



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 121

Brasília - DF, quarta-feira, 26 de junho de 2013



### Sumário

|                                                                      | PÁGINA |
|----------------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Poder Executivo.....                                         | 1      |
| Presidência da República.....                                        | 10     |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....            | 12     |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação .....                   | 13     |
| Ministério da Cultura.....                                           | 16     |
| Ministério da Defesa.....                                            | 19     |
| Ministério da Educação .....                                         | 22     |
| Ministério da Fazenda.....                                           | 30     |
| Ministério da Integração Nacional .....                              | 47     |
| Ministério da Justiça.....                                           | 48     |
| Ministério da Previdência Social.....                                | 53     |
| Ministério da Saúde .....                                            | 53     |
| Ministério das Cidades.....                                          | 70     |
| Ministério das Comunicações.....                                     | 73     |
| Ministério de Minas e Energia.....                                   | 86     |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....           | 91     |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .....   | 94     |
| Ministério do Esporte.....                                           | 95     |
| Ministério do Meio Ambiente.....                                     | 95     |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....                  | 97     |
| Ministério do Trabalho e Emprego .....                               | 100    |
| Ministério dos Transportes .....                                     | 106    |
| Conselho Nacional do Ministério Público.....                         | 106    |
| Ministério Público da União .....                                    | 108    |
| Poder Judiciário.....                                                | 110    |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..... | 110    |

N. da Coejo: No DOU nº 117, de 20-06-2013, Seção 1, página 1, no sumário, inclua-se por ter sido omitido: Ministério do Trabalho e Emprego - página 82 a 84.

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 8.032, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Discrimina ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC a serem executadas por meio de transferência obrigatória.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e na proposta do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC, de 10 de junho de 2013,

#### DECRETA:

Art. 1º São obrigatórias as transferências aos entes federados necessárias à execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, constantes do Anexo, sem prejuízo do disposto nos Decretos nº 8.022, de 31 de maio de 2013, nº 7.991, de 24 de abril de 2013, nº 7.980, de 8 de abril de 2013, nº 7.967, de 22 de março de 2013, nº 7.893, de 24 de janeiro de 2013, nº 7.868, de 19 de dezembro de 2012, nº 7.836, de 9 de novembro de 2012, nº 7.804, de 13 de setembro de 2012, nº 7.745, de 5 de junho de 2012, nº 7.720, de 16 de abril de 2012, nº 7.662, de 28 de dezembro de 2011, nº 7.625, de 24 de novembro de 2011, nº 7.576, de 11 de outubro de 2011, nº 7.488, de 24 de maio de 2011, nº 7.369, de 26 de novembro de 2010, nº 7.211 de 11 de junho de 2010, nº 7.157, de 9 de abril de 2010, nº 7.125, de 3 de março de 2010, nº 7.051, de 23 de dezembro de 2009, nº 7.025, de 7 de dezembro de 2009, nº 6.982, de 14 de outubro de 2009, nº 6.958, de 14 de setembro de 2009, nº 6.921, de 4 de agosto de 2009, nº 6.876, de 8 de junho de 2009, nº 6.807, de 25 de março de 2009, nº 6.714, de 29 de dezembro de 2008, nº 6.694, de 15 de dezembro de 2008, nº 6.450, de 8 de maio de 2008, nº 6.326, de 27 de dezembro de 2007, e nº 6.276, de 28 de novembro de 2007.

Art. 2º Compete ao órgão ou entidade da administração pública federal ao qual estiver consignada a dotação orçamentária relativa às ações constantes do Anexo a análise e aprovação formal do termo de compromisso de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Na hipótese de a transferência obrigatória ser efetivada por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atue como mandatário da União, caberá a essas entidades a aprovação de que trata o caput.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC divulgar em sítio na Internet a relação das ações de que trata o art. 2º da Lei nº 11.578, de 2007, e promover as atualizações devidas nessa relação, inclusive quanto a alterações nas funcionais programáticas decorrentes de lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega  
Miriam Belchior

#### ANEXO

| CÓDIGO AÇÃO | AÇÃO                                                                                                                                                                                                                                               | CÓDIGO EMPREEN- DIMENTO | EMPREENDIMENTO                                                                                 |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10SC        | Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias em Sistemas de Abasteci- mento de Água em Municípios com População Superior a 50 mil Habitan- tes ou Municípios Integrantes de Re- giões Metropolitanas ou de Regiões In- tegradas de Desenvolvimento. | MCID.02657              | Abastecimento de Água - Pro- grama de Saneamento Ambien- tal em Regiões Metropolitanas - PSARM |
| 1N08        | Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhorias de Sistemas de Esgotamento Sanitário em Municípios com Popula- ção Superior a 50 mil Habitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Me- tropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.     | MCID.02658              | Esgotamento Sanitário - Pro- grama de Saneamento Ambien- tal em Regiões Metropolitanas - PSARM |
| 116I        | Apoio a Sistemas Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos em Municípios com População Superior a 50 mil Ha- bitantes ou Municípios Integrantes de Regiões Metropolitanas ou de Regiões Integradas de Desenvolvimento.                                | MCID.02659              | Resíduos Sólidos - Programa de Saneamento Ambiental em Regiões Metropolitanas - PSARM          |
| 14TQ        | Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016                                                                                                                                                                     | ME.00018                | Centro Olímpico de Treina- mento do Nordeste Brasileiro, em Fortaleza/CE                       |
| 14TQ        | Implantação de Infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016                                                                                                                                                                     | ME.00019                | Centro Paraolímpico Brasilei- ro, no Estado de São Pau- lo/SP                                  |
| 12QC        | Implantação de obras e equipamentos para oferta de água                                                                                                                                                                                            | MI.00828                | Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria                            |
| 12QC        | Implantação de obras e equipamentos para oferta de água                                                                                                                                                                                            | MI.00869                | AL - Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Mi- séria      |
| 12QC        | Implantação de obras e equipamentos para oferta de água                                                                                                                                                                                            | MI.00870                | BA - Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Mi- séria      |

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS                                                            |                  |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas                                                                                        | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28                                                                                     | R\$ 0,30         | R\$ 1,80       |
| de 32 a 76                                                                                     | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 80 a 156                                                                                    | R\$ 1,10         | R\$ 2,60       |
| de 160 a 250                                                                                   | R\$ 1,50         | R\$ 3,00       |
| de 254 a 500                                                                                   | R\$ 3,00         | R\$ 4,50       |
| - Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107 |                  |                |

## Separatas

Periódico de conteúdos extraídos do Diário Oficial da União

Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo

Informações e Vendas pelo telefone  
0800 725 6787



|      |                                                             |            |                                                                                         |
|------|-------------------------------------------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| 12QC | Implantação de obras e equipamentos para oferta de água     | MI.00871   | CE - Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria |
| 12QC | Implantação de obras e equipamentos para oferta de água     | MI.00872   | MA - Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria |
| 12QC | Implantação de obras e equipamentos para oferta de água     | MI.00873   | MG - Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria |
| 12QC | Implantação de obras e equipamentos para oferta de água     | MI.00874   | PB - Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria |
| 12QC | Implantação de obras e equipamentos para oferta de água     | MI.00875   | PE - Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria |
| 12QC | Implantação de obras e equipamentos para oferta de água     | MI.00876   | PI - Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria |
| 12QC | Implantação de obras e equipamentos para oferta de água     | MI.00877   | RN - Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria |
| 12QC | Implantação de obras e equipamentos para oferta de água     | MI.00878   | SE - Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria |
| 12QC | Implantação de obras e equipamentos para oferta de água     | MI.00879   | AM - Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria |
| 12QC | Implantação de obras e equipamentos para oferta de água     | MI.00880   | PA - Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria |
| 12QC | Implantação de obras e equipamentos para oferta de água     | MI.00881   | RO - Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria |
| 12QC | Implantação de obras e equipamentos para oferta de água     | MI.00882   | TO - Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria |
| 12QC | Implantação de obras e equipamentos para oferta de água     | MI.00883   | GO - Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria |
| 12QC | Implantação de obras e equipamentos para oferta de água     | MI.00884   | RS - Implantação de Obras e Equipamentos para Oferta de Água - Plano Brasil sem Miséria |
| 10GM | Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica                | MI.00891   | Sistema Adutor da Borborema no Estado da Paraíba - Estudos e Projetos                   |
| 10GM | Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica                | MI.00892   | Sistema Adutor do Piancó no Estado da Paraíba - Estudos e Projetos                      |
| 10GM | Estudos e Projetos de Infraestrutura Hídrica                | MI.00893   | Canal da Integração do Sertão Piauiense - Estudos                                       |
| 14VI | Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água | MI.00896   | Barragem Baraúnas/BA                                                                    |
| 14VI | Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água | MI.00897   | Implantação do SIAA Boquira-Zabumbão/BA                                                 |
| 10V0 | Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística                | MTUR.00001 | Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística                                            |

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2013

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R\$ 924.306.314,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, inciso XVII, da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R\$ 924.306.314,00 (novecentos e vinte e quatro milhões, trezentos e seis mil, trezentos e quatorze reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia  
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

| ANEXO I                              |                | Crédito Suplementar                                                            |                                     |             |        |             |        |             |         |  |  |  |
|--------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------|--|--|--|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                                                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |             |        |             |        |             |         |  |  |  |
| FUNCI-<br>ONAL                       | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-<br>TO                                         | E<br>S<br>F                         | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR   |  |  |  |
| 2119                                 |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia               |                                     |             |        |             |        |             | 627.876 |  |  |  |
|                                      |                | ATIVIDADES                                                                     |                                     |             |        |             |        |             |         |  |  |  |
| 22 122                               | 2119 8785      | Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC            |                                     |             |        |             |        |             | 627.876 |  |  |  |
| 22 122                               | 2119 8785 0001 | Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional |                                     |             |        |             |        |             | 627.876 |  |  |  |
|                                      |                |                                                                                | F                                   | 4           | 3      | 90          | 0      | 250         | 627.876 |  |  |  |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                                                |                                     |             |        |             |        |             | 627.876 |  |  |  |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                                                |                                     |             |        |             |        |             | 0       |  |  |  |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                                                |                                     |             |        |             |        |             | 627.876 |  |  |  |

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia  
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE

| ANEXO I                              |                | Crédito Suplementar                                                            |                                     |       |     |       |     |       |         |  |  |  |
|--------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------|-----|-------|-----|-------|---------|--|--|--|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |                |                                                                                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |       |     |       |     |       |         |  |  |  |
| FUNÇÃO-NAL                           | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                              | E S F                               | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR   |  |  |  |
|                                      | 2119           | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia               |                                     |       |     |       |     |       | 326.000 |  |  |  |
|                                      |                | ATIVIDADES                                                                     |                                     |       |     |       |     |       |         |  |  |  |
| 25 122                               | 2119 8785      | Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC            |                                     |       |     |       |     |       | 326.000 |  |  |  |
| 25 122                               | 2119 8785 0001 | Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional |                                     |       |     |       |     |       | 326.000 |  |  |  |
|                                      |                |                                                                                | F                                   | 3     | 3   | 90    | 0   | 142   | 326.000 |  |  |  |
| TOTAL - FISCAL                       |                |                                                                                |                                     |       |     |       |     |       | 326.000 |  |  |  |
| TOTAL - SEGURIDADE                   |                |                                                                                |                                     |       |     |       |     |       | 0       |  |  |  |
| TOTAL - GERAL                        |                |                                                                                |                                     |       |     |       |     |       | 326.000 |  |  |  |

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes  
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

| ANEXO I                              |              |                                                          |             |             |        |             | Crédito Suplementar                 |             |             |  |  |  |
|--------------------------------------|--------------|----------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|-------------------------------------|-------------|-------------|--|--|--|
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) |              |                                                          |             |             |        |             | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |             |             |  |  |  |
| FUNCI-<br>ONAL                       | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-<br>TO                   | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U                              | F<br>T<br>E | VALOR       |  |  |  |
| 2075                                 |              | Transporte Rodoviário                                    |             |             |        |             |                                     |             | 557.300.000 |  |  |  |
|                                      |              | ATIVIDADES                                               |             |             |        |             |                                     |             |             |  |  |  |
| 26 782                               | 2075 20VI    | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste |             |             |        |             |                                     |             | 30.000.000  |  |  |  |

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1  
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2  
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3  
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas  
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção



|                    |                |                                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |             |
|--------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|-------------|
| 26 782             | 2075 20VI 0052 | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Centro-Oeste - No Estado de Goiás                                                                    | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 30.000.000  |
| 26 782             | 2075 20VJ      | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste                                                                                             |   |   |   |    |   |     | 30.000.000  |
| 26 782             | 2075 20VJ 0029 | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Nordeste - No Estado da Bahia                                                                        | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 80.000.000  |
| 26 782             | 2075 20VK      | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte                                                                                                |   |   |   |    |   |     | 80.000.000  |
| 26 782             | 2075 20VK 0013 | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado do Amazonas                                                                        | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 40.000.000  |
| 26 782             | 2075 20VK 0015 | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Norte - No Estado do Pará                                                                            | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 40.000.000  |
| 26 782             | 2075 20VL      | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste                                                                                              |   |   |   |    |   |     | 80.000.000  |
| 26 782             | 2075 20VL 0032 | Manutenção de Trechos Rodoviários na Região Sudeste - No Estado do Espírito Santo                                                                | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 30.000.000  |
| PROJETOS           |                |                                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |             |
| 26 782             | 2075 10KR      | Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230 - no Estado do Pará                                                        |   |   |   |    |   |     | 30.000.000  |
| 26 782             | 2075 10KR 0015 | Construção de Trecho Rodoviário - Divisa PA/TO - Altamira - na BR-230 - no Estado do Pará - No Estado do Pará                                    | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 30.000.000  |
| 26 782             | 2075 10L7      | Construção de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Esteio - Sapucaia - na BR-448 - no Estado do Rio Grande do Sul                                  |   |   |   |    |   |     | 98.000.000  |
| 26 782             | 2075 10L7 0043 | Construção de Trecho Rodoviário - Porto Alegre - Esteio - Sapucaia - na BR-448 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 98.000.000  |
| 26 782             | 2075 113K      | Adequação de Ponte sobre Rio Jaguaribe - no Município de Aracati - na BR-304 - no Estado do Ceará                                                |   |   |   |    |   |     | 7.000.000   |
| 26 782             | 2075 113K 1002 | Adequação de Ponte sobre Rio Jaguaribe - no Município de Aracati - na BR-304 - no Estado do Ceará - No Município de Aracati - CE                 | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 7.000.000   |
| 26 782             | 2075 3E49      | Adequação de Acesso Rodoviário - na BR-101 - Acesso ao Porto de Itaguaí - no Estado do Rio de Janeiro                                            |   |   |   |    |   |     | 11.000.000  |
| 26 782             | 2075 3E49 3303 | Adequação de Acesso Rodoviário - na BR-101 - Acesso ao Porto de Itaguaí - no Estado do Rio de Janeiro - No Município de Itaguaí - RJ             | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 11.000.000  |
| 26 782             | 2075 7140      | Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás                                                                |   |   |   |    |   |     | 60.000.000  |
| 26 782             | 2075 7140 0052 | Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás                                           | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 60.000.000  |
| 26 782             | 2075 7184      | Construção de Ponte sobre o Rio Madeira - no Município de Porto Velho - na BR-319 - no Estado de Rondônia                                        |   |   |   |    |   |     | 40.000.000  |
| 26 782             | 2075 7184 0116 | Construção de Ponte sobre o Rio Madeira - no Município de Porto Velho - na BR-319 - no Estado de Rondônia - No Município de Porto Velho - RO     | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 40.000.000  |
| 26 782             | 2075 7K18      | Construção de Ponte sobre o Rio Paraná - Três Lagoas (MS) - Castilho (SP) - na BR-262                                                            |   |   |   |    |   |     | 7.400.000   |
| 26 782             | 2075 7K18 0001 | Construção de Ponte sobre o Rio Paraná - Três Lagoas (MS) - Castilho (SP) - na BR-262 - Nacional                                                 | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 7.400.000   |
| 26 782             | 2075 7M91      | Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Maringá - na BR-376 - no Estado do Paraná                                                    |   |   |   |    |   |     | 43.900.000  |
| 26 782             | 2075 7M91 4219 | Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Maringá - na BR-376 - no Estado do Paraná - No Município de Maringá - PR                     | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 43.900.000  |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     | 557.300.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     | 0           |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     | 557.300.000 |

|                                                                 |                                                               |                                                                                                                      |       |       |     |       |     |       |             |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-------------|
| ORGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes                       |                                                               |                                                                                                                      |       |       |     |       |     |       |             |
| UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL |                                                               |                                                                                                                      |       |       |     |       |     |       |             |
| ANEXO I                                                         |                                                               |                                                                                                                      |       |       |     |       |     |       |             |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                            |                                                               |                                                                                                                      |       |       |     |       |     |       |             |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                             |                                                               |                                                                                                                      |       |       |     |       |     |       |             |
| CRÉDITO SUPLEMENTAR                                             | VALOR                                                         |                                                                                                                      |       |       |     |       |     |       |             |
| FUNÇÃO                                                          | PROGRAMÁTICA                                                  | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                    | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E |             |
| 2126                                                            | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes |                                                                                                                      |       |       |     |       |     |       | 110.000.000 |
| ATIVIDADES                                                      |                                                               |                                                                                                                      |       |       |     |       |     |       |             |
| 26 121                                                          | 2126 20UA                                                     | Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)            |       |       |     |       |     |       | 110.000.000 |
| 26 121                                                          | 2126 20UA 0001                                                | Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional |       |       |     |       |     |       | 110.000.000 |
|                                                                 |                                                               |                                                                                                                      | F     | 4     | 3   | 90    | 0   | 100   | 110.000.000 |
| TOTAL - FISCAL                                                  |                                                               |                                                                                                                      |       |       |     |       |     |       | 110.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                              |                                                               |                                                                                                                      |       |       |     |       |     |       | 0           |
| TOTAL - GERAL                                                   |                                                               |                                                                                                                      |       |       |     |       |     |       | 110.000.000 |

|                                                    |              |                                                                                                                                       |             |             |        |                                     |        |             |            |
|----------------------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------------------------------|--------|-------------|------------|
| ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional   |              |                                                                                                                                       |             |             |        |                                     |        |             |            |
| UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional |              |                                                                                                                                       |             |             |        |                                     |        |             |            |
| ANEXO I                                            |              |                                                                                                                                       |             |             |        |                                     |        |             |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)               |              |                                                                                                                                       |             |             |        | Crédito Suplementar                 |        |             |            |
|                                                    |              |                                                                                                                                       |             |             |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |        |             |            |
| FUNCIO-<br>NAL                                     | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-<br>TO                                                                                                | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D                         | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR      |
| 2040                                               |              | Gestão de Riscos e Resposta a Desastres                                                                                               |             |             |        |                                     |        |             | 68.593.656 |
|                                                    |              | PROJETOS                                                                                                                              |             |             |        |                                     |        |             |            |
| 18 541                                             | 2040 14RL    | Realização de Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais |             |             |        |                                     |        |             | 68.593.656 |

|                    |                |                                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |             |
|--------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|-------------|
| 18 541             | 2040 14RL 0001 | Realização de Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - Nacional | F | 4 | 3 | 40 | 0 | 100 | 68.593.656  |
| 2051               |                |                                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |             |
| Oferta de Água     |                |                                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |             |
| 155.248.000        |                |                                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |             |
| PROJETOS           |                |                                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     |             |
| 18 544             | 2051 10CT      | Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano                                                                                                    |   |   |   |    |   |     | 86.200.000  |
| 18 544             | 2051 10CT 0027 | Construção do Canal Adutor do Sertão Alagoano - No Estado de Alagoas                                                                             | F | 4 | 3 | 30 | 0 | 100 | 86.200.000  |
| 18 544             | 2051 14SF      | Implantação do Sistema Adutor Águas Belas no Estado de Pernambuco                                                                                |   |   |   |    |   |     | 2.700.000   |
| 18 544             | 2051 14SF 0026 | Implantação do Sistema Adutor Águas Belas no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco                                                      | F | 4 | 3 | 30 | 0 | 100 | 2.700.000   |
| 18 544             | 2051 14VI      | Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água                                                                                      |   |   |   |    |   |     | 2.700.000   |
| 18 544             | 2051 14VI 0001 | Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água - Nacional                                                                           | F | 4 | 3 | 30 | 0 | 100 | 66.348.000  |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     | 223.841.656 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     | 0           |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                                                                  |   |   |   |    |   |     | 223.841.656 |

|                                                                                                   |                |                                                                                                   |             |             |        |             |        |             |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------|
| ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional                                                  |                |                                                                                                   |             |             |        |             |        |             |            |
| UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF |                |                                                                                                   |             |             |        |             |        |             |            |
| ANEXO I                                                                                           |                |                                                                                                   |             |             |        |             |        |             |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                                                              |                |                                                                                                   |             |             |        |             |        |             |            |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                               |                |                                                                                                   |             |             |        |             |        |             |            |
| FUNCIO-<br>NAL                                                                                    | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-<br>TO                                                            | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR      |
| 2013                                                                                              |                | Agricultura Irrigada                                                                              |             |             |        |             |        |             | 3.200.000  |
|                                                                                                   |                | PROJETOS                                                                                          |             |             |        |             |        |             |            |
| 20 607                                                                                            | 2013 5322      | Implantação do Perímetro de Irrigação Jaíba no Estado de Minas Gerais                             |             |             |        |             |        |             | 3.200.000  |
| 20 607                                                                                            | 2013 5322 0031 | Implantação do Perímetro de Irrigação Jaíba no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais |             |             |        |             |        |             | 3.200.000  |
|                                                                                                   |                |                                                                                                   | F           | 4           | 3      | 90          | 0      | 100         | 3.200.000  |
| 2051                                                                                              |                | Oferta de Água                                                                                    |             |             |        |             |        |             | 15.000.000 |
|                                                                                                   |                | PROJETOS                                                                                          |             |             |        |             |        |             |            |
| 18 544                                                                                            | 2051 14VI      | Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água                                       |             |             |        |             |        |             | 15.000.000 |
| 18 544                                                                                            | 2051 14VI 0001 | Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água - Nacional                            |             |             |        |             |        |             | 15.000.000 |
|                                                                                                   |                |                                                                                                   | F           | 4           | 3      | 90          | 0      | 100         | 15.000.000 |
| TOTAL - FISCAL                                                                                    |                |                                                                                                   |             |             |        |             |        |             | 18.200.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                                |                |                                                                                                   |             |             |        |             |        |             | 0          |
| TOTAL - GERAL                                                                                     |                |                                                                                                   |             |             |        |             |        |             | 18.200.000 |

|                                                                         |                 |                                                                                                                             |             |             |        |             |        |             |            |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------|
| ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional                        |                 |                                                                                                                             |             |             |        |             |        |             |            |
| UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS |                 |                                                                                                                             |             |             |        |             |        |             |            |
| ANEXO I                                                                 |                 |                                                                                                                             |             |             |        |             |        |             |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                                    |                 |                                                                                                                             |             |             |        |             |        |             |            |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                     |                 |                                                                                                                             |             |             |        |             |        |             |            |
| FUNCIO-<br>NAL                                                          | PROGRAMÁTICA    | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-<br>TO                                                                                      | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR      |
| 2013                                                                    |                 | Agricultura Irrigada                                                                                                        |             |             |        |             |        |             | 13.814.432 |
|                                                                         |                 |                                                                                                                             | PROJETOS    |             |        |             |        |             |            |
| 20 607                                                                  | 2013 10I2       | Implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú - 2ª Etapa - com 4.168 ha no Estado do Ceará                             |             |             |        |             |        |             | 4.823.271  |
| 20 607                                                                  | 2013 10I2 0023  | Implantação do Perímetro de Irrigação Baixo Acaraú - 2ª Etapa - com 4.168 ha no Estado do Ceará - No Estado do Ceará        |             |             |        |             |        |             | 4.823.271  |
| 20 607                                                                  | 2013 10I7       | Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa - com 3.600 ha no Estado do Ceará                      | F           | 4           | 3      | 90          | 0      | 100         | 4.823.271  |
| 20 607                                                                  | 2013 10I7 0023  | Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa - com 3.600 ha no Estado do Ceará - No Estado do Ceará |             |             |        |             |        |             | 3.981.161  |
| 20 607                                                                  | 2013 10I7       | Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa - com 3.600 ha no Estado do Ceará                      |             |             |        |             |        |             | 3.981.161  |
| 20 607                                                                  | 2013 10I7 0023  | Implantação do Perímetro de Irrigação Tabuleiro de Russas - 2ª Etapa - com 3.600 ha no Estado do Ceará - No Estado do Ceará | F           | 4           | 3      | 90          | 0      | 100         | 3.981.161  |
| 20 607                                                                  | 2013 10I25      | Implantação do Perímetro de Irrigação Araras Norte - 2ª Etapa - com 1.619 ha no Estado do Ceará                             |             |             |        |             |        |             | 5.010.000  |
| 20 607                                                                  | 2013 10I25 0023 | Implantação do Perímetro de Irrigação Araras Norte - 2ª Etapa - com 1.619 ha no Estado do Ceará - No Estado do Ceará        |             |             |        |             |        |             | 5.010.000  |
| 20 607                                                                  | 2013 10I25      | Implantação do Perímetro de Irrigação Araras Norte - 2ª Etapa - com 1.619 ha no Estado do Ceará                             | F           | 4           | 3      | 90          | 0      | 100         | 5.010.000  |
| TOTAL - FISCAL                                                          |                 |                                                                                                                             |             |             |        |             |        |             | 13.814.432 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                      |                 |                                                                                                                             |             |             |        |             |        |             | 0          |
| TOTAL - GERAL                                                           |                 |                                                                                                                             |             |             |        |             |        |             | 13.814.432 |

| ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades   |                |                                                                                             |             |             |        |             |        |             |         |
|-----------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------|
| UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades |                |                                                                                             |             |             |        |             |        |             |         |
| ANEXO I                                 |                |                                                                                             |             |             |        |             |        |             |         |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)    |                |                                                                                             |             |             |        |             |        |             |         |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00     |                |                                                                                             |             |             |        |             |        |             |         |
| FUNCIO-<br>NAL                          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-<br>TO                                                      | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR   |
| 2068                                    |                | Saneamento Básico                                                                           |             |             |        |             |        |             | 196.350 |
|                                         |                | ATIVIDADES                                                                                  |             |             |        |             |        |             |         |
| 17 512                                  | 2068 8871      | Apoio à Elaboração e Monitoramento de Planos de Saneamento Regionais e Nacional.            |             |             |        |             |        |             | 196.350 |
| 17 512                                  | 2068 8871 0001 | Apoio à Elaboração e Monitoramento de Planos de Saneamento Regionais e Nacional. - Nacional |             |             |        |             |        |             | 196.350 |
|                                         |                |                                                                                             | S           | 4           | 3      | 90          | 0      | 100         | 196.350 |
| TOTAL - FISCAL                          |                |                                                                                             |             |             |        |             |        |             | 0       |
| TOTAL - SEGURIDADE                      |                |                                                                                             |             |             |        |             |        |             | 196.350 |
| TOTAL - GERAL                           |                |                                                                                             |             |             |        |             |        |             | 196.350 |



|                                                                                    |                |                                                                                              |             |             |        |             |        |             |         |
|------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------|
| ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia                                       |                |                                                                                              |             |             |        |             |        |             |         |
| UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP |                |                                                                                              |             |             |        |             |        |             |         |
| ANEXO II                                                                           |                |                                                                                              |             |             |        |             |        |             |         |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                                |                | Crédito Suplementar                                                                          |             |             |        |             |        |             |         |
|                                                                                    |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                          |             |             |        |             |        |             |         |
| FUNCI-<br>NAL                                                                      | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                            | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR   |
| 2053                                                                               |                | Petróleo e Gás                                                                               |             |             |        |             |        |             | 627.876 |
|                                                                                    |                | ATIVIDADES                                                                                   |             |             |        |             |        |             |         |
| 25 753                                                                             | 2053 2050      | Serviços de Geologia e Geofísica aplicados à Prospecção de Petróleo e Gás Natural            |             |             |        |             |        |             | 627.876 |
| 25 753                                                                             | 2053 2050 0001 | Serviços de Geologia e Geofísica aplicados à Prospecção de Petróleo e Gás Natural - Nacional |             |             |        |             |        |             | 627.876 |
|                                                                                    |                |                                                                                              | F           | 3           | 3      | 90          | 0      | 250         | 627.876 |
| TOTAL - FISCAL                                                                     |                |                                                                                              |             |             |        |             |        |             | 627.876 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                 |                |                                                                                              |             |             |        |             |        |             | 0       |
| TOTAL - GERAL                                                                      |                |                                                                                              |             |             |        |             |        |             | 627.876 |

|                                                       |                |                                                                                |             |             |        |             |        |             |         |
|-------------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------|
| ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia          |                |                                                                                |             |             |        |             |        |             |         |
| UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE |                |                                                                                |             |             |        |             |        |             |         |
| ANEXO II                                              |                |                                                                                |             |             |        |             |        |             |         |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                   |                | Crédito Suplementar                                                            |             |             |        |             |        |             |         |
|                                                       |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                            |             |             |        |             |        |             |         |
| FUNCI-<br>NAL                                         | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                              | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR   |
| 2119                                                  |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia               |             |             |        |             |        |             | 326.000 |
|                                                       |                | ATIVIDADES                                                                     |             |             |        |             |        |             |         |
| 25 122                                                | 2119 8785      | Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC            |             |             |        |             |        |             | 326.000 |
| 25 122                                                | 2119 8785 0001 | Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional |             |             |        |             |        |             | 326.000 |
|                                                       |                |                                                                                | F           | 4           | 3      | 90          | 0      | 142         | 326.000 |
| TOTAL - FISCAL                                        |                |                                                                                |             |             |        |             |        |             | 326.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                    |                |                                                                                |             |             |        |             |        |             | 0       |
| TOTAL - GERAL                                         |                |                                                                                |             |             |        |             |        |             | 326.000 |

|                                             |                |                                                                                                                  |             |             |        |             |        |             |            |
|---------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------|
| ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes   |                |                                                                                                                  |             |             |        |             |        |             |            |
| UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes |                |                                                                                                                  |             |             |        |             |        |             |            |
| ANEXO II                                    |                |                                                                                                                  |             |             |        |             |        |             |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)         |                | Crédito Suplementar                                                                                              |             |             |        |             |        |             |            |
|                                             |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                                              |             |             |        |             |        |             |            |
| FUNCI-<br>NAL                               | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR      |
| 2072                                        |                | Transporte Ferroviário                                                                                           |             |             |        |             |        |             | 30.000.000 |
|                                             |                | PROJETOS                                                                                                         |             |             |        |             |        |             |            |
| 26 783                                      | 2072 127K      | Apoio à Implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV (Rio de Janeiro - São Paulo - Campinas)                     |             |             |        |             |        |             | 30.000.000 |
| 26 783                                      | 2072 127K 0030 | Apoio à Implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV (Rio de Janeiro - São Paulo - Campinas) - Na Região Sudeste |             |             |        |             |        |             | 30.000.000 |
|                                             |                |                                                                                                                  | F           | 4           | 3      | 90          | 0      | 100         | 30.000.000 |
| TOTAL - FISCAL                              |                |                                                                                                                  |             |             |        |             |        |             | 30.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                          |                |                                                                                                                  |             |             |        |             |        |             | 0          |
| TOTAL - GERAL                               |                |                                                                                                                  |             |             |        |             |        |             | 30.000.000 |

|                                                                                 |                |                                                                                                                                                                                  |             |             |        |             |        |             |             |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------------|
| ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes                                       |                |                                                                                                                                                                                  |             |             |        |             |        |             |             |
| UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT |                |                                                                                                                                                                                  |             |             |        |             |        |             |             |
| ANEXO II                                                                        |                |                                                                                                                                                                                  |             |             |        |             |        |             |             |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                             |                | Crédito Suplementar                                                                                                                                                              |             |             |        |             |        |             |             |
|                                                                                 |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                                                                                                              |             |             |        |             |        |             |             |
| FUNCI-<br>NAL                                                                   | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                                                | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR       |
| 2075                                                                            |                | Transporte Rodoviário                                                                                                                                                            |             |             |        |             |        |             | 557.300.000 |
|                                                                                 |                | PROJETOS                                                                                                                                                                         |             |             |        |             |        |             |             |
| 26 782                                                                          | 2075 105S      | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101 - no Estado da Bahia                                                                            |             |             |        |             |        |             | 92.000.000  |
| 26 782                                                                          | 2075 105S 0029 | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324 - na BR-101 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia                                                       |             |             |        |             |        |             | 92.000.000  |
|                                                                                 |                |                                                                                                                                                                                  | F           | 4           | 3      | 90          | 0      | 100         | 92.000.000  |
| 26 782                                                                          | 2075 10KK      | Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Sorriso) - Entroncamento BR-158 (Ribeirão Cascalheira) - na BR-242 - no Estado do Mato Grosso                            |             |             |        |             |        |             | 8.500.000   |
| 26 782                                                                          | 2075 10KK 0051 | Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-163 (Sorriso) - Entroncamento BR-158 (Ribeirão Cascalheira) - na BR-242 - no Estado do Mato Grosso - No Estado de Mato Grosso |             |             |        |             |        |             | 8.500.000   |
|                                                                                 |                |                                                                                                                                                                                  | F           | 4           | 3      | 90          | 0      | 100         | 8.500.000   |
| 26 782                                                                          | 2075 10KV      | Adequação de Trecho Rodoviário - Estância Velha - Dois Irmãos - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul                                                                       |             |             |        |             |        |             | 6.000.000   |
| 26 782                                                                          | 2075 10KV 0043 | Adequação de Trecho Rodoviário - Estância Velha - Dois Irmãos - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul                                      |             |             |        |             |        |             | 6.000.000   |
|                                                                                 |                |                                                                                                                                                                                  | F           | 4           | 3      | 90          | 0      | 100         | 6.000.000   |
| 26 782                                                                          | 2075 110O      | Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Paraná (Binacional) - na BR-277 - no Estado do Paraná                                                                                    |             |             |        |             |        |             | 17.400.000  |
| 26 782                                                                          | 2075 110O 0041 | Construção da Segunda Ponte sobre o Rio Paraná (Binacional) - na BR-277 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná                                                              |             |             |        |             |        |             | 17.400.000  |
|                                                                                 |                |                                                                                                                                                                                  | F           | 4           | 3      | 90          | 0      | 100         | 17.400.000  |
| 26 782                                                                          | 2075 112N      | Construção de Ponte sobre o Rio Jaguarão (Fronteira Brasil/Uruguai) - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul                                                                 |             |             |        |             |        |             | 30.000.000  |
| 26 782                                                                          | 2075 112N 0043 | Construção de Ponte sobre o Rio Jaguarão (Fronteira Brasil/Uruguai) - na BR-116 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul                                |             |             |        |             |        |             | 30.000.000  |
|                                                                                 |                |                                                                                                                                                                                  | F           | 4           | 3      | 90          | 0      | 100         | 30.000.000  |
| 26 782                                                                          | 2075 113J      | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento DF-007 (Granja do Torto) - Entroncamento DF-051 (EPGU) - na BR-450 - no Distrito Federal                                          |             |             |        |             |        |             | 1.000.000   |

|        |                |                                                                                                                                                                      |   |   |   |    |   |     |                           |
|--------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|---------------------------|
| 26 782 | 2075 113J 0053 | Adequação de Trecho Rodoviário - Entroncamento DF-007 (Granja do Torto) - Entroncamento DF-051 (EPGU) - na BR-450 - no Distrito Federal - No Distrito Federal        | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 1.000.000                 |
| 26 782 | 2075 11WB      | Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cachoeiro do Itapemirim - na BR-482 - no Estado do Espírito Santo                                                |   |   |   |    |   |     | 1.000.000<br>20.000.000   |
| 26 782 | 2075 11WB 3211 | Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Cachoeiro do Itapemirim - na BR-482 - no Estado do Espírito Santo - No Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES |   |   |   |    |   |     | 20.000.000                |
| 26 782 | 2075 11ZC      | Adequação de Travessia Urbana - no Município de Uberaba - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais                                                                      | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 20.000.000<br>10.000.000  |
| 26 782 | 2075 11ZC 3165 | Adequação de Travessia Urbana - no Município de Uberaba - na BR-262 - no Estado de Minas Gerais - No Município de Uberaba - MG                                       |   |   |   |    |   |     | 10.000.000                |
| 26 782 | 2075 1214      | Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392 - no Estado do Rio Grande do Sul                                                                   | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 10.000.000<br>30.000.000  |
| 26 782 | 2075 1214 0043 | Adequação de Trecho Rodoviário - Rio Grande - Pelotas - na BR-392 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul                                  |   |   |   |    |   |     | 30.000.000                |
| 26 782 | 2075 1248      | Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319 - no Estado do Amazonas                                                                          | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 30.000.000<br>5.000.000   |
| 26 782 | 2075 1248 0013 | Construção de Trecho Rodoviário - Manaus - Divisa AM/RO - na BR-319 - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas                                                  |   |   |   |    |   |     | 5.000.000                 |
| 26 782 | 2075 12IW      | Adequação de Trecho Rodoviário - Ilhéus - Itabuna - na BR-415 - no Estado da Bahia                                                                                   | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 5.000.000<br>23.000.000   |
| 26 782 | 2075 12IW 0029 | Adequação de Trecho Rodoviário - Ilhéus - Itabuna - na BR-415 - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia                                                              |   |   |   |    |   |     | 23.000.000                |
| 26 782 | 2075 12JL      | Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163 - no Estado do Paraná                                                                                 | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 23.000.000<br>14.000.000  |
| 26 782 | 2075 12JL 0041 | Adequação de Trecho Rodoviário - Cascavel - Guaíra - na BR-163 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná                                                           |   |   |   |    |   |     | 14.000.000                |
| 26 782 | 2075 12JV      | Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Anápolis - na BR-153 - no Estado de Goiás                                                                        | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 14.000.000<br>10.000.000  |
| 26 782 | 2075 12JV 5433 | Construção de Contorno Rodoviário - no Município de Anápolis - na BR-153 - no Estado de Goiás - No Município de Anápolis - GO                                        |   |   |   |    |   |     | 10.000.000                |
| 26 782 | 2075 12JW      | Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-376 - Entroncamento BR-373 - na BR-153 - no Estado do Paraná                                                      | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 10.000.000<br>12.500.000  |
| 26 782 | 2075 12JW 0041 | Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-376 - Entroncamento BR-373 - na BR-153 - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná                                |   |   |   |    |   |     | 12.500.000                |
| 26 782 | 2075 13Y2      | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa RJ/SP - Praia Grande - na BR-101 - no Estado de São Paulo                                                                    | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 12.500.000<br>10.000.000  |
| 26 782 | 2075 13Y2 0035 | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa RJ/SP - Praia Grande - na BR-101 - no Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo                                           |   |   |   |    |   |     | 10.000.000                |
| 26 782 | 2075 1428      | Construção de Trecho Rodoviário - Boca do Acre - Divisa AM/AC - na BR-317 - no Estado do Amazonas                                                                    | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 10.000.000<br>20.000.000  |
| 26 782 | 2075 1428 0013 | Construção de Trecho Rodoviário - Boca do Acre - Divisa AM/AC - na BR-317 - no Estado do Amazonas - No Estado do Amazonas                                            |   |   |   |    |   |     | 20.000.000                |
| 26 782 | 2075 1490      | Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará                                                                            | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 20.000.000<br>130.000.000 |
| 26 782 | 2075 1490 0015 | Construção de Trecho Rodoviário - Divisa MT/PA - Santarém - na BR-163 - no Estado do Pará - No Estado do Pará                                                        |   |   |   |    |   |     | 130.000.000               |
| 26 782 | 2075 1558      | Adequação de Trecho Rodoviário - Fortaleza - Pacajus - na BR-116 - no Estado do Ceará                                                                                | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 130.000.000<br>7.000.000  |
| 26 782 | 2075 1558 0023 | Adequação de Trecho Rodoviário - Fortaleza - Pacajus - na BR-116 - no Estado do Ceará - No Estado do Ceará                                                           |   |   |   |    |   |     | 7.000.000                 |
| 26 782 | 2075 3766      | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SC/RS - Osório/RS - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Sul                                                               | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 7.000.000<br>40.000.000   |
| 26 782 | 2075 3766 0043 | Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SC/RS - Osório/RS - na BR-101 - no Estado do Rio Grande do Sul - No Estado do Rio Grande do Sul                              |   |   |   |    |   |     | 40.000.000                |
| 26 782 | 2075 7630      | Adequação de Trecho Rodoviário - Santa Cruz - Mangaratiba - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro                                                                  | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 40.000.000<br>11.000.000  |
| 26 782 | 2075 7630 0033 | Adequação de Trecho Rodoviário - Santa Cruz - Mangaratiba - na BR-101 - no Estado do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro                                    |   |   |   |    |   |     | 11.000.000                |
| 26 782 | 2075 7E79      | Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080 - no Estado de Goiás                                                                             | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 11.000.000<br>30.000.000  |
| 26 782 | 2075 7E79 0052 | Construção de Trecho Rodoviário - Uruaçu - Divisa GO/MT - na BR-080 - no Estado de Goiás - No Estado de Goiás                                                        |   |   |   |    |   |     | 30.000.000                |
| 26 782 | 2075 7G16      | Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-267 - na BR-440 - no Estado de Minas Gerais                                                | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 30.000.000<br>4.000.000   |
| 26 782 | 2075 7G16 0031 | Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-267 - na BR-440 - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais                    |   |   |   |    |   |     | 4.000.000                 |
| 26 782 | 2075 7M69      | Adequação de Trecho Rodoviário - Formosa/GO - Sobradinho/DF - na BR-020 - na Região Centro Oeste                                                                     | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 4.000.000<br>900.000      |



|                    |                |                                                                                                                                                     |   |   |   |    |   |     |             |        |                |                                                                                                                                                    |   |   |   |    |   |     |           |
|--------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|-------------|--------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|-----------|
| 26 782             | 2075 7M69 0050 | Adequação de Trecho Rodoviário - Formosa/GO - Sobradinho/DF - na BR-020 - na Região Centro Oeste - Na Região Centro-Oeste                           | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 900.000     | 18 544 | 2051 14RW      | Recuperação e Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Olho D'Água do Casado e Piauí no Estado de Alagoas                        |   |   |   |    |   |     | 4.435.179 |
| 26 782             | 2075 7M71      | Adequação de Trecho Rodoviário - BR-101 (Km 15,5) - Divisa ES/MG (Km 195,9) - na BR-262 - no Estado do Espírito Santo                               |   |   |   |    |   |     | 900.000     | 18 544 | 2051 14RW 0027 | Recuperação e Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Olho D'Água do Casado e Piauí no Estado de Alagoas - No Estado de Alagoas |   |   |   |    |   |     | 4.435.179 |
| 26 782             | 2075 7M71 0032 | Adequação de Trecho Rodoviário - BR-101 (Km 15,5) - Divisa ES/MG (Km 195,9) - na BR-262 - no Estado do Espírito Santo - No Estado do Espírito Santo |   |   |   |    |   |     | 10.000.000  | 18 544 | 2051 14RZ      | Ampliação da Adutora Redenção no Estado de Pernambuco                                                                                              | F | 4 | 3 | 30 | 0 | 100 | 4.435.179 |
| 26 782             | 2075 7P87      | Adequação de Travessia Urbana - no Município de Ji-Paraná - na BR-364 - no Estado de Rondônia                                                       | F | 4 | 3 | 90 | 0 | 100 | 10.000.000  | 18 544 | 2051 14RZ 0026 | Ampliação da Adutora Redenção no Estado de Pernambuco - No Estado de Pernambuco                                                                    | F | 4 | 3 | 30 | 0 | 100 | 2.356.001 |
| 26 782             | 2075 7P87 0111 | Adequação de Travessia Urbana - no Município de Ji-Paraná - na BR-364 - no Estado de Rondônia - No Município de Ji-Paraná - RO                      |   |   |   |    |   |     | 15.000.000  | 18 544 | 2051 14S0      | Recuperação da Adutora do Garrincho no Estado do Piauí                                                                                             |   |   |   |    |   |     | 2.000.000 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                                                                     |   |   |   |    |   |     | 557.300.000 | 18 544 | 2051 14S0 0022 | Recuperação da Adutora do Garrincho no Estado do Piauí - No Estado do Piauí                                                                        | F | 4 | 3 | 30 | 0 | 100 | 2.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                                                                     |   |   |   |    |   |     | 0           | 18 544 | 2051 14S3      | Implantação do Sistema Adutor Parelhas-Carnaúba dos Dantas no Estado do Rio Grande do Norte                                                        |   |   |   |    |   |     | 6.200.000 |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                                                                     |   |   |   |    |   |     | 557.300.000 | 18 544 | 2051 14S3 0024 | Implantação do Sistema Adutor Parelhas-Carnaúba dos Dantas no Estado do Rio Grande do Norte - No Estado do Rio Grande do Norte                     | F | 4 | 3 | 30 | 0 | 100 | 6.200.000 |

|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|-----------------------------------------------------------------|--|--------------|--|-----------------------------------|--|-------------------------------------|--|---------------------|--|
| ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes                       |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
| UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
| ANEXO II                                                        |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                             |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
| FUNCIO-NAL                                                      |  | PROGRAMÁTICA |  | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO |  | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |  | Crédito Suplementar |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  | VALOR                               |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |
|                                                                 |  |              |  |                                   |  |                                     |  |                     |  |



|                    |                |                                                                                                                           |   |   |   |    |   |     |  |                           |
|--------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|--|---------------------------|
| 18 544             | 2051 14VM      | Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Tucano (Águas do Sertão), no Estado da Bahia                      |   |   |   |    |   |     |  | 50.000.000                |
| 18 544             | 2051 14VM 0029 | Ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água Tucano (Águas do Sertão), no Estado da Bahia - No Estado da Bahia |   |   |   |    |   |     |  | 50.000.000                |
| 18 544             | 2051 1164      | Implantação do Sistema Adutor de Pias com 104 km no Estado do Piauí                                                       | F | 4 | 3 | 30 | 0 | 100 |  | 50.000.000<br>2.900.000   |
| 18 544             | 2051 1164 0022 | Implantação do Sistema Adutor de Pias com 104 km no Estado do Piauí - No Estado do Piauí                                  |   |   |   |    |   |     |  | 2.900.000                 |
| 18 544             | 2051 3735      | Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais                                                                | F | 4 | 3 | 30 | 0 | 100 |  | 2.900.000<br>30.000.000   |
| 18 544             | 2051 3735 0031 | Construção da Barragem Congonhas no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais                                    |   |   |   |    |   |     |  | 30.000.000                |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                                           |   |   |   |    |   |     |  | 30.000.000<br>223.841.656 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                                           |   |   |   |    |   |     |  | 0                         |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                                           |   |   |   |    |   |     |  | 223.841.656               |

|                                                                                                   |                |                                                                                                            |       |       |     |       |     |       |  |                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|--|---------------------|
| ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional                                                  |                |                                                                                                            |       |       |     |       |     |       |  |                     |
| UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF |                |                                                                                                            |       |       |     |       |     |       |  |                     |
| ANEXO II                                                                                          |                |                                                                                                            |       |       |     |       |     |       |  |                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                                               |                |                                                                                                            |       |       |     |       |     |       |  | Crédito Suplementar |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                               |                |                                                                                                            |       |       |     |       |     |       |  | VALOR               |
| FUNCIO-NAL                                                                                        | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                          | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E |  |                     |
| 2051                                                                                              |                |                                                                                                            |       |       |     |       |     |       |  | Oferta de Água      |
| PROJETOS                                                                                          |                |                                                                                                            |       |       |     |       |     |       |  | 10.628.769          |
| 18 544                                                                                            | 2051 12G5      | Implantação do Sistema Adutor de Guanambi - 1ª Etapa - com 355 km no Estado da Bahia                       |       |       |     |       |     |       |  | 10.628.769          |
| 18 544                                                                                            | 2051 12G5 0029 | Implantação do Sistema Adutor de Guanambi - 1ª Etapa - com 355 km no Estado da Bahia - No Estado da Bahia  |       |       |     |       |     |       |  | 10.628.769          |
| 2068                                                                                              |                |                                                                                                            |       |       |     |       |     |       |  | Saneamento Básico   |
| PROJETOS                                                                                          |                |                                                                                                            |       |       |     |       |     |       |  | 7.571.231           |
| 18 544                                                                                            | 2068 116F      | Abastecimento Público de Água em Comunidades Ribeirinhas do Rio São Francisco - Água para Todos            |       |       |     |       |     |       |  | 7.571.231           |
| 18 544                                                                                            | 2068 116F 0001 | Abastecimento Público de Água em Comunidades Ribeirinhas do Rio São Francisco - Água para Todos - Nacional |       |       |     |       |     |       |  | 7.571.231           |
| TOTAL - FISCAL                                                                                    |                |                                                                                                            |       |       |     |       |     |       |  | 18.200.000          |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                                                |                |                                                                                                            |       |       |     |       |     |       |  | 0                   |
| TOTAL - GERAL                                                                                     |                |                                                                                                            |       |       |     |       |     |       |  | 18.200.000          |

|                                                                         |                |                                                                              |       |       |     |       |     |       |  |                     |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|--|---------------------|
| ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional                        |                |                                                                              |       |       |     |       |     |       |  |                     |
| UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS |                |                                                                              |       |       |     |       |     |       |  |                     |
| ANEXO II                                                                |                |                                                                              |       |       |     |       |     |       |  |                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                                     |                |                                                                              |       |       |     |       |     |       |  | Crédito Suplementar |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                     |                |                                                                              |       |       |     |       |     |       |  | VALOR               |
| FUNCIO-NAL                                                              | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                            | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E |  |                     |
| 2051                                                                    |                |                                                                              |       |       |     |       |     |       |  | Oferta de Água      |
| PROJETOS                                                                |                |                                                                              |       |       |     |       |     |       |  | 13.814.432          |
| 18 544                                                                  | 2051 7131      | Construção da Barragem do Figueiredo no Estado do Ceará                      |       |       |     |       |     |       |  | 13.814.432          |
| 18 544                                                                  | 2051 7131 0023 | Construção da Barragem do Figueiredo no Estado do Ceará - No Estado do Ceará |       |       |     |       |     |       |  | 13.814.432          |
| TOTAL - FISCAL                                                          |                |                                                                              |       |       |     |       |     |       |  | 13.814.432          |
| TOTAL - SEGURIDADE                                                      |                |                                                                              |       |       |     |       |     |       |  | 0                   |
| TOTAL - GERAL                                                           |                |                                                                              |       |       |     |       |     |       |  | 13.814.432          |

|                                         |                |                                                                                             |       |       |     |       |     |       |  |                     |
|-----------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|--|---------------------|
| ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades   |                |                                                                                             |       |       |     |       |     |       |  |                     |
| UNIDADE: 56101 - Ministério das Cidades |                |                                                                                             |       |       |     |       |     |       |  |                     |
| ANEXO II                                |                |                                                                                             |       |       |     |       |     |       |  |                     |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)     |                |                                                                                             |       |       |     |       |     |       |  | Crédito Suplementar |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00     |                |                                                                                             |       |       |     |       |     |       |  | VALOR               |
| FUNCIO-NAL                              | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                           | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E |  |                     |
| 2068                                    |                |                                                                                             |       |       |     |       |     |       |  | Saneamento Básico   |
| ATIVIDADES                              |                |                                                                                             |       |       |     |       |     |       |  | 196.350             |
| 17 512                                  | 2068 8871      | Apoio à Elaboração e Monitoramento de Planos de Saneamento Regionais e Nacional.            |       |       |     |       |     |       |  | 196.350             |
| 17 512                                  | 2068 8871 0001 | Apoio à Elaboração e Monitoramento de Planos de Saneamento Regionais e Nacional. - Nacional |       |       |     |       |     |       |  | 196.350             |
| TOTAL - FISCAL                          |                |                                                                                             |       |       |     |       |     |       |  | 196.350             |
| TOTAL - SEGURIDADE                      |                |                                                                                             |       |       |     |       |     |       |  | 0                   |
| TOTAL - GERAL                           |                |                                                                                             |       |       |     |       |     |       |  | 196.350             |

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2013

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.696.224.667,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, caput, incisos I, alíneas "a", "c" e "e", II e XXII, alínea "a", e §§ 1º, 4º e 6º, da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.696.224.667,00 (um bilhão, seiscentos e noventa e seis milhões, duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013062600006

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, no valor de R\$ 1.288.746.945,00 (um bilhão, duzentos e oitenta e oito milhões, setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais), dos quais:

a) R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) de Recursos de Concessões e Permissões;

b) R\$ 998.707.945,00 (novecentos e noventa e oito milhões, setecentos e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais) de contribuições para os Programas PIS/PASEP;

c) R\$ 130.039.000,00 (cento e trinta milhões, trinta e nove mil reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

d) R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) de Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS;

II - excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R\$ 668.832,00 (seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e trinta e dois reais); e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 406.808.890,00 (quatrocentos e seis milhões, oitocentos e oito mil, oitocentos e noventa reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Miriam Belchior

|                                        |                |                                                                                                                                                       |       |       |     |       |     |       |  |                                                        |
|----------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|--|--------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde     |                |                                                                                                                                                       |       |       |     |       |     |       |  |                                                        |
| UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz |                |                                                                                                                                                       |       |       |     |       |     |       |  |                                                        |
| ANEXO I                                |                |                                                                                                                                                       |       |       |     |       |     |       |  |                                                        |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)   |                |                                                                                                                                                       |       |       |     |       |     |       |  | Crédito Suplementar                                    |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00    |                |                                                                                                                                                       |       |       |     |       |     |       |  | VALOR                                                  |
| FUNCIO-NAL                             | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                     | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E |  |                                                        |
| 2015                                   |                |                                                                                                                                                       |       |       |     |       |     |       |  | Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)        |
| ATIVIDADES                             |                |                                                                                                                                                       |       |       |     |       |     |       |  | 15.108.816                                             |
| 10 391                                 | 2015 20Q7      | Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural de Ciência e da Saúde na Fiocruz                                                                        |       |       |     |       |     |       |  | 500.000                                                |
| 10 391                                 | 2015 20Q7 0001 | Manutenção do Patrimônio Histórico e Cultural de Ciência e da Saúde na Fiocruz - Nacional                                                             |       |       |     |       |     |       |  | 500.000                                                |
| 10 573                                 | 2015 6179      | Comunicação e Informações para a Educação em Saúde e em Ciência e Tecnologia                                                                          | S     | 3     | 2   | 90    | 6   | 151   |  | 500.000                                                |
| 10 573                                 | 2015 6179 0001 | Comunicação e Informações para a Educação em Saúde e em Ciência e Tecnologia - Nacional                                                               |       |       |     |       |     |       |  | 1.002.471                                              |
| 10 571                                 | 2015 8305      | Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infeciosas            | S     | 3     | 2   | 90    | 6   | 151   |  | 1.002.471                                              |
| 10 571                                 | 2015 8305 0001 | Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infeciosas - Nacional |       |       |     |       |     |       |  | 5.540.000                                              |
| 10 571                                 | 2015 8315      | Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde                                                                                                       | S     | 3     | 2   | 90    | 6   | 151   |  | 5.540.000                                              |
| 10 571                                 | 2015 8315 0001 | Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde - Nacional                                                                                            |       |       |     |       |     |       |  | 7.557.986                                              |
| 10 305                                 | 2015 8327      | Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças                                                                                         | S     | 3     | 2   | 90    | 6   | 151   |  | 7.557.986                                              |
| 10 305                                 | 2015 8327 0001 | Serviço Laboratorial de Referência para o Controle de Doenças - Nacional                                                                              |       |       |     |       |     |       |  | 8.359                                                  |
| PROJETOS                               |                |                                                                                                                                                       |       |       |     |       |     |       |  | 8.359                                                  |
| 10 573                                 | 2015 147V      | Construção do Centro de Documentação e História da Saúde                                                                                              |       |       |     |       |     |       |  | 500.000                                                |
| 10 573                                 | 2015 147V 0033 | Construção do Centro de Documentação e História da Saúde - No Estado do Rio de Janeiro                                                                |       |       |     |       |     |       |  | 500.000                                                |
| 2055                                   |                |                                                                                                                                                       |       |       |     |       |     |       |  | Desenvolvimento Produtivo                              |
| PROJETOS                               |                |                                                                                                                                                       |       |       |     |       |     |       |  | 549.824                                                |
| 10 571                                 | 2055 7674      | Modernização de Unidades de Saúde da Fundação Oswaldo Cruz                                                                                            |       |       |     |       |     |       |  | 549.824                                                |
| 10 571                                 | 2055 7674 0001 | Modernização de Unidades de Saúde da Fundação Oswaldo Cruz - Nacional                                                                                 |       |       |     |       |     |       |  | 549.824                                                |
| 2115                                   |                |                                                                                                                                                       |       |       |     |       |     |       |  | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde |
| ATIVIDADES                             |                |                                                                                                                                                       |       |       |     |       |     |       |  | 4.938.338                                              |
| 10 122                                 | 2115 2000      | Administração da Unidade                                                                                                                              |       |       |     |       |     |       |  | 4.938.338                                              |
| 10 122                                 | 2115 2000 0033 | Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro                                                                                                |       |       |     |       |     |       |  | 4.938.338                                              |
| TOTAL - FISCAL                         |                |                                                                                                                                                       |       |       |     |       |     |       |  | 0                                                      |
| TOTAL - SEGURIDADE                     |                |                                                                                                                                                       |       |       |     |       |     |       |  | 20.596.978                                             |
| TOTAL - GERAL                          |                |                                                                                                                                                       |       |       |     |       |     |       |  | 20.596.978                                             |

|                                                           |              |                                                                                           |       |       |     |       |     |       |  |                                                 |
|-----------------------------------------------------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|--|-------------------------------------------------|
| ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde                        |              |                                                                                           |       |       |     |       |     |       |  |                                                 |
| UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária |              |                                                                                           |       |       |     |       |     |       |  |                                                 |
| ANEXO I                                                   |              |                                                                                           |       |       |     |       |     |       |  |                                                 |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)                      |              |                                                                                           |       |       |     |       |     |       |  | Crédito Suplementar                             |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                       |              |                                                                                           |       |       |     |       |     |       |  | VALOR                                           |
| FUNCIO-NAL                                                | PROGRAMÁTICA | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                         | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E |  |                                                 |
| 2015                                                      |              |                                                                                           |       |       |     |       |     |       |  | Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) |
| ATIVIDADES                                                |              |                                                                                           |       |       |     |       |     |       |  | 1.910.000                                       |
| 10 304                                                    | 2015 8719    | Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos |       |       |     |       |     |       |  | 1.910.000                                       |

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





|                                             |                |                                                          |             |             |        |             |        |             |           |
|---------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|
| ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura        |                |                                                          |             |             |        |             |        |             |           |
| UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema |                |                                                          |             |             |        |             |        |             |           |
| ANEXO I                                     |                |                                                          |             |             |        |             |        |             |           |
| PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)        |                |                                                          |             |             |        |             |        |             |           |
| Crédito Suplementar                         |                |                                                          |             |             |        |             |        |             |           |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00         |                |                                                          |             |             |        |             |        |             |           |
| FUNCIO-<br>NAL                              | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-<br>TO                   | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR     |
| 2107                                        |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura |             |             |        |             |        | 2.500.000   |           |
|                                             |                | ATIVIDADES                                               |             |             |        |             |        |             |           |
| 13 122                                      | 2107 2000      | Administração da Unidade                                 |             |             |        |             |        |             | 2.500.000 |
| 13 122                                      | 2107 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional                      |             |             |        |             |        |             | 2.500.000 |
|                                             |                |                                                          | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 2.500.000 |
| TOTAL - FISCAL                              |                |                                                          |             |             |        |             |        |             | 2.500.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                          |                |                                                          |             |             |        |             |        |             | 0         |
| TOTAL - GERAL                               |                |                                                          |             |             |        |             |        |             | 2.500.000 |



|                    |                |                                                        |   |   |   |    |   |     |            |  |  |  |  |  |
|--------------------|----------------|--------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|------------|--|--|--|--|--|
| 2115               |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Saúde |   |   |   |    |   |     | 650.338    |  |  |  |  |  |
| 10 122             | 2115 2000      | ATIVIDADES                                             | S | 4 | 2 | 90 | 6 | 151 | 650.338    |  |  |  |  |  |
|                    | 2115 2000 0033 | Administração da Unidade                               |   |   |   |    |   |     |            |  |  |  |  |  |
|                    | 2115 2000 0033 | Administração da Unidade - No Estado do Rio de Janeiro |   |   |   |    |   |     |            |  |  |  |  |  |
| 650.338            |                |                                                        |   |   |   |    |   |     |            |  |  |  |  |  |
| 650.338            |                |                                                        |   |   |   |    |   |     |            |  |  |  |  |  |
| 650.338            |                |                                                        |   |   |   |    |   |     |            |  |  |  |  |  |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                        |   |   |   |    |   |     | 0          |  |  |  |  |  |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                        |   |   |   |    |   |     | 83.096.978 |  |  |  |  |  |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                        |   |   |   |    |   |     | 83.096.978 |  |  |  |  |  |

| ORGÃO: 36000 - Ministério da Saúde                        |                |                                                                                                      |             |             |        |                                     |        |             |           |
|-----------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------------------------------|--------|-------------|-----------|
| UNIDADE: 36212 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária |                |                                                                                                      |             |             |        |                                     |        |             |           |
| ANEXO II                                                  |                |                                                                                                      |             |             |        |                                     |        |             |           |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)                       |                |                                                                                                      |             |             |        | Crédito Suplementar                 |        |             |           |
|                                                           |                |                                                                                                      |             |             |        | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |        |             |           |
| FUNCIO-<br>NAL                                            | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-<br>TO                                                               | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D                         | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR     |
|                                                           | 2015           | Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)                                                      |             |             |        |                                     |        |             | 1.910.000 |
|                                                           |                | ATIVIDADES                                                                                           |             |             |        |                                     |        |             |           |
| 10 304                                                    | 2015 8719      | Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos            |             |             |        |                                     |        |             | 1.910.000 |
| 10 304                                                    | 2015 8719 0001 | Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional |             |             |        |                                     |        |             | 1.910.000 |
|                                                           |                |                                                                                                      | S           | 3           | 2      | 90                                  | 6      | 174         | 1.910.000 |
| TOTAL - FISCAL                                            |                |                                                                                                      |             |             |        |                                     |        |             | 0         |
| TOTAL - SEGURIDADE                                        |                |                                                                                                      |             |             |        |                                     |        |             | 1.910.000 |
| TOTAL - GERAL                                             |                |                                                                                                      |             |             |        |                                     |        |             | 1.910.000 |

|                                          |                |                                                                                                                                                                                                       |     |    |    |     |    |     |             |
|------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|----|-----|----|-----|-------------|
| ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde       |                |                                                                                                                                                                                                       |     |    |    |     |    |     |             |
| UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde |                |                                                                                                                                                                                                       |     |    |    |     |    |     |             |
| ANEXO II                                 |                |                                                                                                                                                                                                       |     |    |    |     |    |     |             |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)      |                | Crédito Suplementar<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                                                                                                            |     |    |    |     |    |     |             |
| FUNCIO-NAL                               | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                                                                     | ESF | GN | RP | MOD | IU | FTE | VALOR       |
| 2015                                     |                | Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)                                                                                                                                                       |     |    |    |     |    |     | 191.012.150 |
| 10 302                                   | 2015 20AC      | ATIVIDADES                                                                                                                                                                                            | S   | 3  | 1  | 30  | 6  | 153 | 8.000.000   |
|                                          | 2015 20AC      | Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis                               |     |    |    |     |    |     |             |
|                                          | 2015 20AC 0001 | Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - Nacional                    |     |    |    |     |    |     |             |
| 10 302                                   | 2015 20AC 0031 | Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - No Estado de Minas Gerais   | S   | 3  | 1  | 40  | 6  | 153 | 1.300.000   |
|                                          | 2015 20AC 0033 | Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - No Estado do Rio de Janeiro |     |    |    |     |    |     |             |
|                                          | 2015 20AC 0035 | Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis - No Estado de São Paulo      |     |    |    |     |    |     |             |
| 10 302                                   | 2015 20R4      | Apoio à Implementação da Rede Cegonha                                                                                                                                                                 | S   | 3  | 2  | 90  | 6  | 151 | 42.864.400  |
|                                          | 2015 20R4 0001 | Apoio à Implementação da Rede Cegonha - Nacional                                                                                                                                                      |     |    |    |     |    |     |             |
|                                          | 2015 20YE      | Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças                                                                                                                                        |     |    |    |     |    |     |             |
| 10 305                                   | 2015 20YE 0001 | Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças - Nacional                                                                                                                             | S   | 3  | 1  | 90  | 6  | 151 | 36.000.000  |
|                                          | 2015 20YM      | Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade                                                 |     |    |    |     |    |     |             |
|                                          | 2015 20YM 0001 | Ampliação das Práticas de Gestão Participativa, de Controle Social, de Educação Popular em Saúde e Implementação de Políticas de Promoção da Equidade - Nacional                                      |     |    |    |     |    |     |             |
| 10 122                                   | 2015 8287      | Aprimoramento da Articulação e Cooperação Interfederativa e da Gestão Compartilhada do SUS                                                                                                            | S   | 3  | 2  | 90  | 6  | 151 | 4.000.000   |
|                                          | 2015 8287 0001 | Aprimoramento da Articulação e Cooperação Interfederativa e da Gestão Compartilhada do SUS - Nacional                                                                                                 |     |    |    |     |    |     |             |
|                                          | 2015 8535      | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde                                                                                                                                            |     |    |    |     |    |     |             |
| 10 302                                   | 2015 8535 0001 | Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Nacional                                                                                                                                 | S   | 3  | 2  | 90  | 6  | 153 | 45.421.000  |
|                                          | 2015 8648      | Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Saúde para o Aperfeiçoamento do SUS                                                                                                                   |     |    |    |     |    |     |             |
|                                          | 2015 8648 0001 | Desenvolvimento e Fortalecimento da Economia da Saúde para o Aperfeiçoamento do SUS - Nacional                                                                                                        |     |    |    |     |    |     |             |
| 10 121                                   | 2015 8708      | Auditoria do Sistema Único de Saúde                                                                                                                                                                   | S   | 3  | 2  | 30  | 6  | 151 | 850.000     |
|                                          | 2015 8708 0001 | Auditoria do Sistema Único de Saúde - Nacional                                                                                                                                                        |     |    |    |     |    |     |             |

|                    |                |                                                                              |   |   |   |    |   |     |             |
|--------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|-------------|
|                    |                |                                                                              | S | 3 | 2 | 90 | 6 | 151 | 850.000     |
| 10 306             | 2015 8735      | Alimentação e Nutrição para a Saúde                                          |   |   |   |    |   |     | 2.802.750   |
| 10 306             | 2015 8735 0001 | Alimentação e Nutrição para a Saúde - Nacional                               | S | 3 | 2 | 31 | 6 | 151 | 2.802.750   |
| 10 302             | 2015 8933      | Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar            |   |   |   |    |   |     | 39.124.000  |
| 10 302             | 2015 8933 0001 | Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - Nacional |   |   |   |    |   |     | 39.124.000  |
|                    |                |                                                                              | S | 3 | 2 | 31 | 6 | 151 | 39.124.000  |
|                    |                | PROJETOS                                                                     |   |   |   |    |   |     |             |
| 10 302             | 2015 7833      | Implantação de Centros de Alta Complexidade em Oncologia - CACON             |   |   |   |    |   |     | 2.300.000   |
| 10 302             | 2015 7833 0001 | Implantação de Centros de Alta Complexidade em Oncologia - CACON - Nacional  |   |   |   |    |   |     | 2.300.000   |
|                    |                |                                                                              | S | 3 | 2 | 90 | 6 | 151 | 2.300.000   |
| 2069               |                | Segurança Alimentar e Nutricional                                            |   |   |   |    |   |     | 9.114.000   |
|                    |                | ATIVIDADES                                                                   |   |   |   |    |   |     |             |
| 10 306             | 2069 20QH      | Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde                                   |   |   |   |    |   |     | 9.114.000   |
| 10 306             | 2069 20QH 0001 | Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde - Nacional                        |   |   |   |    |   |     | 9.114.000   |
|                    |                |                                                                              | S | 3 | 2 | 31 | 6 | 151 | 9.114.000   |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                              |   |   |   |    |   |     | 0           |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                              |   |   |   |    |   |     | 200.126.150 |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                              |   |   |   |    |   |     | 200.126.150 |

|                                                   |                |                                                                                    |             |             |        |             |        |             |           |
|---------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|
| ORGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego   |                |                                                                                    |             |             |        |             |        |             |           |
| UNIDADE: 38101 - Ministério do Trabalho e Emprego |                |                                                                                    |             |             |        |             |        |             |           |
| ANEXO II                                          |                |                                                                                    |             |             |        |             |        |             |           |
| Crédito Suplementar                               |                |                                                                                    |             |             |        |             |        |             |           |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00               |                |                                                                                    |             |             |        |             |        |             |           |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)               |                |                                                                                    |             |             |        |             |        |             |           |
| FUNCIO-<br>NAL                                    | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                  | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR     |
|                                                   | 2071           | Trabalho, Emprego e Renda                                                          |             |             |        |             |        |             | 900.000   |
|                                                   |                | ATIVIDADES                                                                         |             |             |        |             |        |             |           |
| 11 332                                            | 2071 2C45      | Agenda Nacional de Trabalho Decente                                                |             |             |        |             |        |             | 900.000   |
| 11 332                                            | 2071 2C45 0001 | Agenda Nacional de Trabalho Decente - Nacional                                     |             |             |        |             |        |             | 900.000   |
|                                                   |                |                                                                                    | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 174         | 900.000   |
|                                                   | 2127           | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego                |             |             |        |             |        |             | 780.000   |
|                                                   |                | ATIVIDADES                                                                         |             |             |        |             |        |             |           |
| 11 661                                            | 2127 2374      | Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte            |             |             |        |             |        |             | 780.000   |
| 11 661                                            | 2127 2374 0001 | Fomento ao Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Empresas de Médio Porte - Nacional |             |             |        |             |        |             | 780.000   |
|                                                   |                |                                                                                    | F           | 4           | 2      | 90          | 0      | 174         | 780.000   |
| TOTAL - FISCAL                                    |                |                                                                                    |             |             |        |             |        |             | 1.680.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                                |                |                                                                                    |             |             |        |             |        |             | 0         |
| TOTAL - GERAL                                     |                |                                                                                    |             |             |        |             |        |             | 1.680.000 |

|                                                 |                |                                                                                        |             |             |        |             |        |             |         |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------|--|--|--|--|--|--|
| ORGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego |                |                                                                                        |             |             |        |             |        |             |         |  |  |  |  |  |  |
| UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador |                |                                                                                        |             |             |        |             |        |             |         |  |  |  |  |  |  |
| ANEXO II                                        |                |                                                                                        |             |             |        |             |        |             |         |  |  |  |  |  |  |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)             |                |                                                                                        |             |             |        |             |        |             |         |  |  |  |  |  |  |
| Crédito Suplementar                             |                |                                                                                        |             |             |        |             |        |             |         |  |  |  |  |  |  |
| Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00             |                |                                                                                        |             |             |        |             |        |             |         |  |  |  |  |  |  |
| FUNCIO-<br>NAL                                  | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-<br>TO                                                 | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR   |  |  |  |  |  |  |
| 2071                                            |                | Trabalho, Emprego e Renda                                                              |             |             |        |             |        |             | 500.000 |  |  |  |  |  |  |
| 11 571                                          | 2071 20YY      | ATIVIDADES                                                                             | S           | 3           | 2      | 90          | 0      | 176         | 500.000 |  |  |  |  |  |  |
|                                                 |                | Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda            |             |             |        |             |        |             |         |  |  |  |  |  |  |
| 11 571                                          | 2071 20YY 0001 | Estudos, Pesquisas e Geração de Informações sobre Trabalho, Emprego e Renda - Nacional |             |             |        |             |        |             |         |  |  |  |  |  |  |
|                                                 |                |                                                                                        |             |             |        |             |        |             |         |  |  |  |  |  |  |
|                                                 |                |                                                                                        |             |             |        |             |        |             |         |  |  |  |  |  |  |
|                                                 |                |                                                                                        |             |             |        |             |        |             |         |  |  |  |  |  |  |
| TOTAL - FISCAL                                  |                |                                                                                        |             |             |        |             |        |             | 0       |  |  |  |  |  |  |
| TOTAL - SEGURIDADE                              |                |                                                                                        |             |             |        |             |        |             | 500.000 |  |  |  |  |  |  |
| TOTAL - GERAL                                   |                |                                                                                        |             |             |        |             |        |             | 500.000 |  |  |  |  |  |  |

|                                        |                |                                                                                       |             |             |        |             |        |             |            |
|----------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------|
| ORGÃO: 42000 - Ministério da Cultura   |                |                                                                                       |             |             |        |             |        |             |            |
| UNIDADE: 42101 - Ministério da Cultura |                |                                                                                       |             |             |        |             |        |             |            |
| ANEXO II                               |                |                                                                                       |             |             |        |             |        |             |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)    |                | Crédito Suplementar<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                            |             |             |        |             |        |             |            |
| FUNCIO-<br>NAL                         | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                     | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR      |
| 2027                                   |                | Cultura: Preservação, Promoção e Acesso                                               |             |             |        |             |        |             | 49.687.000 |
|                                        |                | ATIVIDADES                                                                            |             |             |        |             |        |             |            |
| 13 392                                 | 2027 20ZF      | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira                                               |             |             |        |             |        |             | 6.862.000  |
| 13 392                                 | 2027 20ZF 0001 | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - Nacional                                    |             |             |        |             |        |             | 6.442.000  |
|                                        |                |                                                                                       | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 5.442.000  |
|                                        |                |                                                                                       | F           | 4           | 2      | 90          | 0      | 100         | 1.000.000  |
| 13 392                                 | 2027 20ZF 0052 | Promoção e Fomento à Cultura Brasileira - No Estado de Goiás                          |             |             |        |             |        |             | 420.000    |
|                                        |                |                                                                                       | F           | 4           | 2      | 40          | 0      | 100         | 420.000    |
| 13 392                                 | 2027 20ZM      | Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural                                   |             |             |        |             |        |             | 825.000    |
| 13 392                                 | 2027 20ZM 0001 | Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural - Nacional                        |             |             |        |             |        |             | 825.000    |
|                                        |                |                                                                                       | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 825.000    |
|                                        |                | PROJETOS                                                                              |             |             |        |             |        |             |            |
| 13 392                                 | 2027 14U2      | Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais            |             |             |        |             |        |             | 42.000.000 |
| 13 392                                 | 2027 14U2 0001 | Implantação, Instalação e Modernização de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional |             |             |        |             |        |             | 42.000.000 |
|                                        |                |                                                                                       | F           | 4           | 2      | 90          | 0      | 100         | 42.000.000 |



|                    |                |                                                          |   |   |   |    |   |     |            |
|--------------------|----------------|----------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|------------|
| 2107               |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura |   |   |   |    |   |     | 594.299    |
|                    |                | ATIVIDADES                                               |   |   |   |    |   |     |            |
| 13 122             | 2107 2000      | Administração da Unidade                                 |   |   |   |    |   |     | 594.299    |
| 13 122             | 2107 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional                      | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 594.299    |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                          |   |   |   |    |   |     | 50.281.299 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                          |   |   |   |    |   |     | 0          |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                          |   |   |   |    |   |     | 50.281.299 |

|                                               |                |                                                              |             |             |        |             |        |             |       |
|-----------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-------|
| ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura          |                |                                                              |             |             |        |             |        |             |       |
| UNIDADE: 42201 - Fundação Casa de Rui Barbosa |                |                                                              |             |             |        |             |        |             |       |
| ANEXO II                                      |                |                                                              |             |             |        |             |        |             |       |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)           |                | Crédito Suplementar<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00   |             |             |        |             |        |             |       |
| FUNCIO-<br>NAL                                | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-<br>TO                       | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR |
| 2027                                          |                | Cultura: Preservação, Promoção e Acesso                      |             |             |        |             |        |             | 4.800 |
|                                               |                | ATIVIDADES                                                   |             |             |        |             |        |             |       |
| 13 392                                        | 2027 211F      | Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais            |             |             |        |             |        |             | 4.800 |
| 13 392                                        | 2027 211F 0001 | Funcionamento de Espaços e Equipamentos Culturais - Nacional | F           | 5           | 2      | 90          | 0      | 100         | 4.800 |
| TOTAL - FISCAL                                |                |                                                              |             |             |        |             |        |             | 4.800 |
| TOTAL - SEGURIDADE                            |                |                                                              |             |             |        |             |        |             | 0     |
| TOTAL - GERAL                                 |                |                                                              |             |             |        |             |        |             | 4.800 |

|                                             |                |                                                            |             |             |        |             |        |             |         |
|---------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------|
| ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura        |                |                                                            |             |             |        |             |        |             |         |
| UNIDADE: 42205 - Fundação Nacional de Artes |                |                                                            |             |             |        |             |        |             |         |
| ANEXO II                                    |                |                                                            |             |             |        |             |        |             |         |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)         |                | Crédito Suplementar<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |             |             |        |             |        |             |         |
| FUNCIO-<br>NAL                              | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-<br>TO                     | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR   |
| 2107                                        |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura   |             |             |        |             |        |             | 600.000 |
|                                             |                | ATIVIDADES                                                 |             |             |        |             |        |             |         |
| 13 122                                      | 2107 2000      | Administração da Unidade                                   |             |             |        |             |        |             | 600.000 |
| 13 122                                      | 2107 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional                        | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 600.000 |
| TOTAL - FISCAL                              |                |                                                            |             |             |        |             |        |             | 600.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                          |                |                                                            |             |             |        |             |        |             | 0       |
| TOTAL - GERAL                               |                |                                                            |             |             |        |             |        |             | 600.000 |

|                                             |                |                                                               |             |             |        |             |        |             |           |
|---------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|-----------|
| ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura        |                |                                                               |             |             |        |             |        |             |           |
| UNIDADE: 42206 - Agência Nacional do Cinema |                |                                                               |             |             |        |             |        |             |           |
| ANEXO II                                    |                |                                                               |             |             |        |             |        |             |           |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)         |                | Crédito Suplementar<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00    |             |             |        |             |        |             |           |
| FUNCIO-<br>NAL                              | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-<br>TO                        | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR     |
| 2027                                        |                | Cultura: Preservação, Promoção e Acesso                       |             |             |        |             |        |             | 1.612.713 |
|                                             |                | ATIVIDADES                                                    |             |             |        |             |        |             |           |
| 13 125                                      | 2027 20ZJ      | Fiscalização e Regulamentação do Setor Audiovisual            |             |             |        |             |        |             | 1.612.713 |
| 13 125                                      | 2027 20ZJ 0001 | Fiscalização e Regulamentação do Setor Audiovisual - Nacional | F           | 3           | 2      | 30          | 0      | 100         | 1.612.713 |
| 2107                                        |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Cultura      |             |             |        |             |        |             | 887.287   |
|                                             |                | ATIVIDADES                                                    |             |             |        |             |        |             |           |
| 13 122                                      | 2107 2000      | Administração da Unidade                                      |             |             |        |             |        |             | 887.287   |
| 13 122                                      | 2107 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional                           | F           | 4           | 2      | 90          | 0      | 100         | 887.287   |
| TOTAL - FISCAL                              |                |                                                               |             |             |        |             |        |             | 2.500.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                          |                |                                                               |             |             |        |             |        |             | 0         |
| TOTAL - GERAL                               |                |                                                               |             |             |        |             |        |             | 2.500.000 |

|                                        |                |                                                                                                |             |             |        |             |        |             |            |
|----------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|------------|
| ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte   |                |                                                                                                |             |             |        |             |        |             |            |
| UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte |                |                                                                                                |             |             |        |             |        |             |            |
| ANEXO II                               |                |                                                                                                |             |             |        |             |        |             |            |
| PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)    |                | Crédito Suplementar<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                     |             |             |        |             |        |             |            |
| FUNCIO-<br>NAL                         | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-<br>TO                                                         | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR      |
| 2035                                   |                | Esporte e Grandes Eventos Esportivos                                                           |             |             |        |             |        |             | 20.580.129 |
|                                        |                | ATIVIDADES                                                                                     |             |             |        |             |        |             |            |
| 27 811                                 | 2035 20DB      | Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014                                                  |             |             |        |             |        |             | 12.500.000 |
| 27 811                                 | 2035 20DB 0001 | Apoio à Realização da Copa do Mundo FIFA 2014 - Nacional                                       | F           | 3           | 2      | 90          | 0      | 100         | 12.500.000 |
| 27 812                                 | 2035 20JP      | Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social |             |             |        |             |        |             | 7.200.000  |

|        |                |                                                                                                           |   |   |   |    |   |     |           |
|--------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|-----------|
| 27 812 | 2035 20JP 0001 | Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Nacional | F | 3 | 2 | 50 | 0 | 118 | 6.400.000 |
|        |                |                                                                                                           | F | 3 | 2 | 90 | 0 | 118 | 1.500.000 |
|        |                |                                                                                                           | F | 3 | 2 | 30 | 0 | 118 | 900.000   |
|        |                |                                                                                                           | F | 3 | 2 | 30 | 0 | 118 | 2.500.000 |
|        |                |                                                                                                           | F | 3 | 2 | 40 | 0 | 118 | 500.000   |
|        |                |                                                                                                           | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 118 | 500.000   |
|        |                |                                                                                                           | F | 4 | 2 | 50 | 0 | 118 | 500.000   |

|        |                |                                                                                                                                       |   |   |   |    |   |     |         |
|--------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|---------|
| 27 812 | 2035 20JP 3298 | Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - No Município de Duque de Caxias - RJ | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 500.000 |
|--------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|---------|

|        |                |                                                                                                                                                                                                                                          |   |   |   |    |   |     |         |
|--------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|---------|
| 27 812 | 2035 20JP 7002 | Desenvolvimento de Atividades e Apoio a Projetos de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social - Programa RN Vida - Desenvolvimento de ações de prevenção ao uso de drogas na rede estadual de ensino - No Estado do Rio Grande do Norte | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 300.000 |
|--------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|---------|

|        |                |                                                                                                                         |   |   |   |    |   |     |         |
|--------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|---------|
| 27 812 | 2035 20JQ      | Realização e Apoio a Eventos e Competições de Esporte Participativo e de Esporte Escolar                                | F | 4 | 2 | 30 | 0 | 100 | 300.000 |
| 27 812 | 2035 20JQ 5250 | Realização e Apoio a Eventos e Competições de Esporte Participativo e de Esporte Escolar - No Município de Naviraí - MS | F | 4 | 2 | 40 | 0 | 100 | 200.000 |

|        |                |                                                                                                                 |   |   |   |    |   |     |         |
|--------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|---------|
|        |                | PROJETOS                                                                                                        |   |   |   |    |   |     |         |
| 27 811 | 2035 126V      | Implantação de Controle de Acesso e Monitoramento nos Estádios de Futebol para Segurança do Torcedor            |   |   |   |    |   |     | 680.129 |
| 27 811 | 2035 126V 0001 | Implantação de Controle de Acesso e Monitoramento nos Estádios de Futebol para Segurança do Torcedor - Nacional | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 118 | 680.129 |

|                    |                |                                                          |   |   |   |    |   |     |            |
|--------------------|----------------|----------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|------------|
| 2123               |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte |   |   |   |    |   |     | 7.000.000  |
|                    |                | ATIVIDADES                                               |   |   |   |    |   |     |            |
| 27 122             | 2123 2000      | Administração da Unidade                                 |   |   |   |    |   |     | 7.000.000  |
| 27 122             | 2123 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional                      | F | 4 | 2 | 90 | 0 | 100 | 7.000.000  |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                          |   |   |   |    |   |     | 27.580.129 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                          |   |   |   |    |   |     | 0          |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                          |   |   |   |    |   |     | 27.580.129 |

|                                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome   |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

|                |                |                                                                                                                                       |             |             |        |             |        |             |         |
|----------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|---------|
| ANEXO II       |                | Crédito Suplementar<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                                            |             |             |        |             |        |             |         |
| FUNCIO-<br>NAL | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODU-<br>TO                                                                                                | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E | VALOR   |
| 2037           |                | Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)                                                                          |             |             |        |             |        |             | 500.000 |
|                |                | ATIVIDADES                                                                                                                            |             |             |        |             |        |             |         |
| 08 244         | 2037 8893      | Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS            |             |             |        |             |        |             | 500.000 |
| 08 244         | 2037 8893 0001 | Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional | S           | 3           | 2      | 90          | 0      | 151         | 500.000 |

|        |                |                                                                                                                                          |   |   |   |    |   |     |            |
|--------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|------------|
| 2069   |                | Segurança Alimentar e Nutricional                                                                                                        |   |   |   |    |   |     | 37.429.534 |
|        |                | ATIVIDADES                                                                                                                               |   |   |   |    |   |     |            |
| 08 244 | 2069 20GD      | Fomento à Produção e à Estruturação Produtiva dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares            |   |   |   |    |   |     | 16.429.534 |
| 08 244 | 2069 20GD 0001 | Fomento à Produção e à Estruturação Produtiva dos Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares - Nacional | S | 4 | 2 | 90 | 0 | 151 | 16.429.534 |
|        |                |                                                                                                                                          | S | 4 | 2 | 71 | 0 | 151 | 4.030.000  |
|        |                |                                                                                                                                          | S | 4 | 2 | 30 | 0 | 151 | 1.199.534  |
|        |                |                                                                                                                                          | S | 4 | 2 | 50 | 0 | 151 | 10.550.000 |
| 08 244 | 2069 8929      | Implantação e Qualificação de Equipamentos e Serviços Públicos de Apoio a Produção, Abastecimento e Consumo de Alimentos                 |   |   |   |    |   |     | 650.000    |
| 08 244 | 2069 8929 0001 | Implantação e Qualificação de Equipamentos e Serviços Públicos de Apoio a Produção, Abastecimento e Consumo de Alimentos - Nacional      | S | 4 | 2 | 40 | 0 | 151 | 1.000.000  |
| 08 511 | 2069 8948      | Acesso à Água para a Produção de Alimentos                                                                                               |   |   |   |    |   |     | 20.000.000 |
| 08 511 | 2069 8948 0001 | Acesso à Água para a Produção de Alimentos - Nacional                                                                                    | S | 4 | 3 | 30 | 0 | 151 | 20.000.000 |

|                    |                |                                                                                              |   |   |   |    |   |     |            |
|--------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|------------|
| 2122               |                | Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome     |   |   |   |    |   |     | 600.000    |
|                    |                | ATIVIDADES                                                                                   |   |   |   |    |   |     |            |
| 08 121             | 2122 4923      | Avaliação e monitoramento de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome            |   |   |   |    |   |     | 600.000    |
| 08 121             | 2122 4923 0001 | Avaliação e monitoramento de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional | S | 3 | 2 | 90 | 0 | 151 | 600.000    |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                              |   |   |   |    |   |     | 0          |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                              |   |   |   |    |   |     | 38.529.534 |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                              |   |   |   |    |   |     | 38.529.534 |

## Presidência da República

### SECRETARIA-GERAL COMITÊ DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 5, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR DO COMITÊ DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CGTI/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 293, de 15 de junho de 2012, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no D.O.U.,

de 18 de junho de 2012, e conforme o disposto no inciso II do Art. 2º da Portaria nº 26, de 7 de maio de 2013, publicada no D.O.U., de 8 de maio de 2013, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Tornar público o Plano de Metas e Ações 2013, do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTI 2011/2014 da Presidência da República.

Art. 2º A íntegra do PDTI 2011/2014 encontra-se disponível em <http://www.planalto.gov.br/cgi>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MARQUES

#### RESOLUÇÃO Nº 6, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Aprova o Regimento Interno alterado do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Presidência da República - CGTI/PR.

O COORDENADOR DO COMITÊ DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CGTI/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 293, de 15 de junho de 2012, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicada no D.O.U., de 18 de junho de 2012, e com base no Art. 5º da Portaria nº 26, de 7 de maio de 2013, publicada no D.O.U., de 8 de maio de 2013, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, resolve:



Art. 1º Tornar público o Regimento Interno do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Presidência da República - CGTI/PR, em anexo, aprovado no dia 5 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MARQUES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CGTI/PR

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ

Art. 1º Os trabalhos do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da Presidência da República - CGTI/PR, instituído no âmbito da Casa Civil da Presidência da República pela Portaria nº 311, de 2 de julho de 2009, transferido ao âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, pela Portaria conjunta nº 28, da Secretaria-Geral e da Casa Civil da Presidência da República, de 31 de maio de 2012, e passado a denominar-se Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme Portaria nº 26 da Secretaria-Geral da Presidência da República, de 7 de maio de 2013, serão conduzidos nos termos deste Regimento.

Art. 2º Compete ao CGTI/PR:

I - Encaminhar à Diretoria de Tecnologia - DITEC da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República:

a) propostas de políticas, normas e diretrizes que assegurem o alinhamento das ações ligadas à tecnologia da informação e comunicação à missão institucional da Presidência da República;

b) propostas para a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, com os respectivos cronogramas;

c) propostas de estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização dos investimentos em tecnologia da informação e comunicação e de mecanismos para a implementação de prioridades em demandas globais de tecnologia.

II - acompanhar, periodicamente e de acordo com as diretrizes governamentais estabelecidas na área de tecnologia da informação e comunicação, o cumprimento das diretrizes, das estratégias e dos objetivos definidos no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e a implementação de políticas, normas e ações de segurança de tecnologia da informação e comunicação.

Seção I Do Funcionamento

Art. 3º A Coordenação do CGTI/PR será exercida pelo representante da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral.

Art. 4º O CGTI/PR reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, um terço mais um de seus membros.

§ 1º As reuniões do CGTI/PR serão instaladas com a presença de, no mínimo, um terço mais um de seus membros, entre eles o seu Coordenador ou seu suplente.

§ 2º As reuniões ordinárias terão sua pauta preparada em consonância com as matérias encaminhadas pelos membros do CGTI/PR com prazo mínimo de cinco dias úteis de antecedência da data de sua realização.

§ 3º A convocação para as reuniões ordinárias do CGTI/PR será encaminhada aos seus membros acompanhada da pauta e com, no mínimo, três dias úteis de antecedência.

§ 4º Deverá ser observado, para a convocação da reunião extraordinária, o prazo mínimo de três dias úteis de antecedência de sua realização, a qual, para ser subscrita pelos membros do CGTI/PR, deverá conter a pauta a ser tratada.

§ 5º Durante as reuniões, o CGTI/PR poderá deliberar, por maioria simples, a inclusão na pauta de matérias urgentes ou relevantes ou a exclusão de matérias, mediante proposta de um de seus membros.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CGTI/PR, a juízo do seu Coordenador, para subsidiar suas deliberações, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas, bem como consultores técnicos, inclusive servidores públicos em exercício na DITEC.

Parágrafo único. A permanência dos convidados, na forma do caput deste artigo, ficará restrita ao tempo necessário aos esclarecimentos.

Art. 6º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º Em caso de empate, cabe ao Coordenador do CGTI/PR, ou a quem estiver presidindo a reunião, o voto de qualidade.

§ 2º Não é permitido aos membros absterem-se na votação de qualquer assunto.

Art. 7º Poderão ser constituídos grupos de trabalho, de caráter propositivo, para tratar soluções específicas, inclusive de segurança da informação e comunicações.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho serão regidos pelas mesmas regras deste Regimento.

Art. 8º Estando presente à reunião, o Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral a presidirá.

Seção II Das Atribuições dos Membros do Comitê

Art. 9º Ao Coordenador do CGTI/PR incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - aprovar a pauta das reuniões, antes do envio aos demais membros;

III - manter a dinâmica das reuniões, organizando os debates e a apreciação das matérias;

IV - submeter à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;

V - decidir em caso de empate nas deliberações, utilizando o voto de qualidade;

VI - decidir as questões de ordem, relativas à aplicação deste Regimento Interno;

VII - assinar as portarias, as resoluções e as atas de reunião; e

VIII - propor as datas para realização das reuniões ordinárias.

Art. 10. Aos demais membros do CGTI/PR incumbe:

I - encaminhar matérias para análise e deliberação;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - propor, em caso de urgência ou relevância, alteração da pauta da reunião;

IV - debater e votar a matéria em discussão;

V - apresentar questão de ordem relativa à aplicação deste Regimento Interno;

VI - assinar as atas de reunião;

VII - indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias a serem apreciadas pelo CGTI/PR; e

VIII - participar de grupos de trabalho.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA E DO APOIO LOGÍSTICO

Art. 11. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CGTI/PR serão prestados pela DITEC, sob a coordenação do Secretário-Executivo do CGTI/PR ou, na sua ausência, do Secretário-Executivo Suplente do CGTI/PR.

§ 1º Compete à DITEC assistir o CGTI/PR nas atividades de secretaria, em reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como elaborar e publicar, na Intranet da Presidência da República, as pautas e as atas das reuniões, com o apoio do Secretário Administrativo do CGTI/PR ou, na sua ausência, do Secretário Administrativo Suplente do CGTI/PR.

§ 2º O Secretário Executivo e o Secretário Administrativo, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Diretor da DITEC e designados pelo Coordenador do CGTI/PR.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria absoluta dos seus membros do CGTI/PR.

Art. 13. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas por deliberação dos membros do CGTI/PR.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 224, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria nº 102/AGU, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da Avaliação de Desempenho Institucional para fins de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU - GDAA e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, conforme o Anexo desta portaria.

Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho Institucional refere-se ao período de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2013, tendo sido efetuada com base no anexo da Portaria nº 258/AGU, de 14 de junho de 2012.

Art. 2º O cálculo da pontuação para fins de atribuição da GDAA e da GDACE observam os seguintes critérios:

I - a pontuação alcançada em cada item reflete o grau de alcance da meta, calculada percentualmente, de forma linear;

II - a pontuação final é a média da pontuação atribuída a cada item; e

III - os pontos a serem atribuídos aos servidores em decorrência da Avaliação de Desempenho Institucional obedecerão à tabela 2 do Anexo III da Portaria nº 102/AGU, de 12 de abril de 2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

15º CICLO

| Indicador                                                              | Descrição                                                                                                                                                                             | Meta                                                                                                                                                                                 | Grau de alcance |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| I - Satisfação do usuário do site da AGU                               | Mensurar a satisfação de visitantes e usuários do site da AGU por meio de pesquisa                                                                                                    | Obter 50% de respostas de conotação satisfatória                                                                                                                                     | 100%            |
| II - Capacidade de resposta da Ouvidoria da AGU aos cidadãos.          | Identificar o percentual de atendimento das demandas feitas à Ouvidoria da AGU.                                                                                                       | Responder 100% das demandas feitas à Ouvidoria da AGU, no exercício de 2012.                                                                                                         | 86,73%          |
| III - Efetividade da execução orçamentária                             | Medir o percentual da execução orçamentária em relação ao crédito disponível para empenho do orçamento aprovado na Lei Orçamentária Anual - LOA, do exercício imediatamente anterior. | Executar 95% dos créditos disponíveis para empenho, no exercício de 2012.                                                                                                            | 100%            |
| IV - Capacitação de servidores técnico-administrativos                 | Mensurar o total de horas de treinamento frequentadas por servidores técnico-administrativos, em exercício na AGU, em relação ao total desses servidores.                             | Capacitar 5% dos servidores técnico-administrativos, em exercício na AGU, em, pelo menos, 2 horas de treinamento, no período de julho de 2012 a junho de 2013.                       | 100%            |
| V - Índice de horas de treinamento por servidor técnico-administrativo | Mensurar o total de horas de treinamento ofertadas, por servidores técnico-administrativos, em exercício na AGU, em relação ao total destes servidores.                               | Realizar, no período de julho de 2012 a junho de 2013, pelo menos 4 (quatro) horas de treinamento, por servidor técnico-administrativo da AGU                                        | 100%            |
| VI - Índice de treinamentos ministrados por instrutores internos.      | Mensurar o percentual de eventos de capacitação ministrados por integrantes da AGU, em relação ao total de eventos de capacitação organizados pela Escola da AGU.                     | Promover, no período de julho de 2012 a junho de 2013, pelo menos 35% de treinamentos por instrutoria interna em relação ao total de eventos de capacitação organizados pela Escola. | 100%            |



|                                                                               |                                                                                                                          |                                                                                                                                                     |        |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| VII - Realização da Autoavaliação 250 pontos (GesPública) nas unidades da AGU | Aplicar o instrumento de Autoavaliação do GesPública de 250 pontos nas unidades da AGU.                                  | Realizar a Autoavaliação de 250 pontos em, 07 (sete) Unidades da AGU, no período avaliativo.                                                        | 100%   |
| VIII - Avaliação do acervo documental para destinação final                   | Mensurar o total de documentos avaliados para destinação final, em metros lineares, no período avaliativo.               | Realizar avaliação documental de, pelo menos, 1000 metros lineares de documentos, no exercício de 2012.                                             | 100%   |
| IX - Qualidade de vida                                                        | Aferir o número de ações de âmbito nacional dentro do Programa AGU Mais Vida.                                            | Realizar 2 ações de âmbito nacional dentro do Programa AGU Mais Vida, no período de julho de 2012 a junho de 2013.                                  | 100%   |
| X - Eficiência do Gasto                                                       | Aferir o percentual de redução do consumo de papel clorado nas Unidades da AGU                                           | Reduzir em 5% o consumo de folhas de papel clorado nas Unidades da AGU, no período avaliativo, em relação ao consumo médio dos anos de 2009 a 2011. | 100%   |
| XI - Almoxxarifado sustentável                                                | Avaliar o ciclo de vida de itens da relação de compras do almoxxarifado da AGU quanto aos requisitos de sustentabilidade | Avaliar o ciclo de vida de 5 itens da relação de compras do almoxxarifado da AGU quanto aos requisitos de sustentabilidade                          | 100%   |
| MÉDIA DE ALCANCE DAS METAS                                                    |                                                                                                                          |                                                                                                                                                     | 98,67% |
| EQUIVALÊNCIA DE PONTOS GDAA                                                   |                                                                                                                          |                                                                                                                                                     | 80     |

SECRETARIA DE PORTOS  
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

| BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM: MAIO   |  |             |             |                                                      |  |
|------------------------------------------|--|-------------|-------------|------------------------------------------------------|--|
| ATIVO                                    |  | 2013        | 2012        | PASSIVO                                              |  |
| 01 - CIRCULANTE                          |  | 7.948       | 137.605.640 | 01 - CIRCULANTE                                      |  |
| 1.1 - Caixa e Equivalentes de Caixa      |  | 107.771     | 119.391.355 | 1.1 - Obrigações Vencíveis a Curto Prazo             |  |
| Caixa                                    |  | 1           | 4.109       | Fornecedores de Bens e Serviços                      |  |
| Banco C/ Movimento                       |  | 2.517       | 1.661.248   | Obrigações Sociais/ Assistenciais                    |  |
| Banco do Brasil S/A - Tesouro/Conv.      |  | 67.052      | 80.407.015  | Obrigações Fiscais e Trabalhistas                    |  |
| Aplicações Financeiras                   |  | 38.200      | 37.318.983  | Empréstimos e Financiamentos                         |  |
| 1.2 - Direitos Realizáveis a Curto Prazo |  | 7.840.302   | 18.214. 285 | PSP - Adiantamentos Clientes                         |  |
| Clientes a Receber                       |  | 2.843       | 4.895.116   | Credores p/ Depósitos Cauçionados                    |  |
| Devedores Diversos                       |  | 336.001     | 6.380.188   | Depósitos/Contribuintes e Consignações               |  |
| Adiantamento a Funcionários              |  | 1.678.286   | 1.861.748   | Imposto S/ Serviços/Repasse                          |  |
| Impostos e Contribuições Compensáveis    |  | 562.845     | 711.678     | Arrendamentos                                        |  |
| Impostos e Contribuições a Recuperar     |  | 5.170.993   | 4.270.695   | Obrigações Provisonadas                              |  |
| Almoxxarifado                            |  | 55.946      | 46.540      | Credores Diversos                                    |  |
| Despesas Diferidas                       |  | 32.661      | 48.155      |                                                      |  |
| Outros Créditos                          |  | 724         | 164         |                                                      |  |
| 02 - Não Circulante                      |  | 274.917.783 | 170.834.397 | 02 - Não Circulante                                  |  |
| 2.1 - Direitos Realizáveis a Longo Prazo |  | 32.818.936  | 39.270.707  | 2.1 - Obrigações Exigíveis após o Exercício Seguinte |  |
| Depósitos Judiciais                      |  | 32.246.236  | 39.024.745  | Obrigações Fiscais e Trabalhistas                    |  |
| Usuários C/Liminar                       |  | 142.880     | 142.880     | Empréstimos e Financiamentos                         |  |
| Devedores diversos                       |  | 429.820     | 103.082     | Arrendamentos                                        |  |
| 2.2 - Investimentos                      |  | 117.312     | 115.579     | Obrigações Provisonadas                              |  |
| 2.3 - Imobilizado                        |  | 241.333.952 | 130.530.196 | Outras Obrigações                                    |  |
| 2.4 - Intangível                         |  | 647.583     | 811.844     | 03 - Patrimônio Líquido                              |  |
| 2.5 - Diferido                           |  | -           | 106.072     | Capital Social Realizado                             |  |
| TOTAL DO ATIVO (01+02)                   |  | 274.925.731 | 308.440.037 | Reserva de Capital                                   |  |
|                                          |  |             |             | Lucros ou Prejuízos acumulados                       |  |
|                                          |  |             |             | Total do Passivo (01+02+03)                          |  |
|                                          |  |             |             |                                                      |  |

CLOVIS LASCOSQUE  
Diretor Presidente

HUGO JOSÉ AMBOSS MERÇON DE LIMA  
Diretor de Infraestrutura e Operações

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ  
Diretor de Administração e Finanças - Interino

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ  
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento

ELI BATISTA DE ARAUJO PIROLA  
Contadora - CRC - ES 5764

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÕES DE 25 DE JUNHO DE 2013

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o deliberado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 25 de junho de 2013, decide:

Nº 60 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária AMÉRICA DO SUL TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 02.907.387/0001-90, com sede social em Várzea Grande (MT), ficando revogada a Decisão nº 257, de 25 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2008, Seção 1, página 9;

Nº 61 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária ATLAS TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 02.673.231/0001-91, com sede social no Rio de Janeiro (RJ), ficando revogada a Decisão nº 258, de 25 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2008, Seção 1, página 9; e

Nº 62 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária CENTRAL TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 04.636.859/0001-42, com sede social em Sorocaba (SP), ficando revogada a Decisão nº 259, de 25 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2008, Seção 1, página 9.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
NO RIO GRANDE DO NORTE  
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Consubstanciado no VOTO DIAFI 66/2013 de 13.6.2013, declaro como inexigível a licitação, com fundamento no caput do Artigo 25, da Lei federal nº. 8.666/93 e Parecer da GEJUR/RN AD nº 33/2013 constante nas páginas 27-29, a contratação da empresa: LI-SANEA G XAVIER ME, CNPJ nº. 13.433.599/0001-07, com sede na Rua Visconde de Pelotas, 450 - Centro, Santa Maria/RS, no valor a ser pago de R\$ 240,00 referente à fornecimento de software de atualização monetária para atender a CONAB RN, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo Administrativo nº. 21.216.000.067/2013-11.

FÁBIO VINICIUS DE SOUZA MENDONÇA  
Substituto



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 598, DE 25 DE JUNHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o que consta no Processo MCTI nº 01200.004908/2012-41, de 10/12/2012, e

Considerando que a empresa Equisul Indústria e Comércio Ltda. alterou sua denominação social para Weg Automação Critical Power Ltda., mantidos os demais dados da empresa, como CNPJ nº 00.668.382/0001-26, endereço, representante legal, etc., sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais; e

Considerando que a empresa Equisul Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 00.668.382/0001-26, é detentora de Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF que a habilitam à fruição dos incentivos fiscais de que tratam os Decretos nºs 3.800, de 20 de abril de 2001, e 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolvem:

Art. 1º Fica alterada nas Portarias Interministeriais abaixo indicadas, a denominação de Equisul Indústria e Comércio Ltda. para Weg Automação Critical Power Ltda., CNPJ nº 00.668.382/0001-26.

| Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF   | Data       | Publicação no DOU |
|-------------------------------------------|------------|-------------------|
| 902                                       | 28/12/2001 | 04/01/2002        |
| 641                                       | 26/08/2010 | 30/08/2010        |
| 647                                       | 26/08/2010 | 30/08/2010        |
| Portarias Interministeriais MC-TI/MDIC/MF | Data       | Publicação no DOU |
| 456                                       | 18/06/2012 | 20/06/2012        |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa, Weg Automação Critical Power Ltda., CNPJ nº 00.668.382/0001-26, desde a data em que se operou a alteração da denominação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 599, DE 25 DE JUNHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTI nº 01200.002392/2002-28, de 09/05/2002, resolvem:

Art.1º Cancelar, por solicitação da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 274, de 26.05.2003 (DOU de 28.05.2003), para a empresa Daiken Indústria Eletrônica S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 79.435.020/0001-45.

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência da Portaria referida no art. 1º, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 594, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, resolve:

rt. 1º Aprovar o Regimento Interno do Museu Paraense Emílio Göeldi MPEG, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 803, de 23 de outubro de 2006.

MARCO ANTONIO RAUPP

ANEXO

REGIMENTO INTERNO  
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GÖELDI

CAPÍTULO I  
CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Museu Paraense Emílio Göeldi - MPEG é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação MCTI, na forma do disposto no Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006.

Art. 2º O MPEG é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 3º A sede do MPEG está localizada na Avenida Governador Magalhães Barata, 376, São Brás, na cidade de Belém - PA, onde se encontra instalada sua administração central.

Art. 4º O MPEG tem como finalidade realizar pesquisa, promover a inovação científica, formar recursos humanos, conservar acervos e comunicar conhecimentos nas áreas de ciências naturais e humanas relacionadas à Amazônia

Art. 5º Ao MPEG compete:

I - elaborar e executar programas, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento técnico-científico, no âmbito de suas finalidades;

II - comunicar conhecimento científico e tecnológico;

III - formar recursos humanos no âmbito de suas finalidades;

IV - desenvolver e disponibilizar serviços decorrentes de suas pesquisas, contratos, convênios, acordos e ajustes, resguardados os direitos relativos à propriedade intelectual;

V - promover, patrocinar e realizar cursos, conferências, seminários e outros conclave de caráter técnico-científico;

VI - formar, manter e custodiar acervos científicos e documentais; e

VII - fornecer subsídios para a formulação de políticas públicas para o desenvolvimento de projetos estratégicos para a Amazônia.

CAPÍTULO II  
ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O MPEG tem a seguinte estrutura:

I - Diretor;

II - Conselho Técnico-Científico;

III - Coordenação de Planejamento e Acompanhamento;

a) Serviço de Tecnologia da Informação;

IV - Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;

a) Serviço da Estação Científica Ferreira Penna;

b) Serviço de Campo da Estação Científica Ferreira Penna;

V - Coordenação de Ciências Humanas;

VI - Coordenação de Botânica;

VII - Coordenação de Ciências da Terra e Ecologia;

VIII - Coordenação de Zoologia;

IX - Coordenação de Comunicação e Extensão;

a) Serviço de Parque Zoológico;

b) Serviço de Comunicação Social

X - Coordenação de Museologia

a) Serviço de Educação

XI - Coordenação de Informação e Documentação

a) Serviço de Biblioteca;

XII - Coordenação de Administração;

a) Serviço de Orçamento e Finanças;

b) Serviço de Recursos Humanos;

c) Serviço de Material e Patrimônio;

d) Serviços Gerais; e

e) Serviço de Campus de Pesquisa

Art. 7º O MPEG será dirigido por Diretor, cujo cargo em comissão será provido pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 8º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o Conselho Técnico Científico - CTC encaminhará ao MCTI a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter dois exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum o Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia nomeará diretor interino e o CTC encaminhará ao MCTI a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação do Diretor.

§ 4º Para o desempenho de suas funções, o Diretor contará com um Assistente Técnico, cujas competências serão por ele estabelecidas em Portaria.

Art. 9º As coordenações do MPEG serão chefiadas por Coordenador, as divisões e os serviços por Chefe, cujos cargos em comissão serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 10. Os ocupantes dos cargos em comissão e função gratificada serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente designados na forma da legislação específica.

§ 1º O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º Os demais ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados por eles e nomeados pelo Diretor.

CAPÍTULO III

CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 11. O Conselho Técnico Científico - CTC é unidade colegiada com função de deliberação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do MPEG.

Art. 12. O CTC contará com treze membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do MPEG, que o presidirá;

II - um membro representante da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento;

III - um membro representante da Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa;

IV - três servidores, de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

V - três membros dentre os dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do MPEG; e

VI - quatro representantes da comunidade científica e tecnológica, não pertencentes às carreiras do Ministério, de setores produtivos e de movimentos sociais, atuantes em áreas afins às do MPEG.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos II e III serão indicados pelo Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento e pelo Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa, respectivamente.

§ 2º Os membros mencionados nos incisos IV, V e VI terão o mandato de dois anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

a) os do inciso IV serão indicados a partir de lista tríplice, obtida a partir de eleição promovida pela Diretoria da Unidade, entre os servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

b) os do inciso V serão indicados, fundamentadamente, pelo CTC;

c) os do inciso VI serão indicados a partir de lista tríplice elaborada pelo CTC, na forma do Regimento Interno.

Art. 13. Compete ao CTC:

I - apreciar e opinar a respeito da implementação da política científica e tecnológica, pós-graduação, comunicação, gestão e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar os seus resultados;

III - apreciar e opinar a respeito das diretrizes de qualificação de pessoal e valorização institucional;

IV - opinar sobre critérios de avaliação funcional e acompanhar a avaliação de desempenho de servidores do quadro de pesquisadores, tecnólogos e dos analistas de C&T, quanto as atividades que influenciem diretamente nos resultados científicos e tecnológicos do MPEG;

V - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão;

VI - participar efetivamente, através de um de seus membros externos ao MPEG, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e

VII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Art. 14. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 15. À Coordenação de Planejamento e Acompanhamento compete:

I - supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Tecnologia da Informação do MPEG;

II - planejar, coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas no MPEG relativas a seus programas e projetos de pesquisa;

III - coordenar a elaboração, implantação e o acompanhamento do Plano Diretor do MPEG, realizada sob a responsabilidade do Grupo Gestor Estratégico (GGE);

IV - proceder os acompanhamentos e avaliações periódicas de execução dos planos e projetos em andamento no MPEG;

V - elaborar e acompanhar a proposta orçamentária, as solicitações de créditos suplementares e de outros recursos destinados ao desenvolvimento de programas e projetos do MPEG;

VI - propor a metodologia e implementar o processo de avaliação institucional;

VII - coordenar programações de trabalho multisetoriais que objetivem a captação de recursos para a implantação de programas, projetos e atividades no MPEG;

VIII - coordenar a articulação institucional e inter-institucional, objetivando a negociação de projetos científicos, tecnológicos e inovativos e a captação de recursos externos;

IX - promover o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais, objetivando aportes financeiros para a execução de programas e projetos;

X - supervisionar, coordenar e acompanhar ações relacionadas a transferência tecnológica;

XI - manter atualizado o Sistema de Informações Gerenciais (SIG); e

XII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 16. Ao Serviço de Tecnologia da Informação compete:  
I - executar as atividades relacionadas a organização e métodos, análise, desenvolvimento, gerenciamento e suporte da rede lógica do MPEG;

II - viabilizar, instalar equipamentos de informática em geral e dar suporte aos usuários de sistemas e aplicativos das demais sub-unidades;

III - estimar e solicitar os recursos de "hardware" e "software", necessários ao atendimento das demandas de todas as sub-unidades do MPEG;

IV - implementar políticas de uso da rede lógica do MPEG, de acordo com as normas estabelecidas; e

V - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 17. À Coordenação de Pesquisas e Pós-Graduação compete:

I - assessorar o Diretor nos assuntos pertinentes ao desenvolvimento da pesquisa científica e inovação tecnológica no MPEG;

II - dirigir, coordenar e supervisionar os assuntos de caráter científico desenvolvidos no MPEG concernentes ao aperfeiçoamento, capacitação e afastamento do País do pessoal científico e tecnológico;

III - supervisionar as atividades de pós-graduação, bem como o processo de concessão de bolsas institucionais nas várias modalidades;

IV - proceder o acompanhamento e avaliação das atividades de pós graduação no âmbito de sua competência;

V - subsidiar a formulação de políticas pertinentes a formação de pessoal das carreiras de ciência e tecnologia no âmbito do MPEG;

VI - supervisionar e coordenar as ações da Estação Científica e Laboratórios Institucionais;

VII - supervisionar os programas estruturantes do MCTI em que o MPEG participe; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 18. Ao Serviço da Estação Científica "Ferreira Penna" compete:

I - gerir e executar as atividades do plano de manejo;

II - presidir órgão(s) colegiado(s) que venha(m) ser criado(s) pelo Diretor, destinados a gestão científica, tecnológica ou administrativa da Estação Científica Ferreira Penna - ECFPn; e

III - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 19. Ao Serviço de Campo da Estação Científica "Ferreira Penna" compete:

I - executar as atividades de apoio operacional das bases físicas da ECFPn em Caxiuanã e Breves;

II - controlar a entrada e saída de materiais coletados por pesquisadores em excursão na ECFPn; e

III - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 20. À Coordenação de Ciências Humanas compete programar, estimular e desenvolver estudos e pesquisas no campo das Ciências Humanas na Amazônia, particularmente nas áreas de Antropologia, Arqueologia e Linguística.

Art. 21. À Coordenação de Botânica compete programar, coordenar, estimular e desenvolver estudos e pesquisas nas áreas de sistemática vegetal e mociologia, morfologia e anatomia vegetal, ecologia vegetal, manejo e conservação e botânica econômica, etnobotânica e fitoquímica.

Art. 22. À Coordenação de Ciências da Terra e Ecologia compete programar, coordenar, estimular e desenvolver estudos e pesquisas nas áreas de geociências e ecologia, incluindo o campus avançado - Pantanal/Mato Grosso.

Art. 23. À Coordenação de Zoologia compete programar, coordenar, estimular e desenvolver estudos e pesquisas sobre biosistemática, biogeografia e ecologia animal.

Art. 24. À Coordenação de Comunicação e Extensão compete:

I - supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Serviço do Parque Zoológico, Serviço de Comunicação Social em articulação com a Coordenação de Museologia e de Coordenação de Informação e Documentação;

II - assessorar o Diretor nos assuntos pertinentes à comunicação de conhecimentos e à divulgação de acervos científicos nas áreas de atuação do MPEG e sobre a Amazônia;

III - propor e supervisionar a execução de programas, projetos e ações relativas à museologia, educação, comunicação, informação, documentação e parque zoológico; e

IV - presidir e convocar, mensalmente, órgão(s) colegiado(s) que venham a ser criados pelo Diretor destinados a deliberação de assuntos pertinentes a Comunicação e Extensão do MPEG.

Art. 25. Ao Serviço do Parque Zoológico compete:

I - gerenciar, conservar e comunicar conhecimentos sobre os acervos vivos existentes no Parque Zoológico;

II - elaborar e executar o Plano de Manejo do Parque Zoológico;

III - realizar pesquisas referentes ao acervo vivo do Parque Zoológico;

IV - dar suporte e atuar em conjunto com as demais sub-unidades da Coordenação de Comunicação e Extensão em programas e projetos de divulgação de conhecimentos e acervos;

V - colaborar com as atividades de manutenção, limpeza e segurança do Parque Zoológico; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 26. Ao Serviço de Comunicação Social compete:

I - desenvolver atividades de assessoria de imprensa, relacionados à redação de textos (notas, releases, matérias especiais, sugestões de pauta) e ao atendimento de profissionais de imprensa e de publicidade;

II - organizar o serviço de clipping de notícias de interesse do MPEG;

III - monitorar a inserção do MPEG na mídia;

IV - organizar e manter a Base de Dados de Informações Jornalística sobre a Amazônia - BDIJAm;

V - organizar e desenvolver ações de comunicação interna, relacionadas à informação eletrônica para usuários e Intranet e à produção de informativos;

VI - organizar e desenvolver, em articulação com as demais coordenações do MPEG, veículos de comunicação institucional, incluindo produtos impressos, audiovisuais e multimídia;

VII - desenvolver as atividades de Webmaster do Portal do MPEG e da Intranet;

VIII - desenvolver projetos e pesquisas sobre a comunicação pública da ciência e o desempenho do setor junto à comunidade interna e externa do MPEG;

IX - orientar a produção de material promocional, elaborar e implementar projeto de marketing institucional; e

X - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 27. À Coordenação de Museologia compete:

I - supervisionar, coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Educação do MPEG;

II - promover e executar pesquisas de caráter museológico e educativo nas áreas de atuação do MPEG;

III - realizar ações de comunicação expográfica e educativa nas áreas de interesse do MPEG;

IV - elaborar e coordenar o plano anual de exposições do MPEG;

V - desenvolver projetos museográficos e expográficos para as exposições montadas pelo MPEG e para os espaços onde a instituição estiver representada;

VI - manter as exposições do MPEG em condições adequadas de conservação;

VII - gerenciar os espaços expositivos do MPEG;

VIII - supervisionar e controlar o acesso do público aos espaços expositivos do MPEG;

IX - avaliar e emitir parecer sobre propostas de intervenção nos espaços de acesso público do MPEG; e

X - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 28. Ao Serviço de Educação compete:

I - executar programas educativos de acordo com o nível de interesse específico dos diversos segmentos da população, grau de escolaridade e faixa etária;

II - manter e dinamizar a Coleção Didática Emília Snethlage e a Biblioteca de Ciências Clara Maria Galvão;

III - participar na concepção e execução das ações educativas e de divulgação, de acordo as políticas do MPEG;

IV - promover cursos para professores, monitores e estagiários, bem como a produção de material didático;

V - organizar a infra-estrutura material e de recursos humanos necessários ao planejamento e execução dos programas educacionais e de divulgação, em conjunto; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 29. À Coordenação de Informação e Documentação compete:

I - gerenciar, preservar e disseminar informações e documentos sobre as áreas de atuação do MPEG;

II - promover, executar e divulgar estudos, bem como desenvolver tecnologias nas áreas de informação e documentação;

III - propor a celebração de convênios de cooperação com entidades congêneres, visando ampliar as fontes de pesquisa e informação do MPEG;

IV - atender os usuários e suas demandas, estabelecendo normas, padrões e procedimentos para o cumprimento dos fluxos de tratamento e recuperação de informações e documentos;

V - estabelecer, implementar e promover política de preservação da memória institucional;

VI - promover, implementar e gerenciar a política de conservação preventiva do patrimônio documental do MPEG;

VII - interagir em planos, programas e/ou redes regionais, nacionais e internacionais nas áreas de informação e documentação, de interesse do MPEG;

VIII - convocar, quando necessário, o Conselho Consultivo da Coordenação de Informação e Documentação para a deliberação de assuntos de competência do referido Conselho;

IX - consultar, quando necessário, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos para implementação de políticas de avaliação de documentos arquivísticos, em consonância com a legislação vigente;

X - interagir com as demais coordenações do MPEG nos assuntos pertinentes à documentação e informação científica;

XI - coordenar as diferentes atividades desenvolvidas pelo Arquivo Guilherme de La Penha, para seu funcionamento sistêmico;

XII - implementar a gestão documental do MPEG, bem como executar e controlar o registro, a tramitação e a expedição de documentos e processos administrativos da instituição;

XIII - transferir, recolher e organizar o acervo documental produzido, recebido e acumulado pelo MPEG em suas fases corrente, intermediária e permanente, qualquer que seja o suporte físico;

XIV - elaborar e implementar o Plano de Classificação de Documentos de Arquivo, a Tabela de Temporalidade e demais instrumentos técnicos, em consonância com o disposto na legislação pertinente;

XV - possibilitar o acesso dos usuários às informações e documentos disponíveis em seus diversos suportes;

XVI - elaborar instrumentos de pesquisa (guias, catálogos, inventários, edições de fontes, bases de dados e outros) a fim de disseminar informações e documentos dos acervos arquivísticos;

XVII - elaborar e propor planos de conservação, organização, descrição e comunicação do acervo arquivístico, recorrendo às novas tecnologias, nomeadamente no processamento de dados e na transferência de suportes;

XVIII - proporcionar a custódia temporária ou permanente de acervos privados de interesse do MPEG, garantindo a organização, o acesso, a conservação e a divulgação dos mesmos;

XIX - promover o resgate e a preservação do patrimônio documental privado de valor permanente da região;

XX - divulgar os trabalhos desenvolvidos pelo arquivo em eventos e publicações específicas da área;

XI - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 30. Ao Serviço de Biblioteca compete:

I - coordenar as diferentes atividades desenvolvidas pela Biblioteca Domingos Soares Ferreira Penna, para seu funcionamento sistêmico;

II - possibilitar o acesso dos usuários às informações e documentos disponíveis em seus diversos suportes;

III - implementar e controlar a circulação de documentos do acervo da biblioteca;

IV - promover a disseminação da informação científica e tecnológica nas áreas de atuação do MPEG e Amazônia;

V - controlar e manter atualizadas as assinaturas de periódicos no país e no exterior;

VI - elaborar o inventário da biblioteca dentro da periodicidade estabelecida;

VII - desenvolver sistemas de classificação, tesauro e outros instrumentos próprios para o tratamento da informação de acordo com as especificidades da biblioteca;

VIII - oferecer produtos e serviços de informação que atendam o perfil dos usuários e suas demandas;

IX - divulgar os trabalhos desenvolvidos pela biblioteca em eventos e publicações específicas da área;

X - assegurar a implantação, manutenção e disseminação das bases de dados bibliográficas de interesse institucional;

XI - executar programa de intercâmbio com outras bibliotecas, centros de informação e instituições de ensino e pesquisa, no Brasil e exterior, que atuem nas áreas de interesse do MPEG; e

XII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 31. São competências comuns a todas as Coordenações voltadas para as atividades de pesquisa e desenvolvimento de acordo com a sua área de atuação:

I - promover a implantação de projetos de pesquisa científica e tecnológica previstas no termo de compromisso e gestão do MPEG;

II - desenvolver as atividades de pesquisa e de apoio técnico e administrativo que viabilizem a plena execução de projetos da coordenação;

III - analisar e opinar sobre os projetos de suas respectivas áreas de competência no âmbito do MPEG, ou decorrentes de mecanismos de acordos de cooperação nacional e internacional;

IV - gerar conhecimentos científicos e tecnológicos para o desenvolvimento de sistemas de produção, compatíveis com os ecossistemas amazônicos;

V - organizar cursos, seminários e orientar trabalhos ou monografias de estudantes de graduação e pós-graduação visando formar profissionais no campo de estudo da sua área de atuação;

VI - determinar os serviços de apoio logístico para realização do trabalho de campo;

VII - manter atualizado os registros do sistema de acompanhamento e avaliação de servidores e de atividades, de forma a fornecer, de modo sistemático, elementos de avaliação de desempenho;

VIII - elaborar normas e instrumentos de organização, apoio e estímulo às atividades de pesquisa científica e tecnológica, quando for o caso;

IX - estimular a capacitação de recursos humanos dentro de cada unidade;

X - participar das atividades do MPEG, relativas a estágios, cursos, aperfeiçoamento, iniciação científica e pós-graduação;

XI - colaborar com a implantação, manutenção e expansão das coleções e acervos científicos;

XII - apoiar a difusão dos resultados provenientes de estudos e pesquisas desenvolvidas pelas unidades, em colaboração com a Coordenação de Comunicação e Extensão; e

XIII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 32. À Coordenação de Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas às áreas de recursos humanos, contabilidade, orçamento, finanças, material, patrimônio, protocolo, almoxarifado, compras, suprimentos, importação, zeladoria, vigilância, transporte, manutenção, terceirização, serviços gerais e os demais aspectos administrativos, inclusive contratos e convênios;



II - propiciar e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades finalísticas do MPEG;

III - formular e propor diretrizes e planos referentes à administração dos recursos, supervisionando a execução dos planos aprovados;

IV - administrar o plano de contas e o plano operacional nos aspectos orçamentário, contábil e financeiro, bem como as suas atividades, de acordo com normas internas e legislação pertinente;

V - fornecer infra-estrutura administrativa às unidades organizacionais, promovendo a manutenção preventiva e corretiva das instalações;

VI - coordenar a execução de compras de bens e serviços no País e no exterior;

VII - prestar assessoramento e apoio administrativo à comissão permanente de licitação, em todas as fases do processo licitatório, de acordo com a legislação pertinente;

VIII- elaborar e conferir relatórios, quadros demonstrativos orçamentários, financeiros e contábeis entre outros documentos específicos, por determinação superior de sua área de atuação, ou para atendimento à solicitações de órgãos supervisores e de controle interno e externos;

IX - elaborar, em conjunto com as demais unidades organizacionais envolvidas, os procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável; e

X - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 33. Ao Serviço de Orçamento e Finanças compete:

I - preparar, orientar e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;

II - analisar as necessidades de reformulação orçamentária;

III - promover a avaliação da execução orçamentária e financeira;

IV - orientar ou efetuar a elaboração de relatórios gerenciais;

V - processar a execução orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com as normas do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e dos órgãos de controle;

VI - analisar, para efeito de liquidação da despesa, toda a documentação a ser encaminhada para pagamento, especialmente no que diz respeito a sua exatidão e legalidade;

VII - manter atualizada a legislação e normas internas, no tocante à administração orçamentária, financeira e contábil, observando o seu cumprimento;

VIII - efetuar o registro dos atos e fatos administrativos através da emissão dos documentos contábeis correspondentes;

IX- efetuar e analisar as conciliações bancárias, propondo medidas para eliminação das pendências existentes;

X - receber, conferir, organizar e arquivar os movimentos financeiros, com a documentação básica anexada, exercendo a guarda e conservação dos mesmos;

XI - elaborar as prestações de contas dos recursos disponibilizados ao MPEG, bem como conferir relatórios, quadros demonstrativos orçamentários, financeiros e contábeis, entre outros documentos específicos, por determinação superior de sua área de atuação, ou para atendimento à solicitações de órgãos supervisores e de controle interno e externos;

XII - elaborar, em conjunto com as demais unidades organizacionais envolvidas, os procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão ou por cujo desenvolvimento for responsável;

XIII - conceder suprimento de fundos e controlar as respectivas prestações de contas;

XIV - dar suporte a elaboração da tomadas de contas;

XV - comprovar a idoneidade de firmas, para fins de pagamento; e

XVI - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 34. Ao Serviço de Recursos Humanos compete:

I - identificar necessidades de treinamento, planejar e organizar a realização de cursos, encontros, palestras, seminários e similares, visando à capacitação e ao desenvolvimento de recursos humanos;

II - aplicar, acompanhar e controlar os processos de Avaliação de Estágio Probatório e de Avaliação de Desempenho Funcional;

III - organizar e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores ativos, inativos e recursos humanos agregados;

IV - preparar atos relacionados a ingresso, exercício e afastamento, temporário ou definitivo, vacância de cargos e funções, e expedir certidões, atestados, mapas de tempo de serviço, declarações e qualificação funcional de servidores, entre outros documentos comprobatórios ou legais, bem como dar publicidade aos atos praticados;

V - orientar e supervisionar a execução do controle de férias, frequência e licença e acompanhamento dos atos relacionados a provimento e falecimento dos servidores;

VI - proceder à execução dos atos de lotação e movimentação interna dos servidores;

VII - analisar processos de revisão de proventos e pensões;

VIII - controlar as atividades relativas à licenças médicas e resultados de perícias de junta médica, para fins de perícia;

IX - elaborar a folha de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas;

X - preparar processos relativos a pagamento de exercícios anteriores, restos a pagar, indenizações e auxílios devidos aos servidores;

XI - coordenar as atividades voltadas à assistência social, médica, hospitalar e odontológica prestadas aos servidores, inclusive aos aposentados e dependentes;

XII - aplicar, como unidade complementar da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério, as orientações emanadas daquela unidade;

XIII - processar e instruir as solicitações de apoio de recursos humanos necessárias a realização de projetos, contratos e convênios e outros acordos firmados pelo MPEG;

XIV - elaborar e conferir relatórios, quadros demonstrativos orçamentários, financeiros e contábeis entre outros documentos específicos, por determinação superior de sua área de atuação, ou para atendimento à solicitações de órgãos supervisores e de controle interno e externos;

XV - elaborar, em conjunto com as demais unidades organizacionais envolvidas, os procedimentos descritivos dos processos sob sua gestão, ou por cujo desenvolvimento for responsável; e

XVI - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 35. Ao Serviço de Material e Patrimônio compete:

I - orientar e coordenar execução e acompanhamento das ações relativas à administração de material e de patrimônio, contratos, serviços e importação;

II - supervisionar a aquisição de bens e serviços, no País e no exterior;

III - atender às necessidades das unidades do MPEG, no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, módulos SICAF, SIEDE, SIREP, SICON, observada a legislação em vigor no que se refere a licitações;

IV - acompanhar o registro, cadastro e pesquisa de fornecedores no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

V - efetuar o acompanhamento de compras, e o cumprimento de prazos de entrega de bens e serviços;

VI - dar suporte e acompanhar o fechamento de câmbio de importação e exportação, bem como o desembaraço aduaneiro e os demais registros pertinentes à entrada ou saída de bens do País;

VII - acompanhar o suprimento, registro, distribuição, despacho e controle dos materiais de uso comum destinados ao atendimento das necessidades de consumo dos usuários internos;

VIII - supervisionar e orientar a execução das atividades de recebimento/expedição de bens, administração de estoques e patrimônio, realização de inventários, apoio a comissões de bens, emissão de relatórios mensais e operação dos sistema de estoque e bens;

IX - realizar o levantamento e efetuar a atualização do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis, no âmbito do Sistema de Patrimônio da União - SPIU;

X - supervisionar a classificação do cadastro de bens móveis, a codificação e catalogação, bem como a movimentação e saída de material permanente;

XI - manter atualização de dados e elaborar relatórios de carga e termos de responsabilidade, e de processos de desfazimento e baixa de bens patrimoniais; e

XII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Parágrafo único. O Serviço de Material e Patrimônio contará com uma Comissão de Cadastro, a qual será disciplinada na forma de Regimento Interno, produzido pela própria Comissão e aprovado pelo Diretor.

Art. 36. Ao Serviços Gerais

I - orientar e controlar a execução dos serviços de limpeza, conservação, jardinagem, reparos e restauração de imóveis, móveis, instalações sanitária, elétricas, hidráulicas, vigilância, recepção, portaria e zeladoria, do parque zoobotânico e da sede do MPEG;

II - controlar os gastos com energia elétrica e telefonia; administração de contratos entre outros vinculados a sua área de atuação;

III - acompanhar e supervisionar a execução das atividades de transporte do Parque Zoobotânico, protocolo, e reprografia do MPEG; e

IV - fazer atividades de Restauo e Manutenção do Patrimônio do Parque Zoobotânico;

V - fazer a manutenção e controlar a pauta do auditório Alexandre Rodrigues Ferreira; e

VI - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

Art. 37. Ao Serviço de Campus de Pesquisa compete:

I - organizar, controlar e acompanhar as atividades de apoio administrativo operacional do campus de pesquisa em articulação com a Coordenação Administrativa;

II - prestar suporte administrativo e operacional à realização de atividades do MPEG, no Campus;

III - administrar as atividades de serviços gerais reprográficos, de circulação de correspondências e de controle e expedição de malotes;

IV - acompanhar e supervisionar a execução de serviços de limpeza, conservação, jardinagem, reparos e restauração de imóveis, móveis, instalações sanitárias, elétricas, hidráulicas, entre outras de mesma natureza;

V - acompanhar e supervisionar a execução as atividades de transporte do Campus de Pesquisa;

VI - fazer a manutenção e controlar a pauta do auditório do Centro de Treinamento e Pós-Graduação do Campus de Pesquisa;

VII - dar suporte técnico - administrativo às pesquisas em desenvolvimento no campus; e

VIII - atuar em outras atividades que lhe forem cometidas pertinentes à sua área de competência.

## CAPÍTULO V

### ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 38. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do MPEG;

II - exercer a representação do MPEG;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC; e

IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas em ato específico de delegação de competência.

Art. 39. Aos Coordenadores incumbe coordenar e supervisionar a execução das várias atividades a seu cargo.

Art. 40. Aos Chefes de Serviço orientar, acompanhar ou efetuar a realização das tarefas pertinentes à sua área de atuação.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O MPEG celebrará, anualmente, com a Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SCUP do MCTI, um Termo de Compromisso de Gestão, no qual serão estabelecidos os compromissos da equipe de gestão do MPEG e da SCUP com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica da entidade.

Art. 42. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para promover a interação entre as unidades da estrutura organizacional do MPEG ou entidades externas, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do MPEG.

Art. 43. O MPEG poderá criar Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, individualmente, ou em parceria com outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação.

Art. 44. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento interno serão solucionados pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Subsecretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa.

## PORTARIA Nº 595, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem assim, no art. 12 c/c o caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Fica o representante da contraparte brasileira, Dr. MIGUEL TREFAUT URBANO RODRIGUES, do Instituto de Biociências da Universidade de São Paulo (USP), autorizado a realizar coleta e acesso no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado: "Diversidade Filogenética, Composição de Espécies e Correlatos Geográficos e Ambientais em Comunidades de Repteis e Anfíbios nas Florestas Brasileiras", Processo CNPq nº 1300.000052-2013-2, em cooperação com a Dra. ANA CAROLINA OLIVEIRA DE QUEIROZ CARNAVAL, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos, vinculada ao Biology Department da City University of New York, pelo prazo de dois anos, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

| Equipe Estrangeira                        | Nacionalidade   | Instituição                 |
|-------------------------------------------|-----------------|-----------------------------|
| Ana Carolina Oliveira de Queiroz Carnaval | Norte-americana | City University of New York |
| Barbara Ashley Rizzo                      | Norte-americana | City University of New York |
| Zoe Spanos                                | Norte-americana | City University of New York |
| Danielle George Rivera                    | Norte-americana | City University of New York |
| Maria Louisa Strangas                     | Norte-americana | City University of New York |
| Amanda Marie Schweitzer                   | Norte-americana | City University of New York |
| Antoine Fouquet                           | Guiana-francesa | CNRS Guyane                 |

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

## PORTARIA Nº 596, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Aprova as Diretrizes da Prática de Eutanásia do CONCEA.

O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Diretriz da Prática de Eutanásia do CONCEA, cujo inteiro teor encontra-se publicado em <http://concea.mct.gov.br>.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL  
DE BIOSSEGURANÇA****EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.665/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 163ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de junho de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001514/2013-11  
Requerente: Embrapa Meio Norte  
CNPJ: 00.348.003/0133-60  
Endereço: Av. Duque de Caxias, 5650, 64006-220, Teresina, PI.  
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN6)  
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou à CTNBio, autorização para conduzir liberação planejada de feijão-caupi geneticamente modificado tolerante a herbicida e resistente a vírus. Os ensaios serão conduzidos no Centro de Pesquisa Agropecuária do Meio Norte localizado em Teresina/PI.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente.

Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.666/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 163ª Reunião Ordinária ocorrida em 20 de junho de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.003879/2000-66  
Requerente: Fundação de Defesa da Citricultura - FUNDECITRUS  
CNPJ: 49.729.932/0001-69  
Endereço: Av. Adhemar Pereira de Barros, 201, Araraquara, SP  
Assunto: Alteração de CIBio  
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. A requerente incluiu Viviani Vieira Marques (como novo membro) de sua CIBio.

No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a presente Comissão Interna de Biossegurança atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, estando apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão.

A CTNBio esclarece que este Extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.667/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 163ª Reunião Ordinária ocorrida em 20 de junho de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002366/1997-17  
Requerente: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - COODETEC  
CNPJ: 00.685.383/0001-89  
Endereço: BR 467, Km 98, 85813-450, Cascavel, PR  
Assunto: Alteração de CIBio  
Reunião: 163ª Reunião Ordinária ocorrida em 20 de junho de 2013  
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. A requerente excluiu de sua CIBio, Celso Gonçalves de Aguiar, Edson Feliciano de Oliveira, Deuzenir Vasoler, Marisa Dellagostin, Jorge Jurach, Celso Ari Palagi, Elisa Serra Negra Vieira, Paulo Cavaccini Valandares e Anderson Paranzini Faria.

No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a presente Comissão Interna de Biossegurança atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, estando apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão.

A CTNBio esclarece que este Extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.668/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 163ª Reunião Ordinária ocorrida em 20 de junho de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004332/1996-95  
Requerente: ProfiGen do Brasil Ltda.  
CNPJ: 01.085.458/0001-53  
Endereço: Est. do Couto km 3, 96860-900, Santa Cruz do Sul, RS.  
Assunto: Alteração de CIBio  
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. A requerente excluiu o Sr. Sérgio Adalberto Bremm como membro de sua CIBio.

No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a presente Comissão Interna de Biossegurança atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, estando apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão.

A CTNBio esclarece que este Extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.669/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 163ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de junho de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003966/1996-49  
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.  
CNPJ: 64.858.525/0001-45  
Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12901, Torre Norte 7º Andar, São Paulo SP  
Assunto: Extensão de CQB.  
Extrato Prévio: 3.605/2013  
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para extensão do CQB 03/96 para inclusão das instalações das Estações Experimentais de Petrolina - PE 01: Área Experimental; Área de Descarte de OGMs; Laboratório 1 contendo: Sala de Processamento, Câmara Fria Sala de Preparo, Área de Circulação e Sanitários; Laboratório 2 contendo: Sala de Processamento, Câmara Fria, Sala de Preparo, Área de Circulação e Sanitários; Laboratório 3 contendo: Sala de Processamento, Sala de Preparo, Laboratório de Sementes, Área de Circulação e Sanitários, Câmara Fria, Câmara Fria de Quarentena e Laboratório de Fitopatologia contendo: Sala de Processamento e Sala de Preparo; Secadores e Área de Manuseio de Sementes; Depósito de Produtos Químicos e Embalagens Vazias; Depósito de Fertilizantes; Garagem de Máquinas; Casa de Quarentena/Expurgo contendo: Sala de Recebimento, Sala de Expurgo e Sala de Processamento; Administração/Escritórios; Refeitório e Vestiários; Petrolina - PE 02: Área Experimental; Área de Descarte de OGMs; Depósito; Depósito de Produtos Químicos e Embalagens Vazias; Garagem de Máquinas e Refeitório e Vestiários. As atividades a serem desenvolvidas serão: pesquisa em regime de contenção, uso comercial, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte, ensino, armazenamento e produção industrial de plantas, microrganismos, fungos e derivados pertencentes a classe de risco 1, concluiu pelo DEFERIMENTO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.670/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 163ª Reunião Ordinária ocorrida em 20/06/2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001780/2008-87  
Requerente: Fibria Celulose S.A.  
CNPJ: 60.643.228/0001-21  
Endereço: Rod. Gal Euryale de Jesus Zerbine Km 84, Jacaréi - SP  
Assunto: Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Extrato Prévio:  
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após pedido de análise para extensão de CQB, concluiu pelo DEFERIMENTO. Fica incluída no CQB 0261/08 Fazenda Boa Esperança da Unidade Operativa de Três Lagoas-MS, para a finalidade de liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, descarte e armazenamento de OGM (plantas) pertencentes à classe de risco 1.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será manipulado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

**Ministério da Cultura****AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 106, DE 21 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

12-0449 - Atualidades Segunda Temporada

Processo: 01580.030496/2012-77

Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda.

Cidade/UF: Cotia / SP

CNPJ: 02.947.857/0001-49

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.708.708,32 para R\$ 2.219.802,42

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 1.623.272,90 para R\$ 2.108.812,29

Banco: 001- agência: 3336-7 conta corrente: 6.082-8

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 488, realizada em 17/06/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0636 - Tatuagem

Processo: 01580.053949/2008-57

Proponente: Rec Produtores Associados Ltda.

Cidade/UF: Recife / PE

CNPJ: 02.669.022/0001-74

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.479.204,07 para R\$ 3.103.628,07

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 600.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.200.000,00 para R\$ 1.645.202,79

Banco: 001- agência: 1833-3 conta corrente: 27.023-7

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 488, realizada em 17/06/2013.



Prazo de captação: até 31/12/2013.  
Art. 3º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamen-  
tários do projeto audiovisual relacionado abaixo.  
10-0506 - El Ardor  
Processo: 01580.048017/2010-15  
Proponente: Bananeira Filmes Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 02.140.120/0001-10  
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 3.405.074,04 para  
R\$ 4.421.738,49  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 566.335,69 para R\$ 277.500,00  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 488, rea-  
lizada em 17/06/2013.  
Prazo de captação: até 31/12/2015.  
Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto  
audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica au-  
torizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A  
da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante doações ou patrocínios na  
forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.  
08-0543 - Cauby - Começaria Tudo Outra Vez  
Processo: 01580.047620/2008-57  
Proponente: Comunicação Alternativa Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 31.399.272/0001-30  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 488, rea-  
lizada em 17/06/2013.  
Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.  
Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua  
publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 108, DE 24 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no  
uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de  
outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de  
20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setem-  
bro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e  
realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado  
abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos  
através da formalização de contratos de coprodução nos termos do  
art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, mediante patrocínio, na forma  
prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através do art.  
39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, intro-  
duzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

10-0209 - Sampa  
Processo: 01580.023326/2010-74  
Proponente: Pulsar Produções Artísticas e Culturais Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 56.839.830/0001-61

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 10.992.749,20  
para R\$ 11.067.749,20  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.437-4  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.378.484,42 para R\$ 626.783,66

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.436-6  
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-  
1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 21.538-4  
Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do  
projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica  
autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de  
coprodução nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de  
20/07/1993 respectivamente.

12-0273 - Tô Ryca!  
Processo: 01580.018470/2012-51  
Proponente: Neoplastique Entretenimento Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 08.296.780/0001-70

Valor total aprovado: R\$ 6.000.000,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00  
para R\$ 2.114.000,00

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25.070-8  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 826.000,00

Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25.071-6  
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua  
publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 109, DE 24 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no  
uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de  
julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23  
de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida  
Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456,  
de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo,  
para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos  
do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0204 - Para Francisco  
Processo: 01580.012860/2013-06  
Proponente: Muiraquitã Filmes e Produções Artísticas Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 04.728.553/0001-16

Valor total aprovado: R\$ 2.766.230,16  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.627.918,65

Banco: 001- agência: 4010-X conta corrente: 12.352-8  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo,  
para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos  
dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0191 - O Deserto  
Processo: 01580.012429/2013-51  
Proponente: Muiraquitã Filmes e Produções Artísticas Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 04.728.553/0001-16

Valor total aprovado: R\$ 3.860.235,35  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.667.223,58

Banco: 001- agência: 4010-X conta corrente: 12.351-X  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 4010-X conta corrente: 12.350-1  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo,  
para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do  
art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001,  
introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

13-0175 - "15"  
Processo: 01580.010933/2013-17  
Proponente: Plano Geral Filmes e Vídeos Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 06.023.805/0001-37  
Valor total aprovado: R\$ 473.547,00  
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 449.547,00

Banco: 001- agência: 1842-2 conta corrente: 22.056-6  
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua  
publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO  
À CULTURA

PORTARIA Nº 327, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CUL-  
TURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria  
nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30  
de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos  
I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados  
a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista,  
respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313,  
de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de  
novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu-  
blicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
13 2269 - UM SARAU IMPERIAL  
Sociedade de Amigos do Museu Imperial  
CNPJ/CPF: 36.441.236/0001-00  
Processo: 01400.005997/20-13

RJ - Petrópolis  
Valor do Apoio R\$: 373.659,60  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O Sarau apresenta como novidade a imperatividade entre os  
personagens e o público como forma de suscitar comparações entre o  
passado e o presente, estimulando, ao mesmo tempo a reflexão crítica  
sobre as mudanças ocorridas no país. Além disso, sensibiliza os es-  
pectadores para um estilo musical e poético próprios de uma época.

13 2437 - Planeta Mágica 2013  
Arte e Cultura-Eireli

CNPJ/CPF: 01.176.558/0001-95  
Processo: 01400.006195/20-13  
MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 338.548,00  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 30/11/2013  
Resumo do Projeto:

Iremos realizar em Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, em  
um espaço privado, 2 (dois) dias de apresentações de mágicos com  
números de ilusionismo.Teremos 8 (oito) apresentações por dia to-  
talizando 16 (dezesseis) apresentações nos 2 (dois) dias. O evento terá  
acesso gratuito.

13 3367 - FESTIVAL SEMANA CULTURAL DO BEM  
VIVER  
IMÃ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES ARTISTICAS  
LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 05.576.585/0001-06  
Processo: 01400.011437/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 794.234,59  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

A Semana Cultural do Bem Viver trata-se de um festival que  
ocorrerá em formato open air, durante uma semana, com atrações de  
dança e música instrumental dedicados ao bem viver. Esta semana  
demonstrará como a cultura influencia com sua magia o estado de  
bem viver. O Parque do Ibirapuera hospedará esta semana cultural  
que contará em sua estrutura com 03 pontos: 02 tendas secundárias e  
01 palco.

13 2479 - 9 Por 6  
Ativa Produções Artísticas  
CNPJ/CPF: 05.297.521/0001-76  
Processo: 01400.006250/20-13

RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 306.218,00  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O projeto "9 POR 6" tem por objetivo realizar a montagem  
e temporada do espetáculo no Rio de Janeiro. Serão realizadas no  
período de sexta a domingo, 36 apresentações. O espetáculo tem  
direção e idealização de Jarbas Albuquerque, dramaturgia colabo-  
rativa e realização do grupo "Brecha Coletivo".

13 3372 - Festival Cultural da Região dos Lagos - 3ª Edição  
Arte e Shows Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 08.010.586/0001-87  
Processo: 01400.011442/20-13

RS - Nova Prata  
Valor do Apoio R\$: 238.150,00  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O projeto visa a realização da 3ª edição do Festival Cultural  
da Região dos Lagos, que acontece em 10 etapas em dez municípios  
diferentes do norte do Rio Grande do Sul e do Sul de Santa Catarina,  
com atividades artísticas e culturais com concurso amador de teatro e  
dança, especialmente direcionadas a alunos das redes públicas de  
ensino.

13 3204 - Dança é Vida  
Maria Ester Carneiro da Luz Gimenes  
CNPJ/CPF: 302.109.090-72  
Processo: 01400.010676/20-13

MS - Dourados  
Valor do Apoio R\$: 92.796,80  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Apresentar 3 espetáculos do Ballet, de 02 atos e 03 cenas do  
Ballet "A ESCOLHA DE UM AMOR" baseado no Ballet de rep-  
ertório "La Fille Mal Gardée" com adaptações para músicas, ce-  
nários e figurinos regionais;- Apresentar 1 espetáculo de Coreografias  
Variadas, com coreografias de Ballet Clássico e de repertório, Dança  
Moderna, Jazz, Contemporâneo, que foram premiadas em festivais  
competitivos do ano vigente - Promover 1 espetáculo gratuito com  
arrecadação de alimentos.

13 2791 - A Tecelã  
Caixa do Elefante Centro Cultural de Projetos e Pesquisas  
CNPJ/CPF: 08.316.467/0001-57  
Processo: 01400.006822/20-13

RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 236.030,00  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O projeto consiste na circulação do espetáculo A TECELÃ  
por duas cidades da região nordeste: São Luis (MA) e Teresina (PI).  
Cada cidade será contemplada com três apresentações, sendo uma  
delas concedidas gratuitamente para Escolas Públicas de cada cidade,  
e um debate sobre o processo criativo do espetáculo. Este projeto já  
esta com a intenção de patrocínio da Petrobras pelo edital do Circuito  
BR .

13 2730 - LIERJ CARNAVAL 2014.  
LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DO RIO DE JANEIRO  
- LIERJ

CNPJ/CPF: 10.241.525/0001-72  
Processo: 01400.006690/20-13  
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.182.400,00  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Produção dos desfiles das Escolas de Samba da Serie A na  
Marquês de Sapucaí, no Rio de Janeiro, sexta feira e sábado de  
carnaval.

13 2872 - Circuito Companhia Brasileira de Ballet - CBB  
(título provisório)  
ASX PRODUCOES ARTISTICAS LTDA-ME  
CNPJ/CPF: 13.420.359/0001-60

Processo: 01400.009992/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 2.659.081,00

Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O projeto consiste na circulação do espetáculo A TECELÃ  
por duas cidades da região nordeste: São Luis (MA) e Teresina (PI).  
Cada cidade será contemplada com três apresentações, sendo uma  
delas concedidas gratuitamente para Escolas Públicas de cada cidade,  
e um debate sobre o processo criativo do espetáculo. Este projeto já  
esta com a intenção de patrocínio da Petrobras pelo edital do Circuito  
BR .

13 2730 - LIERJ CARNAVAL 2014.  
LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DO RIO DE JANEIRO  
- LIERJ

CNPJ/CPF: 10.241.525/0001-72  
Processo: 01400.006690/20-13  
RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.182.400,00  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Produção dos desfiles das Escolas de Samba da Serie A na  
Marquês de Sapucaí, no Rio de Janeiro, sexta feira e sábado de  
carnaval.

13 2872 - Circuito Companhia Brasileira de Ballet - CBB  
(título provisório)  
ASX PRODUCOES ARTISTICAS LTDA-ME  
CNPJ/CPF: 13.420.359/0001-60

Processo: 01400.009992/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 2.659.081,00  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Realizar a itinerância de espetáculos da Companhia Brasileira de Ballet (CBB) pelo período de 1 ano em 7 estados brasileiros: Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Geras, Bahia, Paraná, Distrito Federal e Pernambuco. A Companhia possui em seu repertório os espetáculos de Ballet Clássico: Giselle, Quebra Nozes, O Lago dos Cisnes, A Flauta Mágica, Don Quixote e a montagem do espetáculo de Dança Contemporânea Triple Bill.

13 3170 - Vem Transar Com a Gente  
Art Link Produções Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.676.053/0001-40  
Processo: 01400.010577/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 208.550,00  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O comediante Nizo Neto e a Sexpert, Tatiana Presser, sobem ao palco juntos pela primeira vez para apresentar um divertido encontro sobre sexo, ao vivo, em clima de stand-up comedy. Um show com cara de palestra ou uma palestra com cara de show? Não importa. O casal nos oferece uma hora e meia de entretenimento de alto nível falando desse tema que sempre fez parte das nossas rodas de conversa, mas que, no século 21, é discutido abertamente. Serão feitas 70 apresentações.

13 2591 - MUSAS  
Fabrica Teatral Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 11.078.826/0001-90  
Processo: 01400.006374/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 307.418,50  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Turnê do espetáculo teatral MUSAS pelas seguintes cidades: Aracaju, Fortaleza, Recife e Salvador. Serão realizadas 2 apresentações em cada cidade. MUSAS é um encontro ficcional de duas grandes artistas, a pintora, Frida Kahlo e a poeta Sylvia Plath que nunca se encontraram em vida. No elenco as atrizes Gaby de Saboya e Marcelle Sampaio. Direção de Marcelo Morato.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
13 2856 - PORTO VERÃO  
DPE EVENTOS PROMOÇÕES E PROPAGANDA LTDA  
CNPJ/CPF: 96.713.128/0001-71  
Processo: 01400.009961/20-13  
BA - Salvador  
Valor do Apoio R\$: 291.863,00  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Durante três dias, ações voltadas para o mundo da música, dança, circo, artes de rua, artesanato, animações e brincadeiras, serão realizadas em espaços abertos e gratuitos nos charmosos ambientes de Arraial d'Ajuda, no município de Porto Seguro-BA. O festival eco-musical PORTO VERÃO pretende realizar, nesta sua sétima edição, apenas apresentações de grupos de música instrumental, fortalecendo este segmento musical no interior do estado.

13 3046 - PIANO PARA TODOS COM MIGUEL  
PROENÇA  
CÍNTIA PEREIRA  
CNPJ/CPF: 986.117.470-20  
Processo: 01400.010389/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 192.907,00  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Realização de cinco recitais do renomado pianista Miguel Proença em cidades brasileiras.

13 3010 - A ARTE DE TROBAR  
Cláudio Fernandes Lage  
CNPJ/CPF: 013.044.946-67  
Processo: 01400.010339/20-13  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 230.975,00  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O presente projeto tem como objetivo geral manutenção e circulação de 05 (cinco) concertos de música medieval, interpretadas pelo grupo "A Canção das Iluminuras" e com a participação do cantor e maestro Marcos Thadeu, preparador vocal dos Coros Sinfônico, de Câmara e Juvenil e regente do Coro Acadêmico da OSESP. Os 05 (cinco) concertos serão gratuitos e realizados em Minas Gerais (Belo Horizonte, São Brás do Suaçuí e Pouso Alegre); São Paulo/SP e Timbó/SC.

13 2643 - Cultura Circular  
BANDA DE MÚSICA FLORENTINA  
CNPJ/CPF: 89.288.435/0001-97  
Processo: 01400.006450/20-13  
RS - Flores da Cunha  
Valor do Apoio R\$: 211.000,00  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O projeto visa qualificar a Banda Florentina, realizar capacitação musical aos componentes e aprendizes, e realizar apresentações ao público em geral. Já estamos ministrando aulas para crianças e adolescentes que tem desejo e aptidão para a música e queremos ampliar esse trabalho. Além disso, desenvolveremos um roteiro de apresentações culturais às comunidades do interior de Flores da Cunha, proporcionando a essas pessoas o acesso gratuito a essa forma de expressão cultural.

13 2q686 - BAILES DE SALÃO DE SALVADOR

G13 Produções e Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 11.683.625/0001-11  
Processo: 01400.006622/20-13  
BA - Salvador  
Valor do Apoio R\$: 799.575,00  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O projeto visa trazer toda a alegria, glamour e muita de dança dos bailes de salão, executados em seis grandes bailes na cidade de Salvador. Nosso objetivo é fomentar a dança de salão através da animação de orquestra profissional com músicos de sopro e percussão.

13 3035 - CD Instrumental Rick Nunes  
HENRIQUE DOUGLAS NUNES  
CNPJ/CPF: 004.200.431-44  
Processo: 01400.010371/20-13  
GO - Goiânia  
Valor do Apoio R\$: 298.001,00  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

- Gravar um CD com 10 canções instrumentais do músico e compositor Rick Nunes; - Prensar 2.000 cópias; - Realizar 01 show de lançamento do CD;

13 3152 - CONCERTO DE MÚSICA ERUDITA 2013  
José Daniel Liviski  
CNPJ/CPF: 14.187.969/0001-28  
Processo: 01400.010533/20-13  
PR - Curitiba  
Valor do Apoio R\$: 465.195,00  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Realizar dois (02) concertos de música erudita na cidade de Curitiba, no Grande Auditório do Teatro Positivo. A entrada será franca. A regência estará a cargo do Maestro Alexandre Brasolin. O espetáculo contará com um elenco de artistas de elevado nível técnico e artístico, entre instrumentistas, cantores, coro adulto e coro infanto-juvenil. Espera-se um público de 5.000 pessoas

13 2248 - RESGATE - O Cacique, a Griot e o Mestiço  
ARS 9 CRIACOES E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 10.254.349/0001-03  
Processo: 01400.005474/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 1.138.430,00  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Espectáculo musical sobre um casal formado por um Cacique e uma Griot. O espetáculo trata de fatos e momentos históricos vividos pelos personagens, no mesmo período de tempo, em lugares distintos, até sua união.

13 3125 - LIFESTYLE FASHION MUSIC -  
TERESINA/JOÃO PESSOA  
Maria Roselene da Silva  
CNPJ/CPF: 357.016.093-91  
Processo: 01400.010500/20-13  
CE - Fortaleza  
Valor do Apoio R\$: 537.000,00  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Realizar o LifeStyle Fashion Music nas cidades de Teresina e João Pessoa com a apresentação das orquestras sinfônicas de cada em paralelo aos desfiles de estilistas local e nacional mostrando o verdadeiro DNA da cultura de cada estado e realizando um intercâmbio de informações. O evento será realizado para um público de convidados.

13 2765 - Música para o Bem!  
Associação de Amigos da Orquestra  
CNPJ/CPF: 06.046.209/0001-72  
Processo: 01400.006742/20-13  
RO - Ji-Paraná  
Valor do Apoio R\$: 169.293,39  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Realizar um evento musical com a presença de variados grupos instrumentais convidados, Orquestras, Grupos e Instrumentistas do Estado de Rondônia para celebrar o BEM!

13 2846 - Manancial da Arte  
GRUPO ARTISTICO CULTURAL QUATRO CRESCENTE  
CNPJ/CPF: 26.230.813/0001-61  
Processo: 01400.006891/20-13  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 309.676,40  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O projeto MANANCIAL da ARTE é um projeto que tem como objetivo a formação musical com cursos permanentes de violão, contrabaixo, guitarra, flauta doce, bateria, teclado, teoria musical e técnica vocal para a formação de pessoas da comunidade de Belo Horizonte, com apresentações gratuitas em B.H e região metropolitana, em escolas e comunidades

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)  
13 2655 - Noite Branca - 2ª edição  
Instituto Cultural Sérgio Magnani  
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08

Processo: 01400.006565/20-13  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 3.039.700,00  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Realizar, em Belo Horizonte, um evento durante dez (21h às 7h) horas consecutivas do anoitecer à aurora chamado Noite Branca. Ele terá como foco principal produções na área das artes plásticas, que servirão como ponto articulador de todas as ações realizadas no período do evento. O objetivo é realizar uma leitura ampla do espaço urbano como habitat natural ou artificial - aberto às mais diversas interpretações.

13 0711 - O Livro de Encantamentos HUP  
MUDA : SOBRAL - IMAGENS,TEXTOS E PROJETOS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 07.987.470/0001-30  
Processo: 01400.003273/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 1.115.227,00  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Desenvolvimento de um livro único dos benzimentos do povo Hupdah, da Amazonia, com base em pesquisa do antropólogo curador, por meio do design thinking, para registro das habilidades xamânicas que estão se perdendo. Fotos e documentário do processo compartilhado de elaboração do livro com os Hupdah e sua relevância para o patrimônio imaterial. Exposição gratuita em S.Paulo expando o processo. Exibição do documentário em uma sessão de cinema gratuita no Rio de Janeiro e uma em Manaus.

13 2625 - OLHAI POR NÓS - A paisagem mineira através da arte  
Marcus de Lontra Costa  
CNPJ/CPF: 11.694.844/0001-04  
Processo: 01400.006411/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 653.586,40  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Realizar mostra de artes visuais reunindo artistas que ao longo de décadas e até a atualidade têm a paisagem de Minas Gerais como tema, a ser realizada na cidade de Belo Horizonte. Além da exposição, estão previstas mesas redondas e ações educativas, e a publicação de catálogo.

13 0767 - ABERTA - Exposição de Arte Urbana de Grande Formato  
MOVE ESCRITORIO DE ARTE LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 07.370.665/0001-36  
Processo: 01400.003348/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 2.934.236,00  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Oferecer à São Paulo e ao País uma galeria de arte contemporânea pública ao ar livre respeitando as dimensões de uma das maiores cidades do mundo implantando uma exposição semi-permanente, gratuita e de livre acesso, com 15 obras de dimensões entre 200 e 1000 m² de 15 artistas convidados, a serem produzidas ao longo de 2013, utilizando laterais cegas de 15 edifícios na cidade como suporte para painéis e murais de grande formato. Espera-se impactar no mínimo 3 milhões de transeuntes por ano.

13 2718 -Exposição Italian Drawings  
AGEM - Produtora Cultural S/C Ltda  
CNPJ/CPF: 02.485.260/0001-20  
Processo: 01400.006668/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 934.824,00  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Realização de exposição de arte com 35 obras do artista plástico Francis Bacon, a ser realizada no MuBE - Museu Brasileiro de Escultura, com duração de 60 dias e entrada gratuita.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

13 3226 - Livro de Artes Plásticas: Eduardo Catinari Os bastidores de um artista  
Alexandre Bellelis Rossi  
CNPJ/CPF: 382.263.458-12  
Processo: 01400.010761/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 162.404,91  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Produção de 3000 livros de 160 páginas cada, capa dura, quatro cores, com ilustrações das obras do grande artista Eduardo Catinari. Um dos grandes destaques é sua obra exposta no MAC de São Paulo. Fez exposições na Suíça, França, Buenos Aires e São Paulo. Na França. Viveu no norte da África e no Caribe e atualmente dedica-se à pintura no atelier em São Paulo.

13 2951 - AVES DE ARAXÁ - INSPIRAÇÃO CULTURAL ATRAVÉS DOS TEMPOS...  
Angelo Maneira Filho  
CNPJ/CPF: 056.248.416-71  
Processo: 01400.010208/20-13  
MG - Araxá  
Valor do Apoio R\$: 216.192,41  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:



Este projeto contempla à edição e lançamento de um livro de textos e fotografias o qual possui seus alicerces voltados para o incentivo a literatura, sendo realizado conjuntamente, um concurso de redação o qual envolverá todas as escolas de Araxá. O projeto conta também com a realização de 03 palestras as quais irão divulgar o projeto, promovendo o diálogo entre autores e público. O proponente ressalta a importância da leitura em todas as camadas sociais

13 2396 - Coleção Ricardo Guilherme Dicke 10 volumes  
Maria Cristina de Aguiar Campos  
CNPJ/CPF: 340.042.971-68  
Processo: 01400.006145/20-13  
MT - Cuiabá  
Valor do Apoio R\$: 348.045,00  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O presente projeto consiste na edição e publicação da Coleção Ricardo Guilherme Dicke 10 volumes, para que mais leitores possam ter acesso a esse autor ímpar onde o teor regional reveste-se de camadas que transcendem o nacional, inserem-se na literatura latino-americana e dialoga com as grandes narrativas ocidentais, compreendendo uma tiragem de 20.000 exemplares da Coleção 10 volumes.

13 3003 - Nova Roma do Sul - 125 Anos de História  
João Panozzo  
CNPJ/CPF: 149.460.170-20  
Processo: 01400.010311/20-13  
RS - Nova Roma do Sul  
Valor do Apoio R\$: 68.300,00  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Esta proposta cultural ira gerar um Livro de aproximadamente 400 paginas sobre a História do município de Nova Roma do Sul, RS, contando desde a chegada dos primeiros imigrantes na região de Nova Roma do Sul, o surgimento do primeiro povoado chegando aos dias de hoje. A obra abordará principalmente os aspectos que fizeram parte da origem e formação de Nova Roma do Sul, com ênfase no desenvolvimento sócio-cultural, econômico e político.

13 0488 - Cancioneiro Dorival Caymmi (título provisório)  
Casa da Palavra Produção Editorial Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.609.506/0001-65  
Processo: 01400.002967/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 804.993,20  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Cancioneiro Dorival Caymmi é um projeto comemorativo do centenário deste que um dos principais artistas da música popular brasileira. o projeto consiste em três produtos: um perfil biográfico, um livro de partituras e um livro infantil baseado em suas letras, que serão lançados simultaneamente.

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

13 2759 - Gravação do CD Amarelo Invisível, com turnê nacional de lançamento, gravação de DVD e criação de site Casa de Besouro Produções Artísticas e Culturais  
CNPJ/CPF: 17.168.446/0001-22  
Processo: 01400.006733/20-13  
RJ - Rio de Janeiro  
Valor do Apoio R\$: 379.299,62  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

A mineira Raquel Coutinho pretende lançar seu segundo álbum, intitulado AMARELO INVISÍVEL, que terá direção musical de Sacha Amback. Raquel é cantora, compositora e percussionista. Pretende-se gravar o CD e realizar show de lançamento em Belo Horizonte, Recife, Salvador, Rio de Janeiro e São Paulo, totalizando 5 apresentações. O projeto ainda engloba gravação de DVD com registro do show de lançamento em Belo Horizonte. Será criado um site para divulgação do trabalho da artista.

13 2688 - Gravação de disco de música brasileira ( Músicas autorais e inéditas) com influências de várias vertes Clodoaldo Vicente da Silva  
CNPJ/CPF: 178.161.618-32  
Processo: 01400.006624/20-13  
SP - Araçatuba  
Valor do Apoio R\$: 315.690,00  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Produção e gravação de CD de músicas autorais e inéditas do estilo MPB jazz com reprodução de 3.000 ( três mil) cópias. O perfil musical do trabalho é o resultado da fusão da mais genuína musica brasileira com estilos consagrados da musica universal. O nosso samba, baião, bossa nova, maracatu se fundem às latinidades do bolero, mambo, tango; na musicalidade da banda também estão presentes as influências do reggae, do jazz, do rock, do funk, do flamenco e da soul music.

13 3038 - Festa Nacional da Música 2013  
V.F. Promoções e Publicidade Ltda.  
CNPJ/CPF: 94.822.558/0001-04  
Processo: 01400.010375/20-13  
RS - Porto Alegre  
Valor do Apoio R\$: 851.150,00  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 30/11/2013  
Resumo do Projeto:

Encontro anual de centenas de músicos, técnicos, produtores, compositores, executivos, parlamentares e profissionais ligados ao meio musical que decidem os rumos da indústria fonográfica brasileira. Durante quatro dias, na cidade de Canela, RS, esses participantes discutem temas de interesse da nossa arte maior. O evento tem forte participação popular nos 80 shows e eventos estimados para a região.

13 3526 - NA REAL  
João Lucas Piedade Roncada  
CNPJ/CPF: 410.752.998-37  
Processo: 01400.011659/20-13  
SP - Tarumã  
Valor do Apoio R\$: 622.270,00  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

Gravar o CD da Dupla João Lucas e Pedro com 16 faixas, 3.000 CDs destinados a divulgação junto ao público e as emissoras de rádios e Televisão e realizar 08 mega show em áreas publicas, abertas ao publico sem comercialização de ingressos, nas cidades de Assis, Conchas, Jacaréi, Cachoeira Paulista, Marília, Presidente Prudente, Cruzeiro e Maringá, para lançamento e divulgação no novo CD da dupla.

13 2996 - Festival das Águas 2013 - Semana Mundial do Meio Ambiente  
Organização Caminhando para o Futuro  
CNPJ/CPF: 04.055.978/0001-01  
Processo: 01400.010298/20-13  
DF - Brasília  
Valor do Apoio R\$: 1.624.020,00  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 30/11/2013  
Resumo do Projeto:

O Festival das Águas surge tendo em vista estimular a conscientização ambiental por meio da sensibilização através da cultura, todo realizado de maneira ecológica e saudável. É realizado em celebração a Semana Mundial do Meio Ambiente e o local de sua realização, à beira do Lago Paranoá, na orla da Concha Acústica de Brasília, evoca a convivência com a natureza, a experiência de estar próximo aos elementos naturais dos quais dependem a vida.

13 2189 - Flores em vida  
Vildson Silva de Oliveira  
CNPJ/CPF: 000.034.371-40  
Processo: 01400.005398/20-13  
DF - Brasília  
Valor do Apoio R\$: 302.506,60  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 30/11/2013  
Resumo do Projeto:

"Flores em vida" é um projeto que visa homenagear 3 grandes mestres da música popular brasileira: Monarco, Nelson Sargento e Dona Ivone Lara. Serão 3 diferentes shows em Brasília, em cada show serão apresentadas canções consagradas nas vozes dos homenageados, que farão os shows acompanhados dos músicos do grupo Adora Roda. Os artistas convidados vão receber ao final de cada show uma estatueta de condecoração.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)  
13 1264 - Tenda Arte - Teleton  
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A CRIANÇA  
.DEFICIENTE  
CNPJ/CPF: 60.979.457/0001-11  
Processo: 01400.003983/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 1.215.660,00  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O projeto consiste em oficinas gratuitas de Artes Visuais para crianças e jovens com necessidades especiais, incluindo familiares, com duração prevista de 8 meses, incluindo eventos mensais com palestras, e realização de Grande evento de mostragem, gratuito, para mostragem dos trabalhos e instalação com as obras criadas. O projeto é coordenado pela equipe da AACD e da instituição Humaniza de empreendedorismo social, e tem previsão de duração por 10 meses.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)  
13 0458 - VIAGEM PELO BRASIL  
Abril S.A.  
CNPJ/CPF: 44.597.052/0001-62  
Processo: 01400.002931/20-13  
SP - São Paulo  
Valor do Apoio R\$: 153.550,00  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

"Viagem pelo Brasil" é uma viagem virtual para que crianças e jovens possam conhecer os patrimônios culturais, a cultura e as regiões do Brasil sem sair de casa. Em um roteiro exclusivo, o site proporcionará acesso à cultura nacional. A cada estado, o internauta poderá explorar e conhecer um pouco mais sobre a alimentação, música, vestimenta típica, festas locais, clima, geografia, história e personalidades de destaque da região.

13 2405 - Guia Brasil 2014  
MARIA LIVIA PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 03.024.016/0001-22  
Processo: 01400.006157/20-13  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 548.140,00  
Prazo de Captação: 26/06/2013 a 31/12/2013  
Resumo do Projeto:

O projeto prevê pesquisa, elaboração e impressão de sete guias culturais, que apresentarão a riqueza cultural, histórica, gastronômica e natural das cidades que sediarão os jogos da Copa do Mundo 2014. Serão inicialmente impressas 3.000 cópias.

#### PORTARIA Nº 328, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
11 8039 - MÚSICA E TECNOLOGIA UM ELO DE SOLIDARIEDADE (III) - Série de Concertos Caminhos da Vida  
Associação Solidariedade Sempre  
CNPJ/CPF: 05.617.703/0001-87  
PR - Londrina  
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

#### RETIFICAÇÃO

Retificar o nome do proponente do projeto na portaria de aprovação nº 198/13 de 19 de abril de 2013, publicada no D.O.U. em 22 de abril de 2013, Seção 1, referente ao Processo: 01400.003363/2013-80, "Projeto "A Jornada de Orfeu" Pronac: 13 0778

Onde se lê: Amanda Rodrigues 36299132884  
Leia-se : Amanda Rodrigues Pereira 36299132884

### Ministério da Defesa

#### COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO

#### ATA DA 6.811ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA DIAS 20 E 21 DE JUNHO DE 2013

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

27.346/2012 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 26.080/2011, 27.327/2012, 27.343/2012 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 26.218/2011, 26.712/2012, 26.910/2012, 27.332/2012 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos; 26.291/2011, 27.396/2012, 27.432/2012 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho e 26.991/2012 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

#### REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 27.500/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NT "LAVRAS" com a catraia "CORINGA", ocorridos no porto de Vitória, Vila Velha, Espírito Santo, em 05 de abril de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Waldfran Ferreira Deodato da Silva (Comandante do NT "LAVRAS"); Giovani Tavares (Conduutor/Mestre da lancha de apoio "SAMOA" e José Luiz do Patrocínio (proprietário da catraia "CORINGA").

Nº 27.748/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "RONAIB" e a balsa "RAINHA ESTER" com a LM "AMAZÔNIA", não inscrita, ocorridos no canal do igarapé da Fortaleza, Macapá, Amapá, em 06 de junho de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ércio Ferreira Ramos (Conduutor da LM "AMAZÔNIA"); João da Conceição Fonseca (conduutor do comboio) e José Maria Soares de Sá (proprietário/armador da balsa "RAINHA ESTER").

Nº 27.603/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "RENASCER IV", não inscrita, e seu condutor, ocorridos no porto da comunidade São José do Chapadã, no rio Urucu, Coari, Amazonas, em 05 de novembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Representado: Evandy Saturnino de Lima (proprietário/armador).

Nº 27.579/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "INTER II" com a balsa "GLA-02", ocorridos nas proximidades do terminal marítimo da Ponta da Madeira, São Luís, Maranhão, em 23 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Internacional Marítima Ltda., (proprietária da balsa "GLA-02") e Milplan Engenharia Construções e Montagens Ltda.

Nº 27.024/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo os motos aquáticas "SOONERS" e "TIGRE", ocorridos no canal de navegação do complexo lagunar, município de Marechal Deodoro, Alagoas, em 02 de novembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Alan Clebson Alves Medeiros (Condutor inabilitado da moto aquática "TIGRE"); Jemerson Ricardo da Mota Nogueira e Robson Francisco de Moraes Pereira (proprietário da moto aquática "TIGRE").

Nº 27.463/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "GRANDE ÁFRICA", de bandeira de Gibraltar, e quatro clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Freetown, Serra Leoa, para o porto de Vitória, Espírito Santo, Brasil, em 21 de março de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Mikael Wallstrom (comandante).

Nº 27.709/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "RIO COLORADO" com a balsa "E-1005" e o comboio integrado pelo Rb "TAUREPAN" com a balsa "FALCÃO", ocorridos no rio Negro, nas proximidades do porto de São Raimundo, Manaus, Amazonas, em 18 de outubro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Moisés Machado Nunes (comandante do comboio formado pelo Rb "TAUREPAN" com a balsa "FALCÃO").

Nº 27.294/2012 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "SAUDIBRAS", ocorrido na ilha do Canela, lago de Palmas, Tocantins, em 02 de novembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Walter Montel de Sousa (condutor).

Nº 27.418/2012 - Fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e uma passageira, ocorrido no rio Parauapebas, Pará, em 12 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Walter Medeiros Fontinele Filho (condutor inabilitado).

Nº 27.549/2012 - Fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e seu condutor, ocorrido nas proximidades do porto de Camanaus, São Gabriel da Cachoeira, Amazonas, em 05 de novembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Dagoberto Fontes Neto (proprietário/condutor).

#### JULGAMENTO

Nº 24.056/2009 - Fato da navegação envolvendo o BP "PROFETA ISAÍAS" e um mergulhador, ocorrido nas proximidades do porto do Mangue, Rio Grande do Norte, em 07 de junho de 2008.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: João Maria dos Santos (proprietário); Lindemberg Tavares dos Santos (mangueireiro); Francisco França de Castro (condutor); Lindomar Tavares dos Santos (mangueireiro) e Ozamar Barbosa de Castro Filho (mangueireiro), Adv. Dr. André Souza Lopes (DPU/RJ); Lucidalvo Teixeira de Sales (mangueireiro), Advª Drª Maria Alice Dias Cantelmo (DPU/RJ). Decisão unânime: preliminares suscitadas pelas defesas indeferidas, por se confundir com Mérito. Julgar procedentes os termos da representação da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 185 a 190), considerando o fato navegação previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências, como decorrente das condutas imprudentes e negligentes do 1º Representado JOÃO MARIA DOS SANTOS, na condição de proprietário, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e de FRANCISCO FRANÇA DE CASTRO, na condição de mestre, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), prevista no artigo 121, inciso VII c/c os artigos 127 e 139, inciso IV, alínea "a", todos da Lei nº 2.180/54. Custas ao primeiro Representado. Responsabilizados por imperícia os Srs. LINDEMBERG TAVARES DOS SANTOS (2º representado), LINDOMAR TAVARES DOS SANTOS (4º Representado), OZAMAR BARBOSA DE CASTRO FILHO (5º representado) e LUCIDALVO TEIXEIRA DE SALES (6º Representado), condenando-os à pena de Repreensão, prevista no artigo 121, inciso I, c/c os artigos 127 e 139, inciso IV, alínea "d", da mesma lei, isentando-os das custas processuais. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente local da Autoridade Marítima, comunicando as infrações ao RLESTA nos seus artigos 16, inciso I (falta de transferência de propriedade da embarcação) e 19 (falta do Termo de Responsabilidade) cometida pelo Sr. João Maria dos Santos, na condição de proprietário da embarcação pesqueira "PROFETA ISAÍAS". Deve-se ainda, encaminhar cópia do Acórdão ao Ministério Público e Ministério Público do Trabalho e Emprego, ambos na cidade de Natal, RN.

Nº 25.098/2010 - Acidente da navegação envolvendo as LM "LAS LEÑAS" e "DOU", ocorrido nas proximidades da ilha da Maré, baía de Todos os Santos, Bahia, em 20 de setembro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Cláudio Guimarães Chemmes (condutor da LM "LAS LEÑAS") - Revel. Decisão: retirado de pauta "sine die", enquanto a Comissão de Jurisprudência se manifeste sobre a questão de ordem levantada pelo Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

Nº 26.736/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "LADY ISABEL" e a balsa "CEALÍNEA IX", ocorridos no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 25 de julho de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Gilmar Soares dos Santos (condutor da LM "LADY ISABEL") - Revel. Decisão: retirado de pauta "sine die", enquanto a Comissão de Jurisprudência se manifeste sobre a questão de ordem levantada pelo Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

Nº 25.170/2010 - Acidente da navegação envolvendo a moto aquática "MTR" e o bote "VALE", ocorrido no rio Preguiças, município de Barreirinhas, Maranhão, em 02 de agosto de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Guilherme Barjona Lobão, Adv. Dr. Ruy Eduardo Villas Boas Santos (OAB/MA 4.735). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, responsabilizando GUILHERME BARJONA LOBÃO, condenando-o à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, inciso I, art. 124, inciso I e art. 139, inciso IV, alíneas "a" e "d", todos da mesma lei. Custas na forma da lei.

As 14h53min os trabalhos foram suspensos, sendo reiniciados às 09h do dia 21/06/2013.

Nº 24.833/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote/baleira "ADRIANA" e o BP "MONSENHOR DIOMEDES", ocorridos entre as praias de Redonda e Barrinha, município de Icapuí, Ceará, em 04 de agosto de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Francisco Germano Neto (mestre do BP "MONSENHOR DIOMEDES"), Adv. Dr. José Roberto Justino de Aguiar (OAB/CE 6.547) e Associação de Moradores de Redonda (proprietária do BP "MONSENHOR DIOMEDES") - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a" (abalroação e naufrágio), como decorrente da ação dolosa do primeiro representado e o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "f" (emprego da embarcação para prática de ato previsto na lei como crime), como decorrente da ação dolosa do primeiro representado e da negligência da segunda representada, condenando o primeiro representado, FRANCISCO GERMANO NETO, à pena de repreensão, suspensão da função de mestre por 180 (cento e oitenta dias) e multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base no disposto nos artigos 121, incisos I, II e VII c/c o art. 124, incisos VI e IX, agravado pelo art. 135, incisos III, VII e VIII e a segunda representada, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE REDONDA, à pena de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e à suspensão do tráfego do B/P "MONSENHOR DIOMEDES", com base no disposto nos artigos 121, incisos V e VII, c/c art. 124, incisos II e IX e §1º, agravada pelo art. 135, inciso VIII, todos os artigos da Lei 2.180/54. Custas processuais rateadas em partes iguais pelos dois representados. Encaminhar cópia deste Acórdão ao Ministério Público do Ceará, nos termos do art. 21, da Lei nº 2.180/54; e Medida Preventiva e de Segurança: determinar a retirada de tráfego do B/P "MONSENHOR DIOMEDES", até que cumpra as exigências normativas para uma embarcação de seu porte, em especial a apresentação de rol de tripulação.

Nº 26.271/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "LAEMTHONG GLORY", de bandeira tailandesa, ocorrido nas proximidades da ilha da Moela, Guarujá, São Paulo, em 15 de março de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Hla Naing (comandante) e Saifa Siripan (2º oficial de náutica), Advª Drª Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", como decorrente da negligência de ambos os representados, o CLC HLA NAING e o 2º ON SAIFA SIRIPAN, condenando-os à pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada um, com fulcro no art. 121, inciso VII, c/c o art. 124, incisos I e V, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais divididas.

Nº 26.237/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, ocorridos no lago de São Salvador, município de Palmeirópolis, Tocantins, em 07 de março de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Bartolomeu Moura Júnior (proprietário/condutor), Adv. Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz (OAB/TO 2.607). Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, previstos nos artigos 14, alínea "a" e 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, condenando, por negligência e imprudência BARTOLOMEU MOURA JÚNIOR, à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 16, inciso I e a infração à Lei nº 8.374/91, cometidas pelo proprietário da embarcação, Bartolomeu Moura Júnior.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 24.917/2010 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "REVIVER" com a balsa "SION V", ocorrido nas proximidades da ilha do Capim, baía do Marajó, Belém, Pará, em 08 de novembro de 2007.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 26.783/2012 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "MARNENA", ocorrido no rio João de Tiba, Santa Cruz de Cabralia, Bahia, em 01 de agosto de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 26.951/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BP "DEUS PROVERA", ocorrido nas proximidades da ilha das Vinhas, Florianópolis, Santa Catarina, em 15 de novembro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da D. Procuradoria, acostada às fls. 69 a 71, devendo-se, contudo, oficiar à Capitania dos Portos de Santa Catarina, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 16, inciso I, do RLESTA (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário do B/P "DEUS PROVERA", Sr. Geraldo Faust.

Nº 27.003/2012 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo a escuna "AERONAVE" e um passageiro, ocorrido no cais do Abraão, Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 16 de dezembro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinar o arquivamento dos presentes autos, por se tratar de um evento não elencados nos artigos 14 ou 15 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei nº 2.180/54), conforme querido pela D. Procuradoria Especial da Marinha, não antes de oficiar à Delegacia em Angra dos Reis, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art.13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme o Cartão de Tripulação de Segurança), art.15, inciso II, (apresentar-se com a dotação incompleta) e art. 21, inciso II (equipamentos de combate a incêndio e de proteção contra incêndio, inoperantes ou funcionando precariamente), todos do RLESTA, cometida pela proprietária da embarcação "AERONAVE", Sra. Thereza Santana de Oliveira.

Nº 27.422/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "COMTE LUCAS", não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Japiim, Limoeiro do Ajurú, Pará, em 26 de junho de 2005.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos devido a prescrição de pretensão punitiva, na forma da Lei nº 9.873/1999. Medidas preventivas e de segurança: retirar de tráfego o B/M "COMTE LUCAS" até que seja feita a sua regularização conforme legislação em vigor, de modo a evitar que a referida embarcação continue trafegando no transporte escolar, colocando em risco a integridade física dos passageiros.

Nº 27.456/2012 - Fato da navegação envolvendo a lancha "RUBY I", ocorrido no cais da Marina Costa Bella, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 08 de junho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Angra dos Reis, agente da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91 (falta de seguro DPEM), cometida pelo proprietário da lancha "RUBY I", Sr. Willian Funari.

Nº 27.013/2012 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "ELSHADAI III", uma canoa sem nome, não inscrita, e seu condutor, ocorrido no rio Jucuruçu, município de Prado, Bahia, em 10 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência de Antônio de Jesus, vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Capitania dos Portos da Bahia a infração ao art. 13, inciso III, do RLESTA, cometida pelo proprietário da embarcação "EL SHADAI III".

Nº 27.042/2012 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "PATRÍCIA" com uma casa ribeirinha, ocorrido no rio Negro, Igarapé de São Raimundo, Manaus, Amazonas, em 14 de julho de 2011.



Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 10h53min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 21 de junho de 2013.  
Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA  
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS  
Secretário

SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO  
SESSÃO DE 2 DE JULHO DE 2013  
(TERÇA-FEIRA), ÀS 09H:

Nº 24.776/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "REPUBBLICA DEL BRASILE", de bandeira italiana, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Freetown, Serra Leoa, para o porto do Rio de Janeiro, Brasil, ocorrido em 21 de setembro de 2009.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Francesco Vultaggio (Comandante)  
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)  
Nº 26.340/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "PAZ SÓ EM JESUS" e seu condutor, ocorrido no rio Amazonas, Santana, Amapá, em 19 de março de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Oscar da Costa Cardoso (Proprietário)  
Advogada : Drª Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ)  
Nº 27.165/2012 - Fatos da navegação envolvendo o BP "NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES", não inscrito e um mergulhador, ocorridos nas proximidades da praia de Pitangui, Extremoz, Rio Grande do Norte, em 17 de março de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Francisco de Sales Farias (Proprietário/Mergulhador)

Advogada : Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)  
: Iranio Ferreira da Silva Vieira  
(Mergulhador inabilitado)  
Advogada : Drª Maria Izabel Gomes Sant'Anna (DPU/RJ)  
Nº 26.044/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "SÓ DEUS", não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Cairari, nas proximidades da cidade de Moju, Pará, em 05 de novembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Joaquim Oliveira Pantoja (Proprietário/Condutor)

Advogada : Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira (DPU/RJ)  
Nº 26.063/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "MSC ORNELLA", de bandeira panamenha, ocorridos no canal de acesso ao porto de Santos, São Paulo, em 24 de julho de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Danilo Popivoda (Comandante)  
Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

Nº 26.732/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a canoa "FÊ EM DEUS" e uma canoa sem nome, ambas não inscritas, ocorridos no rio Amazonas, Itacoatiara, Amazonas, em 19 de junho de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Manoel de Oliveira Ramos (Proprietário/Condutor inabilitado da canoa sem nome)

Advogado : Dr. Marconde Martins Rodrigues (OAB/AM 4.695)

Em 24 de junho de 2013.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO  
SESSÃO DE 4 DE JULHO DE 2013  
(QUINTA-FEIRA), ÀS 09H:

Nº 24.838/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "GATINHOS", o jet boat "FANJAS" e um de seus passageiros, ocorridos no rio Matapi, Santana, Amapá, em 28 de junho de 2009.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Marcelo Souza de Oliveira  
(Condutor do jet boat "FANJAS")  
Advogado : Dr. Charlles Sales Bordalo (OAB/AP 438)  
: Ocivaldo Serique Gato (Condutor da LM "GATINHOS")  
Advogado : Dr. Oscar Rodolfo Serique Gato (OAB/AP 1.154)

Nº 26.401/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "NUBIA" com pedras, ocorridos no rio São Francisco, Petrolina, Pernambuco, em 02 de maio de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Enio Tavares de Oliveira (Condutor inabilitado),  
: Joemar Dias Carvalho (Tripulante) e  
: Edvaldo Tavares de Oliveira (Proprietário/Armador)

Advogado : Dr. Reginaldo da Silva Gomes (OAB/BA 15.811)  
Nº 26.564/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "THOR JÚPITER", de bandeira tailandesa, e três clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Dakar, Senegal, para o porto de Cabedelo, Paraíba, Brasil, em 15 de julho de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Chaian Koopklang (Comandante)  
Advogada ad hoc : Drª Fernanda A. Brito Barbosa (OAB/PE 15.927)

Nº 25.892/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "SUYA" com pedras, ocorrido nas proximidades do Saco da Praia Vermelha, Paraty, Rio de Janeiro, em 18 de junho de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : José Inácio da Silva (Condutor) - Revel  
: Rosil Tertuliano da Silva (Condutor)

Advogado : Dr. Ademir Pereira Porto (OAB/RJ 37.328)  
Nº 25.998/2011 - Fato da navegação envolvendo a balsa "CARLOS GOMES I" e um caminhão, ocorrido no rio Apuaé Mirim, município de Carlos Gomes, Rio Grande do Sul, em 11 de dezembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados : Município de Carlos Gomes - RS e  
: Natalio Antonio Babinski (Condutor)

Advogada : Drª Bruna Dal Pará (OAB/RS 74.456)  
Nº 27.453/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o veleiro "ENTREVERO" e a LM "DOMITILA III", ocorridos nas proximidades da praia da Boa Vista, Paraty, Rio de Janeiro, em 10 de julho de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras  
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha  
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção  
Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Sergio da Veiga Faria (Condutor do veleiro "ENTREVERO") e com despacho do Exmº Sr. Juiz Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Em 24 de junho de 2013.

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 23.257/08 - Emb. sem nome, de madeira  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representados : Grimaldo Francisco Assis (Pescador)- Revel  
: José da Silva Filho (não qualificado)- Revel

Despacho : "Aos representados para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 24.646/10 - "AMOR DE MÃE I"  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Interval Santos Portugal (Condutor)- Revel  
Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 24.705/10 - "JOSÉ MARQUES I"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Dinardo dos Santos (Mestre)- Revel  
: José Bezerra Gomes Neto (Mergulhador)- Revel  
: José Odenir de Assis (Mangueireiro) - Revel

: Francisco das Chagas da Silva (Proprietário) - Revel  
Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 25.542/10 - veleiro "MAIA STELLA"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Michel Claude Louis Bachelierie (Comandante)- Revel  
Representado : Bernadette Marie Bottacin (Tripulante)- Revel

Defensor : Eduardo Duílio Piragibe (DPU/RJ)  
Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 25.687/11 - Rb "J. S. JÚNIOR II" e outras

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Daniel Marçílio dos Santos (Proprietário)  
Advogado : Dr. Mario Henrique de Souza (OAB/SC 24.027)

Despacho : "À Procuradoria para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.766/12 - BM sem nome, não inscrito  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Erimar de Oliveira Brito (Proprietário/Condutor inabilitado)  
Advogado : Dr. Eduardo Alexandre Guedes Cidade (OAB/AM 7.179)  
Despacho : "Ao representado para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.110/12 - "MEL"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Amarildo Borges Rodrigues (Condutor)  
Advogado : Dr. Emerson Ricardo Galicioli (OAB/PR 17.090)  
Despacho : "Encerro a instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.158/12 - NM "KRAKOW"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Waldemar Marek Nagorski (Segundo Oficial de Máquinas)  
Advogado : Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110)  
Despacho : "Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, para a apresentação do competente Mandato de Procuração, requerida à fl. 157."  
Proc. nº 24.030/09 - LM "JICA I"

Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Carlos Altmayer Gonçalves (Condutor)- Revel  
: Luiz Henrique Simon Schmitz (Condutor) - Revel

Despacho : "Encerrada a instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 25.669/11 - "BARBA NEGRA" e "TERAPIA"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Carlos Altmayer Gonçalves (Condutor)- Revel  
: Luiz Henrique Simon Schmitz (Condutor) - Revel

Despacho : "Encerrada a instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 25.750/11 - Rb "MAERSK RIDER" e outra

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Gordon Frank Rowley (Comandante)  
: Michael Naismith Beeley (Imediato)

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)  
Despacho : "Ao representado para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 25.757/11 - BP "DEUS É FIEL II"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representados : Osmar Crispim de Miranda (Mestre)  
: Rubens Crispim de Miranda (Mergulhador)  
: Lidielson Alves da Silva (Mangueireiro)

: Nivaldo Rogério de Santana (Mangueireiro)  
Advogado : Dr. Thiago Tavares de Lira de Lima Góes (OAB/RN 10.112)  
Representados : Associação Igreja Metodista-Região Missionária do Nordeste - REMNE (Proprietária)  
: Marcus Vinicius Brandão Costa (Adm. Regional)

Advogado : Dr. Heraldo Batista da Costa (OAB/RJ 63.404)  
Despacho : "À PEM para conhecer documentos de fls. 250 à 279 e, querendo, apresentar quesitos."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 25.902/11 - NM "ALTANEIRA"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Manoel Antônio Chaves (Comandante)  
Advogado : Dr. João Victor Pereira de Medeiros (OAB/RN 7.333)

Representado : Narciso Xavier Cruz (Imediato)  
Advogada : Dr. Felipe Gustavo Barbosa Maux (OAB/RN 5.408)  
Despacho : "Ao representado para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.022/11 - "FILADÉLFIA" e outra...  
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Jair de Souza Lopes (Gerente)- Revel

Despacho : "À Procuradoria para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.122/11 - NM "SANTARÉM"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Everaldo de Souza Sacramento (Moço de Convés)  
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes (OAB/PA 4.305)

Despacho : "Ao representado para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.651/12 - "PARAISO I"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Edilson Rosa Santana (Mestre/Condutor)  
Advogado : Dr. Euler de Amorim Arruda (OAB/PA 14.352)

Despacho : "À Procuradoria para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.248/12 - "RAINHA ESTER M"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Daniel Marçílio dos Santos (Proprietário)  
Advogado : Dr. Mario Henrique de Souza (OAB/SC 24.027)

Despacho : "À Procuradoria para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.766/12 - BM sem nome, não inscrito  
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Erimar de Oliveira Brito (Proprietário/Condutor inabilitado)  
Advogado : Dr. Eduardo Alexandre Guedes Cidade (OAB/AM 7.179)

Despacho : "Ao representado para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.110/12 - "MEL"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Amarildo Borges Rodrigues (Condutor)  
Advogado : Dr. Emerson Ricardo Galicioli (OAB/PR 17.090)

Despacho : "Encerro a instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.158/12 - NM "KRAKOW"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Waldemar Marek Nagorski (Segundo Oficial de Máquinas)  
Advogado : Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110)

Despacho : "Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, para a apresentação do competente Mandato de Procuração, requerida à fl. 157."  
Proc. nº 24.030/09 - LM "JICA I"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Antônio Augusto Cardoso Fagundes (Condutor)- Revel  
Despacho : "Ao representado para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 25.587/11 - "MARA" e outras Emb.  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representado : Alex Sandro Roig Souza  
Advogado : Dr. José Fernando Martins da Silveira (OAB/RJ 22.496)  
Despacho : "Ao representado para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 25.590/11 - Canoa "POLÍCIA MILITAR 3BPM"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Estado do Tocantins(Proprietário/Armador)  
Procurador : Dr. Mauricio F D Morgueta (Procurador / Tocantins)  
Representado : Reinaldo Ferreira Miranda (Condutor)  
Advogada : Dra. Patrícia Maria Dias Nogueira leal (OAB/TO 4.807-A)  
Despacho : "Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 25.697/11 - NM "FLINTERLAND"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representados : Mikhail Kotlyarov (Comandante)  
: Konstantin Golubev (Imediato/Oficial de carga)  
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrinho Porto (OAB/RJ nº 47.659)  
Representado : Union Armazenagem e Operações Portuárias S/A  
Advogado : Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro (OAB/RJ nº 131.402)  
Despacho : "Encerrada a instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 25.737/11 - "REAL TOCANTINS II"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha  
Representados : Sildevan da Silva Monteiro (Comandante)  
: Lucia Maria da Silva (Proprietária)  
Advogado : Dr. Antonio Teixeira Resende (OAB/MA 4.803-A)  
Despacho : "Ao representado para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.497/11 - Rb "TUCUXI I" e outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representada : Cidade Transportes Ltda. (Armadora)- Revel  
Despacho : "À representada para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 26.562/11 - Rb "EDL VI" e outros...  
Relator : Juiz Sérgio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Luiz Cosme de Oliveira Nogueira  
Advogado : Dr. Everaldo Tavares dos Santos (OAB/PA 12.806)  
Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias."  
Proc. nº 24.475/09 - NT "SUNLIGHT VENTURE"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Alain Jair Buitrago Pinzon (Comandante)  
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)  
Representação de Parte:  
Autor : Alain Jair Buitrago Pinzon (Comandante)  
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142  
Representado : Giuseppe Scarrozza (Comandante)  
Advogados : Dra. Rachel Pinaud (OAB/RJ 114.782)  
: Dr. Samuel Sigilião (OAB/RJ 140.702)  
Assistentes da PEM -  
Autor: : DS RENDITE FONDS NR. 103 MT SUNLIGHT VENTURE GMBH & CO. TANKSHIFF KG  
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna OAB/RJ 73.562  
Autor : Giuseppe Scarrozza (Comandante)  
Advogados : Dra. Rachel Pinaud (OAB/RJ 114.782)  
: Dr. Samuel Sigilião (OAB/RJ 140.702)  
Despacho : "Defiro o pedido de adiamento da oitiva da testemunha arrolada pelo representado Giuseppe Scarrozza, acatando as razões contidas em seu arrazoado. Designo, assim, o dia 01 de julho de 2013, às 09h30min, para a oitiva de Claudio Galvez Guerra, que deverá comparecer independentemente de intimação, na sala de audiência deste Tribunal. Intimem a todos."  
Proc. nº 25.280/10 - NM "ZHEN HUA 27" e outras EMB  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Jaime Gustavo Correia da Silva (Prático)  
Advogada : Dra. Leonilia Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.745)  
Assist. Defesa: Zhen Hua 27 Shipping (Hong Kong) Co. Ltd.  
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)  
Representação de Parte:  
Autora : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.  
Advogados : Dr. Pablo Hanna (OAB/RJ 44.606)  
: Dr. Iwam Jaeger Júnior (OAB/RJ 44.606) e  
: Dr. Pablo Hanna (OAB/RJ 44.606)  
Representado : Shang Wei (comandante)

Advogado.....: Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)  
Despacho : "Defiro o pedido para produção de provas pericial, temunhal e documental complementar pretendido pela representante privada DERSA Desenvolvimento Rodoviário S/A. Intimem os representados Jaime Gustavo Correia da Silva e Shang Wei para dizerem se pretendem produzir provas. Após voltem os autos conclusos para que este Juízo aponte perito."  
Proc. nº 26.410/11 - "PANCHITA G-21" e "PANCHITA G-13"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Salustiano Ramon Jara Arevalos (Comandante)  
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)  
Assistente da PEM:  
Autor : FairFax Brazil Seguros Corporativos S.A.  
Advogado : Dr. Antônio Francisco Sobral Sampaio OAB/RJ 63.503  
Despacho : "Defiro o pedido de produção de prova pericial formulado pelo representado Salustiano Ramon Jara Arevalos. Nomeio como perito o Engenheiro Hamilton Azevedo Rebello Filho, CREA 2167-D/ES, IBAPE nº 0178, que deverá ser notificado para dizer se aceita o munus e para informar o valor de seus honorários."  
Proc. nº 26.976/12 - NM "CASTILLO DE SOUTOMAIOR"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Rubem Cantão da Silva (Prático)  
Advogada : Dra Ana Figueiredo (OAB/RJ 84.339)  
Representados : Alberto Leitão Rodrigues (Capitão de Cabotagem)  
: Leoni dos Santos Agnelli Monteiro (Comandante)  
Advogado : Dr. Bernardo Lúcio Mendes Vianna (OAB/RJ 66.683)  
Despacho : "Acato os argumentos lançados pelos representados Alberto Leitão Rodrigues e Rubem Cantão da Silva e reabro a fase de instrução. Intimem para que forneçam os endereços das testemunhas Romeu Aua Beltrão e Diego Silva Trindade, bem como para fazer o preparo e apresentar as perguntas a serem feitas na forma de quesitos, nos moldes do art. 110, do Regimento Interno Processual desta Corte. Prazo de cinco dias."  
Proc. Nº 25.136/10- BM "DEUS NOS GUIE"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Benedito Roberto Evangelista (Tripulante)  
Defensora : Dra. Maria Juana Pacheco e Chaves (DPU/RJ)  
Representado : Edilson Oliveira (Tripulante)  
Defensora : Dra. Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ)  
Representado : Edson Figueiredo Rodrigues (Comandante)  
Defensora : Dra. Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ)  
Despacho : "1) A D. DPU para alegações finais dos representados Benedito Roberto Evangelista e Edilson Oliveira, Prazo de 10 (dez) dias, contados em dobro.  
2) Ao representado Edson Figueiredo Rodrigues, para alegações finais. Prazo de 10 (dez) dias."  
Proc. nº 26.428/11 - LM "VITÓRIA RÉGIA II"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : André Felipe Victor do Espírito Santo (Responsável)  
Advogado : Dr. Kyrzo Victor do Espírito Santo (OAB/RJ 1.714)  
Representado : Gilberto Moura Borges (Marinheiro)- Revel  
Representado : Cristiano Luiz Gomes de Miranda (Comandante)  
Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961)  
Despacho : "Defiro conforme requerido às fls. 190. Designo a data de 17/07/13, às 09H30, para a audiência de instrução da testemunha Ricardo Cesar Marques."

Em 25 de junho de 2013.

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 562, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, por intermédio da Bolsa-Formação, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, e pelos artigos 4º, §§ 1º e 2º, e 6º, §6º, todos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), resolve:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas pelas quais a ação Bolsa-Formação será executada no âmbito do Pronatec, nos termos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, para a oferta de cursos na modalidade educação a distância.

Art. 2º A Bolsa-Formação visa a potencializar a capacidade de oferta de cursos das redes de educação profissional e tecnológica para:

- I - ampliar e diversificar a oferta de educação profissional e tecnológica gratuita no País;
- II - integrar programas, projetos e ações de formação profissional e tecnológica; e
- III - democratizar as formas de acesso à educação profissional e tecnológica para públicos diversos.

Art. 3º A Bolsa-Formação atenderá prioritariamente:

- I - estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos;
- II - trabalhadores, inclusive agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores;
- III - beneficiários titulares e dependentes dos programas federais de transferência de renda entre outros que atenderem a critérios especificados no âmbito do Plano Brasil sem Miséria;
- IV - pessoas com deficiência;
- V - povos indígenas, comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais;
- VI - adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
- VII - públicos prioritários dos programas do governo federal que se associem à Bolsa-Formação; e
- VIII - estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral.

§ 1º Para fins desta Portaria, consideram-se trabalhadores os empregados, trabalhadores domésticos, trabalhadores não remunerados, trabalhadores por conta-própria, trabalhadores na construção para o próprio uso ou para o próprio consumo, de acordo com classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), independentemente de exercerem ou não ocupação remunerada, ou de estarem ou não ocupados.

§ 2º Para fins do inciso IV do art. 2º da Lei nº 12.513, de 2011, do inciso VIII deste artigo e do art. 18 desta Portaria, entende-se por ensino médio completo o ato de cursar e concluir todas as séries do ensino médio.

§ 3º Os beneficiários de que trata o caput deste artigo caracterizam-se como prioritários, mas não exclusivos, podendo as vagas que permanecerem disponíveis serem ocupadas por outros públicos.

§ 4º As pessoas com deficiência terão direito a atendimento preferencial nas ofertas da Bolsa-Formação.

§ 5º Todos os ofertantes da Bolsa-Formação deverão promover a acessibilidade às pessoas com deficiência, em conformidade com o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, bem como com o Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que ratificam a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência/ONU.

Art. 4º A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC) poderá, a qualquer tempo, realizar procedimentos de supervisão, monitoramento e avaliação dos cursos e das unidades de ensino ofertantes da Bolsa-Formação.

#### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO DA BOLSA-FORMAÇÃO

Art. 5º A Bolsa-Formação, na modalidade a distância, abrangerá as seguintes modalidades:

I - Bolsa-Formação Estudante, para oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, doravante denominados cursos técnicos; e

II - Bolsa-Formação Trabalhador, para oferta de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, doravante denominados cursos FIC.

§ 1º A Bolsa-Formação Estudante, na modalidade a distância, será desenvolvida por meio de cursos de educação profissional técnica de nível médio:

I - na forma concomitante, para estudantes em idade própria; e

II - na forma subsequente.

§ 2º A Bolsa-Formação Estudante e a Bolsa-Formação Trabalhador poderão ser concedidas em consonância com o art. 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em processos de reconhecimento de saberes relativos a cursos técnicos de nível médio ou cursos FIC, no âmbito da Rede Nacional de Certificação Profissional (Rede CERTIFIC), conforme diretrizes e procedimentos definidos em ato do Secretário da SETEC/MEC.

Art. 6º No âmbito da Bolsa-Formação Trabalhador serão ofertados cursos FIC com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, conforme previsto no art. 5º, § 1º, da Lei nº 12.513, de 2011.

Art. 7º A oferta de cursos técnicos e FIC na modalidade de educação a distância somente será admitida no âmbito da Rede e-Tec Brasil, instituída pelo Decreto nº 7.589, de 26 de outubro de 2011.

Art. 8º Os procedimentos e orientações para execução da Bolsa-Formação serão definidos por meio do Manual de Gestão da Bolsa-Formação, editado na forma de ato do Secretário da SETEC/MEC.

Parágrafo único. Para a oferta na modalidade a distância, deverão ser considerados, ainda, os procedimentos e orientações definidos por meio do Manual de Gestão da Rede e-Tec Brasil, editado na forma de Ato do Secretário da SETEC/MEC.

Art. 9º São agentes de implementação da Bolsa-Formação para cursos na modalidade a distância:

I - a SETEC/MEC;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e

III - as instituições dos serviços nacionais de aprendizagem (SNA), cujos órgãos gestores nacionais firmarem Termo de Adesão como parceiros ofertantes da Bolsa-Formação.

Art. 10. Os parceiros ofertantes devem atuar em conjunto com a SETEC/MEC no planejamento, desenvolvimento e acompanhamento das ações da Bolsa-Formação.



**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS**  
**AGENTES DA BOLSA-FORMAÇÃO**  
**Art. 11. Compete à SETEC/MEC:**

I - planejar, formular, coordenar e avaliar as políticas públicas de educação profissional e tecnológica em geral e a oferta da Bolsa-Formação em específico;

II - regulamentar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica no âmbito da Bolsa-Formação por intermédio do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada (Guia Pronatec de Cursos FIC);

III - coordenar o desenvolvimento, a atualização e a manutenção do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) como instrumento de gestão da oferta e da execução da Bolsa-Formação;

IV - aprovar a pactuação de vagas realizada, periodicamente, pelos parceiros ofertantes;

V - acompanhar a efetivação da oferta das vagas pactuadas;

VI - autorizar o ajuste periódico da oferta de vagas pelos parceiros ofertantes, por meio de repactuação ou aditamento de pactuação de vagas;

VII - realizar, periodicamente, para efeito de acompanhamento e do cálculo de saldo financeiro, a contabilização das matrículas efetivadas pelos ofertantes, comparando-as com as vagas pactuadas;

VIII - monitorar e avaliar o cumprimento da pactuação por parte dos parceiros ofertantes;

IX - monitorar e avaliar a realização dos cursos;

X - monitorar a frequência dos estudantes matriculados em cursos ofertados no âmbito da Bolsa-Formação;

XI - calcular o montante de recursos financeiros a ser repassado a cada parceiro ofertante dos SNA e dar publicidade a essas informações;

XII - solicitar oficialmente ao FNDE a efetivação do repasse de recursos para a Bolsa-Formação aos SNA, indicando os valores a serem repassados a cada parceiro ofertante;

XIII - realizar procedimentos de supervisão de processos de seleção realizados pelos ofertantes no âmbito da Bolsa-Formação;

XIV - prestar orientações aos parceiros ofertantes, bem como ao FNDE;

XV - emitir parecer sobre os relatórios de prestação de contas da execução da Bolsa-Formação apresentados ao FNDE pelos SNA do ponto de vista da consecução do objeto e atingimento dos objetivos;

XVI - dar publicidade aos atos relativos à Bolsa-Formação por meio do Diário Oficial da União e da internet, no portal eletrônico do MEC;

XVII - informar ao FNDE sobre ocorrências que possam ter implicação na execução financeira da Bolsa-Formação; e

XVIII - expedir normas complementares para execução das ações da Bolsa-Formação e publicar o Manual de Gestão da Bolsa-Formação.

**Art. 12. Compete ao FNDE:**

I - expedir atos para dispor sobre o repasse de recursos financeiros e a prestação de contas;

II - realizar, a partir de solicitação da SETEC/MEC, a execução financeira da Bolsa-Formação;

III - efetuar, na forma dos artigos 3º e 6º, caput e § 1º, da Lei nº 12.513, de 2011, a transferência de recursos correspondentes aos valores da Bolsa-Formação aos SNA, sob solicitação da SETEC/MEC e de acordo com a regulamentação em vigor;

IV - proceder à abertura de conta corrente específica em agência do Banco do Brasil S.A. indicada pelo parceiro ofertante, no caso de transferências de recursos para os SNA;

V - fornecer informações sobre as transferências diretas de recursos da Bolsa-Formação por meio do portal eletrônico do FNDE;

VI - receber e registrar a prestação de contas dos recursos transferidos aos SNA ofertantes, efetuar a análise de conformidade e financeira, e encaminhá-la à SETEC/MEC para que esta se manifeste acerca da consecução do objeto e objetivos da Bolsa-Formação;

VII - informar tempestivamente à SETEC/MEC sobre ocorrências que possam comprometer as normas fixadas para o desenvolvimento da Bolsa-Formação; e

VIII - prestar informações à SETEC/MEC sempre que solicitado.

**Art. 13. Compete aos parceiros ofertantes dos SNA:**

I - preencher, firmar e enviar à SETEC/MEC o Termo de Adesão como ofertante da Bolsa-Formação, devidamente assinado;

II - designar o coordenador-geral da execução de todas as ações vinculadas à Bolsa-Formação e enviar o ato de designação à SETEC/MEC;

III - cumprir as determinações estabelecidas na Lei nº 12.513, de 2011, nesta Portaria, nos atos regulamentares expedidos pela SETEC/MEC e pelo FNDE, seguindo as orientações do Manual de Gestão da Bolsa-Formação;

IV - pactuar com a SETEC/MEC a oferta de vagas em cursos na modalidade a distância por intermédio da Bolsa-Formação em conformidade com parâmetros estabelecidos no âmbito da Rede e-Tec Brasil;

V - registrar no SISTEC os cursos a serem ofertados, com as respectivas cargas horárias e quantidades de vagas, em cada unidade de ensino;

VI - atender às demandas por oferta de vagas, observadas as condições operacionais, considerando o perfil dos beneficiários, os cursos e a localização geográfica da oferta e a quantidade de vagas;

VII - elaborar o projeto pedagógico do curso, segundo as diretrizes curriculares nacionais da educação profissional e tecnológica e os documentos de referência elaborados pelo MEC;

VIII - ter aprovado o projeto pedagógico do curso no órgão competente, antes de ofertar as turmas;

IX - realizar a oferta de cursos aprovada pela SETEC/MEC;

X - instruir as unidades de ensino vinculadas ou subordinadas, caso haja, quanto às normas e procedimentos relativos à oferta de vagas para a Bolsa-Formação;

XI - informar aos potenciais beneficiários da Bolsa-Formação sobre as características, os objetivos, as áreas de atuação e o perfil profissional de conclusão dos cursos ofertados;

XII - utilizar os recursos financeiros repassados pelo FNDE no cumprimento integral da oferta da Bolsa-Formação, conforme previsto no art. 44 desta Portaria;

XIII - acompanhar, no portal eletrônico do FNDE os repasses efetuados, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados em seu favor;

XIV - manter atualizados, no SISTEC, os dados cadastrais das unidades de ensino, inclusive dos polos de apoio presencial de educação a distância;

XV - assegurar condições de infraestrutura física, pedagógica, tecnológica e de pessoal para desenvolvimento adequado dos cursos em todos os locais de oferta;

XVI - cadastrar no SISTEC todas as ofertas de turmas e vagas em cursos no âmbito da Bolsa-Formação, informando o local de realização de cada turma;

XVII - ofertar as turmas por conta própria, sem recorrer à terceirização - a outras instituições - da oferta, das atividades pedagógicas e educacionais ou da gestão acadêmica de turmas da Bolsa-Formação;

XVIII - garantir que todos os beneficiários da Bolsa-Formação assinem, no ato da matrícula, Termo de Compromisso e Compromisso de Matrícula, na forma estabelecida no Manual de Gestão da Bolsa-Formação;

XIX - manter arquivados, na unidade de ensino ofertante do curso, os registros estudantis das turmas e dos beneficiários da Bolsa-Formação - inclusive listas de presença e termos de compromisso e comprovantes de matrícula assinados - em registro impresso ou digital, em conformidade com critérios e procedimentos seguros, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos após o encerramento dos cursos, e disponibilizando a documentação ao MEC e aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público, sempre que solicitados;

XX - responsabilizar-se pela segurança de todos os beneficiários da Bolsa-Formação, prevenindo acidentes que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades do curso;

XXI - assegurar aos beneficiários da Bolsa-Formação acesso pleno à infraestrutura educativa, recreativa, esportiva ou de outra natureza das unidades ofertantes, especialmente bibliotecas, laboratórios de informática e quadras esportivas, sem quaisquer restrições;

XXII - reconfirmar, no SISTEC, a matrícula dos estudantes após o desenvolvimento de 20% e antes de integralizar 25% da:

a) carga horária total de curso FIC; ou

b) carga horária dos quatro primeiros meses de curso técnico;

XXIII - realizar a substituição de beneficiário cuja matrícula foi cancelada e registrar a nova matrícula no SISTEC, conforme previsto no art. 41 desta Portaria;

XXIV - realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos beneficiários;

XXV - realizar o registro mensal da frequência e da situação de cada matrícula no SISTEC, até o décimo dia do mês subsequente, no caso de curso FIC, ou até o vigésimo dia do mês subsequente, no caso de curso técnico, salvo quando houver exigência específica apresentada pela SETEC/MEC;

XXVI - notificar o estudante, por meio do SISTEC, em caso de interrupção de frequência no curso, conforme procedimentos descritos no Manual de Gestão da Bolsa-Formação;

XXVII - registrar e justificar, no SISTEC, os casos de:

a) não efetivação de matrícula de candidato selecionado para curso técnico na forma subsequente;

b) trancamento de matrícula pelo estudante;

c) transferência de turma ou curso pelo estudante; ou

d) cancelamento de matrícula pelo estudante ou pela unidade de ensino;

XXVIII - informar no SISTEC a situação final das matrículas dos estudantes, ao término dos cursos ofertados por intermédio da Bolsa-Formação;

XXIX - realizar a emissão e o registro de certificados, inclusive parciais, e de diplomas dos estudantes concluintes dos cursos ofertados por intermédio da Bolsa-Formação, observadas as regras específicas;

XXX - realizar o acompanhamento pedagógico multiprofissional dos beneficiários da Bolsa-Formação, incluindo monitoramento de frequência e desempenho escolar;

XXXI - prestar contas dos recursos financeiros recebidos para as ações relativas à oferta de vagas no âmbito da Bolsa-Formação, conforme resolução do FNDE em vigor;

XXXII - informar, formal e tempestivamente, à SETEC/MEC e ao FNDE ocorrências que possam interferir na execução da Bolsa-Formação;

XXXIII - submeter-se às orientações para execução da Bolsa-Formação divulgadas pela SETEC/MEC e pelo FNDE, inclusive aquelas relativas às condutas vedadas em períodos eleitorais; e

XXXIV - permitir o acesso - às suas instalações, às turmas e aos beneficiários da Bolsa-Formação, bem como aos documentos relativos à execução da Bolsa-Formação - do MEC, do FNDE e de qualquer órgão ou entidade governamental de fiscalização, monitoramento e controle, prestando todo esclarecimento solicitado.

§ 1º O coordenador-geral de que trata o inciso II do caput deverá ser necessariamente empregado da administração de âmbito nacional.

§ 2º O descumprimento injustificado, ou por motivo não aceito pelo FNDE e pela SETEC, das responsabilidades previstas neste artigo, ensejará as seguintes sanções, sem prejuízo de outras normativamente previstas:

a) descredenciamento das unidades de ensino para oferta de cursos por intermédio da Bolsa-Formação; e

b) ressarcimento à União dos recursos cuja execução foi considerada irregular.

**CAPÍTULO IV**  
**DA BOLSA-FORMAÇÃO ESTUDANTE**  
**Seção I**

Das disposições gerais

Art. 14. São objetivos e características da Bolsa-Formação Estudante:

I - formar profissionais para atender às demandas do setor produtivo e do desenvolvimento socioeconômico e ambiental do País;

II - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional; e

III - ampliar e diversificar as oportunidades educacionais aos estudantes, por meio do incremento da formação técnica de nível médio.

Art. 15. Os cursos técnicos ofertados por intermédio da Bolsa-Formação Estudante, nas diversas formas e modalidades, subtem-se à Lei nº 9.394, de 1996, Seções IV-A e V do Capítulo II e Capítulo III, ao Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, às diretrizes curriculares estaduais, quando couber, bem como às demais condições estabelecidas em legislação aplicável, devendo constar do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos organizado pelo Ministério da Educação.

Art. 16. Os cursos ofertados pela Bolsa-Formação Estudante admitem certificação intermediária.

Parágrafo único. Uma certificação intermediária deverá ser equivalente a um curso FIC ou a uma ocupação prevista na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 17. Poderão ser aproveitados em cursos técnicos de nível médio, ofertados por intermédio da Bolsa-Formação Estudante:

I - conhecimentos previstos no Projeto Pedagógico do Curso, que tenham sido adquiridos em etapas ou módulos concluídos em outros cursos técnicos de nível médio, mediante apresentação de certificado ou histórico escolar, por aproveitamento de estudos;

II - conhecimentos adquiridos em cursos FIC com escolaridade mínima de ensino fundamental, mediante avaliação de reconhecimento de saberes;

III - conhecimentos adquiridos em cursos FIC com escolaridade mínima de ensino médio, mediante avaliação de reconhecimento de saberes, ou mediante apresentação do certificado, por aproveitamento de estudos; e

IV - saberes e competências reconhecidos em processos formais de certificação profissional.

§ 1º Os cursos FIC de que tratam os incisos II e III do caput poderão ser desenvolvidos no âmbito da Bolsa-Formação Trabalhador.

§ 2º Nos casos de aproveitamento previstos nos incisos do caput, o valor a ser pago na Bolsa-Formação Estudante será reduzido proporcionalmente à carga horária aproveitada por matrícula.

§ 3º Os procedimentos decorrentes do disposto neste artigo serão definidos no Manual de Gestão da Bolsa-Formação.

**Seção II**

Da Oferta de Cursos Técnicos na Forma Concomitante - para

Estudantes em Idade Própria

Art. 18. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio na forma concomitante, ofertados por intermédio da Bolsa-Formação Estudante, serão destinados a estudantes regularmente matriculados no ensino médio, em instituições da rede pública.

Parágrafo único. Os estudantes deverão estar obrigatoriamente matriculados no ensino médio público, a fim de caracterizar a forma concomitante, nos termos do art. 36-C, inciso II, da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 19. A oferta de cursos técnicos, na forma concomitante, para estudantes em idade própria rege-se, complementarmente ao disposto no art. 15 desta Portaria.

Art. 20. A seleção dos beneficiários e o preenchimento inicial das vagas ofertadas pelos SNA para cursos técnicos, na forma concomitante, na modalidade a distância, para estudantes em idade própria serão de responsabilidade da própria instituição ofertante.

Art. 21. O pagamento da Bolsa-Formação para oferta de cursos técnicos, na forma concomitante, pelas instituições das redes públicas de EPT e dos SNA para estudantes em idade própria será realizado na forma prevista no Capítulo VII desta Portaria.

§ 1º Para efeito da Bolsa-Formação, poderão ser pagos, na oferta de cursos técnicos na forma concomitante para estudantes em idade própria, até 20% além da carga horária mínima dos cursos, prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

§ 2º A carga horária excedente, prevista no § 1º deste artigo, deverá compor a carga horária total do curso, registrada no respectivo projeto pedagógico.

**Seção III**

Da Oferta de Cursos Técnicos na Forma Subsequente

Art. 22. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, na forma subsequente, ofertados por intermédio da Bolsa-Formação Estudante serão destinados aos beneficiários portadores de certificado de conclusão de ensino médio, prioritariamente àqueles que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral.

Art. 23. A seleção dos beneficiários e o preenchimento inicial das vagas ofertadas para os cursos técnicos na forma subsequente obedecerão edital publicado pelas próprias instituições ofertantes, para os cursos na modalidade a distância.

Art. 24. O pagamento da Bolsa-Formação para oferta de cursos técnicos na forma subsequente será realizado na forma prevista no Capítulo VII desta Portaria.

§ 1º Para efeito da Bolsa-Formação Estudante, poderão ser pagos, na oferta de cursos técnicos na forma subsequente, até 20% além da carga horária mínima dos cursos, prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

§ 2º A carga horária excedente, prevista no § 1º deste artigo, deverá compor a carga horária total do curso, registrada no respectivo projeto pedagógico.

#### CAPÍTULO V

#### DA BOLSA-FORMAÇÃO TRABALHADOR

Art. 25. São objetivos e características da Bolsa-Formação Trabalhador:

I - formar profissionais para atender às demandas do setor produtivo e do desenvolvimento socioeconômico e ambiental do País;

II - ampliar as oportunidades educacionais por meio da educação profissional e tecnológica com a oferta de cursos de formação profissional inicial e continuada;

III - incentivar a elevação de escolaridade; e

IV - integrar ações entre órgãos e entidades da administração pública federal e entes federados para a ampliação da educação profissional e tecnológica.

Art. 26. Os cursos FIC ofertados por intermédio da Bolsa-Formação Trabalhador submetem-se à Lei nº 9.394, de 1996, Capítulo III, ao Decreto nº 5.154, de 2004, ao Decreto nº 5.840, de 2006, às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, a orientações do Documento Referência da Bolsa-Formação Trabalhador, elaborado pelo Ministério da Educação, às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no que couber, bem como às demais condições estabelecidas em legislação aplicável, devendo constar do Guia Pronatec de Cursos FIC editado pelo Ministério da Educação.

Art. 27. Os cursos FIC ofertados por intermédio da Bolsa-Formação Trabalhador serão destinados aos beneficiários com idade igual ou superior a 15 anos no ato da matrícula e àqueles de que trata o § 17 do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Parágrafo único. A escolaridade mínima para os cursos FIC está estabelecida no Guia Pronatec de Cursos FIC.

Art. 28. A seleção dos beneficiários e o preenchimento inicial das vagas ofertadas para os cursos FIC obedecerão edital publicado pelas próprias instituições ofertantes, para os cursos na modalidade a distância.

Art. 29. Poderão ser aproveitados em cursos FIC ofertados por intermédio da Bolsa-Formação Trabalhador:

I - etapas ou módulos concluídos em cursos técnicos de nível médio mediante apresentação de certificado ou histórico escolar, por aproveitamento de estudos;

II - etapas ou módulos concluídos em outros cursos FIC, observada a escolaridade mínima estabelecida; e

III - saberes e competências reconhecidos em processos formais de certificação profissional.

§ 1º Os cursos FIC de que trata o inciso II deste artigo poderão ser desenvolvidos no âmbito da Bolsa-Formação Trabalhador.

§ 2º Nos casos de aproveitamento previstos nos incisos do caput deste artigo, o valor a ser pago na Bolsa-Formação Trabalhador será reduzido proporcionalmente à carga horária aproveitada por matrícula.

§ 3º Os procedimentos decorrentes deste artigo serão definidos no Manual de Gestão da Bolsa-Formação.

Art. 30. O pagamento da Bolsa-Formação Trabalhador para oferta de cursos FIC será realizado na forma prevista no Capítulo VII desta Portaria.

§ 1º Na oferta de cursos FIC, poderão ser pagos até 50% além da carga horária mínima dos cursos, prevista no Guia Pronatec de Cursos FIC, desde que devidamente justificada.

§ 2º A carga horária excedente, prevista no § 1º deste artigo, deverá compor a carga horária total do curso, registrada no respectivo projeto pedagógico.

§ 3º Os cursos ofertados por meio de Contrato de Aprendizagem Profissional, previsto no art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e no Decreto nº 5.598, de 2005, desde que constantes no Guia Pronatec de Cursos FIC e no Catálogo Nacional da Aprendizagem Profissional - CONAP, poderão ter pagamento de até 480 (quatrocentos e oitenta) horas para as atividades realizadas nas instituições formadoras e registradas no respectivo projeto pedagógico de curso.

§ 4º Os cursos previstos no § 3º somente serão pagos pela Bolsa-Formação Trabalhador para Contratos de Aprendizagem Profissional firmados com a administração pública ou com empresas que não contribuam compulsoriamente com o SNA ofertante.

#### CAPÍTULO VI

#### DA OFERTA E DO PREENCHIMENTO DE VAGAS NA BOLSA-FORMAÇÃO

Art. 31. A oferta de cursos, na modalidade a distância, por intermédio da Bolsa-Formação se dará em parceria com o SNA.

Art. 32. A pactuação para oferta de vagas e cursos gera um compromisso de oferta que deverá ser devidamente registrado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC/MEC).

Art. 33. A pactuação e a definição de cursos e vagas a serem ofertados na modalidade a distância se darão por meio da apresentação de proposta pelas instituições ofertantes à SETEC/MEC.

Art. 34. A SETEC/MEC organizará a oferta de cursos priorizando as demandas por formação profissional, respeitando a capacidade de cada parceiro ofertante, e considerando o que prevê o art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.513, de 2011.

Art. 35. A SETEC/MEC definirá critérios e orientações relativos à priorização da oferta de cursos no âmbito da Bolsa-Formação, nos termos do § 4º do art. 6º-A da Lei nº 12.513, de 2011.

Art. 36. É vedada a recusa de matrícula de candidato selecionado para a Bolsa-Formação, ressalvados os seguintes casos:

I - quando houver legislação específica que o justifique;

II - quando os candidatos selecionados não atenderem aos requisitos de escolaridade previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos ou no Guia Pronatec de Cursos FIC; ou

III - quando houver cancelamento justificado de turma.

Art. 37. Cada beneficiário terá direito a até três matrículas ao ano em cursos ofertados por intermédio da Bolsa-Formação, sendo, no máximo, uma em curso técnico.

Art. 38. Cada beneficiário terá direito a apenas uma matrícula ativa em curso ofertado por intermédio da Bolsa-Formação.

Parágrafo único. Entende-se por matrícula ativa aquela que está vinculada a uma turma não concluída de um curso ofertado por intermédio da Bolsa-Formação e cuja situação de matrícula no SISTEC está definida como ativa.

Art. 39. As turmas desenvolvidas por intermédio da Bolsa-Formação deverão ser compostas apenas por estudantes do mesmo curso, forma e modalidade de educação profissional e tecnológica.

Art. 40. Terá a matrícula cancelada o beneficiário da Bolsa-Formação que:

I - ausentar-se nos cinco primeiros dias consecutivos de aula;

II - tiver frequência menor que 50% ao completar 20% da carga horária total do curso FIC;

III - tiver frequência menor que 50% ao completar 20% da carga horária integralizada nos quatro primeiros meses do curso técnico;

IV - for reprovado mais de uma vez, por nota ou frequência, numa mesma etapa do curso técnico ou no curso FIC;

V - tiver constatada a inidoneidade de documento apresentado ou a falsidade de informação prestada à instituição de ensino ou ao Ministério da Educação; ou

VI - descumprir os deveres expressos no Termo de Compromisso assinado no ato da matrícula.

Art. 41. Os parceiros ofertantes poderão substituir beneficiários, nos casos de cancelamento de matrícula nas turmas com desenvolvimento igual ou inferior a 20%:

I - da carga horária total do curso FIC; ou

II - da carga horária integralizada nos quatro primeiros meses do curso técnico.

Parágrafo único. Os procedimentos para a substituição de estudante estão estabelecidos no Manual de Gestão da Bolsa-Formação.

Art. 42. Todos os alunos da instituição de ensino, inclusive os beneficiários da Bolsa-Formação, estarão regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos.

Art. 43. Caberá aos beneficiários da Bolsa-Formação o cumprimento dos deveres previstos no Termo de Compromisso assinado no ato da matrícula e denunciar eventuais irregularidades conforme previsto no art. 51 desta Portaria.

#### CAPÍTULO VII

#### DOS REPASSES DE RECURSOS CORRESPONDENTES À BOLSA-FORMAÇÃO PARA OS SERVIÇOS NACIONAIS DE APRENDIZAGEM

Art. 44. A Bolsa-Formação para oferta de cursos FIC e de cursos técnicos corresponde ao custo total do curso por estudante, conforme § 4º do art. 6º da Lei nº 12.513, de 2011, e ao custeio dos insumos necessários para a participação nos cursos da Bolsa-Formação, e, por opção do ofertante, seguro contra acidentes pessoais para os beneficiários.

§ 1º Os insumos de que trata o caput deste artigo incluem materiais didáticos, materiais escolares gerais e específicos e uniformes, quando adotados pela instituição ofertante.

§ 2º O valor repassado aos ofertantes abrange o atendimento de todas as despesas de custeio das vagas, inclusive com os profissionais envolvidos nas atividades da Bolsa-Formação, e aos insumos descritos no § 1º deste artigo, e, por opção do ofertante, seguro contra acidentes pessoais para os beneficiários.

§ 3º É vedada a cobrança aos estudantes de quaisquer taxas, mensalidades ou contribuições, custeio de material didático ou qualquer outro valor pela prestação do serviço.

§ 4º É vedado atribuir aos beneficiários da Bolsa-Formação a responsabilidade pela aquisição ou a indicação para aquisição junto a terceiros de qualquer material necessário para o curso, seja por meio de auxílio financeiro a ele repassado, seja por meio de recursos próprios.

Art. 45. O montante dos recursos a ser repassado para os SNA, anualmente, no âmbito da Bolsa-Formação Estudante corresponderá, no máximo, ao número de vagas pactuadas por cada instituição de ensino ofertante.

§ 1º As vagas pactuadas serão convertidas em horas-aluno e confirmadas pelas matrículas registradas no SISTEC.

§ 2º A hora-aluno corresponderá sempre à oferta de 60 (sessenta) minutos de aula a um estudante.

§ 3º O total de horas-aluno será obtido multiplicando-se o número de vagas ofertadas e registradas no SISTEC pela carga horária de cada curso, medida em horas-aula.

§ 4º Cada novo repasse será calculado tomando por base a comparação entre vagas pactuadas e matrículas confirmadas em turmas ofertadas, de acordo com os registros no SISTEC.

§ 5º A diferença de horas-aluno entre o valor repassado referente às vagas pactuadas e o valor correspondente às matrículas confirmadas será compensada no exercício subsequente ao repasse ou devolvido na forma prevista em resolução específica do FNDE.

Art. 46. Os valores a serem pagos por hora-aluno na modalidade a distância, serão definidos com base nos custos médios da educação profissional e tecnológica em seus diversos eixos tecnológicos e modalidades, observados os §§ 2º e 5º do art. 6º da Lei nº 12.513, de 2011.

Art. 47. O repasse de recursos financeiros correspondentes aos valores relativos à oferta de vagas pelos SNA no âmbito da Bolsa-Formação, nas modalidades Estudante e Trabalhador, será executado pelo FNDE, a partir de solicitação da SETEC/MEC, em conformidade com as resoluções publicadas por aquela autarquia.

Art. 48. O não cumprimento da oferta das vagas pactuadas pelo parceiro ofertante, aferido pela comparação entre a pactuação e a confirmação de matrículas no SISTEC, acarretará compensação no montante a ser repassado na pactuação seguinte, em valor correspondente às horas-aluno não ofertadas.

§ 1º Serão computadas exclusivamente as matrículas registradas no SISTEC, em turmas efetivamente realizadas no âmbito da Bolsa-Formação.

§ 2º Os estudantes matriculados em reposição serão contabilizados no cálculo das horas-aluno ofertadas.

§ 3º Somente serão contabilizadas no cálculo das horas-aluno, para efeito de prestação de contas, as matrículas reconfirmadas no SISTEC, entre 20% e 25% da integralização da:

a) carga horária total de curso FIC; ou

b) carga horária dos quatro primeiros meses de curso técnico.

§ 4º Para efeito do cálculo do valor das horas-aluno ofertadas, será considerado o valor da hora-aluno vigente na data do início de cada turma, conforme registro no SISTEC.

§ 5º As vagas não utilizadas gerarão a obrigação de devolução de recursos, desde que não tenha havido realização de matrículas de forma a compensar o saldo de horas-aluno existente.

Art. 49. No caso de transferência direta de recursos, o parceiro ofertante fará, até o dia 30 de outubro de cada exercício, a prestação de contas dos recursos repassados entre o dia 1º de janeiro e o dia 31 de dezembro do ano anterior para a execução da Bolsa-Formação, em conformidade com as normas estabelecidas em resolução do FNDE.

Art. 50. A fiscalização da aplicação dos recursos repassados para execução da Bolsa-Formação é de competência da SETEC/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, inspeções e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

#### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar irregularidades identificadas na execução da Bolsa-Formação à SETEC/MEC, ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo ou ao Ministério Público.

§ 1º A denúncia apresentada à SETEC/MEC e ao FNDE deverá conter, minimamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação, inclusive a data do ocorrido;

II - qualificação do denunciado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo; e

III - identificação do órgão da administração pública.

§ 2º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 3º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no § 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

§ 4º Fica garantido o sigilo das informações previstas nos §§ 2º e 3º do caput deste artigo.

Art. 52. O Conselho Deliberativo do FNDE estabelecerá, por meio de resoluções, a normatização suplementar relativa à execução financeira da Bolsa-Formação, bem como à prestação de contas dos recursos transferidos diretamente aos SNA.

Art. 53. Fica revogado o art. 7º da Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013.

Art. 54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 563, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o quantitativo de Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, por Instituição Federal de Ensino, na forma do Anexo a esta Portaria.



Art. 2º A Função Comissionada de Coordenação de Curso deve ser exercida por servidores que desempenhem atividade de co-ordenação acadêmica de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação stricto sensu, regularmente instituídos no âmbito das Instituições Federais de Ensino.

Parágrafo único. A designação para a função de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 7º da Lei nº 12.677, de 2012.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

| Código Instituição | Instituição                               | Total |
|--------------------|-------------------------------------------|-------|
| 26254              | Universidade Federal do Triângulo Mineiro | 1     |
| 26441              | Universidade Federal do Oeste do Pará     | 33    |

PORTARIA Nº 566, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e considerando o disposto no art. 2º da Portaria Interministerial nº 182, de 20 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2013, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos, em conformidade com o Anexo à presente Portaria, do Ministério da Educação (MEC) para as Instituições Federais do Ensino Superior (IFES), os cargos e os códigos de vagas de cargos técnico-administrativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

|               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Para:         | Instituição cedente: MEC                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 26230 UNIVASF | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>No de vagas: 5<br>Código de Vaga: 0248992; 0249000; 0249050; 0249069; 0249088                                                                                                                                                                                                                              |
| 26230 UNIVASF | Cargo: Técnico de Laboratório/área<br>Código SIAPE: 701244<br>No de vagas: 4<br>Código de Vaga: 0965804 a 0965807                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 26231 UFAL    | Assistente em Administração<br><br>Código SIAPE: 701200<br>No de vagas: 7<br>Código de Vaga: 0267813; 0267873; 0267898; 0267899; 0267907; 0268068; 0268071                                                                                                                                                                                                               |
| 26231 UFAL    | Cargo: Revisor de Textos Braille<br><br>Código SIAPE: 701211<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0964999                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 26231 UFAL    | Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação<br><br>Código SIAPE: 701226<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0904267                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 26231 UFAL    | Cargo: Técnico de Laboratório/área<br><br>Código SIAPE: 701244<br>No de vagas: 6<br>Código de Vaga: 0965778 a 0965783                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 26231 UFAL    | Cargo: Tradutor e Interpretre de Linguagem Sinais<br><br>Código SIAPE: 701266<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0972515                                                                                                                                                                                                                                               |
| 26232 UFBA    | Cargo: Assistente em Administração<br><br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 29<br>Código de Vaga: 0260937; 0260960; 0261005; 0261182; 0261297; 0261424; 0261480; 0262662; 0262756; 0261494; 0261506; 0261562; 0261758; 0261946; 0261980; 0262042; 0262086; 0262107; 0262762; 0262120; 0262170; 0262271; 0262290; 0262406; 0262420; 0262435; 0262570; 0262660; 0262767 |
| 26232 UFBA    | Cargo: Tradutor e Interpretre de Linguagem Sinais<br><br>Código SIAPE: 701266<br>Nº de vagas: 6<br>Código de Vaga: 0972504 a 0972509                                                                                                                                                                                                                                     |
| 26232 UFBA    | Cargo: Auxiliar de Laboratório<br><br>Código SIAPE: 701619<br>No de vagas: 4<br>Código de Vaga: 0281636; 0334622; 0239855; 0701826                                                                                                                                                                                                                                       |
| 26233 UFC     | Cargo: Assistente em Administração<br><br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 26<br>Código de Vaga: 0255188; 0255197; 0255210; 0255223; 0255246; 0255249; 0255258; 0255280; 0255308; 0255314; 0255318; 0255327; 0255460; 0255471; 0255511; 0255548; 0255661; 0255704; 0255769; 0255792; 0255964; 0255985; 0256026; 0256043; 0256057; 0256117                            |
| 26233 UFC     | Cargo: Técnico em Agrimensura<br><br>Código SIAPE: 701213<br>No de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0336393                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26233 UFC  | Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação<br><br>Código SIAPE: 701226<br>No de vagas: 19<br>Código de Vaga: 0904168 a 0904186                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 26233 UFC  | Cargo: Técnico em Edificações<br><br>Código SIAPE: 701228<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0970405; 0970406                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 26233 UFC  | Cargo: Técnico em Educação Física<br><br>Código SIAPE: 701229<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0871240; 0871241                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 26233 UFC  | Cargo: Técnico em Eletroeletrônica<br><br>Código SIAPE: 701232<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0283448; 0283763                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 26233 UFC  | Cargo: Técnico em Instrumentação<br><br>Código SIAPE: 701243<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0272978                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 26233 UFC  | Cargo: Técnico de Laboratório/área<br><br>Código SIAPE: 701244<br>Nº de vagas: 21<br>Código de Vaga: 0965641 a 0965661                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 26233 UFC  | Cargo: Técnico em saneamento<br><br>Código SIAPE: 701261<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0573651; 0573651                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 26233 UFC  | Cargo: Tradutor e Interpretre de Linguagem Sinais<br><br>Código SIAPE: 701266<br>Nº de vagas: 4<br>Código de Vaga: 0972510 a 0972513                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 26234 UFES | Cargo: Programador Visual<br><br>Código SIAPE: 701066<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0864501                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 26234 UFES | Cargo: Assistente em Administração<br><br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 4<br>Código de Vaga: 0260777; 0260781; 0260783; 0260795                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 26235 UFG  | Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais<br><br>Código SIAPE: 701079<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0901548; 0901549                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 26235 UFG  | Cargo: Assistente em Administração<br><br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 42<br>Código de Vaga: 0264539; 0264567; 0264623; 0264634; 0264717; 0264794; 0264853; 0264930; 0264965; 0265045; 0265074; 0265159; 0265173; 0265217; 0265531; 0265679; 0265748; 0265797; 0265821; 0265662; 0266036; 0266585; 0266599; 0266688; 0266749; 0266753; 0266818; 0266849; 0266883; 0266894; 0266932; 0266965; 0267129; 0267340; 0267615; 0267680; 0267399; 0267450; 0267479; 0267497; 0267585; 0267602; |
| 26235 UFG  | Cargo: Técnico em Arquivo<br><br>Código SIAPE: 701216<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0969196; 0969197                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 26235 UFG  | Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação<br><br>Código SIAPE: 701226<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0904254; 0904255                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 26235 UFG  | Cargo: Técnico de Laboratório/área<br><br>Código SIAPE: 701244<br>Nº de vagas: 9<br>Código de Vaga: 0965731 a 0965739                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 26235 UFG  | Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho<br><br>Código SIAPE: 701262<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0971704                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 26236 UFF  | Cargo: Assistente em Administração<br><br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0260435                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 26236 UFF  | Cargo: Técnico de Laboratório/área<br><br>Código SIAPE: 701244<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0965796                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 26237 UFJF | Cargo: Odontólogo<br><br>Código SIAPE: 701064<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0698651                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 26239 UFPA | Cargo: Administrador<br><br>Código SIAPE: 701001<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0899852; 0899852                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26239 UFPA | Cargo: Bibliotecário-Documentalista<br><br>Código SIAPE: 701010<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0900889                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 26239 UFPA | Cargo: Biólogo<br><br>Código SIAPE: 701011<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0863715                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 26239 UFPA | Cargo: Engenheiro/área<br><br>Código SIAPE: 701031<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0580729                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 26239 UFPA | Cargo: Psicólogo/área<br><br>Código SIAPE: 701060<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0984247                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 26239 UFPA | Cargo: Analista de Tecnologia da Informação<br><br>Código SIAPE: 701062<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0900488; 0900489; 0900490                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 26239 UFPA | Cargo: Secretário Executivo<br><br>Código SIAPE: 701076<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0985432; 0985433                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 26239 UFPA | Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais<br><br>Código SIAPE: 701079<br>Nº de vagas: 4<br>Código de Vaga: 0901536 a 0901539                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 26239 UFPA | Cargo: engenheiro agrônomo<br><br>Código SIAPE: 701086<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0981090                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 26239 UFPA | Cargo: Assistente em Administração<br><br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 36<br>Código de Vaga: 0262904; 0262925; 0262929; 0262931; 0262933; 0262939; 0262950; 0262951; 0262953; 0262962; 0263047; 0263053; 0263081; 0263149; 0263508; 0263542; 0263545; 0263573; 0263583; 0263618; 0263638; 0263643; 0263656; 0263669; 0263692; 0263767; 0263778; 0263782; 0263783; 0263785; 0263799; 0263800; 0263801; 0263811; 0263611; 0263614; |
| 26239 UFPA | Cargo: Desenhista de artes gráficas<br><br>Código SIAPE: 701204<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0217540                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 26239 UFPA | Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação<br><br>Código SIAPE: 701226<br>Nº de vagas: 5<br>Código de Vaga: 0904236 a 0904240                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 26239 UFPA | Cargo: Técnico em Edificações<br><br>Código SIAPE: 701228<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0970404                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 26239 UFPA | Cargo: Técnico de Laboratório/área<br><br>Código SIAPE: 701244<br>Nº de vagas: 24<br>Código de Vaga: 0965617 a 0965640                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 26239 UFPA | Cargo: Técnico em Restauração<br><br>Código SIAPE: 701260<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0612181                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 26239 UFPA | Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho<br><br>Código SIAPE: 701262<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0971703                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 26240 UFPA | Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais<br><br>Código SIAPE: 701079<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0901555                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 26240 UFPA | Cargo: Assistente em Administração<br><br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0274114; 0274132; 0274199                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 26240 UFPA | Cargo: Técnico em Secretariado<br><br>Código SIAPE: 701275<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0250209; 0251429                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 26241 UFPA | Cargo: Administrador<br><br>Código SIAPE: 701001<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0899846                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 26241 UFPA | Cargo: Assistente Social<br><br>Código SIAPE: 701006<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0978174                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 26241 UFPA | Cargo: Bibliotecário-Documentalista<br><br>Código SIAPE: 701010<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0900886; 0900887; 0900888                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |



|               |                                                                                                                                                                                           |                |                                                                                                                                                                                                                                        |                |                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26241<br>UFPR | Cargo: Contador<br>Código SIAPE: 701015<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0979859                                                                                                      | 26245<br>UFRJ  | Cargo: Biólogo<br>Código SIAPE: 701011<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0979289                                                                                                                                                    | 26248<br>UFRPE | Cargo: Técnico em Refrigeração<br>Código SIAPE: 701259<br>Nº de vagas: 5<br>Código de Vaga: 0258150; 0259943; 0278498; 0278713; 0279789                                                                                   |
| 26241<br>UFPR | Cargo: Engenheiro/área<br>Código SIAPE: 701031<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0576604                                                                                               | 26245<br>UFRJ  | Cargo: Farmacêutico/Habilitação<br>Código SIAPE: 701034<br>Nº de vagas: 4<br>Código de Vaga: 0679553; 0679556; 0679559; 0679561                                                                                                        | 26248<br>UFRPE | Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho<br>Código SIAPE: 701262<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0971697 a 0971699                                                                                                    |
| 26241<br>UFPR | Cargo: Médico/área<br>Código SIAPE: 701047<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0987133                                                                                                   | 26245<br>UFRJ  | Cargo: Tecnólogo-Formação<br>Código SIAPE: 701081<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0866101                                                                                                                                         | 26248<br>UFRPE | Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais<br>Código SIAPE: 701266<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0972516; 0972517                                                                                            |
| 26241<br>UFPR | Cargo: Pedagogo/área<br>Código SIAPE: 701058<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0983150                                                                                                 | 26246<br>UFSC  | Cargo: Assistente Social<br>Código SIAPE: 701006<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0978181; 0978182                                                                                                                                 | 26248<br>UFRPE | Cargo: Técnico em secretariado<br>Código SIAPE: 701275<br>Nº de vagas: 14<br>Código de Vaga: 0251429; 0252042; 0256472; 0268672; 0272141; 0272264; 0272396; 0272466; 0272894; 0273043; 0273361; 0273379; 0273608; 0274223 |
| 26241<br>UFPR | Cargo: Psicólogo/área<br>Código SIAPE: 701060<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0984246                                                                                                | 26246<br>UFSC  | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 9<br>Código de Vaga: 0273917; 0273919; 0273944; 0273954; 0274039; 0274053; 0274090; 0274104; 0274109                                                        | 26248<br>UFRPE | Cargo: Técnico em Eletrônica<br>Código SIAPE: 701830<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0279866                                                                                                                         |
| 26241<br>UFPR | Cargo: Analista de Tecnologia da Informação<br>Código SIAPE: 701062<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0900484                                                                          | 26246<br>UFSC  | Cargo: Técnico em Contabilidade<br>Código SIAPE: 701224<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0902717                                                                                                                                   | 26250<br>UFRR  | Cargo: Engenheiro/área<br>Código SIAPE: 701031<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0586517; 0586527                                                                                                                      |
| 26241<br>UFPR | Cargo: Secretário Executivo<br>Código SIAPE: 701076<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0985434; 0985435                                                                                 | 26246<br>UFSC  | Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação<br>Código SIAPE: 701226<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0904256; 0904257                                                                                                               | 26250<br>UFRR  | Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais<br>Código SIAPE: 701079<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0901552; 0901553; 0901554                                                                                            |
| 26241<br>UFPR | Cargo: Tradutor Intérprete<br>Código SIAPE: 701084<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0698946                                                                                           | 26246<br>UFSC  | Cargo: Técnico em Edificações<br>Código SIAPE: 701228<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0970415                                                                                                                                     | 26250<br>UFRR  | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 6<br>Código de Vaga: 0258395; 0258408; 0258442; 0258451; 0258455; 0279101                                                                      |
| 26241<br>UFPR | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 10<br>Código de Vaga: 0248620; 0248621; 0248643; 0248649; 0248658; 0248690; 0248700; 0248733; 0248783; 0248784 | 26246<br>UFSC  | Cargo: Técnico em Química<br>Código SIAPE: 701256<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0318976; 0319461                                                                                                                                | 26250<br>UFRR  | Cargo: Técnico em Arquivo<br>Código SIAPE: 701216<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0969198                                                                                                                            |
| 26241<br>UFPR | Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação<br>Código SIAPE: 701226<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0904260; 0904261                                                                  | 26246<br>UFSC  | Cargo: Técnico em Eletricidade<br>Código SIAPE: 701272<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0272069                                                                                                                                    | 26250<br>UFRR  | Cargo: Técnico em Contabilidade<br>Código SIAPE: 701224<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0902718                                                                                                                      |
| 26241<br>UFPR | Cargo: Técnico de Laboratório/área<br>Código SIAPE: 701244<br>Nº de vagas: 9<br>Código de Vaga: 0965749 a 0965757                                                                         | 26247<br>UFSM  | Cargo: Engenheiro/área<br>Código SIAPE: 701031<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0575003; 0576144                                                                                                                                   | 26250<br>UFRR  | Cargo: Técnico em Eletrotécnica<br>Código SIAPE: 701230<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0290709; 0291318                                                                                                             |
| 26241<br>UFPR | Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho<br>Código SIAPE: 701262<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0971700                                                                              | 26247<br>UFSM  | Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho<br>Código SIAPE: 701262<br>Nº de vagas: 5<br>Código de Vaga: 0971692 a 0971696                                                                                                                 | 26250<br>UFRR  | Cargo: Técnico de Laboratório/área<br>Código SIAPE: 701244<br>Nº de vagas: 8<br>Código de Vaga: 0965766 a 0965771; 0965865; 0965866                                                                                       |
| 26241<br>UFPR | Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais<br>Código SIAPE: 701266<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0972493; 0972494                                                            | 26248<br>UFRPE | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 15<br>Código de Vaga: 0268217; 0268301; 0268302; 0268314; 0268379; 0268432; 0268599; 0268635; 0268636; 0268698; 0268855; 0268879; 0268915; 0268920; 0268945 | 26251<br>UFT   | Cargo: Administrador<br>Código SIAPE: 701001<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0899854                                                                                                                                 |
| 26242<br>UFPE | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 5<br>Código de Vaga: 0249099; 0249105; 0249125; 0249139; 0249169                                               | 26248<br>UFRPE | Cargo: Técnico em Contabilidade<br>Código SIAPE: 701224<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0902714; 0902715; 0902716                                                                                                                 | 26251<br>UFT   | Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais<br>Código SIAPE: 701079<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0901550; 0901551                                                                                                     |
| 26242<br>UFPE | Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação<br>Código SIAPE: 701226<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0904167                                                                           | 26248<br>UFRPE | Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação<br>Código SIAPE: 701226<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0904245; 0904246; 0904247                                                                                                      | 26251<br>UFT   | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 4<br>Código de Vaga: 0273879; 0273881; 0273902; 0273905                                                                                        |
| 26242<br>UFPE | Cargo: Técnico de Laboratório/área<br>Código SIAPE: 701244<br>Nº de vagas: 5<br>Código de Vaga: 0965812 a 0965816                                                                         | 26248<br>UFRPE | Cargo: Técnico em Edificações<br>Código SIAPE: 701228<br>Nº de vagas: 4<br>Código de Vaga: 0970409 a 0970412                                                                                                                           | 26251<br>UFT   | Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação<br>Código SIAPE: 701226<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0904262                                                                                                           |
| 26242<br>UFPE | Cargo: Técnico em eletrônica<br>Código SIAPE: 701830<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0230285                                                                                         | 26248<br>UFRPE | Cargo: Técnico em Eletrotécnica<br>Código SIAPE: 701230<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0283094                                                                                                                                   | 26251<br>UFT   | Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais<br>Código SIAPE: 701266<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0972490 a 0972492                                                                                           |
| 26243<br>UFRN | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0260774; 0260776                                                                          | 26248<br>UFRPE | Cargo: Técnico em Enfermagem<br>Código SIAPE: 701233<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0970649                                                                                                                                      | 26253<br>UFRA  | Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura<br>Código SIAPE: 701208<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0234011                                                                                                        |
| 26243<br>UFRN | Cargo: Técnico em Artes Gráficas<br>Código SIAPE: 701217<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0245300; 0247055                                                                            | 26248<br>UFRPE | Cargo: Técnico de Laboratório/área<br>Código SIAPE: 701244<br>Nº de vagas: 15<br>Código de Vaga: 0965682 a 0965696                                                                                                                     | 26253<br>UFRA  | Cargo: Técnico em Alimentos e Laticínios<br>Código SIAPE: 701215<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0813424                                                                                                             |
| 26243<br>UFRN | Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação<br>Código SIAPE: 701226<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0904258; 0904259                                                                  | 26248<br>UFRPE | Cargo: Técnico em Mecânica<br>Código SIAPE: 701245<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0255720                                                                                                                                        | 26253<br>UFRA  | Cargo: Técnico em Artes Gráficas<br>Código SIAPE: 701217<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0247056                                                                                                                     |
| 26243<br>UFRN | Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais<br>Código SIAPE: 701266<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0972501 a 0972503                                                           | 26248<br>UFRPE | Cargo: Técnico em Química<br>Código SIAPE: 701256<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0871458                                                                                                                                         | 26253<br>UFRA  | Cargo: Técnico em Edificações<br>Código SIAPE: 701228<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0970413                                                                                                                        |



|                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                    |                                                                                                                                                                          |                |                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26253<br>UFRA   | Cargo: Técnico em Eletrotécnica<br>Código SIAPE: 701230<br>Nº de vagas: 5<br>Código de Vaga: 0283976; 0283977; 0284549; 0284557; 0288096;                                                                                                                                                    | 26263<br>UFLA      | Cargo: Técnico em Agrimensura<br>Código SIAPE: 701213<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0719978; 0719979                                                              | 26267<br>UNILA | Cargo: Arquiteto e Urbanista<br>Código SIAPE: 701004<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0900669                                                                                                                                                                           |
| 26253<br>UFRA   | Cargo: Técnico em Eletroeletrônica<br>Código SIAPE: 701232<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0283766                                                                                                                                                                                      | 26263<br>UFLA      | Código SIAPE: 701244<br>Nº de vagas: 13<br>Código de Vaga: 0965817 a 0965829                                                                                             | 26267<br>UNILA | Cargo: Assistente Social<br>Código SIAPE: 701006<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0978175                                                                                                                                                                               |
| 26253<br>UFRA   | Cargo: Técnico em Instrumentação<br>Código SIAPE: 701243<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0581681                                                                                                                                                                                        | 26263<br>UFLA      | Código SIAPE: 701239<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0218446                                                                                                        | 26267<br>UNILA | Cargo: Diretor de Imagem<br>Código SIAPE: 701022<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0570693                                                                                                                                                                               |
| 26253<br>UFRA   | Cargo: Técnico de Laboratório/área<br>Código SIAPE: 701244<br>Nº de vagas: 4<br>Código de Vaga: 0965808 a 0965811                                                                                                                                                                            | 26263<br>UFLA      | Cargo: Técnico em Radiologia<br>Código SIAPE: 701257<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0264120                                                                        | 26267<br>UNILA | Cargo: Editor de Publicações<br>Código SIAPE: 701028<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0314050                                                                                                                                                                           |
| 26253<br>UFRA   | Cargo: Técnico em Química<br>Código SIAPE: 701256<br>Nº de vagas: 5<br>Código de Vaga: 0281664; 0284042; 0284977; 0285925; 0285957                                                                                                                                                           | 26263<br>UFLA      | Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho<br>Código SIAPE: 701262<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0971705                                                             | 26267<br>UNILA | Cargo: Analista de Tecnologia da Informação<br>Código SIAPE: 701062<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0900485; 0900486; 0900487                                                                                                                                          |
| 26253<br>UFRA   | Cargo: Técnico em Refrigeração<br>Código SIAPE: 701259<br>Nº de vagas: 6<br>Código de Vaga: 0290283; 0290288; 0290426; 0305599; 0308393; 0308706;                                                                                                                                            | 26263<br>UFLA      | Código SIAPE: 701214<br>Nº de vagas: 12<br>Código de Vaga: 0713060; 0713070; 0713090; 0713119; 0713124; 0713149; 0713186; 0714320; 0717099; 0717100; 0813363; 0813364    | 26267<br>UNILA | Cargo: Revisor de Textos<br>Código SIAPE: 701073<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0985140                                                                                                                                                                               |
| 26253<br>UFRA   | Cargo: Técnico em Telecomunicação<br>Código SIAPE: 701264<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0294228; 0299621; 0323830;                                                                                                                                                                    | 26264<br>UFERSA    | Cargo: Analista de Tecnologia da Informação<br>Código SIAPE: 701062<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0900494                                                         | 26267<br>UNILA | Cargo: Técnico Desportivo<br>Código SIAPE: 701078<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: N/d                                                                                                                                                                                  |
| 26254<br>UFTM   | Cargo: Tecnólogo-Formação<br>Código SIAPE: 701081<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0866102                                                                                                                                                                                               | 26264<br>UFERSA    | Cargo: Secretário Executivo<br>Código SIAPE: 701076<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0985437                                                                         | 26267<br>UNILA | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 105<br>Código de Vaga: 0268954; 0268958; 0269210; 0269281; 0269288; 0269291; 0269297; 0269298; 0269590; 0269704; 0270112; 0270194; 0270228; 0270299; 0270337; 0270401; 0270414; 0270450; 0270494 |
| 26254<br>UFTM   | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 12<br>Código de Vaga: 0251626; 0251635; 0251705; 0251727; 0251759; 0251929; 0252024; 0252027; 0252051; 0252065; 0252150; 0252253                                                                                  | 26264<br>UFERSA    | Código de Vaga: 0263824; 0263841; 0263859; 0263860; 0263880; 0263918; 0263926; 0263968; 0263973;; 0263985; 0264063; 0264084; 0264156; 0264365; 0264369; 0264433; 0264485 | 26267<br>UNILA | 0270828; 0270883; 0270981; 0270996; 0271010; 0271363; 0271427; 0271490; 0271503; 0271565                                                                                                                                                                                    |
| 26254<br>UFTM   | Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação<br>Código SIAPE: 701226<br>Nº de vagas: 4<br>Código de Vaga: 0904270; 0904271; 0904272; 0904199                                                                                                                                                   | 26264<br>UFERSA    | Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação<br>Código SIAPE: 701226<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0904268; 0904269                                                 | 26267<br>UNILA | 0271624; 0271671; 0271710; 0271722; 0271746; 0271772; 0271773; 0271778; 0271786; 0271808                                                                                                                                                                                    |
| 26254<br>UFTM   | Cargo: Técnico de Laboratório/área<br>Código SIAPE: 701244<br>Nº de vagas: 8<br>Código de Vaga: 0965758 a 0965765                                                                                                                                                                            | 26264<br>UFERSA    | Código de Vaga: 0965799; 0965800                                                                                                                                         | 26267<br>UNILA | 0271819; 0271822; 0271824; 0271873; 0271893; 0271895; 0271955; 0271959; 0272128; 0272170                                                                                                                                                                                    |
| 26258<br>UTFPR  | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 21<br>Código de Vaga: 0279101; 0279208; 0247608; 0247645; 0247646; 0247652; 0247657; 0247660; 0247663; 0247799; 0247801; 0247948; 0247966; 0248001; 0248010; 0248011; 0248024; 0248032; 0248034; 0248039; 0248045 | 26266<br>UNIPAM-PA | Cargo: Antropólogo<br>Código SIAPE: 701002<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0315199                                                                                  | 26267<br>UNILA | 0272227; 0272278; 0272280; 0272288; 0272304; 0272332; 0272349; 0272358; 0272403; 0272446                                                                                                                                                                                    |
| 26258<br>UTFPR  | Cargo: Técnico em Audiovisual<br>Código SIAPE: 701221<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0871064                                                                                                                                                                                           | 26266<br>UNIPAM-PA | Código de Vaga: 0965842 a 0965864                                                                                                                                        | 26267<br>UNILA | 0272452; 0272555; 0272600; 0272625; 0272626; 0272636; 0272676; 0272708; 0272716; 0272722                                                                                                                                                                                    |
| 26258<br>UTFPR  | Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação<br>Código SIAPE: 701226<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0904150                                                                                                                                                                              | 26266<br>UNIPAM-PA | Cargo: Pedagogo/área<br>Código SIAPE: 701058<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0983159; 0983160; 0983161                                                              | 26267<br>UNILA | 0272764; 0272781; 0272855; 0272932; 0272944; 0272962; 0272967; 0272972; 0272996; 0273005                                                                                                                                                                                    |
| 26258<br>UTFPR  | Cargo: Técnico de Laboratório/área<br>Código SIAPE: 701244<br>Nº de vagas: 7<br>Código de Vaga: 0903894 a 0903900                                                                                                                                                                            | 26266<br>UNIPAM-PA | Código de Vaga: 0985842 a 0965864                                                                                                                                        | 26267<br>UNILA | 0273028; 0273039; 0273058; 0273075; 0273172; 0273220; 0273221; 0273249; 0273271; 0273316                                                                                                                                                                                    |
| 26260<br>UNIFAL | Cargo: Técnico de Laboratório/área<br>Código SIAPE: 701244<br>Nº de vagas: 9<br>Código de Vaga: 0965722 a 0965730                                                                                                                                                                            | 26266<br>UNIPAM-PA | Código de Vaga: 0985842 a 0965864                                                                                                                                        | 26267<br>UNILA | 0273366; 0273414; 0269678; 0905173 a 0905185                                                                                                                                                                                                                                |
| 26263<br>UFLA   | Cargo: Arquiteto e Urbanista<br>Código SIAPE: 701004<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0977497                                                                                                                                                                                            | 26266<br>UNIPAM-PA | Código de Vaga: 0985842 a 0965864                                                                                                                                        | 26267<br>UNILA | Cargo: Assistente de Direção e Produção<br>Código SIAPE: 701201<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0866198                                                                                                                                                                |
| 26263<br>UFLA   | Cargo: Jornalista<br>Código SIAPE: 701045<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0982201                                                                                                                                                                                                       | 26266<br>UNIPAM-PA | Código de Vaga: 0985842 a 0965864                                                                                                                                        | 26267<br>UNILA | Cargo: Desenhista-Projetista<br>Código SIAPE: 701203<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0698079                                                                                                                                                                           |
| 26263<br>UFLA   | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 8<br>Código de Vaga: 0274238; 0274241; 0274259; 0274261; 0274342; 0274346; 0274389; 0274404                                                                                                                       | 26266<br>UNIPAM-PA | Código de Vaga: 0985842 a 0965864                                                                                                                                        | 26267<br>UNILA | Cargo: Desenhista de Artes Gráficas<br>Código SIAPE: 701204<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0243654                                                                                                                                                                    |
| 26263<br>UFLA   | Código SIAPE: 701229<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0871242                                                                                                                                                                                                                            | 26266<br>UNIPAM-PA | Código de Vaga: 0985842 a 0965864                                                                                                                                        | 26267<br>UNILA | Cargo: Editor de Imagens<br>Código SIAPE: 701206<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0673494; 0699076                                                                                                                                                                      |
|                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 26266<br>UNIPAM-PA | Código de Vaga: 0985842 a 0965864                                                                                                                                        | 26267<br>UNILA | Cargo: Mestre de Edificações e Infraestrutura<br>Código SIAPE: 701208<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0237127; 0237128                                                                                                                                                 |
|                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 26266<br>UNIPAM-PA | Código de Vaga: 0985842 a 0965864                                                                                                                                        | 26267<br>UNILA | Cargo: Operador de Câmera de Cinema e Tv<br>Código SIAPE: 701210<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0868920; 0747220                                                                                                                                                      |
|                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 26266<br>UNIPAM-PA | Código de Vaga: 0985842 a 0965864                                                                                                                                        | 26267<br>UNILA | Código SIAPE: 701213<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0688245                                                                                                                                                                                                           |
|                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 26266<br>UNIPAM-PA | Código de Vaga: 0985842 a 0965864                                                                                                                                        | 26267<br>UNILA | Cargo: Técnico em Artes Gráficas<br>Código SIAPE: 701217<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0248188                                                                                                                                                                       |
|                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 26266<br>UNIPAM-PA | Código de Vaga: 0985842 a 0965864                                                                                                                                        | 26267<br>UNILA | Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação<br>Código SIAPE: 701226<br>Nº de vagas: 16<br>Código de Vaga: 0904151 a 0904166                                                                                                                                                  |
|                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 26266<br>UNIPAM-PA | Código de Vaga: 0985842 a 0965864                                                                                                                                        | 26267<br>UNILA | Código SIAPE: 701228<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0970414                                                                                                                                                                                                           |



|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |              |                                                                                                                                                                                                             |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26267 UNILA  | Cargo: Técnico em Eletrotécnica<br>Código SIAPE: 701230<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0288664; 0290624                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 26271 UnB  | Cargo: Arquiteto e Urbanista<br>Código SIAPE: 701004<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0900670; 0900671                                                                                                                                                                                                              | 26272 UFMA   | Cargo: Técnico em Anatomia e Necropsia<br>Código SIAPE: 701220<br>Nº de vagas: 6<br>Código de Vaga: 0870959                                                                                                 |
| 26267 UNILA  | Cargo: Técnico em Eletroeletrônica<br>Código SIAPE: 701232<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0285628                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 26271 UnB  | Cargo: Analista de Tecnologia da Informação<br>Código SIAPE: 701062<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0900491; 0900492; 0900493                                                                                                                                                                                      | 26272 UFMA   | Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação<br>Código SIAPE: 701226<br>Nº de vagas: 4<br>Código de Vaga: 0904241 a 0904244                                                                                   |
| 26267 UNILA  | Cargo: Técnico de Laboratório/área<br>Código SIAPE: 701244<br>Nº de vagas: 5<br>Código de Vaga: 0905199 a 0905203                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 26271 UnB  | Cargo: Arquivista<br>Código SIAPE: 701005<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0977740                                                                                                                                                                                                                                  | 26272 UFMA   | Cargo: Técnico em higiene dental<br>Código SIAPE: 701241<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: N/d                                                                                                           |
| 26267 UNILA  | Cargo: Técnico em Mecânica<br>Código SIAPE: 701245<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0255747                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 26271 UnB  | Cargo: Assistente Social<br>Código SIAPE: 701006<br>Nº de vagas: 5<br>Código de Vaga: 0978176 a 0978180                                                                                                                                                                                                                 | 26272 UFMA   | Cargo: Técnico de Laboratório/área<br>Código SIAPE: 701244<br>Nº de vagas: 13<br>Código de Vaga: 0965697 a 0965709                                                                                          |
| 26267 UNILA  | Cargo: Técnico em Música<br>Código SIAPE: 701251<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0274242                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 26271 UnB  | Cargo: Auditor<br>Código SIAPE: 701009<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0978708                                                                                                                                                                                                                                     | 26272 UFMA   | Cargo: Técnico em radiologia<br>Código SIAPE: 701257<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0263924                                                                                                           |
| 26267 UNILA  | Cargo: Técnico em Telecomunicação<br>Código SIAPE: 701264<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0323831; 0324882; 0326064;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 26271 UnB  | Cargo: Bibliotecário-Documentalista<br>Código SIAPE: 701010<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0900895; 0900895                                                                                                                                                                                                       | 26274 UFU    | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0268073                                                                                                     |
| 26269 UNIRIO | Cargo: Engenheiro/área<br>Código SIAPE: 701031<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0577223                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 26271 UnB  | Cargo: Contador<br>Código SIAPE: 701015<br>Nº de vagas: 5<br>Código de Vaga: 0979860 a 0979864                                                                                                                                                                                                                          | 26274 UFU    | Cargo: Técnico de Laboratório/área<br>Código SIAPE: 701244<br>Nº de vagas: 6<br>Código de Vaga: 0965772 a 0965777                                                                                           |
| 26269 UNIRIO | Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais<br>Código SIAPE: 701079<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0901540                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 26271 UnB  | Cargo: Engenheiro/área<br>Código SIAPE: 701031<br>Nº de vagas: 5<br>Código de Vaga: 0586542; 0586564; 0590624; 0594890; 0594918;                                                                                                                                                                                        | 26275 UFAC   | Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação<br>Código SIAPE: 701226<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0904266                                                                                             |
| 26269 UNIRIO | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 5<br>Código de Vaga: 0248793; 0248798; 0248800; 0248810; 0248811;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 26271 UnB  | Cargo: Estatístico<br>Código SIAPE: 701033<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0981771                                                                                                                                                                                                                                 | 26275 UFAC   | Cargo: Técnico em Enfermagem<br>Código SIAPE: 701233<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0970648                                                                                                           |
| 26269 UNIRIO | Cargo: Desenhista-Projetista<br>Código SIAPE: 701203<br>Nº de vagas: 6<br>Código de Vaga: 0255790; 0271727; 0272706; 0272812; 0318365; 0596890;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 26271 UnB  | Cargo: Jornalista<br>Código SIAPE: 701045<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0982202; 0982203                                                                                                                                                                                                                         | 26275 UFAC   | Cargo: Técnico de Laboratório/área<br>Código SIAPE: 701244<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0903901; 0903902; 0903903                                                                                   |
| 26270 UFAM   | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 19<br>Código de Vaga: 0250147; 0250162; 0250195; 0250213; 0250219; 0250237; 0250244; 0250470; 0250483; 0250484; 0250536; 0250581; 0250664; 0250733; 0250738; 0250748; 0250758; 0250762; 0250787;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 26271 UnB  | Cargo: Médico/área<br>Código SIAPE: 701047<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0229073; 0229096; 0229836                                                                                                                                                                                                               | 26277 UFOP   | Cargo: Produtor Cultural<br>Código SIAPE: 701061<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0257556                                                                                                               |
| 26271 UnB    | Cargo: Administrador<br>Código SIAPE: 701001<br>Nº de vagas: 20<br>Código de Vaga: 0899855 a 0899874                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 26271 UnB  | Cargo: Pedagogo/área<br>Código SIAPE: 701058<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0983156; 0983157; 0983158                                                                                                                                                                                                             | 26277 UFOP   | Cargo: Secretário Executivo<br>Código SIAPE: 701076<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0985438                                                                                                            |
| 26271 UnB    | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 93<br>Código de Vaga: 0274416; 0274520; 0274528; 0274542; 0274554; 0274573; 0274583; 0274587; 0274612; 0274665; 0274725; 0274738; 0274777; 0274840; 0274848; 0274854; 0274859; 0274901; 0274912 0274957; 0274970; 0274980; 0275017; 0275094; 0275109; 0275130; 0275144; 0275175; 0275181 0275221; 0275225; 0275272; 0275283; 0275321; 0275323; 0275331; 0275374; 0275638; 0275644 0275660; 0275697; 0275756; 0275758; 0275779; 0275827; 0275857; 0275860; 0275870; 0275905 0275955; 0275983; 0275994; 0276035; 0276038; 0276048; 0276054; 0276073; 0276074; 0276092 0276127; 0276226; 0276263; 0276687; 0276880; 0276991; 0276993; 0276995; 0276999; 0277004 0277014; 0277017; 0277024; 0277033; 0277067; 0277071; 0277075; 0277093; 0277100; 0277129 0277139; 0277173; 0277178; 0277187; 0277223; 0277234; 0277245; 0277261; 0277402; 0277407 0274620; 0277441; 0277444; 0277454 | 26271 UnB  | Cargo: Psicólogo/área<br>Código SIAPE: 701060<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0984250; 0984251; 0984252                                                                                                                                                                                                            | 26277 UFOP   | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0264521; 0264525; 0264526                                                                                   |
| 26271 UnB    | Cargo: Técnico de Laboratório/área<br>Código SIAPE: 701244<br>Nº de vagas: 12<br>Código de Vaga: 0965830 a 0965841                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 26271 UnB  | Cargo: Secretário Executivo<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 9<br>Código de Vaga: 0298709; 0865082; 0985281; 0985282; 0985417; 0985443; 0985444; 0985445; 0985446                                                                                                                                                | 26277 UFOP   | Cargo: Técnico de Laboratório/área<br>Código SIAPE: 701244<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0965801; 0965801; 0965803                                                                                   |
| 26271 UnB    | Cargo: Técnico em Agropecuária<br>Código SIAPE: 701214<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0713038                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 26271 UnB  | Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 4<br>Código de Vaga: 0901556 a 0901559                                                                                                                                                                                                  | 26279 UFPI   | Cargo: Pedagogo/área<br>Código SIAPE: 701058<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0983151; 0983152; 0983153                                                                                                 |
| 26271 UnB    | Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação<br>Código SIAPE: 701226<br>Nº de vagas: 12<br>Código de Vaga: 0904187 a 0904198                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 26271 UnB  | Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais<br>Código SIAPE: 701266<br>Nº de vagas: 6<br>Código de Vaga: 0972518 a 0972523                                                                                                                                                                                         | 26279 UFPI   | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 12<br>Código de Vaga: 0250789; 0279283; 0250875; 0250897; 0250901; 0250945; 0251161; 0251206; 0251207; 0251526; 0251549; 0251591 |
| 26271 UnB    | Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho<br>Código SIAPE: 701262<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0971706; 0971707                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 26272 UFMA | Cargo: Administrador<br>Código SIAPE: 701001<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0899845                                                                                                                                                                                                                               | 26279 UFPI   | Cargo: Técnico em Anatomia e Necropsia<br>Código SIAPE: 701220<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0870962                                                                                                 |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 26272 UFMA | Cargo: Secretário Executivo<br>Código SIAPE: 701076<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0985436                                                                                                                                                                                                                        | 26279 UFPI   | Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação<br>Código SIAPE: 701226<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0904264                                                                                             |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 26272 UFMA | Cargo: Tradutor Intérprete<br>Código SIAPE: 701084<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0866153                                                                                                                                                                                                                         | 26279 UFPI   | Cargo: Técnico em Eletrotécnica<br>Código SIAPE: 701230<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0277694; 0281046                                                                                               |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 26272 UFMA | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 24<br>Código de Vaga: 0248048; 0248049; 0248052; 0248056; 0248057; 0248063; 0248219; 0248253; 0248255; 0248257; 0248274; 0248282; 0248288; 0248289; 0248291; 0248337; 0248396; 0248408; 0248439; 0248452; 0248470; 0248474; 0248588; 0248594 | 26279 UFPI   | Cargo: Técnico de Laboratório/área<br>Código SIAPE: 701244<br>Nº de vagas: 20<br>Código de Vaga: 0965662 a 0965681                                                                                          |
|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 26280 UFSCAR | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 11<br>Código de Vaga: 0262789; 0262794; 0262815; 0262821; 0262838; 0262846; 0262848; 0262875; 0262878; 0262889; 0262898          |



|                 |                                                                                                                                                               |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26280<br>UFSCAR | Cargo: Técnico em Agropecuária<br>Código SIAPE: 701214<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0682425                                                           | 26283<br>UFMS   | Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais<br>Código SIAPE: 701079<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0901543                                                                                                                                                                                                            | 26351<br>UFRB  | Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação<br>Código SIAPE: 701226<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0904248; 0904249; 0904250                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 26280<br>UFSCAR | Cargo: Técnico de Laboratório/área<br>Código SIAPE: 701244<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0965797; 0965798                                              | 26283<br>UFMS   | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 5<br>Código de Vaga: 0260436; 0260714; 0260719; 0260767; 0260771                                                                                                                                                                             | 26351<br>UFRB  | Cargo: Técnico em Edificações<br>Código SIAPE: 701228<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0970407                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 26281<br>UFSE   | Cargo: Pedagogo/área<br>Código SIAPE: 701058<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0983154                                                                     | 26283<br>UFMS   | Cargo: Técnico em Anatomia e Necropsia<br>Código SIAPE: 701220<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0870961                                                                                                                                                                                                             | 26351<br>UFRB  | Cargo: Técnico em Enfermagem<br>Código SIAPE: 701233<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0970647                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 26281<br>UFSE   | Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais<br>Código SIAPE: 701079<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0901541                                                  | 26283<br>UFMS   | Cargo: Técnico em Audiovisual<br>Código SIAPE: 701221<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0285822                                                                                                                                                                                                                      | 26351<br>UFRB  | Cargo: Técnico em Restauração<br>Código SIAPE: 701260<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0707777                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 26281<br>UFSE   | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 7<br>Código de Vaga: 0248812; 0248819; 0248836; 0248910; 0248947; 0248948; 0248951 | 26283<br>UFMS   | Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação<br>Código SIAPE: 701226<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0904263                                                                                                                                                                                                         | 26352<br>UFABC | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 34<br>Código de Vaga: 0252292; 0252370; 0252482; 0252591; 0252592; 0252606; 0252691; 0252736; 0252818; 0253132; 0253148; 0253272; 0253284; 0253343; 0253362; 0253441; 0253521; 0253534; 0253580 0253650; 0253705; 0253746; 0253911; 0253955; 0254196; 0254245; 0254257; 0254329; 0254636 0254642; 0254686; 0254861; 0255022; 0253007                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 26281<br>UFSE   | Cargo: Revisor de Textos Braille<br>Código SIAPE: 701211<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0965000                                                         | 26283<br>UFMS   | Cargo: Técnico de Laboratório/área<br>Código SIAPE: 701244<br>Nº de vagas: 6<br>Código de Vaga: 0965784 a 0965789                                                                                                                                                                                                       | 26352<br>UFABC | Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação<br>Código SIAPE: 701226<br>Nº de vagas: 6<br>Código de Vaga: 0904230 a 0904235                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 26281<br>UFSE   | Cargo: Técnico em Agropecuária<br>Código SIAPE: 701214<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0682425                                                           | 26286<br>UNIFAP | Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais<br>Código SIAPE: 701079<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0901542                                                                                                                                                                                                            | 26440<br>UFFS  | Cargo: Tecnólogo-Formação<br>Código SIAPE: 701081<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0866103                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 26281<br>UFSE   | Cargo: Técnico em Arquivo<br>Código SIAPE: 701216<br>Nº de vagas: 4<br>Código de Vaga: 0969189 a 0969192                                                      | 26286<br>UNIFAP | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 18<br>Código de Vaga: 0249187; 0249204; 0249239; 0249250; 0249272; 0249277; 0249296; 0249408; 0249423; 0249547; 0249593; 0249658; 0249755; 0249797; 0249808; 0249952; 0250001; 0250009                                                       | 26440<br>UFFS  | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 46<br>Código de Vaga: 0258485; 0258490; 0258559; 0258590; 0258632; 0258671; 0258770; 0258827; 0258961; 0258997; 0259036; 0259059; 0259062; 0259223; 0259300; 0259390; 0259417; 0259450; 0259543; 0259559; 0259577; 0259583; 0259685; 0259749; 0259755; 0259757; 0259765; 0259772; 0259837; 0259927; 0259949; 0259951; 0259996; 0260009; 0260270; 0260271; 0260301; 0260325; 0260368; 02603770260029; 0260079; 0260130; 0260135; 0260190; 0260265                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 26281<br>UFSE   | Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação<br>Código SIAPE: 701226<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0904251; 0904252; 0904253                             | 26286<br>UNIFAP | Cargo: Técnico em Arquivo<br>Código SIAPE: 701216<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0969193                                                                                                                                                                                                                          | 26440<br>UFFS  | Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação<br>Código SIAPE: 701226<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0904265                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 26281<br>UFSE   | Cargo: Técnico em Edificações<br>Código SIAPE: 701228<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0970403                                                            | 26286<br>UNIFAP | Cargo: Técnico em Anatomia e Necropsia<br>Código SIAPE: 701220<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0870960                                                                                                                                                                                                             | 26440<br>UFFS  | Cargo: Técnico de Laboratório/área<br>Código SIAPE: 701244<br>Nº de vagas: 12<br>Código de Vaga: 0965710 a 0965721                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 26281<br>UFSE   | Cargo: Técnico em Eletrotécnica<br>Código SIAPE: 701230<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0277687                                                          | 26286<br>UNIFAP | Cargo: Técnico de Laboratório/área<br>Código SIAPE: 701244<br>Nº de vagas: 6<br>Código de Vaga: 0965790 a 0965795                                                                                                                                                                                                       | 26440<br>UFFS  | Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais<br>Código SIAPE: 701266<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0972514                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 26281<br>UFSE   | Cargo: Técnico em Enfermagem<br>Código SIAPE: 701233<br>Nº de vagas: 4<br>Código de Vaga: 0970639 a 0970642                                                   | 26351<br>UFRB   | Cargo: Administrador<br>Código SIAPE: 701001<br>Nº de vagas: 4<br>Código de Vaga: 0899848 a 0899851                                                                                                                                                                                                                     | 26441<br>UFOPA | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 105<br>Código de Vaga: 0256698; 0256736; 0256791; 0256951; 0256962; 0256966; 0256979; 0256990; 0256997; 0257039; 0257050; 0257051; 0257053; 0257056; 0257059; 0257062; 0257073; 0257075; 0257078 0257086; 0257088; 0257092; 0257146; 0257173; 0257197; 0257198; 0257207; 0257243; 0257261 0257297; 0257300; 0257302; 0257303; 0257325; 0257340; 0257342; 0257345; 0257367; 0257374 0257381; 0257383; 0257385; 0257410; 0257412; 0257458; 0257518; 0257522; 0257523; 0257524 0257555; 0257566; 0257606; 0257612; 0257619; 0257703; 0257712; 0257723; 0257781; 0257845 0257880; 0257976; 0258089; 0258094; 0258103; 0258121; 0258122; 0258152; 0258164; 0258225 0258227; 0258262; 0258279; 0257010; 0895663 a 0895694 |
| 26281<br>UFSE   | Cargo: Técnico em Equipamento Médico-Odontológico<br>Código SIAPE: 701237<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0234116; 0234746                               | 26351<br>UFRB   | Cargo: Bibliotecário-Documentalista<br>Código SIAPE: 701010<br>Nº de vagas: 5<br>Código de Vaga: 0900890 a 0900894                                                                                                                                                                                                      | 26441<br>UFOPA | Cargo: Técnico em Agropecuária<br>Código SIAPE: 701214<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0707718; 0713005                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 26281<br>UFSE   | Cargo: Técnico em Farmácia<br>Código SIAPE: 701238<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0677308                                                               | 26351<br>UFRB   | Cargo: Diretor de Programa<br>Código SIAPE: 701024<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0573676                                                                                                                                                                                                                         | 26441<br>UFOPA | Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação<br>Código SIAPE: 701226<br>Nº de vagas: 13<br>Código de Vaga: 0904217 a 0904229                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 26281<br>UFSE   | Cargo: Técnico de Laboratório/área<br>Código SIAPE: 701244<br>Nº de vagas: 9<br>Código de Vaga: 0965740 a 0965748                                             | 26351<br>UFRB   | Cargo: Médico Veterinário<br>Código SIAPE: 701048<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0987133                                                                                                                                                                                                                          | 26441<br>UFOPA | Cargo: Técnico em Edificações<br>Código SIAPE: 701228<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0970408                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 26281<br>UFSE   | Cargo: Técnico em Mecânica<br>Código SIAPE: 701245<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0251005                                                               | 26351<br>UFRB   | Cargo: Pedagogo/área<br>Código SIAPE: 701058<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0983155                                                                                                                                                                                                                               | 26441<br>UFOPA | Cargo: Técnico em Eletrotécnica<br>Código SIAPE: 701230<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0281870                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 26281<br>UFSE   | Cargo: Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais<br>Código SIAPE: 701266<br>Nº de vagas: 6<br>Código de Vaga: 0972495 a 0972500                               | 26351<br>UFRB   | Cargo: Psicólogo/área<br>Código SIAPE: 701060<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0984248; 0984249                                                                                                                                                                                                                     |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 26281<br>UFSE   | Cargo: Transcritor de Sistema Braille<br>Código SIAPE: 701267<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0871654; 0871655                                           | 26351<br>UFRB   | Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais<br>Código SIAPE: 701079<br>Nº de vagas: 3<br>Código de Vaga: 0901544; 0901545; 0901546                                                                                                                                                                                          |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 26282<br>UFV    | Cargo: Engenheiro/área<br>Código SIAPE: 701031<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0581985                                                                   | 26351<br>UFRB   | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 24<br>Código de Vaga: 0256148; 0256152; 0256156; 0256158; 0256218; 0256241; 0256307; 0256312; 0256352; 0256362; 0256392; 0256450; 0256460; 0256479; 0256484; 0256527; 0256564; 0256576; 0256602; 0256603; 0256621; 0256641; 0256657; 0256685 |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 26282<br>UFV    | Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais<br>Código SIAPE: 701079<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0901547                                                  | 26351<br>UFRB   | Cargo: Técnico em Anatomia e Necropsia<br>Código SIAPE: 701220<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0870969                                                                                                                                                                                                             |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 26282<br>UFV    | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 5<br>Código de Vaga: 0258285; 0258286; 0258314; 0258327; 0258383                   |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|                 |                                                                                                                            |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 26441<br>UFOPA  | Cargo: Técnico de Laboratório/área<br>Código SIAPE: 701244<br>Nº de vagas: 27<br>Código de Vaga: 0965590 a 0965616         |
| 26441<br>UFOPA  | Cargo: Técnico em Refrigeração<br>Código SIAPE: 701259<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0312439                        |
| 26441<br>UFOPA  | Cargo: Técnico em Saneamento<br>Código SIAPE: 701261<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0694966                          |
| 26442<br>UNILAB | Cargo: Engenheiro/área<br>Código SIAPE: 701031<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0580224                                |
| 26442<br>UNILAB | Cargo: Secretário Executivo<br>Código SIAPE: 701076<br>Nº de vagas: 4<br>Código de Vaga: 0985439 a 0985442                 |
| 26442<br>UNILAB | Cargo: Assistente em Administração<br>Código SIAPE: 701200<br>Nº de vagas: 35<br>Código de Vaga: 0906001 a 0906035         |
| 26442<br>UNILAB | Cargo: Desenhista de artes gráficas<br>Código SIAPE: 701204<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0243833; 0247415          |
| 26442<br>UNILAB | Cargo: Técnico em Agropecuária<br>Código SIAPE: 701214<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0691039; 0698185               |
| 26442<br>UNILAB | Cargo: Técnico em Arquivo<br>Código SIAPE: 701216<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0969194; 0969195                    |
| 26442<br>UNILAB | Cargo: Técnico em Contabilidade<br>Código SIAPE: 701224<br>Nº de vagas: 4<br>Código de Vaga: 0902710 a 0902713             |
| 26442<br>UNILAB | Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação<br>Código SIAPE: 701226<br>Nº de vagas: 15<br>Código de Vaga: 0904202 a 0904216 |
| 26442<br>UNILAB | Cargo: Técnico em Edificações<br>Código SIAPE: 701228<br>Nº de vagas: 7<br>Código de Vaga: 0970396 a 0970402               |
| 26442<br>UNILAB | Cargo: Técnico em Educação Física<br>Código SIAPE: 701229<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0256003                     |
| 26442<br>UNILAB | Cargo: Técnico em Eletroeletrônica<br>Código SIAPE: 701232<br>Nº de vagas: 1<br>Código de Vaga: 0871283                    |
| 26442<br>UNILAB | Cargo: Técnico em Enfermagem<br>Código SIAPE: 701233<br>Nº de vagas: 4<br>Código de Vaga: 0970643 a 0970646                |
| 26442<br>UNILAB | Cargo: Técnico de Laboratório/área<br>Código SIAPE: 701244<br>Nº de vagas: 15<br>Código de Vaga: 0906069 a 0906083         |
| 26442<br>UNILAB | Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho<br>Código SIAPE: 701262<br>Nº de vagas: 2<br>Código de Vaga: 0971701; 0971702      |

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de junho de 2013

Retifica o Despacho do Secretário nº 100, de 22 de maio de 2013, no que diz respeito à formalização de pedidos de concessão e renovação de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área da Educação - CEBAS-EDUCAÇÃO.

Nº 113 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, inclusive como sua motivação, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determina, conforme procedimentos definidos pela Nota Técnica CGCEBAS/DPR/SERES/MEC nº 395, de 25 de junho de 2013, que serão excepcionalmente aceitos os protocolos de pedido de concessão ou renovação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação - CEBAS-EDUCAÇÃO formalizados, a partir de 3 de junho de 2013 até 60 (sessenta) dias a contar da data desta publicação, por meio físico junto ao Protocolo da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, nos casos em que a entidade, por eventual indisponibilidade do Sistema de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social - SISCEBAS, não tenha concluído a formalização de pedido. Aos pedidos protocolados junto ao Protocolo da SERES na presente data até 60 (sessenta) dias a contar desta publicação, será indispensável a anexação de documento contendo imagem capturada que ateste o erro em funcionalidade e a impossibilidade de formalização de pedido pelo SISCEBAS. Aos pedidos protocolados junto ao Protocolo da SERES entre o dia 3 de junho de 2013 até a presente data, será dispensada a anexação de referido documento.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 819, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.025744/2013-12, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA/CED, instituído pelo Edital nº 228/DDP/2013, de 06 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 109, Seção 3, de 10/06/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Língua Estrangeira - Alemão  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais  
Nº de Vagas: 01 (uma)

| Classificação | Candidato                  | Média Final |
|---------------|----------------------------|-------------|
| 1º            | Greice Bauer               | 8,69        |
| 2º            | Leide Freiburger Aranovich | 8,34        |
| 3º            | Liane Maria Klamt          | 7,15        |

BERNADETE QUADRO DUARTE

## Ministério da Fazenda

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

#### 1ª SEÇÃO

#### 1ª CÂMARA

#### 1ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 303, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

#### DIA 09 DE JULHO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

01 - Processo: 16682.720216/2010-83 - Recorrente: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Lucros no Exterior.

02 - Processo: 10880.736407/2011-25 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e LIDERPRIME EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - Matéria: IRPJ e CSLL

03 - Processo: 19515.720251/2011-01 - Recorrente: RESULT CORPORATE PLAZA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de receitas imobiliárias.

04 - Processo: 10980.726877/2011-52 - Recorrente: PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Falta de Recolhimento.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

05 - Processo: 10730.006285/2010-81 - Recorrente: NIT SEA NAVEGAÇÃO LTDA. (Responsável tributário: Antonio de Santana) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa Isolada.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

06 - Processo: 10865.003578/2008-67 - Recorrente: CERÂMICA FORMIGRES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

07 - Processo: 19515.001138/2009-09 - Recorrente: FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): VALMAR FONSECA DE MENEZES

08 - Processo: 15521.000018/2005-12 - Recorrente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL

09 - Processo: 15563.000173/2007-12 - Recorrente: CINATEMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, COFINS, PIS, CSLL

#### DIA 09 DE JULHO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

10 - Processo: 16643.000421/2010-95 - Recorrente: PLANNOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de Ágio.

11 - Processo: 15586.001637/2009-01 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de custos e despesas.

Julgamento adiado para 06/03/2013.

12 - Processo: 15586.001638/2010-81 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de custos e despesas.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

13 - Processo: 10380.010250/2007-69 - Recorrente: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

14 - Processo: 16682.721113/2011-11 - Recorrente: BTGPACTUAL ASSET MANAGEMENT S/A. - DTVM - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

15 - Processo: 15868.720125/2011-98 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

16 - Processo: 10830.003272/2010-22 - Recorrente: EURO PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins - Omissão de receitas.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

17 - Processo: 10980.725765/2010-01 - Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

18 - Processo: 10580.007885/2006-41 - Recorrente: CEPEL AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Outros.

Relator(a): VALMAR FONSECA DE MENEZES

19 - Processo: 15758.000506/2009-80 - Recorrente: R.V. SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, COFINS, PIS, CSLL

20 - Processo: 16004.000034/2007-89 - Recorrente: TARRAF AGROPECUARIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL.

#### DIA 10 DE JULHO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

21 - Processo: 10980.002074/2009-94 - Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL. - Compensação de Prejuízos e Bases Negativas.

22 - Processo: 16643.000142/2010-21 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

23 - Processo: 16643.000144/2010-11 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

24 - Processo: 13855.900791/2008-26 - Recorrente: ACEF S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Pagamento indevido de estimativa de IRPJ.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

25 - Processo: 13808.001217/99-42 - Recorrente: PETROPRIME REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

26 - Processo: 10070.000184/2002-16 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: TELEMAR S/A. - Matéria: DCTF.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

27 - Processo: 15540.720195/2012-10 - Recorrente: M J LAGOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins - Omissão de receitas.

28 - Processo: 10240.720461/2010-11 - Recorrente: PORTO REAL VIAGENS E TURISMO LTDA. - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

29 - Processo: 10320.002044/2004-47 - Recorrente: TERMAC - TERRAPLENAGEM, MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Declaração de Compensação.

Relator(a): VALMAR FONSECA DE MENEZES

30 - Processo: 16327.001495/2004-83 - Recorrente: BANCO WESTLB DO BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

31 - Processo: 17883.000537/2008-40 - Recorrente: BIO-CLEAN SERVICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, COFINS, PIS, CSLL

#### DIA 10 DE JULHO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

32 - Processo: 10725.900463/2010-31 - Recorrente: TERMOMACAÉ LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: DCOMP - Saldo Negativo - IRPJ

33 - Processo: 15374.964184/2009-11 - Recorrente: TERMOMACAÉ LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: DCOMP - Saldo Negativo - CSLL

34 - Processo: 15532.720006/2011-27 - Recorrente: TERMOMACAÉ LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL Matéria: IRPJ e CSLL.

35 - Processo: 10980.722164/2012-09 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL E SOLO AGRÍCOLA LTDA. - ME (Responsáveis tributários: Anderson Fumagalli, Cristiano Slaviero Fumagalli, Fabrício Slaviero Fumagalli, Felipe Slaviero Fumagalli, CBL - Cia. Brasileira de Logística S/A., Firenze Energética S/A., Manchester Agroindustrial Ltda., Parkville Administração e Participação Ltda. e Platinum Administração Patrimonial Ltda. - Matéria: IRPJ.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR



36 - Processo: 16643.720030/2011-71 - Recorrente: SABO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

37 - Processo: 11080.000107/2010-10 - Recorrente: PROAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - SIMPLES - EXCLUSÃO.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

38 - Processo: 18471.001079/2007-90 - Recorrente: TRANSPORTES ORIENTAL S/A. Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Omissão de Receitas.

Relator(a): VALMAR FONSECA DE MENEZES

39 - Processo: 18088.000318/2008-07 - Recorrente: CONSTRUTORA BEMA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL.

40 - Processo: 18471.000530/2005-90 - Recorrente: DELTA CONSTRUÇÕES SA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, COFINS, PIS, CSLL

#### DIA 11 DE JULHO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

41 - Processo: 10680.722849/2011-41 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e NACIONAL MERCANTIL COMPUTADORES E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. (Responsáveis tributários: Informática Nacional S/A., Quatre Empreendimentos e Participações Ltda., Marco Aurélio de Guilherme Silva e Mara Lúcia Tavares Barbosa). - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de despesas.

42 - Processo: 11020.724473/2011-45 - Recorrente: CONVIAS S/A. CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Multa isolada por falta de recolhimento de estimativas.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

43 - Processo: 16561.720040/2011-17 - Recorrente: TICKET SERVIÇOS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

44 - Processo: 16682.721104/2011-21 - Recorrente: TNL PCS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

45 - Processo: 10865.002585/2006-80 - Recorrente: RESERVE TURISMO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

Relator(a): VALMAR FONSECA DE MENEZES

46 - Processo: 18471.000926/2007-07 - Recorrente: BRAMI METALÚRGICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, COFINS, PIS, CSLL

#### DIA 11 DE JULHO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

47 - Processo: 10980.014138/2006-57 - Recorrente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

48 - Processo: 10882.720621/2012-21 - Recorrente: LETEM ESTAMPARIA E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - Exclusão e Omissão de Receitas.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

49 - Processo: 10930.005851/2003-52 - Recorrente: ALGI-TUR TURISMO LTDA. (Responsável tributário: Alfons Gardemann) - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

50 - Processo: 13748.000413/00-67 - Recorrente: WERNER FÁBRICA DE TECIDOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

51 - Processo: 10580.727630/2010-85 - Recorrente: ORK COMERCIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Simples.

52 - Processo: 10675.720164/2011-39 - Recorrente: EDITORA ZARDO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - Omissão de receitas.

Relator(a): VALMAR FONSECA DE MENEZES

53 - Processo: 18471.001635/2008-17 - Recorrente: DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, COFINS, PIS, CSLL.

MARCOS AURÉLIO PEREIRA VALADÃO  
Presidente da Turma

JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Chefe da Secretaria

### 2ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 504, BRASÍLIA - DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

#### DIA 9 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMAN THOMÉ

1 - Processo nº: 10880.732365/2011-53. Recorrente: CROMEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - amortização de ágio - isenção/redução de imposto - glosa de prejuízos fiscais e bases negativas.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAUJO

2 - Processo nº: 10925.720002/2011-10 - Recorrente: A D SUPERMERCADO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E CSLL - Glosa de Custos.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGORIO

3 - Processo nº: 10120.016323/2008-78 - Recorrente: AGRO COMERCIAL FENIX LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS E COFINS - Omissão de receitas.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAUJO

4 - Processo nº: 13771.000338/2003-33 - Recorrente: CHOCOLATES GAROTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição de ILL.

#### DIA 9 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMAN THOMÉ

5 - Processo nº: 11080.723636/2012-49. Recorrente: ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Percentual de determinação do Lucro Presumido.

6 - Processo nº: 11080.723637/2012-93. Recorrente: ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Percentual de determinação do Lucro Presumido.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

7 - Processo nº: 10850.903.783/2010-16 - Recorrente: IKHAYA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação de tributos.

8 - Processo nº: 10850.903.784/2010-52 - Recorrente: IKHAYA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação de tributos.

9 - Processo nº: 10850.903.785/2010-05 - Recorrente: IKHAYA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação de tributos.

10 - Processo nº: 10850.903.786/2010-41 - Recorrente: IKHAYA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação de tributos.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

11 - Processo nº: 13850.000023/2009-00 - Recorrente: RODOVIÁRIO TRANBUENO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Processo administrativo de terceiro - inexistência de cessão de crédito - falsidade em DCOMP.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGORIO

12 - Processo nº: 15586.720024/2012-64 - Recorrentes: SOUSA JESUS COMERCIO ATACADISTA DE CARNES E COUROS LTDA (coobrigados FORTE BOI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, VALMIR PANDOLFI, e AMERICO GROBERIO NETO) e FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES E IRPJ - Omissão de receitas - Exclusão do Simples - Arbitramento do lucro - multa qualificada e agravada.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAUJO

13 - Processo nº: 13956.000620/2007-86 - Recorrente: A. AMERICO E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Impugnação Intempestiva.

#### DIA 10 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMAN THOMÉ

14 - Processo nº: 11634.000123/2009-57. Recorrente: VISA SATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Lucro Arbitrado - Multa qualificada e agravada.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

15 - Processo nº: 13629.720617/2012-51 - Recorrente: MARINALESTE UTILIDADES DO LAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Omissão de Receita - Depósitos Bancários

16 - Processo nº: 19515.002377/2009-78 - Recorrente: ORTEL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Omissão de Receita - Depósitos Bancários

Relator: RICARDO MAROZZI GREGORIO

17 - Processo nº: 16004.001059/2009-61 - Recorrente: BENTO GONÇALVES NETO & CIA LTDA (coobrigado BENTO GONÇALVES NETO) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Omissão de receitas - Multa qualificada.

#### DIA 10 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMAN THOMÉ

18 - Processo nº: 13971.000687/2006-41. Embargante: DRF BLUMENAU/SC e Embargada: AMERICANA GRANITOS DO BRASIL LTDA - Matéria: IRPJ E CSLL - Multa isolada estimativas.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

19 - Processo nº: 19515.002236/2008-74 - Recorrente: MILTON MANGINI EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - Simples

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

20 - Processo nº: 11065.001550/99-30 - Recorrente: OVERLAND TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação de tributos.

21 - Processo nº: 10840.907.400/2009-56 - Recorrente: CENTRO AVANÇADO EM ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação de tributos.

22 - Processo nº: 10840.907.407/2009-78 - Recorrente: CENTRO AVANÇADO EM ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação de tributos.

23 - Processo nº: 10840.907.408/2009-12 - Recorrente: CENTRO AVANÇADO EM ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação de tributos.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGORIO

24 - Processo nº: 15540.720516/2012-86 - Recorrente: ESTALEIRO CASSINU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E CSLL - Omissão de receitas - Insuficiência de declaração em DCTF.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMAN THOMÉ

25 - Processo nº: 10872.000373/2010-55. Recorrente: DENANO SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - Omissão de receitas.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAUJO

26 - Processo nº: 13748.720329/2011-60 - Recorrente: A.F.O. REPRESENTAÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa por Atraso na Entrega de DCTF.

#### DIA 11 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAUJO

27 - Processo nº: 13710.002477/2003-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ABS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S/A - Matéria: CSLL - Estimativas.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMAN THOMÉ

28 - Processo nº: 10166.721417/2012-12. Recorrente: EWEC CONSTRUÇÕES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ E CSLL - Insuficiência de declaração/recolhimento.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGORIO

29 - Processo nº: 10235.001110/00-44 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A (sucessora de TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELAMAPÁ) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição de PIS - Decadência.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAUJO

30 - Processo nº: 16095.000879/2008-83 - Recorrente: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS E COFINS.

JOÃO OTÁVIO OPPERMAN THOMÉ  
Presidente da Turma  
Em exercício

JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Secretário

### 3ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, 3º Andar Sala 301, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

#### DIA 09 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

01 - Processo: 11516.720207/2011-71 - Recorrente: INTELBRÁS S/A. INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BRASILEIRA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, IRRF e Multa Isolada.

02 - Processo: 16327.000217/2006-71 - Recorrente: ARUGAN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CPMF.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

03 - Processo: 16327.001781/2003-68 - Embargos de Declaração - Embargante: BANCO INDUSVAL S/A. - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA

04 - Processo: 11543.002840/2004-28 - Recorrente: FRIFRUL - FRIBURGO FRUTAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

05 - Processo: 14041.000344/2004-89 - Recorrente: TELECENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 09 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO  
06 - Processo: 16024.000022/2009-88 - Recorrente: DIPASO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SOROCABA LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA  
07 - Processo: 15374.723770/2009-08 - Recorrente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do IRPJ.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA  
08 - Processo: 11543.004092/2001-75 - Recorrente: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação - Cofins.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA  
09 - Processo: 13805.004099/94-95 - Recorrente: DURATEX MADEIRA INDUSTRIALIZADA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 10 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO  
10 - Processo: 14041.000056/2007-77 - Recorrente: ADVOCACIA FRANCISCO R S CALDERARO S/C - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Omissão de receitas financeiras.

11 - Processo: 10980.725834/2011-50 - Recorrente: TS CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins. - Omissão de Receitas.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA  
12 - Processo: 1610.005336/2002-77 - Recorrente: SULA-BENTURES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição - IRPJ.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA  
13 - Processo: 11610.000833/2002-89 - Recorrente: IOCHPE MAXION S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição - IRPJ.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA  
14 - Processo: 10950.003034/2005-93 - Recorrente: COCA-RI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 10 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO  
15 - Processo: 19515.003760/2007-81 - Embargos de Declaração - Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Matéria: CSLL - Compensação.

16 - Processo: 10980.728321/2012-81 - Recorrente: RAMIREZ STAICHOK DOS SANTOS - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA  
17 - Processo: 10830.007960/2009-28 - Recorrente: GALVANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA  
18 - Processo: 10510.721207/2010-03 - Recorrente: ETINHON GUINDASTES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA  
19 - Processo: 10073.901467/2008-34 - Recorrente: MATOS TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.

20 - Processo: 10073.900264/2008-21 - Recorrente: MATOS TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.

DIA 11 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO  
21 - Processo: 13312.000854/2007-07 - Recorrente: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA DO VALE DO ACARAÚ - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA  
22 - Processo: 12448.900735/2010-45 - Recorrente: QUEIROZ GALVÃO PARTICIPAÇÕES - CONCESSÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo da CSLL.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA  
23 - Processo: 19647.004209/2004-15 - Recorrente: SERVITIUM LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS

DIA 11 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO  
24 - Processo: 13811.004535/2001-46 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: MCKINSEY LTDA. S/C - Matéria: DCTF.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

25 - Processo: 19515.008470/2008-13 - Embargos de Declaração - Embargante: DERAT em São Paulo/SP- Embargada: 3ª Turma Ordinária da 1ª Câmara da 1ª Seção de Julgamento - Interessada: ARMCO DO BRASIL S/A. - Matéria: CSLL.

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA  
Presidente da Turma

JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Chefe da Secretaria

## 2ª CÂMARA 2ª TURMA ESPECIAL

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J ED. ALVORADA SALA 502

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 09 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA  
1 - Processo nº: 10855.901980/2008-28 - Recorrente: DIFRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10855.901981/2008-72 - Recorrente: DIFRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10855.901982/2008-17 - Recorrente: DIFRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10855.901983/2008-61 - Recorrente: DIFRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10855.901984/2008-14 - Recorrente: DIFRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10855.901985/2008-51 - Recorrente: DIFRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10855.901986/2008-03 - Recorrente: DIFRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10855.901987/2008-40 - Recorrente: DIFRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-09 00:00:00 - 3.64.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

9 - Processo nº: 10855.901988/2008-94 - Recorrente: DIFRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10855.901989/2008-39 - Recorrente: DIFRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCIEL EDER COSTA  
11 - Processo nº: 10855.904637/2008-35 - Recorrente: DIFRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA  
12 - Processo nº: 15504.015168/2010-04 - Embargante: MODA ITALO-BRASILEIRA LTDA. Embargos de declaração apresentados por Viviane Mendes Pena Cardoso, CPF nº 036.789.236-74 (na condição de terceiro responsável) - Embargada: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10467.900038/2006-54 - Recorrente: AGROVAL-AGROINDUSTRIAL VALE DO PARAIBA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10865.902123/2008-26 - Recorrente: DELBIANCHI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCIEL EDER COSTA  
15 - Processo nº: 10855.909848/2009-45 - Recorrente: LA-PONIA SUDESTE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10855.909849/2009-90 - Recorrente: LA-PONIA SUDESTE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10855.909850/2009-14 - Recorrente: LA-PONIA SUDESTE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10855.909851/2009-69 - Recorrente: LA-PONIA SUDESTE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10855.909852/2009-11 - Recorrente: LA-PONIA SUDESTE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10855.909853/2009-58 - Recorrente: LA-PONIA SUDESTE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10855.910570/2009-59 - Recorrente: LA-PONIA SUDESTE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10855.910571/2009-01 - Recorrente: LA-PONIA SUDESTE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10855.904469/2009-69 - Recorrente: ACL METAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10855.904940/2009-19 - Recorrente: ACL METAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10855.904941/2009-63 - Recorrente: ACL METAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10855.907934/2009-13 - Recorrente: ACL METAIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA  
27 - Processo nº: 10880.961177/2008-35 - Recorrente: CONSTRUTORA PAISANO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO  
28 - Processo nº: 10880.932823/2008-57 - Recorrente: CONSTRUTORA PAISANO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10880.943528/2008-26 - Recorrente: CONSTRUTORA PAISANO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10480.902238/2008-35 - Recorrente: BANCO BANDEPE S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10480.902543/2008-27 - Recorrente: BANCO BANDEPE S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10480.914465/2009-94 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISC - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO  
33 - Processo nº: 10640.902893/2009-94 - Recorrente: ROSAGAS COMERCIO DE GAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10640.902894/2009-39 - Recorrente: ROSAGAS COMERCIO DE GAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10640.902895/2009-83 - Recorrente: ROSAGAS COMERCIO DE GAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10640.902896/2009-28 - Recorrente: ROSAGAS COMERCIO DE GAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10640.902897/2009-72 - Recorrente: ROSAGAS COMERCIO DE GAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10640.902898/2009-17 - Recorrente: ROSAGAS COMERCIO DE GAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10640.902899/2009-61 - Recorrente: ROSAGAS COMERCIO DE GAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10640.902900/2009-58 - Recorrente: ROSAGAS COMERCIO DE GAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10640.902901/2009-01 - Recorrente: ROSAGAS COMERCIO DE GAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10640.902902/2009-47 - Recorrente: ROSAGAS COMERCIO DE GAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10640.902903/2009-91 - Recorrente: ROSAGAS COMERCIO DE GAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10640.902904/2009-36 - Recorrente: ROSAGAS COMERCIO DE GAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10640.902905/2009-81 - Recorrente: ROSAGAS COMERCIO DE GAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10640.902906/2009-25 - Recorrente: ROSAGAS COMERCIO DE GAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10640.902907/2009-70 - Recorrente: ROSAGAS COMERCIO DE GAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10640.902908/2009-14 - Recorrente: ROSAGAS COMERCIO DE GAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10640.902909/2009-69 - Recorrente: ROSAGAS COMERCIO DE GAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10640.902910/2009-93 - Recorrente: ROSAGAS COMERCIO DE GAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10640.902911/2009-38 - Recorrente: ROSAGAS COMERCIO DE GAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10640.902912/2009-82 - Recorrente: ROSAGAS COMERCIO DE GAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10640.902913/2009-27 - Recorrente: ROSAGAS COMERCIO DE GAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NELSO KICHEL  
54 - Processo nº: 10980.913213/2009-15 - Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10980.913214/2009-51 - Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10980.913215/2009-04 - Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS COMPAGAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 10 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA

57 - Processo nº: 10865.903065/2010-72 - Recorrente: FER-  
ALVAREZ PRODUTOS SIDERURGICOS IND. COM. LTDA - Re-  
corrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10865.904598/2009-38 - Recorrente: FER-  
ALVAREZ PRODUTOS SIDERURGICOS IND. COM. LTDA - Re-  
corrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10865.908793/2009-37 - Recorrente: FER-  
ALVAREZ PRODUTOS SIDERURGICOS IND. COM. LTDA - Re-  
corrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10880.900481/2009-97 - Recorrente: DOW  
AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA - Recorrida: FAZENDA  
NACIONAL

61 - Processo nº: 10880.955446/2008-24 - Recorrente: DOW  
AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA - Recorrida: FAZENDA  
NACIONAL

62 - Processo nº: 10880.955447/2008-79 - Recorrente: DOW  
AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA - Recorrida: FAZENDA  
NACIONAL

63 - Processo nº: 10880.955448/2008-13 - Recorrente: DOW  
AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA - Recorrida: FAZENDA  
NACIONAL

64 - Processo nº: 10880.955449/2008-68 - Recorrente: DOW  
AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA - Recorrida: FAZENDA  
NACIONAL

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO

65 - Processo nº: 10510.002162/2008-41 - Recorrente: BAN-  
CO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - Recorrida: FAZENDA NA-  
CIONAL

66 - Processo nº: 10510.004615/2008-74 - Recorrente:  
J.F.G.G. & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10510.720006/2009-47 - Recorrente: AGP  
PATRIMONIAL LIMITADA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO

68 - Processo nº: 10640.904069/2009-79 - Recorrente: APEC  
- ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A - Recorrida: FA-  
ZENDA NACIONAL

DIA 10 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO

69 - Processo nº: 10510.900302/2008-49 - Recorrente: SE-  
RIGY PARTICIPACOES & EMPREENDIMENTOS LTDA - Recor-  
rida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10510.902571/2009-21 - Recorrente: SE-  
RIGY PARTICIPACOES & EMPREENDIMENTOS LTDA - Recor-  
rida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10510.902572/2009-75 - Recorrente: SE-  
RIGY PARTICIPACOES & EMPREENDIMENTOS LTDA - Recor-  
rida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10510.003063/2006-15 - Recorrentes: AL-  
VES, BARRETO COMERCIO E CONSTRUcoes LTDA. e FA-  
ZENDA NACIONAL

Relator: NELSO KICHEL

73 - Processo nº: 10469.901088/2010-15 - Recorrente: IM-  
PORTADORA COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA - Recorrida:  
FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10469.901089/2010-60 - Recorrente: IM-  
PORTADORA COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA - Recorrida:  
FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10469.901090/2010-94 - Recorrente: IM-  
PORTADORA COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA - Recorrida:  
FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10469.901091/2010-39 - Recorrente: IM-  
PORTADORA COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA - Recorrida:  
FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO

77 - Processo nº: 10640.900377/2009-25 - Recorrente: SAN-  
TA CASA DA MISERICORDIA - Recorrida: FAZENDA NACIO-  
NAL

Relator: MARCIEL EDER COSTA

78 - Processo nº: 10380.000240/2006-34 - Recorrente:  
FRANCISCO CANUTO LINS - Recorrida: FAZENDA NACIO-  
NAL

79 - Processo nº: 10850.907720/2009-97 - Recorrente: SIS-  
TEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - VARZEA  
GRANDE - SPE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10850.907722/2009-86 - Recorrente: SIS-  
TEMA FACIL, INCORPORADORA IMOBILIARIA - VARZEA  
GRANDE - SPE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

81 - Processo nº: 10925.900747/2008-57 - Recorrente: COM  
DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES SAO JO - Recorrida: FA-  
ZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 10925.900755/2008-01 - Recorrente: COM  
DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES SAO JO - Recorrida: FA-  
ZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10925.900782/2008-76 - Recorrente: COM  
DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES SAO JO - Recorrida: FA-  
ZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 10925.900784/2008-65 - Recorrente: COM  
DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES SAO JO - Recorrida: FA-  
ZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 10925.900793/2008-56 - Recorrente: COM  
DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES SAO JO - Recorrida: FA-  
ZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 10925.900808/2008-86 - Recorrente: COM  
DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES SAO JO - Recorrida: FA-  
ZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 10925.900844/2008-40 - Recorrente: COM  
DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES SAO JO - Recorrida: FA-  
ZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10925.900890/2008-49 - Recorrente: COM  
DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES SAO JO - Recorrida: FA-  
ZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 10925.900897/2008-61 - Recorrente: COM  
DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES SAO JO - Recorrida: FA-  
ZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10925.900911/2008-26 - Recorrente: COM  
DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES SAO JO - Recorrida: FA-  
ZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

91 - Processo nº: 10925.900916/2008-59 - Recorrente: COM  
DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES SAO JO - Recorrida: FA-  
ZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 10925.900917/2008-01 - Recorrente: COM  
DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES SAO JO - Recorrida: FA-  
ZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 10925.900921/2008-61 - Recorrente: COM  
DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES SAO JO - Recorrida: FA-  
ZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 10925.900949/2008-07 - Recorrente: COM  
DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES SAO JO - Recorrida: FA-  
ZENDA NACIONAL

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA  
Presidente da Turma

GILDA ALEIXO DOS SANTOS  
Secretária

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 302, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 09 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

1 - Processo nº: 16327.000597/2002-10 - Recorrente: BAN-  
CO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. - Recorrida: FAZENDA  
NACIONAL

2 - Processo nº: 16327.720497/2011-02 - Recorrente: ITAU  
UNIBANCO S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

3 - Processo nº: 10283.002500/99-88 - Recorrente: TREB-  
BORE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA -  
Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10283.002528/99-05 - Recorrente: TRE-  
BORRE COM IMPORTADORA LTDA - Recorrida: FAZENDA NA-  
CIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

5 - Processo nº: 13811.000693/98-24 - Recorrente: HAAR-  
MANN E REIMER LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

6 - Processo nº: 15578.000206/2007-57 - Recorrente: COM-  
PANHIA SIDERURGICA DE TUBARAO - Recorrida: FAZENDA  
NACIONAL

7 - Processo nº: 10070.001431/2001-11 - Recorrente: AD-  
MINISTRACAO E COMERCIO JAGUAR LTDA - Recorrida: FA-  
ZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10707.001270/2007-19 - Recorrente: CHE-  
BABE CEREAIS SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 11516.005429/2007-84 - Recorrente: MEAT  
PLUS ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

10 - Processo nº: 10680.725684/2011-69 - Recorrentes:  
COLCHONOBRE INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES  
LTDA e FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 16682.720819/2011-66 - Recorrente: TE-  
LEMAR NORTE LESTE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

12 - Processo nº: 13805.009472/98-28 - Recorrente: CLA-  
FER TORCAO DE FIOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIO-  
NAL

13 - Processo nº: 19515.001937/2007-13 - Recorrente: RO-  
CHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NA-  
CIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

14 - Processo nº: 11065.001838/2001-71 - Recorrente: SETA  
SA EXTRATIVA TANINO DE ACACIA - Recorrida: FAZENDA  
NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

15 - Processo nº: 13656.900005/2006-75 - Recorrente:  
ABALCO SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10830.012209/2008-62 - Recorrente: MOI-  
NHO HORTOLANDIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIO-  
NAL

17 - Processo nº: 10940.000004/2006-25 - Recorrente: IBE-  
MA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL - Recorrida: FAZEN-  
DA NACIONAL

DIA 10 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

18 - Processo nº: 10530.002328/2008-91 - Recorrentes:  
ATHOS FARMA S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FAR-  
MACEUTICOS e FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10680.019848/2007-39 - Recorrente: ALE-  
XANDRE MAGNO FARIA LISBOA. Responsável solidária: Kátia  
Faria Lisboa, CPF 942.877.676-91, conforme termo de sujeição pas-  
siva de fls. 147/149 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10283.004163/2002-66 - Recorrentes: EL  
PASO AMAZONAS ENERGIA LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

21 - Processo nº: 15582.000894/2008-77 - Recorrente: ADM  
DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 15582.000895/2008-11 - Recorrente: ADM  
DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 15582.000896/2008-66 - Recorrente: ADM  
DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

24 - Processo nº: 10725.900284/2006-18 - Recorrente: HA-  
LEN VEICULOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

25 - Processo nº: 10580.003345/95-84 - Recorrentes: ACRI-  
NOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S A e FAZENDA NA-  
CIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

26 - Processo nº: 13855.002820/2010-15 - Recorrente: MA-  
GAZINE LUIZA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 19647.006044/2006-70 - Recorrente:  
COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - Recorrida: FA-  
ZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

28 - Processo nº: 10845.002776/2004-18 - Recorrente: TEC-  
NOBASES CONSTRUcoes E INCORPORACOES LTDA - Re-  
corrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

29 - Processo nº: 10510.000910/2005-17 - Recorrente: BAN-  
CO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - Recorrida: FAZENDA NA-  
CIONAL

30 - Processo nº: 10510.000822/2005-15 - Recorrente: BAN-  
CO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - Recorrida: FAZENDA NA-  
CIONAL

DIA 11 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

31 - Processo nº: 11040.001693/2007-82 - Recorrente:  
MARCIO RONEI MILECH BOSENBECKER - Recorrida: FAZEN-  
DA NACIONAL

32 - Processo nº: 11040.001694/2007-27 - Recorrente:  
MARCIO RONEI MILECH BOSENBECKER - Recorrida: FAZEN-  
DA NACIONAL

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
Presidente da Turma

GILDA ALEIXO DOS SANTOS  
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 304, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 09 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER

1 - Processo nº: 13896.722988/2011-37 - Recorrente: SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 19740.000074/2008-76 - Recorrente: PECULIO ABRAHAM LINCOLN AMAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GERALDO VALENTIM NETO

3 - Processo nº: 19515.003733/2010-12 - Recorrente: MURATEX CONFECÇÕES - MBO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 19515.003291/2010-04 - Recorrente: VOTORANTIM PARTICIPAÇÕES S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

5 - Processo nº: 10840.720233/2010-74 - Recorrente: RAMALHO E RAMALHO - ADVOGADOS ASSOCIADOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO

6 - Processo nº: 15540.000536/2008-51 - Recorrente: TOESA SERVICE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER

7 - Processo nº: 12898.001180/2009-15 - Recorrentes: COMPANHIA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PETROLIFEROS - CLEP e FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 16682.720838/2011-92 - Recorrente: COMPANHIA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PETROLIFEROS - CLEP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 19515.720519/2011-05 - Recorrente: OPERADORA DE SHOPPING CENTER ELDORADO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GERALDO VALENTIM NETO

10 - Processo nº: 19515.003460/2010-06 - Recorrente: MILTON MOLENTO. Responsáveis Tributários: 1) Milton Molento - CPF 062.283.058-91 e 2) Kzanuri Ogasawara - CPF 188.479.278-20 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

11 - Processo nº: 10380.011493/2005-52 - Recorrente: JEREISSATI CENTROS COMERCIAIS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 16561.000128/2007-32 - Recorrente: EMPRESA BRAS IND COM E SERV LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER

13 - Processo nº: 19515.007497/2008-81 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VILA PRUDENTE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 19515.007813/2008-14 - Recorrentes: AESTIETE S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: GERALDO VALENTIM NETO

15 - Processo nº: 19515.004309/2009-43 - Recorrente: RODRIMAR SA TRANSPORT EQ INDS E A GERAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

16 - Processo nº: 13807.007102/00-41 - Recorrente: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10855.003043/2006-43 - Recorrente: ALEADRI-SCHINNI PARTICIPAÇÕES e REPRESENTAÇÕES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO

18 - Processo nº: 16327.001332/2006-62 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER

19 - Processo nº: 19515.006646/2008-94 - Recorrente: TRANSAMERICA FLASTS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 13708.000396/2003-21 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13896.000244/2011-68 - Recorrente: VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GERALDO VALENTIM NETO

22 - Processo nº: 16682.720681/2011-03 - Recorrente: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVIÇOS LIMITADA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

23 - Processo nº: 10768.019935/00-33 - Recorrente: VALE S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO

24 - Processo nº: 13840.000897/2008-97 - Recorrente: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER

25 - Processo nº: 19740.720024/2010-23 - Recorrente: BANCO MORADA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 19515.005788/2009-15 - Recorrente: MARCOMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GERALDO VALENTIM NETO

27 - Processo nº: 19515.001122/2009-98 - Recorrente: FORMAS E CONTORNOS INDUSTRIA E COMERCIO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

28 - Processo nº: 10945.000840/2010-46 - Recorrente: DELAZOTTI TRANSPORTE IMPORT EXPORT LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO

29 - Processo nº: 13603.002871/2003-71 - Recorrente: EMPORIUM EMPREENDIMENTOS LTDA. Responsáveis Tributários: 1) Carlos Otávio Stein Pena - CPF 474.292.086-49; 2) Cláudio Fernando Stein Pena - CPF 542.976.486-87; 3) Marco Túlio Cardoso Bruck - CPF: 788.681.306-53; 4) ESPAÇO Industrial Comercial e Distribuição Ltda.- CNPJ: 02.006.037/0001-52; 5) SPASSO Empreendimentos e Serviços Ltda.- CNPJ: 01.457.287/0001-46; 6) INDULAC Indústria de Produtos Lácteos Ltda.- CNPJ 00.792.095/0001-23; 7) SPASSO Armazéns Gerais Ltda.- CNPJ 70.978.398/0001-54; e 8) LAÇO Assessoria e Representação Comercial Ltda.- CNPJ: 02.595.332/0001-91 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO

30 - Processo nº: 13629.000135/2008-03 - Recorrente: MARCO AURELIO MARTINS CORREA ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CARLOS ALBERTO DONASSOLO

Presidente da Turma

Substituto

GILDA ALEIXO DOS SANTOS

Secretária

3ª CÂMARA

1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF - SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 1, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, PLENÁRIO 506, BRASÍLIA - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 09 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES

1 - Processo: 10920.003709/2003-90 - Recorrente: KG LABORATORIO DE ANAL CLINICAS SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10920.003713/2003-58 - Recorrente: KG LABORATORIO DE ANAL CLINICAS SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10980.012981/2007-80 - Recorrente: GEMALTO DO BRASIL CARTOES E TERMINAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 11052.000979/2010-15 - Recorrente: BATALHA AUTO PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 13839.001768/2004-21 - Recorrente: THYSENKRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

6 - Processo: 10820.900126/2008-41 - Recorrente: CALT CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 11065.903815/2008-70 - Recorrente: TOPSAFE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10950.002812/2005-27 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SANTOS E SANTOS SERV MED FONOAUDIOLOGIA

9 - Processo: 11030.000917/2009-10 - Embargante: SETA INCORPORACOES LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ

10 - Processo: 13963.000524/2004-04 - Recorrente: ART TV LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 13727.000056/2004-52 - Embargante: SOLA SA INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS e Embargada: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10580.003472/00-31 - Recorrente: BOM BRASIL OLEO MAMONA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10580.006643/00-38 - Recorrente: BOM BRASIL OLEO DE MAMONA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10580.010914/00-87 - Recorrente: BOMBRASIL OLEO DE MAMONA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10305.002297/96-47 - Recorrente: LOSANGO SA DIST. DE TIT. E VALORES MOBIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ GUILHERME DE MEDEIROS FERREIRA

16 - Processo: 10320.001083/2009-31 - Recorrente: VICENTE DE PAULA CALDAS DUTRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10325.901062/2009-78 - Recorrente: INDUSTRIAL E COMERCIAL TOCANTINS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10480.913581/2009-96 - Recorrente: SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10320.000650/2009-32 - Recorrente: F.C. MORAIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES

20 - Processo: 10140.003861/2002-79 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: M3M INFORMATICA LTDA

21 - Processo: 10166.901047/2008-19 - Recorrente: PHENICIA COMERCIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 11080.009811/2007-24 - Recorrente: L. I. DINIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 11080.009864/2007-45 - Recorrente: PHYSIUS FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL S/S LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 11080.009878/2007-69 - Recorrente: AMPLO ARQUITETURA SS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

25 - Processo: 13804.001481/2001-56 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COMERCIAL PALUDETTO &amp; PONTA LTDA. - EPP

26 - Processo: 10845.003447/00-16 - Embargante: TENFET COMERCIO DE VESTUARIO LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 13891.000295/2008-34 - Embargante: LOJINHA CRILU LTDA - ME e Embargada: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 13002.000268/2003-24 - Recorrente: KALTEC - ASSESSORIA E PROJETOS DE REFRIGERACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ

29 - Processo: 12448.901253/2010-11 - Recorrente: MARTE ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 12448.905766/2010-92 - Recorrente: BRAS-TURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 12448.905856/2010-83 - Recorrente: INJTEC INJECÃO DIESEL E SERVIÇOS NAVAIS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 12448.914986/2010-15 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE PAPEIS SAO NICOLAU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA

33 - Processo: 10783.005866/90-58 - Recorrente: MADEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10880.015962/91-14 - Recorrente: CESAR BERTAZZONI CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 13807.004690/99-19 - Recorrente: COMERCIAL LOUROI DE FRIOS E SALGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 13982.000270/00-39 - Recorrente: CHAPECO COMPANHIA INDUST. DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 13708.002002/00-37 - Recorrente: FUNDESP INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 13804.002327/99-43 - Recorrente: MINERACAO CATALAO DE GOIAS LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARIA DE LOURDES RAMIREZ

39 - Processo: 12670.001973/2008-18 - Recorrente: PADARIA E CONFEITARIA KARICIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 12896.000311/2008-86 - Recorrente: GENESIO RODRIGUES TAQUARITINGA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 12896.000312/2008-21 - Recorrente: IRACY DE OLIVEIRA RODRIGUES ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



42 - Processo: 13002.000345/2009-31 - Recorrente: M.L. DIAS DA SILVA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: CARMEN FERREIRA SARAIVA  
43 - Processo: 11060.000525/2009-01 - Recorrente: TELEVISAO IMEMBUI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
44 - Processo: 11065.901121/2006-36 - Recorrente: STE SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
45 - Processo: 11065.004180/2008-26 - Recorrente: MSA MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
46 - Processo: 11543.002847/2010-98 - Recorrente: A. C. COMERCIO, SERVICOS, MANUTENCAO E REPAROS NAVAIS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
47 - Processo: 11610.003482/2008-53 - Recorrente: VIRNA MILHOMEM MORAES ZANIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
48 - Processo: 11610.003743/2008-35 - Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL FILOMENA DE MARCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
49 - Processo: 11618.000488/2009-80 - Recorrente: CENTRO TECNICO DE ENSINO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA DE BARROS FERNANDES  
50 - Processo: 10735.901141/2010-91 - Embargante: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EM-PRESARIAL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
51 - Processo: 10735.901712/2010-97 - Embargante: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EM-PRESARIAL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
52 - Processo: 10735.901714/2010-86 - Embargante: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EM-PRESARIAL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
53 - Processo: 10735.901719/2010-17 - Embargante: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EM-PRESARIAL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
54 - Processo: 10735.901720/2010-33 - Embargante: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EM-PRESARIAL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
55 - Processo: 10735.901721/2010-88 - Embargante: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EM-PRESARIAL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
56 - Processo: 10735.901722/2010-22 - Embargante: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EM-PRESARIAL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
57 - Processo: 10735.901723/2010-77 - Embargante: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EM-PRESARIAL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

ANA DE BARROS FERNANDES  
Presidente da Turma

MOEMA NOGUEIRA NÉCO  
Secretária

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF - SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, ED. ALVORADA, SALA 201, BRASILIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 09 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES  
1 - Processo: 18471.002175/2005-93 - Recorrentes: SHV GAS BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL  
2 - Processo: 10707.000512/2010-52 - Nome do Contribuinte: MOBILITA LICENCIAMENTOS DE MARCAS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL  
3 - Processo: 10950.720133/2011-81 - Recorrente: DOMIMAR - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
4 - Processo: 19311.000013/2009-40 - Recorrente: SILFLEX IND E COM DE PRODUTOS PLAST LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS  
5 - Processo: 19515.004546/2010-48 - Recorrente: SUZANO HOLDING S.A. - RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS: BETTY VALDEGORN, DANIEL FEFFER, DAVID FEFFER, FANNY FEFFER, JORGE FEFFER E RUBEN FEFFER) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR  
6 - Processo: 16327.001536/2010-80 - Recorrente: BM&F BOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 09 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES  
7 - Processo: 13864.000076/2007-00 - Recorrente: VALE CENTER ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
8 - Processo: 11634.000666/2009-74 - Recorrente: LEANDRO CARLOS BONDEZAM & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
9 - Processo: 11634.000667/2009-19 - Recorrente: LEANDRO CARLOS BONDEZAM & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
10 - Processo: 11634.000668/2009-63 - Recorrente: LEANDRO CARLOS BONDEZAM & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
11 - Processo: 11634.000669/2009-16 - Recorrente: LEANDRO CARLOS BONDEZAM & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS  
12 - Processo: 16327.000698/2009-67 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR  
13 - Processo: 16643.000288/2010-77 - Nome do Contribuinte: SIEMENS LTDA  
14 - Processo: 16327.001696/2010-29 - Nome do Contribuinte: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER  
15 - Processo: 19515.001805/2010-89 - Recorrente: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES  
16 - Processo: 10480.721362/2010-16 - Recorrente: DISTRIBUTORA DE BEBIDAS TIMBAUBENSE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: VALMIR SANDRI  
17 - Processo: 16643.000392/2010-61 - Recorrentes: EMS S/A e FAZENDA NACIONAL  
Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS  
18 - Processo: 16327.001163/2010-47 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO CREDICITRUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
19 - Processo: 16327.001732/2010-54 - Recorrente: BANCO BRADESCO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR  
20 - Processo: 16004.720166/2011-15 - Nome do Contribuinte: SP LATEX COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA.  
21 - Processo: 18471.001321/2008-14 - Nome do Contribuinte: ISATA TURISMO LTDA  
Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER  
22 - Processo: 16095.000396/2009-60 - Recorrentes: MED-CHEQUE S/A e FAZENDA NACIONAL  
23 - Processo: 16327.721378/2011-69 - Nome do Contribuinte: BANCO FIBRA SA

DIA 10 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES  
24 - Processo: 10480.722787/2010-42 - Recorrente: MANCAL MONTAGEM E CALDEIRARIA LTDA. - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: ROBERTO BRITO BEZERRA DE MELLO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
25 - Processo: 10480.726448/2012-05 - Recorrente: S/A FLUXO - COMERCIO E ASSESSORIA INTERNACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: VALMIR SANDRI  
26 - Processo: 10940.000073/2005-58 - Recorrente: SITIO ALVORADA COM BENEF DE CEREAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS  
27 - Processo: 16327.720831/2011-10 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
28 - Processo: 16561.000092/2006-14 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR  
29 - Processo: 19515.001247/2009-18 - Recorrente: COMERCIO DE CEREAIS MENDES CALDEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
30 - Processo: 19515.001456/2006-19 - Recorrente: CIA DE EMBALAGENS METALICAS MMSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER  
31 - Processo: 19515.720238/2011-44 - Nome do Contribuinte: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA

DIA 11 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES  
32 - Processo: 13609.001447/2010-89 - Recorrente: MINE-RACAO BELOCAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: VALMIR SANDRI  
33 - Processo: 10970.000426/2008-13 - Recorrente: COLEGIO ED. ABC ENS.FUND. MEDIO S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 16832.001059/2009-17 - Recorrente: SULCRED ASSESSORIA E SERVICOS FINANCEIROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS  
35 - Processo: 16643.000428/2010-15 - Recorrente: FIBRIA CELULOSE S/A (ATUAL VOTORANTIM) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR  
36 - Processo: 16327.720109/2011-85 - Nome do Contribuinte: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
37 - Processo: 16327.001697/2010-73 - Nome do Contribuinte: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
Relator: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE JENIER  
38 - Processo: 19740.720183/2009-94 - Nome do Contribuinte: BANCO CLASSICO SA

DIA 11 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WILSON FERNANDES GUIMARAES  
39 - Processo: 10920.004366/2010-18 - Recorrente: ZANOTTI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
40 - Processo: 19515.003283/2009-16 - Recorrente: DDB BRASIL PUBLICIDADE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
41 - Processo: 16024.000129/2009-26 - Recorrentes: PRAIAMAR IND COM & DISTR LTDA e FAZENDA NACIONAL  
Relator: VALMIR SANDRI  
42 - Processo: 19515.003755/2010-74 - Recorrente: SUS-TENTARE SERVICOS AMBIENTAIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
43 - Processo: 11080.724649/2011-54 - Recorrentes: GUSTAVO Z GRAPIGLIA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. - RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIOS: SÍLVIO GRAPIGLIA, CÁSSIO ZOTTIS GRAPIGLIA, ERICI TERESINHA ZOTTIS GRAPIGLIA e FAZENDA NACIONAL  
Relator: PAULO JAKSON DA SILVA LUCAS  
44 - Processo: 16682.720271/2011-54 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR  
45 - Processo: 19515.002434/2010-52 - Recorrente: COMERCIAL FORT METAL FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

PLINIO RODRIGUES LIMA  
Presidente da Turma

MOEMA NOGUEIRA NÉCO  
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF - SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 203, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 09 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR  
1 - Processo: 19740.720010/2010-18 - Recorrente: CAPEMI INSTITUTO DE ACAO SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA  
2 - Processo: 10880.731573/2011-35 - Recorrente: ESTRELA DO SUL PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: EDUARDO DE ANDRADE  
3 - Processo: 16327.720352/2011-01 - Recorrente: BANCO BRADESCO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO  
4 - Processo: 18471.000414/2006-51 - Embargante: A T L - TELECOM LESTE S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO  
5 - Processo: 11020.003771/2009-83 - Recorrente: ARTEFATOS DE METAIS CONDOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
6 - Processo: 11610.020593/2002-39 - Recorrente: ERICSON TELECOMUNICACOES S A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
7 - Processo: 16682.720589/2011-35 - Recorrente: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 09 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO DE ANDRADE  
8 - Processo: 11080.725308/2010-15 - Recorrente: SABEMI SEGURADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO  
9 - Processo: 10670.720090/2010-08 - Recorrentes: RIMA INDUSTRIAL S/A e FAZENDA NACIONAL  
Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO  
10 - Processo: 19515.001961/2005-82 - Embargante: CONCEITO CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA  
11 - Processo: 10183.003349/2007-31 - Nome do Contribuinte: CEVAL CENTRO OESTE SA  
12 - Processo: 11080.002570/2004-40 - Nome do Contribuinte: OPINIAO TEATRO BAR LTDA  
13 - Processo: 16327.001383/2001-80 - Nome do Contribuinte: ECONOMICO S A ARRENDAMENTO MERCANTIL ECONLEASING  
14 - Processo: 19515.004515/2010-97 - Nome do Contribuinte: GALAXY EXPRESS TRANSPORTES LTDA  
Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO  
15 - Processo: 18471.001222/2004-09 - Embargante: MAGISTRA PARTICIPACOES S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA  
16 - Processo: 10932.000328/2007-43 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL JOAO RAMALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO  
17 - Processo: 10320.000998/2002-53 - Nome do Contribuinte: TELECOMUNICACOES DO MARANHAO S.A  
18 - Processo: 10380.723785/2012-61 - Nome do Contribuinte: MANOEL MULATO MACEDO  
19 - Processo: 11065.724910/2011-12 - Nome do Contribuinte: COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: RUBEN EUGEN BECKER (CPF N.º 024785440-91)  
20 - Processo: 11080.011915/2003-75 - Nome do Contribuinte: DIGITEL S A INDUSTRIA ELETRONICA

DIA 10 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR  
21 - Processo: 10480.726059/2011-91 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
22 - Processo: 16561.000206/2008-80 - Nome do Contribuinte: ALCATEL LUCENT BRASIL SA  
23 - Processo: 16561.720068/2011-54 - Recorrente: LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
24 - Processo: 16561.720076/2011-09 - Recorrente: YAZAKI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
25 - Processo: 16682.720880/2011-11 - Nome do Contribuinte: MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A  
26 - Processo: 18471.001339/2005-65 - Nome do Contribuinte: TELERJ CELULAR S/A

DIA 10 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO DE ANDRADE  
27 - Processo: 16682.720696/2011-63 - Recorrentes: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL e FAZENDA NACIONAL  
28 - Processo: 16682.721203/2011-11 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
29 - Processo: 18471.002634/2002-96 - Recorrente: R.L.J PARTICIPACOES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA  
30 - Processo: 19515.004869/2003-11 - Nome do Contribuinte: SE SUPERMERCADOS  
Relator: ALBERTO PINTO SOUZA JUNIOR  
31 - Processo: 19515.003021/2006-17 - Nome do Contribuinte: AGROPASTORIL PRATA LTDA  
Relator: EDUARDO DE ANDRADE  
32 - Processo: 18471.002148/2008-63 - Recorrente: PRINCIPAL DO BRASIL COMERCIAL ATACADISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: GUILHERME POLLASTRI GOMES DA SILVA

33 - Processo: 12448.722820/2011-47 - Nome do Contribuinte: LANCHONETE CACULA DE IPANEMA LTDA  
34 - Processo: 16643.000023/2011-50 - Nome do Contribuinte: EMS S/A  
Relator: LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO  
35 - Processo: 11080.014081/2007-83 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SIPAR - SOCIEDADE DE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S.A.  
Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO  
36 - Processo: 16682.720633/2011-15 - Nome do Contribuinte: CAMERON DO BRASIL LTDA  
37 - Processo: 10783.724175/2011-61 - Nome do Contribuinte: BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA  
38 - Processo: 11080.014747/2008-84 - Nome do Contribuinte: CELULOSE IRANI SOCIEDADE ANONIMA

DIA 11 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO  
39 - Processo: 11030.722153/2011-31 - Recorrentes: BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. e FAZENDA NACIONAL

DIA 11 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCIO RODRIGO FRIZZO  
40 - Processo: 11080.724888/2012-95 - Recorrente: ANDREA DA CUNHA GUARISE - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: ALEXANDRE DA CUNHA GUARISSE (CPF N.º 448.933.88053) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

EDUARDO DE ANDRADE  
Presidente Turma  
Em exercício

MOEMA NOGUEIRA NÉCO  
Secretária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO  
Em 25 de junho de 2013

Nº 127 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 201ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 24 de junho de 2013, foram celebrados os seguintes Ajuste SINIEF e Convênio ICMS:

AJUSTE SINIEF 10, DE 24 DE JUNHO DE 2013

Altera o Ajuste SINIEF 21/10, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 201ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada em Brasília, DF, no dia 24 de junho de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

AJUSTE

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Ajuste SINIEF 21/10, de 10 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 1º da cláusula décima primeira:

"§ 1º O DAMDFE será utilizado para acompanhar a carga durante o transporte somente após a concessão da Autorização de Uso do MDF-e, de que trata o inciso II da cláusula oitava, ou na hipótese prevista na cláusula décima segunda.";

II - os incisos I e II da cláusula décima sétima:

"I - na hipótese de contribuinte emitente do CT-e de que trata o Ajuste SINIEF 09/07, no transporte interestadual de carga fracionada, a partir das seguintes datas:

a) 2 de janeiro de 2014, para os contribuintes que prestam serviço no modal rodoviário relacionados no Anexo Único ao Ajuste SINIEF 09/07 e para os contribuintes que prestam serviço no modal aéreo;

b) 2 de janeiro de 2014, para os contribuintes que prestam serviço no modal ferroviário;

c) 1º de julho de 2014, para os contribuintes que prestam serviço no modal rodoviário, não optantes pelo regime do Simples Nacional e para os contribuintes que prestam serviço no modal aquaviário;

d) 1º de outubro de 2014, para os contribuintes que prestam serviço no modal rodoviário optantes pelo regime do Simples Nacional;

II - na hipótese de contribuinte emitente de NF-e de que trata o Ajuste SINIEF 07/05, no transporte interestadual de bens ou mercadorias acobertadas por mais de uma NF-e, realizado em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas, a partir das seguintes datas:

a) 3 de fevereiro de 2014, para os contribuintes não optantes pelo regime do Simples Nacional;

b) 1º de outubro de 2014, para os contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional.".

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Secretaria da Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto - Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato

Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Aírton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

CONVÊNIO ICMS 49, DE 24 DE JUNHO DE 2013

Altera o Convênio ICMS 54/12, que concede isenção do ICMS nas saídas interestaduais de rações para animais e dos insumos utilizados em sua fabricação, cujos destinatários estejam domiciliados em municípios com situação de emergência ou de calamidade pública declarada em decreto governamental, em decorrência da estiagem que atinge o Semi-árido brasileiro.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 201ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 24 de junho de 2013, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1996), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O Anexo I do Convênio ICMS 54/12, de 25 de maio de 2012, para as operações destinadas ao Estado do Piauí, passa a contemplar os seguintes diplomas legais:

"Piauí

- Decreto nº 15.180, de 18 de maio de 2013;

- Decreto nº 15.203, de 06 de junho de 2013.

Cláusula segunda O Anexo I do Convênio ICMS 54/12, passa a vigorar acrescido dos seguintes municípios, relativamente ao Estado do Piauí:

"ANEXO I

| Piauí                                        | MUNICÍPIOS                   |
|----------------------------------------------|------------------------------|
| - Decreto nº 15.180, de 15 de maio de 2.013. | 1.ALAGOINHA DO PIAUI         |
|                                              | 2.ALEGRETE DO PIAUI          |
|                                              | 3.ANISIO DE ABREU            |
|                                              | 4.AROAZES                    |
|                                              | 5.AROEIRAS DO ITAIM          |
|                                              | 6.ARRAIAL DO PIAUÍ           |
|                                              | 7.ASSUNCAO DO PIAUI          |
|                                              | 8.AVELINO LOPES              |
|                                              | 9.ARRO DURO                  |
|                                              | 10.BELA VISTA DO PIAUI       |
|                                              | 11.BELEM DO PIAUI            |
|                                              | 12.BENEDITINOS               |
|                                              | 13.BETANIA DO PIAUI          |
|                                              | 14.BOCAINA                   |
|                                              | 15.BONFIM DO PIAUI           |
|                                              | 16.BREJO DO PIAUI            |
|                                              | 17.BURITI DOS MONTES         |
|                                              | 18.CAJAZEIRAS DO PIAUI       |
|                                              | 19.CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI |
|                                              | 20.CAMPINAS DO PIAUI         |
|                                              | 21.CAMPO ALEGRE DO FIDALGO   |
|                                              | 22.CAMPO GRANDE DO PIAUI     |
|                                              | 23.CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA |
|                                              | 24.CARACOL                   |
|                                              | 25.CARIDADE DO PIAUI         |
|                                              | 26.COCAL                     |
|                                              | 27.COLONIA DO PIAUI          |
|                                              | 28.CONCEICAO DO CANINDE      |
|                                              | 29.CORONEL JOSE DIAS         |
|                                              | 30.CRISTALANDIA DO PIAUI     |



|                                               |                                     |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------|
|                                               | 31.CURIMATA                         |
|                                               | 32.CURRAIS                          |
|                                               | 33.CURRAL NOVO DO PIAUI             |
|                                               | 34.CURRALINHOS                      |
|                                               | 35.DIRCEU ARCOVERDE                 |
|                                               | 36.DOM EXPEDITO LOPES               |
|                                               | 37.DOM INOCENCIO                    |
|                                               | 38.DOMINGOS MOURAO                  |
|                                               | 39.ELESBAO VELOSO                   |
|                                               | 40.ELISEU MARTINS                   |
|                                               | 41.FARTURA DO PIAUI                 |
|                                               | 42.FLORES DO PIAUI                  |
|                                               | 43.FLORESTA DO PIAUI                |
|                                               | 44.FRANCINOPOLIS                    |
|                                               | 45.FRANCISCO MACEDO                 |
|                                               | 46.FRANCISCO SANTOS                 |
|                                               | 47.FRONTEIRAS                       |
|                                               | 48.GEMINIANO                        |
|                                               | 49.INHUMA                           |
|                                               | 50.IPIRANGA DO PIAUI                |
|                                               | 51.ISAIAS COELHO                    |
|                                               | 52.ITAINOPOLIS                      |
|                                               | 53.ITAUEIRA                         |
|                                               | 54.JACOBINA DO PIAUI                |
|                                               | 55.JAICOS                           |
|                                               | 56.JOAO COSTA                       |
|                                               | 57.JULIO BORGES                     |
|                                               | 58.JUREMA                           |
|                                               | 59.LAGOA DO BARRO DO PIAUI          |
|                                               | 60.LAGOA DO SITIO                   |
|                                               | 61.MADEIRO                          |
|                                               | 62.MANOEL EMIDIO                    |
|                                               | 63.MASSAPE DO PIAUI                 |
|                                               | 64.MIGUEL LEAO                      |
|                                               | 65.MILTON BRANDAO                   |
|                                               | 66.ONSENHOR HIPOLITO                |
|                                               | 67.MORRO CABECA NO TEMPO            |
|                                               | 68.MURICI DOS PORTELAS              |
|                                               | 69.NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS       |
|                                               | 70.NOVA SANTA RITA                  |
|                                               | 71.NOVO ORIENTE DO PIAUI            |
|                                               | 72.NOVO SANTO ANTONIO               |
|                                               | 73.OEIRAS                           |
|                                               | 74.PADRE MARCOS                     |
|                                               | 75.PAES LANDIM                      |
|                                               | 76.PAJEU DO PIAUI                   |
|                                               | 77.PALMEIRAS                        |
|                                               | 78.PAQUETA                          |
|                                               | 79.PATOS DO PIAUI                   |
|                                               | 80.PAULISTANA                       |
|                                               | 81.PAVUSSU                          |
|                                               | 82.PAU D'ARCO                       |
|                                               | 83.PEDRO II                         |
|                                               | 84.PEDRO LAURENTINO                 |
|                                               | 85.PICOS                            |
|                                               | 86.PIMENTEIRAS                      |
|                                               | 87.PIO IX                           |
|                                               | 88.PORTO                            |
|                                               | 89.PRATA DO PIAUI                   |
|                                               | 90.QUEIMADA NOVA                    |
|                                               | 91.REGENERACAO                      |
|                                               | 92.RIBEIRA DO PIAUI                 |
|                                               | 93.RIO GRANDE DO PIAUI              |
|                                               | 94.SANTA CRUZ DO PIAUI              |
|                                               | 95.SANTA CRUZ DOS MILAGRES          |
|                                               | 96.SANTA LUZ                        |
|                                               | 97.SANTA ROSA DO PIAUI              |
|                                               | 98.SANTANA DO PIAUI                 |
|                                               | 99.SANTO ANTONIO DE LISBOA          |
|                                               | 100.SANTO INACIO DO PIAUI           |
|                                               | 101.SAO BRAZ DO PIAUI               |
|                                               | 102.SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI |
|                                               | 103.SAO FRANCISCO DO PIAUI          |
|                                               | 104.SAO JOAO DA CANABRAVA           |
|                                               | 105.SAO JOAO DA SERRA               |
|                                               | 106.SAO JOAO DA VARJOTA             |
|                                               | 107.SAO JOAO DO PIAUI               |
|                                               | 108.SAO JOSE DO PEIXE               |
|                                               | 109.SAO JOSE DO PIAUI               |
|                                               | 110.SAO JULIAO                      |
|                                               | 111.SAO LOURENCO DO PIAUI           |
|                                               | 112.SAO LUIS DO PIAUI               |
|                                               | 113.SAO MIGUEL DO FIDALGO           |
|                                               | 114.SAO RAIMUNDO NONATO             |
|                                               | 115.SIGEFREDO PACHECO               |
|                                               | 116.SIMOES                          |
|                                               | 117.SIMPLICIO MENDES                |
|                                               | 118.SOCORRO DO PIAUI                |
|                                               | 119.SUSSUAPARA                      |
|                                               | 120.TAMBORIL DO PIAUI               |
|                                               | 121.VALENCA DO PIAUI                |
|                                               | 122.VARZEA BRANCA                   |
|                                               | 123.VERA MENDES                     |
|                                               | 124.VILA NOVA DO PIAUI              |
|                                               | 125.WALL FERRAZ                     |
| Piauí                                         | MUNICIPIOS                          |
| - Decreto nº 15.203, de 06 de junho de 2.013. | 1.ACAUA.                            |
|                                               | 2.AGRICOLANDIA                      |
|                                               | 3.AGUA BRANCA                       |
|                                               | 4.ALTO LONGA                        |
|                                               | 5.ALTOS                             |
|                                               | 6.ALVORADA DO GURGUEIA              |

|                               |
|-------------------------------|
| 7.AMARANTE                    |
| 8.ANGICAL DO PIAUI            |
| 9.BARRA D'ALCANTARA           |
| 10.BARRAS                     |
| 11.BATALHA                    |
| 12.BOA HORA                   |
| 13.BOM JESUS                  |
| 14.BOM PRINCIPIO              |
| 15.BOQUEIRAO DO PIAUI         |
| 16.BURITI DOS LOPES           |
| 17.CABECEIRAS DO PIAUI        |
| 18.CAJUEIRO DA PRAIA          |
| 19.CAMPO LARGO DO PIAUI       |
| 20.CAMPO MAIOR                |
| 21.CANAVIEIRA                 |
| 22.CANTO DO BURITI            |
| 23.CAPITAO DE CAMPOS          |
| 24.CARAUBAS DO PIAUI          |
| 25.CASTELO DO PIAUI           |
| 26.CAXINGO                    |
| 27.COCAL DE TELHA             |
| 28.COCAL DOS ALVES            |
| 29.COIVARAS                   |
| 30.COLONIA DO GURGUEIA        |
| 31.CORRENTE                   |
| 32.DEMERVAL LOBAO             |
| 33.ESPERANTINA                |
| 34.FLORIANO                   |
| 35.FRANCISCO AYRES            |
| 36.GUARIBAS                   |
| 37.HUGO NAPOLEAO              |
| 38.ILHA GRANDE                |
| 39.JARDIM DO MULATO           |
| 40.JERUMENHA                  |
| 41.JOAOQUIM PIRES             |
| 42.JOCA MARQUES               |
| 43.JOSE DE FREITAS            |
| 44.JUAZEIRO DO PIAUI          |
| 45.LUIS CORREIA               |
| 46.LUZILANDIA                 |
| 47.MARCOLANDIA                |
| 48.MARCOS PARENTE             |
| 49.MIGUEL ALVES               |
| 50.MONSENHOR GIL              |
| 51.MORRO DO CHAPEU DO PIAUI   |
| 52.NAZARE DO PIAUI            |
| 53.NAZARIA                    |
| 54.NOSSA SENHORA DE NAZARE    |
| 55.OLHO D'AGUA DO PIAUI       |
| 56.PALMEIRA DO PIAUI          |
| 57.PARNAGUA                   |
| 58.PASSAGEM FRANCA DO PIAUI   |
| 59.PIRACURUCA                 |
| 60.PIRIPIRI                   |
| 61.REDENCAO DO GURGUEIA       |
| 62.RIACHO FRIO                |
| 63.SAO FELIX DO PIAUI         |
| 64.SAO GONCALO DO PIAUI       |
| 65.SAO JOAO DA FRONTEIRA      |
| 66.SAO JOAO DO ARRAIAL        |
| 67.SAO JOSE DO DIVINO         |
| 68.SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE |
| 69.SAO MIGUEL DO TAPUIO       |
| 70.SAO PEDRO DO PIAUI         |
| 71.SEBASTIAO BARROS           |
| 72.TANQUE DO PIAUI            |
| 73.UNIAO                      |
| 74.VARZEA GRANDE              |

Cláusula terceira Ficam convalidados os procedimentos e benefícios adotados nas operações interestaduais com base nas disposições contidas no Convênio ICMS 54/12, destinadas aos municípios acrescidos com base no:

I - Decreto nº 15.180, de 18 de maio de 2013, no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2013 e a data de ratificação deste convênio;

II - Decreto nº 15.203, de 06 de junho de 2013, no período compreendido entre 4 de maio de 2013 e a data de ratificação deste convênio.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jader Rieffe Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - José de Oliveira Junior, Tocantins - Marcelo Olimpio Carneiro Tavares.

Publica atualização do Roteiro de Análise do SAT, referido no Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT.

Nº 128 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 2º do Ato COTEPE/ICMS nº 06, de 13 de março de 2012, publica atualização do Roteiro de Análise do SAT.

O Roteiro atualizado estará disponível no site do CONFAZ, endereço eletrônico [www.fazenda.gov.br/confaz](http://www.fazenda.gov.br/confaz), identificado como Roteiro\_Analise\_SAT\_v\_1\_1\_4.pdf e terá como chave de codificação digital a sequência FA3FADA7DF01231FDF49EC6DF5777967, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.





|      |   |    |    |    |    |    |    |    |    |   |   |   |
|------|---|----|----|----|----|----|----|----|----|---|---|---|
| LIII | 1 | NE | E  | E  | E  | E  | E  | E  | E  | E | E | E |
| LIV  | 1 | NE | E  | E  | E  | E  | E  | E  | E  | E | E | E |
| LV   | 1 | NE | NE | NE | E  | E  | E  | E  | E  | E | E | E |
| LVI  | 1 | NE | NE | NE | NE | NE | NE | NE | NE | E | A | A |
| LVII | 1 | NE | NE | NE | NE | NE | NE | NE | NE | E | A | E |
|      | 2 | NE | NE | NE | NE | NE | NE | NE | NE | E | A | A |

Legenda de Atributos:  
E = Exigido (a UF poderá recusar o PAF-ECF caso o requisito não seja atendido)  
EUF = Exigido exclusivamente pela UF identificada no requisito e não aceito nas demais (a UF especificada no requisito poderá recusar o PAF-ECF caso o requisito não seja atendido)  
NE = Não Exigido (requisito de implementação obrigatória, mas não exigido pela unidade federada, embora seja aceito)  
A = Aceito (requisito de implementação não obrigatória que é aceito pela unidade federada)  
NAC = Não Aceito (a UF poderá recusar o PAF-ECF caso a função seja implementada em seu respectivo perfil)  
NAP = Não se Aplica (o requisito não se aplica ao perfil em decorrência de outro requisito Não Aceito)

TABELA DE PERFIS DE REQUISITOS DO PAF-ECF POR UNIDADE FEDERADA

| UF | PERFIL EXIGIDO | UF | PERFIL EXIGIDO |
|----|----------------|----|----------------|
| AC | "ND"           | PB | "ND"           |
| AL | "ND"           | PR | "ND"           |
| AP | "ND"           | PE | E              |
| AM | A              | PI | "ND"           |
| BA | B              | RJ | G              |
| CE | "ND"           | RN | "ND"           |
| DF | I              | RS | "ND"           |
| ES | J              | RO | "ND"           |
| GO | C              | RR | A              |
| MA | D              | SC | H              |
| MS | E              | SP | "ND"           |
| MG | F              | SE | "ND"           |
| PA | "ND"           | TO | "K"            |

"ND" = Perfil Não Definido pela Unidade Federada, devendo ser observado o disposto em sua legislação tributária.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

No Anexo Único do Protocolo ICMS 37 de 05 de abril de 2013, publicado no DOU de 10 de abril de 2013, Seção 1, páginas 23 a 31, onde se lê: "... Rio de Janeiro, Santa Catarina e o Distrito Federal ...", leia-se: "... Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e o Distrito Federal ...".

No item 6.21.1.1 do Anexo IV do Ato COTEPE/ICMS 09/13, de 13 de março de 2013, publicado no DOU de 18 de março de 2013, Seção 1, nas páginas 49 a 66, onde se lê:  
"6.21.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo R01 para cada arquivo, sendo um arquivo para cada ECF do estabelecimento usuário."; leia-se:  
"6.21.1.1. Deve ser criado somente um registro tipo R01 para cada ECF do estabelecimento usuário."  
No título do bloco V do Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 09/13, onde se lê:  
"BLOCO V  
REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA OFICINA DE CONCERTO"; leia-se:  
"BLOCO V  
REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PAF-ECF PARA OFICINA DE CONCERTO, HOTEL E SIMILARES".

No Despacho 31/13, de 21 de fevereiro de 2013, publicado no DOU de 22 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 36: onde se lê:  
"

| DENOMINAÇÃO                  | CNPJ               | ENDEREÇO                                                       |
|------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------|
| JOSÉ MARIA REPARAÇÃO LTDA-ME | 13.941.278/0001-05 | R. Otávio Amaral, 188/Sala c Centro Mutum - MG CEP: 36.955-000 |

";  
"

| DENOMINAÇÃO                                      | CNPJ               | ENDEREÇO                                                       |
|--------------------------------------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------|
| JOSMARA BARBARA RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURA - ME | 13.941.278/0001-05 | R. Otávio Amaral, 188/Sala c Centro Mutum - MG CEP: 36.955-000 |

".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 30 DE ABRIL DE 2013

ASUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: A mercadoria "microesfera de vidro de seção oca, com diâmetro de 10 a 170 micrometro (0,01 a 0,17 mm) e densidade entre 0,12 e 0,6 g/cm³", classifica-se no código 7018.20.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul.  
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1ª (texto da posição 70.18) e RGI 6ª (texto da subposição 7018.20), da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, com subsídio das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 28 de janeiro de 1992 e com seu texto atualizado pela Instrução Normativa RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008.

DÁRIO DA SILVA BRAYNER FILHO

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO  
E ATENDIMENTO  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,  
DE 25 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a instituição de código de receita para o caso que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 50 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos §§ 1º e 2º do art. 226, na alínea "f" do inciso I do art. 283, nos incisos I e IV do art. 292, no art. 373 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 - Regulamento da Previdência Social (RPS), e no inciso IV do art. 8º da Portaria Interministerial MPS/MF nº 15, de 10 de janeiro de 2013, declara:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 3676 - Multa por Atraso no Envio de Alvará e/ou Habite-se para ser utilizado no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,  
DE 25 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 72, de 2 de abril de 2013, declara:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes códigos de receita para serem utilizados no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf):

I - 3647 - Encargos por Recolhimento fora do Prazo - Documento de Arrecadação do Empregador Doméstico (DAE); e

II - 3653 - Encargos por Repasse fora do Prazo - Instituição Financeira Centralizadora - Documento de Arrecadação do Empregador Doméstico (DAE).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 18 DE JUNHO DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: PESSOA JURÍDICA IMPORTADORA OU INDUSTRIAL. TRIBUTAÇÃO CONCENTRADA EM ÚNICA ETAPA (MONOFÁSICA). INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS. ALÍQUOTAS. Na apuração do valor devido mensalmente no Simples Nacional, a ME ou EPP que proceda à importação ou à industrialização de produto sujeito à tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) deve destacar a receita decorrente da venda desse produto e, sobre tal receita, aplicar as alíquotas dos Anexos I ou II da Lei Complementar nº 123, de 2006, respectivamente, porém desconsiderando, para fins de recolhimento em documento único de arrecadação de que trata o art. 4º da Resolução CGSN nº 94, de 2011, os percentuais correspondentes à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, nos termos do art. 18, § 14, da mesma Lei Complementar. Aplicam-se as alíquotas previstas no art. 1º, I, da Lei nº 10.147, de 2000, à receita de venda dos produtos relacionados no art. 1º da mesma Lei, quando importados ou industrializados por optante pelo Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 4º, I, II e IV, §§12 a 14, I e II, alíneas "a" e "b"; Lei nº 10.147, de 2000, art. 1o, I, "a" e art. 2º; Resolução CGSN nº 94, de 2011, arts. 4º e 25, I e II.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara a Baixa de Ofício de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, incisos III e IX, c/c o artigo 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 13161.720941/2012-12, resolve:

Art 1º - Declarar BAIXADA DE OFÍCIO no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a entidade ENEIDA VICENTE - CNPJ nº 13.276.564/0001-01, por estar cancelada junto ao Órgão de Registro, nos termos do artigo 27, inciso IV, c/c o artigo 31 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

ELVIS CAIÇARA DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GOIÂNIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 24 DE JUNHO DE 2013**

Habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pelas IN RFB nº 778, de 2007, nº 955, de 2009, nº 1.237, de 2012; nº 1.267, de 2012, e nº 1.367, de 2013, e considerando o que consta no processo nº 10120.000095/2013-81, resolve:

Art. 1º - Habilitar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a pessoa jurídica CARNAUBA GERACAO DE ENERGIA S/A., CNPJ: 14.659.499/0001-58, CEI: 51.216.12684/72.

Art. 2º - Vincular o presente ADE ao projeto de construção da PCH Rênic constante do Anexo I da Portaria nº 300, de 10 de maio de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU em 11 de maio de 2011, de titularidade da pessoa jurídica supra, nos termos da Resolução Autorizativa Aneel nº 4.126, de 21 de maio de 2013, publicada no publicada no DOU em 31 de maio de 2013, e com prazo para execução da obra estimado até março de 2014.

Art. 3º - Concluída a participação da Habilitada no projeto, deverá ser pedido o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007.

Art. 4º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

**4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CARUARU****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 25 DE JUNHO DE 2013**

Cancela de Ofício inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), nos termos do disposto no art. 12-I da Instrução Normativa RFB nº 830, de 18 de março de 2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU/PE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302-III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no art. 12-I da Instrução Normativa RFB nº 830, de 18 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 10435.721500/2010-11, declara:

Art. 1º. Cancelada de ofício a inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir) de nº 7.903.710-0 em decorrência de atribuição do número de inscrição 6.787.911-0 para o imóvel rural de propriedade do espólio de Antonio Paulo de Albuquerque Filho, denominado Sítio Algodão, com área de 7 ha, localizado no Município de Taquaritinga do Norte/PE, inscrito no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) sob o nº 227.170.277.665-2.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCELOS

**6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BELO HORIZONTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139,  
DE 24 DE JUNHO DE 2013**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.725673/2013-03, declara:

Art.1º- Coabitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa GS SOUTO ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.949.655/0001-61, para a execução das obras civis da PCH Santa Helena, localizada no município de Lassance, Estado de Minas Gerais, de titularidade da Santa Helena Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº

14.016.288/0001-05, matrícula CEI nº 52.217.37360/73, do setor de infraestrutura de geração de energia, com previsão de conclusão em dezembro de 2013, autorizado pela Portaria nº 11, de 16 de janeiro de 2013, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2013, Seção 1, página 58.

Art.2º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**7ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DO RIO DE JANEIRO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 25 DE JUNHO DE 2013**

Habilitação para utilização do procedimento diferenciado aplicado ao regime aduaneiro de admissão temporária estabelecido na IN RFB nº 1.361, de 21/05/2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), considerando o estabelecido nos artigos 2º, inciso I, 47, caput e § 3º, e 48, caput, § 1º, inciso I, e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21/05/2013, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 12782.720008/2013-48, resolve:

Art. 1º Fica a empresa WAIVER LOGÍSTICA BRASIL LTDA., CNPJ nº 08.726.359/0001-52, habilitada a utilizar os procedimentos diferenciados aplicados à admissão temporária previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.361, de 21 de maio de 2013, no despacho aduaneiro de admissão temporária e de reexportação dos bens destinados ao evento "RALLY INTERNACIONAL DOS SERTÕES", a ocorrer no período de 25 de julho de 2013 a 03 de agosto de 2013.

Art. 2º A presente autorização vigorará até 03 de setembro de 2013, em observância ao disposto no art. 51, inciso III, da IN RFB nº 1.361, de 21/05/2013.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO LOMBA VILLELA BASTOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NOVA IGUAÇU  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 20 DE JUNHO DE 2013**

Declara Nula a inscrição de Empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO -SECAT DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NOVA IGUAÇU/RJ, usando de suas atribuições que lhe confere o art.2º item IX da Portaria 111, de 30 de setembro de 2011, e de acordo com o inciso II, art.33 da IN 1.210, de 16 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º - NULAS as inscrições nº 16.507.265/0063-13 e 16.507.265/0064-02, no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ em nome da empresa AUTOBRASIL ITAVEMA SEMINOVOS LTDA, por haver sido Indevida as inscrições para este CNPJ, com base nos autos do processo administrativo 10735.721.603/2013-31.

Art. 2º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 13/12/2012, conforme preconiza o § 2º do art.33 da IN RFB 1.210/2011.

CLAUDIO DE ARAUJO LIMA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO RIO DE JANEIRO I****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,  
DE 24 DE JUNHO DE 2013**

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, declara:

Art.1º - DECLARAR NULA as filiais de ordem 0002-89 e 0004-40 da inscrição matriz nº 33.090.127/0001-06, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade TINTURARIA E LAVANDERIA NORMA LTDA., em virtude de ter sido constatado vício no ato cadastral, conforme o artigo 33 - inciso II da Instrução

Normativa RFB nº 1.183. As devidas apurações constam dos Processos Administrativos nº 12448.724212/2013-39 e 12448.724214/2013-28.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de abertura das filiais.

MÔNICA PAES BARRETO

**8ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL  
DE SÃO PAULO/GUARULHOS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 24 DE JUNHO DE 2013**

Aplica a sanção administrativa de advertência à empresa interveniente nas operações de comércio exterior.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista a competência que lhe confere o inciso I, § 8º, do artigo 76, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, declara:

Art. 1º Aplicada a pena de ADVERTÊNCIA à empresa ANDEMA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - EPP, CNPJ 02.279.600/0001-66, prevista na alínea "j", do inciso I, do artigo 76, da Lei nº 10.833/2003, fundamentada no que consta do processo administrativo nº 10814.728929/2012-28.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

**PORTARIA Nº 169, DE 24 DE JUNHO DE 2013**

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - O inciso V do artigo 11 da Portaria ALF/GRU nº 177, de 08 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 198-Seção 1, de 11 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. ....

V - proceder à exclusão e inclusão de vinculação e desembaraço de Declaração de Importação - DI, para efeito de correção de erro de digitação, aceite de Carta de Correção e desdobramento de carga, objetivando alterar informação ou regularizar a situação no Sistema Mantra relativamente ao conhecimento de carga."

Art. 2º - Ficam convalidados os eventuais atos anteriormente praticados de acordo com as competências ora estabelecidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

**PORTARIA Nº 170, DE 24 DE JUNHO DE 2013**

Altera a Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 198, Seção 1, pág. 28 a 31, de 11 de outubro de 2012, que disciplina as atribuições das Equipes e Grupos vinculados aos Serviços e Seções da ALF/GRU.

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º. Acrescentar o seguinte inciso ao artigo 4º da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012:

"Art. 4º. ....

XI - proceder à recepção dos documentos instrutivos das declarações para despacho de exportação - DDE, referente às cargas não enquadradas no inciso I deste artigo, fora do horário do expediente normal da Seção de Interação com o Cidadão - SAVIC."

Art. 2º. Acrescentar o seguinte inciso ao artigo 17 da Portaria ALF/GRU nº 178, de 08 de outubro de 2012:

"Art. 17. ....

XII - proceder à recepção das declarações de exportação fora do horário de atendimento dos plantonistas da EDAEX."

Art. 3º. Ficam convalidados os eventuais atos anteriormente praticados de acordo com as competências ora estabelecidas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 224, 302, 304 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF 203, de 15/05/2012, publicada no DOU em 17/05/2012, bem como o artigo 810, § 3º, do Decreto 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010, declara:

1. Incluídas, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, com fundamento no artigo 810 do Regulamento Aduaneiro baixado com o Decreto 6.759/2009, com a redação dada pelo Decreto 7.213/2010, as seguintes inscrições:

| NOME                                | CPF            | PROCESSO             |
|-------------------------------------|----------------|----------------------|
| ALESSANDRA CONCEIÇÃO VILELA         | 284.337.128-70 | 15924.720418/2011-53 |
| CRYSTIAN ALVES BAPTISTA DE OLIVEIRA | 230.251.488-29 | 15924.720530/2011-94 |
| DEBORA DA SILVA LIMA                | 380.732.408-90 | 15924.720567/2011-12 |
| DOUGLAS FERREIRA ALVES              | 390.946.458-07 | 15924.720648/2011-12 |
| MARIA RAFAELA LEITE RIO ORTIZ       | 369.515.658-99 | 15924.720038/2012-08 |
| PÂMELA MOREIRA DA SILVA             | 369.224.968-33 | 15924.720552/2011-54 |
| ROGERIO CORREA NOGUEIRA             | 266.004.838-06 | 15924.720654/2011-70 |
| VIRGINIA MENEZES ALVES              | 296.804.048-03 | 15924.720033/2012-77 |

2. Incluídas, no Registro de Despachante Aduaneiro, com fundamento no artigo 810 do Regulamento Aduaneiro baixado com o Decreto 6.759/2009, com a redação dada pelo Decreto 7.213/2010, as seguintes inscrições:

| NOME                        | CPF            | PROCESSO             |
|-----------------------------|----------------|----------------------|
| FELIPE FERREIRA GALANO      | 284.785.448-79 | 15924.720240/2011-41 |
| RONALDO CALDEIRA DOS SANTOS | 295.971.358-33 | 15924.720501/2011-22 |
| WAGNER RIBEIRO GONZAGA      | 195.626.358-64 | 15924.720244/2011-29 |

3. Excluída do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, com fundamento no artigo 810 do Regulamento Aduaneiro baixado com o Decreto 6.759/2009, com a redação dada pelo Decreto 7.213/2010, a seguinte inscrição:

| NOME                | CPF            | PROCESSO             |
|---------------------|----------------|----------------------|
| CLAUDIO JOSÉ ADAIME | 505.059.988-15 | 10831.001678/2008-46 |

4. Excluída do Registro de Despachante Aduaneiro, com fundamento no artigo 810 do Regulamento Aduaneiro baixado com o Decreto 6.759/2009, com a redação dada pelo Decreto 7.213/2010, a seguinte inscrição:

| NOME                         | CPF            | PROCESSO           |
|------------------------------|----------------|--------------------|
| LUIS EDUARDO FIRMINO BALSANI | 299.801.858-05 | 10831.010728/00-85 |

5. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ANDRADE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

PORTARIA Nº 33, DE 24 DE JUNHO DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Marília/SP exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARILIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica A PRINCESINHA TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA ME, CNPJ: 51.497.501/0001-66, com efeitos a partir de 1º de julho de 2013, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 1380.721288/2013-51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do artigo 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente aos pagamentos das prestações do refis, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de julho de 2013, conforme despacho decisório exarado no processo a seguir indicado.

| CNPJ               | NOME EMPRESARIAL   | PROCESSO             |
|--------------------|--------------------|----------------------|
| 55.249.270/0001-22 | BREMER E CIA LTDA. | 14135.000802/2011-60 |

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER AUGUSTO GOULART SIQUEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Declara Inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, Inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 29, § 1º e 2.º, art.37, inciso II, art. 42 e 43, todos da Instrução Normativa RFB .º 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara,

INAPTA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ da pessoa jurídica CONTEC INSTALAÇÕES LTDA - CNPJ N.º 02.665.086/0001-05 - com endereço à Rua Banda, 299 Sala 03 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo SP, tendo em vista a sua inexistência de fato, conforme constatado através do processo administrativo n.º 10803.720111/2013-77.

INEFICAZES e INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários perante terceiros interessados, os documentos emitidos pela referida pessoa jurídica

O presente Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO BENJAMIN BARTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989 e as disposições da Instrução Normativa RFB nº 866 de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 314, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 866 de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008), com base nos autos do processo administrativo nº 10855.722046/2013-17 declara:

Art. 1º As bebidas comercializadas pela empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS SADIBEB BEBITHON LTDA - ME - CNPJ 08.391.256/0001-89, relacionadas neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme anexo abaixo indicado.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas às bebidas de produção nacional classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto quanto aos produtos do código 2208.30, originários de países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi (incluído pelo Decreto nº 6.158, de 2007).

Art. 3º Este ato revoga Ato Declaratório Executivo nº 230/2010 de 09/12/2010 publicado no DOU em 13/12/2010 e reconsolidada novamente em um único ADE todos os produtos da empresa que estão em produção.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

ANEXO

INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS SADIBEB BEBITHON LTDA ME

| CNPJ               | MARCA COMERCIAL                         | CAPACIDADE (mililitros) | CÓDIGO TIPI | ENQUADRAMENTO (letra) |
|--------------------|-----------------------------------------|-------------------------|-------------|-----------------------|
| 08.391.256/0001-89 | CERQUINHA - (recipiente não-retornavel) | De 181ml até 375ml      | 2208.40.00  | C                     |
| 08.391.256/0001-89 | CERQUINHA - (recipiente não-retornavel) | De 671ml até 1000ml     | 2208.40.00  | H                     |
| 08.391.256/0001-89 | CERQUINHA                               | De 376ml até 670ml      | 2208.40.00  | D                     |
| 08.391.256/0001-89 | HUSKY                                   | De 181ml até 375ml      | 2208.60.00  | E                     |
| 08.391.256/0001-89 | HUSKY                                   | De 376ml até 670ml      | 2208.60.00  | H                     |
| 08.391.256/0001-89 | HUSKY                                   | De 671ml até 1000ml     | 2208.60.00  | L                     |
| 08.391.256/0001-89 | BLAVATSKY                               | De 671ml até 1000ml     | 2208.60.00  | N                     |
| 08.391.256/0001-89 | LOCOMELO (Outras bebidas fermentadas)   | De 671ml até 1000ml     | 2206.00.90  | G                     |

RETIFICAÇÃO

Revogar o Ato Declaratório nº 31 de 21 de junho de 2013, publicado na Seção 1, do DOU de 24 de junho de 2013, referente a exclusão do Paes de JOSÉ ROBERTO DE AZEVEDO, CPF: 013.218.998-40, tendo em vista publicação em duplicidade.

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 242, DE 17 DE JUNHO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1o Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista nos inciso II do art. 5º da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.



| CNPJ               | NOME EMPRESARIAL                          | PROCESSO              | DT. EFEITO |
|--------------------|-------------------------------------------|-----------------------|------------|
| 52.235.637/0001-60 | COMLUX METALURGIA E ILUMINAÇÃO LTDA - EPP | 10880-004.781/2003-58 | 01/07/2013 |

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO  
Delegada

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146, DE 17 DE JUNHO DE 2013

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro nos artigos 27, IV, 31 e 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

| Empresa:                                        | CNPJ nº:           | Processo:            |
|-------------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| VZ SANTO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. | 05.668.417/0001-40 | 19515.721201/2013-03 |

DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO  
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 21 DE JUNHO DE 2013

Inscrevem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 171, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 148 - Inscrito no Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL - DP- 08190/00166, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa ROGÉRIO T. S. PINHEIRO-EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 14.240.001/0001-18, localizado na Rua Venceslau Bras, 146, sala 104. Centro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.723807/2013-11.

Nº 149 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL - IP- 08190/00642, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa ROGÉRIO T. S. PINHEIRO-EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 14.240.001/0001-18, localizado na Rua Venceslau Bras, 146, sala 104. Centro - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.723807/2013-11.

Nº 150 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/01586, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa EDITORA GRIFON LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 11.087.402/0001-91, localizado na Av. Nações Unidas, 12.399, CJ 106, Brooklin Paulista- São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 18186.724792/2013-79.

Nº 151 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/01587, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa EDITORA FILOCALIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 14.753.772/0001-09, localizado na Rua França Pinto, 509, Vila Mariana- São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.722643/2013-79.

Nº 152 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/01588, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa PIU COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 06.278.806/0001-22, localizado na Rua Estela, 172, conj. 03, Vila Mariana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13811.722839/2013-22.

Nº 153 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/01589, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa CBB WEB SERVIÇOS E TRANSMISSÕES ON LINE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 09.140.638/0001-00, localizado na Av. Paulista, 1.776, 3º andar, loja B, espaço 5B, Cerqueira Cesar - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.723682/2013-93.

Nº 154 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/01590, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa FCJN EDITORA E GRÁFICA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o número

17.641.506/0001-82, localizado na Rua Eli, 1.368, Vila Maria - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.723487/2013-63.

Nº 155 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL - IP- 08190/00643, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa FCJN EDITORA E GRÁFICA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o número 17.641.506/0001-82, localizado na Rua Eli, 1.368, Vila Maria - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.723680/2013-02.

Nº 156 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL - GP- 08190/00582, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa FCJN EDITORA E GRÁFICA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o número 17.641.506/0001-82, localizado na Rua Eli, 1.368, Vila Maria - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.723488/2013-16.

Nº 157 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/01591, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa EVOL EDITORA PUBLICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 09.334.452/0001-84, localizado na Av. Magalhães de Castro, 4.800, conj. 142, 14º andar, Cidade Jardim - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.723818/2013-65.

Nº 158 - Inscrito no Registro Especial de DISTRIBUIDOR DE PAPEL - DP- 08190/00167, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa NICOLA COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 08.520.591/0001-30, localizado na Rua Margarinos Torres, 467, Vila Maria Baixa - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.723744/2013-67.

Nº 159 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/01592, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa BAMBOO EDITORIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 17.226.483/0001-40, localizado na AV. Brigadeiro Faria Lima, 1912, Jardim Paulistano - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 18186.723309/2013-39.

Nº 160 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/01593, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa MENS EDITORA E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 07.563.739/0001-50, localizado na Rua Frei Caneca, 91, conj. 42, sala 04, Consolação - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.722812/2013-71.

Nº 161 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/01594, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa ART & EDITORA JM LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 17.052.668/0001-85, localizado na Rua Dronsfield, 128, 7º andar, sala 72 - Lapa - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.723049/2013-03.

Nº 162 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/01595, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa FC BRASIL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 03.736.621/0001-26, localizado na Rua Flórida, 1.568, Brooklin Novo - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.720532/2013-28.

Art. 2º A presente baixa de ofício baseia-se em informação do órgão de registro competente - Junta Comercial do Estado de São Paulo, no qual o registro foi cancelado, em face de distrato social datado de 01/02/2010, protocolizado sob o nº 29.684/10-9.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147, DE 17 DE JUNHO DE 2013

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro nos artigos 27, IV, 31 e 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

| Empresa:                               | CNPJ nº:           | Processo:            |
|----------------------------------------|--------------------|----------------------|
| OFFICE SERVICE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA. | 07.631.233/0001-31 | 19515.721218/2013-52 |

Art. 2º A presente baixa de ofício baseia-se em informação do órgão de registro competente - Junta Comercial do Estado de São Paulo, no qual o registro foi cancelado, em face de distrato social datado de 29/02/2012, protocolizado sob o nº 116.500/12-8.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

Nº 163 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/01596, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa JOSEPH YOUNG EDITORIAL - ME, inscrita no CNPJ sob o número 14.411.287/0001-57, localizado na Rua João Gomes Junior, 1.085, Jardim Bonfiglioli - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.727613/2012-78.

Nº 164 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/01597, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa OFICINA DO LIVRO EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.646.081/0001-52, localizado na Rua Pamplona, 1.616, portão 3, sala 02 - Jardim Paulista - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 10880.736266/2011-41.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177,  
DE 25 DE JUNHO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Cta nº 195, de 17 de novembro de 2009, publicada no DOU de 20 de novembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VINICIUS RINALDI



ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).  
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.  
Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

|                                                  |                    |
|--------------------------------------------------|--------------------|
| 322.904.039-20                                   |                    |
| Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas |                    |
| 00.985.266/0001-30                               | 79.064.390/0001-13 |

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 24 DE JUNHO DE 2013

Autoriza prorrogação de prazo para registro de DI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de dezembro de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte FIRST SA, CNPJ nº 00.802.235/0007-92, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/075, formulado nos autos do processo 11516.001300/2011-83, situado à Av. Pedra Branca, nº 184, CD 03, Bairro Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88.137-270, Palhoça/SC, declara:

Art. 1º - Prorrogo por 90 dias o prazo para registro de declaração de importação relativo aos produtos constantes do Ato Declaratório Executivo nº 37, de 25 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União Nº 58, do dia 26 de março de 2013, Seção 1, página 19, a saber:

| MARCA COMERCIAL             | QUANTIDADE DE CAIXAS | QUANTIDADE DE UNIDADES | CARACTERÍSTICA DO PRODUTO                                                              |
|-----------------------------|----------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Gentleman Jac G6            | 932                  | 5.592                  | Uísque , origem USA, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml, graduação alcoólica de 40 GL. |
| JD Single Barrel            | 50                   | 300                    | Uísque origem USA, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, graduação alcoólica de 47 GL.    |
| Jack Daniel's Single Barrel | 720                  | 4.320                  | Uísque origem USA, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, graduação alcoólica de 47 GL.    |

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 19 DE JUNHO DE 2013

Declara inapta inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, III, no art. 40, § 2º, e no art. 43, § 3º, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, as considerações do Processo Administrativo nº 10907.000809/2009-28 e a decisão proferida na Apelação Cível nº 5046066-67.2011.404.7000/PR, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição CNPJ nº 04.947.538/0001-69, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, da empresa RIMINI IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, por falta de comprovação da origem lícita, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados nas operações de comércio exterior da empresa, caracterizando a hipótese do artigo 81, §1º, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 10.637/02.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa são considerados tributariamente ineficazes a partir de 1º de janeiro de 2008.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 21 DE JUNHO DE 2013

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA anulados de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 33 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

EUBIOS EXAMES GERIATRICOS S/S - CNPJ 17.541.746/0001-05

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará o cancelamento da inscrição no CNPJ e será considerada como data de extinção a data em que a inscrição se tornou indevida.

LEOMAR WAYERBACHER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 21 DE JUNHO DE 2013

Cancela inscrições no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 7 de dezembro de 2011, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto nº 7.222, de 15 de junho de 2010, resolve:

Artigo único. Cancelar, de acordo com o despacho exarado no processo nº 11080.720.583/2012-12, o Registro Especial dos Estabelecimentos que realizam operações com papel imune da empresa Avante Editora e Produtora Ltda, com endereço na Rua Olinda nº 384 - Bairro São Geraldo - Porto Alegre-RS, CNPJ nº 10.567.793/0001-89, concedido através da inscrição nº GP-10101/484, na atividade específica de Gráfica.

LEOMAR WAYERBACHER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 21 DE JUNHO DE 2013

Cancela inscrições no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 7 de dezembro de 2011, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art. 32, § 6º, e os artigos 18, §§ 1º e 4º, e 19 do Decreto nº 7.222, de 15 de junho de 2010, resolve:

Artigo único. Cancelar, de acordo com o despacho exarado no processo nº 11080.013670/2001-59, o Registro Especial dos Estabelecimentos que realizam operações com papel imune da empresa Promoarte Comunicação Gráfica Ltda, com endereço na Av. Venâncio Aires nº 1058 - Bairro Bom Fim - Porto Alegre-RS, CNPJ nº 91.411.371/0001-11, concedido através da inscrição nº GP-10101/370, na atividade específica de Gráfica.

LEOMAR WAYERBACHER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 24 DE JUNHO DE 2013

Declara baixada de ofício inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão de registro nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, de,

AMADEU SABINO DA SILVA - ME - CNPJ 00.669.029/0001-60

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data de cancelamento no órgão de registro.

LEOMAR WAYERBACHER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,  
DE 24 DE JUNHO DE 2013

Declara baixada de ofício inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão de registro nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, de,

FLORIANO JOSE DA SILVA FILHO - ME - CNPJ 00.800.737/0001-99

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data de cancelamento no órgão de registro.

LEOMAR WAYERBACHER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,  
DE 24 DE JUNHO DE 2013

Declara baixada de ofício inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão de registro nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, de,

DORIVAL MACHADO FLOR - ME - CNPJ 74.914.334/0001-07

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data de cancelamento no órgão de registro.

LEOMAR WAYERBACHER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,  
DE 24 DE JUNHO DE 2013

Declara baixada de ofício inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão de registro nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, de,

TRAUDI GRADE - ME - CNPJ 00.510.617/0001-57

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data de cancelamento no órgão de registro.

LEOMAR WAYERBACHER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,  
DE 24 DE JUNHO DE 2013**

Declara baixada de ofício inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 31 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ tendo em vista o cancelamento do registro no respectivo órgão de registro nos termos do inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, de,

MICROFACIL LTDA - ME - CNPJ 03.931.203/0001-90

A baixa a que se refere este Ato Declaratório terá efeito a partir da data de cancelamento no órgão de registro.

LEOMAR WAYERBACHER

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
CONSELHO CURADOR  
DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES  
SALARIAIS****RESOLUÇÃO Nº 340, DE 25 DE JUNHO DE 2013**

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, combinado com o artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, em sua 88ª reunião ordinária, realizada em 25 de junho de 2013, e

Considerando os elevados custos dos deslocamentos de pessoal para o cumprimento do estatuído no Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do FCVS - MNPO, quanto à entrega dos dossiês para habilitação ou recurso à CECVS em São Paulo/SP, resolve:

Art.1º Inserir os subitens 10.4.7.1, 10.4.7.2, 10.4.7.2.1, 10.4.8.1.1, 10.4.8.2, 10.4.8.2.1 e 10.4.8.2.2, e alterar os subitens 10.4.7, 10.4.8, 10.4.8.1, do Capítulo X do MNPO do FCVS, conforme segue:

10.4.7.1 Entrega da documentação ao FCVS pelo Agente Financeiro

O Agente Financeiro agendará a entrega da documentação de que trata o subitem 10.4.1, na forma disciplinada pela Administradora do FCVS, observando-se os prazos de entrega da documentação previstos neste Manual.

10.4.7.2 Encaminhamento da documentação ao FCVS por serviço de entrega público ou privado

Caso o Agente Financeiro opte pelo envio dos dossiês por serviço de entrega, este ocorrerá por sua exclusiva responsabilidade, inclusive quanto aos custos inerentes à contratação dos serviços de entrega e recuperação.

10.4.7.2.1 O Agente Financeiro deverá manifestar-se na "Capa de Lote de Documentos para Habilitação ao FCVS", quanto à devolução ou descarte da documentação, após a respectiva digitalização pela CAIXA.

10.4.8 Digitalização e devolução da documentação encaminhada

10.4.8.1 Para entrega da documentação ao FCVS feita pelo Agente Financeiro

A CAIXA digitalizará a documentação recebida na forma do subitem 10.4.1 e a devolverá ao Agente Financeiro no mesmo ato.

10.4.8.1.1 Responsabilidade pela documentação entregue  
A responsabilidade por eventual prejuízo à documentação que deixar de ser recolhida na CAIXA na forma do subitem 10.4.8.1 é atribuída ao Agente Financeiro.

10.4.8.2 Para entrega da documentação ao FCVS feita por serviço de entrega público e privado

A CAIXA digitalizará a documentação recebida na forma do subitem 10.4.1 e encaminhará ao Agente Financeiro, em meio digital, cópia do lote de dossiês entregues, bem como as folhas de rosto dos dossiês com o ateste de recebimento dos documentos, que não poderão ser contestadas pelo Agente Financeiro.

10.4.8.2.1 Responsabilidade pela documentação entregue

A CAIXA comunicará ao Agente Financeiro acerca da disposição da documentação para sua recuperação, mantendo-a sob seu poder por um prazo de até 15 dias, a contar-se da data de comunicação.

10.4.8.2.2 A responsabilidade por eventual prejuízo à documentação entregue à CAIXA, inclusive durante o período de permanência de que trata o subitem 10.4.8.2.1, é atribuída ao Agente Financeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

**RESOLUÇÃO Nº 341, DE 25 DE JUNHO DE 2013**

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma dos incisos II e III do art. 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, combinado com o artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, em sua 88ª reunião realizada em 25 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Incluir os subitens 11.6.3.1.1 e 11.6.3.2.1 no Roteiro de Análise do FCVS, conforme redação a seguir:

11.6.3.1.1 No caso de contrato sem indicio de multiplicidade no CADMUT, quando o sinistro de SIP ou SIT ocorreu em data posterior a do evento motivador da participação do FCVS ou em data anterior a da assinatura do contrato, registradas no CADMUT, fica o agente financeiro dispensado de juntar o ofício/comunicação formal da Instituição que alimentou a informação no CADMUT ou de sua sucessora, ou ainda, nos casos de sinistro de PLD, da Administradora do SH - CAIXA, ao pedido de descaracterização de indicio de sinistro do contrato no CADMUT e de reversão da negativa.

11.6.3.2.1 No caso de contrato abrangido pelas disposições do subitem 11.6.3.1.1

a) pesquisar o contrato indicado pelo agente financeiro na base de dados do Seguro Habitacional com acesso disponível para a Administradora do FCVS - CAIXA;

b) apurar a nova responsabilidade do FCVS para o contrato com base na pesquisa:

b.1) constatada, na pesquisa, a ocorrência do sinistro de SIP ou SIT em data posterior à do evento motivador da participação do FCVS ou em data anterior à da assinatura do contrato, comandar a descaracterização do indicio de sinistro para o contrato no CADMUT;

b.2) constatada, na pesquisa, a ocorrência do sinistro de SIP ou SIT na vigência do contrato com indicio, comandar a caracterização do indicio de sinistro para o contrato no CADMUT; cadastrar negativa de cobertura para o contrato, relativa à situação de irregularidade no CADMUT; e comunicar, no ofício de término de análise, o resultado da nova apuração da responsabilidade do FCVS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

**RESOLUÇÃO Nº 342, DE 25 DE JUNHO DE 2013**

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma dos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, combinado com o artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, em sua 88ª reunião realizada em 25 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o subitem 2.10.2 Roteiro de Análise do FCVS, conforme redação a seguir:

2.10.2 EXCEPCIONALIZAÇÃO PREVISTA PARA ELASTECIMENTO DO PERÍODO DE SUB-ROGAÇÃO

Para os contratos sub-rogados no período de 01.07.86 a 31.03.87, o Agente Financeiro deve apresentar, obrigatoriamente, a solicitação formal, assinada até 30.06.86 pelo pretendente à aquisição do imóvel financiado e/ou pelo devedor, observado o que segue:

a) Poderão ser aceitos como documento de solicitação formal aqueles onde seja possível identificar o imóvel objeto da transferência e o vínculo com o Agente Financeiro, devendo estar assinados pelo mutuário (comprador ou vendedor), tais como o requerimento do mutuário, FSE, Entrevista Proposta, Ficha de Início da Operação emitida pelo Agente Financeiro, opção de compra e venda, laudo de avaliação do imóvel emitido em nome do comprador do imóvel por empresa de engenharia ou outro documento aprovado pela Administradora do FCVS.

a.1) Nos casos em que o comprador não for detentor de outro financiamento registrado no CADMUT assinado até a data do evento motivador da participação do FCVS do contrato em análise, é dispensada de constar dos documentos de que trata a alínea "a" a assinatura do mutuário (comprador ou vendedor), desde que sejam apresentados outros documentos que comprovem que a operação de sub-rogação foi iniciada até 30.06.1986 perante o Agente Financeiro, como por exemplo, declaração de rendimentos expedida pelo órgão empregador apresentada ao Agente Financeiro até a data de 30.06.1986.

a.2) Nos casos em que o comprador não for detentor de outro financiamento registrado no CADMUT assinado até a data do evento motivador da participação do FCVS do contrato em análise, são dispensados de constar dos documentos de que trata a alínea "a" a identificação do imóvel objeto da transferência e do vínculo com o Agente Financeiro

b) Em substituição à solicitação formal pode ser aceita guia de recolhimento da tarifa de expediente, em que conste o nome do mutuário sub-rogado, autenticação com data até 30.06.86, número do contrato e/ou endereço do imóvel.

c) Para contrato individual de sub-rogação assinado de 01.07.86 até 24.11.86, com interveniência do BNH, não deve ser exigida a apresentação da solicitação formal do mutuário assinada até 30.06.86.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

**RESOLUÇÃO Nº 343, DE 25 DE JUNHO DE 2013**

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma do inciso VI do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, combinado com o artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, em sua 88ª reunião realizada em 25 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Incluir no Plano de Contas do FCVS, aprovado por meio da Res. CCFCVS nº 304, de 14 de dezembro de 2011, e alterado por meio da Res. CCFCVS nº 323, de 10 de outubro de 2012, as subcontas a seguir:

1.2.10.01.01-9 - RECURSOS DA CONTA UNICA APLICADOS;

1.8.3.30.10.10-3 - RENDIMENTOS S/ RECURSOS DA CONTA UNICA APLICADOS;

7.1.4.20.10.10-5 - RENDAS DE RECURSOS DA CONTA única.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

**RESOLUÇÃO Nº 345, DE 25 DE JUNHO DE 2013**

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, com base nos incisos VII e IX do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 88ª reunião realizada em 25 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de reformulação orçamentária do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, para o exercício de 2013, elaborada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Administradora do FCVS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

**RESOLUÇÃO Nº 346, DE 25 DE JUNHO DE 2013**

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, com base nos incisos VII e IX do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 88ª reunião ordinária realizada em 25 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta orçamentária do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, para o exercício de 2014, elaborada pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Administradora do FCVS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

**RESOLUÇÃO Nº 347, DE 25 DE JUNHO DE 2013**

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, dos incisos II, III e XII do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, e do inciso I do artigo 1º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, em sua 88ª reunião realizada em 25 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar os subitens 1.2.3, 2.2.2, 2.2.5.1, 3.2.1 e 4.1.3 da Resolução nº 221, de 4 de dezembro de 2007, do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, que passam a adotar, respectivamente, as seguintes redações:

1.2.3 Se nesta fase inicial houver pendência de inclusão no Banco de Ações Judiciais, a Seguradora será comunicada para fazer a referida inclusão em até 30 (trinta) dias, ficando pendentes as liberações dos valores para os quais não se cumpriu a solicitação.

2.2.2 Se houver pendências pela não apresentação de Prestações de Contas relativas a liberações anteriores ou quanto ao envio de documentos e informações, a Seguradora será solicitada a regularizá-las em até 30 (trinta) dias, ficando pendentes as Prestações de Contas e as liberações dos valores para os quais não se cumpriu a solicitação.

2.2.5.1 Na hipótese de liberação de recursos financeiros para dar cumprimento ao prazo judicial, a Seguradora deverá apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias, as informações e os documentos solicitados pela Administradora do SH.

3.2.1 Se houver pendências pela não apresentação de Prestações de Contas relativas a liberações anteriores, quanto às justificativas para a não qualificação no Banco de Ações Judiciais, quanto à desqualificação ou pedido de exclusão do processo relativa aos autores sem vínculo atual com a extinta ASH/SH ou quanto ao envio de documentos e informações, a Seguradora será solicitada a regularizá-las em até 30 (trinta) dias, ficando pendentes as Prestações de Contas e as liberações dos valores para os quais não se cumpriu a solicitação.

4.1.3 Se houver pendências pela não apresentação de Prestações de Contas relativas a liberações anteriores, quanto às justificativas para a não qualificação no Banco de Ações Judiciais ou quanto ao envio de documentos e informações, a Seguradora será solicitada a regularizá-las em até 30 (trinta) dias, ficando pendentes as Prestações de Contas e as liberações dos valores para os quais não se cumpriu a solicitação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

**RESOLUÇÃO Nº 348, DE 25 DE JUNHO DE 2013**

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, na forma dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, dos incisos II, III e XII do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, e do inciso I do artigo 1º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, em sua 88ª reunião realizada em 25 de junho de 2013, resolve:



Art. 1º Considerar como reembolsáveis os custos para elaboração, em caráter experimental, por prazo de 1 (um) ano, do Laudo de Vistoria Prévia - LVP, a ser incorporado aos autos após as constatações iniciais apresentadas pelas seguradoras na defesa judicial dos interesses do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, face à garantia concedida por este ao extinto Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH.

§1º No reembolso dos honorários a serem pagos pela elaboração do LVP, será considerado o critério a seguir, função do número de imóveis constantes de uma ação judicial e situados num mesmo conjunto habitacional:

Honorários/imóvel (em R\$) = [ 800,00/n + 345,00 X (n-1)/n ]

§2º Serão também reembolsados os gastos com combustível, refeições e estadia, quando o conjunto habitacional a ser vistoriado preliminarmente ficar em município distante mais de 50 (cinquenta) Km da usual base dos profissionais contratados.

§3º Ainda que o profissional que elaborar o LVP não seja o mesmo que assumir a posterior condição de Assistente Técnico da seguradora na perícia judicial de determinada ação judicial, a soma dos honorários que serão reembolsados pelos dois trabalhos (o da prévia e o de assistência), apesar de serem executados em momentos distintos, não pode ser superior a 130% (cento e trinta por cento) da quantia paga ao perito nomeado pelo juiz.

Art. 2º Atribuir à Administradora do FCVS - CAIXA a divulgação dos modelos a serem utilizados pelas seguradoras para encaminhamento trimestral das informações sobre os LVP realizados, visando ao acompanhamento e à apuração da eficácia dessa medida experimental.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

#### RESOLUÇÃO Nº 349, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS, considerando o disposto na Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, no artigo 2º da Resolução CCFCVS nº 314, de 3 de julho de 2012, e nos incisos II e III do artigo 1º do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 16 de setembro de 2002, em sua 88ª reunião realizada em 25 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece, na forma do anexo, os seguintes normativos do FCVS Garantia:

a) as Normas Gerais; e

b) as Normas Específicas para a garantia dos eventos de Danos Físicos nos Imóveis - DFI.

Parágrafo único. A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Administradora do FCVS, deverá divulgar as referidas normas em seu sítio na internet.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

#### ANEXO I

##### FCVS GARANTIA

##### NORMAS GERAIS

##### CAPÍTULO I - DA GARANTIA

1.1 Os contratos de financiamento celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, que contavam com a cobertura da extinta Apólice do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - ASH/SFH em 31 de dezembro de 2009, são garantidos pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS em relação ao pagamento:

a) dos prejuízos decorrentes de danos físicos no imóvel - DFI;

b) do saldo devedor de financiamento habitacional, em caso de morte ou invalidez permanente - MIP do garantido; e

c) dos prejuízos causados a terceiros associados à responsabilidade civil do construtor - RCC.

1.2 A cobertura direta pela garantia concedida pelo FCVS, de que trata o item 1.1, será denominada FCVS Garantia para fins de administração na CAIXA.

1.3 Os contratos de que trata o item 1.1 são aqueles firmados no âmbito do SFH, independentemente de contarem com CAPÍTULO de previsão de cobertura concedida pelo FCVS.

##### CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES

2.1 Administradora - Caixa Econômica Federal - CAIXA, responsável pela apuração das responsabilidades do FCVS nos eventos de MIP, DFI e RCC referidos no Capítulo I.

2.2 Garantidos - pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionadas como tais nas NORMAS ESPECÍFICAS PARA OS EVENTOS DE DFI, MIP e RCC, na qualidade de adquirentes, promitentes compradores, financiadores, proprietários, construtores, que tenham firmado contrato no âmbito do SFH até 31 de dezembro de 2009.

2.3 Agentes - instituições que integram o SFH, bem como as pessoas físicas ou jurídicas cessionárias de créditos originados nesse Sistema.

2.4 Beneficiários - Agentes Financeiros e terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, autorizados a receber os pagamentos previstos no item 1.1 na forma das NORMAS ESPECÍFICAS PARA OS EVENTOS DE DFI, MIP e RCC.

##### CAPÍTULO III - DOS EVENTOS

3.1 Os eventos garantidos pelo FCVS Garantia são DFI, MIP e RCC, ainda que estes tenham ocorrido em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

##### CAPÍTULO IV - DO OBJETO DA GARANTIA

4.1 Constituem objeto da garantia os contratos de financiamento referidos no Capítulo I destas NORMAS GERAIS e suas alterações efetuadas em conformidade com a legislação do SFH.

4.2 Não contam com a garantia prestada pelo FCVS Garantia, conforme o art. 1º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, as operações de financiamento do SFH averbadas em apólices de seguro habitacional de mercado, em conformidade com:

a) o artigo 2º da Medida Provisória nº 1.671, de 24 de junho de 1998, e suas sucedâneas emitidas até 24 de agosto de 2001;

b) o artigo 2º da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001;

c) o artigo 79 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 514, de 1º de dezembro de 2010, convertida na Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011.

4.3 Deixam de contar com a garantia de que trata o Capítulo I as operações celebradas no SFH, sem cobertura do FCVS, cujos contratos tenham sido novados entre as partes por meio de instrumento de aditamento contratual no qual tenham sido estabelecidas novas condições financeiras relativas a seguro habitacional em apólice de mercado, em conformidade com o art. 22 da Medida Provisória nº 1.635-22, de 10 de junho de 1998, e suas sucedâneas.

4.4 Os contratos de financiamentos habitacionais decorrentes de negociação dos saldos residuais entre a instituição financiadora e o mutuário, cujos contratos originais foram objeto das liquidações antecipadas previstas nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 1.981-52, de 27 de setembro de 2000, e suas sucedâneas, não contam com a garantia de que trata o Capítulo I.

4.5 A partir de 19 de janeiro de 2010, em decorrência do art. 4º da Resolução CNSP nº 205, de 18 de novembro de 2009, é vedada a migração para a garantia dada pelo FCVS Garantia de que trata o Capítulo I, relativamente a contrato de financiamento habitacional celebrado no âmbito do SFH, com seguro contratado em apólice de mercado.

##### CAPÍTULO V - DAS OCORRÊNCIAS INDENIZÁVEIS E NÃO INDENIZÁVEIS

5.1 Para os fins da garantia de que trata o Capítulo IV, consideram-se "Ocorrências Indenizáveis" e "Ocorrências Não Indenizáveis" aquelas expressamente convencionadas nas NORMAS ESPECÍFICAS PARA OS EVENTOS DE DFI, MIP e RCC.

##### CAPÍTULO VI - DAS CONTRAPRESTAÇÕES MENSALIS

6.1 Denominam-se contraprestações as parcelas dos encargos mensais devidas pelos Garantidos como contrapartida pelas garantias concedidas pelo FCVS Garantia. Tais contraprestações são pagas pelos Garantidos aos Agentes e por estes repassadas ao Fundo.

6.2 Os percentuais das taxas das contraprestações mensais aplicáveis às garantias convencionadas, bem como os critérios para seu cálculo, estarão indicados nas respectivas NORMAS ESPECÍFICAS PARA OS EVENTOS DE DFI, MIP e RCC.

6.3 Os critérios para apuração das contraprestações mensais referentes às garantias convencionadas estão indicados nas respectivas NORMAS ESPECÍFICAS PARA OS EVENTOS DE DFI, MIP e RCC.

6.4 Havendo financiamento complementar para aquisição, construção ou ampliação do mesmo imóvel, as contraprestações pertinentes incidirão sobre as importâncias relativas aos financiamentos considerados em seu conjunto, respeitados os prazos de cada um.

6.5 Os procedimentos para a aplicação do previsto nos itens 6.2 e 6.4 deste Capítulo às operações correspondentes, constarão do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO FCVS GARANTIA.

6.6 A Administradora, a qualquer tempo, mediante estudos atuariais, poderá propor ao Conselho Curador do FCVS - CCFCVS a adoção de medidas, inclusive a majoração das contraprestações, que visem à manutenção do equilíbrio técnico-atuarial e econômico-financeiro, considerando o fluxo de recursos necessários às garantias previstas nas normas gerais, nas normas específicas e no manual de procedimentos operacionais do FCVS Garantia e na legislação do SFH.

##### CAPÍTULO VII - DOS LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO

7.1 Os limites máximos de indenização admitidos constarão das NORMAS ESPECÍFICAS PARA OS EVENTOS DE DFI, MIP e RCC.

##### CAPÍTULO VIII - DA COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES

8.1 As alterações ocorridas no cadastro de operações dos Agentes deverão ser comunicadas à Administradora até o dia 17 (dezesete) do mês subsequente.

##### CAPÍTULO IX - DO RECOLHIMENTO DE CONTRAPRESTAÇÕES

9.1 Mensalmente, a Administradora apresentará ao Agente fatura das contraprestações mensais, na qual deverão ser discriminados inclusive os valores em atraso e os relativos à atualização monetária e mora, quando for o caso.

9.2 O recolhimento das contraprestações mensais à Administradora relativo a qualquer das garantias contratadas é de responsabilidade do Agente, mesmo havendo inadimplemento por parte do Garantido.

##### CAPÍTULO X - DA CORREÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS GARANTIDAS E DAS CONTRAPRESTAÇÕES

10.1 Os valores das garantias e das contraprestações serão atualizados automaticamente de acordo com a legislação de referência do SFH, conforme estabelecido nas NORMAS ESPECÍFICAS PARA OS EVENTOS DE DFI, MIP e RCC.

10.2 Durante o período de construção ou locação do imóvel, quaisquer que sejam a forma e o tipo de pagamento contratados, a atualização monetária da contraprestação será equivalente à prevista para o saldo devedor ou o valor estimado no termo de Ocupação com Opção de Compra, este último no caso de Companhia de Habitação Popular - COHAB, Cooperativa Habitacional e Assemelhados.

10.3 O reajuste das contraprestações durante o período de amortização do financiamento far-se-á na mesma data e nos índices aplicados na prestação mensal fixados no respectivo contrato.

10.3.1 O critério de reajuste acima se aplica igualmente:

a) durante o período de ocupação com opção de compra realizada quando se tratar de COHAB;

b) no período após o encerramento do programa e antes da assinatura de contrato definitivo, nas operações de Cooperativas Habitacionais e Assemelhados.

10.3.2 Nos casos de recálculo anual da prestação, ou nas revisões, sempre que o valor da prestação extrapolar o limite máximo de comprometimento de renda estabelecido no contrato, consoante Lei nº 8.692, de 28 de julho de 1993, o reajuste da contraprestação far-se-á pelo índice estabelecido contratualmente como se não houvesse o recálculo ou a limitação.

10.3.3 No cálculo das contraprestações atuais, os prêmios de seguro referentes à competência do período de 1º de julho de 1983 a 30 de junho de 1985 deverão ser apurados com base na variação integral do maior salário mínimo, para contratos reajustados por aquele indexador, conforme dispõem o Decreto-Lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983, e a RC nº 04, emitida pelo extinto Banco Nacional da Habitação - BNH, em 21 de março de 1984, não se aplicando, portanto, o previsto no subitem 10.3.1.

##### CAPÍTULO XI - DA AUTOMATICIDADE DAS GARANTIAS

11.1 Serão mantidas as garantias para as ocorrências de DFI, MIP e RCC, previstas no Capítulo I destas NORMAS GERAIS, das operações averbadas regularmente na extinta ASH/SFH.

11.1.1 A continuidade da garantia e o recebimento das contraprestações não importam por si só, no irrestrito e incondicional reconhecimento da obrigação de o FCVS efetuar o pagamento das indenizações solicitadas, as quais dependem do resultado da análise documental, financeira e do enquadramento do respectivo evento nas NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS PARA OS EVENTOS DE DFI, MIP e RCC e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO FCVS GARANTIA.

##### CAPÍTULO XII - DOS AVISOS E COMUNICAÇÕES

12.1 Todo e qualquer aviso ou comunicação procedente do Garantido, seu beneficiário ou representante legal deverá ser formalizado à Administradora por intermédio do Agente.

##### CAPÍTULO XIII - DO DIREITO DE CONTROLE

13.1 A Administradora se reserva o direito de fazer inspeção dos bens que se relacionem às garantias oferecidas pelo FCVS, cabendo ao Agente facilitar a sua execução, proporcionando-lhe as provas e os esclarecimentos necessários.

##### CAPÍTULO XIV - DAS DECLARAÇÕES INEXATAS, ERROS E OMISSÕES

14.1 A inexistência ou omissão nas informações repassadas à Administradora acarretará a supressão da garantia oferecida pelo FCVS àquelas operações afetas à inexistência ou omissão, salvo se apresentada incontestemente justificativa pelo Agente.

14.1.1 As contraprestações recolhidas ou exigíveis até a data da supressão serão retidas pela Administradora.

14.2 Caso seja verificado erro ou omissão nas informações repassadas à Administradora mediante justificativa incontestada, a Administradora poderá efetuar a indenização, e cobrar, se for o caso, a diferença da contraprestação.

14.3 Deve o Agente facilitar à Administradora o acesso aos dados e às informações prestadas para que sejam procedidas as verificações necessárias.

14.4 Decorridos 90 (noventa) dias da assinatura do contrato de financiamento sem que as informações referentes ao financiamento tenham sido repassadas à Administradora, e na ocorrência de evento de DFI, MIP e RCC dentro de tal prazo, será a ocorrência considerada como não indenizável pelo FCVS Garantia.

14.5 Nos casos de prorrogação do contrato por permanecer saldo residual ao término do prazo inicial, se o Agente promover o cancelamento das garantias oferecidas pelo FCVS Garantia, terá o Agente o prazo de 90 (noventa) dias, contados do término, para manifestar-se perante a Administradora quanto à continuidade das garantias, mediante averbação específica prevista no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO FCVS GARANTIA.

14.6 Nos casos de continuidade da cobrança das contraprestações após o término do prazo inicial, se o Agente firmar com o Garantido aditivo contratual correspondente ao refinanciamento do saldo devedor residual, terá o Agente o prazo de 90 (noventa) dias, contados desse novo instrumento, para averbar a garantia nas novas condições contratuais.

14.7 Decorridos os prazos referidos nos itens 14.5 e 14.6, e se a averbação ocorrer após a data do evento, será o evento considerado excluído de cobertura.

##### CAPÍTULO XV - DA PROVA E DOCUMENTOS DOS EVENTOS

15.1 O Garantido, seu beneficiário ou representante legal, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do evento mencionado no Capítulo III, bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas a este, ficando facultada à Administradora a adoção de medidas necessárias à plena elucidação do fato, cabendo a ele prestar assistência necessária a tal fim.

15.2 Ocorrido o evento compete ao Agente se habilitar em nome do Garantido, seu beneficiário ou representante legal, ao recebimento da indenização que lhe é devida, apresentando a documentação comprobatória.

15.2.1 Quaisquer atos ou providências de iniciativa do Garantido, beneficiário ou representante legal, que impliquem compromisso adicional para o FCVS Garantia, não serão reconhecidos sem a prévia aquiescência da Administradora.

15.3 Atos ou providências praticados pela Administradora, no exercício do direito de obter a elucidação, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização solicitada.

15.3.1 A Administradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridade competente, bem como comprovação do resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que ocasionou o evento.

15.4 As despesas para habilitação à garantia do FCVS, ou de sua comprovação, são responsabilidade do Agente ou seu representante legal, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Administradora.

#### CAPÍTULO XVI - DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

16.1 As indenizações serão pagas ao Agente, nas formas e prazos previstos das NORMAS ESPECÍFICAS PARA OS EVENTOS DE DFI, MIP e RCC e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO FCVS GARANTIA, ressalvados:

a) os casos de reposição do imóvel, nos eventos de DFI;  
b) a liquidação ou amortização do saldo devedor teórico do contrato nos eventos de MIP, nas operações lastreadas com recursos financeiros de fundos administrados pela CAIXA.

#### CAPÍTULO XVII - DAS PENAS CONVENCIONAIS

17.1 A perda de prazo para o cumprimento das obrigações atribuídas ao Agente e à Administradora, na operacionalização, sujeitará o infrator à incidência de mora estabelecida no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO FCVS GARANTIA, sem prejuízo da atualização monetária prevista na legislação do SFH.

17.1.1 Na averbação e na exclusão das operações ou nas indenizações de MIP, a mora será devida se o atraso for superior a 60 (sessenta) dias, da seguinte forma:

a) pelo Agente à Administradora, na averbação das operações;  
b) pela Administradora ao Agente, na exclusão das operações;  
c) pela Administradora ao Agente, nas indenizações de MIP.

17.1.2 No pagamento da fatura mensal das contraprestações, a mora será devida pelo Agente à Administradora se a fatura não for paga no 1º dia útil do mês seguinte ao de competência.

#### CAPÍTULO XVIII - DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

18.1 A Administradora, ao efetuar a indenização, fica subrogada nos direitos e ações do Garantido, beneficiário ou representante legal contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir, conforme o caso, destes ou do Agente, a qualquer tempo, instrumento de cessão adequado e demais documentos hábeis para o exercício desses direitos.

18.2 É exigido que o Garantido não pratique qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Administradora contra terceiros, responsáveis pelos eventos garantidos pelo FCVS Garantia, não se permitindo que o Garantido venha a fazer acordos ou transações suscetíveis de elidir tal direito.

#### CAPÍTULO XIX - DA CADUCIDADE DA GARANTIA

19.1 A caducidade da garantia dada pelo FCVS Garantia será automática caso ocorra fraude, ou sua tentativa, que simule a ocorrência de eventos garantidos ou agrave suas consequências, bem como reclamação dolosa sob qualquer ponto de vista, ou baseada em declarações falsas, emprego de quaisquer meios culposos ou simulações para obter indenização que não for devida, ficando o FCVS isento de qualquer responsabilidade.

#### CAPÍTULO XX - DO CONSELHO CURADOR DO FCVS - CCFCVS

20.1 Todas as questões técnicas decorrentes da aplicação destas NORMAS GERAIS, das NORMAS ESPECÍFICAS PARA OS EVENTOS DE DFI, MIP e RCC e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO FCVS GARANTIA, bem como as relativas ao aperfeiçoamento da garantia dada pelo FCVS para eventos de sua responsabilidade, serão tratadas por Grupo Técnico no âmbito do CCFCVS.

#### CAPÍTULO XXI - DO COMITÊ DE RECURSOS

21.1 No âmbito do CCFCVS funcionará o Comitê de Recursos, ao qual competirá:

a) julgar, em instância administrativa única, os litígios decorrentes das normas aplicáveis ao FCVS Garantia para contratos firmados no SFH, de acordo com o Capítulo I destas NORMAS GERAIS;

b) dirimir questões relacionadas à operação da garantia oferecida pelo FCVS Garantia, bem como decidir sobre o tratamento a ser dado aos casos omissos.

#### REGULAMENTO DO FCVS GARANTIA

#### NORMAS ESPECÍFICAS PARA EVENTOS DE DANOS FÍSICOS NO IMÓVEL - DFI

##### CAPÍTULO I - DOS GARANTIDOS

1.1 Pessoas físicas ou jurídicas que tenham firmado contrato no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH que, em 31 de dezembro de 2009, contavam com a cobertura da extinta Apólice do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - ASH/SFH, na qualidade de:

a) adquirentes;  
b) promitentes compradores;  
c) financiadores;  
d) construtores.

##### CAPÍTULO II - DO OBJETO DA GARANTIA

2.1 Imóveis das operações firmadas no âmbito do SFH, objetos de contratos que, em 31 de dezembro de 2009, contavam com a cobertura da extinta Apólice do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - ASH/SFH:

a) construídos ou em fase de construção, inclusive o material existente no canteiro de obras;

b) residenciais ou destinados a abrigar equipamentos comunitários dados em garantia aos Agentes;

c) de propriedade dos Agentes, ainda não comercializados;

d) adjudicados, arrematados, recomprados ou recebidos como dação em pagamento pelos Agentes.

2.2 Não se aplica a garantia ora prevista aos imóveis de contratos firmados no Programa de Financiamento de Materiais de Construção - FIMACO, ressalvadas as operações pertinentes ao Subprograma de Refinanciamento ou Financiamento do Consumidor de Materiais de Construção - RECON.

#### CAPÍTULO III - DAS OCORRÊNCIAS INDENIZÁVEIS

3.1 Estão amparados por estas NORMAS ESPECÍFICAS os eventos que possam afetar o objeto da garantia dada pelo FCVS Garantia, ocasionados por:

a) incêndio, danos na fiação elétrica do imóvel e chamuscos decorrentes de queda de raio ou de faísca elétrica nas proximidades do imóvel, ainda que não provocando incêndio, propriamente dito;

b) explosão;

c) desmoronamento total;

d) desmoronamento parcial - destruição ou desabamento de elementos estruturais, tais como pilares, paredes autoportantes, vigas ou lajes;

d.1) São também considerados enquadráveis no conceito de desmoronamento parcial os danos em muros laterais, frontal e de fundos, telhados, beirais, paredes, portas, portões, vidros e janelas decorrentes de impacto de veículo de terceiro, queda de árvore, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais.

e) ameaça de desmoronamento, devidamente comprovada;

f) destelhamento causado por ventos ou granizo;

g) inundação resultante de aumento de volume de águas de rios e canais; ou

h) alagamento causado por:

h.1) entrada de água no imóvel, proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguedouros e similares;

h.2) enchentes;

h.3) água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel garantido, nem ao edifício ou conjunto do qual seja o imóvel parte integrante.

3.1 Com exceção das ocorrências contempladas nas alíneas "a" e "b", as demais deverão ser decorrentes de causa externa, ou seja, decorrentes de forças que, atuando de fora para dentro, sobre o prédio, o solo ou subsolo no qual ele esteja edificado, causem-lhe danos, excluídos aqueles sofridos pelo prédio ou suas benfeitorias causados por seus próprios componentes materiais, sem que sobre eles atue qualquer força anormal.

3.2 As ocorrências de alagamento deverão ter causa externa e resultar da ação de forças ou agentes anormais. Havendo simultaneamente vício de construção, observar-se-á o tratamento específico constante do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO FCVS GARANTIA.

3.3 A cobertura de ocorrências relacionadas a muro de arrimo restringe-se às situações previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO FCVS GARANTIA.

#### CAPÍTULO IV - DAS OCORRÊNCIAS NÃO INDENIZÁVEIS

4.1 Riscos, prejuízos ou gastos que se verificarem em decorrência, direta ou indireta, de:

a) atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por estas NORMAS ESPECÍFICAS;

b) atos de inimigos estrangeiros, operações de guerra anteriores ou posteriores à sua declaração, guerra civil, revolução, rebelião, motim, greve, ato emanado de administração de qualquer área sob lei marcial ou estado de sítio;

c) extravio, roubo ou furto ainda que tenham ocorrido durante quaisquer dos eventos abrangidos pelo Capítulo III destas NORMAS ESPECÍFICAS;

d) perda, destruição ou dano de bens materiais, prejuízos, despesas ou danos emergentes, e responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminações pela radioatividade de qualquer combustível ou resíduo ou resultante de combustão de material nuclear;

d.1) para fins desta exclusão, o termo "combustão" corresponde a qualquer processo autossustentador de fissão nuclear;

e) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;

f) uso e desgaste;

g) vício construtivo.

4.2 Entende-se por uso e desgaste os danos verificados exclusivamente em razão do curso do tempo e da utilização normal da coisa, ainda que cumulativamente em:

a) revestimentos;

b) instalações elétricas;

c) instalações hidráulicas;

d) pintura;

e) esquadrias;

f) vidros;

g) ferragens;

h) pisos;

i) portas e janelas.

4.2.1 Não obstante o disposto na alínea "f" do item 4.1, o FCVS Garantia poderá indenizar prejuízos causados aos componentes relacionados no item 4.2, sempre que sofrerem danos provocados por extensão de ocorrências indenizáveis incidentes nas demais partes do imóvel.

4.3 Os eventos decorrentes de vício de construção ocorridos em imóveis com menos de 5 (cinco) anos de "habite-se", na data da ocorrência, terão tratamento excepcional, conforme previsto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO FCVS GARANTIA.

4.3.1 Ocorre vício de construção quando verificada pelo menos uma das condições abaixo:

a) erro, falha ou subdimensionamento do projeto de fundações (infraestrutura) ou da superestrutura, provocando riscos de desmoronamento;

b) erro, falha ou ausência de projeto de drenagem pluvial dentro da propriedade, causando suscetibilidade a inundações ou riscos para as fundações;

c) execução da obra com materiais fora de especificação que provoquem sinistros;

d) execução da obra com procedimentos inadequados que causem sinistros;

e) outros erros ou falhas de projeto ou de execução que provoquem sinistros.

4.4 Outras ocorrências não indenizáveis:

a) obras externas necessárias à proteção do imóvel sinistrado, fora do perímetro do terreno em que ele esteja edificado;

b) obras de infraestrutura;

c) má conservação, assim entendida a falta dos cuidados usuais visando o funcionamento normal do imóvel, tais como a limpeza de calhas e tubulações de esgotos, etc;

d) atos do próprio garantido ou de quem suas vezes fizer;

e) fatores externos que provoquem a repetição de ocorrências anteriormente indenizadas sem que tenham sido tomadas, por quem de direito, as providências indicadas pela Administradora do FCVS ao Agente;

f) água de chuva ou neve, quando penetrar diretamente no interior do imóvel, pelas portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;

g) água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;

h) infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de eventos indenizáveis.

4.5 A ocorrência prevista na alínea "e" do item 4.4 é definida como repetitiva quando se verificarem todas as seguintes condições:

a) não for decorrente de vício de construção;

b) for decorrente de alagamento ou inundação;

c) o evento causador não for considerado anormal; e

d) repetir-se no intervalo inferior a 3 (três) anos desde a última ocorrência.

4.6 Considera-se também ocorrência não indenizável qualquer outra não mencionada no Capítulo III.

4.7 Na reclamação por prejuízos decorrentes de ocorrências elencadas neste Capítulo III, assiste à Administradora do FCVS o direito de exigir do Garantido prova de que tais prejuízos ou danos estão enquadrados nos dispositivos do Capítulo III.

#### CAPÍTULO V - DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

5.1 São indenizáveis os seguintes prejuízos:

a) danos materiais diretamente resultantes das ocorrências indenizáveis;

b) danos materiais e despesas de combate à propagação das ocorrências cobertas, para a salvaguarda e proteção dos bens descritos no instrumento caracterizador da operação a que se refere o imóvel objeto da garantia, e para desentulho do local;

c) encargos mensais devidos pelo Garantido, em caso de ocorrência coberta por estas NORMAS ESPECÍFICAS, quando constatada a necessidade de desocupação do imóvel;

c.1) os valores indenizáveis e a sua forma de pagamento, conforme disciplinado no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO FCVS GARANTIA.

d) em caso de perda do imóvel e/ou do conteúdo, será paga quantia de até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) pela perda do conteúdo, atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou índice que vier a substituí-lo, desde que o valor da avaliação inicial do imóvel que serviu de base para a operação firmada com o Agente, não ultrapasse os valores nas datas de celebração dos contratos de financiamento discriminados a seguir:

1.000 UPC para contratos firmados até 31 de dezembro de

1979;

1.100 UPC de 1º de janeiro de 1980 a 31 de dezembro de

1984;

1.500 UPC de 1º de janeiro de 1985 a 28 de fevereiro de

1986;

1.500 OTN de 1º de março de 1986 a 31 de janeiro de

1989;

1.500 VRF de 1º de fevereiro de 1989 a 28 de fevereiro de

1991;

1.500 UPF de 1º de março de 1991 a 30 de junho de

1994;

R\$ 11.280,00, de 1º de julho de 1994 a 21 de dezembro de

1994;

R\$ 14.000,00 para contratos firmados a partir de 22 de de-

zembro de 1994.

d.1) As atualizações pelo INPC ou o índice que vier a substituí-lo ocorrerão em 1º de janeiro de cada ano, sendo que a primeira será realizada em 2014 pela variação do INPC do ano anterior.

#### CAPÍTULO VI - DOS PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

6.1 Não são indenizáveis quaisquer prejuízos relativos ao conteúdo, ressalvado o estabelecido no item "d" do Capítulo V.

#### CAPÍTULO VII - DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

7.1 A forma de cálculo da contraprestação mensal é realizada mediante a aplicação da correspondente taxa constante de anexo do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO FCVS GARANTIA, conforme a seguir:



- a) ao valor do financiamento, para contrato assinado até 31 de dezembro de 1974;
- b) para contrato assinado após 31 de dezembro de 1974:
- b.1) no caso de imóvel em construção: ao valor pelo qual foi contratada a obra, desconsiderando os custos do terreno, projeto, de urbanização e infraestrutura;
- b.2) no caso de imóvel construído, em operação de COHAB, cooperativa habitacional e órgão assemelhado: ao valor do financiamento, da promessa de compra e venda ou da opção de compra;
- b.3) nas demais operações de imóvel construído: ao valor de avaliação.
- c) no caso de reforma ou ampliação: ao valor de avaliação do imóvel mais o da reforma ou ampliação, na data do início da obra.

7.2 O resultado apurado na forma do item 7.1 será multiplicado ainda pelo Coeficiente de Equiparação Salarial - CES nos casos de contratação no Plano de Equivalência Salarial - PES, na fase de amortização.

CAPÍTULO VIII - DO AVISO DA OCORRÊNCIA

8.1 O Agente habilitar-se-á, em nome do Garantido, ao recebimento da indenização, mediante a apresentação da documentação comprobatória de seus direitos, conforme previsto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO FCVS GARANTIA.

CAPÍTULO IX - DA INDENIZAÇÃO

9.1 A indenização será igual ao valor necessário à reposição do bem que sofreu o dano.

9.2 A Administradora do FCVS indenizará o Garantido com a reposição do imóvel, restituindo-o ao estado em que se encontrava antes da ocorrência do dano, conforme previsto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO FCVS GARANTIA.

9.3 Quando houver comprovada impossibilidade técnica da reposição de que trata o item 9.2 ou quando o valor de reposição do imóvel for superior ao de avaliação ou ao do saldo devedor teórico do financiamento, a Administradora do FCVS, mediante expressa manifestação favorável do Garantido e do Agente, poderá autorizar o pagamento em espécie com a retirada da garantia oferecida pelo FCVS Garantia, observados os limites para liquidação em moeda corrente previstos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO FCVS GARANTIA. Neste caso, a Administradora do FCVS efetuará o levantamento do valor de avaliação de imóvel equivalente na mesma localidade e condições existentes antes da ocorrência e indenizará o Garantido da seguinte forma:

- a) se o valor de avaliação, com dedução dos salvados, for maior que o do saldo devedor teórico do financiamento, será pago o valor de avaliação com a dedução do valor dos salvados e a quitação do saldo, sendo repassado ao Garantido o saldo remanescente da indenização, eventualmente existente; ou
- b) se o valor de avaliação deduzido o valor dos salvados, for igual ou menor que o saldo devedor teórico, será efetuada a quitação do saldo devedor teórico, ficando os salvados de posse do Garantido.

9.3.1 Na ausência de manifestação favorável do Garantido e do Agente, competirá ao Comitê de Recursos deliberar sobre a forma de indenização.

9.3.2 Mesmo havendo manifestação favorável do Garantido e do Agente, nos casos em que o valor de indenização a que se refere o item 9.3 extrapolar os limites para liquidação em moeda corrente constantes do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO FCVS GARANTIA, a Administradora do FCVS deverá submeter a questão ao Comitê de Recursos para decisão final quanto à forma de indenização.

9.3.3 A indenização ao Agente, mediante pagamento em moeda corrente, será efetuada em nome do Garantido, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da autorização da manifestação favorável do Agente ou do recebimento da manifestação do Comitê de Recursos pela Administradora do FCVS.

9.3.4 Consideram-se também enquadrados na condição de impossibilidade técnica para reposição os eventos atingindo partes comuns e instalações em condomínios com contraindicação para reposição dessas partes em face da recusa do condomínio em participar da quota-parte que lhe compete.

9.4 Ainda que inexistia comprovada impossibilidade técnica da reposição de que trata o item 9.2 poderá a Administradora do FCVS liquidar, com pagamento em moeda corrente, os eventos não decorrentes de vício de construção, observados os limites para liquidação em moeda corrente previstos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO FCVS GARANTIA e a manifestação formal do Agente e do Garantido e sendo de responsabilidade do Agente o acompanhamento da obra.

9.5 No caso de ampliação de área de imóvel, serão consideradas as modificações introduzidas, desde que devidamente averbadas conforme previsto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO FCVS GARANTIA.

9.6 Para os eventos de DFI ocorridos nos imóveis em construção, a Administradora do FCVS poderá optar entre o pagamento da indenização em moeda corrente ou a reposição prevista no item 9.2.

9.7 O pagamento da indenização em moeda corrente, a ser repassado pelo Agente ao Garantido, quando for o caso, será efetuado conforme previsto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO FCVS GARANTIA.

9.8 O limite máximo de indenização para o total de eventos de DFI, consequentes de inundação e alagamento, resultantes de uma mesma ocorrência indenizável e na mesma localidade, é de R\$9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais).

CAPÍTULO X - DA GARANTIA À FRAÇÃO AUTÔNOMA

10.1 A garantia oferecida pelo FCVS Garantia a edifícios em condomínio compreende as partes privativas, comuns e as instalações, na proporção da quota-parte do condomínio Garantido.

CAPÍTULO XI - DA CONCORRÊNCIA DE COBERTURAS

11.1 Em caso de eventos indenizáveis pelas presentes condições, e se apurada a coexistência da garantia oferecida pelo FCVS Garantia com apólices de seguro cobrindo os mesmos riscos, a distribuição das responsabilidades obedecerá às seguintes condições:

- a) as indenizações serão calculadas separadamente pelo FCVS Garantia e por apólice de seguro;
- b) a atribuição das responsabilidades será feita pela distribuição dos prejuízos entre o FCVS Garantia e as apólices de seguro, na proporção existente entre cada indenização calculada e a soma dessas indenizações;
- c) a Administradora do FCVS pagará a totalidade da indenização devida pelo FCVS Garantia e se ressarcirá perante cada seguradora emitente de apólices de seguro coexistentes com a garantia dada pelo FCVS Garantia, obedecido, para esse efeito, a distribuição dos prejuízos disposta na alínea anterior.

CAPÍTULO XII - DO INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

12.1 Inicia-se a responsabilidade do FCVS Garantia para as ocorrências de eventos cobertos previstos nestas NORMAS ESPECÍFICAS:

- a) no caso de imóvel construído - a partir da assinatura do contrato de financiamento, da promessa de compra e venda ou do contrato de locação com opção de compra;
- b) no caso de imóvel em construção - a partir da assinatura do contrato de financiamento para construção;
- c) no caso de imóvel de propriedade do Agente, ou a ele dado em garantia - na data em que lhe for transferida a propriedade ou na que se constituir a garantia.

12.2 Termina a responsabilidade do FCVS Garantia quando:

- a) da extinção da dívida, caso ocorra antes do término do prazo contratual, ou após sua prorrogação, por remanescer saldo residual de responsabilidade do Garantido;
- b) do término do prazo contratado para o financiamento;
- c) da transferência a terceiro da propriedade do imóvel.

12.3 A responsabilidade do FCVS Garantia se estenderá, excepcionalmente, após o término contratual, enquanto existirem débitos remanescentes do Garantido, inclusive decorrentes de processo judicial, desde que o Agente promova a averbação específica ao término do prazo ou tenha informado a existência da lide, observado o disposto nos itens 4.3 e 4.4 das NORMAS GERAIS DO FCVS GARANTIA.

CAPÍTULO XIII - DA EXTINÇÃO DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade indenitária do FCVS Garantia extingue-se quando:

- a) houver reparos no imóvel realizados pelo Garantido por sua conta e risco, exceto para destelhamento, quando lhe será facultado efetuar gastos até o limite previsto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO FCVS GARANTIA, desde que previamente comunicada a ocorrência à Administradora do FCVS, e os serviços comprovadamente realizados se destinarem a evitar a propagação dos danos;
- b) decorrido 1 (um) ano da data da ocorrência do evento motivador da garantia do FCVS Garantia sem que o promitente comprador/Garantido, seu beneficiário ou representante legal tenha comunicado o evento ao Agente;
- c) decorridos 3 (três) anos, contados a partir da data em que o Agente foi comunicado formalmente sobre a ocorrência do evento, e a Administradora do FCVS não tenha sido notificada, caso em que ficará a cargo do Agente o ônus que seria atribuível ao FCVS Garantia.

CAPÍTULO XIV - DA REVOGAÇÃO

14.1 As NORMAS ESPECÍFICAS aqui estabelecidas prevalecerão no que contraditarem àquelas previstas nas NORMAS GERAIS DO FCVS GARANTIA.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DELIBERAÇÃO Nº 159, DE 24 DE JUNHO DE 2013

Disciplina os procedimentos para encaminhamento de minutas de normas, pela Susep, a consulta pública ou audiência pública.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP torna público que o Conselho Diretor desta Autarquia, em sessão ordinária realizada em 12 de junho de 2013, com fundamento no art. 10 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 272, de 2012, nos art. 31 a 34 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no que consta do Processo Susep nº 15414.004287/2012-02, deliberou:

Art. 1º Instituir procedimentos para o encaminhamento, pela Susep, de minutas de normas a consulta pública ou a audiência pública.

Art. 2º O Superintendente ou Diretor da área relacionada à norma deve indicar se a norma deverá ser submetida à consulta pública ou a audiência pública, indicando ainda o número de dias durante os quais serão recebidos sugestões e comentários sobre a minuta e o endereço eletrônico para o qual serão enviadas as manifestações.

§ Parágrafo único. Na hipótese de ser dispensada a realização de consulta e de audiência pública, o Superintendente ou Diretor da área relacionada à norma deve apresentar em sua exposição de motivos os fundamentos para a referida dispensa.

Art. 3º Quando a proposta de ato normativo for submetida à consulta pública ou à audiência pública, a Seger publicará no Diário Oficial da União o respectivo edital, conforme modelo constante dos anexos I e II desta deliberação.

Parágrafo único. A Seger providenciará a publicação do edital, da minuta de ato normativo e do quadro padronizado específico para apresentação de comentários e sugestões, na internet, no sítio da Susep, conforme modelo constante no anexo III desta deliberação.

Art. 4º Os interessados encaminharão, até o final do prazo estipulado, suas sugestões e comentários, por meio de mensagens eletrônicas dirigidas ao endereço eletrônico constante do edital, devendo ser utilizado o quadro padronizado específico.

Art. 5º Findo o prazo previsto no edital, as sugestões e os comentários recebidos serão consolidados e analisados pela unidade responsável pela elaboração da minuta.

Art. 6º Após a consolidação e análise, o Diretor da área relacionada ao assunto da norma o incluirá na pauta da reunião seguinte do Conselho Diretor, para apreciação da proposta de ato normativo.

§ 1º No caso de realização de consulta pública, a unidade responsável irá formular resposta fundamentada para as sugestões encaminhadas, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais e que será disponibilizada na internet, no sítio da Susep, por um período de 15 (quinze) dias após a aprovação da norma.

§ 2º No caso de realização de audiência pública, o Diretor da área relacionada ao assunto da norma agendará uma reunião pública, previamente à publicação do ato normativo, com o objetivo de permitir melhor compreensão do resultado da análise realizada pela Susep, com relação às sugestões e comentários recebidos.

Art. 7º No caso de proposta de Resolução CNSP, o Superintendente a encaminhará aos Conselheiros do CNSP, em cumprimento ao disposto na Resolução CNSP nº 111, de 7 de maio de 2004.

Art. 8º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação Susep nº 92, de 28 de junho de 2004.

Obs: Os anexos desta Deliberação encontram-se à disposição dos interessados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) ou na Coordenação de Documentação (Codoç), localizada na Rua Buenos Aires, 256 - térreo - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 5.362, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, c/c o art. 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001883/2012-22, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BB CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 07.681.872/0001-01, com sede social na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2012:

- I - Eleição dos diretores e membros do Conselho Fiscal; e
- II - Alteração do artigo 12 do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 258, de 19 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2013, Seção 1, pág. 41, onde se lê: Portaria nº 258, de 19 de julho de 2013", leia-se: Portaria nº 258, de 19 de junho de 2013.

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 79, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Reconhece situação de emergência por procedimento sumário em municípios do Estado do Piauí.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 7 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 15.203, de 6 de junho de 2013, do Estado do Piauí,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000751/2013-14, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRA-DE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios listados na tabela abaixo:

| Nº | Município    |
|----|--------------|
| 1  | Agricolândia |
| 2  | Água Branca  |
| 3  | Alto Longá   |
| 4  | Altos        |

|    |                            |
|----|----------------------------|
| 5  | Alvorada do Gurguéia       |
| 6  | Amarante                   |
| 7  | Angical do Piauí           |
| 8  | Barra D'Alcântara          |
| 9  | Barras                     |
| 10 | Batalha                    |
| 11 | Boa Hora                   |
| 12 | Bom Princípio do Piauí     |
| 13 | Boqueirão do Piauí         |
| 14 | Burití dos Lopes           |
| 15 | Cabeceiras do Piauí        |
| 16 | Cajueiro da Praia          |
| 17 | Campo Largo do Piauí       |
| 18 | Campo Maior                |
| 19 | Canavieira                 |
| 20 | Canto do Buriti            |
| 21 | Capitão de Campos          |
| 22 | Caraiúbas do Piauí         |
| 23 | Caxingó                    |
| 24 | Cocal de Telha             |
| 25 | Cocal dos Alves            |
| 26 | Coivaras                   |
| 27 | Colônia do Gurguéia        |
| 28 | Corrente                   |
| 29 | Demerval Lobão             |
| 30 | Esperantina                |
| 31 | Floriano                   |
| 32 | Francisco Ayres            |
| 33 | Guaribas                   |
| 34 | Hugo Napoleão              |
| 35 | Ilha Grande                |
| 36 | Jardim do Mulato           |
| 37 | Jerumenha                  |
| 38 | Joaquim Pires              |
| 39 | Joca Marques               |
| 40 | José de Freitas            |
| 41 | Juazeiro do Piauí          |
| 42 | Luis Correia               |
| 43 | Luzilândia                 |
| 44 | Marcos Parente             |
| 45 | Marcolândia                |
| 46 | Miguel Alves               |
| 47 | Monsenhor Gil              |
| 48 | Morro do Chapéu do Piauí   |
| 49 | Nazaré do Piauí            |
| 50 | Nazária                    |
| 51 | Nossa Senhora de Nazaré    |
| 52 | Olho D'Água do Piauí       |
| 53 | Palmeira do Piauí          |
| 54 | Parnaíba                   |
| 55 | Passagem Franca do Piauí   |
| 56 | Piracuruca                 |
| 57 | Piripiri                   |
| 58 | Redenção do Gurguéia       |
| 59 | Riachão Frio               |
| 60 | São Félix do Piauí         |
| 61 | São Gonçalo do Piauí       |
| 62 | São João da Fronteira      |
| 63 | São João do Arraial        |
| 64 | São José do Divino         |
| 65 | São Miguel da Baixa Grande |
| 66 | São Miguel do Tapuio       |
| 67 | São Pedro do Piauí         |
| 68 | Sebastião Barros           |
| 69 | Tanque do Piauí            |
| 70 | União                      |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

## Ministério da Justiça

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

#### ATA EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 48, DE 24 DE JUNHO DE 2013

Dia: 24.06.2013

Hora: 16:30

Presidente Substituta: Ana de Oliveira Frazão

Secretário Substituto do Plenário: Vladimir Adler Gorayeb

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

Ato de Concentração nº 08700.004809/2013-58

Requerentes: União de Lojas Leader S.A., Seller MNT Magazine Ltda. e outros

Advogados: Barbara Rosenberg, André Previato, Luz Antonio Galvão, Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno de Luca Drago e Marco Antonio Fonseca Júnior

Relatora: Conselheira Ana de Oliveira Frazão

ANA DE OLIVEIRA FRAZÃO  
Presidente do Cade  
Substituta

VLADIMIR ADLER GORAYEB  
Secretário do Plenário  
Substituto

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 24 de junho de 2013

DESPACHO Nº 3512-REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 66 - DELESP/SR/DPF/AP, de 16/11/2010.Despacho nº 682 - GAB/DPF, de 08/02/2012.Protocolo nº 08361.010590/2010-71.ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: Empresa A.G. Albuquerque.

Considerando o Despacho nº 288/2013-DELP/CGCSP, fl. 105, o qual sugere correção de erro material constante no Despacho nº682/2012-GAB/DG/DPF;2. Retifico o citado último Despacho, tornando-o sem efeito, e conheço do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do Parecer nº 228/2012-DELP/CGCSP, de 26/1/2012, fls. 95/100, cujas razões de fato e fundamento de direito integram a presente decisão, mantendo incólume a penalidade de cancelamento de autorização de funcionamento. 3. Restitua-se à CGCSP/DIREX para conhecimento e providências decorrentes.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

### DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

#### ALVARÁ Nº 2.221, DE 13 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2571 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0154-73, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

287 (duzentas e oitenta e sete) Munições calibre 38

192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.222, DE 13 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2572 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0130-04, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

537 (quinhentas e trinta e sete) Munições calibre 38

312 (trezentas e doze) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.259, DE 13 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2815 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MULTIFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA -ME, CNPJ nº 15.686.556/0001-50, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

24 (vinte e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.260, DE 13 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2822 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEFAT - FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.141.037/0001-00, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

2 (dois) Revólveres calibre 38

54756 (cinquenta e quatro mil e setecentas e cinquenta e seis) Espoletas calibre 38

19100 (dezenove mil e cem) Gramas de pólvora

54756 (cinquenta e quatro mil e setecentas e cinquenta e seis) Projéteis calibre 38

10753 (dez mil e setecentas e cinquenta e três) Espoletas calibre .380

10753 (dez mil e setecentas e cinquenta e três) Projéteis calibre .380

9350 (nove mil e trezentas e cinquenta) Munições calibre 12

4 (quatro) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

2 (duas) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

2 (duas) Granadas fumígenas de sinalização

25 (vinte e cinco) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

50 (cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

1 (um) Lançador de munição não-letal no calibre 12 (doze)

1 (uma) Máscara de proteção respiratória modelo facial completo

2 (dois) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.262, DE 13 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2829 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DOS PINHEIROS, CNPJ nº 59.054.312/0001-20 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.282, DE 13 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1870 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JARDINS DE SANTA THEREZA, CNPJ nº 64.043.060/0001-74 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1073/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.283, DE 13 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1900 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SÃO SALVADOR ALIMENTOS SA, CNPJ nº 03.387.396/0001-60 para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 975/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.306, DE 14 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1671 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 972/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.312, DE 14 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2196 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HABILE - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.586.487/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada, Segurança Pessoal e Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1108/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.313, DE 14 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2197 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0002-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Segurança Pessoal e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 887/2013 (CNPJ nº 02.445.414/0002-30) e nº 888/2013 (CNPJ nº 02.445.414/0005-83).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.339, DE 17 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2454 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VALID SOLUÇÕES E SERV. DE SEG. EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., CNPJ nº 33.113.309/0014-61 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1059/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.342, DE 17 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2979 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PIRAMIDE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 17.355.205/0001-92, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 10 (dez) Revólveres calibre 38
- 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.349, DE 17 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1215 - DPF/GOY/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 948/2013 (CNPJ nº 02.920.885/0001-72) e nº 1112/2013 (CNPJ nº 02.920.885/0003-34).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.356, DE 18 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1895 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0002-09, sediada no Maranhão, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 27128 (vinte e sete mil e cento e vinte e oito) Munições calibre 38
- 2764 (duas mil e setecentas e sessenta e quatro) Munições calibre .380
- 2419 (duas mil e quatrocentas e desenove) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.359, DE 18 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2775 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR, CNPJ nº 35.290.931/0002-37, sediada na Paraíba, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
  - 10 (dez) Revólveres calibre 38
  - 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.365, DE 18 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1605 - DPF/BRG/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0155-54, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
  - 1704 (uma mil e setecentas e quatro) Munições calibre 38
  - 376 (trezentas e setenta e seis) Munições calibre 12
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.369, DE 18 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2162 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0058-70, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
  - 30 (trinta) Espingardas calibre 12
  - 720 (setecentas e vinte) Munições calibre 12
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.376, DE 18 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2298 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GOOD JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. , CNPJ nº 10.336.666/0001-79, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
  - 7 (sete) Pistolas calibre .380
  - 315 (trezentas e quinze) Munições calibre .380
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.386, DE 18 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2613 - DPF/MGA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TONI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.291.326/0001-64, sediada no Paraná, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
  - 6 (seis) Revólveres calibre 38
  - 108 (cento e oito) Munições calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.392, DE 19 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3302 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STAR CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.288.030/0001-70, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 5342 (cinco mil e trezentas e quarenta e duas) Munições calibre 38
- 130000 (cento e trinta mil) Espoletas calibre 38
- 34305 (trinta e quatro mil e trezentos e cinco) Gramas de pólvora
- 130000 (cento e trinta mil) Projéteis calibre 38
- 1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre .380
- 1793 (uma mil e setecentas e noventa e três) Espoletas calibre .380
- 1793 (um mil e setecentos e noventa e três) Projéteis calibre .380

- 147 (cento e quarenta e sete) Munições calibre 12
  - 4000 (quatro mil) Buchas calibre 12
  - 124 (cento e vinte e quatro) Quilos de chumbo calibre 12
  - 4000 (quatro mil) Espoletas calibre 12
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.400, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2581 - DPF/CAS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.078.994/0004-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
  - 10 (dez) Revólveres calibre 38
  - 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.402, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3281 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA , CNPJ nº 12.066.015/0008-08, sediada no Ceará, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
  - 6 (seis) Revólveres calibre 38
  - 108 (cento e oito) Munições calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.404, DE 20 DE JUNHO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2656 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 88.191.069/0011-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1063/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.409, DE 20 DE JUNHO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1370 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRONTO SISTEMA DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.400.178/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 898/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.413, DE 20 DE JUNHO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/270 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PALLADIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 15.184.327/0001-38, sediada na Paraíba, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.416, DE 20 DE JUNHO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/929 - DPF/GOY/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEMEAR SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.360.246/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1008/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.418, DE 20 DE JUNHO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1996 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIPPER - SEGURANÇA ARMADA LTDA EPP, CNPJ nº 13.549.584/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1040/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.421, DE 21 DE JUNHO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2704 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ABSOLUTE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.939.669/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1088/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.425, DE 21 DE JUNHO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3141 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MISPA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.167.893/0001-06, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
13 (treze) Revólveres calibre 38  
234 (duzentas e trinta e quatro) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.429, DE 21 DE JUNHO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2915 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0001-30, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
15 (quinze) Revólveres calibre 38  
270 (duzentas e setenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.451, DE 24 DE JUNHO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2217 - DPF/IJO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES MIRANTE DO VALE - EIRELI - EPP, CNPJ nº 06.195.490/0001-05, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Espingardas calibre 12  
3 (três) Pistolas calibre .380  
6 (seis) Revólveres calibre 38  
62640 (sessenta e duas mil e seiscentas e quarenta) Munições calibre 38  
18360 (dezoito mil e trezentas e sessenta) Munições calibre .380  
10800 (dez mil e oitocentas) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.452, DE 24 DE JUNHO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3025 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0009-08, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
7 (sete) Revólveres calibre 38  
70 (setenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE NACIONALIDADE  
E NATURALIZAÇÃO****DESPACHOS DO CHEFE**

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Averbação de Nacionalidade formulado em favor do nacional Sul Africano ANTONIO GUILHERME RAMOS GUSMÃO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja averbada a sua nacionalidade constante do seu registro, passando de Sul Africana para Portuguesa, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Averbação de Nacionalidade formulado em favor do nacional Russo ALEKSANDER OROCZKO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja averbada a sua nacionalidade constante do seu registro, passando de russia para Apátrida com a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Cubano JUAN ALBERTO LEYVA CRUZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado os nomes de seus genitores constante do seu registro, passando de ROBERTO e MARLENIS para ROBERTO LEYVA SILVA e MARLENIS CRUZ BATISTA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Peruano ABEL CARDENAS VASQUEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de sua genitora constante do seu registro, passando de ELIZABETH VASQUEZ ZEBALLOS para GINA ELIZABETH VASQUEZ ZEBALLOS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Estaduniense BARBARA ERIN HINDS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome constante do seu registro, passando de BARBARA ERIN HINDS para BARBARA ERIN KING.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Taiwanês CHEN PIN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seu genitor constante do seu registro, passando de CHEN TSUN TSAI para CHEN CHUN TSAI.

DENISE BARROS PEREIRA

O Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional japonesa HATSUMI KANISHIBAHARA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de HATSUMI KANISHIBAHARA para HATSUMI KAMISHIBAHARA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chinês SU SHIH YUAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de SU SHIH YUAN para SHIH YUAN SU.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional paraguaio EVER RAMON TORRES BOGADO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de JUAN LAISLADO TORRES MOREIRA para JUAN LADISLAO TORRES MOREIRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional colombiano RAFAEL ANDRES PATINO OROZCO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de GUILLERMO PATINO ZALVAGA para GUILLERMO PATINO ZULUAGA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana KARLA NIKOL AGUILAR, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome do genitor constante do seu registro, passando de KARLA NIKOL AGUILAR para KARLA NIKOL WAYER AGUILAR e constar o nome do seu genitor EDDY WAIER CANAZA.

WELINTON RIBEIRO MARTINS  
Substituto**DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de um ano, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.008538/2012-16 - JOSE ANTONIO OSUNA VERA, LILIANA BORGES OSUNA e MAURICIO ALEJANDRO OSUNA BORGES



Processo Nº 08000.008244/2012-94 - MICHELLE KATHE-RINE MARRELLO  
Processo Nº 08000.008434/2012-10 - LUCA ALBINO RICHETTO e ALESSIA TERZIANO  
Processo Nº 08000.015875/2012-60 - JINGWEI DUAN  
Processo Nº 08000.015362/2012-59 - ANDRES ARBELAEZ JARAMILLO  
Processo Nº 08000.015012/2012-92 - PAUL RICHARD RAMIREZ PERDOMO  
Processo Nº 08000.014296/2012-08 - SVEN FEISTEL  
Processo Nº 08000.015217/2012-78 - SHUZHOU LIU  
Processo Nº 08000.014115/2012-35 - ALAN MICHIE DUNCAN  
Processo Nº 08000.010500/2012-11 - JOAQUIM DE VASCONCELOS E SOUSA PAULA MARQUES  
Processo Nº 08000.009160/2012-78 - NELSON ENRIQUE CASTILLO IZQUIERDO  
Processo Nº 08505.088639/2012-81 - DANIEL MORA e ISABELLE BRIGITTE VALERIE GIRONDE MORA  
Processo Nº 08240.026365/2012-95 - JORGE LUIS VASQUEZ RAMOS, ANNA KARINA GARCIA FIGUEROA e JUAN DAVID JOSE GRANADOS GARCIA  
Processo Nº 08270.021740/2012-53 - NIRAJKUMAR VINODCHANDRA PANDIYA e DHARA NIRAJKUMAR PANDIYA  
Processo Nº 08000.017560/2012-57 - SINDE GILLES CHEKETE, LUCA FEMI NATHAN CHEKETE e NATHALIE CHEKETE  
Processo Nº 08000.016751/2012-00 - TIJL PIETER MARIO VERHASSELT  
Processo Nº 08000.016708/2012-36 - MIGUEL ANGEL DAVILA TRUJILLO, MONICA SHIRLEY CHOCANO HUISACAYNA e GABRIEL MARTIN DAVILA CHOCANO  
Processo Nº 08505.088489/2012-14 - TIMOTHY FRANS MARIE ANTOINETTE PIETERS e NURIA ANGULO MARTINEZ  
Processo Nº 08505.088256/2012-11 - QINGTAO WANG e QIAN WANG  
Processo Nº 08505.088491/2012-85 - ZHIGUO ZHAN, HUIMIN RAO e YIXUAN ZHAN  
Processo Nº 08000.008654/2012-35 - LAURA CAROLINA LINEROS ARDILA  
Processo Nº 08000.008212/2012-99 - HIROSHI YAMADA e JUNKO YAMADA  
Processo Nº 08505.092462/2012-18 - INGRID YANNETH SAENZ GOMEZ e LAURA CATALINA SARRIA SAENZ  
Processo Nº 08461.006422/2012-15 - RUBEN RAFAEL TORRES MORENO  
Processo Nº 08505.113720/2011-26 - OSCAR ALBERTO PENA FAJARDO e VICTORIA DEL VALLE MARQUEZ LEZAMA  
Processo Nº 08505.017249/2012-27 - RICARDO RODRIGUEZ RAMIREZ  
Processo Nº 08505.088588/2012-98 - GINO ZHAVON SMITH e SOFIA CRISTINA SMITH.  
Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:  
Processo Nº 08505.088480/2012-03 - XIN YANG e JUN REN  
Processo Nº 08270.021704/2012-90 - JOSE MANUEL MACARIO MARQUES e MARIA LUDOVINA GUIMARAES AUGUSTO MARQUES  
Processo Nº 08505.092606/2012-36 - FRANCOIS JEAN MARCEL SIGOT  
Processo Nº 08505.092616/2012-71 - ROBERTO RICCARDI  
Processo Nº 08460.028381/2012-28 - ZHENYU WANG  
Processo Nº 08460.028331/2012-41 - ALFREDO FRANCO PINA, EDITH DEL ROSARIO CASANOVA ALFARO e ALFREDO HERNAN FRANCO CASANOVA.  
Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de um ano, à execução do respectivo contrato de trabalho. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º do Decreto 86.715. Processo Nº 08000.010326/2012-07 - KEVIN OLIVIER BERNARD FILLAUT.  
Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de um ano, à execução do respectivo contrato de trabalho.  
Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º do Decreto 86.715. Processo Nº 08000.012813/2012-04 - ZHINENG JIANG.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de um ano, à execução do respectivo contrato de trabalho.  
Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 70, § 1º do Decreto 86.715. Processo Nº 08000.000826/2012-22 - HERVE MARC ALAIN BERNARD, PASCALE CLEMENT BERNARD e ADELIE COLETTE JOSEPHINE BERNARD.  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estado no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08000.001767/2012-18 - TOMASZ RYSZARD STANKOWSKI, até 01/04/2014  
Processo Nº 08000.002771/2012-95 - ELMER LIMPANGOG PADECIO, até 27/03/2014  
Processo Nº 08000.004062/2012-44 - MALKHAZ MURVANIDZE, até 24/05/2014  
Processo Nº 08000.009901/2012-11 - MARIA TRIKALITI, até 09/07/2014  
Processo Nº 08000.010082/2012-54 - PATRICK JOSEPH HOGAN, até 15/08/2014  
Processo Nº 08000.010487/2012-92 - HANS ALLESOEE NIKOLAJSEN, até 01/06/2014  
Processo Nº 08000.012676/2012-08 - TORE SUNDET STENSTVEDT, até 22/10/2014  
Processo Nº 08000.012827/2012-10 - HARTOMO, até 26/06/2013  
Processo Nº 08000.018523/2012-66 - TIMOTHY WALTER SHAW RHUDE, até 11/01/2014  
Processo Nº 08000.019652/2012-71 - CHRISTIAAN BARNARD, até 23/08/2013  
Processo Nº 08000.019717/2012-89 - OERJAN ROGNSOE, até 24/11/2014  
Processo Nº 08000.019867/2012-92 - EDISON DELACRUZ YAGIN, até 24/11/2014  
Processo Nº 08000.020507/2011-52 - TADEUSZ KURKOWSKI, até 10/03/2014  
Processo Nº 08000.022408/2012-96 - BUCHTABEL BASITSANTOS, até 15/12/2013  
Processo Nº 08000.023070/2012-90 - HEMANTKUMAR RAMJIBHAI TANDEL, até 22/08/2013  
Processo Nº 08000.023283/2012-11 - HELDER MANUEL ESTEVES DA PAZ, até 17/03/2015  
Processo Nº 08000.023470/2012-03 - GARRY PELEN BASUBAS, até 25/10/2014  
Processo Nº 08000.023472/2012-94 - ROMMEL SIO ALOLOD, até 25/10/2014  
Processo Nº 08000.025677/2012-12 - JUAN ALFREDO HUTOMO PUTRO, até 31/03/2015  
Processo Nº 08000.027470/2012-74 - RODEL CAPOY DELORO, até 22/01/2015.  
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:  
Processo Nº 08000.027540/2012-94 - VITALY KRAVCHENKO, até 27/11/2014  
Processo Nº 08000.008800/2012-22 - APOLLO OSCAR AARDSE, até 20/08/2014  
Processo Nº 08000.001042/2012-11 - LEOPOLDO MALIGLIG GARCIA, até 10/01/2014  
Processo Nº 08000.025716/2012-73 - RODIRICK HERICORASCO, até 07/01/2014.  
FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO  
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:  
Processo Nº 08364.001714/2012-60 - SALVATORE MASSESSI  
Processo Nº 08505.120549/2012-92 - PIERLUIGI RIZZO  
Processo Nº 08505.088228/2012-96 - ANA MARIA VARGAS GONZALEZ  
Processo Nº 08505.092415/2012-74 - EUGENIO ALVES FONSECA  
Processo Nº 08505.093175/2012-25 - HUGO MANUEL GOUVEIA COELHO  
Processo Nº 08505.093238/2012-43 - STEVEN HERNANDES LE COZE  
Processo Nº 08505.093331/2012-58 - EDUARDO RIPPKA  
Processo Nº 08505.093353/2012-18 - RAYNA MAHEALANI DOWNEY FELLIPE DE FREITAS  
Processo Nº 08505.093545/2012-24 - SERGIO ROMÁN PEÑA  
Processo Nº 08505.120538/2012-11 - KRISHNA RAMTOHUL.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:  
Processo Nº 08339.004433/2012-76 - DEMESIA DUARTE  
Processo Nº 08505.001992/2013-46 - SHINWOOK KANG  
Processo Nº 08505.071329/2011-47 - QUANDUO WU e HUILI HUANG  
Processo Nº 08505.079596/2012-43 - YAN LING  
Processo Nº 08505.083608/2012-34 - HASSAN AMIN EL ZEIN  
Processo Nº 08505.092751/2012-17 - GLADYS MANRRIQUEZ QUISPE  
Processo Nº 08505.092943/2012-23 - JORGE HUANACOFLORES e VICTORIA HILAQUITA HUALLPA  
Processo Nº 08505.093052/2012-94 - CRISTHIAN RAMON VERON CHAVEZ  
Processo Nº 08505.093101/2012-99 - MIRIAN ESTELAMOLIDA GODOY  
Processo Nº 08505.093122/2012-12 - YU LAN YU e CHIA CHUN CHIEN  
Processo Nº 08505.002078/2013-12 - ALVARO DAVID ESCOBAR  
Processo Nº 08389.025755/2012-63 - GHADA AKIL  
Processo Nº 08389.025757/2012-52 - BERNARDO ZACARIAS SILVERO  
Processo Nº 08389.026198/2012-06 - ARIJ HASSAN  
Processo Nº 08389.026426/2012-30 - TRIFINA AREVALOS MARTINEZ  
Processo Nº 08389.026427/2012-84 - BLANCA ZUNILDA BAREIRO  
Processo Nº 08389.026439/2012-17 - NILDA ORTIGOZABAEZ  
Processo Nº 08389.028619/2012-25 - AICHE WALID EL-SAFADI, ALI AWADA e IBRAHIM AWADA  
Processo Nº 08389.030409/2012-05 - MARIA ZUNILDA AGUILERA ESCOBAR  
Processo Nº 08389.030445/2012-61 - YESSICA CAROLINAPANTAGUA LOPEZ  
Processo Nº 08505.001954/2013-93 - JUNLEI WANG e KANGLI LI  
Processo Nº 08505.011300/2013-78 - AIJUN JI e XIANCUI YE  
Processo Nº 08505.022108/2012-26 - CHAO LIN  
Processo Nº 08505.070508/2012-48 - RONAL JOSE MAYTA CHOQUEHUANCA, CELINA WENDY MAYTA KASA, JOSEFA KASA YANARICO e KARILIN BELINDA MAYTA KASA  
Processo Nº 08505.121033/2012-65 - JOSUE ERNESTOROJAS URQUIETA e EVELIN LIMPIAS ANEZ  
Processo Nº 08506.002086/2012-78 - ISABELLE CHRISTINE LOPES RODRIGUES  
Processo Nº 08096.001788/2012-11 - ARSENIO ARCE VILLALBA  
Processo Nº 08102.003217/2012-87 - CHEN NENGYU e LIN HUIMING  
Processo Nº 08102.004317/2012-21 - QINHUA LIN e DAN LI  
Processo Nº 08102.004461/2012-67 - CLAUDIO CARENZIO  
Processo Nº 08286.001206/2012-51 - ZHANG XUELIANG e ZHU CHUNMEI  
Processo Nº 08310.000796/2013-31 - THOMAS DAUGAARD  
Processo Nº 08438.000222/2013-27 - OSCAR WILSON SEISDEDOS  
Processo Nº 08505.074247/2012-35 - CHEN YUFU e HAISHAN LIN  
Processo Nº 08505.121480/2012-14 - KAZUHIRO TAKEUCHI e HIROMI TAKEUCHI  
Processo Nº 08220.009098/2012-20 - EDGAR ALBERTO PARI CHAMBILLA  
Processo Nº 08505.002032/2013-01 - MINGYONG YANG e KANGWEI YE  
Processo Nº 08505.010669/2013-63 - YINXIN ZHANG e LINGLI ZHANG  
Processo Nº 08505.079579/2012-14 - KEKUANG XU e JING XU  
Processo Nº 08505.085555/2012-96 - SHAOZHONG LI e AILI CHEN  
Processo Nº 08505.092397/2012-21 - YUANFENG YAN e DUANDUAN WENG  
Processo Nº 08505.093237/2012-07 - JUNPING WU e HONGYING ZHANG.  
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08260.000122/2013-70 - SERGIO LEONARDO VIGANO  
Processo Nº 08444.000629/2013-75 - MARIO ARIEL BOLLATTI  
Processo Nº 08461.002807/2013-94 - FELICITAS POSSEBOTET  
Processo Nº 08461.002808/2013-39 - ALVARO ANTONIO MARTINEZ  
Processo Nº 08492.001282/2013-11 - JUAN NAHUEL SEOANE ETCHEPARE  
Processo Nº 08492.001349/2013-17 - JUAN MANUEL FERNANDEZ  
Processo Nº 08492.001350/2013-33 - ANA MARIA VUILLEROT

Processo Nº 08492.002906/2013-17 - AARON FERNANDO LOVERA  
Processo Nº 08495.001455/2013-62 - SERGIO RENE BANDEO  
Processo Nº 08495.002074/2013-09 - NESTOR JOSE AYALA  
Processo Nº 08495.002079/2013-23 - ADRIAN GASTON LUMBIA HERRMANN  
Processo Nº 08495.002087/2013-70 - SERGIO GUSTAVO AVERO  
Processo Nº 08505.035144/2013-31 - PAULA TERESITA GHILARDOTTI  
Processo Nº 08389.006023/2013-55 - FERNANDO MANUEL ARRACHEA  
Processo Nº 08390.000952/2013-11 - ALEJANDRO SOLIS BONASTRE  
Processo Nº 08434.000354/2013-99 - LUIS ALBERTO ROMANO  
Processo Nº 08442.000518/2012-06 - MIGUEL ALBERTO LENCINA  
Processo Nº 08461.002620/2013-91 - JORGE MATIAS PEREZ DANS  
Processo Nº 08461.002753/2013-67 - ALEJANDRO DANIEL PIEKAR  
Processo Nº 08495.000183/2013-83 - NICOLAS GONZALO D'APICE  
Processo Nº 08495.000718/2013-16 - MARIA PAULA GUGLIOTTI  
Processo Nº 08495.000845/2013-15 - LILIANA MONICA PIGNATARO  
Processo Nº 08495.000847/2013-12 - SERGIO COHEN ARAZI  
Processo Nº 08495.000853/2013-61 - FRANCISCO PABLO BARBERIS  
Processo Nº 08495.000857/2013-40 - MARTINA SOSA MARTIGNONI  
Processo Nº 08495.000877/2013-11 - FRANCISCO PENCO STRIANESE  
Processo Nº 08495.000887/2013-56 - ALEJANDRA JESUS DOMINGUEZ  
Processo Nº 08495.000902/2013-66 - ROLANDO ANTONIO LUIS MARTINEZ  
Processo Nº 08495.000971/2013-70 - MARIA EUGENIA MOLINA  
Processo Nº 08495.001160/2013-96 - ALEJANDRO FRANCISCO MALDONADO  
Processo Nº 08495.001176/2013-07 - CARLOS REYNALDO ESCOBAR  
Processo Nº 08495.001178/2013-98 - VALERIA VERONICA ORTIZ  
Processo Nº 08495.001189/2013-78 - TERESA DOMINGA AGUILAR  
Processo Nº 08495.001203/2013-33 - FERNANDO FIORENTINO  
Processo Nº 08504.006953/2013-45 - FERNANDO FABIAN PORTILLO  
Processo Nº 08504.008478/2013-41 - JOSE MARIO ORTEGA  
Processo Nº 08505.015258/2013-64 - MARIA EDELMIRA LUDUENA  
Processo Nº 08505.020205/2013-65 - MAXIMO MIGUEL LOPEZ  
Processo Nº 08505.035092/2013-01 - ANTONIO ALFREDO ORIGLIO  
Processo Nº 08000.023769/2012-50 - MATIAS SOULIER JUAREZ e ALDANA BINKIN  
Processo Nº 08097.002379/2013-03 - VICTOR ALFREDO ALEGRE ALVAREZ  
Processo Nº 08097.005394/2012-14 - PABLO MARTIN GOMEZ  
Processo Nº 08097.005397/2012-58 - PABLO ANTONIO CENOZ  
Processo Nº 08230.004465/2013-61 - ALEJANDRO OSVALDO CINGOLANI  
Processo Nº 08230.004472/2013-62 - MARIA LAURA INDA  
Processo Nº 08280.005724/2013-85 - JOSE LUIS OJEDA  
Processo Nº 08280.005751/2013-58 - ALEXANDER REINALDO CORONEL  
Processo Nº 08280.005891/2013-26 - JULIAN CORDOBA  
Processo Nº 08280.007824/2013-46 - RAFAEL BENJAMIN GUTIERREZ  
Processo Nº 08362.005054/2012-14 - JORGE GABRIEL GOMEZ  
Processo Nº 08390.000595/2013-91 - JIMENA CASTRO BRAVO  
Processo Nº 08390.000943/2013-21 - MARIANA ANDREA GUGLIELMO  
Processo Nº 08435.005859/2012-59 - VIVIANA NATALIA SCHULZ  
Processo Nº 08442.000014/2013-69 - RODOLFO DANIEL SOSA  
Processo Nº 08442.000787/2013-45 - RODOLFO LUIS GIMENEZ  
Processo Nº 08442.000933/2013-32 - GERMAN IGNACIO VEGA URRESTARAZU  
Processo Nº 08442.001025/2013-66 - TAMARA BELEN LONGON  
Processo Nº 08444.004881/2012-72 - DAMIAN ALBERTO GRAMIGNANO

Processo Nº 08458.002186/2013-06 - LEANDRO NERI CHAPARRO  
Processo Nº 08458.002200/2013-63 - CARLOS ALBERTO GALLELLI  
Processo Nº 08461.002930/2013-13 - MIRYAM GABRIELA BOOCK ASENJO  
Processo Nº 08495.000309/2013-10 - HECTOR RUBEN GUADAGNONE  
Processo Nº 08495.000478/2013-50 - DEBORA CECILIA ALBARRACIN  
Processo Nº 08495.000480/2013-29 - PEDRO NICOLAS RIVERO  
Processo Nº 08495.000486/2013-04 - LUIS FABIAN DE MATTEIS LABATAGLIA  
Processo Nº 08495.000502/2013-51 - MARTIN MISENTA  
Processo Nº 08495.000523/2013-76 - CECILIA FERNANDA GONZALEZ CIARCELLUTI  
Processo Nº 08495.004107/2012-66 - JUAN OSCAR MARGALLANES  
Processo Nº 08495.005743/2012-13 - LUCAS LEONEL AMADO  
Processo Nº 08505.011620/2013-28 - JORGE DANIEL AROSA  
Processo Nº 08505.014946/2013-15 - GABRIEL EDUARDO OLIVA  
Processo Nº 08505.014952/2013-64 - JORGE ROLANDO GONZALEZ  
Processo Nº 08505.015536/2013-83 - JOSE ANTONIO DI COSTA  
Processo Nº 08505.026187/2013-25 - FRANCISCO JOSE KURZ  
Processo Nº 08505.092520/2012-11 - MIRIAM DE LAS MERCEDES MALDONADO MOSQUERA  
Processo Nº 08703.000631/2013-46 - SABRINA AMEAL  
Processo Nº 08711.000372/2013-54 - RUBEN FRANCISCO MOSTAZA  
Processo Nº 08711.000475/2013-14 - MARCEL ALEXIS VIVAS VAN DER GAAG.  
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08437.004455/2013-17 - DIFABIO SANTURIO TECHERA  
Processo Nº 08441.000498/2013-56 - JOSE CARLOS DA SILVA GONZALEZ  
Processo Nº 08390.009100/2012-17 - MIGUEL ANGEL OLIVERA  
Processo Nº 08433.005595/2012-53 - MELISA YANIN BARBOZA COELHO  
Processo Nº 08441.000028/2013-92 - ANDERSON DARCY SILVA RIBEIRO  
Processo Nº 08441.000031/2013-14 - RAUL ESNESTO LOMA OSORIO  
Processo Nº 08441.009797/2012-75 - JORGE TYDIO ROVIRA BULA  
Processo Nº 08441.010071/2012-85 - SONIA NUNEZ OSORIO  
Processo Nº 08441.010463/2012-44 - PANTALEON CESAR CORREA VEJO  
Processo Nº 08444.006484/2012-35 - MARIA ANGELA SESSA ALCARAZ  
Processo Nº 08444.006559/2012-88 - FEDERICO GARCIA DUARTE  
Processo Nº 08444.006519/2012-36 - JULIO CESAR RODRIGUEZ ESPINDOLA  
Processo Nº 08444.006721/2012-68 - CHARLES VICTOR GRUSS ALGORTA  
Processo Nº 08444.006725/2012-46 - JULIO ANDRES CABRERA PEREYRA  
Processo Nº 08451.006691/2012-09 - SANTA ESTELA PEREZ LEMOS  
Processo Nº 08451.010390/2011-91 - CRISTINA DE LOS SANTOS DE LOS SANTOS  
Processo Nº 08461.007595/2012-51 - NESTOR ANDRES MARTINEZ SILVERA  
Processo Nº 08495.004091/2012-91 - ANDREA MARIANA CARRIZO QUIROGA, ANDRES FEDERICO GOMEZ CARRIZO e PABLO DANIEL CABOS  
Processo Nº 08495.004506/2012-27 - MAIA YAMILA BONILLA HERNANDEZ  
Processo Nº 08495.005414/2012-64 - DAHIANA MARCELA GONZALEZ BRIANO  
Processo Nº 08711.000496/2013-30 - IRMA RODRIGUEZ  
Processo Nº 08441.001443/2013-63 - MARIA JESUS IFRAN ARANAGA.  
DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:  
Processo Nº 08505.120723/2012-05 - ELVIZ MAMANI TORREZ, CARLOS FRANKO MAMANI APAZA e CAROLINA APAZA ADUVIRI  
Processo Nº 08260.000370/2013-11 - JUAN RAMON VELASCO BARROS  
Processo Nº 08295.005352/2013-28 - JAVIER MIGUEL MAGUL

Processo Nº 08295.005353/2013-72 - MICHEL AFIF MARGUL  
Processo Nº 08420.004077/2013-42 - PABLO ANDRES LUGARO IZUIBEJERES  
Processo Nº 08420.025413/2012-18 - MARIEL ELIZABETH CASTILLO, ANGEL MELLADO GUERRAS e DANIELA MELLADO CASTILLO  
Processo Nº 08420.031233/2012-67 - MONICA FERNANDEZ, MIRKO SEYAHIAN e ZOE SEYAHIAN NAHIARA  
Processo Nº 08475.000643/2013-10 - ELSY SUAREZ TABO  
Processo Nº 08475.000674/2013-62 - MARCIO CAMILO SOSA  
Processo Nº 08505.010659/2013-28 - GUSTAVO JUAN CONDORI MAMANI  
Processo Nº 08505.010729/2013-48 - IRENIA BORRAS MAMANI  
Processo Nº 08505.014472/2013-01 - JHONNY LUIS APAZA CHURATA  
Processo Nº 08505.014678/2013-23 - VICTOR YAMIL PARRAGA OJOPI  
Processo Nº 08505.014957/2013-97 - SAFET MORALES PEREZ  
Processo Nº 08505.015265/2013-66 - VICTOR LOPEZ ARIAS  
Processo Nº 08089.003760/2012-08 - MATIAS ANDRES RODRIGUEZ WEBER e DIEGO ANDRES RODRIGUEZ WEBER  
Processo Nº 08280.027479/2012-86 - CHRISTIAN EDUARDO BALLON CHINCHAY  
Processo Nº 08335.007576/2013-51 - DANITZA VALERIA MOGRO HAMEL  
Processo Nº 08351.000920/2013-82 - RODRIGO HUMBERTO HERNANDEZ SANDOVAL  
Processo Nº 08391.001821/2013-41 - MYRIAM GAONA OVANDO  
Processo Nº 08492.001292/2013-48 - JUAN JOSE MENDOZA NUNEZ  
Processo Nº 08492.001353/2013-77 - ANDREA NATHALIA BARRETO BOGADO  
Processo Nº 08492.002888/2013-65 - ROSALINA BELEN LUGO REYES  
Processo Nº 08495.001154/2013-39 - FERNANDO REMBERTO SUAREZ BLACUTT e YOLANDA ERIKA BANZER DE SUAREZ  
Processo Nº 08701.014291/2012-70 - YUDITH ESTHER DE LOS SANTOS BICA  
Processo Nº 08444.000684/2013-65 - HILARIO CARDOZO MENDEZ  
Processo Nº 08505.035085/2013-09 - DEYVID ADUVIRI MAMANI  
Processo Nº 08505.035264/2013-38 - RENE PATZI TITICHUCA  
Processo Nº 08505.035273/2013-29 - TOMAS CONDORI YUJDRA  
Processo Nº 08505.035278/2013-51 - JOSE LUIS SACA GUTIERREZ  
Processo Nº 08505.035308/2013-20 - LUIS MIGUEL CONDORI MAMANI  
Processo Nº 08505.035340/2013-13 - RUMILA LAURA CONDORI  
Processo Nº 08505.035386/2013-24 - ELMER SIANCAS LOPEZ  
Processo Nº 08505.035428/2013-27 - NILDA LETICIA ORTEGA GONZALEZ  
Processo Nº 08505.035459/2013-88 - VIRGINIA ESTER OVIEDO CHAMORRO.  
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País. Processo Nº 08102.002340/2012-81 - PATRICK FERNAND JOSEPH SARLIN.  
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08230.003761/2012-63 - DANIEL ORLANDO APDELGANI.  
INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08701.001800/2011-13 - MODOU FALL DIENG.  
  
FERNANDO LOPES DA FONSECA  
p/Delegação de Competência  
  
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08460.002931/2013-60 - HARRY ALEXANDER DOWDNEY, até 05/01/2014  
Processo Nº 08460.007225/2013-12 - OSVALDO JIMENEZ FARIAS, até 03/03/2014.  
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08107.001193/2013-62 - NEIR ALBERTO LUCINGA CHITEM, até 24/05/2014  
Processo Nº 08270.005867/2013-14 - BERNARDA FRANCISCO VILELA DE BARROS, até 13/04/2014  
Processo Nº 08270.006616/2013-49 - HIGOR TINY DA GRACA COSTA, até 05/04/2014  
Processo Nº 08270.006834/2013-83 - LUIS JUNIOR DE JESUS ASSUNÇÃO DA LUZ, até 23/04/2014  
Processo Nº 08270.006846/2013-16 - ASSANATU JALO, até 18/04/2014



Processo Nº 08270.007434/2013-95 - IDERLINO GILBERTO LIMA SANCA, até 04/05/2014  
Processo Nº 08270.007480/2013-94 - ALUISIO DO NASCIMENTO GONCALVES, até 04/06/2014  
Processo Nº 08352.007721/2012-12 - DIVA MEDINA MOREIRA, até 02/02/2014  
Processo Nº 08458.001284/2013-18 - MEYLI VALIN FERNANDEZ, até 10/03/2014  
Processo Nº 08458.001342/2013-11 - TERESA VILLANUEVA CABALLERO, até 18/03/2014  
Processo Nº 08460.004183/2013-50 - JOSE ALEJANDRO LOPEZ PEREZ, até 28/02/2014  
Processo Nº 08460.004276/2013-84 - ANGELA MERCEDES FACUNDO NAVIA e LUIS GUILLERMO MEZA ALVAREZ, até 19/02/2014  
Processo Nº 08460.007229/2013-92 - MOJTABA ARMAANDEI, até 11/03/2014  
Processo Nº 08460.034875/2012-41 - ERIDSON ARISTIDES DA CUNHA CARDOSO, até 24/12/2013  
Processo Nº 08460.034899/2012-09 - NUNO LUIS ALMEIDA ALVES SILVA, até 09/03/2014  
Processo Nº 08505.036263/2013-19 - MBO ELYSEE IKWALISO, até 14/05/2014  
Processo Nº 08505.036279/2013-13 - HUMBA CHRISTELLE MINDANDA, até 14/05/2014  
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08280.009773/2012-14 - ARMANDO DJATA e MARIAMA SONCO DJATA.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA  
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 31/08/2010, Seção 1, Pág. 59, onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.  
Processo Nº 08505.072886/2009-61 - Anselem Chinedu Uzowuru  
Leia-se: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.  
Processo Nº 08505.072886/2009-61 - ANSLEM CHINEDU UZOWURU.  
No Diário Oficial da União de 12/04/2012, Seção 1, Pág. 32, onde se lê: DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente. Processo Nº 08387.002202/2011-71 - GEROMINA DENOYO FERREIRA.  
Leia-se: DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo requerente. Processo Nº 08387.002202/2011-71 - GERONIMA PENAYO FERREIRA.  
No Diário Oficial da União de 03/04/2013, Seção 1, Pág. 46, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08707.002566/2013-53 - JULIO CESAR CAMILO ALGORNOZ DIAS, até 14/03/2014.  
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08707.002566/2013-53 - JULIO CESAR CAMILO ALBORNOZ DIAS, até 14/03/2014.  
No Diário Oficial da União de 14/05/2013, Seção 1, Pág. 33, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:  
Processo Nº 08270.027798/2011-20 - PEDRO ALEXNDRE CUBAS HERNANDEZ.  
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:  
Processo Nº 08270.027798/2011-20 - PEDRO ALEXANDER CUBAS HERNANDEZ.  
No Diário Oficial da União de 23/05/2013, Seção 1, Pág. 54, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08000.022614/2012-04 - HAROLD DOLGLAS HAMMOND JR, até 14/03/2015  
Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):  
Processo Nº 08000.022614/2012-04 - HAROLD DOUGLAS HAMMOND JR, até 14/03/2015.

No Diário Oficial da União de 27/05/2013, Seção 1, Pág. 30, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:  
Processo Nº 08505.088234/2012-43 - OLUFEMI RAPHEL ADEMOYEGUN  
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:  
Processo Nº 08505.088234/2012-43 - OLUFEMI RAPHEAL ADEMOYEGUN.

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL  
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 25 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 348/7619-83, sob o comando nº 361287723 e juntada nº 366694237, resolve:

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.252, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado da Bahia, localizada no Município de Salvador (BA), a receber incentivo financeiro de custeio mensal - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e  
Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;  
Considerando que foram apresentados pelo Gestor/Proponente os documentos exigidos pelos incisos I, II, III e IV do art. 34 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, para a obtenção de recursos de custeio para estabelecimentos de saúde edificadicos com recursos próprios do Gestor;  
Considerando Parecer Técnico nº 442/MS/SAS/DAE/CGUE, de 21 de maio de 2013, constante no Processo MS nº 25000.077454/2013-22; e  
Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência ao Município de Salvador (BA), no dia 30 de novembro de 2012, resolve:  
Art. 1º Fica habilitada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) a receber incentivo financeiro de custeio no valor de 600.000,00 (seiscentos mil reais), a ser disponibilizado ao Fundo Municipal de Saúde Salvador (BA) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, excepcionalmente, em parcela única.  
Art. 2º Fica habilitada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) a receber incentivo financeiro de custeio mensal, no montante anual de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), a ser incorporado ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e do Município de Salvador (BA) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcelas mensais correspondentes a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

| Município                                         | Código IBGE | Porte UPA 24h | CNES    |
|---------------------------------------------------|-------------|---------------|---------|
| Salvador (BA) - UPA 24h Prof. Adroaldo Albergaria | 292740      | III           | 0004774 |

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde Salvador (BA).  
Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 0029(BA) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).  
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.256, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Aprova a Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implantação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e  
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;  
Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;  
Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;  
Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.648/GM/MS, de 7 de novembro de 2011, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.820/GM/MS, de 28 de novembro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.809/GM/MS, de 7 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.011/GM/MS, de 14 de setembro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina, referente à Região Metropolitana de Florianópolis;

Considerando a Portaria nº 2.541/GM/MS, de 8 de novembro de 2012, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação; e

Considerando Deliberação nº 191, de 7 de junho de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Santa Catarina (CIB/SC) que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências das Macrorregiões: Extremo Oeste, Meio Oeste, Planalto Serrano, Sul, Vale do Itajaí e Foz do Rio Itajaí, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Santa Catarina, referente às macrorregiões: Extremo Oeste, Meio Oeste, Planalto Serrano, Sul, Vale do Itajaí e Foz do Rio Itajaí.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no site: <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos referentes à Etapa III do Plano de Ação encontram-se no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 69.103.319,71 (sessenta e nove milhões cento e três mil trezentos e dezenove reais setenta e um centavos) a serem disponibilizados ao Estado e Municípios de Santa Catarina destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º, conforme estabelecido no Anexo a esta Portaria, da seguinte forma:

I - R\$ 5.315.639,98 (cinco milhões trezentos e quinze mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) a serem transferidos, em parcela única, ao Estado e Municípios de Santa Catarina; e

II - R\$ 63.787.679,73 (sessenta e três milhões setecentos e oitenta e sete mil seiscentos e setenta e nove reais e setenta e três centavos), a serem incorporados ao limite financeiro anual de média e alta complexidade do Estado e Municípios de Santa Catarina.

§ 1º Os recursos serão incorporados de acordo com o tipo de gestão dos estabelecimentos contemplados no Plano de Ação, de acordo com informação constante na ficha cadastral desses no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º No caso dos estabelecimentos que possuem dupla gestão, o recurso será incorporado ao limite financeiro MAC do ente responsável pelo faturamento dos recursos referentes à última produção verificada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS).

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), qualificação de UPA, habilitação e qualificação de Centrais de Regulação e Unidades do SAMU, custeio de Salas de Estabilização e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar, serão incorporados aos limites do Estado e Municípios mediante visitas técnicas e/ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no SCNES de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPA habilitadas e/ou qualificadas, novas centrais de regulação do SAMU e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de atenção domiciliar deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados, quando couber, deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos estabelecidos no art. 1º desta Portaria aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de Santa Catarina, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 000C - Rede de Urgência e Emergência.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO

#### RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E MUNICÍPIOS PARA REPASSE IMEDIATO (ETAPA III)

| IBGE                  | MUNICÍPIO           | GESTÃO    | PARCELA ÚNICA | VALOR A INCORPORAR |
|-----------------------|---------------------|-----------|---------------|--------------------|
| 420140                | ARARANGUÁ           | ESTADUAL  | 61.565,28     | 738.783,36         |
| 420300                | CACADOR             | ESTADUAL  | 200.000,00    | 2.400.000,00       |
| 420480                | CURITIBANOS         | ESTADUAL  | 170.360,32    | 2.044.323,84       |
| 420900                | JOACÁBA             | ESTADUAL  | 270.360,32    | 3.244.323,84       |
| 270460                | MARAVILHA           | ESTADUAL  | 61.565,28     | 738.783,36         |
| 421720                | SÃO MIGUEL DO OESTE | ESTADUAL  | 61.565,28     | 738.783,36         |
| 421870                | TUBARÃO             | ESTADUAL  | 456.673,15    | 5.480.077,77       |
| 421930                | VIDEIRA             | ESTADUAL  | 52.770,24     | 633.242,88         |
| 421950                | XANXERE             | ESTADUAL  | 287.950,40    | 3.455.404,80       |
| Total Gestão Estadual |                     |           | 1.622.810,27  | 19.473.723,21      |
| 420240                | BLUMENAU            | MUNICIPAL | 730.915,79    | 8.770.989,48       |
| 420290                | BRUSQUE             | MUNICIPAL | 35.180,16     | 422.161,92         |
| 420420                | CHAPECÓ             | MUNICIPAL | 370.360,32    | 4.444.323,84       |
| 420430                | CONCÓRDIA           | MUNICIPAL | 396.745,44    | 4.760.945,28       |
| 420460                | CRICIÚMA            | MUNICIPAL | 440.720,64    | 5.288.647,68       |
| 420820                | ITAJAI              | MUNICIPAL | 475.900,80    | 5.710.809,60       |
| 420930                | LAGES               | MUNICIPAL | 793.490,88    | 9.521.890,56       |
| 421480                | RIO DO SUL          | MUNICIPAL | 449.515,68    | 5.394.188,16       |
| Total Geral           |                     |           | 5.315.639,98  | 63.787.679,73      |

#### PORTARIA Nº 1.257, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado de São Paulo, localizada no Município de Vinhedo (SP), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e

Considerando a Portaria nº 2.028/GM/MS, de 1º de setembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Município de Vinhedo (SP);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPAs 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Nota Técnica nº 225/CGUE/DAE/SAS/MS, de 25 de abril de 2013, constante no Processo nº 25000.034803/2013-11/MS, fls. 68 e 69; e

Considerando a visita técnica realizada pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/DAE/SAS/MS) ao Município de Vinhedo (SP), no dia 14 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado de São Paulo, localizada no Município de Vinhedo (SP) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), disponibilizados ao Fundo Municipal de Saúde de Vinhedo (SP), excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Vinhedo (SP) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcelas mensais, correspondentes a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

| Município UPA 24h | Código IBGE | Porte UPA24h | CNES    |
|-------------------|-------------|--------------|---------|
| Vinhedo (SP)      | 355670      | I            | 7156324 |

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos nos artigos 1º e 2º para o Fundo Municipal de Saúde de Vinhedo (SP).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035 (SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 UPA 24h.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 1.258, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Estabelece recursos a serem disponibilizados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte, Município de Natal (RN) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 22/MS/MEC, de 11 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a efetivação de créditos do Sistema Único de Saúde (SUS) a Hospitais Universitários vinculados ao Ministério da Educação (MEC);



Considerando cópia do Convênio nº 17/2012, que celebram entre si o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de sua Secretaria de Saúde Pública, e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte para execução de serviços de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Hospital Universitário Onofre Lopes; e

Considerando a Nota Técnica nº 154, de 18 de abril de 2013, da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CG-MAC/DAE/SAS/MS), referente à liberação de recursos para remu-

neração de serviços do Hospital Universitário Onofre Lopes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recursos no montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a serem disponibilizados ao Estado do Rio Grande do Norte, Município de Natal (RN).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Municipal de Saúde de Natal (RN), em parcela única.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade / Plano Orçamentário - 0007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.259, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Habilita o Município de São Luís (MA), Estado do Maranhão, a receber recursos financeiros para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPAs 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando que foram apresentados pelo Gestor/Proponente os documentos exigidos pelos incisos do art. 34 da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, para obtenção de recursos de custeio para estabelecimentos de saúde edificad

Considerando que o Município de São Luís (MA) está inserido dentro da região da Amazônia Legal;

Considerando a visita técnica realizada pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/DAE/SAS/MS) ao Município de São Luís (MA), no dia 22 de novembro de 2012; e

Considerando a Nota Técnica nº 258/CGUE/DAE/SAS/MS, de 14 de maio de 2013, constante no Processo nº 25000.033567/2013-16/MS, fls. 34/35, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de São Luís (MA), do Estado do Maranhão, a receber recursos financeiros para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), no montante de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) a serem disponibilizados, excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos financeiros, no montante anual, de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual do Estado do Maranhão e Município de São Luís (MA) para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcelas mensais de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais):

|                                         |             |               |         |
|-----------------------------------------|-------------|---------------|---------|
| Município                               | Código IBGE | Porte UPA 24h | CNES    |
| São Luís (MA) - UPA 24h Cidade Operária | 211130      | III           | 6851312 |

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde do Maranhão (MA).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0021 (MA) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.260, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e do Município de Caucaia (CE) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.678/GM/MS, de 22 de julho de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Estado do Ceará;

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Ceará e do Município de Caucaia (CE);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPAs 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Nota Técnica nº 225/CGUE/DAE/SAS/MS, de 14 de maio de 2013, constante no Processo nº 25000.035987/2013-37/MS; e

Considerando a visita técnica feita pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/DAE/SAS/MS) ao Município de Caucaia (CE), no dia 31 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos financeiros no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a serem disponibilizados ao Estado do Ceará e Município de Caucaia (CE), em parcela única.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual do Estado do Ceará e do Município de Caucaia - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcelas mensais.

|                   |             |               |         |
|-------------------|-------------|---------------|---------|
| Município UPA 24h | Código IBGE | Porte UPA 24h | CNES    |
| Caucaia (CE)      | 230370      | III           | 7077971 |

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta Portaria, para a Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia (CE).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0023 (CE) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.261, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Altera o Anexo I da Portaria nº 2.636/GM/MS, de 20 de novembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados à Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, previstos no Anexo I da Portaria nº 2.636/GM/MS, de 20 de novembro de 2012, passarão a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

|    |              |                                              |                      |           |                        |
|----|--------------|----------------------------------------------|----------------------|-----------|------------------------|
| UF | MUNICÍPIO    | ENTIDADE                                     | NÚMERO DA PROPOSTA   | VALOR     | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
| RS | PORTO ALEGRE | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL | 87182.846000/1120-02 | 55.880,00 | 10.302.2015.20SP.0001  |

## PORTARIA Nº 1.272, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Inclui Procedimentos de Cadeiras de Rodas e Adaptação Postural em Cadeira de Rodas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite; Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 321/GM/MS, de 8 de fevereiro de 2007, que institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS; Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS; Considerando a Portaria nº 17/SCTIE/MS, de 7 de maio de 2013, que torna pública a decisão de incorporar a cadeira de rodas motorizada na Tabela de Órteses, Próteses e Materiais Especiais não relacionados ao ato cirúrgico do SUS; Considerando a Portaria nº 18/SCTIE/MS, de 7 maio de 2013, que torna pública a decisão de incorporar a cadeira de rodas tipo monobloco e de cadeira de rodas (acima de 90kg) na Tabela de Órteses, Próteses e Materiais Especiais não relacionados ao ato cirúrgico do SUS; Considerando a Portaria nº 19/SCTIE/MS, 7 de maio de 2013, que torna pública a decisão de incorporar a adaptação postural em cadeiras de rodas na Tabela de Órteses, Próteses e Materiais Especiais não relacionados ao ato cirúrgico do SUS; Considerando a Portaria nº 20/SCTIE/MS, 7 de maio de 2013, que torna pública a decisão de incorporar a cadeira de rodas para banho em concha infantil, cadeira de rodas para banho com encosto reclinável e cadeira de rodas para banho com aro de propulsão na Tabela de Órteses, Próteses e Materiais Especiais não relacionados ao ato cirúrgico do SUS; e Considerando a necessidade constante de atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS os Procedimentos relacionados no Anexo I a esta Portaria

§ 1º A prescrição e dispensação dos procedimentos acima deverão ser feitas por profissionais capacitados, ficando condicionadas ao preenchimento e emissão de laudo com justificativa conforme normas para prescrição estabelecidas no Anexo II a esta Portaria, e à autorização prévia pelo gestor do Distrito Federal, Estadual ou Municipal, o qual também deverá considerar a justificativa apresentada na prescrição.

§ 2º Os recursos para financiamento dos procedimentos de que trata o "caput" deste artigo permanecerão por um período de 6 (seis) meses, sendo efetivados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para formação de série histórica necessária à sua incorporação ao Teto de Média e Alta Complexidade (MAC) do Distrito Federal, Estados e Municípios.

Art. 2º Fica definido que caberá à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS), a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS implantando, as alterações definidas por esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 PO 0006 - Viver sem Limite.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO I

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento: 07.01.01.020-7 | CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Descrição:                   | Cadeira de rodas confeccionada sob medida, em tubos de alumínio, cromado ou com pintura eletrostática, dobrável em L, braços removíveis ou escamoteáveis, podendo não ter apoio de braços, eixo de remoção rápida nas quatro rodas, encosto e assento com estofamento 100% nylon ou couro sintético resistente, com almofada de assento em espuma de alta densidade e 5 cm de espessura, forrada com mesmo tecido e velcro para fixação, com ou sem faixa torácica (5 - 7 cm), com ou sem cinto pélvico, com ou sem faixa para panturrilha, protetor lateral de roupa rebatível com aba ou tipo paralamas, rodas traseiras de 24" com sobre aro de propulsão com ou sem pinos, pneus maciços ou infláveis, freio bilateral, rodas dianteiras removíveis de 5" ou 6" com pneus maciços ou infláveis com rolamentos blindados nos eixos; com ou sem rodas anti-tombo; Apoio para pés ergonômico rebatível ou fixo, com altura e ângulo de inclinação ajustável. Cambagem opcional. As dimensões da cadeira serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado. |
| Complexidade:                | Média Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Modalidade:                  | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Instrumento de Registro:     | 06 - APAC (Proc. Principal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Tipo de Financiamento:       | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Subtipo de Financiamento:    | 0009 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual, auditiva e múltiplas deficiências                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Valor Ambulatorial SA:       | R\$ 900,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Valor Ambulatorial Total:    | R\$ 900,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Atributo Complementar:       | 09 - Exige Cartão Nacional de Saúde (CNS)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Sexo:                        | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Idade Mínima:                | 16 Anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Idade Máxima:                | 50 Anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Quantidade Máxima:           | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| CBO:                         | 223605, 223905, 225112, 225160, 225270                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| CID:                         | B91, C412, C72, C729, C765, C80, G041, G09, G112, G113, G114, G118, G119, G12, G120, G121, G122, G128, G129, G600, G603, G608, G609, G610, G629, G700, G710, G712, G729, G800, G801, G802, G803, G804, G808, G809, G810, G811, G819, G820, G821, G822, G823, G824, G825, G919, G931, G939, G950, G959, G969, Q055, Q056, Q057, Q058, Q059, Z894, Z895, Z896, Z897, Z899.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Serviço / Classificação:     | 164 - Serviço de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação:<br>001 - Dispensação de OPM Auxiliares de Locomoção<br>002 - Manutenção e Adaptação de (OPM) Auxiliares de Locomoção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento: 07.01.01.021-5 | CADEIRA DE RODAS (ACIMA 90KG)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Descrição:                   | Cadeira de rodas confeccionada sob medida, em tubos de alumínio, liga metálica ou aço, cromado ou pintura eletrostática, dobrável em X ou monobloco, apoio para braços removíveis ou escamoteáveis. Eixo de remoção rápida nas grandes rodas, encosto e assento com estofamento 100% nylon ou couro sintético resistente, com almofada de assento em espuma de alta densidade e 5 cm de espessura, forrada com mesmo tecido e velcro para fixação, com ou sem faixa torácica (5 - 7 cm), com ou sem cinto pélvico, com ou sem faixa para panturrilha, protetor lateral de roupa, rodas traseiras de 24" com sobre aro de propulsão, podendo ou não ter pinos, pneus maciços ou infláveis, freio bilateral, rodas dianteiras de 6" ou 8" com pneus maciços ou infláveis com rolamentos blindados nos eixos, apoio para pés rebatíveis ou removíveis, apoio para pés eleváveis opcional. Larguras padrão: 50 cm e 60 cm. Tolerância de peso: a depender do fabricante: de 120Kg e 160Kg. As dimensões da cadeira serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado. |
| Complexidade:                | Média Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Modalidade:                  | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Instrumento de Registro:     | 06 - APAC (Proc. Principal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Tipo de Financiamento:       | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Subtipo de Financiamento:    | 0009 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual, auditiva e múltiplas deficiências                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Valor Ambulatorial SA:       | R\$ 1.649,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Valor Ambulatorial Total:    | R\$ 1.649,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Atributo Complementar:       | 09 - Exige CNS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Sexo:                        | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Idade Mínima:                | 20 Anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Idade Máxima:                | 110 Anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Quantidade Máxima:           | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| CBO:                         | 223605, 223905, 225112, 225160, 225270                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| CID:                         | B220, B91, C412, C72, C729, C765, C80, F03, G041, G09, G10, G11, G110, G111, G112, G113, G114, G118, G119, G12, G120, G121, G122, G128, G129, G20, G211, G212, G213, G218, G219, G258, G309, G311, G318, G319, G35, G379, G409, G600, G603, G608, G609, G610, G629, G700, G710, G712, G729, G800, G801, G802, G803, G804, G808, G809, G810, G811, G819, G820, G821, G822, G823, G824, G825, G919, G959, G969, I516, I694, I698, I809, M139, M159, M169, M179, M199, M819, M869, Q050, Q051, Q052, Q053, Q054, Q055, Q056, Q057, Q058, Q059, Q999, S720, S780, S781, S789, S880, S881, S889, S984, T12, T905, T953, Z894, Z895, Z896, Z897, Z899.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Serviço / Classificação:     | 164 - Serviço de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação:<br>001 - Dispensação de OPM Auxiliares de Locomoção<br>002 - Manutenção e Adaptação de OPM Auxiliares de Locomoção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento: 07.01.01.022-3 | CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA ADULTO OU INFANTIL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Descrição:                   | Cadeira de rodas motorizada sob medida com chassis em duralumínio tubular sem solda, dobrável em "x" com articulações, conexões injetadas em alumínio, container de baterias; rodas traseiras de 12" e dianteiras 8" com aros em nylon, ambas com pneus em PU sem câmara na cor cinza; rodas de apoio 35 x 17 mm maciças; eixos com rolamento blindados; motorização com dois motores elétricos de corrente contínua e imã permanente de 200 W cada, com sistema de transmissão engrenada, com torque para transportar um usuário de até 130 kg. Drive micro processado de 50A que permite aceleração e desaceleração linear e velocidade de 0 a 6 km/h, instalado no lado direito |



|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | ou esquerdo joystick no próprio módulo ou por controle mentoniano ou por controle de cabeça ou por controle de sugar/soprar, sistema de freio motor regenerativo, sistema de freio de estacionamento eletromagnético, painel de comando digital com teclas tendo as funções de liga-desliga, limitador de velocidade, indicador de carga e buzina; duas baterias de 12 v x 34 A sem manutenção, que possibilitam autonomia de até 30 km, recarregáveis por carregador inteligente, micro processado; assento e encosto fixado sem uso de parafusos, acolchoados e revestidos, Apoio de braços e suporte dos pés reguláveis, escamoteáveis e/ou removíveis. Estofamento em tecido nylon. Almofada de assento plana (em espuma). Equipada com cinto de segurança que pode ser do tipo quatro pontos, camiseta, faixa torácica ou cinto pélvico e faixa para panturrilha. Podendo ter encosto reclinável sendo acompanhado, nesse caso, de 2 rodas anti-tombo, apoio para cabeça removível e regulável em altura e/ou profundidade acolchoado e apoios de pés eleváveis. Podendo ou não ter regulagem de posicionamento de tilt nas cadeiras infantis. As dimensões da cadeira serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado. |
| Complexidade:             | Média Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Modalidade:               | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Instrumento de Registro:  | 06 - APAC (Proc. Principal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Tipo de Financiamento:    | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Subtipo de Financiamento: | 0009 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual, auditiva e múltiplas deficiências                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Valor Ambulatorial SA:    | R\$ 4.999,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Valor Ambulatorial Total: | R\$ 4.999,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Atributo Complementar:    | 09 - Exige CNS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Sexo:                     | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Idade Mínima:             | 12 Anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Idade Máxima:             | 110 Anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Quantidade Máxima:        | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| CBO:                      | 223605, 223905, 225112, 225160, 225270                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| CID:                      | B91, E849, G112, G118, G120, G121, G122, G128, G129, G35, G379, G629, G710, G712, G729, G800, G802, G803, G804, G810, G811, G819, G823, G824, G825, I694, Q055, Q743, Q780.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Serviço / Classificação:  | 164 - Serviço de Orteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação:<br>001 - Dispensação de OPM Auxiliares de Locomoção<br>002 - Manutenção e Adaptação de OPM Auxiliares de Locomoção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento: 07.01.01.023-1 | CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM CONCHA INFANTIL                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Descrição:                   | Cadeira de rodas para banho infantil em concha em polietileno com abertura e mangueira para saída de água, com suporte em alumínio, pintura epóxi, rodas giratórias e com trava, com ou sem apoio de cabeça. As dimensões da cadeira serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado.                         |
| Complexidade:                | Média Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Modalidade:                  | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Instrumento de Registro:     | 06 - APAC (Proc. Principal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Tipo de Financiamento:       | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Subtipo de Financiamento:    | 0009 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual, auditiva e múltiplas deficiências                                                                                                                                                                                                                               |
| Valor Ambulatorial SA:       | R\$ 739,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Valor Ambulatorial Total:    | R\$ 739,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Atributo Complementar:       | 09 - Exige CNS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Sexo:                        | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Idade Mínima:                | 0 Meses                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Idade Máxima:                | 4 Anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Quantidade Máxima:           | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| CBO:                         | 223605, 223905, 225112, 225160, 225270                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| CID:                         | C72, C729, C80, E849, F82, F842, F843, F849, G09, G111, G120, G121, G128, G129, G409, G71, G712, G719, G729, G800, G801, G802, G803, G804, G808, G809, G810, G811, G819, G820, G821, G822, G823, G824, G825, I698, Q02, Q039, Q049, Q050, Q051, Q052, Q053, Q054, Q055, Q056, Q057, Q058, Q059, Q079, Q730, Q743, Q748, Q749, Q780, Q999. |
| Serviço / Classificação:     | 164 - Serviço de Orteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação:<br>001 - Dispensação de OPM Auxiliares de Locomoção<br>002 - Manutenção e Adaptação de OPM Auxiliares de Locomoção                                                                                                                                              |

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento: 07.01.01.024-0 | CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ENCOSTO RECLINÁVEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Descrição:                   | Cadeira de rodas para banho com assento sanitário, com apoio de cabeça ajustável, cinto removível, cinto para pernas (faixa para panturrilhas) e tronco removíveis, encosto reclinável revestido com tela de poliéster; base com rodas com trava. As dimensões da cadeira serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado.                                                                                 |
| Complexidade:                | Média Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Modalidade:                  | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Instrumento de Registro:     | 06 - APAC (Proc. Principal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Tipo de Financiamento:       | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Subtipo de Financiamento:    | 0009 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual, auditiva e múltiplas deficiências                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Valor Ambulatorial SA:       | R\$ 1.139,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Valor Ambulatorial Total:    | R\$ 1.139,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Atributo Complementar:       | 09 - Exige CNS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Sexo:                        | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Idade Mínima:                | 0 Meses                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Idade Máxima:                | 110 Anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Quantidade Máxima:           | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| CBO:                         | 223605, 223905, 225112, 225160, 225270                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| CID:                         | B220, C72, C80, E849, F03, F82, F842, F849, G09, G10, G11, G110, G111, G112, G113, G118, G119, G120, G121, G122, G128, G129, G311, G318, G319, G35, G379, G409, G600, G603, G608, G609, G610, G629, G700, G710, G712, G729, G800, G801, G802, G803, G804, G808, G809, G810, G811, G819, G820, G821, G822, G823, G824, G825, G959, G969, I694, I698, Q02, Q039, Q049, Q050, Q051, Q052, Q053, Q054, Q079, Q743, Q748, Q749, Q780, Q999. |
| Serviço / Classificação:     | 164 - Serviço de Orteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação:<br>001 - Dispensação de OPM Auxiliares de Locomoção<br>002 - Manutenção e Adaptação de OPM Auxiliares de Locomoção                                                                                                                                                                                                                                           |

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento: 07.01.01.025-8 | CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ARO DE PROPULSÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Descrição:                   | Cadeira de rodas para banho com assento sanitário, confeccionada em alumínio, pintura epóxi, desmontável, com estrutura a permitir o encaixe sobre vaso sanitário convencional. Braços escamoteáveis ou removíveis. Encosto padrão, rodas traseiras de 20" ou 24" com aro de propulsão, pneus infláveis ou maciços, e rodas dianteiras maciças de 6". Apoio para pés removíveis ou rebativeis. As dimensões da cadeira serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado. |
| Complexidade:                | Média Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Modalidade:                  | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Instrumento de Registro:     | 06 - APAC (Proc. Principal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Tipo de Financiamento:       | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Subtipo de Financiamento:    | 0009 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual, auditiva e múltiplas deficiências                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Valor Ambulatorial SA:       | R\$ 450,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Valor Ambulatorial Total:    | R\$ 450,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Atributo Complementar        | 09 - Exige CNS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Sexo:                        | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Idade Mínima:                | 05 Anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Idade Máxima:                | 110 Anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Quantidade Máxima:           | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| CBO:                         | 223605, 223905, 225112, 225160, 225270                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| CID:                         | B91, C412, C72, C729, C765, C80, G041, G09, G10, G11, G110, G111, G112, G113, G114, G118, G119, G12, G120, G121, G122, G128, G129, G379, G600, G603, G608, G609, G610, G629, G700, G710, G712, G729, G800, G801, G802, G803, G804, G808, G809, G810, G811, G819, G820, G821, G822, G823, G824, G825, G959, G969, Q055, Q056, Q057, Q058, Q059, S780, S781, S789, S880, S881, S889, S984, T12, T905, T953, Z894, Z895, Z896, Z897, Z899.                                                             |
| Serviço / Classificação:     | 164 - Serviço de Orteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação:<br>001 - Dispensação de OPM Auxiliares de Locomoção<br>002 - Manutenção e Adaptação de OPM Auxiliares de Locomoção                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |



|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento: 07.01.01.026-6 | ADAPTAÇÃO DE ASSENTO PARA DEFORMIDADES DE QUADRIL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Descrição:                   | Almofada confeccionada sob medida em espuma de poliuretano acrescida de camada de espuma de densidade variável, podendo ou não apresentar cavalo abdutor, podendo ou não ser confeccionada sobre base. A parte anterior pode ser mais alta que a parte posterior com o objetivo de reduzir o tônus extensor, com melhor posicionamento do quadril. Forrada com tecido automotivo. Deve ser removível, para permitir o fechamento da cadeira. Favorece posicionamento correto e melhor distribuição de pressão, devendo prevenir deformidades e úlceras de pressão ou acomodar, através de compensações, as deformidades já existentes. As dimensões serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado. |
| Complexidade:                | Média Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Modalidade:                  | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Instrumento de Registro:     | 06 - APAC (Proc. Principal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Tipo de Financiamento:       | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Subtipo de Financiamento:    | 0009 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual, auditiva e múltiplas deficiências                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Valor Ambulatorial SA:       | R\$ 136,34                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Valor Ambulatorial Total:    | R\$ 136,34                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Atributo Complementar:       | 09 - Exige CNS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Sexo:                        | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Idade Mínima:                | 0 Meses                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Idade Máxima:                | 110 Anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Quantidade Máxima:           | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| CBO:                         | 223605, 223905, 225112, 225160, 225270                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| CID:                         | B220, B91, C412, C72, C729, C765, C80, F03, G041, G09, G10, G11, G110, G111, G112, G113, G114, G118, G119, G12, G120, G121, G122, G128, G129, G20, G211, G212, G213, G218, G219, G258, G309, G311, G318, G319, G35, G379, G409, G600, G603, G608, G609, G610, G629, G700, G710, G712, G729, G800, G801, G802, G803, G804, G808, G809, G810, G811, G819, G820, G821, G822, G823, G824, G825, G919, G959, G969, I516, I694, I698, I809, M139, M159, M169, M179, M199, M819, M869, Q050, Q051, Q052, Q053, Q054, Q055, Q056, Q057, Q058, Q059, Q999, S720, S780, S781, S789, S880, S881, S889, S984, T12, T905, T953, Z894, Z895, Z896, Z897, Z899.                                                                                 |
| Serviço / Classificação:     | 164 - Serviço de Orteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação:<br>001 - Dispensação de OPM Auxiliares de Locomoção<br>002 - Manutenção e Adaptação de OPM Auxiliares de Locomoção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento: 07.01.01.027-4 | ADAPTAÇÃO DE ENCOSTO PARA DEFORMIDADES DE TRONCO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Descrição:                   | Almofada confeccionada sob medida em espuma de poliuretano acrescida de espuma de diferentes densidades, podendo ou não ser confeccionada sobre base rígida. Utilizada para prevenção e/ou acomodação de deformidades. As dimensões serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Complexidade:                | Média Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Modalidade:                  | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Instrumento de Registro:     | 06 - APAC (Proc. Principal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Tipo de Financiamento:       | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Subtipo de Financiamento:    | 0009 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual, auditiva e múltiplas deficiências                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Valor Ambulatorial SA:       | R\$ 132,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Valor Ambulatorial Total:    | R\$ 132,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Atributo Complementar:       | 09 - Exige CNS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Sexo:                        | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Idade Mínima:                | 0 Meses                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Idade Máxima:                | 110 Anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Quantidade Máxima:           | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| CBO:                         | 223605, 223905, 225112, 225160, 225270                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| CID:                         | B220, B91, C412, C72, C729, C765, C80, F03, G041, G09, G10, G11, G110, G111, G112, G113, G114, G118, G119, G12, G120, G121, G122, G128, G129, G20, G211, G212, G213, G218, G219, G258, G309, G311, G318, G319, G35, G379, G409, G600, G603, G608, G609, G610, G629, G700, G710, G712, G729, G800, G801, G802, G803, G804, G808, G809, G810, G811, G819, G820, G821, G822, G823, G824, G825, G919, G959, G969, I516, I694, I698, I809, M139, M159, M169, M179, M199, M819, M869, Q050, Q051, Q052, Q053, Q054, Q055, Q056, Q057, Q058, Q059, Q999, S720, S780, S781, S789, S880, S881, S889, S984, T12, T905, T953, Z894, Z895, Z896, Z897, Z899. |
| Serviço / Classificação:     | 164 - Serviço de Orteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação:<br>001 - Dispensação de (OPM) Auxiliares de Locomoção<br>002 - Manutenção e Adaptação de OPM Auxiliares de Locomoção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento: 07.01.01.028-2 | ADAPTAÇÃO DO APOIO DE PÉS DA CADEIRA DE RODAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Descrição:                   | Confeccionada sob medida em madeira, propileno ou metal, regulável em altura podendo ser em folha única ou dupla, fixo ou removível, rebatível, elevável (articulado); revestido ou não de tecido automotivo, acolchoado ou não. Pode ter ainda faixa confeccionada sob medida em material antialérgico de alta resistência, não elástico, com fechamento em velcro, largura de 5 a 7 cm que presa aos apoios de pés, estabiliza membros inferiores. Indicado para pacientes que não têm suas necessidades atendidas para modelo de apoio de pés original da cadeira de rodas. As dimensões serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado. |
| Complexidade:                | Média Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Modalidade:                  | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Instrumento de Registro:     | 06 - APAC (Proc. Principal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Tipo de Financiamento:       | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Subtipo de Financiamento:    | 0009 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual, auditiva e múltiplas deficiências                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Valor Ambulatorial SA:       | R\$ 62,50                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Valor Ambulatorial Total:    | R\$ 62,50                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Atributo Complementar:       | 09 - Exige CNS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Sexo:                        | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Idade Mínima:                | 0 Meses                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Idade Máxima:                | 110 Anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Quantidade Máxima:           | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| CBO:                         | 223605, 223905, 225112, 225160, 225270                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| CID:                         | B220, B91, C412, C72, C729, C765, C80, F03, G041, G09, G10, G11, G110, G111, G112, G113, G114, G118, G119, G12, G120, G121, G122, G128, G129, G20, G211, G212, G213, G218, G219, G258, G309, G311, G318, G319, G35, G379, G409, G600, G603, G608, G609, G610, G629, G700, G710, G712, G729, G800, G801, G802, G803, G804, G808, G809, G810, G811, G819, G820, G821, G822, G823, G824, G825, G919, G959, G969, I516, I694, I698, I809, M139, M159, M169, M179, M199, M819, M869, Q050, Q051, Q052, Q053, Q054, Q055, Q056, Q057, Q058, Q059, Q999, S720, S780, S781, S789, S880, S881, S889, S984, T12, T905, T953, Z894, Z895, Z896, Z897, Z899.                         |
| Serviço / Classificação:     | 164 - Serviço de Orteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação:<br>001 - Dispensação de OPM Auxiliares de Locomoção<br>002 - Manutenção e Adaptação de OPM Auxiliares de Locomoção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento: 07.01.01.029-0 | APOIOS LATERAIS DO TRONCO EM 3 OU 4 PONTOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Descrição:                   | Apoio torácico lateral fixado ao encosto da cadeira de rodas através de peças com regulagens de altura e largura, revestido de espuma de poliuretano ou de diferentes densidades e forrado de tecido automotivo. Acessório individualizado, conforme tamanho do paciente e tipo de deformidade apresentada. Utilizado para prevenir e/ou acomodar deformidades de tronco. Devem ser removíveis para facilitar a transferência do paciente. Pode possuir ainda, cinto com duas alças passando pelos ombros e duas presas no assento da cadeira, confeccionados em material sintético de alta resistência, com fechamento em velcro, mosquetão, botão de pressão ou fivela tipo aviação, podendo ser acolchoado ou não, para posicionar adequadamente o paciente em sedestação podendo ser do tipo camiseta, quatro pontos ou torácico. Indicado quando há déficit de equilíbrio de tronco ou postura cifótica. Indicado para segurança do paciente e posicionamento do tronco. As dimensões serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado. |
| Complexidade:                | Média Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Modalidade:                  | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Instrumento de Registro:     | 06 - APAC (Proc. Principal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Tipo de Financiamento:       | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Subtipo de Financiamento:    | 0009 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual, auditiva e múltiplas deficiências                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Valor Ambulatorial SA:       | R\$ 90,50                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Valor Ambulatorial Total:    | R\$ 90,50                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Atributo Complementar:       | 09 - Exige CNS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Sexo:                        | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Idade Mínima:                | 0 Meses                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |



|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Idade Máxima:            | 110 Anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Quantidade Máxima:       | Até 3 unidades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| CBO:                     | 223605, 223905, 225112, 225160, 225270                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| CID:                     | B220, C72, C729, C80, E849, F03, F82, F842, F849, G09, G10, G11, G110, G111, G112, G113, G118, G119, G120, G121, G122, G128, G129, G311, G318, G319, G35, G379, G409, G600, G603, G608, G609, G610, G629, G700, G710, G712, G719, G729, G800, G801, G802, G803, G804, G808, G809, G810, G811, G819, G820, G821, G822, G823, G824, G825, G959, G969, I694, I698, Q02, Q039, Q049, Q050, Q051, Q052, Q053, Q054, Q055, Q056, Q057, Q058, Q059, Q079, Q730, Q743, Q748, Q749, Q780, Q999. |
| Serviço / Classificação: | 164 - Serviço de Orteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação:<br>001 - Dispensação de OPM Auxiliares de Locomoção<br>002 - Manutenção e Adaptação de OPM Auxiliares de Locomoção                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento: 07.01.01.030-4 | APOIOS LATERAIS DE QUADRIL PARA CADEIRA DE RODAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Descrição:                   | Apoio lateral revestido de espuma de poliuretano ou de diferentes densidades e forrado de tecido automotivo. Posiciona os membros inferiores em posição neutra, inibindo abdução excessiva e rotação externa. Pode ser fixado ao assento da cadeira de rodas através de peças com regulagens de largura e profundidade, ou removíveis para facilitar a transferência do paciente. Pode possuir ainda, cinto pélvico ou em "Y", com apoio na região do quadril, confeccionados em material sintético de alta resistência, com fechamento em velcro |
| Complexidade:                | Média Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Modalidade:                  | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Instrumento de Registro:     | 06 - APAC (Proc. Principal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Tipo de Financiamento:       | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Subtipo de Financiamento:    | 0009 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual, auditiva e múltiplas deficiências                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Valor Ambulatorial SA:       | R\$ 90,50                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Valor Ambulatorial Total:    | R\$ 90,50                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Atributo Complementar:       | 09 - Exige CNS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Sexo:                        | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Idade Mínima:                | 0 Meses                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Idade Máxima:                | 110 Anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Quantidade Máxima:           | 2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| CBO:                         | 223605, 223905, 225112, 225160, 225270                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| CID:                         | B220, C72, C729, C80, E849, F03, F82, F842, F849, G09, G10, G11, G110, G111, G112, G113, G118, G119, G120, G121, G122, G128, G129, G311, G318, G319, G35, G379, G409, G600, G603, G608, G609, G610, G629, G700, G710, G712, G719, G729, G800, G801, G802, G803, G804, G808, G809, G810, G811, G819, G820, G821, G822, G823, G824, G825, G959, G969, I694, I698, Q02, Q039, Q049, Q050, Q051, Q052, Q053, Q054, Q055, Q056, Q057, Q058, Q059, Q079, Q730, Q743, Q748, Q749, Q780, Q999.                                                            |
| Serviço / Classificação:     | 164 - Serviço de Orteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação:<br>001 - Dispensação de OPM Auxiliares de Locomoção<br>002 - Manutenção e Adaptação de OPM Auxiliares de Locomoção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento: 07.01.01.031-2 | APOIO PARA ESTABILIZAÇÃO DA CABEÇA NA CADEIRA DE RODAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Descrição:                   | Apoio de cabeça com abas laterais em alumínio revestido de espuma de poliuretano, forrada de tecido automotivo, fixado no encosto da cadeira de rodas por meio de haste com 3 tipos de regulagem: profundidade, altura e inclinação. Também pode ser apenas de espuma de poliuretano fixado ao encosto com velcro. Indicado para pacientes com déficit de controle cervical. As dimensões serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado.                 |
| Complexidade:                | Média Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Modalidade:                  | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Instrumento de Registro:     | 06 - APAC (Proc. Principal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Tipo de Financiamento:       | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Subtipod e Financiamento:    | 0009 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual, auditiva e múltiplas deficiências                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Valor Ambulatorial SA:       | R\$ 82,80                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Valor Ambulatorial Total:    | R\$ 82,80                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Atributo Complementar:       | 09 - Exige CNS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Sexo:                        | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Idade Mínima:                | 0 Meses                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Idade Máxima:                | 110 Anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Quantidade Máxima:           | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| CBO:                         | 223605, 223905, 225112, 225160, 225270                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| CID:                         | B220, C72, C729, C80, E849, F03, F82, F842, F849, G09, G10, G11, G110, G111, G112, G113, G118, G119, G120, G121, G122, G128, G129, G311, G318, G319, G35, G379, G409, G600, G603, G608, G609, G610, G629, G700, G710, G712, G719, G729, G800, G801, G802, G803, G804, G808, G809, G810, G811, G819, G820, G821, G822, G823, G824, G825, G959, G969, I694, I698, Q02, Q039, Q049, Q050, Q051, Q052, Q053, Q054, Q055, Q056, Q057, Q058, Q059, Q079, Q730, Q743, Q748, Q749, Q780, Q999. |
| Serviço / Classificação:     | 164 - Serviço de Orteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação:<br>001 - Dispensação de OPM Auxiliares de Locomoção<br>002 - Manutenção e Adaptação de OPM Auxiliares de Locomoção                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento: 07.01.01.032-0 | ADAPTAÇÃO DO APOIO DE BRAÇOS DA CADEIRA DE RODAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Descrição:                   | Confeccionada sob medida em madeira, termomoldável de alta temperatura ou metal, podendo ser fixo, escamoteável, rebatível ou removível, revestido ou não de tecido automotivo, acolchoado ou não. Contempla calhas de posicionamento do membro superior em cadeira de rodas. As dimensões serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado.                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Complexidade:                | Média Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Modalidade:                  | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Instrumento de Registro:     | 06 - APAC (Proc. Principal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Tipo de Financiamento:       | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Subtipo de Financiamento:    | 0009 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual, auditiva e múltiplas deficiências                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Valor Ambulatorial SA:       | R\$ 132,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Valor Ambulatorial Total:    | R\$ 132,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Atributo Complementar:       | 09 - Exige CNS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Sexo:                        | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Idade Mínima:                | 0 Meses                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Idade Máxima:                | 110 Anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Quantidade Máxima:           | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| CBO:                         | 223605, 223905, 225112, 225160, 225270                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| CID:                         | B220, B91, C412, C72, C729, C765, C80, F03, G041, G09, G10, G11, G110, G111, G112, G113, G114, G118, G119, G12, G120, G121, G122, G128, G129, G20, G211, G212, G213, G218, G219, G258, G309, G311, G318, G319, G35, G379, G409, G600, G603, G608, G609, G610, G629, G700, G710, G712, G729, G800, G801, G802, G803, G804, G808, G809, G810, G811, G819, G820, G821, G822, G823, G824, G825, G919, G959, G969, I516, I694, I698, I809, M139, M159, M169, M179, M199, M819, M869, Q050, Q051, Q052, Q053, Q054, Q055, Q056, Q057, Q058, Q059, Q999, S720, S780, S781, S789, S880, S881, S889, S984, T12, T905, T953, Z894, Z895, Z896, Z897, Z899. |
| Serviço / Classificação:     | 164 - Serviço de Orteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação:<br>001 - Dispensação de OPM Auxiliares de Locomoção<br>002 - Manutenção e Adaptação de OPM Auxiliares de Locomoção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento: 07.01.01.033-9 | ADAPTAÇÃO ABDUTOR TIPO CAVALO PARA CADEIRA DE RODAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Descrição:                   | Adaptação sob medida confeccionada em espuma de alta densidade, ou quando necessitar de reforço, confeccionada de madeira e revestida de espuma, forrado por tecido automotivo para posicionar membros inferiores (inibir adução e rotação interna). Pode ser removível ou fixado no assento da cadeira de rodas. As dimensões serão fornecidas por meio de descrição por profissional de saúde habilitado. |
| Complexidade:                | Média Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Modalidade:                  | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Instrumento de Registro:     | 06 - APAC (Proc. Principal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Tipo de Financiamento:       | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Subtipo de Financiamento:    | 0009 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual, auditiva e múltiplas deficiências                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Valor Ambulatorial SA:       | R\$ 57,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Valor Ambulatorial Total:    | R\$ 57,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Atributo Complementar:       | 09 - Exige CNS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Sexo:                        | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Idade Mínima:                | 0 Meses                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Idade Máxima:                | 110 Anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Quantidade Máxima:           | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| CBO:                         | 223605, 223905, 225112, 225160, 225270                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |



|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CID:                     | B220, B91, C412, C72, C729, C765, C80, F03, G041, G09, G10, G11, G110, G111, G112, G113, G114, G118, G119, G12, G120, G121, G122, G128, G129, G20, G211, G212, G213, G218, G219, G258, G309, G311, G318, G319, G35, G379, G409, G600, G603, G608, G609, G610, G629, G700, G710, G712, G729, G800, G801, G802, G803, G804, G808, G809, G810, G811, G819, G820, G821, G822, G823, G824, G825, G919, G959, G969, I516, I694, I698, I809, M139, M159, M169, M179, M199, M819, M869, Q050, Q051, Q052, Q053, Q054, Q055, Q056, Q057, Q058, Q059, Q999, S720, S780, S781, S789, S880, S881, S889, S984, T12, T905, T953, Z894, Z895, Z896, Z897, Z899. |
| Serviço / Classificação: | 164 - Serviço de Órteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação:<br>001 - Dispensação de OPM Auxiliares de Locomoção<br>002 - Manutenção e Adaptação de OPM Auxiliares de Locomoção                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

ANEXO II

NORMAS PARA PRESCRIÇÃO DE CADEIRA DE RODAS E ADAPTAÇÃO POSTURAL EM CADEIRAS DE RODAS

As Cadeiras de Rodas e Adaptação Postural em Cadeiras de Rodas deverão ser indicadas após avaliação completa por profissionais capacitados e que estejam contemplados através dos códigos estabelecidos pela Classificação Brasileira de Ocupações definidos nesta portaria. Estas prescrições deverão seguir critérios e normas que determinem sua indicação segura.

O gestor do Distrito Federal, Estadual ou Municipal deverá exigir a documentação que comprove a indicação e habilidades necessárias para utilização dos equipamentos e materiais as quais deverão estar claramente expostas na justificativa do laudo/relatório clínico contendo dados do paciente e avaliação multidisciplinar com diagnóstico e histórico da evolução da lesão e/ou incapacidade.

**PRESCRIÇÃO DA CADEIRA DE RODAS MONOBLOCO**

**AValiação:** Deverá ser realizada por equipe multidisciplinar considerando os seguintes aspectos:

1. **AValiação Física:** deve considerar que o usuário tenha comprometimento total da marcha; força muscular de membros superiores preservada para permitir a propulsão da cadeira; boas condições articulares de pelve, tronco e membros superiores favoráveis à utilização do dispositivo; controle de tronco e cabeça preservados que permitam a estabilidade durante o uso do dispositivo; propriocepção suficiente para garantir a manutenção do equilíbrio e prevenção de quedas.

2. **AValiação Cognitiva:** deve assegurar que o usuário tenha nível de compreensão suficiente para se adaptar e utilizar o dispositivo de forma segura para si mesmo e outras pessoas.

3. **AValiação Visual:** deve assegurar que o usuário tenha acuidade visual suficiente para que não haja comprometimento da sua segurança e de outras pessoas.

**PRESCRIÇÃO DA CADEIRA DE RODAS ACIMA DE 90 KG**

**AValiação:** Realizada por equipe multidisciplinar considerando os seguintes aspectos:

1. **AValiação Física:** deve certificar que o usuário tenha comprometimento total da marcha e peso corporal igual ou superior a 90 kg.

**PRESCRIÇÃO DA CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA**

A cadeira de rodas motorizada deverá ser indicada após avaliação completa, por profissionais habilitados e capacitados e exclusivamente ao indivíduo com comprometimento da sua mobilidade, dependente de cadeira de rodas para sua locomoção, que por algum motivo não tenha possibilidade de impulsioná-la de forma manual e independente e que consiga manuseá-la de forma adequada.

**AValiação:** Realizada por equipe multidisciplinar considerando os seguintes aspectos:

1. **AValiação Física:** deve assegurar que o usuário tenha comprometimento total da marcha, impossibilidade de impulsionar a cadeira de rodas manual ou de utilização de qualquer outro meio auxiliar de locomoção, mas com habilidade mínima suficiente para controlar de forma adequada a cadeira de rodas motorizada.

2. **AValiação Cognitiva:** deve certificar que o usuário tenha nível de compreensão, capacidade de planejamento, execução e atenção satisfatórios. Grau de alteração de controle inibitório, impulsividade e heminegligência também devem ser avaliados para que haja condução com eficiência e segurança o equipamento, avaliando os riscos tanto para o paciente quanto para as pessoas ao redor.

3. **AValiação Auditiva:** deve ser assegurado que o usuário tenha nível de audição suficiente de forma que possa perceber e prevenir situações que apresentem risco para si mesmo e outras pessoas.

4. **AValiação da Visão:** deve ser evidenciado que o usuário não possua alterações visuais que venham a comprometer sua segurança e de outras pessoas durante a condução da cadeira de rodas motorizada.

Ainda, para cada tipo de cadeira de rodas citado, é necessário que sejam feitas outras avaliações:

1. **AValiação DO Ambiente:** deverá considerar aspectos acerca do ambiente doméstico do usuário como presença de degraus, mobiliários, larguras de portas insuficientes, bem como aspectos do percurso cotidiano como calçadas e rampas inadequadas, presença de degraus, relevo acidentado e outros fatores que impeçam a utilização da cadeira de rodas.

2. **OUTRAS INFORMAÇÕES PRETINENTES RELATADAS PELO PACIENTE.**

3. **CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO:** deve ser elucidado pelos profissionais responsáveis se há indicação segura e necessária da utilização da cadeira de rodas.

Além dos pontos considerados necessários à avaliação, é necessário que haja comprometimento pelo solicitante de que o usuário será submetido a atividades de treinamento para uso adequado da cadeira de rodas monobloco, cadeira de rodas acima de 90 kg e da cadeira de rodas motorizada, durante o processo de reabilitação o que também deverá constar na justificativa do laudo/relatório clínico de prescrição.

**CADEIRA DE RODAS PARA BANHO EM CONCHA INFANTIL**

A cadeira de rodas para banho em concha infantil deve ser indicada após avaliação completa, por profissionais capacitados para crianças de 0 a 4 anos de idade que tenham comprometimento da mobilidade com vistas a garantir suas necessidades de higiene de forma adequada, segura e funcional.

**AValiação:** Realizada por equipe multidisciplinar considerando os seguintes aspectos:

1. **AValiação Física:** deve certificar que a criança tenha comprometimento severo da mobilidade, com redução importante ou perda da força muscular de membros superiores e inferiores e do controle cervical e de tronco, bem como alteração do equilíbrio com risco de quedas que impeçam que as atividades de higiene no banho sejam realizadas em equipamento convencional.

**CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ENCOSTO RECLINÁVEL**

A cadeira de rodas para banho com encosto reclinável deve ser indicada após avaliação completa, por profissionais capacitados para usuários que tenham comprometimento grave da mobilidade com vistas a garantir suas necessidades de higiene de forma adequada, segura e funcional.

**AValiação:** Realizada por equipe multidisciplinar considerando os seguintes aspectos:

1. **AValiação Física:** deve certificar que o usuário não se beneficie do modelo padrão cadeira de rodas para banho com assento sanitário por comprometimento severo da mobilidade dependente de terceiros. O usuário deve apresentar comprometimento do controle cervical e de tronco ou do equilíbrio com risco de quedas que impeçam as atividades de higiene no banho.

**CADEIRA DE RODAS PARA BANHO COM ARO DE PROPULSÃO**

A cadeira de rodas para banho com aro de propulsão deve ser indicada após avaliação completa, por profissionais capacitados para usuários que tenham comprometimento da mobilidade, capazes de impulsionar a cadeira de rodas de forma independente e que consigam realizar atividades de higiene de forma autônoma, adequada e segura.

**AValiação:** Realizada por equipe multidisciplinar considerando os seguintes aspectos:

1. **AValiação Física:** deve certificar que o usuário tenha comprometimento total da marcha, força muscular de membros superiores preservada para propulsão da cadeira; preservação das articulações de pelve, tronco e membros superiores favoráveis à utilização do dispositivo; controle de tronco e cabeça preservados que permitam a estabilidade durante o uso do dispositivo; propriocepção suficiente para garantir a manutenção do equilíbrio sobre a cadeira de rodas e prevenção de quedas.

2. **AValiação Cognitiva:** deve ser considerado que o usuário tenha nível de compreensão suficiente para se adaptar e utilizar o dispositivo de forma segura para si mesmo e outras pessoas.

3. **AValiação Visual:** deve ser considerado que o usuário tenha acuidade visual suficiente para que não haja comprometimento da sua segurança e de outras pessoas.

Ainda, para cada tipo de cadeira de rodas para banho citado, é necessário que sejam feitas outras avaliações:

1. **AValiação DO Ambiente:** deverá considerar aspectos acerca do ambiente doméstico do usuário como presença de degraus, mobiliários e larguras de portas insuficientes que impeçam a utilização da cadeira de rodas.

2. **OUTRAS INFORMAÇÕES PRETINENTES RELATADAS PELO USUÁRIO OU RESPONSÁVEL.**

3. **CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO:** deve ser elucidado pelos profissionais responsáveis se há indicação segura e necessária para prescrição e utilização da cadeira de rodas para banho pelo usuário avaliado ou cuidador.

Além dos pontos considerados necessários à avaliação, é necessário que haja comprometimento pelo solicitante de que o usuário e/ou cuidador serão submetidos a atividades de treinamento para uso adequado da cadeira de rodas para banho durante o processo de reabilitação o que também deverá constar na justificativa do laudo/relatório clínico de prescrição.

**ADAPTAÇÃO POSTURAL EM CADEIRA DE RODAS**

A adaptação postural deverá ser prescrita quando houver necessidade de personalização da cadeira de rodas levando em consideração as especificidades e características anatômicas de cada indivíduo para o adequado posicionamento corporal.

**AValiação:** Realizada por equipe multidisciplinar considerando os seguintes aspectos:

1. **AValiação Física:** deve certificar que o usuário tenha comprometimento da mobilidade por como redução da força muscular, presença de espasticidade, contraturas, alteração do equilíbrio ou predisposição a alguns destes fatores que possa gerar posicionamento inadequado na cadeira de rodas e/ou comprometimento sensorial com risco para formação ou presença de úlceras de pressão.

2. **OUTRAS INFORMAÇÕES PRETINENTES RELATADAS PELO USUÁRIO E/OU RESPONSÁVEL.**

3. **CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO:** deve ser elucidado pelos profissionais responsáveis se há indicação segura e necessária para prescrição dos materiais.

PORTARIA Nº 1.273, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Estabelece a dedução dos recursos destinados ao pagamento de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda do Município do Rio de Janeiro (RJ), disponibilizados pela Portaria nº 1.269/GM/MS, de 28 de junho de 2012, referente à Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado e Municípios do Rio de Janeiro (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do SUS, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a Portaria nº 1.269/GM/MS, de 28 de junho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e Municípios do Rio de Janeiro, e aloca recursos financeiros para sua implantação, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a dedução dos recursos disponibilizados pela Portaria nº 1.269/GM/MS, de 28 de junho de 2012, destinados ao pagamento de leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda do Município do Rio de Janeiro, devido ao não cumprimento do estabelecido no § 2º do art. 14, da Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, conforme Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO E MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, PARA RESTITUIÇÃO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE DA COMPETÊNCIA MAIO/12 A JUNHO/13.

|        |                |           |              |
|--------|----------------|-----------|--------------|
| IBGE   | MUNICÍPIO      | GESTÃO    | TOTAL (ANO)  |
| 330455 | RIO DE JANEIRO | MUNICIPAL | 8.004.450,00 |
|        | TOTAL          |           | 8.004.450,00 |

PORTARIA Nº 1.274, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Inclui o Procedimento de Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 321/GM/MS, de 8 de fevereiro de 2007, que institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS;

Considerando a Portaria nº 21/SCTIE/MS, de 7 de maio de 2013, que torna pública a decisão de incorporar o Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM) que possibilita a acessibilidade da criança e/ou jovem com deficiência auditiva no SUS; e

Considerando a necessidade constante de atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) o Procedimento relacionado no Anexo I a esta Portaria.

§ 1º A prescrição e dispensação do procedimento acima deverão ser feitas por profissionais capacitados, ficando condicionadas ao preenchimento e emissão de laudo com justificativa conforme normas para prescrição estabelecidas no Anexo II a esta portaria e à autorização prévia pelo gestor do Distrito Federal, Estadual ou Municipal o qual também deverá considerar a justificativa apresentada na prescrição.

§ 2º Os recursos para financiamento do procedimento de que trata o "caput" deste artigo permanecerão por um período de 6 (seis) meses, sendo efetivados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para formação de série histórica necessária à sua incorporação ao Teto de Média e Alta Complexidade (MAC) do Distrito Federal, Estados e Municípios.

Art. 2º Fica definido que caberá à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CGSI/DRAC/SAS), a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, implantando as alterações definidas por esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - PO 0006 - Viver Sem Limite.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Procedimento: 07.01.03.032-1 | SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA PESSOAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Descrição:                   | Dispositivo para pessoas com perda da qualidade da audição usuárias de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) ou Implante Coclear (IC). Composto de transmissor com microfone para captação do sinal por Frequência Modulada (FM) e receptor com adaptação para entrada de áudio do AASI ou IC. A prescrição deverá ser realizada por profissional de saúde habilitado. |
| Complexidade:                | Média Complexidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Modalidade:                  | 01 - Ambulatorial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Instrumento de Registro:     | 06 - APAC (Proc. Principal)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Tipo de Financiamento:       | 04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Subtipo de Financiamento:    | 0009 - Atendimento/acompanhamento em reabilitação física, mental, visual, auditiva e múltiplas deficiências                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Valor Ambulatorial SA:       | R\$ 4.500,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Valor Ambulatorial Total:    | R\$ 4.500,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Atributo Complementar:       | 09 - Exige CNS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Sexo:                        | Ambos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Idade Mínima:                | 05 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Idade Máxima:                | 17 anos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Quantidade Máxima:           | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| CBO:                         | 223810, 225275                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| CID:                         | H83. 3, H90.0, H90.1, H90.2, H90.3, H90.4, H90.5, H90.6, H90.7, H90.8, H91.0. H91. 1, H91.2, H91.3, H91.8, H91.9, H93.2                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Serviço / Classificação:     | 164 - Serviço de Orteses, Próteses e Materiais Especiais em Reabilitação:<br>005 - Dispensação de OPM Auditiva<br>006 - Manutenção e Adaptação de OPM Auditiva                                                                                                                                                                                                                     |

ANEXO II

NORMAS PARA PRESCRIÇÃO DE SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA PESSOAL (FM)

A dispensação do Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM) deverá ser indicada após avaliação completa por profissionais capacitados e que estejam contemplados por meio dos códigos estabelecidos pela Classificação Brasileira de Ocupações definidos nesta Portaria. Estas prescrições deverão seguir critérios e normas que determinem sua indicação segura.

O gestor Municipal, Estadual e/ou do Distrito Federal deverá exigir a documentação que comprove a indicação e habilidades necessárias para utilização do dispositivo as quais deverão estar claramente expostas na justificativa do laudo/relatório clínico contendo dados do paciente e avaliação multidisciplinar com diagnóstico e histórico da evolução da disfunção.

A prescrição do Kit de Sistema FM à criança e/ou jovem com deficiência auditiva deverá seguir os seguintes critérios:

1. Possuir deficiência auditiva e ser usuário de Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) e/ou Implante Coclear (IC);
2. Possuir domínio da linguagem oral ou em fase de desenvolvimento;
3. Estar matriculado no Ensino Fundamental I ou II e/ou Ensino Médio; e
4. Apresentar desempenho em avaliação de habilidades de reconhecimento de fala no silêncio. Sugere-se, quando possível, IPRF (Índice Percentual de reconhecimento de Fala) melhor que 30%, na situação de silêncio. Em caso de crianças em fase de desenvolvimento de linguagem oral, quando não for possível a realização do IPRE, ou a utilização de testes com palavras devido à idade, deve ser considerado o limiar de detecção de Voz (LDV) igual ou inferior a 40 (com AASI ou IC).

Tipo de Adaptação:

1. Todo estudante de ensino fundamental ou médio com deficiência auditiva, usuário de AASI e/ou IC bilateral, pode ser adaptado com o Sistema de FM bilateral (um receptor para cada AASI e/ou IC);
2. A adaptação deve ocorrer preferencialmente através do recurso de entrada de áudio do AASI e/ou IC;
3. Na ausência do recurso de entrada de áudio no AASI e/ou IC deve ser considerada a adaptação via recurso de indução magnética (bobina telefônica) ou qualquer outro tipo de acessório sem fio do AASI que permita a conexão do Sistema FM;
4. O receptor deve ser adaptado ao nível da orelha, com exceção dos casos já mencionados no Item 3, cujo receptor é utilizado como um colar de pescoço; e
5. O microfone de lapela deve ser indicado, preferencialmente, possibilitando assim o Sistema FM ser utilizado por diferentes professores e em diferentes ambientes escolares.

Principal indicação clínica para o uso do Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM):

Deficiência auditiva sensorioneural de grau leve, moderado, severo e profundo para estudantes matriculados no Ensino Fundamental I ou II e/ou Ensino Médio.

## PORTARIA Nº 1.275, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Município de Nova Iguaçu (RJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o disposto na Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 835/SAS/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; e

Considerando a Portaria nº 630/SAS/MS, de 12 de junho de 2013, que habilita a Associação de Assistência à Criança Deficiente, CNES 5492556, a receber o incentivo financeiro destinado ao custeio mensal de Oficina Ortopédica fixa para manutenção e adaptação de órteses, próteses e materiais especiais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso no montante anual de R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais), a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Iguaçu (RJ), conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0006 -Viver sem Limite.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

## ANEXO

## Oficina Ortopédica

| UF                                                 | MUNICÍPIO   | CNES     | CNPJ            | ESTABELECIMENTO                                | CÓDIGO INCENTIVO | MODALIDADE              | IBGE   | TIPO GESTÃO | VALOR ANUAL (R\$) |
|----------------------------------------------------|-------------|----------|-----------------|------------------------------------------------|------------------|-------------------------|--------|-------------|-------------------|
| RJ                                                 | Nova Iguaçu | 5492 556 | 6097945 7000898 | Associação de Assistência a Criança Deficiente | 8234             | Oficina Ortopédica Fixa | 330350 | Municipal   | 648.000,00        |
| Subtotal Rio de Janeiro - I - Valor R\$ 648.000,00 |             |          |                 |                                                |                  |                         |        |             |                   |

Total Geral por UF: 1

Total Geral em Valores anuais R\$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais)

## AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

## DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

O Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 6º da Instrução Normativa - IN nº 1/DIGES, de 10 de junho de 2002 e acordo com disposto no art. 20, da Resolução Normativa - RN nº 4, de 19 de abril de 2002, torna público o cancelamento dos parcelamentos de débitos abaixo da operadora UNICLINICAS PLANO DE SAÚDE LTDA - Reg. 347744 - CNPJ 76.104.132/0001-25 que se encontra em local incerto e não sabido, visto que a mesma deixou de recolher as parcelas. Apurado o saldo devedor, será encaminhado à Procuradoria - Geral desta ANS, para as providências pertinentes, nos Termos do inciso I e parágrafo único do art. 20, da RN nº 4, de 19/04/2002.

| Processo Administrativo | RPD     | Data do cancelamento |
|-------------------------|---------|----------------------|
| 33902157788/2005-33     | 1387131 | 01/04/2013           |
| 33902219397/2008-62     | 1389696 | 01/04/2013           |
| 33902113361/2009-57     | 1395396 | 01/04/2013           |
| 33902222913/2008-36     | 1389981 | 01/04/2013           |

ANDRE LONGO ARAUJO DE MELO

## DIRETORIA COLEGIADA

## RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.461, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora IDEAL SAÚDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso II do art. 86 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 17 de maio de 2013, considerando o indeferimento da solicitação de autorização de funcionamento, processo administrativo nº 33902.053401/2005-71, e o disposto no art. 35 da RN nº 85, de 09 de dezembro de 2004, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Ideal Saúde Plano de Assistência Médica e Odontológica Ltda, registro nº 35824-0, inscrita no CNPJ nº 01.785.546/0001-68, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Ideal Saúde Plano de Assistência Médica e Odontológica Ltda, com base no art. 24, § 10º da RN n.º 85, de 2004 e posteriores alterações c/c art. 9º, § 4º da Lei 9.656, de 1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAUJO DE MELO  
Diretor-Presidente

## RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.462, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Biodente Clínica Odontológica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso II do art. 86 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 17 de maio de 2013, considerando o indeferimento da solicitação de autorização de funcionamento, processo administrativo nº 33902.005259/2006-36, e o disposto no art. 35 da RN nº 85, de 09 de dezembro de 2004, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Biodente Clínica Odontológica Ltda., registro nº 40.975-8, inscrita no CNPJ nº 03.454.374/0001-75, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

## RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.463, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Hospital Oswaldo Cruz Ltda

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso II do art. 86 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 17 de maio de 2013, considerando o indeferimento da solicitação de autorização de funcionamento, processo administrativo nº 33902.075582/2005-96, e o disposto no art. 35 da RN nº 85, de 09 de dezembro de 2004, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Hospital Oswaldo Cruz Ltda, registro nº 40664-3, inscrita no CNPJ nº 89.431.092/0001-78, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Hospital Oswaldo Cruz Ltda, com base no art. 24, § 10º da RN n.º 85, de 2004 e posteriores alterações c/c art. 9º, § 4º da Lei 9.656, de 1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAUJO DE MELO  
Diretor-Presidente

## RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.464, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora Única Cooperativa de Atendimento Odontológico Ltda

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso II do art. 86 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 17 de maio de 2013, considerando o indeferimento da solicitação de autorização de funcionamento, processo administrativo nº 33902.043500/2005-44, e o disposto no art. 35 da RN nº 85, de 09 de dezembro de 2004, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora Única Cooperativa de Atendimento Odontológico Ltda, registro nº 40870-1, inscrita no CNPJ nº 02.933.743/0001-40, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora Única Cooperativa de Atendimento Odontológico Ltda, com base no art. 24, § 10º da RN n.º 85, de 2004 e posteriores alterações c/c art. 9º, § 4º da Lei 9.656, de 1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAUJO DE MELO  
Diretor-Presidente

## RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.465, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da operadora SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE ORAL LTDA-EPP.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso II do art. 86 do Regimento Interno aprovado pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 17 de maio de 2013, considerando o indeferimento da solicitação de autorização de funcionamento, processo administrativo nº 33902.123172/2005-69, e o disposto no art. 35 da RN nº 85, de 09 de dezembro de 2004, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:



Art. 1º Fica determinado que a operadora SISTEMA INTEGRADO DE SAUDE ORAL LTDA-EPP, registro nº 40386-5, inscrita no CNPJ nº 02.635.197/0001-60, promova a alienação da sua carteira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da operadora SISTEMA INTEGRADO DE SAUDE ORAL LTDA-EPP, com base no art. 24, § 10º da RN nº 85, de 2004 e posteriores alterações c/c art. 9º, § 4º da Lei 9.656, de 1998.

Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAUJO DE MELO  
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.466,  
DE 25 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a revogação da Resolução Operacional nº 1277, de 21 de setembro de 2012.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 29 de maio de 2013, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Revoga-se a Resolução Operacional nº 1277, de 21 de setembro de 2012, que determinou a alienação da carteira de beneficiários e a suspensão da comercialização de planos ou produtos da operadora Sociedade Beneficente do Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, registro ANS nº 30.139-6, inscrita no CNPJ sob o nº 03.873.593/0001-99.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou o seguinte processo administrativo:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                                             | Circuito Deliberativo | Relator | Tipo de Infração                                                                           | Valor da Multa (R\$)                 |
|----------------------|---------------------------------------------------------------|-----------------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| 25782.004915/2007-40 | UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS | 3974                  | DIOPE   | Negativa de Cobertura - Art. 1º, §1º, "d", da Lei 9656/98 c/c art. 2º, VI, da CONSU 8/1998 | 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 25 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através de Circuito Deliberativo, julgou o seguinte processo administrativo:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora                    | Circuito Deliberativo | Relator | Tipo de Infração                                                               | Valor da Multa (R\$)                                                                                  |
|----------------------|--------------------------------------|-----------------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 33902.200182/2007-97 | GOLDEN ASSIST. INTERN. DE SAÚDE LTDA | 4123                  | DIOPE   | Redimensionamento de rede sem autorização da ANS - Art. 17,§4º, da Lei 9656/98 | 573.567,50 (quinhentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO  
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Na Decisão de 15 de maio de 2013, processo n.º 25772.000034/2008-50, publicada no DOU nº 104, em 3 de junho de 2013, Seção 1, página 39: onde se lê: " Protocolo ANS nº 25772.00034/2008-50.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 25772.000034/2008-50 ".

Na Decisão de 27 de maio de 2013, processo n.º 25789.000676/2008-70, publicada no DOU nº 104, em 3 de junho de 2013, Seção 1, página 41: onde se lê: " Protocolo ANS nº 252789.000676/2008-70.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 25789.000676/2008-70 ".

Na Decisão de 10 de maio de 2013, processo n.º 25789.001491/2008-82, publicada no DOU nº 95, em 20 de maio de 2013, Seção 1, página 46: onde se lê: " Protocolo ANS nº 25789.001491/2008-32.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 25789.001491/2008-82 ".

Na Decisão de 10 de maio de 2013, processo n.º 25789.034092/2008-06, publicada no DOU nº 104, em 3 de junho de 2013, Seção 1, página 39: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.034092/2008-06.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 25789.034092/2008-06 ".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 7 DE JUNHO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| ANS | Número do Processo na | Nome da Operadora                                            | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                       | Valor da Multa (R\$)                    |
|-----|-----------------------|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
|     | 25789.019109/2012-73  | UNIMED DE SAO JOSE DOS CAMPOS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO | 331872.                           | 60.214.517/0001-05 | Deixar de gar.. a cob. p/ o mat. utiliz. em cirur. or-topéd. p/ o benef. A.B.C.. Art. 12, inc. II, alin. e da Lei 9656/98, c/c art6 18, § 2º. Da RN 211/10. | 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS) |
|     | 25789.105272/2011-77  | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MEDICO            | 301337.                           | 43.202.472/0001-30 | Deixar de gar., ao benef. L.C. a cob. p/ colar cerv.. Art. 12, inc. II, alin. da Lei 9656/98.                                                               | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)           |
|     | 25789.102352/2012-51  | INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A                             | 359017.                           | 44.649.812/0001-38 | Rescindir o contr. firmado c/ o benef. G.B.T.L.. Art. 13, § único, inc. II da Lei 9656/98.                                                                  | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)           |
|     | 25789.003912/2012-96  | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MEDICO            | 301337.                           | 43.202.472/0001-30 | Deixar de garant. a cobert. do proced. p/ a benef. S.O.S.. Art. 12, inc.II, alín. "a", da Lei 9656/98.                                                      | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)    |
|     | 25789.011479/2012-62  | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MEDICO            | 301337.                           | 43.202.472/0001-30 | Não garantir cobert. p/ intern. da benef. M.K. Art. 12, inc. II, alín. "a", da Lei 9656/98, c/c Art. 14, da RN 162/07.                                      | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)    |
|     | 25789.003974/2012-06  | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MEDICO            | 301337.                           | 43.202.472/0001-30 | Deixar de garant., ao benef. P.P.D. a cobert. p/ tratam. cirúrg.. Art. 12, inc. II, alín. "a" da Lei 9656/98.                                               | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)    |
|     | 25789.009982/2012-58  | SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE                        | 006246.                           | 01.685.053/0001-56 | Não garantir a cobert. ao proced. a benef. V.G.S.. Art. 12, inc. I, alín. "b" da Lei 9656/98.                                                               | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)    |
|     | 25789.078881/2011-46  | ITAUSEG SAÚDE S.A.                                           | 000884.                           | 04.463.083/0001-06 | Deixar de garantir cobert. p/ reemb. devido inter. hosp. p/ a benef. S.D.Z.. Art. 25 da Lei 9656/98.                                                        | 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)          |



|                      |                                                               |         |                    |                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                   |
|----------------------|---------------------------------------------------------------|---------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 25789.003827/2012-28 | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MEDICO             | 301337. | 43.202.472/0001-30 | Deixar de garantir a cobert. do proced. p/ a benef. E.A.S.S. Art. 12, inc. II, alin. "a" da Lei 9656/98.                                                                                                                           | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)                              |
| 25789.077326/2011-05 | AMICO SAÚDE LTDA                                              | 306622. | 51.722.957/0001-82 | Deixar de garantir consulta c/ endocrinol., à benef. E.R.M.. Art. 12, inc. I, alin. "a" da Lei 9656/98, c/c RN 226/10.                                                                                                             | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)                                     |
| 25789.022444/2011-78 | CDE - CENTRO DE DIAGNOSTICO ESPECIALIZADO LTDA.               | 350095. | 86.422.342/0001-15 | deixar de garantir, ao benef. O.B.M., a cobert. p/ cons. c/ reumatolog. Art. 12, inc. I, alin. "a" da Lei 9656/98.                                                                                                                 | 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)                               |
| 25789.022451/2011-70 | PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUID. EXTRAJUDICIAL    | 379697. | 02.929.110/0001-68 | Deixar de garantir à benef., S.C. a cobert. p/ consulta. Art. 12, inc. I, alin. "a" da Lei 9656/98.                                                                                                                                | 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)                           |
| 25789.074206/2010-67 | UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO            | 333051. | 74.466.137/0001-72 | Não autorizar à benef. F.C.F., a utiliz. de mat. p/ o proced. cirúrg.. Art. 12, inc. II, alin. "e", da lei 9656/98, c/c art.4º inc. V da Resol. CONSU 8.                                                                           | 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)                           |
| 25789.003267/2011-21 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.                    | 326305. | 29.309.127/0001-79 | Deixar de garantir ao benef. S.P. a cobert. das despesas decor. do atend. Art. 12, inc. II, alin. "e" da Lei 9656/98.                                                                                                              | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)                              |
| 25789.078002/2011-86 | AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.                    | 302872. | 43.358.647/0001-00 | Não gar. cob. p/ o proced. p/ a benef. L.S.S.S. Art. 12, I, b, da Lei 9656/98, c/c art. 11 da RN 48/03, alt. pela RN 142/06 e pela RN 226/10.                                                                                      | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)                              |
| 25789.011550/2012-15 | PLENA SAÚDE LTDA                                              | 348830. | 00.338.763/0001-47 | Art. 11, da Lei 9656/98 c/c art. 10, § ún. da RN 162/07 (alt. pelas RN 195/09 e RN 200/09). Pela constat. da cond. prev. no art. 81 da RN 124/06.                                                                                  | 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)                              |
| 25789.071304/2011-23 | AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.                    | 302872. | 43.358.647/0001-00 | Deixar de garantir o reemb. de honor. méd. que acomp. o parto da benef. A.B.A.B.. Art. 12, inc. II, alin. "c", da Lei 9656/98.                                                                                                     | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)                              |
| 25789.010577/2012-82 | SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE                         | 006246. | 01.685.053/0001-56 | Não garantir a cobert. ao proced. da benef. M.D.T. Art. 25 da Lei 9656/98.                                                                                                                                                         | 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)                                    |
| 25789.003439/2012-47 | GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL                            | 323080. | 03.658.432/0001-82 | Não garant. a realiz. dos proced. p/ o benef. T.K. Art. 12, inc. I, "a" da Lei 9656/98, c/c art. 11 da RN 48/03., alt. pela RN 142/06 e pela RN 226/10.                                                                            | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)                                     |
| 25789.010000/2012-71 | SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A                                  | 000043. | 86.878.469/0001-43 | Deixar de garant. a cobert. p/ a realiz. do proced. p/ a benef. D.C. Art. 12, II, d, da Lei 9656/98,c/c art. 2º. da RN 226.                                                                                                        | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)                                     |
| 25789.065164/2011-54 | SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A                                  | 000043. | 86.878.469/0001-43 | Deixar de garant. à benef. A.R. cobert. assist. prev. em lei. Art. 12, inc. II "e" da Lei 9656/98.                                                                                                                                 | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)                                     |
| 25789.043052/2011-42 | AMIL SAÚDE LTDA.                                              | 302872. | 43.358.647/0001-00 | 1) Art. 25 da Lei 9656/98. 2) Art. 4º inc. II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09, 3) Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da Instr. Normat. 13/06. | 80.070,00 (OITENTA MIL, SETENTA REAIS) e Advertencia              |
| 25789.011425/2012-05 | SANTA RITA SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA                          | 413194. | 04.004.287/0001-89 | 1.Art. 12, inc. I, alín. b, da Lei 9656/98. 2.Art. 20, caput, da Lei 9656/98.                                                                                                                                                      | 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS) e Advertencia.                |
| 25789.019474/2012-88 | UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS | 319996. | 43.643.139/0001-66 | Não garant. cobert. c/ a total, dos mat. necess. p/ trat. da benef. R.A.B. Art. 12, inc. II, alin. "a" da Lei 9656/98 c/c Art. 4º, inc. V, da Resol. Consu. 8/98.                                                                  | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)                                     |
| 25789.068759/2010-81 | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MEDICO             | 301337. | 43.202.472/0001-30 | Por deixar de garant. cobert. p/ proc. p/ o benef. S.K.. Art. 12, inc. II, "a" da Lei 9656/98.                                                                                                                                     | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)                              |
| 25780.003082/2011-04 | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MEDICO             | 301337. | 43.202.472/0001-30 | Por deixar de garant. ao benef. F.L.A.G. a cobert. p/ proced. Art. 12, inc. II, "a" da Lei 9656/98.                                                                                                                                | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)                              |
| 25789.010370/2011-27 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.                    | 326305. | 29.309.127/0001-79 | Por descumprir a Cláusula 13º do contr. do benef. F.A.L. quando reemb. o benef. Art. 25 da Lei 9656/98.                                                                                                                            | 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)                             |
| 25789.032907/2012-91 | ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABO-RIOSAS                | 340146. | 61.740.791/0001-80 | Por deixar de garant. cobert. p/ o proced. ao benef. F.D.A.. Art. 12, inc. I, alin. "b" da Lei 9656/98.                                                                                                                            | 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)                               |
| 25789.070309/2011-39 | ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA                                   | 414298. | 71.737.001/0001-61 | Não reembolsar as desp. efet. pelo benef. c/ assist. à saúde. . Art. 12, inc. VI da Lei 9656/98.                                                                                                                                   | Auto de Infração 52047 anulado por improcedencia. Arquivamento.   |
| 25789.059946/2011-54 | AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.                    | 302872. | 43.358.647/0001-00 | Por deixar de garant. ao benef. J.J.S.A.A. o reemb. de atend. Art. 12, inc. VI, da Lei 9656/98.                                                                                                                                    | 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)                                |
| 25789.060960/2011-09 | AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.                    | 302872. | 43.358.647/0001-00 | Por somente mediante deferim. de Antec. de Tutela pelo Poder Judic., garant. a cobert. p/ intern. da benef. K.F. Art. 12, inc. II, alin. "a", da Lei 9656/98.                                                                      | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)                              |
| 25789.074526/2011-06 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.                    | 326305. | 29.309.127/0001-79 | Por descumprir a Cláus. 17a do contr. firm. quando da exclus. dos benef. J.B.G. e D.S.G. Art. 25 da Lei 9656/98.                                                                                                                   | 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS)                      |
| 33902.047843/2009-10 | AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.                    | 302872. | 43.358.647/0001-00 | Por suspender a assist. à saúde, ao deixar de garant. cobert. p/ o proced. p/ a benef. D.C.F.. Art. 77, da Resolução Normativa - RN 124/06.                                                                                        | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)                              |
| 25789.019007/2012-58 | SAÚDE MEDICOL S/A.                                            | 309231. | 02.926.892/0001-81 | Por deixar de garantir ao benef. J.G.P.J. cobert. assist. Art. 12, inc. I, alin. "b" da Lei 9656/98.                                                                                                                               | 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)                               |
| 25789.001626/2012-96 | ITAUSEG SAÚDE S.A.                                            | 000884. | 04.463.083/0001-06 | por deixar de proc. à adap. à Lei 9656/98 do contr. indiv. pelo benef. J.E.C.. Art. 35 da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RN 254/11.                                                                                                    | 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)                                       |
| 25789.085505/2012-99 | ADVANCE PLANOS DE SAÚDE LTDA                                  | 335657. | 02.041.808/0001-42 | Por redimens. a rede hosp., por reduç., sem a devida autoriz. da ANS. Art. 17, §4º, da Lei 9656/98.                                                                                                                                | Alto de Infração n 38875 anulado por improcedencia. Arquivamento. |

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 14 DE JUNHO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| ANS | Número do Processo na | Nome da Operadora                                 | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                                                                                     | Valor da Multa (R\$)                           |
|-----|-----------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
|     | 25789.062625/2010-56  | MAIMELL SAÚDE EMPRESARIAL S/C LTDA                | 335070.                           | 01.171.607/0001-05 | Deixar de gar. cob. p/ benef. D.A.O.F. Art. 12, inc. I, alín. b, da Lei 9656/98, c/c art. 14 da RN 211/10.                                                                                                                                                                | 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)          |
|     | 25789.028749/2009-79  | ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE SOROCABA     | 309214.                           | 50.815.992/0001-83 | 1) Exer. ativ. de oper.. de pl. priv. de assist. à saúde s/ reg. da ANS. Art. 19 da Lei 9656/98 e 2)Art. 9º inc. II, da Lei 9656/98 c/c art. 1º da RN 40/03 alt. pela RN 62/03, pela const. da cond. Prev. no 1)Art. 18 da RN 124/06 e no 2)Art. 21 da RN 124/06.         | 900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS)              |
|     | 25789.003499/2012-60  | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MEDICO | 301337.                           | 43.202.472/0001-30 | Deixar de garant. a cobert. do proced. p/ a benef. E.L.F.F. Art. 12, inc. II, alin. a da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                     | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)           |
|     | 33902.189288/2009-94  | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MEDICO | 301337.                           | 43.202.472/0001-30 | Deixar de gar.. cob. benef. F.F.M.. Art. 11, § único, c/c art. 12, inc. II, alin. a da Lei 9656/98 c/c art. 16, § 3º da RN 162/07.                                                                                                                                        | 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)           |
|     | 25789.030710/2012-17  | UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MEDICO | 301337.                           | 43.202.472/0001-30 | Deixar de garant. a cobert. p/ realiz. de proced. p/ a benef. S.C.F.. Art. 12, inc. II, alin. a, da Lei 9656/98 c/c art. 2º, 12º, 13º e 15º da RN 226/10.                                                                                                                 | 79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS) |
|     | 25789.083642/2011-16  | SAÚDE MEDICOL S/A.                                | 309231.                           | 02.926.892/0001-81 | 1) Deixar de gar. cob. de proced. p/ a benef. E.M.R.L.. 2)deixar de encaminhar à ANS, infor. de natureza cadast. que permitam a ident. da benef. E.M.R.L..1)art. 12, inc.I, alin. "b" da Lei 9656/98, 2)art. 20, caput de Lei 9656/98 c/c art. 4º, XXXI, da Lei 9.961/00. | 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)          |
|     | 25789.009965/2012-11  | SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA.    | 400190.                           | 02.282.844/0001-06 | não garantir a realiz. do proced. p/ o benef. J.L.P.G.. Art. 12, inc. II, alin. "a" da Lei 9656/98, c/c art. 25 da RN 226/10 e art. 11, § 4º da RN 48/03, alt. pela RN 124/06.                                                                                            | 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)          |
|     | 25789.002541/2011-44  | SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.      | 300926.                           | 60.538.436/0001-60 | por deixar de garant. cobert. p/ consult. p/ a benef. N.B.C.. Art. 12, inc. I, alin. "a" da Lei 9656/98.                                                                                                                                                                  | 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)            |



|                      |                                                                        |         |                    |                                                                                                                                                                                                         |                                                                   |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------|---------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| 25789.012257/2011-86 | CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO                                        | 303623. | 62.638.374/0001-94 | Deixar de garant. cobert. p/ proced. p/ a benef. N.F.C.. Art. 12, inc6 II, alin. "a" da Lei 9656/98.                                                                                                    | 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)                             |
| 25789.051763/2010-18 | PLENA SAUDE LTDA                                                       | 348830. | 00.338.763/0001-47 | Deixar de garant., à benef. M.A.S.S.O. a cobert. p/ proced. Art. 12, inc. I, alin. 'b', da Lei 9656/98.                                                                                                 | 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)                             |
| 25789.003920/2012-32 | BRADESCO SAUDE S/A                                                     | 005711. | 92.693.118/0001-60 | Deixar de garant. a cobert. do proced.. Art. 12, inc. II, alin. "a" da Lei 9656/98.                                                                                                                     | 79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)                    |
| 25789.061474/2011-08 | GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL                                     | 323080. | 03.658.432/0001-82 | Art. 25 da Lei 9656/98, com penalidade prev. no art. 78 da RN nº124/06.                                                                                                                                 | 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)                                    |
| 25789.065173/2011-45 | BRADESCO SAUDE S/A                                                     | 005711. | 92.693.118/0001-60 | Deixar de garant. ao benef. o cumprim. de natur. contr., por descump. a cláusula 21.2 do contr., ao reembol. fora do prazo a solicit. de desp. méd. efet. pelo benef. P.S.M.S.. Art. 25 da Lei 9656/98. | Auto de Infração n 52090 anulado por improcedencia. Arquivamento. |
| 25789.060538/2011-45 | PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL          | 379697. | 02.929.110/0001-68 | Deixar de garant. cobert. p/ consulta p/ as benef. H.P.B.P. e A.C.B.P. Art. 12, inc. I, alin. "a", da Lei 9656/98.                                                                                      | 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)                                   |
| 25780.002925/2011-47 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.                             | 326305. | 29.309.127/0001-79 | Deixar de garant. a cobert. integ. p/ realiz. de trat. p/ a benef. E.S.. Art. 35-C, inc. I, da Lei 9656/98.                                                                                             | 100.000,00 (CEM MIL REAIS)                                        |
| 25789.043409/2010-10 | CDE - CENTRO DE DIAGNOSTICO ESPECIALIZADO LTDA.                        | 350095. | 86.422.342/0001-15 | Rescindir de maneira unilat. o contr. da benef. G.L.B., O.B.. Art. 13. §, inc. II, da Lei 9656/98.                                                                                                      | 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)                               |
| 25789.071930/2012-09 | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.                             | 326305. | 29.309.127/0001-79 | Não garantir cobert. p/ 'prót. de quad.' a ser utiliz. no proced. da benef. C.S.M.E.. Art. 25 da Lei 9656/98, alt. pela MP 2097-36 de 26/01/01, pelas cond. prev. no art. 78, da RN 124/06.             | 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)                             |
| 25789.061047/2010-31 | UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS          | 319996. | 43.643.139/0001-66 | Deixar de cumpr. o disp. na cláusula 6.1.10 do contr. colet. ao deixar de garant. cobert. p/ tratam. cirúrg. p/ o benef. L.M.O.M.. Art. 25, da Lei 9656/98.                                             | Auto de Infração n 44135 por improcedencia. Arquivamento.         |
| 25789.010239/2011-60 | SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 388122. | 61.799.946/0001-54 | Reajustar a mensal. da benef. R.C., sem cumprir obrig. imp. pela legisl. Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inc. XVII da Lei 9961/00 e art. 9º, § 1º da RN 171/08.                                     | 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)                                   |
| 25789.075330/2010-40 | PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUID.EXT-RAJUD.                 | 379697. | 02.929.110/0001-68 | Não disponibilizar à benef. de E.C.O., a realiz. de proced.. Art. 12, inc. I, alin. "a", da Lei 9656/98.                                                                                                | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)                                     |

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 25 DE JUNHO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| ANS | Número do Processo na | Nome da Operadora                                                              | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                                                                                                                   | Valor da Multa (R\$)       |
|-----|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
|     | 33902.094857/2009-14  | FENIX - OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL        | 409596                            | 03.430.406/0001-00 | Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012. | ARQUIVAMENTO               |
|     | 33902.020187/2008-19  | HEALTH ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 402362                            | 03.017.547/0001-98 | Proc adm sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do registro provisório da OPS. Pendência de decisão de primeira instância. Pela anulação do AI e pelo arquivamento dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN nº 85/2004, introduzido pela RN nº 315/2012. | ARQUIVAMENTO               |
|     | 33902.120174/2007-68  | ODONTOFEM - ODONTOLOGIA FAMILIAR E EMPRESARIAL S/C LTDA                        | 414433.                           | 05.087.666/0001-42 | Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4º, da RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 6º, inciso IV, da RDC 24/00. Infração configurada.                                                                                                                               | 100.000,00 (CEM MIL REAIS) |

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DESPACHO DA GERENTE  
Em 25 de junho de 2013

Nº 1.568 - O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência: Processo 33902.119938/2007-72

Ao representante legal da empresa GLAUCIO LUCIANO FERREIRA BAPTISTA inscrita no CNPJ sob o nº 02.019.772/0001-09, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 40448 na data de 06/06/2013, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2005; 2) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 2º trimestre de 2005; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 3º trimestre de 2005; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06: Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 4º trimestre de 2005, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º, podendo a atuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN

48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.215, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Retificação do processo dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à determinação de manifestação conclusiva do Mandado de Segurança nº 15152-88.2012.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO  
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO  
NOME COMERCIAL  
LOCAL DE FABRICAÇÃO  
MODELO(s) DO PRODUTO  
CLASSE REGISTRO  
PETIÇÃO(ÕES)  
STRAUMANN BRASIL LTDA 8.00765-1  
Enxerto Osseo 25351.310058/2005-22  
STRAUMANN BONE CERAMIC - GRANULOS DE FOSFATO DE CALCIO BIFASICO  
FABRICANTE : INSTITUT STRAUMANN AG - SUÍÇA  
DISTRIBUIDOR : INSTITUT STRAUMANN AG - SUÍÇA  
0,4mm-0,7mm (0,25g) - 070.203  
0,5mm-1,0mm (0,5g) - 070.204  
0,5mm-1,0mm (1,0g) - 070.205  
CLASSE : IV 80076510023  
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.216, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o

art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Retificação do processo dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO  
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO  
NOME COMERCIAL  
LOCAL DE FABRICAÇÃO  
MODELO(s) DO PRODUTO  
CLASSE REGISTRO  
PETIÇÃO(ÕES)  
STRAUMANN BRASIL LTDA 8.00765-1

Componentes de Implante Odontológico 25351.101607/2009-55  
Tampas de Moldagem para Moldeira Aberta do Straumann Dental Implant System  
FABRICANTE : INSTITUT STRAUMANN AG - SUÍÇA  
FABRICANTE : STRAUMANN USA - ESTADOS UNIDOS  
FABRICANTE : STRAUMANN VILLERET SA - SUÍÇA  
DISTRIBUIDOR : STRAUMANN VILLERET SA - SUÍÇA  
DISTRIBUIDOR : INSTITUT STRAUMANN AG - SUÍÇA  
DISTRIBUIDOR : STRAUMANN USA - ESTADOS UNIDOS  
025.2232 Tampa de moldagem NC, para Pilar Multi-Base, reto, D 3,5mm, TAN 025.2242 Tampa de moldagem NC, para Pilar Multi-Base, reto, D 4,5mm, TAN 025.4242 Tampa de moldagem RC, para Pilar Multi-Base, reto, D 4,5mm, TAN 025.4262 Tampa de moldagem RC, para Pilar Multi-Base, reto, D 6,5mm, TAN 025.2206 Tampa de moldagem NC, para Pilar Multi-Base, com ângulo de 25°, TAN 025.4206 Tampa de moldagem RC, para Pilar Multi-Base, com ângulo de 25°, TAN 025.2202 Tampa de moldagem NC com moldeira aberta, com parafuso guia, TAN 025.4202 Tampa de moldagem RC com moldeira aberta, com parafuso guia, TAN  
CLASSE : I 80076510047  
8419 - Retificação de Publicação em Produtos para Saúde - AN-VISA

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.217, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro do processo dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à determinação de manifestação conclusiva do Mandado de Segurança n.º 30989-52.2013.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

#### ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO  
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO  
NOME COMERCIAL  
LOCAL DE FABRICAÇÃO  
MODELO(s) DO PRODUTO  
CLASSE REGISTRO  
PETIÇÃO(ÕES)

NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A 8.05467-2  
Sistema de haste semi-rígida com bloqueio misto 25351.488517/2012-45  
Sistema de Haste para Fêmur HTF  
FABRICANTE : NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A - BRASIL  
DISTRIBUIDOR : NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A - BRASIL

933.378 - Parafuso Starhead Candelabro Ø4x74mm; 933.379 - Parafuso Starhead Candelabro Ø4x76mm; 933.380 - Parafuso Starhead Candelabro Ø4x78mm; 933.381 - Parafuso Starhead Candelabro Ø4x80mm; 932.041 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x26mm; 932.042 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x28mm; 932.043 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x30mm; 932.044 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x32mm; 932.045 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x34mm; 932.046 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x36mm; 932.047 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x38mm; 932.048 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x40mm; 932.049 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x42mm; 932.050 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x44mm; 932.051 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x46mm; 932.052 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x48mm; 932.053 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x50mm; 932.054 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x52mm; 932.055 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x54mm; 932.056 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x56mm;

932.057 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x58mm; 932.058 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x60mm; 932.059 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x62mm; 932.060 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x64mm; 932.061 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x66mm; 932.062 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x68mm; 932.063 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x70mm; 932.064 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x72mm; 932.065 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x74mm; 932.066 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x76mm; 932.067 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x78mm; 932.068 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x80mm; 932.069 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x85mm; 932.070 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x90mm; 932.071 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x95mm; 932.072 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x100mm; 932.073 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x105mm; 932.074 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x110mm; 932.075 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x115mm; 932.076 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x120mm; 932.077 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x125mm; 932.078 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x130mm; 932.079 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x135mm; 932.080 - Parafuso Starhead Candelabro Ø5x140mm.

931.000 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø8x120°x280mm; 931.001 - Haste Trocantérica femoral Longa Ø8x120°x300mm; 931.002 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø8x120°x320mm; 931.003 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø8x120°x340mm; 931.004 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø8x120°x360mm; 931.005 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø8x120°x380mm; 931.006 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø8x120°x400mm; 931.007 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø8x120°x420mm; 931.008 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø8x120°x440mm; 931.009 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø8x120°x460mm; 931.010 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø8x125°x280mm; 931.011 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø8x125°x300mm; 931.012 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø8x125°x320mm; 931.013 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø8x125°x340mm; 931.014 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø8x125°x360mm; 931.015 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø8x125°x380mm; 931.016 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø8x125°x400mm; 931.017 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø8x125°x420mm; 931.018 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø8x125°x440mm; 931.019 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø8x125°x460mm; 931.020 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø8x130°x280mm; 931.021 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø8x130°x300mm; 931.022 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø8x130°x320mm; 931.023 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø8x130°x340mm; 931.024 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø8x130°x360mm; 931.025 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø8x130°x380mm; 931.026 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø8x130°x400mm; 931.027 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø8x130°x420mm; 931.028 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø8x130°x440mm; 931.029 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø8x130°x460mm; 931.030 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø9x120°x280mm; 931.031 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø9x120°x300mm; 931.032 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø9x120°x320mm; 931.033 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø9x120°x340mm;

Produtos fabricados em liga de titânio ASTM F136, não esteril.  
931.257 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Sem Furo Distal Ø12 x 420mm; 931.258 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Sem Furo Distal Ø12 x 440mm; 931.259 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Sem Furo Distal Ø12 x 460mm; 931.165 - Haste Trocantérica Femoral Curta Ø11 x 180mm; 931.168 - Haste Trocantérica Femoral Curta Ø12 x 180mm; 931.200 - Parafuso Starhead Deslizante Trocantérico Ø10,5x70mm; 931.201 - Parafuso Starhead Deslizante Trocantérico Ø10,5x75mm; 931.202 - Parafuso Starhead Deslizante Trocantérico Ø10,5x80mm; 931.203 - Parafuso Starhead Deslizante Trocantérico Ø10,5x85mm; 931.204 - Parafuso Starhead Deslizante Trocantérico Ø10,5x90mm; 931.205 - Parafuso Starhead Deslizante Trocantérico Ø10,5x95mm; 931.206 - Parafuso Starhead Deslizante Trocantérico Ø10,5x100mm; 931.207 - Parafuso Starhead Deslizante Trocantérico Ø10,5x105mm; 931.208 - Parafuso Starhead Deslizante Trocantérico Ø10,5x110mm; 931.209 - Parafuso Starhead Deslizante Trocantérico Ø10,5x115mm; 931.210 - Parafuso Starhead Deslizante Trocantérico Ø10,5x120mm; 931.300 - Parafuso Anti-Rotação Ø8,0mm; 932.210 - End Cap Standard; 932.211 - End Cap Ø15mm; + 5 mm; 932.212 - End Cap Ø15mm; + 10 mm; 933.350 - Parafuso Starhead Candelabro Ø4x18mm; 933.351 - Parafuso Starhead Candelabro Ø4x20mm; 933.352 - Parafuso Starhead Candelabro Ø4x22mm; 933.353 - Parafuso Starhead Candelabro Ø4x24mm; 933.354 - Parafuso Starhead Candelabro Ø4x26mm; 933.355 - Parafuso Starhead Candelabro Ø4x28mm; 933.356 - Parafuso Starhead Candelabro Ø4x30mm; 933.357 - Parafuso Starhead Candelabro Ø4x32mm; 933.358 - Parafuso Starhead Candelabro Ø4x34mm; 933.359 - Parafuso Starhead Candelabro Ø4x36mm; 933.360 - Parafuso Starhead Candelabro Ø4x38mm; 933.361 - Parafuso Starhead Candelabro Ø4x40mm; 933.362 - Parafuso Starhead Candelabro Ø4x42mm; 933.363 - Parafuso Starhead Candelabro Ø4x44mm; 933.364 - Parafuso Starhead Candelabro Ø4x46mm; 933.365 - Parafuso Starhead Candelabro Ø4x48mm; 933.366 - Parafuso Starhead Candelabro Ø4x50mm; 933.367 - Parafuso Starhead Candelabro Ø4x52mm; 933.368 - Parafuso Starhead Candelabro Ø4x54mm; 933.369 - Parafuso Starhead Candelabro Ø4x56mm; 933.370 - Parafuso Starhead Candelabro Ø4x58mm; 933.371 - Parafuso Starhead Candelabro Ø4x60mm; 933.372 - Parafuso Starhead Candelabro Ø4x62mm; 933.373 - Parafuso Starhead Candelabro Ø4x64mm; 933.374 - Parafuso Starhead Candelabro Ø4x66mm; 933.375 - Parafuso Starhead Candelabro Ø4x68mm; 933.376 - Parafuso Starhead Candelabro Ø4x70mm; 933.377 - Parafuso Starhead Candelabro Ø4x72mm; 931.034 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø9x120°x360mm; 931.035 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø9x120°x380mm;

931.036 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø9x120°x400mm; 931.037 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø9x120°x420mm; 931.038 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø9x120°x440mm; 931.039 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø9x120°x460mm; 931.040 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø9x125°x280mm; 931.041 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø9x125°x300mm; 931.042 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø9x125°x320mm; 931.043 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø9x125°x340mm; 931.044 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø9x125°x360mm; 931.045 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø9x125°x380mm; 931.046 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø9x125°x400mm; 931.047 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø9x125°x420mm; 931.048 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø9x125°x440mm; 931.049 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø9x125°x460mm; 931.050 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø9x130°x280mm; 931.051 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø9x130°x300mm; 931.052 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø9x130°x320mm; 931.053 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø9x130°x340mm; 931.054 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø9x130°x360mm; 931.055 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø9x130°x380mm; 931.056 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø9x130°x400mm; 931.057 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø9x130°x420mm; 931.058 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø9x130°x440mm; 931.059 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø9x130°x460mm; 931.060 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø10x120°x280mm; 931.061 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø10x120°x300mm; 931.062 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø10x120°x320mm; 931.063 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø10x120°x340mm; 931.064 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø10x120°x360mm; 931.065 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø10x120°x380mm; 931.066 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø10x120°x400mm; 931.067 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø10x120°x420mm; 931.068 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø10x120°x440mm; 931.069 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø10x120°x460mm; 931.070 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø10x125°x280mm; 931.071 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø10x125°x300mm; 931.072 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø10x125°x320mm; 931.073 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø10x125°x340mm; 931.074 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø10x125°x360mm; 931.075 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø10x125°x380mm; 931.076 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø10x125°x400mm; 931.077 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø10x125°x420mm; 931.078 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø10x125°x440mm; 931.079 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø10x125°x460mm; 931.080 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø10x130°x280mm; 931.081 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø10x130°x300mm; 931.082 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø10x130°x320mm; 931.083 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø10x130°x340mm; 931.084 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø10x130°x360mm; 931.136 - Haste Trocantérica Femoral Direita Ø12 x 400mm; 931.137 - Haste Trocantérica Femoral Direita Ø12 x 420mm; 931.138 - Haste Trocantérica Femoral Direita Ø12 x 440mm; 931.139 - Haste Trocantérica Femoral Direita Ø12 x 460mm; 931.140 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Ø12 x 280mm; 931.141 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Ø12 x 300mm; 931.142 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Ø12 x 320mm; 931.143 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Ø12 x 340mm; 931.144 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Ø12 x 360mm; 931.145 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Ø12 x 380mm; 931.146 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Ø12 x 400mm; 931.147 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Ø12 x 420mm; 931.148 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Ø12 x 440mm; 931.149 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Ø12 x 460mm; Haste HTF Sem Furo Distal; 931.220 - Haste Trocantérica Femoral Direita Sem Furo Distal Ø11 x 280mm; 931.221 - Haste Trocantérica Femoral Direita Sem Furo Distal Ø11 x 300mm; 931.222 - Haste Trocantérica Femoral Direita Sem Furo Distal Ø11 x 320mm; 931.223 - Haste Trocantérica Femoral Direita Sem Furo Distal Ø11 x 340mm; 931.224 - Haste Trocantérica Femoral Direita Sem Furo Distal Ø11 x 360mm; 931.225 - Haste Trocantérica Femoral Direita Sem Furo Distal Ø11 x 380mm; 931.226 - Haste Trocantérica Femoral Direita Sem Furo Distal Ø11 x 400mm; 931.227 - Haste Trocantérica Femoral Direita Sem Furo Distal Ø11 x 420mm; 931.228 - Haste Trocantérica Femoral Direita Sem Furo Distal Ø11 x 440mm; 931.229 - Haste Trocantérica Femoral Direita Sem Furo Distal Ø11 x 460mm; 931.230 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Sem Furo Distal Ø11 x 280mm; 931.231 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Sem Furo Distal Ø11 x 300mm; 931.232 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Sem Furo Distal Ø11 x 320mm; 931.233 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Sem Furo Distal Ø11 x 340mm; 931.234 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Sem Furo Distal Ø11 x 360mm; 931.235 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Sem Furo Distal Ø11 x 380mm; 931.236 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Sem Furo Distal Ø11 x 400mm; 931.237 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Sem Furo Distal Ø11 x 420mm; 931.238 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Sem Furo Distal Ø11 x 440mm; 931.239 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Sem Furo Distal Ø11 x 460mm; 931.240 - Haste Trocantérica Femoral Direita Sem Furo Distal Ø12 x 280mm; 931.241 - Haste Trocantérica Femoral Direita Sem Furo Distal Ø12 x 300mm; 931.242 - Haste Trocantérica Femoral Direita Sem Furo Distal Ø12 x 320mm; 931.243 - Haste Trocantérica Femoral Direita Sem Furo Distal Ø12 x 340mm; 931.244 - Haste Trocantérica Femoral Direita Sem Furo Distal Ø12 x 360mm; 931.245 - Haste Trocantérica Femoral Direita Sem Furo Distal Ø12 x 380mm; 931.246 - Haste Trocantérica Femoral Direita Sem Furo Distal Ø12 x 400mm; 931.247 - Haste Trocantérica Femoral Direita Sem Furo Distal Ø12 x 420mm; 931.248 - Haste Trocantérica Femoral Direita Sem Furo Distal Ø12 x 440mm; 931.249 - Haste Trocantérica Femoral Direita Sem Furo Distal Ø12 x 460mm; 931.250 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Sem Furo



Distal Ø12 x 280mm; 931.251 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Sem Furo Distal Ø12 x 300mm; 931.252 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Sem Furo Distal Ø12 x 320mm; 931.253 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Sem Furo Distal Ø12 x 340mm; 931.254 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Sem Furo Distal Ø12 x 360mm; 931.255 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Sem Furo Distal Ø12 x 380mm; 931.256 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Sem Furo Distal Ø12 x 400mm; 931.085 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø10x130°x380mm; 931.086 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø10x130°x400mm; 931.087 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø10x130°x420mm; 931.088 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø10x130°x440mm; 931.089 - Haste Trocantérica Femoral Longa Ø10x130°x460mm; 931.100 - Haste Trocantérica Femoral Direita Ø11 x 280mm; 931.101 - Haste Trocantérica Femoral Direita Ø11 x 300mm; 931.102 - Haste Trocantérica Femoral Direita Ø11 x 320mm; 931.103 - Haste Trocantérica Femoral Direita Ø11 x 340mm; 931.104 - Haste Trocantérica Femoral Direita Ø11 x 360mm; 931.105 - Haste Trocantérica Femoral Direita Ø11 x 380mm; 931.106 - Haste Trocantérica Femoral Direita Ø11 x 400mm; 931.107 - Haste Trocantérica Femoral Direita Ø11 x 420mm; 931.108 - Haste Trocantérica Femoral Direita Ø11 x 440mm; 931.109 - Haste Trocantérica Femoral Direita Ø11 x 460mm; 931.110 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Ø11 x 280mm; 931.111 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Ø11 x 300mm; 931.112 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Ø11 x 320mm; 931.113 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Ø11 x 340mm; 931.114 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Ø11 x 360mm; 931.115 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Ø11 x 380mm; 931.116 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Ø11 x 400mm; 931.117 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Ø11 x 420mm; 931.118 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Ø11 x 440mm; 931.119 - Haste Trocantérica Femoral Esquerda Ø11 x 460mm; 931.130 - Haste Trocantérica Femoral Direita Ø12 x 280mm; 931.131 - Haste Trocantérica Femoral Direita Ø12 x 300mm; 931.132 - Haste Trocantérica Femoral Direita Ø12 x 320mm; 931.133 - Haste Trocantérica Femoral Direita Ø12 x 340mm; 931.134 - Haste Trocantérica Femoral Direita Ø12 x 360mm; 931.135 - Haste Trocantérica Femoral Direita Ø12 x 380mm; CLASSE : III 80546720046 80097 - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.218, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria n.º 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro do processo dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à determinação de manifestação conclusiva do Mandado de Segurança n.º 30987-82.2013.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO  
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO  
NOME COMERCIAL  
LOCAL DE FABRICAÇÃO  
MODELO(S) DO PRODUTO  
CLASSE REGISTRO  
PETIÇÃO(ÕES)

NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A 8.05467-2  
Parafuso não absorvível para osteossíntese 25351.459645/2012-84  
Parafusos Canulados Neoortho  
FABRICANTE : NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A - BRASIL  
CLASSE : III  
80093 - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia NACIONAL  
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.  
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

PORTARIA Nº 1.049, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Institui Grupo de Trabalho no âmbito da ANVISA para organização da 16ª Conferência Internacional de Autoridades Reguladoras de Medicamentos (ICDRA).

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e considerando a deliberação da Diretoria Colegiada em reunião ocorrida no dia 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho no âmbito da ANVISA para organização da 16ª Conferência Internacional de Autoridades Reguladoras de Medicamentos (ICDRA), a ser realizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ no período de 24 a 29 de agosto de 2014 e demais atividades necessárias.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho será composto por:  
- Gabinete do Diretor-Presidente;  
- Diretorias da ANVISA - (Direg, Dimon, Diare, Diges, DSNVS);

- Assessoria de Comunicação, Eventos e Cerimonial;  
- Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade (GGIMP);  
- Gerência-Geral de Medicamentos (GGMED);  
- Núcleo de Gestão do Sistema Nacional de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária (Nuvig);  
- Assessoria Internacional do Ministério da Saúde;  
- Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS);

- Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASSEMS);  
- Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ);  
- Instituto Sul-Americano de Governança em Saúde (ISAGS).

Art. 4º. A coordenação do Grupo de Trabalho poderá convocar representantes de outras áreas da ANVISA e demais representantes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, conforme a necessidade. Cada área convocada deverá indicar um titular e um suplente.

Parágrafo único. Ficam as áreas técnicas e administrativas da ANVISA autorizadas a fornecerem informações, recursos e meios necessários para a realização da Conferência, que vierem a ser demandados pelo Grupo de Trabalho instituído por este ato.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho terá como atribuições:  
I - Listar as providências e prazos necessários para a preparação e realização do Evento e atribuir responsáveis pela sua execução;

II - Subsidiar a Diretoria Colegiada nas questões relacionadas a programação, contratação e execução das atividades necessárias a organização do Evento, bem como deliberações sobre a Conferência;

III - Fazer as interlocuções com os demais órgãos públicos, organizações internacionais e empresas prestadoras de serviço envolvidas com os aspectos logísticos da Conferência;

IV - Planejar, organizar e acompanhar a contratação de serviços e produtos necessários a logística da Conferência;

V - Planejar, articular e monitorar os recursos humanos envolvidos na organização da Conferência.

Art. 6º. A participação no Grupo de Trabalho será considerada atividade de relevância pública e não será remunerada.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 25 de junho de 2013

Nº 90 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º da Lei No-9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No-9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0846284/12-4

NOME DA EMPRESA: EMS S/A

CNPJ: 57.507.378/0003-65

NOME DO PRODUTO: Luteína da flor Tagetes erecta, zeaxantina sintética e betacaroteno com vitaminas e minerais em comprimidos

NUMERO DO PROCESSO: 25004.310026/2011-49

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro Único de Alimentos e Bebidas - NACIONAL

RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0255241/13-8

NOME DA EMPRESA: EVERS NUTRACÊUTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP

CNPJ: 07.430.661/0001-04

NOME DO PRODUTO: Guaraná em tabletes

NUMERO DO PROCESSO: 25004.000146/2012-17

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro Único de Novos Alimentos e Novos Ingredientes - NACIONAL

RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0250162/13-7

NOME DA EMPRESA: NUTRAGYN INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 15.100.406/0001-13

NOME DO PRODUTO: Psyllium, spirulina, guaraná, agar-ágar e berinjela em cápsulas

NUMERO DO PROCESSO: 25031.490219/2012-61

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de novos alimentos e novos ingredientes - Nacional

RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0337319/13-3

NOME DA EMPRESA: POLECTAR ENTERPRISE INTERNACIONAL LTDA ME

CNPJ: 10.815.906/0001-18

NOME DO PRODUTO: Óleo de cártamo óleo de oliva com óleo de coco em cápsulas

NUMERO DO PROCESSO: 25351.586340/2012-76

ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de novos alimentos e novos ingredientes - Nacional

ARESTO Nº 91, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessões realizadas em 23 de maio, 06 e 10 de junho de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: EXLOG DISTRIBUIÇÃO LTDA.

CNPJ: 03.817.439/0001-08

Processo: 25351.379518/2006-18

Expediente do Processo: 507966/06-7

Expediente do Recurso: 750057/11-2

Parecer: 001/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Empresa: BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA.

CNPJ: 58.526.047/0001-73

Expediente do Recurso: 0206220/13-8

Parecer: 138/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Empresa: INCOMEPE INDÚSTRIA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA.

CNPJ: 57.212.870/0001-41

Expediente do Recurso: 0091220/13-4

Parecer: 092/2013

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Empresa: SELECTCHEMIE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 62.651.955/0001-66

Processo: 25351.610761/2012-16

Expediente do Processo: 0878138/12-9

Expediente do Recurso: 0069171/13-2

Parecer: 055/2013

Decisão: DAR PROVIMENTO PARCIAL, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 22, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 06 de junho de 2013, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de normas para modificações pós-registro de insumos farmacêuticos ativos sintéticos registrados no Brasil utilizados na produção e/ou comercialização de medicamentos no território nacional, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço:

[http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=11794](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=11794)

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/GGMED, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais (Naint), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

#### PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.771638/2011-18

Assunto: Requisitos para os procedimentos pós-registro de insumos farmacêuticos ativos

Agenda Regulatória 2012: Tema 42

Regime de Tramitação: Comum

Área responsável: Gerência Geral de Medicamentos

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

### GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

#### RESOLUÇÃO- RE Nº 2.220, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.181 de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº. 119, de 24 de junho de 2013, Seção 1, página 59 e em Suplemento, página 192.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 2.221, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

#### ANEXO

EMPRESA: BORSATO GOMES E CIA LTDA

ENDEREÇO: RUA ANTONIO MANO, 190

BAIRRO: JARDIM PACAEMBU CEP: 86079230 - LONDRI-NA/PR

CNPJ: 13.324.237/0001-70

PROCESSO: 25351.203129/2013-53

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A Empresa tem por atividade a dedetização e desinfestação, conforme mencionado no relatório de inspeção, emitido pela autoridade sanitária local. A concessão da Autorização de Funcionamento para as atividades não tem previsão legal na Lei 6360/1976 e na Lei 9782/1999, estando os estabelecimentos, que exercem aquelas atividades, sujeitos apenas ao licenciamento pela autoridade sanitária local.

EMPRESA: Rodrigues RV QUÍMICA LTDA-ME

ENDEREÇO: rua tejipio 317 galpao

BAIRRO: desterro CEP: 53570130 - ABREU E LIMA/PE

CNPJ: 01.331.003/0001-70

PROCESSO: 25019.022021/2011-85

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido por não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 296994/12, com base nos artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto da existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º, da RDC nº 204/2005.

EMPRESA: RANEN QUÍMICA LTDA ME

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM COSTA, 147

BAIRRO: CENTRO CEP: 68700160 - CAPANEMA/PA

CNPJ: 11.984.489/0001-08

PROCESSO: 25351.017564/2012-99

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido por não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 294392/12, com base nos artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto da existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º, da RDC nº 204/2005.

#### DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 21 de junho de 2013

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos abaixo relacionados:

EMPRESA: AGROMED CHÁ INDIANO LTDA.

25351.438789/2005-31 - AIS:526682/05-3 - GFIMP/ANVI-

SA

EMPRESA: GÁLLIA FARMACÊUTICA LTDA

25351.102229/2008-94 - AIS:132632/08-5 - GFIMP/ANVI-

SA

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

### GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

#### DESPACHOS DA GERENTE-GERAL

Em 25 de junho de 2013

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

EMPRESA: AGEMAR TRANSPORTES E EMPREEN-  
DIMENTOS LTDA

25757.709207/2009-68 - AIS:293256/09-3 - GGPAF/ANVI-

SA

EMPRESA: ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LT-

DA.

25759.675771/2009-78 - AIS:876759/09-9 - GGPAF/ANVI-

SA

EMPRESA: ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LT-

DA.

25759.060391/2011-17 - AIS:083807/11-1 - GGPAF/ANVI-

SA

EMPRESA: ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LT-

DA.

25759.712092/2009-16 - AIS:356976/09-4 - GGPAF/ANVI-

SA

EMPRESA: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MA-

LHA SUL S.A.

25741.123289/2008-57 - AIS:157593/08-7 - GGPAF/ANVI-

SA

EMPRESA: AMERICAN AIRLINES INC

25759.576764/2009-58 - AIS:749876/09-4 - GGPAF/ANVI-

SA

EMPRESA: BECKMAN COULTER DO BRASIL COMER-

CIO DE IMPORTACAO DE PRODUTOS DE LABORATORIO LT-

DA

25741.729189/2010-91 - AIS:359273/10-1 - GGPAF/ANVI-

SA

EMPRESA: BICUDO DE MELLO IMPORTAÇÃO E EX-

PORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA EPP

25759.275441/2010-45 - AIS:362186/10-3 - GGPAF/ANVI-

SA

EMPRESA: BIOMERIEUX BRASIL S/A

25752.358625/2010-04 - AIS:467013/10-2 - GGPAF/ANVI-

SA

EMPRESA: BRAZILIAN PORT AGENTS AGENCIA-

MENTOS MARÍTIMOS LTDA

25743.812372/2010-32 - AIS:994862/10-7 - GGPAF/ANVI-

SA

EMPRESA: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS

HOSPITALARES MACROSUL LTDA

25743.256514/2010-72 - AIS:336979/10-0 - GGPAF/ANVI-

SA

EMPRESA: FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LT-

DA

25752.210384/2010-11 - AIS:277305/10-8 - GGPAF/ANVI-

SA

EMPRESA: FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LT-

DA

25752.160198/2010-17 - AIS:212893/10-4 - GGPAF/ANVI-

SA

EMPRESA: IIG - INSTITUTO DE IMUNOGENETICA S/S

LTDA

25743.647126/2009-91 - AIS:840079/09-2 - GGPAF/ANVI-

SA

EMPRESA: IMUNOLAB IMUNOLOGIA DE TRANS-

PLANTES LTDA

25743.647146/2009-24 - AIS:840112/09-8 - GGPAF/ANVI-

SA

EMPRESA: IRMÃOS MUFFATO & CIA LTDA

25743.369357/2009-21 - AIS:476523/09-1 - GGPAF/ANVI-

SA

EMPRESA: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTI-

CO BERGAMO LTDA

25759.466509/2007-64 - AIS:595370/07-7 - GGPAF/ANVI-

SA

EMPRESA: NIPRO MEDICAL LTDA

25759.629804/2010-63 - AIS:831266/10-4 - GGPAF/ANVI-

SA

EMPRESA: QUIP S.A

25751.275835/2008-15 - AIS:350649/08-5 - GGPAF/ANVI-

SA

EMPRESA: TRB PHARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E

FARMACÊUTICA LTDA

25759.626672/2010-17 - AIS:827024/10-4 - GGPAF/ANVI-

SA

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E

SERVIÇOS

25758.190668/2011-50 - AIS:265677/11-9 - GPDITA/ANVI-

SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00  
(DEZOITO MIL REAIS)

AUTUADO: AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E

SERVIÇOS

25758.184373/2011-11 - AIS:256875/11-6 - GGPAF/ANVI-

SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00  
(DEZOITO MIL REAIS)

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-

TRUTURA AEROPORTUÁRIA

25747.216446/2011-61 - AIS:302032/11-1 - GGPAF/ANVI-

SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00  
(TRINTA E SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-

TRUTURA AEROPORTUÁRIA

25760.048714/2011-15 - AIS:067837/11-6 - GGPAF/ANVI-

SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00  
(TRINTA E SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-

TRUTURA AEROPORTUÁRIA

25747.216015/2011-49 - AIS:301465/11-7 - GGPAF/ANVI-

SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00  
(TRINTA E SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-

TRUTURA AEROPORTUÁRIA

25758.470718/2011-33 - AIS:658935/11-9 - GGPAF/ANVI-

SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00  
(DEZOITO MIL REAIS)

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ES-

TRUTURA AEROPORTUÁRIA

25758.204278/2011-21 - AIS:284779/11-5 - GGPAF/ANVI-

SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00  
(TRINTA E SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA

25752.207488/2008-98 - AIS:262693/08-4 - GGPAF/ANVI-

SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00  
(DEZOITO MIL REAIS)

AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A

25758.204048/2011-56 - AIS:284491/11-5 - GGPAF/ANVI-

SA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00  
(NOVE MIL REAIS)

A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, e considerando o art. 63, I, da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve NÃO CONHE-

CER, POR INTEMPESTIVIDADE, o(s) recurso(s) interposto(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

EMPRESA: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEI-

RO

25752.495974/2009-81 - AIS:643235/09-2 - GGPAF/ANVI-

SA

EMPRESA: COMPANIA PANAMENA DE AVIACION

S/A



25758.292642/2007-88 - AIS:376974/07-7 - GGPAF/ANVI-SA  
EMPRESA: CRISTAL SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA25741.502045/2009-07 - AIS:651095/09-7 - GGPAF/ANVISA  
EMPRESA: J. C. GONCALVES GASPAR  
25747.415208/2007-10 - AIS:536106/07-1 - GGPAF/ANVI-SA  
EMPRESA: NORTEC QUÍMICA S.A  
25759.026602/2008-11 - AIS:033690/08-4 - GGPAF/ANVI-SA  
EMPRESA: OPÇÃO FÊNIX DISTRIBUIDORA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS LTDA  
25759.334129/2009-39 - AIS:429457/09-2 - GGPAF/ANVI-SA  
EMPRESA: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A  
25759.453285/2006-40 - AIS:605883/06-3 - GGPAF/ANVI-SA  
EMPRESA: REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA  
25760.000116/2006-71 - AIS:258575/06-8 - GGPAF/ANVI-SA  
EMPRESA: VENETO MERCANTIL IMPORTADORA LTDA  
25751.468329/2007-97 - AIS:597549/07-2 - GGPAF/ANVI-SA  
A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos administrativos sanitários abaixo relacionados:  
EMPRESA: INSTITUTO DO CÂNCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO  
25759.599444/2010-24 - AIS:791058/10-4 - GGPAF/ANVI-SA  
EMPRESA: ITELY AMÉRICA LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA  
25751.759781/2010-60 - AIS:979539/10-1 - GGPAF/ANVI-SA  
EMPRESA: ITELY AMÉRICA LATINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA  
25751.824433/2010-18 - AIS:704661/10-8 - GGPAF/ANVI-SA  
EMPRESA: LABORATORIO DE IMUNOLOGIA DE TRANSPLANTES DE GOIAS LTDA  
25743.647185/2009-72 - AIS:840162/09-4 - GGPAF/ANVI-SA  
EMPRESA: L'OCCITANE DO BRASIL S/A  
25759.155241/2008-19 - AIS:197223/08-5 - GGPAF/ANVI-SA  
EMPRESA: NORBI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS LTDA  
25759.616244/2010-66 - AIS:813173/10-2 - GGPAF/ANVI-SA  
EMPRESA: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS  
25748.227480/2006-45 - AIS:304282/06-1 - GGPAF/ANVI-SA  
EMPRESA: R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS  
25743.700061/2009-30 - AIS:253242/09-5 - GGPAF/ANVI-SA  
EMPRESA: R&C EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP  
25743.699972/2009-01 - AIS:252729/09-4 - GGPAF/ANVI-SA  
EMPRESA: SEABULK OFFSHORE DO BRASIL LTDA  
25752.361661/2008-01 - AIS:458990/08-4 - GGPAF/ANVI-SA  
A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:  
AUTUADO: QUIBASA - QUIMICA BASICA LTDA  
25351.010094/01-01 - AIS:0401437/12-5 - GGPAF/ANVI-SA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 ( Vinte mil reais )  
AUTUADO: UNIPORT AGENCIA MARITIMA LTDA  
25748.302908/2013-81 - AIS:0424905/13-4 - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )  
AUTUADO: VICTORIA AGENCIA MARITIMA LTDA  
25748.174445/2013-03 - AIS:0248002/13-6 - GGPAF/ANVISA  
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 ( Seis mil reais )  
A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela

Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, e considerando o art. 63, I, da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve NÃO CONHECER, POR INTEMPESTIVIDADE, o(s) recurso(s) interposto(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s):  
EMPRESA: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES  
S.A  
25752.421760/2009-01 - AIS:545646/09-1 - GGPAF/ANVI-SA  
EMPRESA: MINAS GERAIS GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR  
25761.003006/2006-51 - AIS:691233/06-8 - GGPAF/ANVI-SA  
A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:  
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
25766.455162/2011-44 - AIS:636610/11-4 - GGPAF/ANVI-SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)  
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
25758.207143/2011-27 - AIS:288567/11-1 - GGPAF/ANVI-SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)  
AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA  
25758.541959/2011-69 - AIS:760389/11-4 - GGPAF/ANVI-SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)  
AUTUADO: EMPRESA DE REVITALIZAÇÃO DO PORTO DE MANAUS  
25758.427643/2011-90 - AIS:597856/11-4 - GGPAF/ANVI-SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)  
AUTUADO: GR S.A  
25763.581408/2012-27 - AIS:0832171/12-0 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESESIS MIL REAIS)  
AUTUADO: PARA PIGMENTOS S/A  
25760.539457/2011-51 - AIS:756825/11-8 - GGPAF/ANVI-SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESESIS MIL REAIS)  
AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS S/A  
25766.492583/2011-10 - AIS:690225/11-1 - GGPAF/ANVI-SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)  
A Gerente-Geral Substituta de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:  
AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA  
25759.748925/2010-71 - AIS:606526/10-1 - GGPAF/ANVI-SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)  
AUTUADO: ABZIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.  
25759.461552/2011-16 - AIS:645649/11-9 - GGPAF/ANVI-SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS MIL REAIS)  
AUTUADO: ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.  
25759.448599/2011-91 - AIS:627101/11-4 - E 25759.473916/2011-71 - AIS:663651/11-9 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)  
AUTUADO: ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.  
25759.057404/2011-47 - AIS:079915/11-7 - GGPAF/ANVI-SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)  
AUTUADO: BARION CIA LTDA  
25759.441186/2011-53 - AIS:616892/11-2 - GGPAF/ANVI-SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)  
AUTUADO: BEL S.A.  
25759.392846/2011-12 - AIS:549611/11-0 - GGPAF/ANVI-SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

AUTUADO: CLARKE BRASIL PRODUTOS PARA CONTROLE DE MOSQUITO LTDA.  
25759.057196/2011-38 - AIS:079668/11-9 - GGPAF/ANVI-SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)  
AUTUADO: DABI ATLANTE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA  
25759.446463/2011-62 - AIS:624122/11-1 - GGPAF/ANVI-SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)  
AUTUADO: DOHLER AMERICA LATINA LTDA  
25759.425445/2011-06 - AIS:594749/11-9 - GGPAF/ANVI-SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)  
AUTUADO: DOHLER AMERICA LATINA LTDA  
25759.424863/2011-16 - AIS:593842/11-2 - GGPAF/ANVI-SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)  
AUTUADO: FIRMENICH & CIA. LTDA  
25759.494340/2011-92 - AIS:692580/11-4, 25759.494402/2011-88 AIS:692673/11-8 E 25759.494297/2011-61 - AIS:692523/11-5 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)  
AUTUADO: GIVAUDAN DO BRASIL LTDA  
25759.431784/2011-62 - AIS:603859/11-0 - GGPAF/ANVI-SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)  
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA  
25759.290146/2011-73 - AIS:403059/11-1 - GGPAF/ANVI-SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)  
AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA  
25759.052146/2011-42 - AIS:072470/11-0 E 25759.052131/2011-95 - AIS:072444/11-1 E - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)  
AUTUADO: LEMMA SUPPLY SOLUTIONS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
25759.446829/2011-98 - AIS:624609/11-5 - GGPAF/ANVI-SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)  
AUTUADO: LINDE GASES LTDA  
25759.408672/2011-15 - AIS:571484/11-2 - GGPAF/ANVI-SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)  
AUTUADO: M. CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
25759.447478/2011-17 - AIS:625622/11-8 - GGPAF/ANVI-SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)  
AUTUADO: MARINHO & DIAS LTDA  
25751.090077/2006-03 - AIS:118904/06-2 - GGPAF/ANVI-SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)  
AUTUADO: MEDINTEC LATIN AMERICA LTDA EPP  
25759.716024/2010-96 - AIS:157723/10-9 - GGPAF/ANVI-SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)  
AUTUADO: OPTIMUM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
25759.448212/2011-20 - AIS:626558/11-8 - GGPAF/ANVI-SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)  
AUTUADO: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA  
25759.660155/2010-84 - AIS:871881/10-4 25759.645983/2010-74 E AIS:852344/10-4 E 25759.661064/2010-60 - AIS:873143/10-8 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)  
AUTUADO: SOC BENEF ISR BRAS HOSPITAL ALBERT EINSTEIN  
25759.648648/2010-17 - AIS:856118/10-4 - GGPAF/ANVI-SA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)  
AUTUADO: UNILEVER BRASIL LTDA.  
25759.409591/2011-12 - AIS:572690/11-5 E 25759.495290/2011-74 - AIS:694049/11-8 - GGPAF/ANVISA  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)  
JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

## SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

## PORTARIA Nº 667, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Habilita número de leitos de Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

## ALAGOAS

| CNPJ                                | Hospital                  | Nº leitos |
|-------------------------------------|---------------------------|-----------|
| 02.476.391/0001-40<br>CNES: 2006960 | Hospital Vida - Maceió/AL |           |
| 26.01 ADULTO                        |                           | 05        |

## BAHIA

| CNPJ                                | Hospital                                                                           | Nº leitos |
|-------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 02.106.150/0006-14<br>CNES: 3791130 | Unidade Médica Integrada UMI CMH - Centro de Medicina Humana SC LTDA - Candeias/BA |           |
| 26.01 ADULTO                        |                                                                                    | 10        |

| CNPJ                                | Hospital                                         | Nº leitos |
|-------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------|
| 15.171.093/0001-94<br>CNES: 0004979 | Hospital Evangélico da Bahia - HEB - Salvador/BA |           |
| 26.01 ADULTO                        |                                                  | 05        |

| CNPJ                                | Hospital                                       | Nº leitos |
|-------------------------------------|------------------------------------------------|-----------|
| 04.592.078/0001-01<br>CNES: 3870197 | ORTOFORT Clínica Ortopédica Ltda - Salvador/BA |           |
| 26.01 ADULTO                        |                                                | 20        |

| CNPJ                                | Hospital                                                        | Nº leitos |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-----------|
| 03.376.102/0001-02<br>CNES: 2384582 | Hospital da Cidade - Bahia Serviços de Saúde Ltda - Salvador/BA |           |
| 26.01 ADULTO                        |                                                                 | 10        |

## PERNAMBUCO

| CNPJ                                | Hospital                              | Nº leitos |
|-------------------------------------|---------------------------------------|-----------|
| 10.583.920/0001-35<br>CNES: 2344882 | Hospital do Tricentenário - Olinda/PE |           |
| 26.01 ADULTO                        |                                       | 20        |

## PARANÁ

| CNPJ                                | Hospital                                                             | Nº leitos |
|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------|
| 76.080.027/0001-01<br>CNES: 2738309 | Hosp. São Lucas FAG - Hosp. São Lucas de Cascavel Ltda - Cascavel/PR |           |
| 26.03 PEDIÁTRICO                    |                                                                      | 02        |

Art. 2º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## PORTARIA Nº 686, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Remaneja recursos do Limite Financeiro do Município de Nortelândia (MT) ao Município de Barra do Bugres (MT), no Estado do Mato Grosso.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para exercícios de 2012 e 2013; e

Considerando a Deliberação nº 24/CIB/MT, de 7 de fevereiro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Mato Grosso, resolve:

Art. 1º Ficam remanejados os recursos do Limite Financeiro do Município de Nortelândia (MT) ao Município de Barra do Bugres (MT), no Estado do Mato Grosso, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recursos financeiros de que trata esta Portaria não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## ANEXO

| Código IBGE | Município       | Gestão    | Comp. I | Comp. II | Comp. III | Total  |
|-------------|-----------------|-----------|---------|----------|-----------|--------|
| 510.600     | Nortelândia     | Municipal | -       | -        | 10.479,28 | 10.479 |
| 510.170     | Barra do Bugres | Municipal | -       | -        | 10.479,28 | 10.479 |

## RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria nº 533/SAS/MS, de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 17 de maio de 2013, Seção 1, página 147,

ONDE SE LÊ:  
Estado do Paraná

| Município | Unidade Hospitalar                         | CNPJ               | CNES    | Nível de Referência |
|-----------|--------------------------------------------|--------------------|---------|---------------------|
| Curitiba  | Hospital Universitário Regional de Maringá | 79.151.312/0001-56 | 2587335 | Secundário          |

LEIA-SE:  
Estado do Paraná

| Município | Unidade Hospitalar                         | CNPJ               | CNES    | Nível de Referência |
|-----------|--------------------------------------------|--------------------|---------|---------------------|
| Maringá   | Hospital Universitário Regional de Maringá | 79.151.312/0001-56 | 2587335 | Secundário          |

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA  
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL  
INDÍGENA - POTIGUARA

## PORTARIA Nº 22, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O Coordenador Distrital Interino de Saúde Indígena do Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara, no uso de suas atribuições nomeado pela Portaria Ministerial nº 1.976, de 11 de setembro de 2012, publicada no DOU de 12 de setembro de 2012, e de acordo com a delegação de competência outorgada pela Portaria nº 68, de 18 de setembro de 2012, publicada no DOU de 1 de outubro de 2012, e considerando o disposto na Portaria nº 2.357/GM/MS, de 15 de dezembro de 2012, que convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, publicada no D.O.U. nº 249, de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Convocar as Etapas Locais e Distrital da 5ª Conferência Nacional de Saúde Indígena no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara, conforme calendário especificado abaixo:

## ETAPAS LOCAIS:

- Conferência Local de Saúde Indígena:
  - dia 25/06/2013, em Rio Tinto;
  - dia 26/06/2013, em Marcação;
  - dia 27/06/2013, em Baía da Traição.

## ETAPA DISTRITAL:

a) Conferência Distrital de Saúde Indígena do Distrito Sanitário Especial Indígena Potiguara - dias 29, 30 e 31/06/2013, em João Pessoa - PB.

Art. 2º - As despesas com a organização geral para a realização das Etapas Locais e Distrital, conforme especificado no Art. 1º desta Portaria ocorrerá à conta da dotação orçamentária consignada pelo DSEI POTIGUARA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ADRIANO SIMÕES ANDRADE

## Ministério das Cidades

## GABINETE DO MINISTRO

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Dá nova redação à Instrução Normativa nº 49, de 29 de novembro de 2012, que regulamenta as condições especiais para a utilização de saldos contratuais nas operações de crédito firmadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, referentes aos projetos de mobilidade urbana diretamente associados à Copa do Mundo FIFA 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, resolve:

Art. 1º Alterar a Instrução Normativa nº 49, de 29 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 30 de novembro de 2012, seção 1, página 126, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 1º Os tomadores em contratos de financiamento firmados no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE poderão, até 27 de junho de 2013, apresentar aos Agentes Financeiros propostas de utilização de saldo contratual que vier a ser apurado antes da conclusão do objetivo original, desde que preencham os seguintes requisitos:

"(...)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

## PORTARIA Nº 280, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Altera o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, aprovado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66, inciso IV, do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 13 de junho de 1995, resolve:

Art. 1º O Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades, aprovado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 15 de abril de 2013, seção 1, página 101, passa a vigorar acrescido do subitem 19.4-A, com a seguinte redação:

SUSPENSÃO DO DESBLOQUEIO E AS CONCESSÕES DE SANEAMENTO

19.4.....

19.4-A O disposto no subitem 19.4 não se aplica aos casos em que a operação ou a prestação de serviços tenha sido transferida por contrato de concessão na modalidade não onerosa, firmado sob o amparo das Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

## PORTARIA Nº 153, DE 24 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23



de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto nas Portarias nº 808/11, 513/12 e 559/ 2012 do DENATRAN.

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80000.018065/2013-73, resolve:

Art. 1º Homologar o Simulador de Direção certificado pela OCP Nacional Certificadora Ltda, fabricado e/ou fornecido pela empresa REALDRIVE SIMULADORES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.257.382/0001-97, com sede à Rua Mal Floriano Peixoto 1000- sala 73 - Santa Maria - RS, CEP 97015-370, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 442, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Altera a Resolução CONTRAN nº 404/2012, que dispõe sobre padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de Auto de Infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidade de multa e de advertência, por infração de responsabilidade de proprietário e de condutor de veículo e da identificação de condutor infrator, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito,

CONSIDERANDO a necessidade de conceder prazo para que os órgãos de trânsito possam adequar seus procedimentos administrativos; e

CONSIDERANDO o constante no processo nº 80000.022805/2012-95; resolve:

Art. 1º O § 11 do art. 9º da Resolução CONTRAN nº 404/2012, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art...9º"

§ 11. Para cumprimento do disposto no § 1º, o infrator deverá apresentar, ao órgão ou entidade responsável pela aplicação da penalidade, documento emitido pelo órgão ou entidade executivo de trânsito responsável pelo seu prontuário, que demonstre as infrações cometidas, se houverem, referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da infração, caso essas informações não estejam disponíveis no RENACH...(NR)"

Art. 2º Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2013, o prazo para os órgãos e entidades de trânsito adequarem seus procedimentos ao estabelecido nos arts. 9º e 20 da Resolução CONTRAN nº 404/2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA  
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
p/Ministério da Justiça

DAVI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA  
p/Ministério dos Transportes

THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO  
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA  
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO  
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PAULO CESAR DE MACEDO  
p/Ministério do Meio Ambiente

RESOLUÇÃO Nº 443, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Altera a Resolução CONTRAN nº 330, de 14 de agosto de 2009, que estabelece o cronograma para a instalação do equipamento obrigatório definido na Resolução CONTRAN nº 245/07.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o inciso I do artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT,

Considerando o disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 121, de 09 de fevereiro de 2006, que deu competência ao CONTRAN para estabelecer os dispositivos antifurto obrigatórios e providenciar as alterações necessárias nos veículos novos, saídos de fábrica, produzidos no país ou no exterior, a serem licenciados no Brasil;

Considerando o disposto na Resolução nº 245, de 27 de julho de 2007, que definiu as características do equipamento antifurto, e a necessidade de programação das indústrias automotiva e de equipamentos, para fornecimento e instalação de forma progressiva;

Considerando o disposto no § 4º do artigo 105 do CTB, que trata dos equipamentos obrigatórios e confere competência ao CONTRAN para estabelecer os prazos para o atendimento da obrigatoriedade;

Considerando o disposto na Resolução nº 330, de 14 de agosto de 2009, com as alterações promovidas pela Resolução nº 343, de 05 de março de 2010 e pela Resolução nº 364, de 24 de novembro de 2010;

Considerando o andamento da Operação Assistida e as reuniões entre a ANFAVEA, ABRACICLO, SINDIPEÇAS, SINDITELEBRASIL, SERPRO, GRISTEC, DENATRAN e MCIDADES;

Considerando os resultados observados durante a Operação Assistida e os prazos necessários à conclusão dos testes de veículos contendo o módulo antifurto, e a necessidade de extensão dos prazos de validação do funcionamento de todo o sistema: Bloqueio Autônomo, Bloqueio Remoto e a Função de Localização;

Considerando o que consta do Processo nº 80000.041457/2010-93; resolve:

Art. 1º Estender a implantação da Operação Assistida de que trata o art. 2º da Resolução CONTRAN nº 330, de 14 de agosto de 2009, até 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º O cronograma estabelecido no artigo 4º da Resolução CONTRAN nº 330/2009 passa a ser o seguinte:

I - Nos automóveis, camionetas, caminhonetes e utilitários:

a) a partir de 31 de dezembro de 2013, em 20% (vinte por cento) da produção total destinada ao mercado interno;

b) a partir de 30 de agosto de 2014, em 50% (cinquenta por cento) da produção total destinada ao mercado interno;

c) a partir de 31 de dezembro de 2014, em 100% (cem por cento) da produção total destinada ao mercado interno;

II - Nos caminhões, ônibus e microônibus:

a) a partir de 31 de dezembro de 2013, em 20% (vinte por cento) da produção total destinada ao mercado interno;

b) a partir de 30 de agosto de 2014, em 50% (cinquenta por cento) da produção total destinada ao mercado interno;

c) a partir de 31 de dezembro de 2014, em 100% (cem por cento) da produção total destinada ao mercado interno;

III - Nos caminhões-tratores, semirreboques e reboques a partir de 30 de junho de 2014, em 100% (cem por cento) da produção total destinada ao mercado interno;

IV - Nos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos:

a) a partir de 31 de março de 2014, em 5% (cinco por cento) da produção total destinada ao mercado interno;

b) a partir de 30 de agosto de 2014 em 15% (quinze por cento) da produção total destinada ao mercado interno;

c) a partir de 31 de dezembro de 2014, em 50% (cinquenta por cento) da produção total destinada ao mercado interno;

d) a partir de 28 de fevereiro de 2015, em 100% (cem por cento) da produção total destinada ao mercado interno;

Parágrafo Único: Poderá ser requerido ao DENATRAN prazo adicional de 6 (seis) meses para início da produção dos veículos, em atendimento ao disposto nesta Resolução, findo o qual a produção abrangerá 100% (cem por cento) dos veículos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo facultado antecipar sua adoção total ou parcial, conforme disposto na Resolução CONTRAN nº 245 de 27 de julho de 2007, a partir de 01 de julho de 2013, data de início da disponibilidade da infraestrutura de telecomunicações, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no Art. 2º desta Resolução.

ANTÔNIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA  
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
p/Ministério da Justiça

DAVI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA  
p/Ministério dos Transportes

THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO  
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA  
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO  
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PAULO CESAR DE MACEDO  
p/Ministério do Meio Ambiente

RESOLUÇÃO Nº 444, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Altera dispositivos da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, que trata das normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, e da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, que trata do credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de condutores.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando que, nos termos do art. 1º, § 2º, do CTB, o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, cabendo a estes, no âmbito de suas respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito;

Considerando que a regulamentação do processo de habilitação para condução de veículos automotores é competência do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, conforme art. 141 do CTB;

Considerando as normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, constantes da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 422, 27 de novembro de 2012;

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, que regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de candidatos e condutores;

Considerando o interesse no aperfeiçoamento e modernização do processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos, priorizando a defesa da vida e a segurança de todos os usuários do trânsito, com a utilização de novas tecnologias desenvolvidas para esta finalidade;

Considerando o disposto no processo administrativo nº 80001.020274/2004-86, resolve:

Art. 1º Alterar os itens 1.1.1, 1.1.2.6, 1.1.2.7 e 1.1.2.8 e incluir os itens 1.1.2.9 a 1.1.2.13, no Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo II (...)

1.1.1. Carga horária total: 45 (quarenta e cinco) horas aula.

...

1.1.2.6. As aulas realizadas em simuladores de direção veicular serão de 5 (cinco) horas aulas de 30 (trinta) minutos cada, com intervalos de 30 (trinta) minutos, ministradas após início das aulas teóricas e, antes da expedição da Licença para Aprendizagem de Direção Veicular - LADV. As aulas serão realizadas nos Centros de Formação de Condutores das categorias "A, B ou A/B", desde que cumpridos os requisitos de infraestrutura física previstos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

1.1.2.7. A cada aula ministrada no simulador de direção veicular, o software nele instalado, obrigatoriamente preverá, no mínimo, 10 (dez) situações que retratem as normas gerais de circulação e conduta previstas no Capítulo III, associadas às correspondentes infrações de trânsito previstas no Capítulo XV, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, observado o seguinte conteúdo didático:

CONCEITOS BÁSICOS:

- Verificação das condições dos equipamentos obrigatórios e da manutenção de um veículo;

- Acomodação e regulação do equipamento ao aluno;

- Localização e conhecimento dos comandos de um veículo;

- Ligando o motor.

APRENDENDO A CONDUZIR

Uso dos pedais e início da condução em 1ª marcha;

- Mudança da 1ª para a 2ª marcha;

- Mudança da 2ª para a 3ª marcha;

- Mudança da 4ª para a 5ª marcha;

- Controlando a condução veicular;

- Efetuando uma curva;

- Aperfeiçoando o uso da alavanca de câmbio e relação das

marchas;

- Aperfeiçoando o uso do volante;

- Aperfeiçoando o uso da embreagem;

- Aperfeiçoando o uso do freio;

- Domínio do veículo em marcha à ré.

APRENDIZADO DA CIRCULAÇÃO

- Posição do veículo na via, velocidade e observação do

trânsito;

- Entrada no fluxo do tráfego de veículos na via;

- Movimento lateral e transposição de faixa de rolamento;

- Parada e estacionamento;

- Ultrapassagens;

- Passagem em interseções (cruzamentos);

- Mudança de sentido;

- Condução e circulação por vias urbanas e rurais;

- Condução e circulação em vias de tráfego intenso;

- Condução e circulação em condições atmosféricas adversas;

- Condução e circulação noturna;

- Condução e circulação em região montanhosa.

## CONDUÇÃO SEGURA

- A partida e a mudança de marchas;
- Utilizando os freios;
- Circulação e velocidade;
- Aclives e declives;
- Curvas;

o motor em funcionamento;

- Entrada e saída no fluxo de tráfego de veículos;
- Obstáculos durante a condução (na via e no tráfego).

## SITUAÇÕES DE RISCO

- Aquaplanagem;
- Condução sob chuva;
- Condução sob neblina;

1.1.2.8. Durante a realização das aulas de simulação de direção veicular, o equipamento registrará no monitor, em local que não prejudique a continuidade da atividade de ensino, as infrações de trânsito porventura cometidas pelo aluno. Ao final de cada aula, o simulador de direção veicular relacionará as infrações de trânsito, com transcrição completa do dispositivo legal previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

1.1.2.9. O Instrutor, o Diretor de Ensino ou o Diretor Geral do Centro de Formação de Condutores realizará a supervisão do aluno durante as aulas ministradas no simulador de direção veicular, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados. Será permitida a supervisão simultânea de no máximo 3 (três) alunos, desde que no interior de um único ambiente.

1.1.2.10. As imagens das aulas e do ambiente do local de instalação dos simuladores de direção veicular serão transmitidas aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para fins de fiscalização e monitoramento.

1.1.2.11. Os resultados das aulas realizadas em simulador de direção veicular serão disponibilizados ao DENATRAN e aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, mediante relatórios estatísticos, visando o estabelecimento de políticas públicas de educação.

1.1.2.12. Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão disponibilizar os dados relativos ao aluno condutor do simulador para início das aulas virtuais.

1.1.2.13. A realização de aulas em simuladores de direção veicular para os portadores de necessidades especiais cujo veículo dependa de adaptação especial, será regulamentada pelo CONTRAN.

Art. 2º O inciso II do art. 5º da Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

II - infraestrutura física e recursos instrucionais necessários para a realização do(s) curso(s) proposto(s), permitindo o uso compartilhado do simulador de direção veicular entre os Centros de Formação de Condutores das categorias "A, B ou A/B", desde que no ambiente físico da entidade de ensino credenciada.

Art. 3º Alterar a alínea "b" do inciso I e os incisos III e V, todos do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 358/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

I - Infraestrutura física: (...)

b) se para ensino teórico-técnico, salas específicas para aulas:

b.1) teóricas, obedecendo ao critério de 1,20 m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por candidato, e 6 m² (seis metros quadrados) para o instrutor, com medida total mínima de 24m² (vinte e quatro metros quadrados) correspondendo à capacidade de 15 (quinze) candidatos, sendo que a capacidade total máxima não poderá exceder a 35 (trinta e cinco) candidatos por sala, respeitados os critérios estabelecidos: a) mobiliada com carteiras individuais em número compatível com o tamanho da sala; b) adequadas para destro e canhoto, além de cadeira e mesa para instrutor.

b.2) de simulação de direção veicular, sala com medida total mínima de 15 (quinze) m² para acomodação e funcionamento do simulador de direção. Na hipótese de instalação de mais de 1 (um) simulador de direção na mesma sala, a cada equipamento instalado deverá ser acrescido espaço mínimo de 8m².

b.2.1) A sala destinada ao(s) simulador(es) de direção deverá ter uma webcam instalada de forma a proporcionar uma visão panorâmica da sala de aula, que deverá transmitir as imagens geradas "online", para que os órgãos executivos estaduais de trânsito e do Distrito Federal, realizem a fiscalização destas aulas em tempo real, de tal forma que as aulas em simulador de direção só poderão ser iniciadas mediante a prévia e devida transmissão das imagens e após a autorização pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e Distrito Federal, mediante a transmissão dos dados básicos do aluno no simulador.

(...)

III - Veículos e equipamentos de aprendizagem: (...)

f) simulador de direção veicular, quando obrigatório para cada uma das categorias de habilitação;

(...)

V - A utilização do simulador de direção veicular fica condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

a) laudo técnico de avaliação, vistoria e verificação de conformidade do protótipo, expedido por Organismo Certificador de Produto - OCP, acreditado pelo INMETRO na área de veículos automotores e produtos relacionados e credenciado pelo DENATRAN especificamente para tal finalidade;

b) homologação do protótipo pelo DENATRAN, com análise de hardware, software e respectivos funcionamentos;

c) laudo técnico de avaliação, vistoria e verificação de conformidade dos equipamentos, estrutura física e outros itens do local em que serão produzidos os simuladores, expedido por Organismo Certificador de Produto - OCP, acreditado pelo INMETRO na área de veículos automotores e produtos relacionados e credenciado pelo DENATRAN especificamente para tal finalidade;

d) inspeção individualizada do simulador instalado, quando requisitado pelo DENATRAN, realizada por Organismo Certificador de Produto - OCP, acreditado pelo INMETRO na área de veículos automotores e produtos relacionados e credenciado pelo DENATRAN especificamente para tal finalidade.

Art. 4º O parágrafo 11 do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 358/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

§ 11 Os Órgãos Executivos Estaduais de Trânsito ou do Distrito Federal poderão utilizar simuladores de direção veicular, desde que atendidas as exigências mínimas previstas pelo CONTRAN e pelo DENATRAN".

Art. 5º O parágrafo único do art. 43 da Resolução CONTRAN nº 358/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 (...)

Parágrafo único. A utilização do espaço compartilhado pelos CFC, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º desta Resolução, não afasta, para todos os fins, a responsabilidade do CFC e seu corpo docente, em relação ao candidato nele matriculado".

Art. 6º A implantação da nova estrutura curricular de formação de condutores ocorrerá até 31 de dezembro de 2013.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANTÔNIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA  
Presidente do Conselho

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
p/Ministério Da Justiça

DAVI RODRIGUES DE OLIVEIRA  
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA  
p/Ministério dos Transportes

THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO  
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA  
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO  
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PAULO CESAR DE MACEDO  
p/Ministério do Meio Ambiente



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 22, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53504.013583/2006  
Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro  
Fórum Deliberativo: Reunião nº 699, de 6 de junho de 2013  
Recorrente/Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)  
EMENTA  
PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. INTERRUÇÃO NÃO PROGRAMADA DO SERVIÇO. PEDIDO IMPROVIDO.

1. O Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, garante a continuidade do serviço de telecomunicações prestado em regime público.

2. Dever de continuidade não é absoluto, podendo haver paralizações justificadas. Ausência de responsabilidade nas interrupções. Os argumentos da recorrente não revelam fatos novos para justificar a reforma da sanção. Pedido de Reconsideração não provido.

3. Requerimento de sigilo da prestadora é genérico e não indica quais documentos ou informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis, constantes dos autos, deveriam ser protegidas pelo sigilo. Indeferido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 312/2013-GCRZ, de 29 de maio de 2013, integrante deste acórdão:

a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado na Região III do Plano Geral de Outorgas, contra decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 7.504/2012-CD, de 12 de dezembro de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida; e,

b) indeferir o pedido de sigilo formulado pela empresa em suas alegações, ressaltando, todavia, que o seu indeferimento não impede a área competente de tomar as providências cabíveis no sentido de resguardar, quando dos pedidos de vistas, as informações, dados e documentos que merecem tratamento sigiloso, nos termos da Portaria nº 941/2011.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Presidente do Conselho  
Substituto

ACÓRDÃO Nº 25, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.013804/2011  
Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci  
Fórum Deliberativo: Reunião nº 699, de 6 de junho de 2013  
Recorrente/Interessado: TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80)  
EMENTA

PADO. SPB. RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DOS ARTS 5º, 6º, 31 E 35 DO PLANO GERAL DE METAS DE QUALIDADE (PGM-Q-STFC). RAZOABILIDADE DA SANÇÃO APLICADA. OCORRÊNCIA. CHAMADAS NÃO COMPLETADAS EM RAZÃO DO COMPORTAMENTO DO USUÁRIO (LINHA OCUPADA E NÃO RESPONDE). ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE. EVENTOS JÁ CONSIDERADOS NA CONCEPÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO.

1. As alegações da Recorrente não trazem elementos bastantes para afastar o cometimento das irregularidades apontadas nos autos e justificar a reforma a decisão recorrida.

2. As infrações estão devidamente caracterizadas e imposição da sanção observou as disposições legais aplicáveis e foi calculada nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

3. Os indicadores de qualidade relacionados ao completamento de chamadas possuem uma generosa margem de tolerância, pois consideram os casos de não completamento em decorrência de eventos LO (Linha Ocupada) e NR (Não Responde).

4. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 46/2013-GCMP, de 31 de maio de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por TIM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, Autorizatória do Serviço Telefônico Fixo Comutado nas Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas, em face de decisão da Superintendência de Serviços Públicos, consubstanciada no Despacho nº 5.015/2012-PBQID/PBQI/SPB, de 26 de julho de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Presidente do Conselho  
Substituto

ACÓRDÃO Nº 33, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53524.002496/2011  
Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci  
Fórum Deliberativo: Reunião nº 699, de 6 de junho de 2013  
Recorrente/Interessado: SOCIEDADE JANAUBENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ/MF nº 23.396.435/0001-00)  
EMENTA

PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÕES TÉCNICAS CONFIGURADAS. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

1. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma a decisão recorrida.

2. A Anatel tem competência para julgar infrações técnicas referentes ao serviço de radiodifusão.

3. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 55/2013-GCMP, de 31 de maio de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por SOCIEDADE JANAUBENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ/MF nº 23.396.435/0001-00, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização exarada por meio do Despacho nº 6.756/2012-SRF, de 5 de novembro de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento, com a manutenção, portanto, da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Presidente do Conselho  
Substituto

ATO Nº 3.379, DE 4 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.018401/2009. Aprovar a posteriori a alteração do controle societário da empresa CAEZAR PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 03.378.769/0001-36, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência do controle da sócia INEZ ZUZANA DUTRA, CPF nº 576.817.590-34, para o sócio DEZAR DUTRA, CPF nº 953.858.190-34. A aprovação anterior não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Presidente do Conselho  
Substituto

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 25 de agosto de 2011

Processo nº 53500.011256/2005  
Nº 6.852 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S/A - OI, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral (STFC), no Setor 29 do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ/MF nº 76.535.764/0002-24, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por meio do Despacho nº 966/2010/PBOAC/PBOA/SPB, de 22 de fevereiro de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, em sua Reunião nº 618, realizada em 18 de agosto de 2011, decidiu: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada pelo Superintendente de Serviços Públicos; e, b) determinar que a SPB notifique a Telemar para apresentar comprovação do cumprimento da obrigação de ressarcimento em dobro dos valores pagos em excesso pelos usuários, conforme determinação contida no Despacho supracitado, uma vez que não constam dos autos qualquer comprovação do cumprimento de tal determinação, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 673/2011-GCJV, de 11 de agosto de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 17 de agosto de 2012

Processo nº 53563.001612/2009  
Nº 5.395 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela CLARO S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados Interino, por meio do Ato

nº 6.805, de 21 de outubro de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 662, realizada em 16 de agosto de 2012, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 117/2012-GCJV, de 7 de março de 2012: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida; b) determinar à Superintendência de Serviços Privados que notifique a CLARO para apresentar comprovação do cumprimento da obrigação de ressarcimento dos valores pagos em excesso pelos usuários, conforme disposição regulamentar, uma vez que não consta nos autos qualquer comprovação de que os ressarcimentos foram efetivados pela prestadora; e, estabeleça prazo para cumprimento dessa comprovação, adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento; e, c) determinar à Superintendência de Serviços Privados que solicite à Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização ação de fiscalização abrangente com a finalidade de avaliar de forma abrangente o sistema de faturamento da CLARO.

Em 22 de março de 2013

Processo nº 53504.021272/2005  
Nº 1.934 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEFONICA BRASIL S/A, Concessionária do STFC, Região III, Setores 31, 32 e 34 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, nos autos do Pado em epígrafe, em face da decisão do Superintendente de Serviços Públicos Interino, exarada por meio do Despacho nº 10.219/2010-SPB, de 5 de novembro de 2010, que resolveu, pela retificação do Despacho 3.012/2008/PBOAC/PBOA/SPB, de 3 de novembro de 2008, para alterar a sanção no valor de R\$ 25.927,67 (Vinte e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), para o valor de R\$ 25.679,93 (Vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos), em sua Reunião nº 687, realizada em 7 de março de 2013, decidiu, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 96/2013-GCJV, de 26 de fevereiro de 2013, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida.

Em 2 de abril de 2013

Processo nº 53569.001200/2009  
Nº 2.101 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, Concessionária do STFC na Região IV do Plano Geral de Outorgas (PGO) e Autorizada do STFC Local nas Regiões I, II e III do PGO, em face de decisão do Superintendente de Serviços Públicos Substituto, exarada por meio do Despacho nº 1.454/2012-PBQID/PBQI/SPB, de 15 de fevereiro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 689, realizada em 21 de março de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise 136/2013-GCRZ, de 12 de março de 2013: a) conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, de modo a excluir do cálculo da sanção o valor correspondente à infração referente à ausência de comunicação da interrupção do STFC local aos assinantes e ao público em geral, relativamente ao evento ocorrido no dia 20 de dezembro de 2007, na localidade de Belém; b) determinar à Recorrente que proceda com correções imediatas em seu processo de concessão de créditos para que sejam concedidos créditos também aos usuários com comprometimento mínimo e usuários do STFC na forma de pré-pago, quando da ocorrência de interrupção na prestação do serviço; c) conhecer das petições intituladas "Alegações", apresentada a partir das notificações da interessada sobre a possibilidade de agravamento da sanção para, no mérito, negar-lhes provimento; d) reformar, de ofício, a multa aplicada por meio do referido Despacho, nos termos propostos na Nota Técnica nº 72/2012-PBQID/PBQI, de 20 de agosto de 2012, e no Informe nº 532/2012-PBQID/PBQI, de 12 de novembro de 2012, fixando, ao final, o valor de multa em R\$ 207.439,49 (duzentos e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e nove centavos) pelo descumprimento do art. 18, do Regulamento Geral de Interconexão e do art. 32, do Regulamento do STFC; e, e) determinar à Superintendência de Serviços Públicos que adote, em caráter de urgência, as medidas necessárias para que a Recorrente atenda à determinação de reparação aos usuários afetados pelos descumprimentos, nos termos do item "ii" do Despacho recorrido, sendo que, em relação aos usuários não identificados, o valor correspondente à reparação seja depositado no Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.

Em 15 de abril de 2013

Processo nº 53572.001146/2011  
Nº 2.418 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto por TV MARANHÃO CENTRAL LTDA., CNPJ/MF nº 00.927.630/0001-06, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Poção de Pedras, no estado do Maranhão, contra decisão do Conselho Diretor da Anatel, exarada por meio do Despacho 7.030/2012-CD, de 23 de novembro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de uso não autorizado de radiofrequência na exploração do epígrafado serviço, decidiu, em sua Reunião nº 689, realizada em 21 de março de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, consoante os termos da Análise nº 141/2013-GCRZ, de 15 de março de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 12 de junho de 2013

Processo nº 53504.014861/2011  
Nº 3.217 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de reconsideração, apresentado pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, Concessionária do STFC, Setor 31 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, nos autos do processo em epígrafe, contra decisão do Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho nº 1.315/2013-CD, de 27 de fevereiro de 2013, decidiu, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 285/2013-GCRZ, de 15 de maio de 2013: a) conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) determinar à Superintendência de Controle de Obrações que notifique a interessada sobre a presente decisão.

Processo nº 53532.000960/2011  
Nº 3.218 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o recurso administrativo, com pedido de efeito suspensivo, interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, Concessionária do STFC, Setor 8 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 33.000.118/0014-93, nos autos do processo em epígrafe, contra decisão do Superintendente de Serviços Públicos, exarada por meio do Despacho nº 7.306/2012-PBQID/PBQI/SPB, de 5 de dezembro de 2012, que decidiu aplicar sanção de multa no valor de R\$ 325.133,34 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), decidiu, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 264/2013-GCRZ, de 16 de maio de 2013, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Em 13 de junho de 2013

Processo nº 53500.026495/2010  
Nº 3.225 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração,

cumulado com pedido de efeito suspensivo, apresentado pela IN-TELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Regiões I a IV do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11, em face da decisão do Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho nº 1.112/2013-CD, de 20 de fevereiro de 2013, decidiu, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 302/2013-GCMB, de 17 de maio de 2013, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida.

Em 14 de junho de 2013

Processo nº 53528.001010/2009  
Nº 3.234 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração cumulado com pedido de efeito suspensivo apresentado pela CLARO S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 5.451/2011-CD, de 13 de julho de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento do previsto no art. 13 do Plano Geral de Metas de Qualidade do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, e ao art. 19, incisos II e III e VI, alínea "a", do Regulamento de Indicadores de Qualidade, aprovado pela Resolução nº 335, de 23 de abril de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 29/2013-GCMP, de 17 de maio de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida.

Processo nº 53578.002086/2007  
Nº 3.239 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração, cumulado com pedidos de efeito suspensivo e de sigilo dos autos, apresentado por TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Amazonas, CNPJ/MF nº 33.000.118/0007-64, Concessionária do Serviço Tele-

fônico Fixo Comutado - STFC no Setor 16 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 8.023/2011-CD, de 21 de setembro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento das obrigações previstas no Plano Geral de Metas de Qualidade para o STFC, aprovado pela Resolução nº 341/2003, de 20 de junho de 2003, e no Regulamento de Indicadores de Qualidade do STFC, aprovado pela Resolução nº 417/2005, de 17 de outubro de 2005, decidiu, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 31/2013-GCMP, de 17 de maio de 2013, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar a ele provimento parcial, reduzindo a sanção de multa aplicada para R\$ 69.274,53 (sessenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

JARBAS JOSÉ VALENTE

Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de fevereiro de 2013

Processo nº 53569.002838/2008, conhecer do recurso interposto por VIVO S/A, CNPJ nº 02.449.992/0001-64, dando-lhe provimento parcial, para descaracterizar as infrações que se referem aos indicadores de qualidade SMP4 e SMP10, e rever de ofício a decisão emanada do Despacho nº 5.982/2009-Anatel, de 28 de agosto de 2009, para aplicar a sanção de multa no valor de R\$ 29.946,77 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 190/2012-UO101/ER10, de 10 de outubro de 2012.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

## GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

### DESPACHO DO GERENTE REGIONAL

Aplica às entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

| N.º do Processo   | Entidade                                                  | Cidade/UF         | CPF/CNPJ           | Valor da multa (R\$) | Enquadramento Legal                                                                    | Data do Despacho |
|-------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 53000.054701/2009 | Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC | Florianópolis/ SC | 11.114.876/0001-85 | 2.424,00             | Itens 5.3.1, 6.4.1 e 7.2.1, "n", do Anexo à Resolução nº 259/2001 e Artigo 163 da LGT. | 14/12/2011       |

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

### ATO Nº 1.363, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo 53520.000614/2012. Aplica à FLASHE TECNOLOGIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 06.186.055/0001-14, a sanção de multa no valor de R\$ 2.534,99 (dois mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e nove centavos), por violação do art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia c/c art. 60, §2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de novembro de 2012

Nº 7.084 - Ref.: PADO nº 53520.004521/2008 - RESOLVE: (A) APLICAR a sanção de MULTA à Oi S/A - Filial Santa Catarina no valor total de R\$ 56.071,20 (cinquenta e seis mil, setenta e um reais e vinte centavos), sendo: (i) R\$ 9.955,20 (nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), pela não figuração em Lista Telefônica de todos os assinantes da Embratel que se encontravam dentro da mesma área de abrangência da LTOG da prestadora, infringindo ao disposto no artigo 8º, do Regulamento sobre divulgação de listas de assinantes e de edição e distribuição de LTOG, anexo à Resolução nº 66, de 09 de novembro de 1998; (ii) R\$ 16.620,00 (dezesseis mil, seiscentos e vinte reais), pela não divulgação no Serviço de Informações "102", de códigos de acesso de assinantes de todas as prestadoras do STFC de sua área de prestação, infringindo ao disposto no artigo 14 do regulamento sobre as condições de acesso e fruição dos serviços de utilidade pública e de apoio ao STFC, anexo à Resolução nº 357, de 15 de março de 2004; (iii) R\$ 24.496,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais), pela não entrega de tomos da LTOG a assinantes que os solicitaram, infringindo ao disposto no artigo 24 do Regulamento sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica

Obrigatória Gratuita, anexo à Resolução nº 66, de 09 de novembro de 1998; (iv) R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo fato de a Prestadora realizar cobrança indevida por informações prestadas no serviço de informações "102", em descumprimento ao parágrafo primeiro do artigo 18 do regulamento sobre as condições de acesso e fruição dos serviços de utilidade pública e de apoio ao STFC, anexo à resolução nº 357, de 15 de março de 2004, e ao artigo 1º do anexo à resolução nº 439, de 12 de julho de 2006; (B) DETERMINAR à Oi S/A - Filial Santa Catarina, que realize ressarcimento em dobro do que se pagou em excesso, aos usuários lesados, nos termos do art. 42 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, Código de Defesa do Consumidor, e art. 98 do Regulamento do STFC; (C) DETERMINAR à Oi S/A - Filial Santa Catarina, que na hipótese de qualquer um dos usuários prejudicados não figurar mais na sua base de assinantes, realize a sua notificação por via postal, com aviso de recebimento, informando-o: a) do crédito a que tem direito a receber; b) os contatos telefônicos e de endereço eletrônico da prestadora, para solução de eventuais dúvidas; c) as alternativas para o ressarcimento, que deverão ser depósito em conta bancária, ou, o lançamento dos créditos em fatura relativa a contrato em que figure como signatário o mesmo assinante anteriormente prejudicado pela cobrança indevida; d) o prazo legal para repetição do indébito, que não poderá ser menor que 6 (seis) meses a partir da notificação; (D) DETERMINAR à Oi S/A - Filial Santa Catarina, que realize a discriminação dos créditos devidos aos assinantes: (a) nas faturas, com o seguinte texto, a ser publicado no campo destinado a comunicados eventuais, com a seguinte redação: "Por determinação da Anatel, em caso de cobrança indevida de valores, o ressarcimento é creditado conforme dispõe o Parágrafo Único do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor"; (b) ao lado do campo em que for comunicado o valor ressarcido deverá constar expressamente texto que o identifique como creditado em razão de cobrança indevida, composto minimamente das seguintes informações: "Cred", seguida da descrição abreviada do fato que ocasionou a cobrança indevida; (c) o valor ressarcido deverá ser associado ao texto discriminado no item "a" mediante referência numérica ou asterisco; (E) DETERMINAR à Oi S/A - Filial Santa Catarina, que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação do presente Despacho, se desejar, submeta à prévia aprovação desta Agência, texto substitutivo ao acima determinado, sem prejuízo do prazo constante do item (F); (F) DETERMINAR à Oi S/A - Filial Santa Catarina, que apresente à

Agência os comprovantes de devolução no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de notificação da sanção, com os devidos encargos legais previstos, a todos os assinantes identificados; (G) NOTIFICAR à Oi S/A - Filial Santa Catarina acerca do teor do presente Despacho.

ROBERTO PINTO MARTINS

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

### ATO Nº 3.460, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159 do Regimento da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

CONSIDERANDO a operação submetida à aprovação da Anatel pela Requerente, constante do Processo nº 53500.033123/2005;

CONSIDERANDO o disposto no art. 159, inciso VI, do Regimento Interno da Anatel, que previu expressamente a competência do Superintendente de Competição para decidir sobre alterações que caracterizem transferência de controle de empresas exploradoras de serviços de telecomunicações referentes a outorgas não decorrentes de procedimentos licitatórios ou detidas por prestadoras que se enquadrem no conceito de empresa de pequeno porte;

CONSIDERANDO, por fim, os argumentos expostos do Informe nº 55/2013-CPOE/SCP, de 10 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar a posteriori a transferência do controle societário da empresa Irati Telecomunicações Ltda. EPP, CNPJ/MF nº 01.947.194/0001-08, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante da 5ª alteração contratual, caracterizada pela transferência parcial do controle do sócio Marcelo Prestes, CPF nº 739.503.789-87, e total da sócia Solange Schuler, CPF nº 964.200.309-00, cada um detentor de 50% do capital social da empresa, para os sócios ingressantes Francisco Reghin Filho, CPF nº 041.286.729-04, e Marcio Canto de Miranda, CPF nº 540.851.289-49, passando cada um a deter 40% do capital social da empresa.



Art. 2º - Aprovar a posteriori a transferência do controle societário da empresa Irati Telecomunicações Ltda. EPP, CNPJ/MF nº 01.947.194/0001-08, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante da 6ª alteração contratual, caracterizada pela transferência do controle dos sócios Francisco Reghin Filho, CPF nº 041.286.729-04, e Marcio Canto de Miranda, CPF nº 540.851.289-49, cada um com 40% do capital social da empresa, para o sócio Marcelo Prestes, CPF nº 739.503.789-87, que passou a deter 82% do capital social da empresa.

Art. 3º - Aprovar a posteriori a transferência do controle societário da empresa Irati Telecomunicações Ltda. EPP, CNPJ/MF nº 01.947.194/0001-08, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante da 7ª alteração contratual, caracterizada pela transferência do controle do sócio Marcelo Prestes, CPF nº 739.503.789-87, detentor de 82% do capital social da empresa para o sócio Edson Luis Brotto, CPF nº 388.007.051-20, que passou a deter 95% do capital social da empresa.

Art. 4º - A aprovação a posteriori de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 3.596, DE 14 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.004582/2011. Aprovar a posteriori a transferência do controle societário da empresa Provinter Provedor de Acesso a Internet Ltda., CNPJ nº 12.546.286/0001-94 prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência parcial do controle do sócio Massao Ribeiro Matuda, CPF nº 073.991.538-09, para a sócia Alessandra Amarilha Oliveira, CPF nº 136.927.238-30. A aprovação de que trata o artigo 1º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de de junho de 2013

Nº 3.328 - Processo nº 53500.031100/2012. Homologa Contrato de Interconexão Classe I celebrado entre COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - ALGAR TELECOM, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e OPÇÃO NET INFORMÁTICA LTDA. - ME, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

Nº 3.337 - Processo nº 53500.002269/2013. Homologa Contrato de Interconexão Classe I celebrado entre COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - ALGAR TELECOM, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC e LAFATE PROVIDOR DE INERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC.

Em 24 de de junho de 2013

Nº 3.923 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolveu aprovar a posteriori transferência de controle da 1000 SOM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 10.675.680/0001-05, nos termos da 5.ª Alteração Contratual, o qual passou a ser exercido exclusivamente pelo sócio Iranildo da Silva Behvenuto, CPF nº 578.780.721-91.

Nº 3.925 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolveu anuir previamente com transferência de controle da EDSON BIONDO E CIA LTDA.-ME, CNPJ/MF nº 02.734.302/0001-19, nos termos da 1.ª Alteração Contratual, o qual passou a ser compartilhado entre os sócios Edson Biondo, CPF nº 951.029.900-63, e Mauro Eloi Casaril, CPF nº 496.518.970-15.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS  
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 3.895, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.038513/2011- TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA - SERVIÇO RTV PRIMÁRIA - PÃO DE AÇÚCAR /AL - Canal 54- - Autoriza novas características técnicas.

SERGIO ALVES CAVENDISH

ATO Nº 3.896, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.049855/2011- RÁDIO E TELEVISÃO O NORTE LTDA - SERVIÇO TV - JOÃO PESSOA/PE - Canal 10 - Autoriza novas características técnicas.

SERGIO ALVES CAVENDISH

ATO Nº 3.899, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53532.001256/2004 - EDIAL - EMPRESAS DIVULGADORAS ARAPIRACA LTDA - SERVIÇO FM - ARAPIRACA/AL - Canal 245 - Autoriza novas características técnicas.

SERGIO ALVES CAVENDISH

ATO Nº 3.900, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.057375/2011 - SAMPAIO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - SERVIÇO TV - MACEIÓ/AL - Canal 5 - Autoriza novas características técnicas.

SERGIO ALVES CAVENDISH

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.679, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à ACOM Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02126673/0001-18, por meio do Ato nº 1913, de 8/12/1998, publicado no DOU em 9/12/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Ipatinga/MG. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.681, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à ACOM Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02126673/0001-18, por meio do Ato nº 8140, de 27/4/2000, publicado no DOU em 2/5/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de João Pessoa/PB. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.682, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à ACOM Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02126673/0001-18, por meio do Ato nº 4777, de 20/9/1999, publicado no DOU em 23/9/1999, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Maceió/AL. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.684, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à ACOM Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02126673/0001-18, por meio do Ato nº 4777, de 20/9/1999, publicado no DOU em 23/9/1999, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Manaus/AM. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.685, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à ACOM Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02126673/0001-18, por meio do Ato nº 4781, de 20/9/1999, publicado no DOU em 23/9/1999, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Natal/RN. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.687, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à ACOM Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02126673/0001-18, por meio do Ato nº 4778, de 20/9/1999, publicado no DOU em 23/9/1999, na Área de Prestação de Serviço (APS) de São Luís/MA. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.689, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à ACOM Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02126673/0001-18, por meio do Ato nº 4782, de 20/9/1999, publicado no DOU em 23/9/1999, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Teresina/PI. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.691, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à ACOM Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02126673/0001-18, por meio do Ato nº 1803, de 18/11/1998, publicado no DOU em 19/11/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Volta Redonda/RJ. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.693, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Acom TV S.A., inscrita no CNPJ/MF 03.736.351/0001-53, por meio do Ato nº 13034, de 22/11/2000, publicado no DOU em 24/11/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Campo Grande/MS. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.695, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Acom TV S.A., inscrita no CNPJ/MF 03.736.351/0001-53, por meio do Ato nº 13035, de 22/11/2000, publicado no DOU em 24/11/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Cuiabá/MT. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.697, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Acom TV S.A., inscrita no CNPJ/MF 03.736.351/0001-53, por meio do Ato nº 13768, de 14/12/2000, publicado no DOU em 15/12/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Juiz de Fora/MG. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.699, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Acom TV S.A., inscrita no CNPJ/MF 03.736.351/0001-53, por meio do Ato nº 13355, de 1/12/2000, publicado no DOU em 6/12/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Santos/SP. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.700, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à Amazônia Publicidade Ltda., inscrita no CNPJ/MF 84.626.571/0001-26, por meio do Ato nº 13037, de 22/11/2000, publicado no DOU em 24/11/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Cascavel/PR. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.701, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à Editora Diário da Amazônia Ltda., inscrita no CNPJ/MF 63.763.296/0001-12, por meio do Ato nº 13368, de 1/12/2000, publicado no DOU em 7/12/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Toledo/PR. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.702, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à Ibituruna TV por Assinatura S/C Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02.280.384/0001-79, por meio do Ato nº 1906, de 8/12/1998, publicado no DOU em 9/12/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Colatina/ES. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.704, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à Ibituruna TV por Assinatura S/C Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02.280.384/0001-79, por meio do Ato nº 1904, de 8/12/1998, publicado no DOU em 9/12/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Governador Valadares/MG. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.710, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à Ibituruna TV por Assinatura S/C Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02.280.384/0001-79, por meio do Ato nº 13357, de 1/12/2000, publicado no DOU em 6/12/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Linhares/ES. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.712, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à Ibituruna TV por Assinatura S/C Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02.280.384/0001-79, por meio do Ato nº 1909, de 8/12/1998, publicado no DOU em 9/12/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de São Mateus/ES. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.715, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à J & J TV por Assinatura LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF 03.425.449/0001-90, por meio do Ato nº 13770, de 14/12/2000, publicado no DOU em 15/12/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Nova Venécia/ES. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.717, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à J & J TV por Assinatura LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF 03.425.449/0001-90, por meio do Ato nº 26915, de 3/7/2002, publicado no DOU em 9/7/2002, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Sinop/MT. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.718, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à Jangadeiro MMDS LTDA., inscrita no CNPJ/MF 02.229.602/0001-40, por meio do Ato nº 1794, de 16/11/1998, publicado no DOU em 17/11/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Juazeiro do Norte/CE. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.719, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à Jangadeiro MMDS LTDA., inscrita no CNPJ/MF 02.229.602/0001-40, por meio do Ato nº 6256, de 14/2/2000, publicado no DOU em 16/2/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Sobral/CE. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.721, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à MMDS Bahia Ltda., inscrita no CNPJ/MF 04.039.729/0001-22, por meio do Ato nº 3601, de 10/6/1999, publicado no DOU em 14/6/1999, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Feira de Santana/BA. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.722, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à MMDS Bahia Ltda., inscrita no CNPJ/MF 04.039.729/0001-22, por meio do Ato nº 3602, de 10/6/1999, publicado no DOU em 14/6/1999, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Itabuna/BA. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.724, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à MMDS Bahia Ltda., inscrita no CNPJ/MF 04.039.729/0001-22, por meio do Ato nº 1914, de 8/12/1998, publicado no DOU em 9/12/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Petrolina/BA. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.726, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à MMDS Bahia Ltda., inscrita no CNPJ/MF 04.039.729/0001-22, por meio do Ato nº 1915, de 8/12/1998, publicado no DOU em 9/12/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Vitória da Conquista/BA. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.728, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à MMDSC Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02237134/0001-56, por meio do Ato nº 1856, de 2/12/1998, publicado no DOU em 4/12/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Brusque/SC. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.732, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à MMDSC Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02237134/0001-56, por meio do Ato nº 1859, de 2/12/1998, publicado no DOU em 4/12/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Criciúma/SC. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.734, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à MMDSC Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02237134/0001-56, por meio do Ato nº 1858, de 2/12/1998, publicado no DOU em 4/12/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Florianópolis/SC. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.736, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à MMDSC Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02237134/0001-56, por meio do Ato nº 1984, de 14/12/1998, publicado no DOU em 16/12/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Itajaí/SC. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.741, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à MMDSC Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02237134/0001-56, por meio do Ato nº 3606, de 10/6/1999, publicado no DOU em 14/6/1999, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Joinville/SC. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.743, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Net Serviços de Comunicação S.A., inscrita no CNPJ/MF 00108786/0001-65, por meio do Ato nº 804, de 13/2/2009, publicado no DOU em 16/2/2009, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Curitiba/PR. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.595 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente



ATO Nº 3.745, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Net Serviços de Comunicação S.A., inscrita no CNPJ/MF 00108786/0001-65, por meio do Ato nº 807, de 13/2/2009, publicado no DOU em 16/2/2009, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Porto Alegre/RS. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.595 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.747, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à Nortv Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 04123554/0001-37, por meio do Ato nº 14300, de 8/1/2001, publicado no DOU em 12/1/2001, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Londrina/PR. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.750, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à Ouro Verde Trading & Marketing Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ/MF 86874641/0001-90, por meio do Ato nº 13764, de 14/12/2000, publicado no DOU em 15/12/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Boa Vista/RR. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.751, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à Ouro Verde Trading & Marketing Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ/MF 86874641/0001-90, por meio do Ato nº 13765, de 14/12/2000, publicado no DOU em 15/12/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Itumbiara/GO. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.595 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.753, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à Ouro Verde Trading & Marketing Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ/MF 86874641/0001-90, por meio do Ato nº 13364, de 1/12/2000, publicado no DOU em 7/12/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Jataí/GO. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.595 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.755, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à Planalto Comunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 04.793.785/0001-58, por meio do Ato nº 1857, de 2/12/1998, publicado no DOU em 4/12/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Lages/SC. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.757, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à Rádio Jardim Ltda., inscrita no CNPJ/MF 03689397/0001-69, por meio do Ato nº 13363, de 1/12/2000, publicado no DOU em 7/12/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Paranaíba/MS. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.595 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.760, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à Rádio Jardim Ltda., inscrita no CNPJ/MF 03689397/0001-69, por meio do Ato nº 13354, de 1/12/2000, publicado no DOU em 6/12/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Três Lagoas/MS. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.595 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.762, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à Sat TV por Assinatura Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02108886/0001-17, por meio do Ato nº 7667, de 30/3/2000, publicado no DOU em 4/4/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Jaguarão/RS. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.595 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.764, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à Sercomtel S.A. Telecomunicações., inscrita no CNPJ/MF 02194067/0001-30, por meio do Ato nº 1860, de 2/12/1998, publicado no DOU em 4/12/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Maringá/PR. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.766, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à SMEPR Comunicações LTDA., inscrita no CNPJ/MF 02.686.942/0001-09, por meio do Ato nº 7662, de 30/3/2000, publicado no DOU em 4/4/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Caçador/SC. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.595 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.768, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à SME-PR Comunicações LTDA., inscrita no CNPJ/MF 02.686.942/0001-09, por meio do Ato nº 7663, de 30/3/2000, publicado no DOU em 4/4/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Curitiba/SC. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.771, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Sunrise Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02279256/0001-05, por meio do Ato nº 6252, de 14/2/2000, publicado no DOU em 16/2/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Araraquara/SP. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.773, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Sunrise Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02279256/0001-05, por meio do Ato nº 7661, de 30/3/2000, publicado no DOU em 4/4/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Barretos/SP. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.595 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.776, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Sunrise Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02279256/0001-05, por meio do Ato nº 13367, de 1/12/2000, publicado no DOU em 7/12/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Bebedouro/SP. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.595 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.778, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Sunrise Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02279256/0001-05, por meio do Ato nº 6251, de 14/2/2000, publicado no DOU em 16/2/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Campinas/SP. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.780, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Sunrise Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02279256/0001-05, por meio do Ato nº 6250, de 14/2/2000, publicado no DOU em 16/2/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Guaratinguetá/SP. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.782, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Sunrise Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02279256/0001-05, por meio do Ato nº 13036, de 22/11/2000, publicado no DOU em 24/11/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Mogi-Guaçu/SP. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.784, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Sunrise Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02279256/0001-05, por meio do Ato nº 6249, de 14/2/2000, publicado no DOU em 16/2/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Monte Alto/SP. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.595 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.787, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Sunrise Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02279256/0001-05, por meio do Ato nº 4783, de 20/9/1999, publicado no DOU em 23/9/1999, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Ribeirão Preto/SP. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.790, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Sunrise Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02279256/0001-05, por meio do Ato nº 13366, de 1/12/2000, publicado no DOU em 7/12/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Porto Ferreira/SP. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.595 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.791, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Sunrise Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02279256/0001-05, por meio do Ato nº 13365, de 1/12/2000, publicado no DOU em 7/12/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de São Carlos/SP. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.595 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.792, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Sunrise Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02279256/0001-05, por meio do Ato nº 4784, de 20/9/1999, publicado no DOU em 23/9/1999, na Área de Prestação de Serviço (APS) de São José do Rio Preto/SP. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.794, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Sunrise Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02279256/0001-05, por meio do Ato nº 6248, de 14/2/2000, publicado no DOU em 16/2/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de São José dos Campos/SP. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.795, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Telefônica Sistema de Televisão S.A., inscrita no CNPJ/MF 05069728/0001-93, por meio do Ato nº 805, de 13/2/2009, publicado no DOU em 16/2/2009, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Curitiba/PR. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.595 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.796, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Telefônica Sistema de Televisão S.A., inscrita no CNPJ/MF 05069728/0001-93, por meio do Ato nº 810, de 13/2/2009, publicado no DOU em 16/2/2009, na Área de Prestação de Serviço (APS) de São Paulo/SP. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.810, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Telefônica Sistema de Televisão S.A., inscrita no CNPJ/MF 05069728/0001-93, por meio do Ato nº 808, de 13/2/2009, publicado no DOU em 16/2/2009, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Porto Alegre/RS. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.595 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.811, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Teleserv S.A., inscrita no CNPJ/MF 02.242.370/0001-60, por meio do Ato nº 3605, de 10/6/1999, publicado no DOU em 14/6/1999, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Aracaju/SE. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.812, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à TV Cabo São Paulo Ltda., inscrita no CNPJ/MF 00.699.284/0001-56, por meio do Ato nº 7665, de 30/3/2000, publicado no DOU em 4/4/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Ijuí/RS. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.595 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.813, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à TV Cabo São Paulo Ltda., inscrita no CNPJ/MF 00.699.284/0001-56, por meio do Ato nº 6247, de 14/2/2000, publicado no DOU em 16/2/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Santa Rosa/RS. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.595 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.814, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à TV Cabo São Paulo Ltda., inscrita no CNPJ/MF 00.699.284/0001-56, por meio do Ato nº 7664, de 30/3/2000, publicado no DOU em 4/4/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Santo Ângelo/RS. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.595 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.815, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à TV Filme Belém Serviços de Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 83917583/0001-47, por meio do Ato nº 800, de 13/2/2009, publicado no DOU em 16/2/2009, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Belém/PA. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.816, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à TV Filme Goiânia Serviços de Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 00291648/0001-64, por meio do Ato nº 802, de 13/2/2009, publicado no DOU em 16/2/2009, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Goiânia/GO. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.817, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à TV Filme Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02194067/0001-30, por meio do Ato nº 1668, de 20/10/1998, publicado no DOU em 21/10/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Bauru/SP. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.818, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à TV Filme Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02194067/0001-30, por meio do Ato nº 1667, de 20/10/1998, publicado no DOU em 21/10/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Campina Grande/PB. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.819, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à TV Filme Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02194067/0001-30, por meio do Ato nº 1664, de 20/10/1998, publicado no DOU em 21/10/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Caruaru/PE. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.820, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à TV Filme Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02194067/0001-30, por meio do Ato nº 1663, de 20/10/1998, publicado no DOU em 21/10/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Franca/SP. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.821, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à TV Filme Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02194067/0001-30, por meio do Ato nº 1757, de 5/11/1998, publicado no DOU em 6/11/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Porto Velho/RO. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.822, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à TV Filme Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02194067/0001-30, por meio do Ato nº 1905, de 8/12/1998, publicado no DOU em 9/12/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Presidente Prudente/SP. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.823, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à TV Filme Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02194067/0001-30, por meio do Ato nº 1799, de 18/11/1998, publicado no DOU em 19/11/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Uberaba/MG. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.824, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à TV Filme Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02194067/0001-30, por meio do Ato nº 8138, de 27/4/2000, publicado no DOU em 2/5/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Vitória/ES. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente



ATO Nº 3.826, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à TV Mais Ltda., inscrita no CNPJ/MF 03473641/0001-51, por meio do Ato nº 7666, de 30/3/2000, publicado no DOU em 4/4/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Naviraí/MS. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.595 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.831, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Ver TV Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 06120473/0001-09, por meio do Ato nº 4780, de 20/9/1999, publicado no DOU em 23/9/1999, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Campo dos Goytacazes/RJ. Fica autorizado o uso, em caráter primário, sem exclusividade, das subfaixas de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.620 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.686, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à ACOM Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02126673/0001-18, por meio do Ato nº 1913, de 8/12/1998, publicado no DOU em 9/12/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Ipatinga/MG. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.688, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à ACOM Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02126673/0001-18, por meio do Ato nº 8140, de 27/4/2000, publicado no DOU em 2/5/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de João Pessoa/PB. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.690, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à ACOM Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02126673/0001-18, por meio do Ato nº 4779, de 20/9/1999, publicado no DOU em 23/9/1999, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Maceió/AL. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.692, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à ACOM Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02126673/0001-18, por meio do Ato nº 4777, de 20/9/1999, publicado no DOU em 23/9/1999, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Manaus/AM. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.694, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à ACOM Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02126673/0001-18, por meio do Ato nº 4781, de 20/9/1999, publicado no DOU em 23/9/1999, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Natal/RN. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.696, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à ACOM Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02126673/0001-18, por meio do Ato nº 4778, de 20/9/1999, publicado no DOU em 23/9/1999, na Área de Prestação de Serviço (APS) de São Luís/MA. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.510 MHz e 2.620 MHz a 2630 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.698, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à ACOM Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02126673/0001-18, por meio do Ato nº 4782, de 20/9/1999, publicado no DOU em 23/9/1999, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Teresina/PI. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.703, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à ACOM Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02126673/0001-18, por meio do Ato nº 1803, de 18/11/1998, publicado no DOU em 19/11/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Volta Redonda/RJ. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.705, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Acom TV S.A., inscrita no CNPJ/MF 03.736.351/0001-53, por meio do Ato nº 13034, de 22/11/2000, publicado no DOU em 24/11/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Campo Grande/MS. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.706, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Acom TV S.A., inscrita no CNPJ/MF 03.736.351/0001-53, por meio do Ato nº 13035, de 22/11/2000, publicado no DOU em 24/11/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Cuiabá/MT. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.707, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Acom TV S.A., inscrita no CNPJ/MF 03.736.351/0001-53, por meio do Ato nº 13768, de 14/12/2000, publicado no DOU em 15/12/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Juiz de Fora/MG. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.708, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Acom TV S.A., inscrita no CNPJ/MF 03.736.351/0001-53, por meio do Ato nº 13355, de 1/12/2000, publicado no DOU em 6/12/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Santos/SP. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.709, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à Amazônia Publicidade Ltda., inscrita no CNPJ/MF 84.626.571/0001-26, por meio do Ato nº 13037, de 22/11/2000, publicado no DOU em 24/11/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Cascavel/PR. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.711, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à Editora Diário da Amazônia Ltda., inscrita no CNPJ/MF 63.763.296/0001-12, por meio do Ato nº 13368, de 1/12/2000, publicado no DOU em 7/12/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Toledo/PR. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.713, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à Ibituruna TV por Assinatura S/C Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02.280.384/0001-79, por meio do Ato nº 1906, de 8/12/1998, publicado no DOU em 9/12/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Colatina/ES. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.714, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à Ibituruna TV por Assinatura S/C Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02.280.384/0001-79, por meio do Ato nº 1904, de 8/12/1998, publicado no DOU em 9/12/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Governador Valadares/MG. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.716, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à Ibituruna TV por Assinatura S/C Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02.280.384/0001-79, por meio do Ato nº 13357, de 1/12/2000, publicado no DOU em 6/12/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Linhares/ES. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.720, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à Ibituruna TV por Assinatura S/C Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02.280.384/0001-79, por meio do Ato nº 1909, de 8/12/1998, publicado no DOU em 9/12/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de São Mateus/ES. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.723, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à J & J TV por Assinatura LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF 03.425.449/0001-90, por meio do Ato nº 13770, de 14/12/2000, publicado no DOU em 15/12/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Nova Venécia/ES. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 22.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.725, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à J & J TV por Assinatura LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF 03.425.449/0001-90, por meio do Ato nº 26915, de 3/7/2002, publicado no DOU em 9/7/2002, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Sinop/MT. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2.690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.727, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à Jangadeiro MMDS LTDA., inscrita no CNPJ/MF 02.229.602/0001-40, por meio do Ato nº 1794, de 16/11/1998, publicado no DOU em 17/11/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Juazeiro do Norte/CE. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2.690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.729, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à Jangadeiro MMDS LTDA., inscrita no CNPJ/MF 02.229.602/0001-40, por meio do Ato nº 6256, de 14/2/2000, publicado no DOU em 16/2/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Sobral/CE. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2.690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.730, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à MMDSC Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02237134/0001-56, por meio do Ato nº 1856, de 2/12/1998, publicado no DOU em 4/12/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Brusque/SC. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2.690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.731, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à MMDSC Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02237134/0001-56, por meio do Ato nº 1859, de 2/12/1998, publicado no DOU em 4/12/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Criciúma/SC. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2.690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.733, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à MMDSC Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02237134/0001-56, por meio do Ato nº 1858, de 2/12/1998, publicado no DOU em 4/12/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Florianópolis/SC. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2.690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.735, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à MMDSC Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02237134/0001-56, por meio do Ato nº 1984, de 14/12/1998, publicado no DOU em 16/12/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Itajaí/SC. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2.690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.737, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à MMDSC Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02237134/0001-56, por meio do Ato nº 3606, de 10/6/1999, publicado no DOU em 14/6/1999, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Itajaí/SC. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2.690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.738, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à MMDS Bahia Ltda., inscrita no CNPJ/MF 04.039.729/0001-22, por meio do Ato nº 3601, de 10/6/1999, publicado no DOU em 10/6/1999, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Feira de Santana/BA. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2.690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.739, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à MMDS Bahia Ltda., inscrita no CNPJ/MF 04.039.729/0001-22, por meio do Ato nº 3602, de 10/6/1999, publicado no DOU em 14/6/1999, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Itabuna/BA. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2.690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.740, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à MMDS Bahia Ltda., inscrita no CNPJ/MF 04.039.729/0001-22, por meio do Ato nº 1914, de 8/12/1998, publicado no DOU em 9/12/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Petrolina/BA. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2.690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.742, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à MMDS Bahia Ltda., inscrita no CNPJ/MF 04.039.729/0001-22, por meio do Ato nº 1915, de 8/12/1998, publicado no DOU em 9/12/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Vitória da Conquista/BA. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2.690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.744, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Net Serviços de Comunicação S.A., inscrita no CNPJ/MF 00108786/0001-65, por meio do Ato nº 804, de 13/2/2009, publicado no DOU em 16/2/2009, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Curitiba/PR. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.505 MHz, 2.510 MHz a 2.570 MHz e 2.625 MHz a 2.630 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.746, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Net Serviços de Comunicação S.A., inscrita no CNPJ/MF 00108786/0001-65, por meio do Ato nº 807, de 13/2/2009, publicado no DOU em 16/2/2009, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Porto Alegre/RS. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.505 MHz a 2.510 MHz, 2.620 MHz a 2.625 MHz e 2.630 MHz a 2.690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.748, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à Nortv Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 04123554/0001-37, por meio do Ato nº 14300, de 8/1/2001, publicado no DOU em 12/1/2001, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Londrina/PR. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2.690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.749, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à Ouro Verde Trading & Marketing Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ/MF 86874641/0001-90, por meio do Ato nº 13764, de 14/12/2000, publicado no DOU em 15/12/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Boa Vista/RR. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2.690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.752, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à Ouro Verde Trading & Marketing Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ/MF 86874641/0001-90, por meio do Ato nº 13765, de 14/12/2000, publicado no DOU em 15/12/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Itumbiara/GO. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.535 MHz e 2.620 MHz a 2.655 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.754, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à Ouro Verde Trading & Marketing Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ/MF 86874641/0001-90, por meio do Ato nº 13364, de 1/12/2000, publicado no DOU em 7/12/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Jataí/GO. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.535 MHz e 2.620 MHz a 2.655 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.756, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à Planalto Comunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 04.793.785/0001-58, por meio do Ato nº 1857, de 2/12/1998, publicado no DOU em 4/12/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Lages/SC. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2.690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente



ATO Nº 3.758, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à Rádio Jardim Ltda., inscrita no CNPJ/MF 03689397/0001-69, por meio do Ato nº 13363, de 1/12/2000, publicado no DOU em 7/12/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Paranaíba/MS. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.535 MHz e 2.620 MHz a 2655 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.759, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à Rádio Jardim Ltda., inscrita no CNPJ/MF 03689397/0001-69, por meio do Ato nº 13354, de 1/12/2000, publicado no DOU em 6/12/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Três Lagoas/MS. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.535 MHz e 2.620 MHz a 2655 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.761, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à Sat TV por Assinatura Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02108886/0001-17, por meio do Ato nº 7667, de 30/3/2000, publicado no DOU em 4/4/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Jaguarão/RS. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.535 MHz e 2.620 MHz a 2655 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.763, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à Sercomtel S.A. Telecomunicações., inscrita no CNPJ/MF 02194067/0001-30, por meio do Ato nº 1860, de 2/12/1998, publicado no DOU em 4/12/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Maringá/PR. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.765, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à SMEPR Comunicações LTDA., inscrita no CNPJ/MF 02.686.942/0001-09, por meio do Ato nº 7662, de 30/3/2000, publicado no DOU em 4/4/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Caçador/SC. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.535 MHz e 2.620 MHz a 2655 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.767, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à SMEPR Comunicações LTDA., inscrita no CNPJ/MF 02.686.942/0001-09, por meio do Ato nº 7663, de 30/3/2000, publicado no DOU em 4/4/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Curitiba/SC. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.769, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Sunrise Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02279256/0001-05, por meio do Ato nº 6252, de 14/2/2000, publicado no DOU em 16/2/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Araraquara/SP. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.770, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Sunrise Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02279256/0001-05, por meio do Ato nº 7661, de 30/3/2000, publicado no DOU em 4/4/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Barretos/SP. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.535 MHz e 2.620 MHz a 2655 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.772, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Sunrise Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02279256/0001-05, por meio do Ato nº 13367, de 1/12/2000, publicado no DOU em 7/12/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Bebedouro/SP. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.535 MHz e 2.620 MHz a 2655 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.774, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Sunrise Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02279256/0001-05, por meio do Ato nº 6251, de 14/2/2000, publicado no DOU em 16/2/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Campinas/SP. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.775, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Sunrise Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02279256/0001-05, por meio do Ato nº 6250, de 14/2/2000, publicado no DOU em 16/2/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Guaratinguetá/SP. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.777, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Sunrise Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02279256/0001-05, por meio do Ato nº 13036, de 22/11/2000, publicado no DOU em 24/11/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Mogi-Guaçu/SP. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.779, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Sunrise Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02279256/0001-05, por meio do Ato nº 6249, de 14/2/2000, publicado no DOU em 16/2/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Monte Alto/SP. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.535 MHz e 2.620 MHz a 2655 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.783, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Sunrise Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02279256/0001-05, por meio do Ato nº 13366, de 1/12/2000, publicado no DOU em 7/12/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Porto Ferreira/SP. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.535 MHz e 2.620 MHz a 2655 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.785, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Sunrise Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02279256/0001-05, por meio do Ato nº 4783, de 20/9/1999, publicado no DOU em 23/9/1999, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Ribeirão Preto/SP. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.786, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Sunrise Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02279256/0001-05, por meio do Ato nº 13365, de 1/12/2000, publicado no DOU em 7/12/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de São Carlos/SP. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.535 MHz e 2.620 MHz a 2655 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.788, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Sunrise Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02279256/0001-05, por meio do Ato nº 4784, de 20/9/1999, publicado no DOU em 23/9/1999, na Área de Prestação de Serviço (APS) de São José do Rio Preto/SP. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.789, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Sunrise Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02279256/0001-05, por meio do Ato nº 6248, de 14/2/2000, publicado no DOU em 16/2/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de São José dos Campos/SP. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.800, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à TV Cabo São Paulo Ltda., inscrita no CNPJ/MF 00.699.284/0001-56, por meio do Ato nº 7665, de 30/3/2000, publicado no DOU em 4/4/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Ijuí/RS. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.535 MHz e 2.620 MHz a 2655 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.802, DE 19 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à TV Cabo São Paulo Ltda., inscrita no CNPJ/MF 00.699.284/0001-56, por meio do Ato nº 6247, de 14/2/2000, publicado no DOU em 16/2/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Santa Rosa/RS. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.535 MHz e 2.620 MHz a 2655 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.836, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53000.027129/2013 - FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO CATEDRAL SÃO SEBASTIÃO DO RIO DE JANEIRO - FM - Rio de Janeiro (Copacabana e Leme)/RJ - Canais 202, 205, 237, 245, 254 e 290 - Autoriza a execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.839, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à TV Cabo São Paulo Ltda., inscrita no CNPJ/MF 00.699.284/0001-56, por meio do Ato nº 7664, de 30/3/2000, publicado no DOU em 4/4/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Santo Ângelo/RS. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.535 MHz e 2.620 MHz a 2655 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.840, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Telefônica Sistema de Televisão S.A., inscrita no CNPJ/MF 05069728/0001-93, por meio do Ato nº 805, de 13/2/2009, publicado no DOU em 16/2/2009, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Curitiba/PR. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.505 MHz a 2.510 MHz, 2.620 MHz a 2625 MHz e 2.630 MHz a 2.690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.841, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Telefônica Sistema de Televisão S.A., inscrita no CNPJ/MF 05069728/0001-93, por meio do Ato nº 810, de 13/2/2009, publicado no DOU em 16/2/2009, na Área de Prestação de Serviço (APS) de São Paulo/SP. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.842, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Telefônica Sistema de Televisão S.A., inscrita no CNPJ/MF 05069728/0001-93, por meio do Ato nº 808, de 13/2/2009, publicado no DOU em 16/2/2009, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Porto Alegre/RS. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.505 MHz, 2.510 MHz a 2.570 MHz e 2.625 MHz a 2630 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.843, DE 20 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Teleserv S.A., inscrita no CNPJ/MF 02.242.370/0001-60, por meio do Ato nº 3605, de 10/6/1999, publicado no DOU em 14/6/1999, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Aracaju/SE. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.844, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Autorizar, à Acom TV S.A., inscrita no CNPJ/MF 03.736.351/0001-53, a partir de 1º de julho de 2013, até 24/11/2015, o uso, em caráter secundário, sem exclusividade, a faixa de radiofrequência de 2.170 MHz a 2.182 MHz, associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado por meio do Ato nº 61.731, de 1/11/2006, publicado no DOU em 6/11/2006, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Campo Grande/MS.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.845, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Autorizar, à Acom TV S.A., inscrita no CNPJ/MF 03.736.351/0001-53, a partir de 1º de julho de 2013, até 24/11/2015, o uso, em caráter secundário, sem exclusividade, a faixa de radiofrequência de 2.170 MHz a 2.182 MHz, associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado por meio do Ato nº 61.730, de 1/11/2006, publicado no DOU em 6/11/2006, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Cuiabá/MT.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.846, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Autorizar, à Acom TV S.A., inscrita no CNPJ/MF 03.736.351/0001-53, a partir de 1º de julho de 2013, até 15/12/2015, o uso, em caráter secundário, sem exclusividade, a faixa de radiofrequência de 2.170 MHz a 2.182 MHz, associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado por meio do Ato nº 61.729, de 1/11/2006, publicado no DOU em 6/11/2006, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Juiz de Fora/MG.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.847, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Autorizar, à Acom TV S.A., inscrita no CNPJ/MF 03.736.351/0001-53, a partir de 1º de julho de 2013, até 6/12/2015, o uso, em caráter secundário, sem exclusividade, a faixa de radiofrequência de 2.170 MHz a 2.182 MHz, associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado por meio do Ato nº 61.728, de 1/11/2006, publicado no DOU em 6/11/2006, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Santos/SP.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.848, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Autorizar, à ACOM Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02126673/0001-18, a partir de 1º de julho de 2013, até 9/12/2013, o uso, em caráter secundário, sem exclusividade, a faixa de radiofrequência de 2.170 MHz a 2.182 MHz, associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado por meio do Ato nº 55.558, de 19/1/2006, publicado no DOU em 23/1/2006, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Ipatinga/MG.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.849, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Autorizar, à ACOM Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02126673/0001-18, a partir de 1º de julho de 2013, até 2/5/2015, o uso, em caráter secundário, sem exclusividade, a faixa de radiofrequência de 2.170 MHz a 2.182 MHz, associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado por meio do Ato nº 55.413, de 13/1/2006, publicado no DOU em 18/1/2006, na Área de Prestação de Serviço (APS) de João Pessoa/PB.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.850, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Autorizar, à ACOM Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02126673/0001-18, a partir de 1º de julho de 2013, até 23/10/2014, o uso, em caráter secundário, sem exclusividade, a faixa de radiofrequência de 2.170 MHz a 2.182 MHz, associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado por meio do Ato nº 55.410, de 13/1/2006, publicado no DOU em 18/1/2006, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Maceió/AL.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.851, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Autorizar, à ACOM Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02126673/0001-18, a partir de 1º de julho de 2013, até 23/9/2014, o uso, em caráter secundário, sem exclusividade, a faixa de radiofrequência de 2.170 MHz a 2.182 MHz, associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado por meio do Ato nº 55.411, de 13/1/2006, publicado no DOU em 18/1/2006, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Manaus/AM.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.855, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Autorizar, à ACOM Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02126673/0001-18, a partir de 1º de julho de 2013, até 23/9/2014, o uso, em caráter secundário, sem exclusividade, a faixa de radiofrequência de 2.170 MHz a 2.182 MHz, associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado por meio do Ato nº 55.412, de 13/1/2006, publicado no DOU em 18/1/2006, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Natal/RN.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.856, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº Autorizar, à ACOM Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02126673/0001-18, a partir de 1º de julho de 2013, até 23/9/2014, o uso, em caráter secundário, sem exclusividade, a faixa de radiofrequência de 2.170 MHz a 2.182 MHz, associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado por meio do Ato nº 55.409, de 13/1/2006, publicado no DOU em 18/1/2006, na Área de Prestação de Serviço (APS) de São Luís/MA.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.862, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Autorizar, à ACOM Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02126673/0001-18, a partir de 1º de julho de 2013, até 19/11/2013, o uso, em caráter secundário, sem exclusividade, a faixa de radiofrequência de 2.170 MHz a 2.182 MHz, associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado por meio do Ato nº 55.395, de 13/1/2006, publicado no DOU em 18/1/2006, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Volta Redonda/RJ.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.863, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Autorizar, à ACOM Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02126673/0001-18, a partir de 1º de julho de 2013, até 23/9/2014, o uso, em caráter secundário, sem exclusividade, a faixa de radiofrequência de 2.170 MHz a 2.182 MHz, associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado por meio do Ato nº 55.403, de 13/1/2006, publicado no DOU em 18/1/2006, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Teresina/PI.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.865, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Autorizar, à Ibituruna TV por Assinatura S/C Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02.280.384/0001-79, a partir de 1º de julho de 2013, até 9/8/2013, o uso, em caráter secundário, sem exclusividade, a faixa de radiofrequência de 2.170 MHz a 2.182 MHz, associadas ao Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDs, cujo uso foi autorizado por meio do Ato nº 29.595, de 25/9/2002, publicado no DOU em 30/9/2002, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Governador Valadares/MG.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente



ATO Nº 3.867, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Autorizar, à Ibituruna TV por Assinatura S/C Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02.280.384/0001-79, a partir de 1º de julho de 2013, até 6/12/2015, o uso, em caráter secundário, sem exclusividade, a faixa de radiofrequência de 2.170 MHz a 2.182 MHz, associadas ao Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado por meio do Ato nº 6.357, de 19/9/2011, publicado no DOU em 26/9/2011, na Área de Prestação de Serviço (APS) de São Linhares/ES.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.868, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Autorizar, à Ibituruna TV por Assinatura S/C Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02.280.384/0001-79, a partir de 1º de julho de 2013, até 9/12/2013, o uso, em caráter secundário, sem exclusividade, a faixa de radiofrequência de 2.170 MHz a 2.182 MHz, associadas ao Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado por meio do Ato nº 48.249, de 7/11/2004, publicado no DOU em 9/12/2004, na Área de Prestação de Serviço (APS) de São Mateus/ES.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.870, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Autorizar, à J & J TV por Assinatura LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF 03.425.449/0001-90, a partir de 1º de julho de 2013, até 15/12/2015, o uso, em caráter secundário, sem exclusividade, a faixa de radiofrequência de 2.170 MHz a 2.182 MHz, associadas ao Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado por meio do Ato nº 52.200, de 16/8/2005, publicado no DOU em 18/8/2005, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Nova Venécia/ES.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.871, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Autorizar, à J & J TV por Assinatura LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF 03.425.449/0001-90, a partir de 1º de julho de 2013, até 9/7/2017, o uso, em caráter secundário, sem exclusividade, a faixa de radiofrequência de 2.170 MHz a 2.182 MHz, associadas ao Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado por meio do Ato nº 52.199, de 16/8/2005, publicado no DOU em 18/8/2005, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Sinop/MT.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.872, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Autorizar, à MMDSC Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02237134/0001-56, inscrita no CNPJ/MF 03.425.449/0001-90, a partir de 1º de julho de 2013, até 4/12/2013, o uso, em caráter secundário, sem exclusividade, a faixa de radiofrequência de 2.170 MHz a 2.182 MHz, associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado por meio do Ato nº 69.266, de 19/12/2007, publicado no DOU em 20/12/2007, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Brusque/SC.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.875, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Autorizar, à MMDSC Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02237134/0001-56, inscrita no CNPJ/MF 03.425.449/0001-90, a partir de 1º de julho de 2013, até 4/12/2013, o uso, em caráter secundário, sem exclusividade, a faixa de radiofrequência de 2.170 MHz a 2.182 MHz, associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado por meio do Ato nº 27.201, de 15/7/2002, publicado no DOU em 17/7/2002, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Criciúma/SC.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.876, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Autorizar, à MMDSC Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02237134/0001-56, inscrita no CNPJ/MF 03.425.449/0001-90, a partir de 1º de julho de 2013, até 16/12/2013, o uso, em caráter secundário, sem exclusividade, a faixa de radiofrequência de 2.170 MHz a 2.182 MHz, associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado por meio do Ato nº 5.639, de 15/8/2011, publicado no DOU em 16/11/2012, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Itajaí/SC.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.878, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Autorizar, à MMDSC Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 02237134/0001-56, inscrita no CNPJ/MF 03.425.449/0001-90, a partir de 1º de julho de 2013, até 14/6/2014, o uso, em caráter secundário, sem exclusividade, a faixa de radiofrequência de 2.170 MHz a 2.182 MHz, associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado por meio do Ato nº 27.203, de 15/7/2002, publicado no DOU em 17/7/2014, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Joinville/SC.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.880, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Autorizar, à Teleserv S.A., inscrita no CNPJ/MF 02.242.370/0001-60, a partir de 1º de julho de 2013, até 17/8/2014, o uso, em caráter secundário, sem exclusividade, a faixa de radiofrequência de 2.170 MHz a 2.182 MHz, associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado por meio do Ato nº 38.039, de 29/7/2003, publicado no DOU em 31/7/2003, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Aracaju/SE.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.881, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Autorizar, à TV Filme Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02194067/0001-30, a partir de 1º de julho de 2013, até 5/11/2013, o uso, em caráter secundário, sem exclusividade, a faixa de radiofrequência de 2.170 MHz a 2.182 MHz, associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado por meio do Ato nº 12.487, de 30/10/2000, publicado no DOU em 31/10/2013, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Bauru/SP.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.882, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Autorizar, à TV Filme Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02194067/0001-30, a partir de 1º de julho de 2013, até 16/2/2015, o uso, em caráter secundário, sem exclusividade, a faixa de radiofrequência de 2.170 MHz a 2.182 MHz, associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado por meio do Ato nº 27.416, de 22/7/2002, publicado no DOU em 24/7/2002, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Belo Horizonte/MG.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.884, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Autorizar, à TV Filme Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02194067/0001-30, a partir de 1º de julho de 2013, até 21/10/2013, o uso, em caráter secundário, sem exclusividade, a faixa de radiofrequência de 2.170 MHz a 2.182 MHz, associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado por meio do Ato nº 12.491, de 30/10/2000, publicado no DOU em 31/10/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Campina Grande/PB.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.885, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Autorizar, à TV Filme Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02194067/0001-30, a partir de 1º de julho de 2013, até 5/11/2013, o uso, em caráter secundário, sem exclusividade, a faixa de radiofrequência de 2.170 MHz a 2.182 MHz, associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado por meio do Ato nº 12.490, de 30/10/2000, publicado no DOU em 1/11/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Caruaru/PE.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.887, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Autorizar, à TV Filme Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02194067/0001-30, a partir de 1º de julho de 2013, até 5/11/2013, o uso, em caráter secundário, sem exclusividade, a faixa de radiofrequência de 2.170 MHz a 2.182 MHz, associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado por meio do Ato nº 12.489, de 30/10/2000, publicado no DOU em 31/10/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Franca/SP.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.889, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Autorizar, à TV Filme Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02194067/0001-30, a partir de 1º de julho de 2013, até 6/11/2013, o uso, em caráter secundário, sem exclusividade, a faixa de radiofrequência de 2.170 MHz a 2.182 MHz, associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado por meio do Ato nº 12.498, de 30/10/2000, publicado no DOU em 31/10/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Porto Velho/RO.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.890, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Autorizar, à TV Filme Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02194067/0001-30, a partir de 1º de julho de 2013, até 4/8/2013, o uso, em caráter secundário, sem exclusividade, a faixa de radiofrequência de 2.170 MHz a 2.182 MHz, associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado por meio do Ato nº 12.497, de 30/10/2000, publicado no DOU em 31/10/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Presidente Prudente/SP.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.892, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Autorizar, à TV Filme Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02194067/0001-30, a partir de 1º de julho de 2013, até 19/11/2013, o uso, em caráter secundário, sem exclusividade, a faixa de radiofrequência de 2.170 MHz a 2.182 MHz, associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado por meio do Ato nº 12.496, de 30/10/2000, publicado no DOU em 31/10/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Uberaba/MG.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.893, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Autorizar, à TV Filme Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02194067/0001-30, a partir de 1º de julho de 2013, até 16/2/2015, o uso, em caráter secundário, sem exclusividade, a faixa de radiofrequência de 2.170 MHz a 2.182 MHz, associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado por meio do Ato nº 27.417, de 27/7/2002, publicado no DOU em 24/7/2002, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Vitória/ES.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.894, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Autorizar, à Ver TV Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 06120473/0001-09, a partir de 1º de julho de 2013, até 23/9/2014, o uso, em caráter secundário, sem exclusividade, a faixa de radiofrequência de 2.170 MHz a 2.182 MHz, associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado por meio do Ato nº 55.400, de 13/1/2006, publicado no DOU em 18/1/2006, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Campos dos Goytacazes/RJ.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.857, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à TV Filme Belém Serviços de Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 83917583/0001-47, por meio do Ato nº 800, de 13/2/2009, publicado no DOU em 16/2/2009, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Belém/PA. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das sub-faixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

ATO Nº 3.859, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à TV Filme Goiânia Serviços de Telecomunicações Ltda., inscrita no CNPJ/MF 00291648/0001-64, por meio do Ato nº 802, de 13/2/2009, publicado no DOU em 16/2/2009, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Goiânia/GO. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das sub-faixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.860, DE 21 DE JUNHO DE 2013**

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à TV Filme Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02194067/0001-30, por meio do Ato nº 1668, de 20/10/1998, publicado no DOU em 21/10/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Bauru/SP. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.861, DE 21 DE JUNHO DE 2013**

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à TV Filme Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02194067/0001-30, por meio do Ato nº 1667, de 20/10/1998, publicado no DOU em 21/10/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Campina Grande/PB. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.864, DE 21 DE JUNHO DE 2013**

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à TV Filme Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02194067/0001-30, por meio do Ato nº 1664, de 20/10/1998, publicado no DOU em 21/10/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Caruaru/PE. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.866, DE 21 DE JUNHO DE 2013**

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à TV Filme Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02194067/0001-30, por meio do Ato nº 1663, de 20/10/1998, publicado no DOU em 21/10/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Franca/SP. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.869, DE 21 DE JUNHO DE 2013**

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à TV Filme Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02194067/0001-30, por meio do Ato nº 1757, de 5/11/1998, publicado no DOU em 6/11/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Porto Velho/RO. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.874, DE 21 DE JUNHO DE 2013**

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à TV Filme Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02194067/0001-30, por meio do Ato nº 1905, de 8/12/1998, publicado no DOU em 9/12/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Presidente Prudente/SP. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.877, DE 21 DE JUNHO DE 2013**

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à TV Filme Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02194067/0001-30, por meio do Ato nº 1799, de 18/11/1998, publicado no DOU em 19/11/1998, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Uberaba/MG. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.883, DE 21 DE JUNHO DE 2013**

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à TV Filme Sistemas Ltda., inscrita no CNPJ/MF 02194067/0001-30, por meio do Ato nº 8138, de 27/4/2000, publicado no DOU em 2/5/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Vitória/ES. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.886, DE 21 DE JUNHO DE 2013**

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Distribuição Multiponto Multicanal - MMDS, cujo uso foi autorizado à TV Mais Ltda., inscrita no CNPJ/MF 03473641/0001-51, por meio do Ato nº 7666, de 30/3/2000, publicado no DOU em 4/4/2000, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Navirai/MS. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.535 MHz e 2.620 MHz a 2655 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.888, DE 21 DE JUNHO DE 2013**

Processo nº 53500.012616/2013. Altera, a partir de 1º de julho de 2013, a faixa de radiofrequências associadas ao Serviço de Acesso Condicionado - SeAC, cujo uso foi autorizado à Ver TV Comunicações S.A., inscrita no CNPJ/MF 06120473/0001-09, por meio do Ato nº 4780, de 20/9/1999, publicado no DOU em 23/9/1999, na Área de Prestação de Serviço (APS) de Campo dos Goytacazes/RJ. Fica autorizado o uso, em caráter secundário, das subfaixas de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.570 MHz e 2.620 MHz a 2690 MHz.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.931, DE 25 DE JUNHO DE 2013**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 01/07/2013 a 07/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.932, DE 25 DE JUNHO DE 2013**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 28/06/2013 a 30/06/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.933, DE 25 DE JUNHO DE 2013**

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 01/07/2013 a 14/08/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 3.934, DE 25 DE JUNHO DE 2013**

Autorizar CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ e Belo Horizonte/MG, no período de 26/06/2013 a 30/06/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 504, DE 17 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.002989/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO ROQUE, estado de São Paulo, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 508, DE 17 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055605/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FORMIGA, estado de Minas Gerais, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 512, DE 17 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.057239/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE FRANCA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CÁSSIA DOS COQUEIROS, estado de São Paulo, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 561, DE 17 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.052790/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITABIRA, estado de Minas Gerais, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 566, DE 17 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.034307/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO MORENA LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NIOAQUE, estado de Mato Grosso do Sul, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



PORTARIA Nº 569, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055942/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TAQUARITUBA, estado de São Paulo, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 576, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021559/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao SPC - SISTEMA PARANAÍBA DE COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CALDAS NOVAS, estado de Goiás, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 579, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.057471/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAMBUÍ, estado de Minas Gerais, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 652, DE 17 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.048955/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE DE TELEVISÃO SUL FLUMINENSE LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RESENDE, estado do Rio de Janeiro, o canal 17 (dezessete), correspondente à faixa de frequência de 488 a 494 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 727, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.047734/2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Pirâmide Musical Ltda. permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São João, estado do Paraná, a efetuar a modificação de seu quadro diretivo, de acordo com a 1ª Alteração Contratual, de 6 de junho de 2011, passando a ter a seguinte composição:

| NOME                 | CARGO               |
|----------------------|---------------------|
| Lessir Canan Bortoli | Sócio Administrador |
| Adir Joel Seleski    | Sócio Administrador |
| Nélio Agostinho Moos | Sócio Administrador |

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que a Entidade comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Portaria, a formalização da referida Alteração que originou a presente autorização, sob pena de nenhum outro pedido de alteração contratual ser autorizado por esta Pasta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 25 de junho de 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 1233/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC, constante do processo 53000.013228/2012, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, participante do Aviso de Habilitação nº 17/2011, com vistas à outorga para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Açú, estado do Rio Grande do Norte, por meio dos canais 8 e 39, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 25 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| ANEXO             |                                                             |         |                         |    |             |             |                                                       |                                    |                                                 |
|-------------------|-------------------------------------------------------------|---------|-------------------------|----|-------------|-------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------------|
| Nº do Processo    | Entidade                                                    | Serviço | Município               | UF | Sanção      | Valor (R\$) | Enquadramento Legal                                   | Portaria                           | Embasamento da Portaria de Multa                |
| 53000.001767/2012 | Associação Cultural Comunitária Everest                     | RADCOM  | São Paulo               | SP | Advertência |             | Inciso XII do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98  | Portaria DEAA nº 622, de 25/6/2013 | Portaria MC nº 112/2013                         |
| 53000.051404/2011 | Associação Cultural dos Amigos do Brooklin                  | RADCOM  | São Paulo               | SP | Multa       | 223,91      | Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 | Portaria DEAA nº 623, de 25/6/2013 | Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013 |
| 53000.011799/2012 | Associação Cultural dos Amigos de Nova Esperança do Piriá   | RADCOM  | Nova Esperança do Piriá | PA | Multa       | 273,66      | Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 | Portaria DEAA nº 624, de 25/6/2013 | Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013 |
| 53000.001574/2012 | Associação Comunitária Nova Cultural                        | RADCOM  | Alto Caparaó            | MG | Multa       | 552,17      | Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 | Portaria DEAA nº 625, de 25/6/2013 | Portaria MC nº 85/1994                          |
| 53000.024634/2011 | Fundação Vingt Rosado                                       | TVE     | Mossoró                 | RN | Multa       | 1.259,47    | Art. 13 do Decreto-Lei nº 236/67                      | Portaria DEAA nº 626, de 25/6/2013 | Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013 |
| 53000.066617/2010 | Associação Comunitária Cultural Baependiana de Radiodifusão | RADCOM  | Baependi                | MG | Multa       | 342,08      | Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98   | Portaria DEAA nº 627, de 25/6/2013 | Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013 |

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

| ANEXO             |                                         |    |                   |    |       |          |                                                                |                                    |                                                 |
|-------------------|-----------------------------------------|----|-------------------|----|-------|----------|----------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 53000.016446/2011 | Sociedade Rádio Equatorial Ltda         | FM | Boa Vista         | RR | Multa | 2.438,09 | Alínea "c" do art. 63 do Código Brasileiro de Telecomunicações | Portaria DEAA nº 628, de 25/6/2013 | Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013 |
| 53000.033574/2011 | Rádio Litoral de Casimiro de Abreu Ltda | OM | Casimiro de Abreu | RR | Multa | 1.828,57 | Alínea "c" do art. 63 do Código Brasileiro de Telecomunicações | Portaria DEAA nº 629, de 25/6/2013 | Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013 |
| 53000.025329/2011 | Super-Rádio Deus É Amor Ltda            | OM | Curitiba          | PR | Multa | 2.612,24 | Alínea "c" do art. 63 do Código Brasileiro de Telecomunicações | Portaria DEAA nº 630, de 25/6/2013 | Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013 |
| 53000.039882/2011 | Rádio Educadora FM de Porteirinha Ltda  | FM | Porteirinha       | MG | Multa | 2.351,02 | Alínea "c" do art. 63 do Código Brasileiro de Telecomunicações | Portaria DEAA nº 631, de 25/6/2013 | Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013 |

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 33, DE 4 DE JUNHO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Art. 72, § 1º, inciso I, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53000.032944/2004, resolve:

Art. 1º Autorizar a FUNDAÇÃO CULTURAL FRANCO BUENO, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Andradina, Estado de São Paulo, canal 290 E (duzentos e noventa educativo), classe C, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas (LINK), no referido município, e aprovar seus locais de instalação, em conformidade com a Nota Técnica nº 999/2013/GTPU/DEOC/SCE-MC.

Art. 2º A estação somente poderá entrar em operação após a obtenção do uso da radiofrequência associado ao Serviço, e seu início efetivo, condicionada à emissão da respectiva Licença de Funcionamento pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3º Determinar que, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e requeira vistoria para fins de licenciamento ou encaminhe formulário de vistoria conforme Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U. de 9 de abril de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**Ministério de Minas e Energia****AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.185,  
DE 18 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005758/2002-56. Interessado: Solonorte Madeiras Ltda. Objeto: Revoga a Resolução nº 140/2003, que autorizou a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob n. 24.681.850/0001-60, a explorar a UTE Solonorte, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Comodoro, estado de Mato Grosso.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.534,  
DE 18 DE JUNHO DE 2013**

Homologa as Tarifas de Energia - TE e das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD referentes à Cooperativa Regional de Eletrificação Teutônia - Certel Energia, e as tarifas de suprimento da Rio Grande Energia S.A. - RGE e da AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. - AES Sul para a Certel Energia e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 33/2010 e com base nos autos do Processo nº 48500.005898/2012-40, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da Cooperativa Regional de Eletrificação Teutônia - Certel Energia, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Certel Energia, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.492, de 2 de abril de 2013, ficam, em média, reajustadas em 5,59% (cinco vírgula cinquenta e nove por cento), sendo 5,36% (cinco vírgula trinta e seis por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 0,23% (zero vírgula vinte e três por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação, constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 26 de junho de 2013 a 25 de junho de 2014.

Art. 4º As tarifas da base econômica, constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da Certel Energia, constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas de aplicação, constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 26 de junho de 2013 a 25 de junho de 2014; e

II - as tarifas de base econômica, constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Fixar o valor das quotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA da Certel Energia, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD das distribuidoras Rio Grande Energia S.A. - RGE e AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. - AES Sul para a Certel Energia, constantes do Anexo IV, que estarão em vigor no período de 26 de junho de 2013 a 25 de junho de 2014, conforme definido pela Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, e pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 8º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Permissionária poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subsequente.

Art. 9º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.536,  
DE 18 DE JUNHO DE 2013**

Altera a Resolução Homologatória nº 1.511, de 16 de abril de 2013, para contemplar os valores da Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e do encargo de conexão da unidade consumidora Cimpor Cimentos do Brasil Ltda. - CCB, localizada no município de Campo Formoso - BA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o que consta do Processo nº 48500.002503/2013-38, e considerando que:

a Resolução Homologatória - REH nº 1.511, de 16 de abril de 2013, estabeleceu o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba; e

o Despacho nº 1.913, de 18 de junho de 2013, definiu os valores da tarifa de uso dos sistemas de distribuição e do encargo de conexão da unidade consumidora Cimpor Cimentos do Brasil Ltda., localizada no município de Campo Formoso - BA, resolve:

Art. 1º Inserir o Art. 8ºA à REH nº 1.511, de 2013, na forma que se segue:

"Art. 8ºA Estabelecer, conforme Tabelas 8,9 e 10, os valores da Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e do encargo de conexão às instalações de distribuição dedicadas ao consumidor Cimpor Cimentos do Brasil LTDA - CCB."

Parágrafo único. O encargo de conexão será composto por uma parcela referente aos ativos de medição de propriedade da Coelba e outra referente aos ativos de propriedade da CHESF, que será devida até que sejam realizados os ajustes contratuais de que trata o Despacho nº Despacho nº 1.913, de 18 de junho de 2013.

Art. 2º Incluir na REH nº 1.511, de 2013, as Tabelas 8, 9 e 10, em anexo.

Art. 3º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 11 de junho de 2013

Nº 1.835 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002998/2012-14, resolve: (i) não conhecer do pedido de revisão apresentado pela Companhia Nacional de Energia Elétrica, por estar exaurida a esfera administrativa; (ii) ratificar a decisão constante do Despacho n. 3.143, 9 de outubro de 2012, de manter a multa de R\$ 808.575,97 (oitocentos e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais, e noventa e sete reais), que deverá ser atualizada com os devidos acréscimos legais; e (iii) declarar que a multa ora cominada ficará com sua exigibilidade suspensa até o termo final da intervenção, desde que a concessionária renuncie à prescrição mediante termo nos autos do presente processo, assinado pelo interventor e, se possível, pelos sócios controladores.

Em 18 de junho de 2013

Nº 1.913 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002503/2013-38, decide: (i) definir os valores da Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e os do encargo de conexão da unidade consumidora Cimpor Cimentos do Brasil Ltda., localizada no município de Campo Formoso, estado da Bahia, com vigência a partir de sua publicação; (ii) alterar a Resolução Homologatória nº 1.511, de 16 de abril de 2013, para contemplar a tarifa e o encargo definidos no item (i); (iii) determinar a celebração de Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT entre a unidade consumidora e a CHESF referente ao módulo de entrada de linha para conexão à SE Senhor do Bonfim II e a correspondente alteração do CCT da Coelba com a Chesf para a retirada desse ativo.

Nº 1.932 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006579/2007-94, resolve negar provimento aos pedidos da Chesf (i) de alteração no Contrato de Concessão nº 14/2010, de modo que o prazo de duração da obra (prevista para ser de 9 meses) passe a contar a partir da data de emissão judicial do Auto de Imissão de Posse sobre o terreno da subestação, ou seja, 31 de maio de 2012, o que alteraria o prazo para início da operação comercial para 28 de fevereiro de 2013 e (ii) de duração do Contrato de Concessão de 30 anos, contados a partir da emissão judicial do Auto de Imissão de Posse, o qual ocorreu em 31 de maio de 2012.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 1.837, constante nos autos dos Processos nº 48500.005535/2010-42, 48500.005536/2010-97, 48500.005537/2010-31 e 48500.005622/2010-08, publicada no Diário Oficial nº 116, de 19 de junho de 2013, Seção 1, página 60: onde se lê "EOL Nova Eurus IV", leia-se "EOL Eurus IV".

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO  
E DISTRIBUIÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 25 de junho de 2013

Nº 1.983 - Processo nº: 48500.001575/2013-61. Interessada: TDG Transmissora Delmiro Gouveia S.A. Decisão: não conhecer, por intempestiva, a manifestação prévia apresentada pela TDG Transmissora Delmiro Gouveia S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

IVO SECHI NAZARENO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 25 de junho de 2013

Nº 1.985 - Processo nº: 48500.004795/2012-62. Interessados: ECTE - Empresa Catarinense de Transmissão de Energia S.A., Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. - ERTE, Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. - ENTE, Empresa Paraense de Transmissão de Energia S.A. - ETEP, Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A. - EATE e EBTE - Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A. Decisão: (i) resolve considerar atendida, pelos Interessados, a exigência de envio dos documentos comprobatórios das transferências de controle societário autorizadas pela Resolução Autorizativa nº 4.029, de 9 de abril de 2013; e (ii) estabelecer que o Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 88/2000-ANEEL, Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 42/2001-ANEEL, Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 43/2001-ANEEL, Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 83/2002-ANEEL, Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 85/2002-ANEEL, e o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 11/2008-ANEEL, deverão ser assinados pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA, pela Alupar Investimentos S.A., pela Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC e pela MDU Resources Luxembourg II LLC S.Á.R.L. - MDU LUX em até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação deste despacho.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTÔNIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS  
HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 25 de junho de 2013

Nº 1.980 - Processo: 48500.003317/2013-16. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para realização do Projeto Básico da UHE Estrela, com potência instalada de referência de 48,38 MW, coordenadas geográficas 18°29'39" S e 51°38'30" W, localizada no rio Verde, sub-bacia 60, estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolizada pela empresa TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscrita no CNPJ nº 03.014.553/0001-91, considerando o atendimento aos requisitos do art. 2º da Resolução nº 412/2010; (ii) estabelecer que o projeto básico deverá ser entregue ao protocolo geral da ANEEL até o dia 2/6/2014, conforme disciplina o § 4º do art. 3º da Resolução nº 412/2010.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.981 - Processo nº: 48500.003318/2012-80. Decisão: (i) Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Calçado, afluente pela margem esquerda do rio Itabapoana, localizado na sub-bacia 57, no estado do Espírito Santo, apresentado pela empresa Bom Jesus Serviços de Eletricidade Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.653.203/0001-30.

Nº 1.982 - Processo nº 48500.002007/2006-11. Decisão: i) Aprovar o Projeto Básico da PCH Ypê, de titularidade da empresa Santa Helena Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.150.746/0001-60, situada no rio Verde ou Verdão, integrante da sub-bacia 60, bacia do Paraná, nos municípios de Santa Helena de Goiás e Tuverlândia, Estado de Goiás.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e está disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO  
Substituto



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS  
DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 556, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48300.018230/1996-48, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Cacique Derivados de Petróleo Ltda., CNPJ n.º 03.835.656/0003-84, habilitada para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR), autorizada a operar os tanques 4 e 5 das instalações de tancagem na Rodovia PI 247, s/n, Km 7, Zona Rural, Uruçuí, PI, CEP: 64860-000.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Operação da Ampliação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após a ampliação, é de 150,00 m³.

| TANQUE N.º | DIÂMETRO (m) | COMPRIMENTO (m) | VOLUME (m³) | PRODUTO     | TIPO        | OBSERVAÇÃO  |
|------------|--------------|-----------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 1          | 2,54         | 6,01            | 30,00       | Óleo Diesel | Subterrâneo | Em Operação |
| 2          | 2,54         | 6,01            | 30,00       | Óleo Diesel | Subterrâneo | Em Operação |
| 3          | 2,54         | 6,01            | 30,00       | Óleo Diesel | Subterrâneo | Em Operação |
| 4          | 2,55         | 6,00            | 30,00       | Óleo Diesel | Subterrâneo | A Operar    |
| 5          | 2,55         | 6,00            | 30,00       | Óleo Diesel | Subterrâneo | A Operar    |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 557, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.015886/2010-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TRR LAMBARI COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ n.º 87.317.194/0001-31, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a operar a base de armazenamento localizada na Avenida Porto Alegre, nº 1.738 - Fundos, Bairro Industrial, no Município de Ijuí - RS, 98700-000.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques horizontais aéreos listados a seguir, perfazendo o total de 120,00 m³.

| TANQUE | DIÂMETRO (m) | ALT/COMP (m) | VOLUME (m³) | PRODUTO       |
|--------|--------------|--------------|-------------|---------------|
| 01     | 3,60         | 6,00         | 60,00       | Óleo Diesel B |
| 02     | 3,60         | 6,00         | 60,00       | Óleo Diesel B |

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP N.º 187/2012, de 24/04/2012, publicado no D.O.U. em 25 de abril 2012.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 25 de junho de 2013

Nº 658 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48300.014268/1995-61, torna público a revogação da Autorização ANP N.º 12, de 13/01/2006, publicada no D.O.U. em 16 de janeiro de 2006, a pedido da interessada, TRR LAMBARI COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 87.317.194/0001-31, referente à base de armazenamento de transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Roberto Müller, s/nº, Bairro Lambari, Município de Ijuí/RS, 98700-000.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA II  
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO,  
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL  
E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 558, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 246, de 13 de agosto de 2012, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP n.º 25, de 02 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.008006/2009-10, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação da planta produtora de biodiesel da empresa Grand Valle Bio Energia Ltda., CNPJ: 08.837.643/0001-45, com capacidade de produção de 247 m³/d, localizada na Avenida Dom Pedro II, 4040, San Felipe, Município de Porto Real, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel supracitada, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a empresa Grand Valle Bio Energia Ltda. a solicitar a Autorização para Comercialização a esta Agência, para sua planta industrial, de acordo com o art. 14 da Resolução ANP n.º 25/2008.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO  
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS  
DERIVADOS E GÁS NATURAL

RETIFICAÇÃO

Na Autorização Nº 542, de 20 de junho de 2013, publicada no DOU Nº 118, de 21 de junho de 2013, Seção 1, página 64, deve ser suprimido o Art. 5º que encontra-se em duplicidade com o Art. 3º da mesma Autorização. Por conseguinte, devem ser reenumerados os Artigos 6º e 7º para constarem como Artigos 5º e 6º, respectivamente.

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
Em 25 de junho de 2013

Nº 657 - O SUPERINTENDENTE DE DADOS TÉCNICOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 89, de 26 de maio de 2004, e da Resolução ANP N.º 11 de 17 de fevereiro 2011, conforme pedido da interessada, torna público o seguinte ato: fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua promulgação no diário oficial da união, os termos e as condições da Autorização ANP n.º 392, de 26 de agosto de 2011 da empresa EMGS SERVIÇOS GEOLÓGICOS ELETROMAGNÉTICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ 07.195.911/0001-60.

Nº 659 - O SUPERINTENDENTE DE DADOS TÉCNICOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 89, de 26 de maio de 2004, e da Resolução ANP N.º 11 de 17 de fevereiro 2011, conforme pedido da interessada, torna público o seguinte ato: fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua promulgação no diário oficial da união, os termos e as condições da Autorização ANP n.º 149, de 10 de março de 2009 da empresa EMGS SERVIÇOS GEOLÓGICOS ELETROMAGNÉTICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ 07.195.911/0001-60.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA  
DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO Nº 166, DE 27 DE MAIO DE 2013

A Diretoria Executiva da Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório à Diretoria n. DT- 062/2013, de 05/06/2013, e no Parecer Jurídico n. PRJ-238/2013, DE 05/06/2013, resolveu:

Autorizar a celebração do Primeiro Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para a adequação ambiental das fases A e B da UTE Presidente Médici, celebrado com IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia, União representada pela Advocacia Geral da União, Eletrobras Holding e Eletrobras CGTEE, visando prorrogar o prazo de validade até 31 de dezembro de 2017.

FLÁVIO DANÚBIO SILVEIRA VIEIRA  
p/Diretoria

DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL  
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 171/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Brasília Mineradora Espírito Santense Ltda - 896707/08 - A.I. 316/13  
Facilita-cred Construtora e Incorporadora Ltda-me - 896687/08 - A.I. 313/13  
Flavia Bermudes Favarato - 896711/08 - A.I. 317/13  
Jandir Fraga - 896700/08 - A.I. 315/13  
Julio Maria da Silva - 896762/08 - A.I. 324/13  
Leide Monteiro Bastos me - 896699/08 - A.I. 314/13  
Mineração Bruneli Ltda - 896735/08 - A.I. 322/13  
Mineração Quartzomex Ltda - 896746/08 - A.I. 323/13  
Quiuqui Comercio e Mineração Ltda me - 896794/08 - A.I. 325/13, 896796/08 - A.I. 326/13  
Votorantim Cimentos Brasil s a - 896715/08 - A.I. 318/13, 896716/08 - A.I. 319/13, 896717/08 - A.I. 320/13, 896726/08 - A.I. 321/13

RELAÇÃO Nº 176/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Ibie Industria de Premoldados Comercio e Transportes Ltda - 896627/08 - A.I. 329/13  
Mineração Aliança Ltda-me - 896622/08 - A.I. 327/13  
Mineração Machado Ltda - 896639/08 - A.I. 330/13  
Paisagem Pedras Frade e a Freira Ltda me - 896645/08 - A.I. 331/13  
Paulo Roberto da Silva - 896624/08 - A.I. 328/13  
Rio Doce Mineração Ltda - 896771/08 - A.I. 332/13, 896772/08 - A.I. 333/13, 896774/08 - A.I. 334/13, 896775/08 - A.I. 335/13, 896776/08 - A.I. 336/13, 896777/08 - A.I. 337/13, 896783/08 - A.I. 338/13, 896784/08 - A.I. 339/13, 896786/08 - A.I. 340/13, 896787/08 - A.I. 341/13, 896791/08 - A.I. 342/13, 896792/08 - A.I. 343/13  
Tercol Teraplenagem e Construções Ltda - 896793/08 - A.I. 344/13

RELAÇÃO Nº 183/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Algadermis Indústria e Comércio Ltda - 896323/08 - Not.196/2013 - R\$ 284,98  
Antônio Azevedo Lima Neto - 896110/08 - Not.203/2013 - R\$ 284,98  
Edvaldo Favarato Filho - 896924/07 - Not.190/2013 - R\$ 263,86, 896956/07 - Not.191/2013 - R\$ 263,86, 896061/08 - Not.192/2013 - R\$ 263,86  
Evalcir Jose de Palma - Epp - 896454/10 - Not.179/2013 - R\$ 2.528,15  
Facilita-cred Construtora e Incorporadora Ltda-me - 896680/06 - Not.175/2013 - R\$ 6,02  
Granitos mm Ltda - 896852/07 - Not.188/2013 - R\$ 290,19  
Granitos Montanha Ltda - 896162/03 - Not.187/2013 - R\$ 255,81, 896183/03 - Not.182/2013 - R\$ 255,81  
Irmaos Caffeu Areia e Material de Construção Ltda me - 896227/08 - Not.197/2013 - R\$ 284,98  
Iunagral Iuna Granitos Ltda - 890175/92 - Not.180/2013 - R\$ 262,38  
Jandir Fraga - 896149/08 - Not.201/2013 - R\$ 284,98  
Jose Alves Pessoa - 896199/03 - Not.184/2013 - R\$ 255,81  
Logimport Comércio Internacional LTDA. - 896154/08 - Not.200/2013 - R\$ 284,98  
Lua Mar Extração Comércio e Transporte Ltda me - 896359/11 - Not.176/2013 - R\$ 2.496,65  
Luis Fernando Cunha Baptista - 896079/08 - Not.193/2013 - R\$ 263,86

Mega Comércio Mineração Ltda me - 896538/08 - Not.195/2013 - R\$ 263,86  
Mineração Cantagallo Ltda Epp - 896113/08 - Not.202/2013 - R\$ 284,98  
Mineracao J.V.C. Ltda Epp - 896432/03 - Not.186/2013 - R\$ 255,81  
Miniño e Cia Ltda - 896515/08 - Not.194/2013 - R\$ 263,86  
Pariz e Mozer Transportes Ltda me - 896218/08 - Not.198/2013 - R\$ 284,98  
Rocha Viva Mineração Ltda me - 896773/11 - Not.178/2013 - R\$ 2.528,15  
Stonegran Mineração Ltda - 896548/03 - Not.185/2013 - R\$ 220,04  
Valdemir José Monteiro - 896504/05 - Not.183/2013 - R\$ 1.270,77  
Vale Verde Mineração LTDA. - ME. - 896815/07 - Not.189/2013 - R\$ 284,20, 896162/08 - Not.199/2013 - R\$ 284,98

## RELAÇÃO Nº 187/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
896.298/2010-MANOEL LUIZ SILVA DE ALMEIDA  
896.540/2012-GLOBRAÇ TRADING LTDA.  
896.585/2012-CRICARÉ MINERAÇÃO EIRELI  
896.604/2012-CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA  
896.612/2012-DUNAS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELE  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
896.488/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF.  
Nº1586/2013 - DNPM/ES  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
896.135/2013-LEOMAR GONÇALVES DE ALMEIDA ME  
896.146/2013-J.A MINERAÇÃO LTDA ME

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 209/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)  
861.225/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LT-DA-Alvará Nº7740/2012  
861.227/2012-MINERAÇÃO ANTENA DOURADA LT-DA-Alvará Nº7741/2012  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
860.285/1979-ELDORADO EMPRESA DE MINERAÇÃO E BALNEOTERAPIA LTDA.-OF. Nº1304/DTM/DNPM/2013  
861.192/2003-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº1303/DTM/DNPM/2013  
860.759/2004-VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LT-DA-OF. Nº1289/DTM/DNPM/2013  
862.175/2005-P.Z. AREIA E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº1317/DTM/DNPM/2013  
861.284/2007-ZH COMERCIO, EXTRACAO E TRANSPORTE DE MINERIO LTDA.-OF. Nº1309/DTM/DNPM/2013  
862.185/2007-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1301/DTM/DNPM/2013  
860.466/2008-ANTÔNIA DUTRA CORREA DE PAULA ME-OF. Nº1315/DTM/DNPM/2013  
860.467/2008-ANTÔNIA DUTRA CORREA DE PAULA ME-OF. Nº1315/DTM/DNPM/2013  
861.039/2008-TEOFANES JOSÉ NETO ME-OF. Nº1320/DTM/DNPM/2013  
861.185/2008-SABLO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO EIRELI ME-OF. Nº1305/DTM/DNPM/2013  
861.186/2008-SABLO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO EIRELI ME-OF. Nº1307/DTM/DNPM/2013  
860.292/2013-PEDREIRA ANAPOLIS LTDA-OF. Nº1311/DTM/DNPM/2013  
860.293/2013-PEDREIRA ANAPOLIS LTDA-OF. Nº1311/DTM/DNPM/2013  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
860.207/2003-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. Nº1313/DTM/DNPM/2013-180 dias  
Reitera exigência(366)  
860.207/2003-HOLCIM (BRASIL) S A-OF. Nº1314/DTM/DNPM/2013-60 dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
860.160/1987-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-OF. Nº1290/DTM/DNPM/2013  
860.533/1990-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº1291/DTM/DNPM/2013  
860.474/2001-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1292/DTM/DNPM/2013  
860.743/2002-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº1298/DTM/DNPM/2013  
860.165/2004-WESLEY JOSE DA SILVA - ME-OF. Nº1293/DTM/DNPM/2013

860.940/2005-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA-OF. Nº1302/DTM/DNPM/2013  
861.928/2005-DIAMANTE NEGRO MINERADORA LT-DA-OF. Nº1296/DTM/DNPM/2013  
862.175/2005-P.Z. AREIA E TRANSPORTE LTDA-OF. Nº1318/DTM/DNPM/2013  
860.015/2006-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-OF. Nº1297/DTM/DNPM/2013  
861.284/2007-ZH COMERCIO, EXTRACAO E TRANSPORTE DE MINERIO LTDA.-OF. Nº1310/DTM/DNPM/2013  
861.992/2007-RIO VERMELHO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1294/DTM/DNPM/2013  
860.466/2008-ANTÔNIA DUTRA CORREA DE PAULA ME-OF. Nº1316/DTM/DNPM/2013  
860.467/2008-ANTÔNIA DUTRA CORREA DE PAULA ME-OF. Nº1316/DTM/DNPM/2013  
861.039/2008-TEOFANES JOSÉ NETO ME-OF. Nº1319/DTM/DNPM/2013  
861.185/2008-SABLO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO EIRELI ME-OF. Nº1306/DTM/DNPM/2013  
861.186/2008-SABLO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E CASCALHO EIRELI ME-OF. Nº1308/DTM/DNPM/2013  
861.143/2009-DISTRIBUIDORA DE AREIAS E TELHAS SHEKNA LTDA ME-OF. Nº1295/DTM/DNPM/2013  
860.292/2013-PEDREIRA ANAPOLIS LTDA-OF. Nº1312/DTM/DNPM/2013  
860.293/2013-PEDREIRA ANAPOLIS LTDA-OF. Nº1312/DTM/DNPM/2013  
860.778/2013-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1299/DTM/DNPM/2013  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
862.894/2011-AREIAL DISTRIBUIDORA DE AREIA LT-DA ME-Registro de Licença Nº083/2013 de 22/05/2013-Vencimento em 15/02/2015  
860.928/2012-CERÂMICA MONTE CRISTO LTDA-Registro de Licença Nº084/2013 de 13/06/2013-Vencimento em 02/05/2014  
861.125/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA OUROANA LT-DA-Registro de Licença Nº085/2013 de 14/06/2013-Vencimento em 19/10/2014  
861.299/2012-MARCO AURÉLIO PIMENTA GOMES-Registro de Licença Nº086/2013 de 14/06/2013-Vencimento em 18/06/2014  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)  
961.230/2012-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº1300/DTM/DNPM/2013

## RELAÇÃO Nº 210/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
861.059/2009-JOSÉ LEOMAR E IRACIMAR LTDA-OF. Nº665/2013  
860.519/2010-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº667/2013  
860.526/2010-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº668/2013  
860.723/2010-WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA-OF. Nº670/2013  
860.724/2010-WELLINGTON ALVES DE OLIVEIRA-OF. Nº671/2013  
860.801/2010-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº672/2013  
861.351/2010-JOSÉ WILSON DA SILVA-OF. Nº663/2013  
860.699/2011-OURO PRETO MINERAÇÃO DE BRITA LTDA-OF. Nº664/2013  
861.463/2011-MINERAÇÃO GNB LTDA-OF. Nº669/2013  
861.045/2012-FERNANDO LOPES PEREIRA-OF. Nº662/2013  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
861.291/2008-MUSSE MINERAÇÃO LTDA ME-JAUPACI/GO - Guia nº 42/2013-16.500toneladas-GRANITO- Validade:27/09/2013  
860.662/2009-DEUZANI FERREIRA VILELA-QUIRINÓPOLIS/GO, RIO VERDE/GO - Guia nº 40/2013-45.000toneladas-AREIA- Validade:16/11/2013  
861.382/2009-CERÂMICA SANTA LÚCIA LTDA-AVELINÓPOLIS/GO, CATURAI/GO, TRINDADE/GO - Guia nº 33/2013-20.000toneladas-ARGILA- Validade:06/03/2014 - OBS: Lavra permitida somente para o município de Caturai/GO.  
861.441/2009-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-GOIÁS/GO - Guia nº 030/2013-20.000toneladas-AREIA- Validade:16/05/2014  
861.460/2009-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-GOIÁS/GO - Guia nº 031/2013-10.000toneladas-AREIA- Validade:16/05/2014  
861.353/2011-CELTON HOTTINGER RODRIGUES-IPORÁ/GO, IVOLÂNDIA/GO - Guia nº 44/2013-10.000toneladas-AREIA- Validade:23/08/2013  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
862.051/2011-CPX GOIANA MINERAÇÃO S A- Área de 1973,85 para 974,26-CALCÁRIO CALCÍFICO, CALCÁRIO, METAMARGA, METASSILITO E ARGILA.

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
861.051/2006-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A  
862.609/2008-INTERCEMENT BRASIL S A  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
862.721/2008-SILVANA ARAÚJO DE SOUZA MOREIRA-OF. Nº710/2013  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
860.079/2010-AGROPECUARIA SÃO GABRIEL LTDA ME-OF. Nº709-180 dias  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
861.815/2005-CONCRETA BRITAS LTDA-CALDAS NOVAS/GO - Guia nº 043/2013-50.000toneladas-MICAXISTO- Validade:07/06/2014  
860.598/2006-MINERAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MINERAIS CAIAPÓ LTDA-ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO, COCALZINHO DE GOIÁS/GO - Guia nº 041/2013-50.000toneladas-QUARTZITO- Validade:31/05/2014  
860.859/2008-MINERADORA SÃO CRISTOVÃO LTDA ME-SILVÂNIA/GO - Guia nº 035/2013-11.984toneladas-AREIA- Validade:23/05/2014

## RELAÇÃO Nº 212/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
861.050/2009-DIVITEX PERICUMÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.-AI Nº630/2013  
861.073/2009-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.-AI Nº631/2013  
861.117/2009-WALID EL KOURY DAOUD-AI Nº633/2013  
861.118/2009-WALID EL KOURY DAOUD-AI Nº634/2013  
861.195/2009-SERGIO SERAFIM FALCÃO-AI Nº632/2013  
861.209/2009-SALVADOR LOURENÇO DOS SANTOS-AI Nº635/2013  
861.213/2009-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº636/2013  
861.223/2009-GESNEY DE SOUSA BARROS-AI Nº637/2013  
861.226/2009-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº638/2013  
861.228/2009-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº639/2013  
861.233/2009-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº640/2013  
861.245/2009-MEIRELES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº641/2013  
861.249/2009-AREIAL OURO BRANCO LTDA ME-AI Nº642/2013  
861.250/2009-JAILSON BATISTA MOREIRA-AI Nº643/2013  
861.252/2009-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-AI Nº644/2013  
861.256/2009-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-AI Nº645/2013  
861.257/2009-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-AI Nº646/2013  
861.259/2009-MINERAÇÃO SANTA FÉ LTDA-AI Nº647/2013  
861.284/2009-LUIZ ANTONIO BARBOZA-AI Nº648/2013  
861.287/2009-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA-AI Nº649/2013  
861.290/2009-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº650/2013  
861.291/2009-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº651/2013  
861.345/2009-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA-AI Nº652/2013  
861.410/2009-RAIMUNDO VIANA DUTRA-AI Nº653/2013  
861.440/2009-LOCAL ALCANTARA LOCADORA E TERRAPLANAGEM LTDA.-AI Nº654/2013  
861.444/2009-QUARTZITI MINERADORA LTDA-AI Nº655/2013  
861.458/2009-VANDERLEI MENDES MENDONÇA-AI Nº656/2013  
861.493/2009-DIOGENES ALVES COSTA-AI Nº657/2013  
861.507/2009-ORNI DO NASCIMENTO DE SOUZA-AI Nº658/2013  
861.547/2009-MARCELO TRAJANO ALBERNAZ ROCHA-AI Nº659/2013

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 81/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
806.014/2011-UNIÃO PESQUISAS MINERAIS LTDA  
806.030/2011-UNIÃO PESQUISAS MINERAIS LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa



Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
806.190/2007-ANDRÉ LUIZ LUDOVICO DE ALMEIDA  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
806.101/2006-VALMIR FERREIRA PASSOS - AI  
Nº141/2013  
806.134/2009-J.J.J. MINERADORA LTDA. - AI  
Nº139/2013  
806.093/2010-AMAZILIO CORREIA JUNIOR - AI  
Nº217/2012  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
806.041/2013-CERAMICA BAUNILHA-OF. Nº864/2013

FERNANDO DE OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 75/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Orlandino Basso - 866357/11 - A.I. 352/13

RELAÇÃO Nº 76/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
Pedro Pereira de Souza - 866134/11, 866136/11

RELAÇÃO Nº 80/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Adher Empreendimentos LTDA. - 866604/10 - Not.366/2013 - R\$ 27.377,12, 866605/10 - Not.368/2013 - R\$ 22.039,45, 866606/10 - Not.370/2013 - R\$ 28.887,50, 866607/10 - Not.372/2013 - R\$ 28.634,67, 866608/10 - Not.374/2013 - R\$ 28.797,84, 866609/10 - Not.376/2013 - R\$ 28.858,64, 866610/10 - Not.378/2013 - R\$ 28.884,70, 866600/10 - Not.358/2013 - R\$ 12.744,49, 866596/10 - Not.350/2013 - R\$ 21.279,06, 866601/10 - Not.360/2013 - R\$ 15.114,95, 866602/10 - Not.362/2013 - R\$ 16.571,48, 866603/10 - Not.364/2013 - R\$ 23.032,54, 866595/10 - Not.348/2013 - R\$ 22.367,43, 866597/10 - Not.352/2013 - R\$ 29.062,36, 866598/10 - Not.354/2013 - R\$ 18.770,48, 866599/10 - Not.356/2013 - R\$ 21.013,88, 866898/10 - Not.451/2013 - R\$ 10.249,01, 866899/10 - Not.453/2013 - R\$ 10.956,84, 866900/10 - Not.455/2013 - R\$ 6.063,68, 866897/10 - Not.449/2013 - R\$ 4.820,91, 866895/10 - Not.447/2013 - R\$ 14.381,45, 866893/10 - Not.444/2013 - R\$ 3.537,92, 866892/10 - Not.442/2013 - R\$ 28.998,58, 866891/10 - Not.440/2013 - R\$ 29.015,31, 866889/10 - Not.436/2013 - R\$ 26.734,85, 866890/10 - Not.438/2013 - R\$ 14.750,77, 866888/10 - Not.434/2013 - R\$ 20.970,91, 866887/10 - Not.432/2013 - R\$ 7.395,07, 866883/10 - Not.425/2013 - R\$ 17.692,89, 866884/10 - Not.427/2013 - R\$ 4.077,53, 866886/10 - Not.430/2013 - R\$ 6.943,24

Angelito Ancelmo Santana - 866532/10 - Not.422/2013 - R\$ 14.255,69, 866529/10 - Not.418/2013 - R\$ 25.830,94, 866531/10 - Not.420/2013 - R\$ 26.097,65, 866422/10 - Not.416/2013 - R\$ 27.712,23, 866371/10 - Not.346/2013 - R\$ 27.770,38, 866372/10 - Not.380/2013 - R\$ 27.770,38, 866373/10 - Not.382/2013 - R\$ 28.291,64, 866374/10 - Not.384/2013 - R\$ 13.820,26, 866368/10 - Not.340/2013 - R\$ 27.783,82, 866369/10 - Not.342/2013 - R\$ 27.797,16, 866370/10 - Not.344/2013 - R\$ 27.783,82, 866391/10 - Not.386/2013 - R\$ 19.594,14, 866392/10 - Not.388/2013 - R\$ 27.804,69, 866403/10 - Not.408/2013 - R\$ 23.321,66, 866404/10 - Not.410/2013 - R\$ 23.981,25, 866405/10 - Not.412/2013 - R\$ 27.812,32, 866398/10 - Not.398/2013 - R\$ 27.820,29, 866399/10 - Not.400/2013 - R\$ 23.806,64, 866400/10 - Not.402/2013 - R\$ 23.996,86, 866401/10 - Not.404/2013 - R\$ 23.968,16, 866402/10 - Not.406/2013 - R\$ 24.018,48, 866393/10 - Not.390/2013 - R\$ 27.874,16, 866394/10 - Not.392/2013 - R\$ 22.130,06, 866396/10 - Not.394/2013 - R\$ 27.820,64, 866397/10 - Not.396/2013 - R\$ 28.005,63, 866367/10 - Not.338/2013 - R\$ 27.797,16, 866342/10 - Not.334/2013 - R\$ 29.072,67, 866343/10 - Not.336/2013 - R\$ 187,52, 866336/10 - Not.332/2013 - R\$ 23.586,59, 866323/10 - Not.308/2013 - R\$ 26.629,44, 866324/10 - Not.310/2013 - R\$ 18.754,80, 866325/10 - Not.312/2013 - R\$ 19.774,22, 866326/10 - Not.314/2013 - R\$ 22.700,74, 866327/10 - Not.316/2013 - R\$ 25.088,73, 866329/10 - Not.318/2013 - R\$ 27.303,24, 866328/10 - Not.320/2013 - R\$ 27.974,53, 866330/10 - Not.322/2013 - R\$ 27.981,93, 866331/10 - Not.324/2013 - R\$ 27.874,16, 866332/10 - Not.326/2013 - R\$ 27.874,16, 866333/10 - Not.328/2013 - R\$ 27.887,05, 866335/10 - Not.330/2013 - R\$ 22.474,71

Denivaldo Pimenta Vieira - 866406/10 - Not.414/2013 - R\$ 698,09

Geo Castro Consultoria Ltda - 867067/10 - Not.457/2013 - R\$ 5.817,40, 867068/10 - Not.459/2013 - R\$ 5.817,40

Geo Explo Pesquisas Minerais Ltda - 866064/10 - Not.268/2013 - R\$ 28.071,11, 866065/10 - Not.270/2013 - R\$ 23.611,80, 866066/10 - Not.272/2013 - R\$ 25.614,01, 866130/10 - Not.274/2013 - R\$ 22.164,44, 866131/10 - Not.276/2013 - R\$ 25.758,61, 866132/10 - Not.278/2013 - R\$ 22.137,71, 866181/10 - Not.280/2013 - R\$ 24.890,97, 866184/10 - Not.282/2013 - R\$ 20.912,01, 866185/10 - Not.284/2013 - R\$ 23.286,24, 866312/10 - Not.288/2013 - R\$ 25.926,20, 866313/10 - Not.290/2013 - R\$ 27.990,48, 866314/10 - Not.292/2013 - R\$ 17.269,19, 866315/10 -

Not.294/2013 - R\$ 25.806,92, 866317/10 - Not.296/2013 - R\$ 9.489,61, 866318/10 - Not.298/2013 - R\$ 13.761,32, 866319/10 - Not.300/2013 - R\$ 27.706,59, 866320/10 - Not.302/2013 - R\$ 26.683,80, 866321/10 - Not.304/2013 - R\$ 27.887,05, 866322/10 - Not.306/2013 - R\$ 26.972,38

Gilson Dos Santos Leite - 866499/11 - Not.466/2013 - R\$ 22.536,37

Inter Lex Consultoria Empresarial Participações e Serviços Ltda Epp - 866545/12 - Not.479/2013 - R\$ 28.905,21, 866546/12 - Not.481/2013 - R\$ 28.909,31

Izildo Grisoste Barbosa - 867198/07 - Not.266/2013 - R\$ 25.743,62

João Broggi Júnior - 866469/12 - Not.477/2013 - R\$ 7.267,30

Joaquim Inácio Ferreira - 866555/11 - Not.468/2013 - R\$ 29.025,04

Leoncio Carlos Medeiros - 866722/11 - Not.472/2013 - R\$ 28.404,07

Nilson Muller - 866295/10 - Not.286/2013 - R\$ 2.048,37, 867089/10 - Not.461/2013 - R\$ 8.187,15

Roberto Rivelino Bittencourt de Souza - 866402/12 - Not.475/2013 - R\$ 76,87

Top Cristal Industria e Comércio Ltda - 866652/11 - Not.470/2013 - R\$ 29.080,63

União Pesquisas Minerais Ltda - 866054/11 - Not.463/2013 - R\$ 19.612,72

Vantage Brasil Mineração LTDA. - 866010/07 - Not.260/2013 - R\$ 44.123,50, 866012/07 - Not.262/2013 - R\$ 42.750,15, 866015/07 - Not.264/2013 - R\$ 20.583,61

RELAÇÃO Nº 81/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Adher Empreendimentos LTDA. - 866595/10 - Not.349/2013 - R\$ 5.040,55, 866596/10 - Not.351/2013 - R\$ 5.040,55, 866597/10 - Not.353/2013 - R\$ 5.040,55, 866598/10 - Not.355/2013 - R\$ 5.040,55, 866599/10 - Not.357/2013 - R\$ 5.040,55, 866600/10 - Not.359/2013 - R\$ 5.040,55, 866601/10 - Not.361/2013 - R\$ 5.040,55, 866602/10 - Not.363/2013 - R\$ 5.040,55, 866603/10 - Not.365/2013 - R\$ 5.040,55, 866604/10 - Not.367/2013 - R\$ 5.040,55, 866605/10 - Not.369/2013 - R\$ 5.040,55, 866606/10 - Not.371/2013 - R\$ 5.040,55, 866607/10 - Not.373/2013 - R\$ 5.040,55, 866608/10 - Not.375/2013 - R\$ 5.040,55, 866609/10 - Not.377/2013 - R\$ 5.040,55, 866610/10 - Not.379/2013 - R\$ 5.040,55, 866883/10 - Not.426/2013 - R\$ 5.040,55, 866884/10 - Not.428/2013 - R\$ 5.040,55, 866886/10 - Not.431/2013 - R\$ 5.040,55, 866887/10 - Not.433/2013 - R\$ 5.040,55, 866888/10 - Not.435/2013 - R\$ 5.040,55, 866889/10 - Not.437/2013 - R\$ 5.040,55, 866890/10 - Not.439/2013 - R\$ 5.040,55, 866891/10 - Not.441/2013 - R\$ 5.040,55, 866892/10 - Not.443/2013 - R\$ 5.040,55, 866893/10 - Not.445/2013 - R\$ 5.040,55, 866895/10 - Not.448/2013 - R\$ 5.040,55, 866897/10 - Not.450/2013 - R\$ 5.040,55, 866898/10 - Not.452/2013 - R\$ 5.040,55, 866899/10 - Not.454/2013 - R\$ 5.040,55, 866900/10 - Not.456/2013 - R\$ 5.040,55, 866894/10 - Not.446/2013 - R\$ 2.520,27, 866885/10 - Not.429/2013 - R\$ 2.520,27

Angelito Ancelmo Santana - 866529/10 - Not.419/2013 - R\$ 5.040,55, 866323/10 - Not.309/2013 - R\$ 5.040,55, 866324/10 - Not.311/2013 - R\$ 5.040,55, 866325/10 - Not.313/2013 - R\$ 5.040,55, 866326/10 - Not.315/2013 - R\$ 5.040,55, 866327/10 - Not.317/2013 - R\$ 5.040,55, 866329/10 - Not.319/2013 - R\$ 5.040,55, 866328/10 - Not.321/2013 - R\$ 5.040,55, 866330/10 - Not.323/2013 - R\$ 5.040,55, 866331/10 - Not.325/2013 - R\$ 5.040,55, 866332/10 - Not.327/2013 - R\$ 5.040,55, 866333/10 - Not.329/2013 - R\$ 5.040,55, 866335/10 - Not.331/2013 - R\$ 5.040,55, 866372/10 - Not.381/2013 - R\$ 5.040,55, 866373/10 - Not.383/2013 - R\$ 5.040,55, 866374/10 - Not.385/2013 - R\$ 5.040,55, 866391/10 - Not.387/2013 - R\$ 5.040,55, 866392/10 - Not.389/2013 - R\$ 5.040,55, 866393/10 - Not.391/2013 - R\$ 5.040,55, 866394/10 - Not.393/2013 - R\$ 5.040,55, 866396/10 - Not.395/2013 - R\$ 5.040,55, 866397/10 - Not.397/2013 - R\$ 5.040,55, 866398/10 - Not.399/2013 - R\$ 5.040,55, 866399/10 - Not.401/2013 - R\$ 5.040,55, 866400/10 - Not.403/2013 - R\$ 5.040,55, 866401/10 - Not.405/2013 - R\$ 5.040,55, 866402/10 - Not.407/2013 - R\$ 5.040,55, 866403/10 - Not.409/2013 - R\$ 5.040,55, 866404/10 - Not.411/2013 - R\$ 5.040,55, 866405/10 - Not.413/2013 - R\$ 5.040,55, 866422/10 - Not.417/2013 - R\$ 5.040,55, 866531/10 - Not.421/2013 - R\$ 5.040,55, 866532/10 - Not.423/2013 - R\$ 5.040,55, 866336/10 - Not.333/2013 - R\$ 5.040,55, 866342/10 - Not.335/2013 - R\$ 5.040,55, 866343/10 - Not.337/2013 - R\$ 5.040,55, 866367/10 - Not.339/2013 - R\$ 5.040,55, 866368/10 - Not.341/2013 - R\$ 5.040,55, 866369/10 - Not.343/2013 - R\$ 5.040,55, 866370/10 - Not.345/2013 - R\$ 5.040,55, 866371/10 - Not.347/2013 - R\$ 5.040,55

Denivaldo Pimenta Vieira - 866406/10 - Not.415/2013 - R\$ 2.520,27

Geo Castro Consultoria Ltda - 867067/10 - Not.458/2013 - R\$ 5.040,55, 867068/10 - Not.460/2013 - R\$ 5.040,55

Geo Explo Pesquisas Minerais Ltda - 866064/10 - Not.269/2013 - R\$ 5.040,55, 866065/10 - Not.271/2013 - R\$ 5.040,55, 866066/10 - Not.273/2013 - R\$ 5.040,55, 866130/10 - Not.275/2013 - R\$ 5.040,55, 866131/10 - Not.277/2013 - R\$ 5.040,55, 866132/10 - Not.279/2013 - R\$ 5.040,55, 866181/10 - Not.281/2013 - R\$ 5.040,55, 866184/10 - Not.283/2013 - R\$ 5.040,55, 866185/10 - Not.285/2013 - R\$ 5.040,55, 866312/10 - Not.289/2013 - R\$ 5.040,55, 866313/10 - Not.291/2013 - R\$ 5.040,55, 866314/10 - Not.293/2013 - R\$ 5.040,55, 866315/10 - Not.295/2013 - R\$ 5.040,55, 866317/10 - Not.297/2013 - R\$ 5.040,55, 866318/10 - Not.299/2013 - R\$ 5.040,55, 866319/10 -

Not.301/2013 - R\$ 5.040,55, 866320/10 - Not.303/2013 - R\$ 5.040,55, 866321/10 - Not.305/2013 - R\$ 5.040,55, 866322/10 - Not.307/2013 - R\$ 5.040,55

Gilson Dos Santos Leite - 866499/11 - Not.467/2013 - R\$ 5.040,55

Inter Lex Consultoria Empresarial Participações e Serviços Ltda Epp - 866545/12 - Not.480/2013 - R\$ 2.520,27, 866546/12 - Not.482/2013 - R\$ 2.520,27

Izildo Grisoste Barbosa - 867198/07 - Not.267/2013 - R\$ 2.520,27

João Broggi Júnior - 866469/12 - Not.478/2013 - R\$ 2.520,27

Joaquim Inácio Ferreira - 866555/11 - Not.469/2013 - R\$ 5.040,55

Leoncio Carlos Medeiros - 866722/11 - Not.473/2013 - R\$ 5.040,55

Nilson Muller - 867089/10 - Not.462/2013 - R\$ 5.040,55, 866295/10 - Not.287/2013 - R\$ 5.040,55

Persio Domingos Briante - 866370/11 - Not.465/2013 - R\$ 5.040,55

Roberto Rivelino Bittencourt de Souza - 866402/12 - Not.476/2013 - R\$ 2.520,27

Rosana Chrystie Menezes Aigner - 866813/10 - Not.424/2013 - R\$ 5.040,55

Top Cristal Industria e Comércio Ltda - 866652/11 - Not.471/2013 - R\$ 5.040,55

União Pesquisas Minerais Ltda - 866054/11 - Not.464/2013 - R\$ 5.040,55

Vantage Brasil Mineração LTDA. - 866010/07 - Not.261/2013 - R\$ 5.040,55, 866012/07 - Not.263/2013 - R\$ 5.040,55, 866015/07 - Not.265/2013 - R\$ 5.040,55

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 98/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Carlos Roberto Junqueira Franco - 868053/09 - Not.78/2013 - R\$ 261,50

Construtora Alvorada Ltda - 868036/10 - Not.86/2013 - R\$ 261,50

Daniel Garcia Azuaga - 868658/08 - Not.75/2013 - R\$ 261,50, 868659/08 - Not.76/2013 - R\$ 261,50

Edmar Fernando de Figueiredo Cruz - 868115/09 - Not.80/2013 - R\$ 261,50

Fabiana Reis Giordano - 868043/08 - Not.65/2013 - R\$ 261,50

Flavio Faria Miranda - 868068/09 - Not.79/2013 - R\$ 261,50

Francisco de Assis Moura - 868053/08 - Not.66/2013 - R\$ 261,50, 868054/08 - Not.67/2013 - R\$ 261,50, 868055/08 - Not.68/2013 - R\$ 261,50

Gian Paulo Azevedo Rios - 868083/08 - Not.69/2013 - R\$ 261,50

Jurandí Francisco de Araujo Epp - 868042/09 - Not.77/2013 - R\$ 261,50

Leandro Zandavalli Debone - 868608/08 - Not.74/2013 - R\$ 261,50

Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construção Ltda - 868010/10 - Not.85/2013 - R\$ 261,50, 868596/08 - Not.72/2013 - R\$ 261,50

Provias Engenharia Ltda - 868006/10 - Not.82/2013 - R\$ 261,50, 868152/10 - Not.89/2013 - R\$ 261,50

Reichert Agropecuária Ltda - 868009/10 - Not.84/2013 - R\$ 261,50, 868008/10 - Not.83/2013 - R\$ 261,50

Rio Vermelho Serviços e Participações Ltda - 868243/09 - Not.81/2013 - R\$ 261,50

Ronaldo Diniz de Almeida - 868501/08 - Not.71/2013 - R\$ 261,50, 868604/08 - Not.73/2013 - R\$ 261,50

Sandro Manoel Duarte Martins - 868110/10 - Not.87/2013 - R\$ 261,50

tw Mineração e Comércio - 868180/08 - Not.70/2013 - R\$ 261,50

Valter Pugliesi Alves - 868144/10 - Not.88/2013 - R\$ 107,15

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 469/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Ary Barbosa Santos - 830552/07

Bemisa Brasil Exploração Mineral s a - 833802/07, 832705/07, 832722/07, 832723/07, 832803/07

Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 831196/07

Carlos Miranda Alves Pereira - 830594/07

Ceramica Leal Ltda - 830673/07

Ceramica Real gv Ltda - 830780/07

Cláudia Márcia Lopes - 831569/07  
Cristóvão Domingos Correia - 831169/07  
Decio da Silva Barcelos - 831568/07  
Diamantes do Triângulo Mineiro Ltda - 831600/07  
Elisson Pereira de Amorim - 831574/07  
Elson Galdino Pereira Elsinho - 834220/06  
Emerson Tavares de Souza - 831604/07  
Extração de Areia 3 Irmãos Ltda me - 830889/07, 830888/07  
Extração de Areia Sajomar Ltda-me - 831144/07, 831143/07  
Fabiano Fernandes Silva Ribeiro - 831607/07  
Fernando Antonio Linhares Araujo - 831266/07  
Fernando Francisco de Oliveira - 830683/07  
Fidelité Exploração, Comercio, Importação e Exportação de Pedras Preciosas Ltda - 834000/06  
Geraldo Antônio da Cunha - 830697/07  
Gilsilene Cardoso de Jesus - 830575/07  
Gilson Xavier de Azevedo - 830687/07  
Hélio Gomes de Souza - 830471/07  
Hudson Mundin Machado - 830692/07  
Ivan França Lanza - 831215/07  
Ivoimar Carvalho de Araújo - 830406/07  
José Carlos Luiz - 833610/06  
José Geraldo Pires Caputo - 831299/07  
José Rafael Lemos da Silva - 831135/07  
Luiz Antônio Lavorato - 834176/06  
Maria Munhoz Ramires - 834069/06  
Marizete Porfiro Alves Dos Santos - 834218/06  
Mauricio Boaventura Diniz - 830891/07  
Mineração Areado Abaeté Ltda - 834127/06  
Mineração Damarqueza Ltda - 831040/07  
Mineração Trindade Ltda - 830470/07  
Mineração Vitória Ltda - 830712/07  
Natalio Alves Pereira - 834138/06  
Odílio José de Oliveira Silva - 830404/07  
Pedras & Natureza Industria e Comercio Ltda - 831008/07  
Rnw Mineração Ltda - me - 834229/06  
Ronaldo Nogueira Drummond - 833412/06, 833411/06  
Valdecy Vaiana de Souza e Cia Ltda - 830390/07  
Vanilson Silva Guimaraes - 830392/07  
Vilene Oliveira Campos Gonçalves - 831379/07  
Vilma Dias Dos Anjos e Cia Ltda - 831442/07

## RELAÇÃO Nº 480/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Herculano Mineração LTDA. Cpf/cnpj :41.785.833/0001-92 - Processo mineral: 4254/57 - Processo de cobrança: 932392/13 Valor: R\$.27.599,48, Processo mineral: 4254/57 - Processo de cobrança: 932393/13 Valor: R\$.1.886.430,20

Titular: Msm - Extração de Minérios Serra da Moeda Ltda Cpf/cnpj :21.705.306/0001-13 - Processo mineral: 809536/76 - Processo de cobrança: 932591/13 Valor: R\$.224.299,65, Processo mineral: 809536/76 - Processo de cobrança: 932590/13 Valor: R\$.210.489,70

CELSO LUIZ GARCIA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 170/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)  
José Raimundo Flexa de Mendonça - 850089/10, 850090/10  
Luiz Pereira Lazeris - 850378/03  
Rio Tinto Desenvolvidos Minerais Ltda - 850683/04, 850272/06

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 66/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Brasil Nordeste Negocios e Participações ss Ltda - 846235/11, 846289/11, 846290/11, 846294/11

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 73/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Lafaiete Luiz Chandelier - 826668/05 - Not.169/2013 - R\$ 2.955,07, 826670/05 - Not.171/2013 - R\$ 4.237,79, 826671/05 - Not.173/2013 - R\$ 2.971,04  
Lafaiete Luiz Chandelier Junior - 826709/05 - Not.175/2013 - R\$ 5.452,41, 826679/09 - Not.179/2013 - R\$ 5.588,95, 826690/09 - Not.181/2013 - R\$ 5.430,09

## RELAÇÃO Nº 74/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Lafaiete Luiz Chandelier - 826668/05 - Not.170/2013 - R\$ 2.774,52, 826670/05 - Not.172/2013 - R\$ 2.774,52, 826671/05 - Not.174/2013 - R\$ 2.774,52  
Lafaiete Luiz Chandelier Junior - 826709/05 - Not.176/2013 - R\$ 5.803,17, 826668/09 - Not.177/2013 - R\$ 2.774,52, 826678/09 - Not.178/2013 - R\$ 2.774,52, 826679/09 - Not.180/2013 - R\$ 2.774,52

## RELAÇÃO Nº 75/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)  
Lafaiete Luiz Chandelier Junior - 826536/11, 826537/11, 826538/11, 826539/11, 826540/11, 826596/11, 826673/11, 826674/11

HUDSON CALEFE

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

## RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente - Relação nº 78/2013, publicada no DOU de 31/05/2013, Seção 1 pagina 103, onde-se lê: "... processo nº 990.804/2011...", leia-se: "..., processo nº 990.831/2011...".

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 109/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito exigência(199)  
815.118/2001-ADEMIR DOMINGOS MIOTTO-OF.  
Nº1341/2013-DOU de 25/04/2013  
Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)  
815.088/2004-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRI- Publicado DOU de 03/05/2012  
Retificação de despacho(1391)  
815.518/2001-GRACIELI HEINZ ME - Publicado DOU de 07/10/2008, Relação nº 41/2008, Seção I, pag. 44- Onde se lê: "Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749-FAZIO TRANSPORTES E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Cessionário:Graciele Heinz - ME", Leia-se: "Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)"FAZIO TRANSPORTES E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Cessionário: GRACIELE HEINZ-ME, CNPJ nº09371944/0001-40

## RELAÇÃO Nº 114/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
815.358/2013-CESAR PEREIRA-OF. Nº2533/2013  
815.366/2013-SIMONE ZAGUINI DA TRINDADE-OF.  
Nº2525/2013  
815.367/2013-SILVIA PATZSCH VIEIRA-OF.  
Nº2531/2013  
815.371/2013-RAFAEL MOYSES-OF. Nº2512/2013  
815.386/2013-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2540/2013  
815.392/2013-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA-OF. Nº2532/2013  
815.412/2013-JULIO CESAR BALDISSERA-OF.  
Nº2561/2013  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
815.222/2010-CESAR JOÃO WONSIEWSKI- Alvará nº7517/2010 - Cessionario:815.305/2013-LT WONSIEWSKI E CIA LTDA- CPF ou CNPJ 04159720/0001-55  
815.948/2011-IRATI PETROLEO E ENERGIA LTDA- Alvará nº607/2012 - Cessionario:815.390/2013-MADEIREIRA BEIRA RIO LTDA- CPF ou CNPJ 82749094/0001-60  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
815.697/2003-THOMÉ ANTUNES TEIXEIRA-OF.  
Nº2494/2013  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
815.533/2012-FÁBIO LUIS PEREIRA -Alvará  
Nº1051/2013

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
815.265/2010-ANDREI HEINZ  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)  
815.194/2008-SANDRO SAAVEDRA FLORERO- Alvará nº5811/2008 - Cessionário: MINERAÇÃO BRASBOL LTDA- CNPJ 82451550/0001-91  
815.665/2008-JOSE FRANCISCO BORBA MARTINS- Alvará nº5513/2009 - Cessionário: AMBIOGEO RN CONSULTORIA NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE E GEOLOGIA LTDA- CNPJ 07367984/0001-92  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.500/1998-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. Nº2538/2013  
815.319/2003-FISHER FRAIBURGO AGRÍCOLA LTDA-OF. Nº2537/2013  
815.457/2004-TRANSPORTES WILDNER LTDA-OF. Nº2526/2013  
815.620/2004-BOM JESUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-OF. Nº2562/2013  
815.480/2005-CHALISSE CONSTRUTORA LTDA-OF. Nº2523/2013  
815.676/2005-JOSÉ CARLOS FERRARESI ME-OF. Nº2501/2013 e 2503/2013  
815.689/2005-JOSÉ CARLOS FERRARESI ME-OF. Nº2495/2013 e 2496/2013  
815.273/2006-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA-OF. Nº2498/2013  
815.333/2006-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA-OF. Nº2611/2013  
815.769/2010-TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA-OF. Nº2492/2013 e 2493/2013  
815.772/2010-TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM RODRIGUES LTDA-OF. Nº2499/2013 e 2500/2013  
815.967/2010-MINERAÇÃO JUNDU LTDA-OF. Nº2539/2013  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1737)  
815.254/2003-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-OF. Nº2536/2013  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
815.102/2004-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-OF. Nº2536/2013  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)  
815.688/2002-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-OF. Nº2536/2013  
815.457/2007-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-OF. Nº2536/2013  
815.458/2007-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-OF. Nº2536/2013  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
815.229/1995-O M JUNCCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP-OF. Nº2563/2013  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)  
815.518/2001-GRACIELI HEINZ ME-OF. Nº1341/2013  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)  
815.383/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-OF. Nº2524/2013  
Fase de Registro de Extração  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)  
815.744/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE-OF. Nº2513/2013  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
815.542/2012-COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE AREIAS WEGA LTDA - ME.

MARCUS GERALDO ZUMBlick  
Substituto



## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 63, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Altera os prazos de prestação de contas dispostos no art. 6º, §§ 2º e 3º, da Portaria MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, referente ao exercício de 2012.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2012, do CNAS; e

CONSIDERANDO a não disponibilização no SUASWEB da ferramenta utilizada para colher as informações com relação aos gastos efetuados em 2012, resolve:

Art. 1º Os prazos de prestação de contas dispostos no art. 6º, §§ 2º e 3º, da Portaria nº 625, de 10 de agosto de 2010, ficarão disponíveis para preenchimento até 31 de julho de 2013 e 31 de agosto de 2013, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

### CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 12, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Aprova os parâmetros e critérios para transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 10, 11, 12 e 13 de junho de 2013, no uso da competência conferida pelo artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências de que trata a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS;

Considerando a Resolução CIT nº 7, de 10 de setembro de 2009, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, estabelecendo procedimentos para a gestão integrada dos serviços, benefícios socioassistenciais e transferências de renda para o atendimento de indivíduos e de famílias beneficiárias do PBF, PETI, BPC e benefícios eventuais, no âmbito do SUAS;

Considerando o Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, que prevê a antecipação do calendário de pagamento do Benefício de Prestação Continuada - BPC aos beneficiários de municípios em estado de calamidade pública, reconhecidos por ato do Governo Federal, bem como o valor correspondente a uma renda mensal do benefício devido, mediante opção dos beneficiários;

Considerando a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

Considerando a Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências;

Considerando a Portaria Interministerial nº 2, de 6 de dezembro de 2012, que instituiu o Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres, instituído pela Secretaria de Direitos Humanos, Casa Civil e Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, em conjunto com os Ministérios da Integração Nacional, da Justiça, da Defesa, da Educação, da Saúde, das Cidades e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, resolve:

Art. 1º Aprovar os parâmetros e critérios para transferências de recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Municípios e Distrito Federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

SEÇÃO I  
DOS PARÂMETROS PARA A OFERTA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS

Art. 2º O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências constitui um dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, que tem como finalidade promover apoio e proteção a famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência e/ou estado de calamidades públicas, que se encontram temporária ou definitivamente desabrigados.

§ 1º O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências promove a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

§ 2º As definições de situação de emergência e estado de calamidade pública deverão observar a Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional e legislação aplicável.

Art. 3º São objetivos do Serviço:

I - assegurar o acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, observando as especificidades dos grupos etários, ciclos de vida, deficiências, dentre outras situações específicas;

II - manter alojamentos provisórios, quando necessário;

III - identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida;

IV - articular a rede de políticas públicas e redes sociais de apoio para prover as necessidades identificadas; e

V - promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso, quando for o caso, a benefícios eventuais.

Parágrafo único. As provisões necessárias à implementação do serviço e às aquisições devidas aos usuários deverão observar o disposto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e nas orientações técnicas do MDS, compreendendo ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social essencial ao serviço.

Art. 4º O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências deverá ser ofertado de forma intersetorial e articulada com órgãos de defesa civil e proteção civil com as demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos, sociedade civil organizada, agências de cooperação, conselhos de defesa civil e núcleos de defesa civil comunitários, onde houver, dentre outros, conforme a necessidade, em todas as esferas da federação, com vistas à minimização dos danos ocasionados e provimento das necessidades verificadas.

SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENTES

Art. 5º São atribuições da União:

I - atender, mediante ações socioassistenciais, as situações de calamidades públicas e de emergências, em conjunto com Estados, Distrito Federal e Municípios;

II - apoiar técnica e financeiramente os Estados, Distrito Federal e Municípios na oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e de Emergências;

III - disponibilizar instruções operacionais e orientações técnicas para a adequada oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

IV - realizar capacitações específicas sobre o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

V - orientar e monitorar a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e de Emergências pelos Municípios;

VI - orientar, acompanhar e monitorar a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e de Emergências pelos Estados e Distrito Federal.

§ 1º Para fins de integração entre serviços, benefícios e programas de transferência de renda, a União responderá ainda por:

I - antecipação do Benefício de Prestação Continuada - BPC, conforme dispõe o Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010; e

II - antecipação do calendário de transferência de renda do Programa Bolsa Família, conforme dispõe o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004.

§ 2º Conforme a necessidade serão acionadas as ações de segurança alimentar e nutricional e os órgãos de abastecimento e distribuição de alimentos, com vistas ao atendimento da população atingida.

§ 3º A União integrará as ações estratégicas de caráter intersetorial que garantam a minimização dos danos ocasionados pelas situações de calamidades públicas e de emergência.

Art. 6º São atribuições dos Estados:

I - atender, mediante ações socioassistenciais, as situações de calamidades públicas e de emergência, em conjunto com os Municípios;

II - apoiar técnica e financeiramente os Municípios na oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidade Pública e de Emergências;

III - elaborar Plano de Ação Estadual de ações socioassistenciais para situações de calamidades públicas e de emergências, prevendo estratégias de preparação, acompanhamento e/ou oferta do Serviço e gradativa desmobilização das ações executadas durante o período de emergência ou calamidade pública para o restabelecimento de serviços socioassistenciais, em articulação com os órgãos estaduais de proteção e defesa civil, abrangendo em especial as áreas de risco;

IV - realizar capacitações específicas sobre o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

V - apoiar os municípios nas ações de preparação e oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos e vulnerabilidades sociais, das provisões de ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social essencial ao Serviço;

VI - apoiar os municípios na gradativa desmobilização das ações executadas durante o período de emergência ou calamidade pública e no restabelecimento de serviços socioassistenciais;

VII - prestar as informações necessárias à União referentes ao acompanhamento e ao monitoramento do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

VIII - viabilizar estratégias e mecanismos para a realização de articulações e ações conjuntas, de caráter intersetorial, que garantam a minimização dos danos ocasionados e os provimentos das necessidades identificadas; e

IX - zelar pela boa e regular execução dos recursos recebidos da União, direta ou indiretamente executados por este, inclusive no que tange a prestação de contas.

§ 1º O Estado poderá ofertar o serviço de forma direta, conjunta e complementar aos municípios, acumulando as atribuições destes, no que couber.

§ 2º Para fins de integração entre serviços e benefícios, os Estados destinarão recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da LOAS, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos estaduais de assistência social.

§ 3º Conforme a necessidade, serão acionados as ações de segurança alimentar e nutricional e os órgãos de abastecimento e distribuição de alimentos, com vistas ao atendimento da população atingida.

Art. 7º São atribuições dos Municípios e do Distrito Federal:

I - atender, mediante ações socioassistenciais, às situações de calamidades públicas e de emergência;

II - elaborar Plano de Ação Municipal ou do Distrito Federal contendo ações socioassistenciais para situações de calamidades públicas de emergências, prevendo estratégias de preparação, implementação e oferta do Serviço, gradativa desmobilização das ações executadas durante o período de emergência ou calamidade pública e para o restabelecimento de serviços socioassistenciais, em articulação com órgãos municipais de proteção civil e com os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDECs, onde houver;

III - prestar, organizar e coordenar o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

IV - realizar ações de preparação e execução da oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos e vulnerabilidades sociais, das provisões de ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social essencial ao Serviço;

V - realizar capacitações específicas sobre o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

VI - realizar a gradativa desmobilização das ações executadas durante o período de emergência ou calamidade pública e restabelecer os serviços socioassistenciais;

VII - prestar informações que subsidiem o acompanhamento e monitoramento estadual e federal da oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências;

VIII - viabilizar estratégias e mecanismos para a realização de articulações e ações conjuntas, de caráter intersetorial, que garantam a minimização dos danos ocasionados e os provimentos das necessidades identificadas; e

IX - zelar pela boa e regular execução dos recursos recebidos da União e/ou dos Estados, direta ou indiretamente executados, inclusive no que tange a prestação de contas.

§ 1º Para fins de integração entre serviços e benefícios, os Municípios e Distrito Federal responderão pela:

I - regulamentação dos benefícios eventuais previstos no art. 22 da LOAS, com vistas a efetuar as provisões suplementares e provisórias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública; e

II - destinação de recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o inciso I, mediante critérios estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

§ 2º Conforme a necessidade, serão acionados as ações de segurança alimentar e nutricional e os órgãos de abastecimento e distribuição de alimentos, com vistas ao atendimento da população atingida.

SEÇÃO III  
DO COFINANCIAMENTO FEDERAL PARA A OFERTA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS

Art. 8º O cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências em Municípios, Estados e Distrito Federal, observará as seguintes condições:

I - reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública por parte do Ministério da Integração Nacional, na forma prevista na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e legislação aplicável; e

II - encaminhamento formal de requerimento, por intermédio das respectivas Secretarias de Assistência Social, à Secretaria Nacional de Assistência Social, com solicitação do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências na forma a ser definida em ato ministerial; e,

III - exposição de motivos que justifiquem a solicitação de apoio pela União, indicando a insuficiência dos equipamentos e serviços locais do SUAS para o atendimento das famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência e/ou estado de calamidades públicas, que se encontram temporária ou definitivamente desabrigados;

Art.9º O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências será cofinanciado por meio de Piso de Alta Complexidade com base na quantidade de indivíduos/famílias desalojados ou desabrigados em decorrência de situação de emergência e de calamidades públicas, para o qual o MDS definirá um Valor de Referência - VR, conforme as faixas fixadas pelo Anexo I.

Parágrafo único. O valor de referência definido pelo MDS considerará:

I - a intensidade da emergência ou calamidade pública;

II - o nível de vulnerabilidade da população atingida, conforme a especificidade dos grupos etários, ciclos de vida, deficiência, dentre outras;

III - a regulamentação dos benefícios eventuais, com vistas a efetuar as provisões suplementares e provisórias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública; e

IV - a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. As transferências da União serão regularmente efetuadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social aos Fundos de Assistência Social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, após a verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos no art. 8º, observando os procedimentos previstos em ato ministerial.

§ 1º O cofinanciamento federal para o serviço perdurará enquanto se mantiver o reconhecimento federal da situação de emergência ou do estado de calamidade pública, nos moldes previstos no caput do art. 8º.

§ 2º Nos casos em que houver a permanência de famílias e indivíduos em situação de desabrigo após o período de vigência da decretação de que trata o caput do art. 8º é facultada a prorrogação do período do cofinanciamento federal durante a etapa de desmobilização de ações emergenciais para restabelecimento de serviços socioassistenciais, até o limite de 12 (doze) meses a contar do encerramento do reconhecimento federal da situação de emergência ou do estado de calamidade pública.

§ 3º Para atendimento dos casos citados no § 2º do presente artigo, os gestores da Assistência Social estaduais, municipais e/ou do Distrito Federal observarão o disposto em ato ministerial.

§ 4º Nos casos em que houver a prorrogação do período de cofinanciamento federal para a oferta do Serviço, nos termos do § 2º,

o valor de repasse será proporcional ao quantitativo de famílias e/ou indivíduos que permanecerem desalojadas ou desabrigadas que necessitem das provisões do serviço.

Art. 11. Constitui requisito para recebimento do repasse de recursos do cofinanciamento federal o cumprimento do disposto no art. 8º e a realização do aceite formal, pelos municípios, Distrito Federal e Estados, por meio de preenchimento de documento específico a ser disponibilizado pelo MDS, o qual abordará os compromissos e responsabilidades decorrentes da oferta do Serviço.

Art. 12. Os Conselhos de Assistência Social deverão acompanhar a execução do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, observando-se as informações fornecidas pelo respectivo gestor no requerimento e atualizações posteriores.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As demais formas de enfrentamento às situações de emergência e estado de calamidades públicas no âmbito do SUAS serão tratadas em regulamento posterior.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS  
Presidenta do Conselho

#### ANEXO

| QUANTIDADE DE PESSOAS POR FAIXA                                                                                    | A - VOLUME                                                                | B - ALTA INTENSIDADE DA EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE                                                           | C - ALTA VULNERABILIDADE DA POPULAÇÃO ATINGIDA                                               | D=B+C                                                                                                                                                                                             | E - INCENTIVO PELA REGULAMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL                           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                    | A - Número de pessoas desalojadas/desabrigadas (1VR para cada 50 pessoas) | B - Percentual de desalojados/desabrigados em relação ao total de habitantes do município maior do que 10% | C - Mais de 50% dos desalojados/desabrigados são crianças, pessoas com deficiência e idosos. | D-Percentual de desalojados/ desabrigados em relação ao total de habitantes da cidade maior do que 10% e mais de 50% dos desalojados/desabrigados são crianças, pessoas com deficiência e idosos. | E - Comprovação de regulamentação de todas as modalidades de benefícios eventuais |
| I - Até 500                                                                                                        | 1                                                                         | ADICIONAL DE 20% SOBRE A COLUNA A                                                                          | ADICIONAL DE 10% SOBRE A COLUNA A                                                            | ADICIONAL DE 32% SOBRE A COLUNA A                                                                                                                                                                 | ADICIONAL DE 10% INDEPENDENTEMENTE DA SITUAÇÃO (COLUNAS A, B, C OU D)             |
| II - Entre 501 até 1000                                                                                            | 0,5                                                                       |                                                                                                            |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                   |                                                                                   |
| III - Entre 1001 até 10000                                                                                         | 0,25                                                                      |                                                                                                            |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                   |                                                                                   |
| IV - Entre 10001 até o limite de 20000                                                                             | 0,2                                                                       |                                                                                                            |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                   |                                                                                   |
| O valor de referência - VR será fixado pelo MDS para uma capacidade de atendimento de 50 pessoas.                  |                                                                           |                                                                                                            |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                   |                                                                                   |
| O montante a ser recebido será calculado considerando o valor de referência (VR) para cada faixa, conforme abaixo: |                                                                           |                                                                                                            |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                   |                                                                                   |
| I - Número de grupos *VR                                                                                           |                                                                           |                                                                                                            |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                   |                                                                                   |
| II - 10VR + (número de grupos que excede a faixa I *0,5VR)                                                         |                                                                           |                                                                                                            |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                   |                                                                                   |
| III - 10VR + (número de grupos que excede a faixa II *0,25VR)                                                      |                                                                           |                                                                                                            |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                   |                                                                                   |
| IV - 15VR + (número de grupos que excede a faixa III *0,2VR)                                                       |                                                                           |                                                                                                            |                                                                                              |                                                                                                                                                                                                   |                                                                                   |

#### RESOLUÇÃO Nº 13, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Aprova os critérios de partilha de recursos para a construção de Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 10, 11, 12 e 13 de junho de 2013, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria, cujo fundamento é superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações;

Considerando os artigos 6º-C e 6º-D da Lei nº 8.742, de HYPERLINK

"http://www.lex.com.br/doc\_30850\_LEI\_N\_8742\_DE\_7\_DE\_DE-ZEMBRO\_DE\_1993.aspx"7HYPERLINK

"http://www.lex.com.br/doc\_30850\_LEI\_N\_8742\_DE\_7\_DE\_DE-ZEMBRO\_DE\_1993.aspx" de dezembro de 1993, que dispõem acerca das unidades públicas da assistência social: Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, que apresenta um conjunto de diretrizes e informações para apoiar e subsidiar o processo de planejamento, implantação e funcionamento do CRAS;

Considerando o Caderno de Orientações Técnicas do Centro

de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, que apresenta um conjunto de orientações e informações sobre a gestão, a organização e o funcionamento do CREAS;

Considerando as metas de construções de unidades públicas de assistência social para o exercício de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios de partilha dos recursos previstos nas ações orçamentárias destinadas à Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - 2B30 e Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - 2B31, visando à construção de Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS.

#### CAPÍTULO I

##### DO FINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE CRAS.

Art. 2º Os municípios poderão apresentar proposta de trabalho para o financiamento de construção de CRAS desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I - não tenham celebrado contrato de repasse com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para a construção de CRAS, no período entre os exercícios de 2009 a 2012; e

II - possuam pelo menos um CRAS cadastrado no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2012, não instalado em imóvel próprio e que atenda às exigências relativas ao Índice de Desenvolvimento do CRAS - IDCAS, obtendo graduação de desenvolvimento classificada como:

a) suficiente ou superior para a dimensão horário de funcionamento;

b) superior para a dimensão atividade realizada; e

c) superior para a dimensão recursos humanos.

§ 1º Os municípios que atenderem aos critérios estabelecidos neste artigo serão classificados em ordem decrescente, de acordo com o percentual de população extremamente pobre.

§ 2º O CRAS deverá ser construído em conformidade com os projetos padrão ou com o manual de orientação a ser disponibilizado pelo MDS.

#### CAPÍTULO II

##### DO FINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE CREAS

Art. 3º Os municípios poderão apresentar proposta de trabalho para o financiamento da construção de CREAS Municipal, desde que, cumulativamente, preencham os requisitos abaixo, observado o porte populacional.

I - Os municípios de Pequeno e Médio Porte devem:

a) não ter celebrado contrato de repasse com o MDS para construção de CREAS no período entre os exercícios de 2009 a 2012;

b) receber o cofinanciamento federal por meio do Piso Fixo de Média Complexidade PFMC para o cofinanciamento para a oferta dos serviços pelos CREAS;

C) estar localizados em regiões de fronteira, impactadas por grandes obras ou integrar a Matriz Intersetorial de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, possuindo registro de exploração sexual de crianças e adolescentes; e

d) possuir pelo menos um CREAS cadastrado no Censo SUAS 2012 que:

1. não esteja instalado em imóvel próprio;

2. tenha equipe de referência constituída com pelo menos 1 (um) profissional de nível superior de cada área: assistente social, psicólogo, advogado; e

3. possua coordenador exclusivo com nível superior.

II - Os municípios de Grande Porte e Metrópole devem:

a) não ter celebrado contrato de repasse com o MDS para Construção de CREAS no período entre os exercícios de 2009 a 2012;

b) receber o cofinanciamento federal por meio do Piso Fixo de Média Complexidade PFMC para cofinanciamento para a oferta dos serviços pelos CREAS;

c) estar localizados em regiões de fronteira, impactadas por grandes obras ou integrar a Matriz Intersetorial de Enfrentamento à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, possuindo registro de exploração sexual de crianças e adolescentes; e

d) possuir pelo menos um CREAS cadastrado no Censo SUAS 2012, que:

1. não esteja instalado em imóvel próprio;

2. tenha equipe de referência constituída com dois assistentes sociais, dois psicólogos e um advogado, todos de nível superior;

3. possua coordenador exclusivo com nível superior.

Art. 4º Para efeito da partilha de recursos disponíveis para a construção de CREAS municipal e do número de unidades públicas a serem financiadas, observar-se-á proporcionalidade do quantitativo de CREAS, identificado por meio do Censo SUAS 2012, existente nos seguintes grupos:

I - grupo I: municípios de pequeno e médio porte;

II - grupo II: metrópoles e municípios de grande porte

§1º Os municípios de pequeno e médio porte serão classificados em ordem decrescente de acordo com o percentual de população extremamente pobre, em conformidade à proporcionalidade do quantitativo de CREAS, identificado por meio do Censo SUAS 2012.

§2º Os municípios de grande porte e metrópole serão classificados em ordem decrescente de acordo com o quantitativo absoluto de pessoas em situação de extrema pobreza, em conformidade à proporcionalidade do quantitativo de CREAS, identificado por meio do Censo SUAS 2012.



## CAPÍTULO III

## Dos Recursos Orçamentários

Art. 5º As propostas de trabalho apresentadas observarão o valor mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) estabelecido pela Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e os valores máximos abaixo definidos para:

I - construção de CRAS de:

a) R\$ 350.000,00 mil (trezentos e cinquenta mil reais) para municípios de Pequeno Porte;

b) R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) para municípios de Médio Porte, Grande Porte e Metrópoles;

II - construção de CREAS R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

## CAPÍTULO IV

## Dos Prazos e Procedimentos

Art. 6º As propostas de trabalho deverão ser apresentadas na forma prevista nesta Resolução e em conformidade com os programas e diretrizes disponíveis no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV até o dia 30 de setembro de 2013.

Parágrafo único. Após a apresentação das propostas, constitui responsabilidade dos municípios o acompanhamento sistemático das etapas sequenciais de análise no SICONV e o atendimento tempestivo das recomendações e/ou solicitações formuladas.

Art. 7º A análise conclusiva do mérito social da proposta de trabalho será realizada pelo MDS por intermédio da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, conforme prazos e procedimentos a serem estabelecidos em ato ministerial.

Art. 8º Para a consecução do objeto pactuado deverão ser observados e atendidos os termos constantes no Manual de Instruções, Diretrizes e Procedimentos Operacionais para Contratação e Execução de Programas e Ações da Secretaria Nacional de Assistência Social, das orientações constantes dos respectivos programas, além das orientações da Caixa Econômica Federal.

Art. 9º O financiamento das construções, previstas nesta Resolução, se dará até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS  
Presidenta do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 14, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a Expansão Qualificada do exercício de 2013 do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI ofertado no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 10, 11, 12 e 13 de junho de 2013, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e suas alterações dadas pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011.

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria, cujo fundamento é superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações;

Considerando que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, independentemente de sua fonte de financiamento, deve ofertar o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, e que seu espaço físico deve ser compatível com esta oferta;

Considerando que a Resolução CIT nº 5, de 8 de junho de 2011, padroniza prazos para a demonstração da implantação dos equipamentos públicos e da prestação dos serviços socioassistenciais e, dá outras providências, resolve:

Art.1º Aprovar critérios de elegibilidade e de partilha dos recursos do cofinanciamento federal, em 2013, para a Expansão Qualificada do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI ofertado no âmbito do CREAS.

Art. 2º Os recursos orçamentários disponíveis para a expansão qualificada serão destinados aos municípios e ao Distrito Federal como cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, por meio do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC.

Parágrafo Único. Poderão receber os recursos do cofinanciamento federal de que trata o caput deste artigo os municípios e o Distrito Federal que atenderem aos critérios dispostos nesta Resolução e realizarem o aceite assumindo compromissos e responsabilidades decorrentes.

Art. 3º Para efeitos desta Expansão, a destinação do repasse dos recursos do cofinanciamento federal do PFMC para oferta do PAEFI pelas Unidades CREAS municipais e do Distrito Federal observará os seguintes critérios:

I - municípios com população entre 20.000 e 200.000 habitantes: cofinanciamento federal da oferta do PAEFI em uma Unidade CREAS àqueles que ainda não recebam o referido cofinanciamento;

II - Distrito Federal e municípios com população superior a 200.000 habitantes:

a) cofinanciamento da oferta do PAEFI ainda não cofinanciada pelo MDS em Unidade(s) CREAS já registrada(s) no CadSUAS desde que respeitada a proporcionalidade de uma unidade para cada 200.000 habitantes;

b) cofinanciamento da oferta do PAEFI em até três novas Unidades CREAS a serem implantadas, respeitada a proporcionalidade de uma unidade para cada 200.000 habitantes.

Parágrafo Único. Ainda que atendam aos critérios dispostos nos incisos deste artigo, somente poderão receber recursos do cofinanciamento federal para oferta do PAEFI os municípios que tenham Centro de Referência de Assistência Social - CRAS implantados ou em processo de implantação, identificados no CadSUAS independentemente da fonte de financiamento.

Art. 4º Constitui requisito para início do repasse de recursos da expansão do cofinanciamento federal de que trata esta Resolução a realização do aceite por parte do gestor municipal ou do Distrito Federal e a habilitação nos níveis de gestão básica ou plena do SUAS.

§1º Os municípios habilitados em gestão inicial que atenderem aos critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Resolução deverão observar o disposto na Resolução nº 14, de 21 de agosto de 2012, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que estabelece prazo para a mudança no nível de habilitação da gestão inicial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para os municípios que recebem recursos do cofinanciamento federal;

§2º O início do repasse do cofinanciamento federal dar-se-á no mês subsequente ao fechamento do aceite.

Art. 5º A realização do aceite formal se dará conforme os procedimentos a serem estabelecidos em ato ministerial.

Art.6º Os respectivos conselhos de assistência social deverão deliberar acerca do aceite formal no prazo estabelecido, conforme competência estabelecida no inciso XI do art. 121 da NOBSUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de Dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 7º A demonstração da efetiva implantação das unidades e oferta dos serviços pelos municípios e pelo Distrito Federal será aferida com a verificação do cumprimento da etapa de implantação/oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI/CREAS, que será realizada no 6º mês após o início do repasse do cofinanciamento federal por meio da aferição do correspondente registro da unidade (s) no Cadastro Nacional do Sistema Único da Assistência Social - CadSUAS.

Art. 8º A partir do prazo estabelecido no Art. 7º somente haverá continuidade do repasse de recursos federais para oferta do Serviço de que trata esta Resolução os municípios e Distrito Federal que cumprirem a demonstração da implantação da unidade de oferta de serviço.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS  
Presidenta do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 15, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Aprova critérios e procedimentos para a expansão 2013 do cofinanciamento federal para o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 10, 11, 12 e 13 de junho de 2013, no uso da competência conferida pelo artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, e dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 210, de 22 de novembro de 2007, que aprova as metas nacionais do Plano Decenal de Assistência Social e prevê a universalização da proteção social básica em territórios vulneráveis;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 17, 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria, cuja finalidade é superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, resolve:

Art. 1º Aprovar critérios, prazos e procedimentos para a expansão qualificada 2013 do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários disponíveis para expansão da oferta de cofinanciamento federal de que trata o caput deste artigo compõem o Plano Brasil Sem Miséria e serão destinados aos municípios que atendam os critérios dispostos nesta Resolução e realizem o aceite em período a ser posteriormente divulgado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Art. 2º São elegíveis para participar do processo de expansão qualificada para o cofinanciamento federal os municípios que não possuam nenhum cofinanciamento federal para o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF.

Parágrafo único. A expansão do cofinanciamento federal será limitada a oferta de um cofinanciamento do PAIF a cada município que atender ao critério previsto no caput.

Art. 3º A expansão qualificada 2013 para o cofinanciamento do PAIF observará os procedimentos constantes na:

I - Resolução nº 10, de 5 de novembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, quanto ao aceite formal, compromissos de implantação, demonstração de implantação, execução dos serviços e o monitoramento e acompanhamento da implantação; e

II - Resolução nº 5, de 8 de junho de 2011, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, quanto ao prazo de implantação.

Art.4º O início do repasse do cofinanciamento federal referente à expansão qualificada 2013 do PAIF ocorrerá no mês indicado no Termo de Aceite e atenderá aos municípios classificados até o limite orçamentário do corrente ano, que tenham cumprido as exigências contidas nesta Resolução.

Art. 5º Os respectivos conselhos de assistência social deverão deliberar acerca do aceite formal no prazo estabelecido, conforme competência estabelecida no inciso XI do art. 121 da NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de Dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 6º O MDS expedirá instrução operacional que orientará os procedimentos a serem observados pelos municípios.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS  
Presidenta do Conselho

## RESOLUÇÃO Nº 16, DE 11 DE JUNHO DE 2013

Aprova critérios e procedimentos para doação da Lancha da Assistência Social no exercício de 2013 e o cofinanciamento da sua manutenção.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 10, 11, 12 e 13 de junho de 2013, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, e dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº CNAS 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 210, de 22 de novembro de 2007, que aprova as metas nacionais do Plano Decenal de Assistência Social e prevê a universalização da proteção social básica em territórios vulneráveis;

Considerando o Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que institui o Plano Brasil Sem Miséria, cuja finalidade é superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS;

Considerando a Portaria MDS nº 44, de 9 de maio de 2013, que estabelece procedimentos para doação da Lancha da Assistência Social e para o cofinanciamento federal de sua manutenção, por meio do piso básico variável - PBV, resolve:

Art. 1º Aprovar os critérios e procedimentos para doação e manutenção das Lanchas da Assistência Social no exercício de 2013.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários disponíveis para expansão da oferta de doação e cofinanciamento federal de que trata o caput deste artigo compõem o Plano Brasil sem Miséria e serão destinados aos municípios que atendam os critérios dispostos nesta Resolução e realizem o aceite em período a ser posteriormente divulgado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

## CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS PARA DOAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS LANCHAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.2º Para possibilitar o transporte hidroviário da equipe volante para oferta de serviços e ações de proteção social básica, o MDS realizará a doação de Lancha da Assistência Social e cofinanciará sua manutenção para atender aos municípios que cumprirem os seguintes critérios:

- I - compor a Amazônia Legal ou Pantanal;
- II - ter aceito o cofinanciamento federal para oferta dos serviços de proteção social básica e ações executadas por equipes volantes ou possuem equipe volante própria informada no Censo do Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2012;
- III - ter indicado no Censo SUAS 2012 que um ou mais Centro de Referência da Assistência Social - CRAS atendem comunidades ribeirinhas ou têm presença de famílias ribeirinhas no Cadastro Único para programas sociais do governo federal - Cadúnico, conforme extração de março de 2013; e
- IV - estar em área definida pela Capitania dos Portos como área de navegação tipo 1, correspondente as áreas abrigadas: lagos, lagoas, baías, rios e canais.

§1º Os municípios elegíveis serão classificados conforme percentual de população em extrema pobreza, obedecendo ordem decrescente.

§2º A manutenção da Lancha de Assistência Social doada pelo MDS, será cofinanciada por meio do Piso Básico Variável - PBV, no valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

§3º O repasse do cofinanciamento para manutenção da Lancha da Assistência Social está condicionado à sua utilização no transporte da equipe e materiais necessários à oferta dos serviços e ações de proteção social básica e deverá ser utilizado exclusivamente para a manutenção da Lancha da Assistência Social, doada pelo MDS.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º Os municípios elegíveis e classificados para participar da expansão 2013 para a doação e manutenção das Lanchas da Assistência Social deverão realizar o aceite no período a ser posteriormente divulgado pelo MDS.

Art. 4º A realização do aceite formal se dará conforme os procedimentos a serem estabelecidos em ato ministerial.

Parágrafo único. A não realização do aceite representará recusa do cofinanciamento federal que lhe foi oferecido.

Art. 5º Os respectivos conselhos de assistência social deverão deliberar acerca do aceite formal no prazo estabelecido, conforme competência estabelecida no inciso XI do art. 121 da NOB-SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de Dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Parágrafo único. O aceite realizado pelo gestor municipal e aprovado pelo respectivo Conselho passará a integrar o Plano de Ação 2013.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º O início do repasse do cofinanciamento federal para a manutenção da Lancha da Assistência Social coincidirá com o mês de competência da entrega oficial da embarcação ao representante legal do município.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS  
Presidenta do Conselho

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 208, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Medida Provisória 612, de 4 de abril de 2013, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos 7.969, de 28 de março de 2013, e 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso III do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, a empresa CHERY BRASIL IMPORTAÇÃO FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ/MF: 12.637.366/0001-55, conforme processo nº 52000.026205/2012-61, de 22 de outubro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma re-

conhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2014, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2014, requerimento de habilitação a contar de 1º de junho de 2014, até vinte e quatro meses da primeira habilitação, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 13 e no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.819, de 2012.

Parágrafo Único. Para efeitos de que trata o art. 5º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, posteriormente, projeto de investimento nos termos de ato do MDIC a ser publicado.

Art. 5º A empresa poderá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos dos arts. 13 e 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, para os veículos apresentados no projeto de investimento aprovado.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso I do art. 16, do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a três mil seiscentas e quarenta e cinco unidades, no período de 1º de junho de 2013 até 30 de novembro de 2013.

§ 2º. Para fins do disposto no §1º do art. 16, do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a três mil seiscentas e quarenta e cinco unidades, no período de 1º de junho de 2013 até 30 de novembro de 2013.

§ 3º. Para fins do disposto no inciso I do art. 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a três mil seiscentas e quarenta e cinco unidades, no período de 1º de dezembro de 2013 até 31 de maio de 2014.

§ 4º. Para fins do disposto no § 1º do art. 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a três mil seiscentas e quarenta e cinco unidades, no período de 1º de dezembro de 2013 até 31 de maio de 2014.

§ 5º. A fruição do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo está vinculada à aprovação, por ato da Secretaria de Desenvolvimento da Produção, do cumprimento do cronograma físico-financeiro constante do projeto de investimento de que trata o inciso II do § 1º do art. 13 do Decreto nº 7.819, de 2012.

§ 6º. Para fins do disposto no § 5º deste artigo, a empresa habilitada deverá apresentar relatório de acompanhamento da execução do projeto de investimento, conforme modelo definido em ato deste Ministério, até o dia 15 de outubro de 2013, e consoante o disposto nos arts. 18 e 19 do Decreto nº 7.819, de 2012.

§ 7º. O relatório de acompanhamento da execução do projeto de investimento de que trata o § 6º deste artigo se aplica para os fins do art. 4º desta Portaria, e deverá ser apresentado até o dia 15 de abril de 2014.

Art. 6º Para fins de fruição da redução da alíquota do IPI de que tratam os arts. 13 e 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 2013, o saldo das quotas definidas na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 27, de 30 de janeiro de 2013, pela Portaria MDIC nº 106, de 11 de abril de 2013, e no art. 5º desta Portaria, poderá ser utilizado posteriormente, desde que observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 4º do art. 13 do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 2013.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

#### PORTARIA Nº 209, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 40 da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012, alterada pela Medida Provisória 612, de 4 de abril de 2013, bem como o disposto no inc. II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos 7.969, de 28 de março de 2013, e 8.015, de 17 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso III do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 17 de maio de 2013, a empresa JAC MOTORS DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., CNPJ/MF: 15.238.000/0001-00, conforme processo nº 52000.025281/2012-59, de 09 de outubro de 2012.

Parágrafo único. As obrigações e os direitos da empresa habilitada constarão de Termo de Compromisso, o qual deverá ser entregue, firmado pelos responsáveis pela empresa, com firma reconhecida, em até trinta dias da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A habilitação tem vigência de 1º de junho de 2013 até 31 de maio de 2014, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 15 de abril de 2014, requerimento de habilitação a contar de 1º de junho de 2014, até vinte e quatro meses da primeira habilitação, conforme disposto no inciso I do § 1º do art. 13 e no § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.819, de 2012.

Parágrafo Único. Para efeitos de que trata o art. 5º do Decreto nº 7.819, de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, posteriormente, projeto de investimento nos termos de ato do MDIC a ser publicado.

Art. 5º A empresa poderá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos dos arts. 13 e 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, para os veículos apresentados no projeto de investimento aprovado.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso I do art. 16, do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a dez mil unidades, no período de 1º de junho de 2013 até 30 de novembro de 2013.

§ 2º. Para fins do disposto no §1º do art. 16, do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a dez mil unidades, no período de 1º de junho de 2013 até 30 de novembro de 2013.

§ 3º. Para fins do disposto no inciso I do art. 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a dez mil unidades, no período de 1º de dezembro de 2013 até 31 de maio de 2014.

§ 4º. Para fins do disposto no § 1º do art. 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada a dez mil unidades, no período de 1º de dezembro de 2013 até 31 de maio de 2014.

§ 5º. A fruição do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo está vinculada à aprovação, por ato da Secretaria de Desenvolvimento da Produção, do cumprimento do cronograma físico-financeiro constante do projeto de investimento de que trata o inciso II do § 1º do art. 13 do Decreto nº 7.819, de 2012.

§ 6º. Para fins do disposto no § 5º deste artigo, a empresa habilitada deverá apresentar relatório de acompanhamento da execução do projeto de investimento, conforme modelo definido em ato deste Ministério, até o dia 15 de outubro de 2013, e consoante o disposto nos arts. 18 e 19 do Decreto nº 7.819, de 2012.

§ 7º. O relatório de acompanhamento da execução do projeto de investimento de que trata o § 6º deste artigo se aplica para os fins do art. 4º desta Portaria, e deverá ser apresentado até o dia 15 de abril de 2014.

Art. 6º Para fins de fruição da redução da alíquota do IPI de que tratam os arts. 13 e 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 2013, o saldo das quotas definidas na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 18, de 22 de janeiro de 2013, pela Portaria MDIC nº 106, de 11 de abril de 2013, e no art. 5º desta Portaria, poderá ser utilizado posteriormente, desde que observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 4º do art. 13 do Decreto nº 7.819, de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.015, de 2013.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

#### PORTARIA Nº 243, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE, DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 15/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa FRANCISCO ELMAR PEREIRA. ME - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 15/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREJAS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHA, AMIDO E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 485, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/11/2012, 03/04/2013, 07/05/2013 e 05/06/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/11/2012, 03/04/2013, 07/05/2013 e 05/06/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/12/2012.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000746/2012-48  
Proponente: Obra Social Dona Meca  
Título: Esportes Sem Limites  
Registro: 02RJ099822012  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 04.524.568/0001-62  
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ  
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 348.680,08  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1579 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38540-9  
Período de Captação: até 24/05/2014.  
2 - Processo: 58701.000298/2013-63  
Proponente: Instituto Pró-Saúde  
Título: Jovens Talentos Vida Centro Humanístico  
Registro: 02RS040552009  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 10.320.723/0001-21  
Cidade: Porto Alegre- UF: RS  
Valor aprovado para captação: R\$ 676.737,92  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2797 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33867-2  
Período de Captação: até 05/06/2014.  
3 - Processo: 58701.000864/2012-56  
Proponente: Instituto Vanderlei Cordeiro de Lima  
Título: Atletismo nas Praças  
Registro: 02SP044962009  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 09.352.830/0001-52  
Cidade: Campinas - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 882.057,40  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0052 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 86703-9  
Período de Captação: até 07/05/2014.  
4 - Processo: 58701.000744/2012-59  
Proponente: Federação Paulista de Rugby  
Título: Calendário Oficial Paulista de Rugby  
Registro: 02SP089402011  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 08.828.611/0001-34  
Cidade: São Paulo - UF: SP  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.164.113,79  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1526 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23721-3  
Período de Captação: até 24/02/2014.  
5 - Processo: 58701.002491/2011-77  
Proponente: Esporte Clube Vitória  
Título: Esporte Clube Vitória - Divisão de Base  
Registro: 02BA033642008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 15.217.003/0001-59  
Cidade: Salvador - UF: BA  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.950.210,65  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3158 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 202427-6

Período de Captação: até 06/10/2013.  
ANEXO II  
1 - Processo: 58701.003226/2011-14  
Proponente: Liga Esportiva Universitária Paulista  
Título: Torneio Universitário Paulista  
Valor aprovado para captação: R\$ 926.925,62  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6811 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06496-3  
Período de Captação: até 31/12/2013.  
2 - Processo: 58701.005290/2012-11  
Proponente: Instituto Rumo Náutico  
Título: Ano I - Equipe Rumo Náutico 49ER FX  
Valor aprovado para captação: R\$ 668.419,83  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2907 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48689-2  
Período de Captação: até 16/05/2014.  
3 - Processo: 58701.001095/2012-11  
Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil de Santo Ângelo  
Título: Revitalização do Ginásio de Esportes  
Valor aprovado para captação: R\$ 192.003,03  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0368 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 63431-X  
Período de Captação: até 30/06/2014.  
4 - Processo: 58701.002530/2011-36  
Proponente: Associação de Cegos do Rio Grande do Sul  
Título: Promoção da Prática Esportiva Para Pessoas Com Deficiência Visual  
Valor aprovado para captação: R\$ 562.627,65  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0010 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23670-5  
Período de Captação: até 03/06/2014.  
5 - Processo: 58701.001933/2011-68  
Proponente: Indaiatuba Handebol Clube  
Título: IHC - Handebol com Futuro  
Valor aprovado para captação: R\$ 429.213,11  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0929 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44850-8  
Período de Captação: até 05/06/2014.  
6 - Processo: 58701.001936/2011-00  
Proponente: Indaiatuba Handebol Clube  
Título: IHC - Em Busca dos Ouros  
Valor aprovado para captação: R\$ 683.479,08  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0929 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44851-6  
Período de Captação: até 05/06/2014.  
7 - Processo: 58701.000293/2013-31  
Proponente: Confederação Brasileira de Handebol  
Título: Rumo ao Pódio Rio 2016 - Seleção Olímpica Feminina de Handebol  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.244.499,40  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0017 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34063-4  
Período de Captação: até 03/01/2014.  
8 - Processo: 58701.000292/2013-96  
Proponente: Confederação Brasileira de Handebol  
Título: Seleção Olímpica Masculina de Handebol - Rumo ao Pódio Rio 2016  
Valor aprovado para captação: R\$ 2.161.319,94  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0017 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34062-6  
Período de Captação: até 31/05/2014.  
9 - Processo: 58701.002700/2011-82  
Proponente: Associação Uberlandense de Voleibol  
Título: Voleibol Campeão  
Valor aprovado para captação: R\$ 782.749,56  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0098 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 93206-X  
Período de Captação: até 03/07/2014.  
10 - Processo: 58701.002620/2011-27  
Proponente: Instituto Social de Educação Esportiva  
Título: Futsal Prata da Casa  
Valor aprovado para captação: R\$ 163.445,50  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1557 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20425-0  
Período de Captação: até 03/04/2014.  
11 - Processo: 58701.002747/2011-46  
Proponente: Copa União de Clubes  
Título: Copa União de Clubes 2012  
Valor aprovado para captação: R\$ 165.336,30  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3220 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32351-9  
Período de Captação: até 23/06/2014.  
12 - Processo: 58701.002772/2011-20  
Proponente: Centro de Integração dos portadores de Deficiência Física de Caxias do Sul  
Título: CIDEF Equipe de Basquete em Cadeira de Rodas  
Valor aprovado para captação: R\$ 133.427,50  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43397-7  
Período de Captação: até 30/08/2013.  
13 - Processo: 58701.003371/2011-97  
Proponente: Prefeitura Municipal de Betim  
Título: Atendimento Físico Esportivo às pessoas com Necessidades  
Valor aprovado para captação: R\$ 574.118,25  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0750 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 87596-1  
Período de Captação: até 05/06/2014.  
14 - Processo: 58701.005221/2010-37  
Proponente: Prefeitura Municipal de Olinda  
Título: Vila Olímpica de Esporte, Laser e Cultura de Rio Doce

Valor aprovado para captação: R\$ 844.077,15  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2365 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 64390-4  
Período de Captação: até 29/11/2013.  
15 - Processo: 58701.003998/2010-67  
Proponente: Federação Equestre Paraibana  
Título: Circuito Paraibano de Hipismo 2011  
Valor aprovado para captação: R\$ 134.160,84  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4636 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10452-3  
Período de Captação: até 31/12/2013.  
16 - Processo: 58701.004995/2012-11  
Proponente: Cross Clube de Goiânia  
Título: Marcelo 2013  
Valor aprovado para captação: R\$ 58.350,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4148 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15116-5  
Período de Captação: até 24/11/2013.  
17 - Processo: 58701.002556/2011-84  
Proponente: Fundação Educacional Comunitário Formiguense  
Título: Futuro Atleta, Futuro Cidadão  
Valor aprovado para captação: R\$ 462.233,97  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0212 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39345-2  
Período de Captação: até 30/06/2014.  
18 - Processo: 58701.002575/2011-19  
Proponente: Associação Desportivo Judô na Faixa  
Título: Judô na Faixa  
Valor aprovado para captação: R\$ 193.303,39  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4262 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13423-6  
Período de Captação: até 30/04/2014.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 234, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Altera a Portaria nº 218, de 27 de junho de 2012, que reinstituí, no âmbito do Ministério do Meio ambiente, o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás - GTPEG e dá outras providências, no que se refere à composição do referido Grupo.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, resolve:

Art. 1º O art. 2º, I, b, da Portaria nº 218, de 27 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....  
b) Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano;"  
(NR)

Art. 2º Ficam revogados a alínea b do inc. III do art. 2º e o § 4º do art. 2º da Portaria nº 218, de 27 de junho de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 17 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 491ª Reunião Ordinária, realizada em 17/06/2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso de recursos hídricos à:

Nº 745 - Terracal Alimentos e Bioenergia - Unidade Piauí Ltda., Reservatório da UHE Boa Esperança (rio Parnaíba), Município de Guadalupe/Piauí, irrigação e indústria.

Nº 746 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 747 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, Reservatório da UHE Paulo Afonso (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Nº 748 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 749 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Xique-Xique/Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

## SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que no dia 24/06/2013, foi solicitada a seguinte outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Geração Céu Azul S.A., rio Iguaçu, Municípios de Capanema e Capitão Leônidas Marques/PR, aproveitamento hidrelétrico - UHE Baixo Iguaçu.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

## CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

### RESOLUÇÃO Nº 457, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre o depósito e a guarda provisórios de animais silvestres apreendidos ou resgatados pelos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, como também oriundos de entrega espontânea, quando houver justificada impossibilidade das destinações previstas no §1º do art. 25, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CO-NAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o depósito e a guarda provisórios de animais silvestres apreendidos ou resgatados pelos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, como também oriundos de entrega espontânea, quando houver justificada impossibilidade das destinações previstas no §1º do art. 25, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observado o disposto nos arts. 102, 105 e inciso I do art. 107 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de junho de 2008.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Animal apreendido: animal silvestre oriundo de guarda ou posse ilegal, cujo acusado foi flagrado durante ação policial ou fiscalizatória com a lavratura do respectivo termo;

II - Animal oriundo de entrega espontânea: animal silvestre que estava sob guarda ou posse de pessoa que, antes da abordagem policial ou fiscalizatória, acionou o poder público visando a entrega do espécime;

III - Animal resgatado: animal silvestre recolhido, sem identificação de guarda ou posse, que requer tratamento, cuidados ou realocação, para sua salvaguarda ou da população;

IV - Cativo Domiciliar: local de endereço fixo, de pessoa física ou jurídica, estabelecido nos respectivos termos de depósito ou guarda, para manutenção e manejo de animais da fauna silvestre;

V - Termo de Depósito de Animal Silvestre-TDAS: termo de caráter provisório pelo qual o autuado assume voluntariamente o dever de prestar a devida manutenção e manejo do animal apreendido, objeto da infração, enquanto não houver a destinação nos termos da lei;

VI - Termo de depósito preliminar: termo de caráter provisório, pelo qual o agente fiscalizador, no momento da lavratura do Auto de Infração, mediante justificativa, confia excepcionalmente o animal ao autuado, até outra destinação, nos termos desta Resolução;

VII - Termo de Guarda de Animal Silvestre-TGAS: termo de caráter provisório pelo qual o interessado, que não detinha o espécime, devidamente cadastrado no órgão ambiental competente, assume voluntariamente o dever de guarda do animal resgatado, entregue espontaneamente ou apreendido, enquanto não houver destinação nos termos da lei;

VIII - Trânsito de animal silvestre: conduzir o espécime fora do local destinado à guarda ou ao depósito; e

IX - Transporte de animal silvestre: deslocar o espécime do local de guarda ou depósito para outro local determinado.

Art. 3º Na impossibilidade referida no art. 1º, os órgãos ambientais formalizarão, preferencialmente, o TGAS.

§ 1º O TDAS e o TGAS serão firmados conforme os modelos constantes dos anexos I e II desta Resolução.

§ 2º Os termos previstos no § 1º só poderão ser formalizados em caso de animais do grupo de anfíbios, répteis, aves, e mamíferos da fauna brasileira, e para a manutenção em cativo domiciliar no território nacional.

Art. 4º Serão objeto de concessão do TDAS e TGAS apenas os espécimes de espécies integrantes da lista das espécies silvestres autorizadas para criação e comercialização como animal de estimação em conformidade com a Resolução CONAMA nº 394, de 6 de novembro de 2007.

Parágrafo único. A eficácia da hipótese prevista no caput fica suspensa até que seja publicada a lista a que se refere à Resolução CONAMA nº 394, de 2007.

Art. 5º Não serão objeto de concessão do TDAS e TGAS os espécimes de espécies:

I - com potencial de invasão de ecossistemas, conforme listas oficiais publicadas pelos órgãos competentes;

II - que constem das listas oficiais da fauna brasileira ameaçada de extinção, nacional, estadual, ou no Anexo I da Convenção Internacional para o Comércio de Espécies da Fauna e Flora Ameaçadas de Extinção-CITES, salvo na hipótese de assentimento prévio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA ou do órgão ambiental estadual competente;

III - cujo tamanho, comportamento, exigências específicas de manutenção e manejo sejam incompatíveis com o espaço e recursos financeiros disponibilizados pelo interessado; e

IV - das Classes Amphibia, Reptilia e Aves da Ordem Passeriformes com distribuição geográfica coincidente com o local da apreensão.

Parágrafo único. Não serão objeto de TDAS os animais silvestres vítimas de maus tratos comprovados por laudo técnico.

#### CAPÍTULO II

##### DO CADASTRO INFORMATIZADO

Art. 6º O IBAMA instituirá cadastro informatizado, de caráter nacional, com o objetivo de reunir informações, possibilitar o gerenciamento e integrar as concessões do TDAS e TGAS.

§ 1º Os órgãos ambientais, ao conceder TDAS e TGAS, consultarão o cadastro a que se refere o caput, nele inserindo os respectivos dados do termo.

§ 2º Os interessados em firmar TDAS ou TGAS deverão estar inscritos no cadastro previsto no caput.

§ 3º Todos os documentos relacionados ao TDAS e TGAS constarão do cadastro a que se refere o caput.

§ 4º O IBAMA poderá articular-se com os demais órgãos integrantes do SISNAMA, para a implantação do cadastro a que se refere o caput.

§ 5º O cadastro será sistematizado de forma a permitir a expedição de autorizações de transporte de animal silvestre devidamente registrado.

§ 6º O cadastro será instituído no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 7º Para a inscrição no cadastro informatizado a que se refere o art. 6º desta Resolução, serão fornecidos pelo interessado:

I - Para o TDAS:

- a) dados pessoais;
- b) dados referentes ao local do alojamento do animal, com respectivo endereço, coordenadas geográficas, características, dimensões e fotografias dos recintos existentes;
- c) fotografia do animal em, no mínimo, dois ângulos que permitam a identificação individual do espécime;
- d) informações do animal apreendido;
- e) declaração de capacidade de manutenção do animal exclusivamente às expensas do interessado;
- f) laudo de identificação da espécie do animal, emitido por técnico habilitado e registrado no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais-CTF;
- g) atestado de saúde dos animais;
- h) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do responsável técnico;

II - Para o TGAS:

- a) dados pessoais;
- b) relação dos grupos taxonômicos ou espécies de interesse;
- c) quantidade de espécimes por grupo ou espécie de interesse;
- d) dados sobre o local disponível para alojamento do animal: endereço, coordenadas geográficas, características, dimensões e fotografias dos recintos existentes;
- e) declaração de predisposição para adequar ou construir recintos; e
- f) declaração de capacidade de manutenção do animal exclusivamente às expensas do interessado.

§ 1º O órgão ambiental definirá, a partir da lavratura do auto de infração e respectivo termo de depósito preliminar, prazo para o autuado requerer a inscrição no cadastro de que trata o art. 6º.

§ 2º Não realizada a inscrição a que se refere o §1º, o órgão ambiental terá o prazo de 60 dias para proceder à retirada do animal.

§ 3º Realizada a inscrição, o órgão ambiental terá o prazo de 60 dias para se manifestar sobre a concessão do TDAS.

§ 4º Não concedido o depósito, o órgão ambiental terá o prazo de 30 dias para proceder à retirada do animal.

#### CAPÍTULO III

##### DO TERMO DE DEPÓSITO DE ANIMAIS SILVESTRES

Art. 8º O TDAS será concedido nos autos do processo administrativo em substituição ao termo de depósito preliminar lavrado no momento da autuação, observando-se os requisitos e limites desta Resolução.

Parágrafo único. A concessão do TDAS será fundamentada em decisão que ateste a impossibilidade das destinações previstas no § 1º do art. 25 da Lei nº 9.605, de 1998.

Art. 9º O TDAS é pessoal e intransferível e não poderá ser concedido, no mesmo endereço, para mais de um CPF/CNPJ e, no máximo, para 10 (dez) animais.

§ 1º Em caso de morte, extinção ou impedimento do depositário o órgão ambiental deverá ser comunicado no prazo de 30 dias.

§ 2º Constará do TDAS a qualificação e assinatura da pessoa voluntária que substituirá eventualmente o depositário nas hipóteses do §1º.

§ 3º Havendo desistência, a manutenção do animal deverá ser garantida, às expensas do detentor do TDAS, até nova realocação pelo órgão ambiental.

§ 4º O órgão ambiental competente, nos casos previstos nos parágrafos anteriores, terá o prazo de 120 dias para proceder à realocação.

§ 5º Superado o prazo de que trata o §4º, o detentor do animal fará sua entrega ao órgão ambiental.

§ 6º O TDAS poderá ser concedido pelos órgãos ambientais municipal, estadual ou federal.

#### CAPÍTULO IV

##### DO TERMO DE GUARDA DE ANIMAIS SILVESTRES

Art. 10. O TGAS é pessoal e intransferível e não poderá ser concedido, no mesmo endereço, para mais de um CPF/CNPJ, podendo a cada interessado ser concedida a guarda de até 10 (dez) animais silvestres.

§ 1º A ampliação do número de animais poderá ser concedida pelo órgão ambiental, mediante justificativa técnica.

§ 2º Em caso de morte, extinção ou impedimento do guardião, o órgão ambiental deverá ser comunicado no prazo de 30 dias.

§ 3º Havendo desistência, a manutenção do animal deverá ser garantida, às expensas do detentor do TGAS, até nova realocação pelo órgão ambiental.

§ 4º O órgão ambiental competente, nos casos previstos nos §§ 2º e 3º, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para proceder à realocação.

§ 5º Superado o prazo de que trata o §4º, o detentor do animal fará sua entrega ao órgão ambiental.

§ 6º A formalização do TGAS dependerá da apresentação de ART do responsável técnico pelo animal.

§ 7º O TGAS apenas poderá ser concedido pelos órgãos ambientais estadual e federal.

Art. 11. Não será concedido TGAS à pessoa com condenação penal ou administrativa, decorrente de crime ou infração ambiental contra a fauna, nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Fica a critério do órgão ambiental conceder ou não o TGAS à pessoa física ou jurídica autuada ou com condenação penal ou administrativa, decorrente de crime ou infração ambiental.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O transporte do espécime em depósito ou em guarda dependerá de emissão de autorização de transporte, sem prejuízo das demais documentações exigidas pelos órgãos competentes.

§ 1º Excepcionalmente será permitido o transporte do espécime, sem autorização de transporte, para atendimento médico veterinário, em caso de urgência.

§ 2º Não será concedida autorização de transporte para o exterior.

§ 3º Não será concedida autorização para trânsito.

Art. 13. O TDAS e o TGAS deverão ser cancelados em caso de flagrante de posse ilegal de outro animal silvestre, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 14. O IBAMA normatizará, em até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Resolução, a especificação técnica dentro do sistema de marcação individual de animais, para atendimento do TDAS e TGAS.

Art.15. Revoga-se a Resolução CONAMA nº 384, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA  
Presidente do Conselho

#### ANEXO I

##### (MODELO)

TERMO DE DEPÓSITO DE ANIMAL SILVESTRE Nº \_\_\_\_/(UF)

O (órgão ambiental) e o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo ou no caso de pessoa jurídica nome, endereço, CNPJ e etc.), doravante denominado DEPOSITÁRIO DE ANIMAL SILVESTRE, firmam o presente Termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O DEPOSITÁRIO declara que manterá o seguinte animal silvestre que se encontra em seu poder, de acordo com a Resolução CONAMA nº \_\_\_\_\_, de 2013:

- Nome científico/família/ordem:
- Nome vulgar:
- Marcação (tipo e número):
- Idade:
- Sexo:
- Sinais particulares:

##### CLÁUSULA SEGUNDA - DO DEFERIMENTO DO DEPOSITO

O (órgão ambiental) confere ao interessado acima qualificado, registrado sob o nº \_\_\_\_\_ no cadastro a que se refere o art. 6º desta Resolução, a condição de DEPOSITÁRIO do espécime silvestre especificado na Cláusula Primeira.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES  
O DEPOSITÁRIO obrigar-se-á a:  
I - guardar e dispensar os cuidados necessários ao bem-estar do espécime, de acordo com as características da espécie e conforme suas condições individuais;  
II - não transportar ou dar outra destinação ao espécime, inclusive em relação ao endereço de seu depósito, salvo portando autorização expressa do órgão ambiental competente, ou em cumprimento de ordem judicial, excluídas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovadas, que deverão ser comunicadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis ao órgão ambiental competente, a contar do dia da ocorrência do fato;  
III - não transitar com espécime;  
IV - comunicar ao respectivo órgão ambiental competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de fuga do espécime sob depósito;  
V - garantir a segurança e o sossego alheios, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelo animal;  
VI - arcar com todas as despesas feitas com o espécime, inclusive com prejuízos que porventura resultem do depósito, sem direito à indenização pelo órgão ambiental competente;  
VII - facultar livre acesso às instituições integrantes do Sistema ao local onde o animal é mantido, mesmo que em sua residência, ressalvados os horários previstos em Lei, bem como prestar informações relativas ao espécime sempre que requisitado;  
VIII - registrar ocorrência junto ao órgão de segurança pública correspondente e encaminhar cópia ao órgão ambiental competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de crime envolvendo o espécime sob depósito;  
IX - encaminhar ao órgão ambiental competente laudo de necropsia do espécime, emitido por médico veterinário, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a morte do animal, em conjunto com o seu marcador individual;  
X - não utilizar o espécime em exposição pública;  
XI - encaminhar anualmente ao órgão ambiental competente atestado de saúde veterinária;  
XII - possibilitar que os animais mortos sejam encaminhados a universidades ou outros centros de pesquisas;  
XIII - não violar, adulterar, substituir ou retirar a marcação individual do animal;  
XIV - não rasurar ou adulterar o presente Termo;  
XV - manter o presente Termo acessível e em boas condições juntamente com a cópia da ART do responsável técnico;  
XVI - entregar o exemplar da fauna silvestre mantido sob seu depósito, quando requisitado pelo órgão ambiental competente, sem direito a indenização;  
XVII - não permitir sob qualquer hipótese a reprodução dos animais depositados.  
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA  
O prazo de vigência deste Termo é anual prorrogando-se automaticamente cumpridas as exigências e limites previstos na Resolução CONAMA nº \_\_\_\_\_, de 2013.  
CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO  
Caberá ao órgão ambiental competente a fiscalização e monitoramento dos objetos deste Termo.  
Parágrafo primeiro. O órgão ambiental competente anexará e anotará nos autos do processo administrativo as ocorrências relacionadas com a guarda do espécime listado na Cláusula Primeira.  
Parágrafo segundo. A qualquer momento, o órgão ambiental competente poderá coletar material biológico do espécime para fins de controle, pesquisa ou monitoramento.  
CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIZAÇÃO  
O depositário regularizará as impropriedades encontradas durante a fiscalização, nos casos e prazos determinados pelo órgão ambiental competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO  
O não cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, assim como por decisão unilateral fundamentada do órgão ambiental competente, resulta sua rescisão e retirada do espécime, sem prejuízo de quaisquer outras penalidades e sanções previstas na legislação pertinente.  
E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo, em três vias, de igual teor e forma para que produza entre si os legítimos efeitos jurídicos na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Local e Data

DEPOSITÁRIO

(Órgão Ambiental)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

CI:

Nome:

CPF:

CI:

ANEXO II

(MODELO)  
TERMO DE GUARDA DE ANIMAIS SILVESTRES Nº \_\_\_\_/(UF)  
(O órgão ambiental) e o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo e no caso de empresa nome, ramo de atividade, CNPJ etc.), doravante denominado GUARDIÃO DE ANIMAL SILVESTRE, firmam o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:  
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  
O GUARDIÃO declara que manterá o(s) seguinte(s) animal(is) silvestre(s) que se encontra (m) em seu poder, de acordo com a Resolução CONAMA nº \_\_\_\_\_, de 2013:  
Espécime nº .....  
- Nome científico/família/ordem:  
- Nome vulgar:  
- Marcação (tipo e código):  
- Idade:  
- Sexo:  
- Sinais particulares:  
CLÁUSULA SEGUNDA - DO DEFERIMENTO DA GUARDA  
(O órgão ambiental) confere ao interessado acima qualificado, registrado sob o nº \_\_\_\_\_ no cadastro a que se refere o art. 6º desta Resolução, a condição de GUARDIÃO do(s) espécime(s) silvestre(s) especificado(s) na Cláusula Primeira.  
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES  
O GUARDIÃO obrigar-se-á a:  
I - guardar e dispensar os cuidados necessários ao bem-estar do espécime, de acordo com as características da espécie e conforme suas condições individuais;  
II - não transportar ou dar outra destinação ao espécime, inclusive em relação ao endereço de sua guarda, salvo portando autorização expressa do órgão ambiental competente, ou em cumprimento de ordem judicial, excluídas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovadas, que deverão ser comunicadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis ao órgão ambiental competente, a contar do dia da ocorrência do fato;  
III - não transitar com espécime;  
IV - comunicar ao órgão ambiental competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de fuga do espécime sob guarda;  
V - garantir a segurança e o sossego alheios, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelo animal;

VI - arcar com todas as despesas de manutenção do espécime, inclusive com prejuízos que porventura resultem a guarda, sem direito a indenização pelo órgão ambiental competente;  
VII - facultar livre acesso às instituições integrantes do Sistema ao local onde o animal é mantido, mesmo que em sua residência, ressalvados os horários previstos em Lei, bem como prestar informações relativas ao espécime sempre que requisitado;  
VIII - registrar ocorrência junto ao órgão de segurança pública correspondente e encaminhar cópia ao órgão ambiental competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de crime envolvendo o espécime sob guarda;  
IX - encaminhar ao órgão ambiental competente laudo de necropsia do espécime, emitido por médico veterinário, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a morte do animal, em conjunto com o seu marcador individual;  
X - não utilizar o espécime em exposição pública;  
XI - encaminhar anualmente ao órgão ambiental competente atestado de saúde veterinária;  
XII - possibilitar que os animais mortos sejam encaminhados a universidades ou outros centros de pesquisas;  
XIII - não violar, adulterar, substituir ou retirar a marcação individual do animal;  
XIV - não rasurar ou adulterar o presente Termo;  
XV - manter o presente Termo acessível e em boas condições juntamente com a cópia da ART do responsável técnico;  
XVI - entregar o exemplar da fauna silvestre mantido sob sua guarda, quando requisitado pelo órgão ambiental competente, sem direito a indenização;  
XVII - Evitar a reprodução do(s) animal(is) sob sua guarda e comunicar ao órgão ambiental competente, no prazo de 30 (trinta) dias, o eventual nascimento de filhotes, para as providências cabíveis.  
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA  
O prazo de vigência deste Termo é anual prorrogando-se automaticamente cumpridas as exigências e limites previstos na Resolução CONAMA nº \_\_\_\_\_, de 2013.  
CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO  
Caberá ao órgão ambiental competente a fiscalização e monitoramento do(s) objeto(s) deste Termo.  
Parágrafo primeiro. O controle e o acompanhamento das ações relativas ao presente Termo de Guarda ficará a cargo do órgão ambiental competente, que anexará e anotará nos autos do processo administrativo as ocorrências relacionadas com a guarda do(s) espécime(s) listado(s) na Cláusula Primeira.  
Parágrafo segundo. A qualquer momento o órgão ambiental competente poderá coletar material biológico do espécime para fins de controle e monitoramento.  
CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO  
O não cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, assim como por decisão unilateral fundamentada do órgão ambiental competente, resulta sua rescisão, com a apreensão e retirada do(s) espécime(s), sem prejuízo de quaisquer outras penalidades e sanções previstas na legislação pertinente, quando cabíveis.  
E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo, em três vias, de igual teor e forma para que produza entre si os legítimos efeitos jurídicos na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Local e Data

GUARDIÃO

(Órgão Ambiental)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

CI:

Nome:

CPF:

CI:

| Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão                              |                    |       |                  |                       |                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------|------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| GABINETE DA MINISTRA                                                       |                    |       |                  |                       |                                                                       |
| PORTARIA Nº 227, DE 24 DE JUNHO DE 2013<br>(Publicada no DOU de 25-6-2013) |                    |       |                  |                       |                                                                       |
| ANEXO (*)                                                                  |                    |       |                  |                       |                                                                       |
| Órgão                                                                      | Área               | Vagas | Fundamento Legal | Decreto Nº 6.944/2009 | Finalidade                                                            |
| Secretaria de Direitos Humanos                                             | Gestão Social      | 10    | Art. 10          |                       | Fortalecimento da Força de Trabalho                                   |
| Secretaria de Promoção da Igualdade Racial                                 | Gestão Social      | 15    | Art. 10          |                       | Fortalecimento da Força de Trabalho                                   |
| Secretaria de Políticas para as Mulheres                                   | Gestão Social      | 15    | Art. 10          |                       | Fortalecimento da Força de Trabalho                                   |
|                                                                            |                    | 2     | Art. 11          |                       | Fortalecimento da Força de Trabalho                                   |
| Ministério da Educação                                                     | Educação           | 30    | Art. 10          |                       | Fortalecimento da Força de Trabalho                                   |
| Ministério da Previdência Social                                           | Previdência        | 20    | Art. 10          |                       | Fortalecimento da Força de Trabalho                                   |
| Ministério da Justiça                                                      | Gestão Social      | 5     | Art. 10          |                       | Fortalecimento da Força de Trabalho                                   |
|                                                                            |                    | 25    | Art. 11          |                       | Fortalecimento da Força de Trabalho                                   |
| Ministério das Cidades                                                     | Gestão Social      | 8     | Art. 10          |                       | Fortalecimento da Força de Trabalho                                   |
|                                                                            | Assistência Social | 2     | Art. 10          |                       | Fortalecimento da Força de Trabalho                                   |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário                                      | Gestão Social      | 10    | Art. 10          |                       | Fortalecimento da Força de Trabalho                                   |
|                                                                            |                    | 20    | Art. 11          |                       | Fortalecimento da Força de Trabalho                                   |
| Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome                      | Assistência Social | 75    | Art. 10          |                       | Fortalecimento da Força de Trabalho e Substituição de Terceirizados   |
|                                                                            | Gestão Social      | 125   | Art. 10          |                       | Fortalecimento da Força de Trabalho e Substituição de Terceirizados   |
| Ministério do Trabalho e Emprego                                           | Gestão Social      | 10    | Art. 10          |                       | Fortalecimento da Força de Trabalho                                   |
|                                                                            |                    | 15    | Art. 11          |                       | Fortalecimento da Força de Trabalho                                   |
| Ministério da Saúde                                                        | Saúde              | 450   | Art. 10          |                       | Substituição de Consultores Contratados com Organismos Internacionais |
|                                                                            | Saúde              | 01    | Art. 11          |                       | Substituição de Consultores Contratados com Organismos Internacionais |
|                                                                            | Gestão Social      | 50    | Art. 10          |                       | Substituição de Consultores Contratados com Organismos Internacionais |
| TOTAL                                                                      |                    | 888   | -----            |                       | -----                                                                 |

(\*) Republicado por ter saído no DOU nº 120, de 25-6-2013, Seção 1, página 56, com incorreção no original.



SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL  
E CARREIRAS TRANSVERSAIS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS  
DA FOLHA DE PAGAMENTO  
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA  
DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS  
INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 39, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.003002/2003-08, resolve:

Habilitar DYRCE FERREIRA CONFORTO, na qualidade de viúva do anistiado político SYLAS CONFORTO, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 26 de maio de 2013, data do falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 40, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.002314/2003-96, resolve:

Habilitar EDINALVA BARBOSA MONTEIRO, na qualidade de ex-companheira do anistiado político JOSE NEVES VILLAÇA, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 25 de maio de 2013, data do falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 41, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.002199/2005-11, resolve:

Habilitar ZENAIDE DA SILVA CAMPOS, na qualidade de ex-companheira do anistiado político WANY RODRIGUES DE CARVALHO, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 03 de abril de 2013, data do falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 42, DE 24 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.007769/2004-89, resolve:

Habilitar NICOLE EVELYNE REISS, na qualidade de ex-companheira do anistiado político OTTONI GUIMARAES FERNANDES JUNIOR, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 28 de dezembro de 2012, data do falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 60, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização contida no art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e considerando a necessidade de a Secretaria de Aviação Civil dar condições à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para desenvolver ações de formação e capacitação de profissionais, de fiscalização e regulação, na área de aviação civil, e assegurar a sua manutenção administrativa, bem como de repassar recursos à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, a título de participação da União no capital da empresa, para aplicação em obras de adequação da infraestrutura dos aeroportos federais, que integram o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e no aporte de capital nas Sociedades de Propósito Específico, que atuam em aeroportos sob concessão, financiadas com recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, para cumprimento de compromissos assumidos até o mês de junho de 2013; e

Considerando a indisponibilidade, no momento, de Recursos de Concessões e Permissões, de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, de Outras Contribuições Sociais, de Outras Receitas Vinculadas e de Recursos Próprios Não Financeiros, que custeiam, parcialmente, as citadas finalidades na Lei Orçamentária vigente e a existência de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a Outras Receitas Originárias e a Recursos Próprios Não Financeiros, que pode ser utilizado no atendimento às despesas pertinentes, inclusive na maximização do uso desses recursos, em favor de sua vinculação, para substituir Recursos Ordinários do Tesouro Nacional alocados em parte dessas despesas, os quais, por serem de livre aplicação, ficam liberados para cobrir outras prioridades do Governo Federal, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne à Secretaria de Aviação Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil  
UNIDADE: 62201 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

| ANEXO I                            |                | Outras Alterações Orçamentárias                                     |       |       |     |       |     |       |            |
|------------------------------------|----------------|---------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                 |       |       |     |       |     |       |            |
| FUNCIONAL                          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                   | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR      |
| 2017                               |                | Aviação Civil                                                       |       |       |     |       |     |       | 29.400.000 |
|                                    |                | ATIVIDADES                                                          |       |       |     |       |     |       |            |
| 26 128                             | 2017 20SW      | Formação e Capacitação de Profissionais da Aviação Civil            | F     | 3     | 2   | 90    | 0   | 650   | 3.300.000  |
| 26 128                             | 2017 20SW 0001 | Formação e Capacitação de Profissionais da Aviação Civil - Nacional |       |       |     |       |     |       | 3.300.000  |
| 26 125                             | 2017 2912      | Regulação e Fiscalização da Aviação Civil                           | F     | 3     | 2   | 90    | 0   | 650   | 26.100.000 |
| 26 125                             | 2017 2912 0001 | Regulação e Fiscalização da Aviação Civil - Nacional                |       |       |     |       |     |       | 26.100.000 |
| 2101                               |                | Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República         | F     | 4     | 2   | 90    | 0   | 650   | 20.100.000 |
|                                    |                | ATIVIDADES                                                          |       |       |     |       |     |       | 6.000.000  |
| 26 122                             | 2101 2000      | Administração da Unidade                                            | F     | 3     | 2   | 90    | 0   | 650   | 18.600.000 |
| 26 122                             | 2101 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional                                 |       |       |     |       |     |       | 18.600.000 |
|                                    |                |                                                                     | F     | 4     | 2   | 90    | 0   | 650   | 15.500.000 |
|                                    |                |                                                                     | F     | 4     | 2   | 90    | 0   | 650   | 3.100.000  |
| TOTAL - FISCAL                     |                |                                                                     |       |       |     |       |     |       | 48.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE                 |                |                                                                     |       |       |     |       |     |       | 0          |
| TOTAL - GERAL                      |                |                                                                     |       |       |     |       |     |       | 48.000.000 |

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil  
UNIDADE: 62901 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

| ANEXO I                            |                | Outras Alterações Orçamentárias                                                                                                                                    |       |       |     |       |     |       |             |
|------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----|-------|-----|-------|-------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO ) |                | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00                                                                                                                                |       |       |     |       |     |       |             |
| FUNCIONAL                          | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                                  | E S F | G N D | R P | M O D | I U | F T E | VALOR       |
| 0909                               |                | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                     |       |       |     |       |     |       | 401.857.460 |
|                                    |                | OPERAÇÕES ESPECIAIS                                                                                                                                                |       |       |     |       |     |       |             |
| 28 846                             | 0909 00MU      | Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE)            | F     | 5     | 2   | 90    | 0   | 386   | 150.000.000 |
| 28 846                             | 0909 00MU 0001 | Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - Nacional |       |       |     |       |     |       | 150.000.000 |
|                                    |                |                                                                                                                                                                    | F     | 5     | 2   | 90    | 0   | 386   | 150.000.000 |



|                    |                |                                                                                                                                               |   |   |   |    |   |     |  |             |
|--------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|----|---|-----|--|-------------|
| 28 846             | 0909 0E45      | Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Adequação da Infraestrutura Aeroportuária            |   |   |   |    |   |     |  | 251.857.460 |
| 28 846             | 0909 0E45 0001 | Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Adequação da Infraestrutura Aeroportuária - Nacional | F | 5 | 3 | 90 | 0 | 650 |  | 251.857.460 |
| TOTAL - FISCAL     |                |                                                                                                                                               |   |   |   |    |   |     |  | 251.857.460 |
| TOTAL - SEGURIDADE |                |                                                                                                                                               |   |   |   |    |   |     |  | 401.857.460 |
| TOTAL - GERAL      |                |                                                                                                                                               |   |   |   |    |   |     |  | 0           |
|                    |                |                                                                                                                                               |   |   |   |    |   |     |  | 401.857.460 |

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviacao Civil  
UNIDADE: 62201 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

| PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO ) |                | Outras Alterações Orçamentárias<br>Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |                       |                       |                       |                            |                       |                                 |  | VALOR      |
|----------------------------------|----------------|------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------------|-----------------------|---------------------------------|--|------------|
| FUNCIONAL                        | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                      | E<br>S<br>F           | G<br>N<br>D           | R<br>P                | M<br>O<br>D                | I<br>U                | F<br>T<br>E                     |  |            |
|                                  | 2017           | Aviação Civil                                                          |                       |                       |                       |                            |                       |                                 |  | 29.400.000 |
|                                  |                | ATIVIDADES                                                             |                       |                       |                       |                            |                       |                                 |  |            |
| 26 128                           | 2017 20SW      | Formação e Capacitação de Profissionais da Aviação Civil               | F                     | 3                     | 2                     | 90                         | 0                     | 176                             |  | 3.300.000  |
| 26 128                           | 2017 20SW 0001 | Formação e Capacitação de Profissionais da Aviação Civil - Nacional    |                       |                       |                       |                            |                       |                                 |  | 3.300.000  |
| 26 125                           | 2017 2912      | Regulação e Fiscalização da Aviação Civil                              | F<br>F<br>F<br>F      | 3<br>3<br>3<br>4      | 2<br>2<br>2<br>2      | 90<br>90<br>90<br>90       | 0<br>0<br>0<br>0      | 100<br>174<br>250<br>250        |  | 26.100.000 |
| 26 125                           | 2017 2912 0001 | Regulação e Fiscalização da Aviação Civil - Nacional                   |                       |                       |                       |                            |                       |                                 |  | 26.100.000 |
|                                  |                |                                                                        |                       |                       |                       |                            |                       |                                 |  | 2.500.000  |
|                                  |                |                                                                        |                       |                       |                       |                            |                       |                                 |  | 1.800.000  |
|                                  |                |                                                                        |                       |                       |                       |                            |                       |                                 |  | 15.800.000 |
|                                  |                |                                                                        |                       |                       |                       |                            |                       |                                 |  | 6.000.000  |
|                                  | 2101           | Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República            |                       |                       |                       |                            |                       |                                 |  | 18.600.000 |
|                                  |                | ATIVIDADES                                                             |                       |                       |                       |                            |                       |                                 |  |            |
| 26 122                           | 2101 2000      | Administração da Unidade                                               | F<br>F<br>F<br>F<br>F | 3<br>3<br>3<br>3<br>4 | 2<br>2<br>2<br>2<br>2 | 90<br>90<br>90<br>90<br>90 | 0<br>0<br>0<br>0<br>0 | 100<br>174<br>176<br>250<br>250 |  | 18.600.000 |
| 26 122                           | 2101 2000 0001 | Administração da Unidade - Nacional                                    |                       |                       |                       |                            |                       |                                 |  | 18.600.000 |
|                                  |                |                                                                        |                       |                       |                       |                            |                       |                                 |  | 500.000    |
|                                  |                |                                                                        |                       |                       |                       |                            |                       |                                 |  | 1.500.000  |
|                                  |                |                                                                        |                       |                       |                       |                            |                       |                                 |  | 8.500.000  |
|                                  |                |                                                                        |                       |                       |                       |                            |                       |                                 |  | 5.000.000  |
|                                  |                |                                                                        |                       |                       |                       |                            |                       |                                 |  | 3.100.000  |
| TOTAL - FISCAL                   |                |                                                                        |                       |                       |                       |                            |                       |                                 |  | 48.000.000 |
| TOTAL - SEGURIDADE               |                |                                                                        |                       |                       |                       |                            |                       |                                 |  | 0          |
| TOTAL - GERAL                    |                |                                                                        |                       |                       |                       |                            |                       |                                 |  | 48.000.000 |

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviacao Civil  
UNIDADE: 62901 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

| NEXO II - Tabela Nacional de Preços de Referência |                |                                                                                                                                                                    |                                     |             |        |             |        |             |  | Outras Alterações Orçamentárias |  |
|---------------------------------------------------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------|--------|-------------|--------|-------------|--|---------------------------------|--|
| PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )                  |                |                                                                                                                                                                    | Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 |             |        |             |        |             |  | VALOR                           |  |
| FUNCIONAL                                         | PROGRAMÁTICA   | PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO                                                                                                                                  | E<br>S<br>F                         | G<br>N<br>D | R<br>P | M<br>O<br>D | I<br>U | F<br>T<br>E |  |                                 |  |
|                                                   | 0909           | Operações Especiais: Outros Encargos Especiais                                                                                                                     |                                     |             |        |             |        |             |  | 401.857.460                     |  |
|                                                   |                | OPERAÇÕES ESPECIAIS                                                                                                                                                |                                     |             |        |             |        |             |  |                                 |  |
| 28 846                                            | 0909 00MU      | Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE)            |                                     |             |        |             |        |             |  | 150.000.000                     |  |
| 28 846                                            | 0909 00MU 0001 | Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - Nacional |                                     |             |        |             |        |             |  | 150.000.000                     |  |
| 28 846                                            | 0909 0E45      | Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Adequação da Infraestrutura Aeroportuária                                 | F                                   | 5           | 2      | 90          | 0      | 186         |  | 150.000.000                     |  |
| 28 846                                            | 0909 0E45 0001 | Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Adequação da Infraestrutura Aeroportuária - Nacional                      |                                     |             |        |             |        |             |  | 251.857.460                     |  |
|                                                   |                |                                                                                                                                                                    | F                                   | 5           | 3      | 90          | 0      | 129         |  | 251.857.460                     |  |
| TOTAL - FISCAL                                    |                |                                                                                                                                                                    |                                     |             |        |             |        |             |  | 401.857.460                     |  |
| TOTAL - SEGURIDADE                                |                |                                                                                                                                                                    |                                     |             |        |             |        |             |  | 0                               |  |
| TOTAL - GERAL                                     |                |                                                                                                                                                                    |                                     |             |        |             |        |             |  | 401.857.460                     |  |

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 175, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, no art. 23 da Lei nº 11.481/2007; no art. 4, II, c da Lei nº 11.124/2005; na Lei 11.977/2009; no artigo 17, I, f da Lei nº 8.666/1993 e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04941.006584/2012-08, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de implantação do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades, o imóvel da União, conceituado como Nacional interior, localizada na Av. Manoel Chaves, s/n, Bairro, Jaçanã, no município de Itabuna - Bahia, com área de 26.638,83m², inscrito sob os RIP's nº 3597.01000002-25, parte de um todo maior devidamente registrado sob a matrícula nº 12.997, Livro 02, no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Itabuna.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: tem início a partir do vértice E-1, descrito em planta anexa, com coordenadas planas UTM N 8362660.5492m e UTM E 469259.2537m de onde segue em direção ao vértice B-1, com coordenadas UTM N 8362713.0187m e UTM E 4693328.6906m no azimute 52º55'25", em uma distância de 87,03m. Do vértice B-1, segue em direção ao vértice A-6, com coordenadas UTM N 8362598.5400m e UTM E 469420.9219m, no azimute 141º8'34", em uma distância de 147,0101m. Do vértice A-6, segue em direção ao vértice A-5, com coordenadas UTM N 8362560.6775m e UTM E 469387.5051m, no azimute 221º25'52", em uma distância de 50,50m. Do vértice A-5, segue em direção ao vértice A-2, com coordenadas UTM N 8362536.5483m e UTM E, 469419,4077m no azimute 127º6'6", em uma distância de 40,00m. Do vértice A-2, segue em direção ao vértice A-3, com coordenadas UTM N 8362496.1936m e UTM E 469338.9621m no azimute 243º21'35", em uma distância de 90,00m. Do vértice A-3, segue em direção ao vértice A-8, com coordenadas UTM N 469321.1384m e UTM E 8362532.0030m no azimute 333º32'19", em uma distância de 40,00m. Do vértice A-8 segue em direção ao vértice A-7, com coordenadas planas UTM N 8362482.4188m e UTM E 469221.5195m, em uma distância de 111,28m. Do vértice A-7, segue em direção ao vértice E-

1, com coordenadas UTM N 8362660.5492m e UTM E 469259.2537m no azimute 11º57'38", em uma distância de 182,08m, origem desta poligonal. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -39º WGr, tendo como Datum o SAD-69 (Brasil). Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Perfazendo a área de 26.638,83 m² e perímetro: 747,90m e tem as seguintes confrontações: do vértice E-1 ao vértice B-1 = Rio Cachoeira, do vértice B-1 ao vértice A-6 = Área pertencente à União, do vértice A-6 ao vértice A-5 = Área pertencente à União, do vértice A-5 ao vértice A-2 = Área pertencente à União, do vértice A-2 ao vértice A-3 = Avn Manoel Chaves, do vértice A-3 ao vértice A-8 = Área pertencente à União, do vértice A-8 ao vértice A-7 = Área pertencente à União, do vértice A-7 ao vértice E-1 = Área pertencente à União.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional de interesse social, na medida em que será destinado à implantação do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades em favor da União de Moradia Popular/Bahia e beneficiará cerca de 400 famílias de baixa renda e posterior regularização fundiária.

Art. 3º O Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), nos termos da Lei 11.977/2009, regulamentado pela Resolução do CGFDS nº 190/2012 e IN do Ministério das Cidades nº 45/2012, tem como objetivo apoiar entidades privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem no acesso à moradia digna, em localidades urbanas ou rurais, voltadas às famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU-BA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 176, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33º da Lei 9.636/98, e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04941.007084/2011-02, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária o imóvel da União, conceituado como terreno de marinha e acrescido de marinha, na localidade denominada Vilamar, localizada na Av. Pista de Borda, s/n, São João do Cabrito, Lobato, no município de Salvador - Bahia, com área de 10.654,06m², inscrito sob o RIP nº 3849.0112183-55.

Parágrafo único. O referido imóvel é composto por duas áreas da União, conforme as seguintes características e confrontações: área 1 - localizada no Subúrbio Ferroviário, s/n, com área de 1.221,12 m², e perímetro de 256,48 m, cuja descrição tem início a partir do vértice V0, com coordenadas planas UTM N8572748.4130 e UTM E556351.8990 de onde segue em direção ao vértice V1, com coordenadas UTM N88572736.9450 e UTM E556346.3810, no azimute 352º43'56.7954", em uma distância de 12,73m. Do vértice V1, segue em direção ao vértice V2, com coordenadas UTM N8572749.5070 e UTM E556344.7790, no azimute 348º44'43.2763", em uma distância de 12,66m. Do vértice V2, segue em direção ao vértice V3, com coordenadas UTM N8572750.7030 e UTM E556344.5410, no azimute 346º46'24.3572", em uma distância de 1,22m. Do vértice V3, segue em direção ao vértice V4, com coordenadas UTM N8572757.5700 e UTM E556342.9270, no azimute 342º54'11.6717", em uma distância de 7,05m. Do vértice V4, segue em direção ao vértice V5, com coordenadas UTM N8572764.3130 e UTM E556340.8530, no azimute 340º58'21.0731", em uma distância de 7,05m. Do vértice V5, segue em direção ao vértice V6, com coordenadas UTM N8572778.449 e UTM E556335.9780, no azimute 338º41'55.3921", em uma distância de 14,95m. Do vértice V6, segue em direção ao vértice V7, com coordenadas UTM N8572786.179 e UTM E556332.9640, no azimute 336º25'19.075", em uma distância de 8,30m. Do vértice V7, segue em direção ao vértice V8, com coordenadas UTM N8572822.7230 e UTM E556317.0150, no azimute 337º18'28.7739", em uma distância de 39,87m. Do vértice V8, segue em direção ao vértice V9, com coordenadas UTM N8572825.2030 e UTM E556315.9780, no azimute 339º0'40.3607",

em uma distância de 2,69m. Do vértice V9, segue em direção ao vértice V10, com coordenadas UTM N8572827.4890 e UTM E556315.1010, no azimute 342°56'52.8181", em uma distância de 2,45m. Do vértice V10, segue em direção ao vértice V11, com coordenadas UTM N8572834.7920 e UTM E556312.8610, no azimute 346°35'8.5176", em uma distância de 7,64m. Do vértice V11, segue em direção ao vértice V12, com coordenadas UTM N8572841.6600 e UTM E556311.2230, no azimute 352°0'11.6207", em uma distância de 7,06m. Do vértice V12, segue em direção ao vértice V13, com coordenadas UTM N8572848.9420 e UTM E556310.2000, no azimute 356°52'25.5612", em uma distância de 7,35m. Do vértice V13, segue em direção ao vértice V14, com coordenadas UTM N8572856.2840 e UTM E556309.7990, no azimute 149°23'19.0006", em uma distância de 7,35m. Do vértice V14, segue em direção ao vértice V15, com coordenadas UTM N8572856.1640 e UTM E556309.8700, no azimute 128°51'53.021", em uma distância de 0,14m. Do vértice V15, segue em direção ao vértice V16, com coordenadas UTM N8572855.8900 e UTM E556310.2100, no azimute 156°58'58.7741", em uma distância de 0,44m. Do vértice V16, segue em direção ao vértice V17, com coordenadas UTM N8572854.7460 e UTM E556310.6960, no azimute 149°45'0.2182", em uma distância de 59,03m. Do vértice V17, segue em direção ao vértice V18, com coordenadas UTM N8572803.7550 e UTM E556340.4330, no azimute 149°44'44.18", em uma distância de 8,08m. Do vértice V18, segue em direção ao vértice V19, com coordenadas UTM N8572796.7790 e UTM E556344.5020, no azimute 162°22'58.1503", em uma distância de 2,64m. Do vértice V19, segue em direção ao vértice V20, com coordenadas UTM N8572794.2660 e UTM E556345.3000, no azimute 162°22'29.2526", em uma distância de 8,17m. Do vértice V20, segue em direção ao vértice V21, com coordenadas UTM N8572786.4820 e UTM E556347.7730, no azimute 162°22'13.5509", em uma distância de 3,62m. Do vértice V21, segue em direção ao vértice V22, com coordenadas UTM N8572783.0300 e UTM E556348.8700, no azimute 175°0'6.0858", em uma distância de 8,86m. Do vértice V22, segue em direção ao vértice V23, com coordenadas UTM N8572774.2030 e UTM E556349.6420, no azimute 174°59'49.5408", em uma distância de 7,26m. Do vértice V23, segue em direção ao vértice V24, com coordenadas UTM N8572766.9720 e UTM E556350.2750, no azimute 175°0'2.3651", em uma distância de 7,12m. Do vértice V24, segue em direção ao vértice V25, com coordenadas UTM N8572759.8730 e UTM E556350.8960, no azimute 174°59'54.46", em uma distância de 7,18m. Do vértice V25, segue em direção ao vértice V26, com coordenadas UTM N8572752.7200 e UTM E556351.5220, no azimute 174°59'51.1445", em uma distância de 4,32m. Do vértice V26, segue em direção ao vértice V0, no azimute 205°41'42.8301", em uma distância de 7,18m, ponto inicial deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -39° WGr, tendo como Datum o SAD-69(Brasil). Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Área 2 - localizada no Subúrbio Ferroviário, s/n, com área de 9.432,94m², e perímetro de 440,93m, cuja descrição te início a partir do vértice V0, com coordenadas planas UTM N8572881.0440 e UTM E556330.4550 de onde segue em direção ao vértice V1, com coordenadas UTM N8572872.2510 e UTM E556310.7050, no azimute 4°31'52.2089", em uma distância de 36,66m. Do vértice V1, segue em direção ao vértice V2, com coordenadas UTM N8572908.7940 e UTM E556313.6010, no azimute 6°38'25.5003", em uma distância de 6,36m. Do vértice V2, segue em direção ao vértice V3, com coordenadas UTM N8572915.1160 e UTM E556314.3370, no azimute 10°51'28.7558", em uma distância de 6,37m. Do vértice V3, segue em direção ao vértice V4, com coordenadas UTM N8572921.3670 e UTM E556315.5360, no azimute 15°48'24.4586", em uma distância de 6,08m. Do vértice V4, segue em direção ao vértice V5, com coordenadas UTM N8572927.2130 e UTM E556317.1910, no azimute 18°52'14.2096", em uma distância de 7,65m. Do vértice V5, segue em direção ao vértice V6, com coordenadas UTM N8572934.4540 e UTM E556319.6660, no azimute 24°30'22.9130", em uma distância de 7,37m. Do vértice V6, segue em direção ao vértice V7, com coordenadas UTM N8572941.1600 e UTM E556322.7230, no azimute 29°23'34.4565", em uma distância de 7,37m. Do vértice V7, segue em direção ao vértice V8, com coordenadas UTM N8572947.5810 e UTM E556326.3400, no azimute 34°16'20.2002", em uma distância de 7,37m. Do vértice V8, segue em direção ao vértice V9, com coordenadas UTM N8572953.6710 e UTM E556330.4900, no azimute 39°9'5.6108", em uma distância de 7,37m. Do vértice V9, segue em direção ao vértice V10, com coordenadas UTM N8572959.3860 e UTM E556335.1430, no azimute 41°35'49.9708", em uma distância de 27,11m. Do vértice V10, segue em direção ao vértice V11, com coordenadas UTM N8572979.6630 e UTM E556353.1440, no azimute 41°35'51.3679", em uma distância de 48,19m. Do vértice V11, segue em direção ao vértice V12, com coordenadas UTM N8573015.7040 e UTM E556385.1400, no azimute 41°35'39.9994", em uma distância de 5,96m. Do vértice V12, segue em direção ao vértice V13, com coordenadas UTM N8573020.1640 e UTM E556389.0990, no azimute 40°7'9.0437", em uma distância de 7,95m. Do vértice V13, segue em direção ao vértice V14, com coordenadas UTM N8573026.2460 e UTM E556394.2240, no azimute 37°10'36.4443", em uma distância de 7,95m. Do vértice V14, segue em direção ao vértice V15, com coordenadas UTM N8573032.5830 e UTM E556399.0300, no azimute 34°13'10.252", em uma distância de 7,95m. Do vértice V15, segue em direção ao vértice V16, com coordenadas UTM N8573039.1600 e UTM E556403.5030, no azimute 37° 17' 15.295", em uma distância de 0,80m. Do vértice V16, segue em direção ao vértice V17, com coordenadas UTM N8573039.7930 e UTM E556403.9850, no azimute 46°28'35.8711", em uma distância de 0,80m. Do vértice V17, segue em direção ao vértice V18, com coordenadas UTM N8573040.3410 e UTM E556404.5620, no azi-

mute 55°33'2.9801", em uma distância de 0,80m. Do vértice V18, segue em direção ao vértice V19, com coordenadas UTM N8573040.7910 e UTM E556405.2180, no azimute 35°45'13.9941", em uma distância de 1,23m. Do vértice V19, segue em direção ao vértice V20, com coordenadas UTM N8573041.7910 e UTM E556405.9380, no azimute 119°47'35.7092", em uma distância de 0,88m. Do vértice V20, segue em direção ao vértice V21, com coordenadas UTM N8573041.3530 e UTM E556406.7030, no azimute 82°55'10.8341", em uma distância de 0,80m. Do vértice V21, segue em direção ao vértice V22, com coordenadas UTM N8573041.4510 e UTM E556407.4920, no azimute 92°9'30.1217", em uma distância de 0,80m. Do vértice V22, segue em direção ao vértice V23, com coordenadas UTM N8573041.4210 e UTM E556408.2880, no azimute 101°9'16.7747", em uma distância de 0,80m. Do vértice V23, segue em direção ao vértice V24, com coordenadas UTM N8573041.2670 e UTM E556409.0690, no azimute 110°22'14.34", em uma distância de 0,80m. Do vértice V24, segue em direção ao vértice V25, com coordenadas UTM N8573040.9900 e UTM E556409.8150, no azimute 158°5'54.7432", em uma distância de 8,93m. Do vértice V25, segue em direção ao vértice V26, com coordenadas UTM N8573032.7020 e UTM E556413.1470, no azimute 164°9'52.6496", em uma distância de 45,42m. Do vértice V26, segue em direção ao vértice V27, com coordenadas UTM N8572989.0020 e UTM E556425.5420, no azimute 157°34'27.638", em uma distância de 12,25m. Do vértice V27, segue em direção ao vértice V28, com coordenadas UTM N8572977.6740 e UTM E556430.2170, no azimute 145°14'3.7181", em uma distância de 7,61m. Do vértice V28, segue em direção ao vértice V29, com coordenadas UTM N8572971.4230 e UTM E556434.5560, no azimute 223°29'53.3269", em uma distância de 14,89m. Do vértice V29, segue em direção ao vértice V30, com coordenadas UTM N8572960.6200 e UTM E556424.3050, no azimute 223°30'8.7666", em uma distância de 11,55m. Do vértice V30, segue em direção ao vértice V31, com coordenadas UTM N8572952.2400 e UTM E556416.3520, no azimute 223°30'0.106", em uma distância de 72,10m. Do vértice V31, segue em direção ao vértice V32, com coordenadas UTM N8572899.9420 e UTM E556366.7230, no azimute 227°14'38.7143", em uma distância de 4,32m. Do vértice V32, segue em direção ao vértice V33, com coordenadas UTM N8572897.0120 e UTM E556363.5540, no azimute 234°44'57.2858", em uma distância de 4,32m. Do vértice V33, segue em direção ao vértice V34, com coordenadas UTM N8572894.5200 e UTM E556360.0280, no azimute 242°15'33.802", em uma distância de 4,33m. Do vértice V34, segue em direção ao vértice V35, com coordenadas UTM N8572892.5110 e UTM E556356.2080, no azimute 245°59'52.865", em uma distância de 10,90m. Do vértice V35, segue em direção ao vértice V36, com coordenadas UTM N8572888.0770 e UTM E556346.2500, no azimute 245°59'53.3203", em uma distância de 17,29m. Do vértice V36, segue em direção ao vértice V0, no azimute 246°0'2.3231", em uma distância de 21,62m, ponto inicial deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -39° WGr, tendo como Datum o SAD-69(Brasil). Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de regularização fundiária em benefício de cerca de 258 famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU-BA dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

## RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 122, de 1º de julho de 2009, publicada no D.O.U nº 124 de 02.07.09, Seção 1, pag. 94, no parágrafo Único, incluir o Lote 04 Quadra 92 e o Lote 19 Quadra 19.

Na Portaria nº 122, de 1º de julho de 2009, publicada no D.O.U nº 124 de 02.07.09, Seção 1, pag. 94, no parágrafo Único, incluir o lote 54 Quadra 1 e lote 54 Quadra 31.

## SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

### PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SERGIPE, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 22-A da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 1º da Medida Provisória 2.220, de 4 de setembro de 2001, assim como os elementos que integram o processo nº 04906.001407/2009-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de uso especial para fins de moradia, a MARIA DAS DORES DOS SANTOS LIMA, do imóvel de propriedade da União, classificado como terreno de marinha, localizado na Rodovia Walter Franco, nº 42, Centro, município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com área de 129,90 m², inscrito sob o RIP nº 3171.0100015-83.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ADB-V-C01, de coordenadas X=701.131,99m; Y=8.804.643,09m; deste segue confrontando com a Rodovia Walter Franco, com o seguinte azimute e distância: 91°19'2" e 6,10m até o vértice ADB-V-C02 de coordenadas X=701.138,11m; Y=8.804.642,95m; deste segue confrontando com Edvaldo Lima, com

o seguinte azimute e distância: 181°27'24" e 21,30m até o vértice ADB-V-C03, de coordenadas X=701.137,57m; Y=8.804.621,66m; deste segue confrontando com Rio Cotinguiba, com o seguinte azimute e distância: 271°19'2" e 6,10m até o vértice ADB-V-C04, de coordenadas X=701.131,45m; Y=8.804.621,80m; deste segue confrontando com Adriana Lima dos Santos, com o seguinte azimute e distância: 1°27'24" e 21,30m até o vértice ADB-V-C01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema Cartesiano Geocêntrico, tendo como datum horizontal o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º A concessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos e não ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 3º O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 25 de junho de 2013

Suspensão de efeitos de ato administrativo

Tendo em vista a decisão judicial prolatada, em sede liminar, nos autos do Mandado de Segurança nº 20229/DF (2013/0178178-3), em trâmite perante o Superior Tribunal de Justiça, decido SUSPENDER, com fundamento na Lei nº 11.648 e Portaria nº 194/2008; bem como, na Nota Técnica nº 183/2013/AIP/SRT/MTE, a decisão proferida contra o recurso do processo nº 46000.001565/2013-38, publicado no Diário Oficial da União de 29/04/2013, Seção 1, p. 96, n.º 81 e GARANTIR à CENTRAL GERAL DOS TRABALHADORES DO BRASIL - CGTB as prerrogativas asseguradas às Centrais Sindicais, até o julgamento de mérito do aludido mandamus.

MANOEL DIAS

### COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

#### DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 25 de junho de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0382/2013 de 20/06/2013, 0384/2013 de 21/06/2013 e 0385/2013 de 24/06/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094021697201384 Empresa: SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM GABRIEL MENDIETA PINTOS Passaporte: 4187863, Processo: 46094022368201351 Empresa: ASSOCIACAO ESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL DE OSASCO Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: BRIAN CHRISTOPHER REID Passaporte: 460889736, Processo: 46094022366201361 Empresa: PACONT SERVICOS CONTABEIS E DE ENGENHARIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REGOR MOLINA REYES Passaporte: H394469, Processo: 46094022367201314 Empresa: FUNDACAO UNIVERSITARIA VIDA CRISTA Prazo: 11 Mês(es) Estrangeiro: ROLANDO JURQUIN DESPAIGNE Passaporte: B768737.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094005926201313 Empresa: WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Francisco Coussilas Collazos Passaporte: AAA967873, Processo: 46094019364201395 Empresa: SMART MODULAR TECHNOLOGIES INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGSANG CHOI Passaporte: M63531489, Processo: 46094011000201367 Empresa: TITANS GROUP - EMPRESA DE PARTICIPACAO EM NEGOCIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BLANCA ESTELA GARCIA CARDONA Passaporte: G07588549, Processo: 46094019205201391 Empresa: DUCATI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATIA MARI-NANGELI Passaporte: AA2156636, Processo: 4609401164201394 Empresa: WILLIAMS COMERCIO DE RODAS E PNEUS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jorge Jesus Ramos Gonzalez Passaporte: AAC786076, Processo: 46094007651201352 Empresa: CUTTING UNDERWATER TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI CAVALLARO Passaporte: D422731, Processo: 46094012880201399 Empresa: PROJENOR DO



BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESÚS FERNANDO LEMA ROJO Passaporte: AAF869451, Processo: 46094012885201311 Empresa: PROJENOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL PEREZ POSE Passaporte: AAG264040, Processo: 46094012884201377 Empresa: PROJENOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL LAVANDEIRA SUAREZ Passaporte: AAG399213, Processo: 46094012881201333 Empresa: PROJENOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS FRAGA VAZQUEZ Passaporte: AAG399094, Processo: 46094012883201322 Empresa: PROJENOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MANUEL FERNANDEZ CASTRO Passaporte: AAG399790, Processo: 46094015600201302 Empresa: BPC & TRANSPORTES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER SJELLE STENTEBJERG HANSEN Passaporte: 200950408, Processo: 46094013104201314 Empresa: GENESYS LABORATORIOS DE TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JORGE MEDEIROS NOVO NEVES Passaporte: M055408, Processo: 46094012878201310 Empresa: PROJENOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS VILANOVA MOURELLE Passaporte: AAG399247, Processo: 46094011619201371 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL PELLICER MARTINEZ Passaporte: AAB226748, Processo: 46094014526201307 Empresa: ALVES RIBEIRO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paulo de Sá Raposo Passaporte: G931249, Processo: 46094013481201345 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adriano Bassi Passaporte: YA1280240, Processo: 46094016551201317 Empresa: KRUCHIN ARQUITETURA LTDA. - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joana Maria Nunes Martins Passaporte: M041901, Processo: 46094012090201311 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANIBAL ARMAS GARCIA Passaporte: BE696973, Processo: 46094012257201336 Empresa: OMNI TRADE BRASIL REVESTIMENTOS METALICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Passaporte: L511919, Processo: 46094014135201384 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEUNWOO BAEK Passaporte: SC4014703, Processo: 46094014136201329 Empresa: HYUNDAI AMCO BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGSAN GOH Passaporte: M61846326, Processo: 46094019326201332 Empresa: AMYRIS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRANDON HSU Passaporte: 058170975, Processo: 46094018499201333 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATEJ GALBA Passaporte: BB7120006, Processo: 46094013846201331 Empresa: WIEDEN + KENNEDY BRASIL COMUNICACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BLAKE ANN KIDDER Passaporte: 018007981, Processo: 46094015478201366 Empresa: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO DE BRITO GARCIA GOMES LOPES Passaporte: M179457, Processo: 46094015231201340 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BETHANN D'AGOSTINO BAUMGARTEN Passaporte: 501882313, Processo: 46094019056201360 Empresa: A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Manuel Franco Bio Correia Fernandes Passaporte: J854791, Processo: 46094019057201312 Empresa: A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL BRITO SCHULZ Passaporte: G11190343, Processo: 46094015007201358 Empresa: FOCUS SOLUTION SISTEMAS,INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMACAO INDUSTRIAL - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ANDRES LENIS GUERAO Passaporte: CC94328446, Processo: 46094019209201379 Empresa: B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRISTINA BOBELA MOTA FIGUEIREDO DE ALBUQUERQUE Passaporte: M535726, Processo: 46094014675201368 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAID ZAKI Passaporte: LW3609593, Processo: 46215010137201381 Empresa: FACULDADES CATÓLICAS Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SARZAMIN KHAN Passaporte: KH500226, Processo: 46094015328201352 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAMILLE JEAN ANTONIO ALPI Passaporte: 85520785, Processo: 46094019070201363 Empresa: MINDRAY DO BRASIL - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHENGNNAN DONG Passaporte: G39135918, Processo: 46094016445201333 Empresa: NIDERA SEMENTES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NG LI HAO Passaporte: E2270048L, Processo: 46094019552201313 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HO HOONG KAM Passaporte: A25208095, Processo: 46094014969201390 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GANESAN NALLATHAMBAY Passaporte: A22163180, Processo: 46094014967201309 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VOON BUANG AIN Passaporte: K23865646, Processo: 46094017207201345 Empresa: HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JU YOUNG HONG Passaporte: M44891038, Processo: 46094015509201389 Empresa: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WENDY LYNN ZUVERINK PERRY Passaporte: 454867681, Processo: 46094019025201317 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM EGBERG HANCOCK Passaporte: 057514957, Processo: 46094015435201381 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRE NOLE BROUSSARD Passaporte: 431667257, Processo:

46094015801201300 Empresa: SONY BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ILONA NICOLE TANGHEY Passaporte: E4081924, Processo: 46094015709201331 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID REQUEJO SANMIQUEL Passaporte: AAG908763, Processo: 46094019223201372 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONG KOOK CHOI Passaporte: M89304122, Processo: 46094015793201393 Empresa: MUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVIDE LANARO Passaporte: D261735, Processo: 46094016075201334 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BONGHWAN KIM Passaporte: AY 4.009.397, Processo: 46094019524201304 Empresa: PECVAL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIIKO MARUTA Passaporte: TK3259737, Processo: 46094016240201358 Empresa: JUVALLIA COMERCIO DE ACESSORIOS S/A Prazo: até 13/10/2014 Estrangeiro: COLBY TAYLOR CHAPIN Passaporte: 488156597, Processo: 46094016533201335 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATALIA MARIA RUDERMAN Passaporte: 452815568, Processo: 46094016644201341 Empresa: SPARROWS BSM ENGENHARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN DONALD MCLEAN MILNE Passaporte: 652321627, Processo: 46094016694201329 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL DAVID BOWE Passaporte: 445900704, Processo: 46094019322201354 Empresa: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAO YUNLONG Passaporte: PE0155669, Processo: 46094016924201350 Empresa: SPECIALIZED BRASIL COMERCIO DE BICICLETAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gonçalves Nuno Pereira Andrade Monteiro da Costa Passaporte: L168935, Processo: 46094019321201318 Empresa: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEN JIANJUN Passaporte: PE0155660, Processo: 46094019372201331 Empresa: COLOSSUS MINERACAO LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: GAWIE MATTHYS BRITS Passaporte: A02523611, Processo: 46094019373201386 Empresa: COLSUS MINERACAO LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SCOTT OLIVER STANSFIELD Passaporte: E4002535, Processo: 46094017327201342 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YONGCHEOL SON Passaporte: M72643583, Processo: 46094017328201397 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DONGHO CHUNG Passaporte: M87621640, Processo: 46094019354201350 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL READING COLLINS Passaporte: 712644037, Processo: 46094017535201341 Empresa: CASSIOLI BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO LUIS CARMONA LEON Passaporte: AAE562494, Processo: 46094019194201349 Empresa: P C E PROJETOS E CONSULTORIAS DE ENGENHARIA LIMITADA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIREIA HERNANDEZ ASENSI Passaporte: AAG605131, Processo: 46094019076201331 Empresa: VENTANA SERRA DO BRASIL AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA MONTICELLI Passaporte: YA2149347, Processo: 46094019206201335 Empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TATSUKI UHEYAMA Passaporte: TK3136001, Processo: 46094019035201344 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Hirotaka Hayashi Passaporte: TG5530034, Processo: 46094018601201309 Empresa: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TSUTOMU UTSUMI Passaporte: TK0306175, Processo: 46094019049201368 Empresa: DHL GLOBAL FORWARDING (BRAZIL) LOGISTICS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA SUSANA DELGADO GUTIÉRREZ Passaporte: G10241219, Processo: 46094018945201318 Empresa: LUGUS COMERCIO DE CAFE LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO ANTÔNIO LOURENÇO DE OLIVEIRA Passaporte: M287738, Processo: 46094018610201391 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIEPING SHI Passaporte: G25590486, Processo: 46094018680201340 Empresa: BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MULTIPLO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA RITA FRAGATA MADEIRA Passaporte: J820395, Processo: 46094019110201377 Empresa: GERNERAT ATLANTIC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS FELIPE CERVANTES LEGORRETA Passaporte: G06905911, Processo: 46094019357201393 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NADA R AL TIMIMI Passaporte: 505411097, Processo: 46094018946201354 Empresa: POLIDRILL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: INÍGO PRIETO CANTERO Passaporte: AAG137975, Processo: 46094019024201364 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA SUICO BRASILEIRA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BASTIAN THURNER Passaporte: C7P0LF8VV, Processo: 46094019067201340 Empresa: REX MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUIDO KAREL AUGUST DE LAET Passaporte: EH106069, Processo: 46094019046201324 Empresa: MAKSEN CONSULTING - CONSULTORIA, ENGENHARIA E SISTEMAS DE INFORMACAO, LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO LISBOA SANTOS DA FONSECA SANTOS Passaporte: M570035, Processo: 46094018970201393 Empresa: GEOBRITO SONDAGENS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUÍS MANUEL BENTO DIAS Passaporte: L934486, Processo: 46094019255201378 Empresa: SERASA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LORRAINE CHRISTINE GLASSCOCK Passaporte: 109599756, Processo:

46094018747201346 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIDIER BERNARD PHILIPPE LECERF Passaporte: 11AZ57355, Processo: 46094019013201384 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA MARIA PADILLA ROMERO Passaporte: AAG885468, Processo: 46094019188201391 Empresa: DICALP COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONZALO SARNAGO ROBERTSON Passaporte: AAE430651, Processo: 46094018738201355 Empresa: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUISA MARIA APOLINÁRIO DE SÁ Passaporte: M459110, Processo: 46094019022201375 Empresa: ASOX INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ LUÍS ELIAS AÇORDA Passaporte: M454801, Processo: 46094019023201310 Empresa: ASOX INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA CARVALHO Passaporte: M471361, Processo: 46094019014201329 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO MARTIN RODRIGUEZ Passaporte: AE732462, Processo: 46094019432201316 Empresa: BLOOMBERG DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRES ALEJANDRO CABALLERO GALVEZ Passaporte: 048457291, Processo: 46094019356201349 Empresa: BRASIL ESL SERVICOS DE PUBLICIDADE E TELEMARKETING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK VENTOSA MICHELMAN Passaporte: 476154501, Processo: 46094019320201365 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ANDREW GORNEAU Passaporte: 213751817, Processo: 46094019270201316 Empresa: PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIA ZUNIGA MORAN Passaporte: 07110092015, Processo: 46094019303201328 Empresa: NOV FLEXIBLES EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. Prazo: até 05/04/2015 Estrangeiro: WOUTER GERARD SEBASTIAAN VAN KORVEN Passaporte: NY-PH5DCD8, Processo: 46094019247201321 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMON ALFONSO PERDOMO SALCEDO Passaporte: PE069923, Processo: 46094019319201331 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NANCY MARIE GORNEAU Passaporte: 464770769, Processo: 46094019253201389 Empresa: CONTINENTAL BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANK THOMAS SCHILKE Passaporte: 340229309, Processo: 46094019291201331 Empresa: GROUPOON SERVICOS DIGITAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO PIZARRO BELEZA RODRIGUES QUEIRO Passaporte: L791964, Processo: 46094019358201338 Empresa: BANCO BTG PACTUAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLARA PAULINE CHARLOTTE MOLEY Passaporte: 06AA93236, Processo: 46094019258201310 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GLEN HEWETT CARSON Passaporte: 407565395, Processo: 46094019204201346 Empresa: ANCORA DO BRASIL - IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS PARA INDUSTRIA CERAMICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AGUSTIN CARLOS ALCOBENDAS Passaporte: AA2445003, Processo: 46094019260201381 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BELEN MARTIN LOPEZ Passaporte: AAE253392, Processo: 46094019359201382 Empresa: CED INDUSTRY - INDUSTRIA COMERCIO E INSTALACAO DE TUBULACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID GAETAN TOCCO Passaporte: 06AB15586, Processo: 46094019409201321 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMONE PROFILI Passaporte: YA4586939, Processo: 46094019470201379 Empresa: SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISABEL CRISTINA SANCHEZ ESCOBAR Passaporte: AM693148, Processo: 46094019410201356 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO MARSON Passaporte: YA4587615, Processo: 46094019418201312 Empresa: WAL MART BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY MICHAEL ROBERTS Passaporte: 464719914, Processo: 46094019749201352 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JINSEOB LIM Passaporte: M74937780, Processo: 46094019657201372 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XINGXING LIU Passaporte: G41068516, Processo: 46094019766201390 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHUHEI YAMADA Passaporte: TK2984220, Processo: 46094019785201316 Empresa: TOYO SETAL EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOICHI NAKAJIMA Passaporte: TK6705148.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094015456201304 Empresa: AUT SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN CHRISTOPHER PIANCZK Passaporte: 471416775, Processo: 46094015455201351 Empresa: AUT SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LYLE ANDERSON KENNEDY Passaporte: 047913436, Processo: 46094012111201391 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDERICK OCA ESGUERRA Passaporte: EB1012489, Processo: 46094012069201316 Empresa: ISBAN BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCOS GARCIA PALERM Passaporte: AAD344732, Processo: 46094012071201387 Empresa: ENEL BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTEO FRANCUCCI Passaporte: AA3312483, Processo:

46094016813201343 Empresa: CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ-CAMARGO CORREA - LINHA 5 - LILAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPH PFEIFFER Passaporte: 673932949, Processo: 46094016811201354 Empresa: CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ-CAMARGO CORREA - LINHA 5 - LILAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMÁS NÁZER Passaporte: 35601160, Processo: 46094015549201321 Empresa: SIDERURGICA LATINO-AMERICANA S/A - SILAT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL MUNIZ GOMEZ Passaporte: AAF147159, Processo: 46094017208201390 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SILVANO BUZZONI Passaporte: YA 437702-1, Processo: 46094015279201358 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REYMOND BOLOS REYES Passaporte: EB7585106, Processo: 46094015450201329 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ENEKO SUESCUN SANZ Passaporte: BF641506, Processo: 46094017090201308 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARKO JUHANI KIVINIEMI Passaporte: PJ5253779, Processo: 46094017093201333 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTI KOITTO JUHANI VUORELA Passaporte: PV5646799, Processo: 46094017091201344 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RIKU TAPIO UUSITALO Passaporte: PX7706640, Processo: 46094019561201312 Empresa: INITEC DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Manuel Torres Paez Passaporte: AAH016963, Processo: 46094019523201351 Empresa: PECVAL INDUSTRIA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ISAO YAMADA Passaporte: TK4350597, Processo: 46094017092201399 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAURI JUHANI VALLI Passaporte: 16975152, Processo: 46094017319201304 Empresa: GESTAMP WIND STEEL PERNAMBUCO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID EMANUEL ALMEIDA PISSARRA Passaporte: J770611, Processo: 46094017371201352 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUDBRAND DYNNA Passaporte: 27410043, Processo: 46094019777201370 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAJESH THUMMASI MURALI Passaporte: G1706227, Processo: 46094019570201303 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDRÉ BOEHM Passaporte: C7CCR1609, Processo: 46094019571201340 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO THOMAS JOHANNES DR MIELE Passaporte: CG62F69RV, Processo: 46094019617201321 Empresa: MYOUNG SHIN FABRICANTE DE CARROCERIA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WONKOOK LEE Passaporte: M71576565, Processo: 46094019348201301 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ABU BAKAR B IBRAHIM Passaporte: E2435725J, Processo: 46094019480201312 Empresa: OCP OBRAS CIVIS E PUBLICAS BRASIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE FERNANDO VIEIRA RIBEIRO Passaporte: M086190, Processo: 46094018843201394 Empresa: FURUKAWA INDUSTRIAL SA PRODUTOS ELETRICOS Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: NOEL OLINO DIESTA Passaporte: EB6309363, Processo: 46094019519201393 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MUTHU SANKARAN Passaporte: A26666147, Processo: 46094019547201319 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARI PETRI JOHANNES Passaporte: PJ0977074, Processo: 46094019478201335 Empresa: OCP OBRAS CIVIS E PUBLICAS BRASIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ DA SILVA FERRAS Passaporte: M099950, Processo: 46094019491201394 Empresa: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID RANDALL OSBORNE Passaporte: 489782937, Processo: 46094019420201391 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: Wei Jia Passaporte: G49390911, Processo: 46094019419201367 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: Haijun Zhang Passaporte: E13260442, Processo: 46094019495201372 Empresa: WEATHERFORD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MARIO LEON TOSCANO Passaporte: AM807989, Processo: 46094019429201301 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: Xizhou Zhang Passaporte: E13260258, Processo: 46094019546201366 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROAR BØYUM Passaporte: 20569033, Processo: 46094019774201336 Empresa: VARD NITEROI S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PREBEN BAUGE FRIVOLD Passaporte: 200257833, Processo: 46094019349201347 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARVIN ANDAL SARMIENTO Passaporte: EB7082496, Processo: 46094019775201381 Empresa: VARD NITEROI S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN CHRISTIAN WIE Passaporte: 28488390, Processo: 46094019892201344 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Donald Eric East Passaporte: 099286933, Processo: 46094020109201395 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONNIE SUAREZ SUAREZ Passaporte: XX4334119, Processo: 46094019483201348 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEROME COUVE Passaporte: 11CC49384, Processo: 46094019938201325 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYAN ANTHONY HOFFMAN Passaporte: 461772585, Processo: 46094019939201370

Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAN BELGHIRU Passaporte: 050439923, Processo: 46094020062201360 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANUJ SHARMA Passaporte: F3040246, Processo: 46094020064201359 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRASHANT SHARMA Passaporte: K9812859, Processo: 46094019956201315 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: XUEGANG SUN Passaporte: E13260441, Processo: 46094019484201392 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ETTORE DE PIRRO Passaporte: YA3602738, Processo: 46094019490201340 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TERENCE JOSEPH PLEWS Passaporte: 093155181, Processo: 46094019567201381 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN DIETER HEIM Passaporte: CGJ90P760, Processo: 46094020018201350 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAN SU TECK Passaporte: A23227205, Processo: 46094020115201342 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WONG SWEE KWONG Passaporte: A21033486, Processo: 46094019654201339 Empresa: XYPD DO BRASIL EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIN-HAN LEE Passaporte: 306347575, Processo: 46094019655201383 Empresa: XYPD DO BRASIL EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHIH-CHEN CHEN Passaporte: 306958222, Processo: 46094019625201377 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SUAT ARICANLI Passaporte: C4FZ45R6Z, Processo: 46094019712201324 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JOSEPH MOTZ Passaporte: 422102220, Processo: 46094020068201337 Empresa: ROCK WORLD S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DUARTE DE SAMPAIO E MELO MARQUES LEITE Passaporte: L796661, Processo: 46094019626201311 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANS-JUERGEN GOETZE Passaporte: C21K7C0G4, Processo: 46094020019201302 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SRINIVASA RAO KOWRU Passaporte: H 0478319, Processo: 46094020110201310 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ONG ENG FOO Passaporte: A21349506, Processo: 46094019587201352 Empresa: ANADARKO EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO E GAS NATURAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL ANDREW HOOPER Passaporte: 761297947, Processo: 46094019801201371 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAIMO OLAVI KORPINEN Passaporte: PL5082494, Processo: 46094019773201391 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: até 01/04/2014 Estrangeiro: ALEJANDRO FLORES Passaporte: 218034663, Processo: 46094019590201376 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OVE HENNING STAVE Passaporte: 29354197, Processo: 46094019589201341 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAG RINGEN Passaporte: 26838953, Processo: 46094019737201328 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JOHN TAGHEHCHIAN Passaporte: 425817547, Processo: 46094019716201311 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIRK FLEBBE Passaporte: C25J8Z7TT, Processo: 46094019741201396 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BABAJIDE ADENIYI OLANREWaju ADEJUUYIGBE Passaporte: AO2081792, Processo: 46094019738201372 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENE WATKINS MEJIA Passaporte: G05910834, Processo: 46094020113201353 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENG YAK HEN Passaporte: A 23117543, Processo: 46094020016201361 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KOO YOON TAT Passaporte: A 23149020, Processo: 46094020020201329 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEE KAIN CHYE Passaporte: A22303403, Processo: 46094020017201313 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ABD RAHMAN BIN MOHD ALI Passaporte: K 28827347, Processo: 46094020112201317 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANG YOCK LIN Passaporte: A 24204353, Processo: 46094020114201306 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHENG LONG WEN Passaporte: A 23039212, Processo: 46094020107201304 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHIN KIM SENG Passaporte: A 22482812, Processo: 46094020111201364 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHOK WAI SEONG Passaporte: A28723573, Processo: 46094019721201315 Empresa: CEGELEC S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE STEPHANE CARNANDET Passaporte: 08CF53655, Processo: 46094019852201301 Empresa: ITALTEL BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVIDE SANTA-GIULIANA Passaporte: YA4182729, Processo: 46094019732201303 Empresa: BP BIOCOMBUSTIVEIS S.A. Prazo: até 01/12/2013 Estrangeiro: ALEXANDER STEPHENS PICKARD Passaporte: 424187270, Processo: 46094019831201387 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELIOMAR JOSE CARIDAD SUAREZ Passaporte: 058539828, Processo: 46094020080201341 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS

DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO RAFAEL MORALES Passaporte: 221574646, Processo: 46094020063201312 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAJESH SINHA Passaporte: J4081466, Processo: 46094020065201301 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SURJEET SINGH Passaporte: H2459578, Processo: 46094020066201348 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PRAGYA SHARMA Passaporte: G8674375, Processo: 46094019949201313 Empresa: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTTY JOHN NUNEZ Passaporte: 474494276, Processo: 46094019945201327 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG MICHAEL WHITE Passaporte: 477700853, Processo: 46094019946201371 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN R ORR Passaporte: 456923943, Processo: 46094020119201321 Empresa: HUawei SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BAOQIANG LI Passaporte: G43735269, Processo: 46094020105201315 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOSHINORI DATE Passaporte: TH3695772, Processo: 46094020099201398 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/11/2013 Estrangeiro: LEE WOOI YEN Passaporte: A23552465, Processo: 46094020097201307 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/11/2013 Estrangeiro: DANIEL SIMMONDS Passaporte: 402436162, Processo: 46094020096201354 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/11/2013 Estrangeiro: IAN ALEXANDER MORGAN SMITH Passaporte: 099029278, Processo: 46094020095201318 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/11/2013 Estrangeiro: JEFFREY URQUHART Passaporte: 720105804, Processo: 46094020094201365 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/11/2013 Estrangeiro: DAVID LEWIS BOYLE Passaporte: 460404706, Processo: 46094020098201343 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/11/2013 Estrangeiro: PETER HAYDEN YEE-FISON Passaporte: 515660840, Processo: 46094020100201384 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN DOUGLAS KIRTON Passaporte: 309406330, Processo: 46094020120201355 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGBO ZHANG Passaporte: G22836172, Processo: 46094020101201329 Empresa: VARD ELECTRO BRAZIL (INSTALACOES ELÉTRICAS) LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIDAR THOR MOLT Passaporte: 25373269.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094018194201321 Empresa: U T C ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC JAMES BRYSON Passaporte: 099071048, Processo: 46094016224201365 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIAN STEFFEN GEYER Passaporte: CCJH46HP3, Processo: 46094017513201381 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARMINE MOGAVERO Passaporte: AA2907689.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094021082201358 Empresa: MOZARTEUM BRASILEIRO ASSOCIACAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARSTEN WITTMOSER Passaporte: C1TX855NW Estrangeiro: CLAUDIA DELIA BOYLE Passaporte: PT7427149 Estrangeiro: ERIK NELSON WERNER Passaporte: 488725762 Estrangeiro: STEPHANIE ATANASOV Passaporte: 3938105, Processo: 46094020628201353 Empresa: WET MUSIC LTDA - ME Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: GEORGE MATHEW LYNCH Passaporte: 447658856 Estrangeiro: PHILIP RAPHAEL SOUSSAN Passaporte: 706705921 Estrangeiro: SEBASTIAN PHILIP BIERK Passaporte: 460934869 Estrangeiro: VINCENT PAUL APPICE Passaporte: 213748810, Processo: 46094021427201373 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Piet Kaempfer Passaporte: C3JOFTZ4W, Processo: 46094022376201305 Empresa: EDUARDO SERENA DE ANDRADE Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BORIS BREJCHA Passaporte: C2YX9X20K, Processo: 46094021517201364 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESF Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATHERINE ANNE WOOLLEY Passaporte: 208914555, Processo: 46094022082201375 Empresa: INNER. ENTERPRISES PRODUCOES & EVENTOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVE BAJARIAS CUASITO Passaporte: 422118316, Processo: 46094022045201367 Empresa: LADO A PRODUCOES E EVENTOS CULTURALS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Christophe Joseph Emmanuel DAVOT Passaporte: 13AR96410 Estrangeiro: Fabien Philippe Jacques LEFORT Passaporte: 12CL04331 Estrangeiro: Jean-Marc Lucien Roger MONTAUT Passaporte: 05DK70491 Estrangeiro: Laurent Jean Marie VANHEE Passaporte: 12DE28544 Estrangeiro: Michel Charles BONNET Passaporte: 11CH32902 Estrangeiro: Patrick Emile BACQUEVILLE Passaporte: 07CT30456 Estrangeiro: Pierre-Louis Paul Jean CAS Passaporte: 05RR08187 Estrangeiro: Stéphane Roland Georges ROGER Passaporte: 08AA75241, Processo: 46094022046201310 Empresa: LADO A PRODUCOES E EVENTOS CULTURALS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Andre Lenard Hayward Passaporte: 222664521 Estrangeiro: CHARLES JUDSON MILES Passaporte: 451281381 Estrangeiro: David William Keim Passaporte: 473115757 Estrangeiro: Douglas Marshal Lawrence Passaporte: 488706357 Estrangeiro: Endre Van Buren Rice Passaporte: 472034216 Estrangeiro: John Matthew Fremgen Passaporte: 474069896 Estrangeiro: John Russell Mills Passaporte: 474069894 Estrangeiro: Llewellyn Ernest Matthews Passaporte: 466454936 Estrangeiro: Marshall Earl Mc Donald Passa-



porte: 220354892 Estrangeiro: Michael Paul Williams Passaporte: 215888220 Estrangeiro: Shawn Cooper Edmonds Passaporte: 028947800 Estrangeiro: Walter Michael Mordecai Passaporte: 434855332 Estrangeiro: William George Ramsay Passaporte: 420590385 Estrangeiro: Willie Lee Matthews Passaporte: 488793117, Processo: 46094022281201383 Empresa: GIANE MATOS MARTINS - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Denis Sedov Passaporte: 29004408, Processo: 46094021666201323 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEKSANDR CHAUSHYAN Passaporte: 513356812, Processo: 46094022374201316 Empresa: THIAGO ESTEVAO REIS Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADEN PHOENIX FORTE Passaporte: N2468746 Estrangeiro: JOSHUA PAUL SOON Passaporte: M6241754, Processo: 46094022375201352 Empresa: GV EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: STEPHAN BODZIN Passaporte: CH2F15KGR, Processo: 46094022373201363 Empresa: GV EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Oliver Huntemann Passaporte: C1VY4CPT1, Processo: 46094022386201332 Empresa: ARTE RUMO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAN ARTHUR LICHT Passaporte: 486267890 Estrangeiro: CODY LINN RANALDO Passaporte: 113366397 Estrangeiro: FERN LEAH SINGER Passaporte: 438645454 Estrangeiro: JEREMY RANDALL LEMOS Passaporte: 458553723 Estrangeiro: LEE MARK RANALDO Passaporte: 458553717 Estrangeiro: STEVEN JAY SHELLEY Passaporte: 039348524 Estrangeiro: TIMOTHY BRUCE LUNTZEL Passaporte: 458510159, Processo: 46094022385201398 Empresa: HANGAR 110 MUSICA E CULTURA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY DAVID RAYA Passaporte: 309156133 Estrangeiro: DANIEL LEON ALBERT Passaporte: 214568722 Estrangeiro: EDGARDO GABRIEL CASILLAS Passaporte: 483765767 Estrangeiro: FRANCISCO CASILLAS JR Passaporte: 480126509 Estrangeiro: JORGE ARTURO CASILLAS Passaporte: 483765766 Estrangeiro: MARK JAMES BUSH Passaporte: 425450347, Processo: 46094022000201392 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GRAHAM DUGALD MITCHELL Passaporte: 309617208, Processo: 46094022528201361 Empresa: INTERIOR PRODUCOES ARTISTICAS INTERNACIONAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FRIEDRICH MARTIN ERHARD PAWLOWSKY Passaporte: C1VM9CV70 Estrangeiro: HANS-PETER GEB. KURZ GERRIETS Passaporte: C1TGVTNTY Estrangeiro: HAUKE KLEINSCHMIDT Passaporte: 639485039 Estrangeiro: JÖRN WOISIN Passaporte: C1TOZ836V Estrangeiro: KARIN BEIER Passaporte: C7487JP4 Estrangeiro: MARKUS PETER JOHN Passaporte: C1VYR8T5G Estrangeiro: MICHAEL WITTENBORN Passaporte: 1327433209 Estrangeiro: ROSEMARY HELYN HARDY Passaporte: 704913514 Estrangeiro: SUSANNE RESSIN Passaporte: 134828126 Estrangeiro: UTE GEB. HANNIG JOHN Passaporte: C1VYP6LFC Estrangeiro: YORCK HERMANN DIPPE Passaporte: C748N7HXG, Processo: 46094022098201388 Empresa: NA ESTRADA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PREDRAG BABIC Passaporte: 10AV74053, Processo: 46094022081201321 Empresa: INTERIOR PRODUCOES ARTISTICAS INTERNACIONAIS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AGNES MARGARITA BREKKE ARENAS Passaporte: CC52707018 Estrangeiro: ANDRES MAURICIO HERRERA GARCIA Passaporte: AN306467 Estrangeiro: DANILO JIMENEZ JARAMILLO Passaporte: CC3372365 Estrangeiro: HEIDI ABDERHALDEN CORTES Passaporte: CC23689648 Estrangeiro: JEAN FRANÇOIS MICHEL DUBOIS Passaporte: E1908958 Estrangeiro: JEISON ALEXANDER CASTAÑO HERNANDEZ Passaporte: CC98707348 Estrangeiro: JUAN ERNESTO DÍAZ REYES Passaporte: G10539628 Estrangeiro: JUAN PABLO BECERRA ROJAS Passaporte: AN332099 Estrangeiro: MARIA XIMENA VARGAS ALVAREZ Passaporte: AM 753975 Estrangeiro: OSCAR EDUARDO JIMENEZ SANCHEZ Passaporte: AN302465 Estrangeiro: RODRIGO GAVIRIA CARDONA Passaporte: AN305618 Estrangeiro: ROLF EUGENIO ABDERHALDEN CORTES Passaporte: CC6764667, Processo: 46094022087201306 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VESSELIN PANTELEEV Passaporte: NY6B09PJ7, Processo: 46094022389201376 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA BRASILEIRA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YUVAL ZORN Passaporte: 20680546, Processo: 46094022587201330 Empresa: JOAO CARLOS COUTO - PRODUCOES CULTURAIS E ASSESORIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRA YAZMIN FLORES AHUMADA Passaporte: 16.389.862-4 Estrangeiro: ELSA DEL CARMEN QUINCHALEO AVENDAÑO Passaporte: 7.383.753-7 Estrangeiro: EVELYN KATHY GONZÁLEZ SEGUEL Passaporte: 13.938.616-7 Estrangeiro: JUAN FRANCISCO FOLRES AHUMADA Passaporte: 16.663.365-6 Estrangeiro: MARIA EUGENIA VALENZUELA MAIBEE Passaporte: 16.476.555-5 Estrangeiro: MARISOL ANDREA VEGA MEDINA Passaporte: 16.468.729-5 Estrangeiro: NATALIA ANDREA MORALES TAPIA Passaporte: 16.607.512-2 Estrangeiro: PAULA ANDREA GONZÁLEZ SEGUEL Passaporte: 15.539.694-6, Processo: 46094022388201321 Empresa: GARGANTUA PRODUCOES E EDICOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PEDRO MARTINS DA COSTA BURMESTER Passaporte: L867106, Processo: 46094022588201384 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW NICHO LAS PERUSI Passaporte: 429705280 Estrangeiro: BRYAN DANIEL HARGRAVE Passaporte: 421130245 Estrangeiro: CLARKE ISAAC HANSON Passaporte: 437573801 Estrangeiro: DIMITRIUS OTHNEIL COLLINS Passaporte: 505115811 Estrangeiro: JORDAN TAYLOR HANSON Passaporte: 480402696 Estrangeiro: KEVIN PATRICK O'ROURKE Passaporte: 461203288 Estrangeiro: MICHAEL PETER FANUELE Passaporte: 488671078 Estrangeiro: REBECCA

ANN SARKAR Passaporte: 720111235 Estrangeiro: ZACHARY WALKER HANSON Passaporte: 437573802, Processo: 46094022387201387 Empresa: REBOLA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY OLADIPO ALLEN Passaporte: 09PR69118 Estrangeiro: BENJAMIN LEVY Passaporte: 05EI69612 Estrangeiro: CÉSAR ANOT Passaporte: 11AP51370 Estrangeiro: DAVID PROSPER BOUCRIS Passaporte: 11AA14383 Estrangeiro: ERIC JEAN NICHOLAS TROSSET Passaporte: 11CY88716 Estrangeiro: FRANÇOIS MARCEL ANDRÉ GOUVERNEUR Passaporte: 12DI94777 Estrangeiro: FRANÇOIS-XAVIER BOISSARD Passaporte: 10AI57755 Estrangeiro: JEAN CLAUDE AOMÉ DIBONGUE Passaporte: 07CF39410 Estrangeiro: JEAN-JACQUES ÉLANGUÊ Passaporte: 03EC61800 Estrangeiro: JOSE ANGEL VILAR PONS Passaporte: BA545085 Estrangeiro: MINAMON AUDREY GBAGUIDI Passaporte: 09PR58118, Processo: 46094022561201391 Empresa: ENJOY EXPERIENCES ENTRETENIMENTO E PUBLICIDADE LTDA. Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER RALPH PARKER Passaporte: 472921258 Estrangeiro: ERIK LEE SNYDER Passaporte: 310347713 Estrangeiro: JACK KINNARD RIDLEY III Passaporte: 476098605 Estrangeiro: LAKIS EMMANUEL PAVLOU Passaporte: 496805303 Estrangeiro: LORETTA MARIE PARKER Passaporte: 472921257 Estrangeiro: MATTHEW JAMES HITT Passaporte: 208238929 Estrangeiro: PETER ZACHARY VOELKER Passaporte: 473482085 Estrangeiro: SHUNJI INOUE Passaporte: TH6079343, Processo: 46094022586201395 Empresa: FARO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PAMELA SCHMID Passaporte: C4TNF4X2V.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094034429201241 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESSIE KATIGBAK LANTIN Passaporte: XX5681121, Processo: 46094013580201327 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: ERIK VAN NOUHUYS Passaporte: NYH7L6723 Estrangeiro: THORSTEN ALBERT BOS Passaporte: NWF5PHK25, Processo: 46094016340201384 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/05/2015 Estrangeiro: JOSEPH WILLIAM MULLER Passaporte: 430306616, Processo: 46094016341201329 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/05/2015 Estrangeiro: JONATHAN DREW PARISH Passaporte: 455651582, Processo: 46094016338201313 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/05/2015 Estrangeiro: DANIEL KEVIN MAVES Passaporte: 502197359, Processo: 46094016339201350 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS LEE RIDENOUR Passaporte: 422110000, Processo: 46094016342201373 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK ALLAN CURTIS Passaporte: 445989321, Processo: 46094017611201319 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL ZIEBA Passaporte: 483352318, Processo: 46094016540201337 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 24/09/2014 Estrangeiro: DEJAN MODRUSAN Passaporte: 102357774, Processo: 46094017609201340 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: ARKADIUSZ RAFAL MIAZGA Passaporte: AS7554731 Estrangeiro: EDWIN SOROÑO BARDAGO Passaporte: XX3199536, Processo: 46094018553201341 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alberto Jr. Caballero Magallona Passaporte: XX4096752 Estrangeiro: CHERIAN ABRAHAM Passaporte: J0573467, Processo: 46094018653201377 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW IAN FURNEAUX Passaporte: 461265204, Processo: 46094018898201302 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gualberto Rapadas Canete Passaporte: XX5408550, Processo: 46094019019201351 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: até 17/06/2014 Estrangeiro: DAVID LEONEL RIBEIRO CABRAL Passaporte: M149982, Processo: 46094019443201304 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Adam James Griggs Passaporte: 455826943, Processo: 46094019805201359 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eric Perez Estando Passaporte: EB5194314, Processo: 46094019583201374 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aleksei Ulianchenko Passaporte: 638427622, Processo: 46094019582201320 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVAN GORKOVENKO Passaporte: 711544279, Processo: 46094020181201312 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 08/04/2014 Estrangeiro: CHRISTOFFEL CYRIEL LEA CAVENTS Passaporte: E1077408, Processo: 46094020364201338 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 26/03/2015 Estrangeiro: Francisco Patnugot Del Rosario Passaporte: EB8109198, Processo: 46094020233201351 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Neil Morgan Southern Passaporte: 800307582, Processo: 46094019999201392 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: até 05/08/2013 Estrangeiro: Al Oppus Solis Passaporte: EB5120350 Estrangeiro: Alexandru Bontoi Passaporte: 051714742 Estrangeiro: Alexey Mazhayskiy Passaporte: 713640009 Estrangeiro: Andre Aubyn St Claire Mcturner Passaporte:

A2361992 Estrangeiro: Domingo Matibag Andal Passaporte: EB6686432 Estrangeiro: Erwin Marganas Ibale Passaporte: EB6323361 Estrangeiro: Gulbag Singh Passaporte: G0666406 Estrangeiro: Isabelo Jr. Malana Urbano Passaporte: EB6147422 Estrangeiro: James Andrew Hedgethorne Dalziel Passaporte: 099115179 Estrangeiro: Jeffrey Nidua Rana Passaporte: EB4131829 Estrangeiro: Jill Dabu Mariano Passaporte: XX3872365 Estrangeiro: Melvin Jabon Pascual Passaporte: EB4212975 Estrangeiro: Mihails Solopenjans Passaporte: LV3897490 Estrangeiro: Nilo Jr. Rivera Dawal Passaporte: EB4417069 Estrangeiro: Ralvin Salazar Lumbreras Passaporte: EB5375218 Estrangeiro: Rey Santualla Rieza Passaporte: EB6139377 Estrangeiro: Romulo Dela Rosa Dabu Passaporte: XX2755411 Estrangeiro: Ruairidh Ian Bolas Passaporte: 112334782 Estrangeiro: Stephen James Lees Passaporte: 508058666 Estrangeiro: Teodoro Conde Dublin Passaporte: XX4301936 Estrangeiro: Vadim Mikhailov Passaporte: 719683821 Estrangeiro: Valentin Iordache Passaporte: 15294465 Estrangeiro: Valerij's Masals Passaporte: LV3918213 Estrangeiro: Vic Flores Ogoc Passaporte: EB2994427 Estrangeiro: Vladimir Zolotarev Passaporte: 717410578, Processo: 46094019951201384 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEANNE CHRISTINA WATT Passaporte: 080129184, Processo: 46094020102201373 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO PARISIO Passaporte: AA0591637, Processo: 46094020221201326 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dmitry Konovalev Passaporte: 723608022, Processo: 46094020217201368 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Dionisio Jr. Bernardo Almirol Passaporte: EB2946465 Estrangeiro: Richard Hamac Moralde Passaporte: EB7822137 Estrangeiro: Venusto Jr. Oguira Samar Passaporte: EB4369220, Processo: 46094020369201361 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: JOSELITO JR. LAGAHIT BURLAS Passaporte: XX3318978, Processo: 46094020453201384 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/11/2014 Estrangeiro: Dmytro Mykhailov Passaporte: EC568254, Processo: 46094020457201362 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2014 Estrangeiro: Krishan Mohan Nishad Passaporte: F4853017, Processo: 46094020231201361 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alister Dion Matthew Passaporte: TA784559, Processo: 46094020370201395 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: Agustín Jr. Pañares Paunillan Passaporte: XX5465804 Estrangeiro: Christian Flores Paca Passaporte: XX3200617 Estrangeiro: Manuel Gomamis Noblefranca Passaporte: EB5284631 Estrangeiro: Rey Villalon Reyes Passaporte: XX5259405 Estrangeiro: Roy Reginald Marero Papa Passaporte: EB1318287, Processo: 46094020620201397 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/11/2013 Estrangeiro: JED HOPE TOGONON Passaporte: EB1624236, Processo: 46094020665201361 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUCE ASHTON SWABY Passaporte: 135126729 Estrangeiro: CHRISTOPHER KRING Passaporte: 445873714 Estrangeiro: DAVID SCOTT WILKES Passaporte: 499210592 Estrangeiro: JEFFREY LAWRENCE BRASHEARS Passaporte: 474902036 Estrangeiro: JORDON DAVID JINKS Passaporte: 444835339 Estrangeiro: LEROY CLAYTON PETTIT Passaporte: 464838164 Estrangeiro: LUDOVIC JEAN LE GALL Passaporte: 05RV59059 Estrangeiro: MATTHEW EZRA MIMS Passaporte: 491198065 Estrangeiro: NICHOLAS MICHAEL BALZER Passaporte: 436257192 Estrangeiro: RANDALL NEWMAN EAKES Passaporte: 488989074, Processo: 46094020454201329 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Issam Besso Fattoh Passaporte: AAD335557, Processo: 46094020456201318 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2014 Estrangeiro: Jacek Marek Szydlo Passaporte: AK5075144, Processo: 46094020455201373 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2014 Estrangeiro: Pero Banovac Passaporte: 002864793, Processo: 46094020458201315 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2014 Estrangeiro: Arnold Amores Pragados Passaporte: EB3985959 Estrangeiro: Elbert Almocera Alis Passaporte: EB5496281 Estrangeiro: Jonathan Camasuella Liguán Passaporte: EB3335770 Estrangeiro: Joseph Templo Latombo Passaporte: EB1060905 Estrangeiro: Marti Manguiran Dazo Passaporte: EB0408533 Estrangeiro: Paulino Garcia Vidal Passaporte: XX1742479 Estrangeiro: Ramonillo Munoz Asim Passaporte: EB7748952 Estrangeiro: Ronald Talento Juego Passaporte: EB0395497 Estrangeiro: Sigfredo Remigio Soriano Passaporte: EB3592224, Processo: 46094020365201382 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/02/2015 Estrangeiro: Rick Jacob van Dijk Passaporte: NS4F9J806, Processo: 46094020465201317 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STYLIANOS PANTELOGLOU Passaporte: AI2895797, Processo: 46094020452201330 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/05/2014 Estrangeiro: Antero Jr. Obediente Papa Passaporte: EB5622867 Estrangeiro: Joven Villamer Albia Passaporte: EB2443416 Estrangeiro: Rembrant Michael Regacho Sevilla Passaporte: EB7752039 Estrangeiro: Rodol Katon Cervancia Passaporte: EB0255306, Processo: 46094020366201327 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Robert Mugridge Passaporte: 507862773, Processo: 46094020462201375 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikolaos Mylonopoulos Passaporte: AK1545697, Processo: 46094020460201386 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/05/2014 Estrangeiro: Maksims Sirjakovs Passaporte: LV3882805 Estrangeiro: PIOTR PAHMUTOV Passaporte: KB0208500, Processo:

46094020450201341 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ronelindo Luayon Papalid Passaporte: EB7514345, Processo: 46094020664201317 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BERNARD O'DONNELL Passaporte: 099071921 Estrangeiro: DARREN STEWART Passaporte: 099280651 Estrangeiro: DAVID GEORGE PEARSON Passaporte: 402658962 Estrangeiro: FRASER ROSS BEATON Passaporte: 652708754 Estrangeiro: JAMES KERR Passaporte: 801802771 Estrangeiro: JAMES STUART DALRYMPLE Passaporte: 099231380 Estrangeiro: RICHARD HENRY GARDNER Passaporte: 801036141 Estrangeiro: RODGER WAINWRIGHT Passaporte: 505479244 Estrangeiro: STUART MONTGOMERY Passaporte: 093106691 Estrangeiro: WILLIAM STRACHAN Passaporte: 462634931, Processo: 46094020371201330 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/06/2015 Estrangeiro: Domingo Aguilar Rebosura Passaporte: EB6387204 Estrangeiro: Genner Mercado Dimaculangan Passaporte: EB0762927 Estrangeiro: Jonnell Guerra Maralit Passaporte: EB7773524 Estrangeiro: Luisito Llan-to Overencio Passaporte: EB1241437 Estrangeiro: Rogelio Baldecasa Bolong Passaporte: EB7367497 Estrangeiro: Zefeng Zhong Passaporte: G56737760, Processo: 46094020342201378 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIO LIPPERT Passaporte: C1C79ZLZG, Processo: 46094020341201323 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN ECKHOFF Passaporte: C1VZXLZYC, Processo: 46094020451201395 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Charilaos Kanellopoulos Passaporte: AI0519653 Estrangeiro: Goulielmos Mazavilis Passaporte: AH4400229 Estrangeiro: Kyriakos Psaras Passaporte: AK1438678, Processo: 46094020340201389 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRII PARKHOMENKO Passaporte: EE866163, Processo: 46094020461201321 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Asterios Molochas Passaporte: AK2018764, Processo: 46094020673201316 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDDY JOHANNES GERHARDUS MENTINK Passaporte: NTBPD500, Processo: 46094020736201326 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CYRUS SEBASTIAN ABAO PERALES Passaporte: EB3840688, Processo: 46094020730201359 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEREK GRAHAM SCOTT Passaporte: 707608579, Processo: 46094020464201364 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2014 Estrangeiro: ANAND KUMAR Passaporte: H4514176, Processo: 46094020623201321 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A. Prazo: até 19/09/2014 Estrangeiro: DIEGO FERNANDO TORRES RIVERA Passaporte: CC93356223, Processo: 46094020746201361 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eric Butaslac Montero Passaporte: EB3613601, Processo: 46094020745201317 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANATOLIY PRODAN Passaporte: PO310656, Processo: 46094020726201391 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Viktor Zemliakov Passaporte: EH899405, Processo: 46094020735201381 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikolay Dronin Passaporte: 642034209, Processo: 46094020732201348 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Stanislav Kalachov Passaporte: EA504862, Processo: 46094020676201341 Empresa: BRATEXCO - REPRESENTACOES E SERVICOS EM ENERGIA LTDA Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: MYINT AUNG Passaporte: M254080, Processo: 46094020733201392 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Andrija Panza Passaporte: 0626552926, Processo: 46094020739201360 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/11/2014 Estrangeiro: Stipe Vuletic Passaporte: 048708237, Processo: 46094020586201351 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUKASZ KAMIL SWINIARSKI Passaporte: AT8316562, Processo: 46094020734201337 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRU TONE Passaporte: 050744583 Estrangeiro: Dragos Damgalin Passaporte: 15333819, Processo: 46094020731201301 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/05/2015 Estrangeiro: Ashutosh Sharma Passaporte: H5584794 Estrangeiro: Subramanian Veerappan Passaporte: K4328874, Processo: 46094020856201323 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Konstantinos Staikoglou Passaporte: AI1295201, Processo: 46094020729201324 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Eduardo Macaspac Manalansan Passaporte: EB8162348, Processo: 46094020840201311 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 15/12/2013 Estrangeiro: OLEKSANDR KOPEYKA Passaporte: PO092939, Processo: 46094020839201396 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 15/12/2013 Estrangeiro: ADRIANUS BOELAARS Passaporte: NXC8J0F84 Estrangeiro: BART DE JONG Passaporte: NMCI17198 Estrangeiro: IVO WILHELMUS STRAVER Passaporte: NV56CRKK4 Estrangeiro: JACOB LAURENS VAN DAM Passaporte: NXK4741H1 Estrangeiro: JOHANNES ANTONIUS SCHOUTEN Passaporte: NS96HPD29 Estrangeiro: MARCO JAN KEIJZERWAARD Passaporte: BR549DC18 Estrangeiro: NIELS GROOT Passaporte: NTB87PRR2, Processo: 46094020741201339 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEMETRIO JR. NAVARRO LADAN Passaporte: XX5446792, Processo: 46094020587201303 Empresa: SCHLUM-

BERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 29/01/2014 Estrangeiro: ADNAN AHMAD TAUSEEF CHUGHTAI Passaporte: 504625523, Processo: 46094020833201319 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 15/12/2013 Estrangeiro: ARCHIVAL AMOLONG BALBUTIN Passaporte: EB2092444 Estrangeiro: ARNOLD GENETA MAGLONZO Passaporte: EB6944324 Estrangeiro: DANTE BUZON BAUTISTA Passaporte: XX2679501 Estrangeiro: JAZZBY FUENTES DORONIO Passaporte: EB4944131 Estrangeiro: NICOLE GARGANTIEL GEGUERA Passaporte: XX4671977 Estrangeiro: RAMON ESTELLENA VENEGAS Passaporte: XX2451324 Estrangeiro: RAZEL DAGA VERGARA Passaporte: EB5710287 Estrangeiro: REMEL ENRIQUEZ LOZADA Passaporte: XX3261844 Estrangeiro: RICHARD ESTANIO JOSE Passaporte: EB0133509 Estrangeiro: RONEPAIR HUSAIN ONOD Passaporte: EB2553580, Processo: 46094020859201367 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: DONALD LAMANILAO DAGOHYOY Passaporte: XX2880082, Processo: 46094020835201316 Empresa: REBRAS - REBOCADORES DO BRASIL S/A Prazo: até 15/12/2013 Estrangeiro: JOHANNES FRANS BUNDERS Passaporte: NS408JPD6, Processo: 46094020837201305 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 26/02/2015 Estrangeiro: PER HJERRILD Passaporte: 205010408, Processo: 46094020765201398 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/03/2015 Estrangeiro: ELIZABETH FERNANDE MAUREEN JAMES Passaporte: 466298518, Processo: 46094020830201385 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: GRAHAM PAUL HANCOCK Passaporte: 108651170.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094019203201300 Empresa: GERDAU ACO-MINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MICHAEL ELI JONES Passaporte: 471326199, Processo: 46094018677201326 Empresa: ADIDAS DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: TAKASHI SATO Passaporte: TK6361827, Processo: 46094018498201399 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIM CORNELIS Passaporte: C2CHG6W6F, Processo: 46094018842201340 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Sébastien Clément Adrien Dujet Passaporte: 12DA58645, Processo: 46094019281201304 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NISHA SABOO Passaporte: 463651441, Processo: 46094019277201338 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WHITNEY TRANG THI THU NGUYEN Passaporte: 508454653, Processo: 46094019276201393 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAGGIE HOI YAN CHEN Passaporte: 472915911, Processo: 46094019279201327 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HALEY WOO ADAMS Passaporte: 485829814, Processo: 46094019278201382 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JARED K SEDERHOLM Passaporte: 441318078, Processo: 46094019274201302 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JENAE AIGNE KEITH Passaporte: 495842159, Processo: 46094020059201346 Empresa: BEHR BRASIL LTDA Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: NATALIE KRUGLOW Passaporte: C86HGFY6, Processo: 46094019289201362 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID EVAN NOTHSTINE Passaporte: 434785000, Processo: 46094019285201384 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES WARREN CLARKE II Passaporte: 452324917, Processo: 46094018848201317 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH S W CHEUNG Passaporte: BA7740401, Processo: 46094018678201371 Empresa: HAVAS WORLDWIDE RIO COMUNICACOES LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CAMERON ELIZABETH KAUFMAN Passaporte: 720279567, Processo: 46094019286201329 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID WILLIAM KIELSMEIER Passaporte: 469655582, Processo: 46094019753201311 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: MARIA LORENA MENDOZA Passaporte: AA3927082, Processo: 46094019107201353 Empresa: JTI KANNENBERG COMERCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: HISASHI UDAGAWA Passaporte: TH5444618, Processo: 46094019108201306 Empresa: JTI KANNENBERG COMERCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: TAKEHIKO SUZUK Passaporte: TK0989458, Processo: 46094019294201375 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIE SUZANNE EPSTEIN Passaporte: 449283670, Processo: 46094019282201341 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIANNA NICOLE DEKKER Passaporte: 446489989, Processo: 46094019287201373 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL ROGER DE LONG Passaporte: 493592025, Processo: 46094019273201350 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ricardo Vazquez de Lara Passaporte: 498295252, Processo: 46094019280201351 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Nicole Jordan Ellis Passaporte: 487322603, Processo: 46094019284201330 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.

Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICHOLAS ROBERT FAKELMANN Passaporte: 505092862, Processo: 46094019288201318 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUSTYNA SOKOL Passaporte: 218479637, Processo: 46094019275201349 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARNALDO ROXAS ATIENZA Passaporte: EB0492837, Processo: 46094019293201321 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMY MICHELLE GERTIG Passaporte: 480347365, Processo: 46094019283201395 Empresa: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO ESCOBAR Passaporte: 435171194, Processo: 46094019355201302 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAE HONG KIM Passaporte: M46955338, Processo: 46094019607201395 Empresa: ELEKTA MEDICAL SYSTEMS COMERCIO E SERVICOS PARA RADIOTERAPIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHANHNES HENRICUS MARIA SPAPENS Passaporte: NVL5KDBF5, Processo: 46094020054201313 Empresa: AERNNOVA AEROSPACE DO BRASIL LTDA Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: ALAIN AYO ORIVE Passaporte: AAA873191, Processo: 46094020053201379 Empresa: AERNNOVA AEROSPACE DO BRASIL LTDA Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: ALEXANDER BARBOLLA LARRAURI Passaporte: AAC816374, Processo: 46094020058201300 Empresa: AERNNOVA AEROSPACE DO BRASIL LTDA Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: ENEKO RIVERA CRESPO Passaporte: BF408477, Processo: 46094020050201335 Empresa: AERNNOVA AEROSPACE DO BRASIL LTDA Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: JAIME AZCARRAGA ARANEGUI Passaporte: AAG319492, Processo: 46094020056201311 Empresa: AERNNOVA AEROSPACE DO BRASIL LTDA Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: PAUL ORUE BADIOLA Passaporte: AAG715909, Processo: 46094020055201368 Empresa: AERNNOVA AEROSPACE DO BRASIL LTDA Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: SAUL BENITO RODRIGUEZ Passaporte: AAG686439, Processo: 46094020049201319 Empresa: AERNNOVA AEROSPACE DO BRASIL LTDA Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: AMAIA FERNANDEZ HERRERO Passaporte: AAC3406, Processo: 46094020057201357 Empresa: AERNNOVA AEROSPACE DO BRASIL LTDA Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: ANA ORTUETA MUNIOZGUREN Passaporte: AAB792127, Processo: 46094020052201324 Empresa: AERNNOVA AEROSPACE DO BRASIL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: MIREIA PUERTO VALOR Passaporte: AAE908098, Processo: 46094020051201380 Empresa: AERNNOVA AEROSPACE DO BRASIL LTDA Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: XABIER CEBERIO LABOA Passaporte: AAF152626.

Temporário - Sem Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46094012879201364 Empresa: PROJENOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO RODRIGUEZ CASTRO Passaporte: AAG399249, Processo: 46094012877201375 Empresa: PROJENOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMON JOSE PENA POMBO Passaporte: AAG348678.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094015419201398 Empresa: OBSERVATORIO NACIONAL Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Stephane Gerard Martial Drouet Passaporte: 04FC30317.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094016970201359 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: FUSATAKA BANNAI Passaporte: TK8656330, Processo: 46094016542201326 Empresa: CONCESSIONARIA A HORA DE SAO PAULO S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Clement François Tesniere Passaporte: 11CY88373, Processo: 46094017051201301 Empresa: ORTEC LOGISTICA AMERICA LATINA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Robert Benjamin Skipworth Passaporte: 800490612, Processo: 46094020706201310 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SHUNSUKE YAMADA Passaporte: TH4643354, Processo: 46094020999201335 Empresa: FAMECCANICA INDUSTRIA E COMERCIO DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PIERLUIGI GORGORETTI Passaporte: YA4389290, Processo: 46094020609201327 Empresa: NISSAN TRADING DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KAZUTOSHI ICHIKAWA Passaporte: TK1039357, Processo: 46094021055201385 Empresa: AURA GOLD MINERACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NEIL HEPWORTH Passaporte: 099124744, Processo: 46094021242201369 Empresa: ITALSOFA NORDESTE S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: OTTAVIO MILANO Passaporte: YA 4502977, Processo: 46094020769201376 Empresa: KEMA BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: DAVID GUSTAVO CACERES Passaporte: 097341482, Processo: 46094020802201368 Empresa: TACHI-S DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ASSENTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: UBALDO CASAS JUAREZ Passaporte: G08685747, Processo: 46094020846201398 Empresa: SHANTUI BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Tian Ye Passaporte: G48888200, Processo: 46094020845201343 Empresa: SHANTUI BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Sen Chai Passaporte: G49047690, Processo: 46094021277201306 Empresa: TORAY DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: NAMPEI YASUI Passaporte: TH2426970, Processo: 46094020686201387 Empresa: REPOM S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS PIERRE JOSEPH GAUTIER Passaporte: 10CZ98372, Processo: 46094020992201313 Empresa: POLY PROMOTION DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DOMENICO PASTORI



Passaporte: YA1264230, Processo: 46094020896201375 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHELE GIAMMONA Passaporte: YA4068601, Processo: 46094020907201317 Empresa: BCH ENER-GY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN RAE Passaporte: 513329434, Processo: 46094021079201334 Empresa: HERA BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ENRIQUE MARICHALAR ABELLAN Passaporte: AAG502281, Processo: 46094021056201320 Empresa: BIM DO BRASIL CONSULTORIA, CERTIFICACAO, TREINAMENTO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN-PIERRE VANHENTENRYCK Passaporte: EH 975124, Processo: 46094021098201361 Empresa: SUNRISE - TELECOMUNICACOES LTDA - EPP Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ZAKI RAKIB Passaporte: 452069668, Processo: 46094021258201371 Empresa: BAMESA ACEROS BRASIL - CONSULTORIA DE NOVOS MERCADOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO JOSÉ MARQUES REIS MALTA Passaporte: M436996.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094017616201341 Empresa: MA.GIAS ITALIANE IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIAN CARLO FOIS Passaporte: AA2430480, Processo: 46094021252201302 Empresa: CIGLA CONSTRUTORA IMPREGILO E ASSOCIADOS S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMILIANO FRANCHINI Passaporte: YA2830786, Processo: 46094020956201350 Empresa: TOOL BRASIL COMERCIO DE SOFTWARE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REGIS JEAN-JACQUES DANIEL GLAUDE Passaporte: EH393720, Processo: 46094021141201398 Empresa: MARTIFER SOLAR LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PAULO VEIGA DE FIGUEIREDO Passaporte: L266905.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094020930201310 Empresa: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ANTONIO VASCONCELOS MOTA DOS SANTOS Passaporte: M338502.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094017613201316 Empresa: PORTUGAL ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EDUARDO FABIO PONTES MARQUES Passaporte: L488716, Processo: 46094014068201306 Empresa: VILAGOS CONSTRUCOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AXIER MADARIAGA MAZON Passaporte: AAE495710, Processo: 46094014069201342 Empresa: VILAGOS CONSTRUCOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN JOSE MADARIAGA TUDELA Passaporte: AC500154, Processo: 46094018661201313 Empresa: L&L COMERCIAL DE PRESENTES LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUOQING LIN Passaporte: G25984179, Processo: 46094020879201338 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Mark Olan Foreman Passaporte: 208546391, Processo: 46094018660201379 Empresa: COPA 2010 - BIJUTERIAS E ELETRONICOS COMERCIAL DE PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHENYUN ZHOU Passaporte: G51312532, Processo: 46094016822201334 Empresa: PURA VIDA RESTAURANTE, BAR E HOSPEDAGEM Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ADRIANO CELLURA Passaporte: YA0569604, Processo: 46094019041201300 Empresa: TENLENIAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RUMELIN Passaporte: G47344965, Processo: 46205008587201322 Empresa: BENZINO CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUIGI VECCHIARELLI Passaporte: AA5494101, Processo: 46094019389201399 Empresa: JUCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Miguel Angel Gorrochategui Mugica Passaporte: AC052279, Processo: 46094020715201319 Empresa: OZ BAR E RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FABIO VICARI Passaporte: AA0099345, Processo: 46880000160201314 Empresa: ALBA-RIO CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROSA ANA PEREZ GONZALEZ Passaporte: AAC507581, Processo: 46880000159201390 Empresa: ALBA-RIO CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO FIDEL HERNANDEZ GANDIA Passaporte: AAC319710, Processo: 46094020716201355 Empresa: QUICKINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TATIANA CRISTINA DOS SANTOS RAMOS Passaporte: M377637, Processo: 46094020382201310 Empresa: HOUSE BUILT - BUILDING LIVES - CONSTRUCOES E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOÃO CARLOS EVANGELISTA VÍTOR Passaporte: M125316, Processo: 46094020381201375 Empresa: HOUSE BUILT - BUILDING LIVES - CONSTRUCOES E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA Passaporte: H453551, Processo: 46094020714201366 Empresa: J.S.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAQUIM SARAIVA REGISTO Passaporte: M112383, Processo: 46094020423201378 Empresa: KMS CONSULTORIA F & I LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID MARK FAWCETT Passaporte: QF602987, Processo: 46094020986201366 Empresa: VERCCI INTERNACIONAL DE MODAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHUNG PIN YUAN LI Passaporte: AE995582, Processo: 46094021080201369 Empresa: VELEIRO ESCARLATE IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS APARELHOS DE HEMODIALISE E CORRELATOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SERGEY LARKIN Passaporte: 71 4753862.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46205000318201318 Empresa: EUROGRUAS SERVICOS EOLICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MORALES AGUILAR Passaporte: BE123251, Processo: 46215009341201359 Empresa: CAMPI MARKETING PROMOCIONAL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA LIDIA CAMPILHO FRAGOSO Passaporte: M079909, Processo: 46220002942201361 Empresa: FLORIPA TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SACHIN NAIR Passaporte: H4004854, Processo: 46220002943201314 Empresa: FLORIPA TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RIDIMA MALIK Passaporte: K3915326, Processo: 46220002941201317 Empresa: FLORIPA TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUDHIR KUMAR SHARMA Passaporte: K3914015.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da ausência de preparo do recurso, determinado pelo § 2º do art. 4º da Resolução Normativa n. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração, exigência legal disposta no art. 131, que aprova tabela de emolumentos consulares e taxas, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, norma especial que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil. Processo: 46094.008191/2013-80, Empresa: XINAI IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Estrangeiro: XIN SUN. Passaporte: G41699780.

O Coordenador Geral de Imigração no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ENRIQUE MURUAIS CARLOS ROCA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na AC-

CIONA DO BRASIL LTDA. Processo: 46094.006889/2013-61, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.012003/2008-52.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 118 de 21/06/2013, Seção 1, p. 72, PROCESSO: 46094.020036/2013-31 onde se lê: Indeterminado, leia-se: Prazo: 03 Ano(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 23 de 01/02/2013, Seção 1, p. 96, PROCESSO: 46094.000016/2013-44 onde se lê: Passaporte: J7934284, leia-se: Passaporte: L1758824.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 115 de 18/06/2013, Seção 1, p. 76, PROCESSO: 46094.018983/2013-62 onde se lê: DIMITRIJ KOSKIN, leia-se: DMITRIJ KOSKIN.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de junho de 2013

Retificação de Ato Administrativo  
Com fulcro no PARECER n.º 324/2013/CONJUR-MTE/CGU/AGU, de 11/06/2013, emanado da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, resolve retificar a publicação do Despacho de REVOGAÇÃO, convertendo-o em ato de ANULAÇÃO de concessão, publicado no DOU de 10 de abril de 2013, nº 68, Seção 1 p. 97, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas do Distrito Federal - SINTRACOOOP-DF, onde se lê: "REVOGAR"; leia-se: "ANULAR".

Em 25 de junho de 2013

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

|                     |                                                                      |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------|
| Processo            | 46225.002149/2011-51                                                 |
| Entidade            | Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas do Estado de Roraima |
| CNPJ                | 12.002.123/00001-40                                                  |
| Abrangência         | Estadual                                                             |
| Base Territorial    | Roraima                                                              |
| Categoria Econômica | dos caminhoneiros e carreteiros autônomos de cargas                  |

|             |                                                                                |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| Processo    | 46213.012653/2011-06                                                           |
| Entidade    | SINDVIG-PETROLINA-PE - Sindicato Intermunicipal dos Vigilantes de Petrolina-PE |
| CNPJ        | 13.691.072/0001-74                                                             |
| Abrangência | Intermunicipal                                                                 |

Base Territorial: Petrolina, Afogados da Ingazeira, Afrânio, Araripina, Belém de São Francisco, Betania, Bodocó, Brejinho, Cabrobó, Calumbi, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Cedro, Dormentes Exu, Flores, Floresta, Granito Ibitimir, Igaraci, Inajá, Ingazeira, Ipubi, Itacuruba, Itapetim, Jatobá, Lagoa Grande, Manari, Mirandiba, Moreilândia, Orocó, Ouricuri, Parnamirim, Petrolândia, Quixabá, Salgueiro, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa Verde, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Santa Terezinha, São José do Belmonte, São José do Egito, Serra Talhada, Serrita, Sertania, Solidão, Tabira, Tacaratu, Terra Nova, Trindade, Triunfo, Tuparetama, e Verdejante-PE.

Categoria Profissional: Seguranças e Vigilantes e demais Categorias Profissionais e Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância, dos Trabalhadores em Serviços de Segurança Patrimonial e Pessoal, dos Empregados de Escola e Curso de Formação, Especialização e Reciclagem de Seguranças e Vigilantes, dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância Orgânica, dos Empregados nos Departamentos de Segurança e Vigilância de Estabelecimentos de Empresas Públicas ou Privadas, de outras Atividades Econômicas, Empregados nas Empresas de Vigilância Eletrônicas e Sistemas Integrados de Vigilância e de todos os Trabalhadores que compõem a categoria

|                        |                                                              |
|------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Processo               | 46223.006399/2011-80                                         |
| Entidade               | Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mata Roma-MA |
| CNPJ                   | 10.521.544/0001-52                                           |
| Abrangência            | Municipal                                                    |
| Base Territorial       | Mata Roma-MA                                                 |
| Categoria Profissional | Servidores Públicos Municipais                               |

|                        |                                                                                                                          |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo               | 46202.014903/2011-63                                                                                                     |
| Entidade               | Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão - SINDISEPM-NA                                                |
| CNPJ                   | 10.986.903/0001-47                                                                                                       |
| Abrangência            | Municipal                                                                                                                |
| Base Territorial       | Novo Airão-AM                                                                                                            |
| Categoria Profissional | Servidores e Empregados Públicos Municipais, em Atividade Ou Aposentados na Base Territorial do Município de Novo Airão. |

|                        |                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo               | 46265.002279/2011-17                                                                                                                                                                                           |
| Entidade               | Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgica, Mecânicas, e de Material Elétricos SINTRABI                                                                                             |
| CNPJ                   | 14.051.000/0001-25                                                                                                                                                                                             |
| Abrangência            | Intermunicipal                                                                                                                                                                                                 |
| Base Territorial       | Bilac, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guarárapes, Mirandópolis, Piacatu, Santópolis do Aguapeí e Valparaíso-SP.                                             |
| Categoria Profissional | Empregados que exercem suas atividades em metalúrgicas, oficinas mecânicas de Autos, funilarias, mecânicas de indústrias, usinagem, ferramentarias, estamparias, torno, mecânicas de aeronaves e serralherias. |

|                        |                                                                                                                               |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo               | 46214.004103/2011-03                                                                                                          |
| Entidade               | Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Batalha-PI                                                                    |
| CNPJ                   | 00.392.954/0001-97                                                                                                            |
| Abrangência            | Municipal                                                                                                                     |
| Base Territorial       | Batalha-PI                                                                                                                    |
| Categoria Profissional | Conjunto dos Servidores Públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do município de Batalha-PI. |

Pedido de Registro Sindical - Por decisão judicial

"Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000224-47.2013.5.10.0011, em trâmite perante a 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013."

|                  |                                                                                                                                                                            |
|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo         | 46266.000653/2012-11                                                                                                                                                       |
| Entidade         | SINDIMOVIMENTA DE GUARULHOS - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Setor de Transporte de Cargas Secas e Molhadas em Geral de Guarulhos. |
| CNPJ             | 13.208.106/0001-27                                                                                                                                                         |
| Abrangência      | Municipal                                                                                                                                                                  |
| Base Territorial | São Paulo: Guarulhos                                                                                                                                                       |

Categoria Profissional: Trabalhadores em movimentação de mercadorias em geral, tais como: cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres e abastecimento de lenha em secadores e caldeiras; operações de equipamentos de carga e descarga; e pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade, nos termos da Lei nº 12.023/2009.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

#### PORTARIA Nº 100, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50505.100421/2013-51, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Licença de Direito de Uso de Imagens firmado entre a Rodovia do Aço S/A e a TV Rio Sul Ltda., visando à cessão de imagens da Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, nos termos previstos na Resolução ANTT n.º 2.064/2007, de 05 de junho de 2007.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 101, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.000619/2013-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, no km 013+346m, na Pista Norte, em Icém/SP, de interesse da Coordenadoria das Unidades Prisionais da Região Oeste de São Paulo.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Coordenadoria das Unidades Prisionais deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Coordenadoria das Unidades Prisionais não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Coordenadoria das Unidades Prisionais, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Transbrasiliana deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Coordenadoria das Unidades Prisionais assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Coordenadoria das Unidades Prisionais deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 04 (quatro) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Coordenadoria das Unidades Prisionais verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Transbrasiliana sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Transbrasiliana acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Coordenadoria das Unidades Prisionais deverá apresentar, à URSP e à Transbrasiliana, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Coordenadoria das Unidades Prisionais abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 102, DE 25 DE JUNHO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.102542/2013-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-392/RS, por meio de travessia no km 099+915m, em Morro Redondo/RS, de interesse da CEEE-D - Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CEEE-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CEEE-D não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEEE-D assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CEEE-D deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CEEE-D verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CEEE-D deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEEE-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

## Conselho Nacional do Ministério Público

### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 18 de junho de 2013

Requerimentos arquivados, liminarmente, com fundamento no artigo 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP:

01) Processo: 0.00.000.000745/2013-00

Requerente: Tadeu Azevedo Pereira de Lyra

Assunto: Trata-se de reclamação quanto à atuação de Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, que afirmou não ter atribuições de investigação criminal na fase pré-processual, e orientou o requerente a encaminhar notícias criminais à autoridade policial competente ou a órgãos do Ministério Público com atribuições investigatórias.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se à parte requerente.

02) Processo: 0.00.000.000747/2013-91

Requerente: Calheiros

Assunto: Trata-se de denúncia de corrupção supostamente praticada por inspetor aposentado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Diante dos fatos relatados, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Paraná, para adoção de providências que entenda cabíveis. Comunique-se à parte requerente.

03) Processo: 0.00.000.000751/2013-59

Requerente: Francisco Moacir da Silva Medeiros

Assunto: Trata-se de reclamação pelo descumprimento das normas que disciplinam a atividade de leiloeiro público, cujo cumprimento não estaria sendo devidamente fiscalizado pela Junta Comercial do Estado do Ceará.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Diante dos fatos relatados, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Federal no Estado do Ceará, para adoção de providências que entenda cabíveis. Comunique-se à parte requerente.

04) Processo: 0.00.000.000752/2013-01

Requerente: Edmilson Batista de Jesus

Assunto: Trata-se de pedido de intervenção deste Conselho Nacional para interpor Embargos de Declaração contra decisão proferida nos autos do Processo nº 0004047-40.2011.4.013304, em trâmite no Juizado Especial Federal no Estado da Bahia.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se à parte requerente.

05) Processo: 0.00.000.000753/2013-48

Requerente: Ricardo A. M. Thephilo

Assunto: Trata-se de crítica quanto à atuação do Ministério Público Federal no Estado do Ceará na esfera ambiental.

Despacho: Tendo em vista a ausência de pedido dirigido a este Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se à parte requerente.

06) Processo: 0.00.000.000780/2013-11

Requerente: Telma Regina

Assunto: Trata-se de denúncia de que empresa de transporte paga propina ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS, para não cumprir as exigências da legislação trabalhista.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Diante dos fatos relatados, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Trabalho no Estado do Espírito Santo, para adoção de providências que entenda cabíveis. Comunique-se à parte requerente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS



## PLENÁRIO

## ACÓRDÃOS DE 20 DE JUNHO DE 2013

## RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

Nº 0.00.000.000524/2012-42

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

REQUERENTE: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA RECURSO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. IMPUTAÇÃO DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. NÃO ENQUADRAMENTO NO TIPO PENAL. INEXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

1. Suficiência da atuação Correcional de origem, concluindo pela inexistência de infração disciplinar.

2. Negado provimento ao Recurso Interno.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Interno interposto, nos termos do voto da relatora.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

Relatora

RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO - RCA Nº 0.00.000.001165/2012-41

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

EMENTA RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. NÃO CUMPRIMENTO DO DECIDIDO NO PCA 190/2010-45. DECURSO DE DOIS ANOS. PROCEDIMENTOS SEM CONCLUSÃO. INSTAURAÇÃO DE RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR PERANTE A CORREGEDORIA NACIONAL. PROCEDÊNCIA.

1. Procedimento instaurado para dar cumprimento ao acórdão proferido nos autos do PCA 190/2010-45, que determinou: 1) A abertura imediata, pelo Ministério Público do Piauí, de procedimento administrativo para que se exija a devolução, pelo ordenador de despesa, no caso o então Procurador-Geral de Justiça Augusto César Andrade, dos valores, devidamente atualizados, repassados à Associação Piauiense do Ministério Público para o referido Torneio de Futebol, sob pena de improbidade administrativa por lesão ao erário (art. 10, II da lei 8429/92) e abertura de processo administrativo disciplinar; 2) A abertura de procedimento administrativo para verificar a utilização efetiva dos valores para os fins requeridos e a existência de eventual responsabilidade de membro que, à época, presidia a Associação Piauiense do Ministério Público.

2. Decurso de mais de 2 (dois) anos desde o julgamento do PCA que determinou a adoção de providências ao MP/PI, sem notícia da conclusão dos procedimentos.

3. Instauração de Sindicância, perante a Corregedoria Nacional, em desfavor da Procuradora-Geral de Justiça do MP/PI e de eventuais envolvidos, a fim de que seja apurada a responsabilidade administrativa pela não observância da decisão do Conselho Nacional do Ministério Público.

4. Fixação do prazo de 30 (trinta) dias para que a Procuradora-Geral de Justiça do MP/PI conclua os procedimentos instaurados para dar efetividade ao decidido no PCA 190/2010-45

5. Procedência.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação (art. 121, III, do RICNMP) para: 1) Determinar a abertura de Sindicância perante a Corregedoria Nacional, em desfavor da Procuradora-Geral de Justiça/PI e de eventuais envolvidos, a fim de que se apure a responsabilidade administrativa pelo não cumprimento da decisão do Conselho Nacional do Ministério Público; 2) Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Procuradora-Geral de Justiça/PI conclua os procedimentos instaurados para dar efetividade ao decidido no PCA 190/2010-45; 3) Determinar o acompanhamento da presente decisão pela Secretaria-Geral deste Conselho, nos termos do art. 64 do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

Relatora

## DECISÃO DE 25 DE JUNHO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.000799/2013-67

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: SYLVIA HELENA ONO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

## DECISÃO LIMINAR

(...) Dessa forma, no exame perfunctório típico das medidas liminares, não entendemos presentes as razões que justifiquem a concessão da ordem liminar, razão pela qual indefiro o pedido formulado nesse sentido, sem prejuízo de revisão de seu conteúdo por ocasião da análise definitiva de mérito.

Expeça-se edital para notificação de terceiros interessados, na forma do art. 126 do RICNMP, conferindo-se o prazo de quinze dias para manifestação.(...)

FABIANO SILVEIRA

Relator

## ACÓRDÃOS DE 21 DE MAIO DE 2013

PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.000655/2013-19

REQUERENTE: CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ.

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE VISA ALTERAR A RESOLUÇÃO Nº 71/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ATUAÇÃO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DO DIREITO FUNDAMENTAL À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ACOLHIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA PROPOSIÇÃO. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. ALTERA A RESOLUÇÃO N. 71/2011 DO CNMP. UNIFORMIZAÇÃO DAS FISCALIZAÇÕES EM SERVIÇOS E PROGRAMAS DE ACOLHIMENTO. CONSOLIDAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ANTERIORES APROVADAS PELO PLENÁRIO. SUPRESSÃO DE PRAZO PARA EMENDAS. APROVAÇÃO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar a Proposta de Resolução que visa alterar a Resolução nº 71/2011, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências.

TAÍS SCHILLING FERRAZ

Relatora

PROPOSIÇÃO Nº 0.00.000.000654/2013-66

REQUERENTE: CONSELHEIRA TAÍS SCHILLING FERRAZ.

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE VISA ALTERAR A RESOLUÇÃO Nº 67/2011, QUE DISPÕE SOBRE A UNIFORMIZAÇÃO DAS FISCALIZAÇÕES EM UNIDADES PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO E DE SEMILIBERDADE PELOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E SOBRE A SITUAÇÃO DOS ADOLESCENTES QUE SE ENCONTREM PRIVADOS DE LIBERDADE EM CADEIAS PÚBLICAS.

EMENTA PROPOSIÇÃO. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO. ALTERA A RESOLUÇÃO N. 67/2011 DO CNMP. UNIFORMIZAÇÃO DAS FISCALIZAÇÕES EM UNIDADES PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE. CONSOLIDAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ANTERIORES APROVADAS PELO PLENÁRIO. SUPRESSÃO DE PRAZO PARA EMENDAS. APROVAÇÃO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em aprovar a Proposta de Resolução que visa alterar a Resolução nº 67/2011, que dispõe sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas, nos termos do voto da Relatora.

TAÍS SCHILLING FERRAZ

Relatora

## DECISÕES DE 18 DE JUNHO DE 2013

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000617/2013-58

RELATOR: CONSELHEIRO TITO AMARAL

REQUERENTE: ABRAÃO ROCHA CHAVES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

## DECISÃO

(...)Destarte, expostas estas considerações, diante da manifestação de interesse no prosseguimento do feito, determino o arquivamento deste Pedido de Providências nº 0.00.000.000617/2013-58, com fundamento no art. 43, inc. IX, "b", do RICNMP.

TITO AMARAL

Relator

PROCESSO: PP nº 0.00.000.001373/2012-40

RELATOR: Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTE: Presidente do Tribunal de Contas da União

REQUERIDO:

## DECISÃO

(...)Encaminhada cópia dos autos ao Exmo. Presidente do Tribunal de Contas da União, não havendo mais nada a sanar no presente feito, determino o arquivamento dos autos (art. 43, inc. IX, alínea "c", do RICNMP).

TITO AMARAL

Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000639/2013-18

REQUERENTE: NEIDSONEI PEREIRA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

## DECISÃO

(...)Diante do exposto, considerando que da alteração trazida pelo edital MPU nº 5/2013 não decorreu qualquer gravame aos inscritos no concurso, determino o arquivamento monocrático do presente procedimento, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea b, do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001269/2012-55

REQUERENTE: ANA MARIA TAVARES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

## DECISÃO

(...)Dessa forma, considerando a inocorrência de inércia ou morosidade por parte do Parquet estadual, bem como por força do Enunciado CNMP nº 06, determino o arquivamento monocrático do presente procedimento, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea b, do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

Relatora

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001454/2012-40

REQUERENTE: EDISON HIGINO LOPES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

## DECISÃO

(...)Diante do exposto, considerando a inexistência de omissão ou inércia por parte do Ministério Público do Estado de Goiás, determino o arquivamento monocrático dos autos, com esteio no art. 43, inciso IX, alínea b do RICNMP, sem prejuízo de novo exame, em caso de inércia ou excesso de prazo posteriores ao arquivamento do feito.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

Relatora

## DECISÃO DE 18 DE JUNHO DE 2013

Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho - RCA nº 0.00.000.000768/2013-14

Relator: Conselheiro Jarbas Soares Júnior

Requerentes: Helena Duarte Marques e outros

Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

## DECISÃO LIMINAR

(...) Por esses motivos, deixo para apreciar o pedido, em toda a sua extensão, após informações do representado, do MP/SP e da PUC-SP, em princípio partes interessadas.

Determino, ainda, a notificação, por meio de ofício, do Procurador de Justiça Vidal Serrano Nunes Júnior para que, querendo, preste os esclarecimentos que entender cabíveis e pertinentes no prazo de 10 (dez) dias.

Todos os demais pedidos serão analisados quando da decisão sobre o requerimento liminar.

Do mesmo modo, notifique-se, em razão de suas competências, o MP/SP e a PUC/SP, para que se manifestem em relação aos fatos motivados, visando as conclusões deste Conselho Nacional.

Com ou sem resposta, venham os autos conclusos.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Relator

## DECISÃO DE 25 DE JUNHO DE 2013

Representação por inércia ou por excesso de prazo 0.00.000.000744/2013-57

RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

REQUERENTE: LEE MEN TAK

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## DECISÃO LIMINAR

(...) Ante o exposto, indefiro o provimento liminar requerido.

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos fatos narrados nos presentes autos, encaminhando-lhe, para tanto, cópia dos autos.

Publique-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Relator

## CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## DECISÃO DE 18 DE JUNHO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.000718/2010-86 (INSPEÇÃO)

INTERESSADO: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ASSUNTO: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE DETERMINA-

**ÇÕES E RECOMENDAÇÕES POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO PARÁ.**

Decisão: (...)

Do exposto, observa-se que os feitos em trâmite na PR/PA foram adequados às normas editadas pelo Conselho Nacional, podendo-se considerar cumprida a determinação disposta no item 3.1.b.

Assim, sugere-se ao Corregedor Nacional:

a) manter as informações sobre as recomendações ainda não atendidas armazenadas neste Núcleo de Inspeção para acompanhamento em data oportuna, podendo, inclusive, ser objeto de verificação em uma futura inspeção;

b) o arquivamento do presente procedimento.

Brasília/DF, 14 de junho de 2013

**FÁBIO BARROS DE MATOS**

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1176/1177, nos termos propostos, determinando o envio dos presentes autos ao arquivo, com comunicação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará.

Registre-se, cumpra-se,  
Publique-se.

Brasília, 18 de junho de 2013

**JEFFERSON LUIZ PEREIRA COELHO**

Corregedor Nacional do Ministério Público

**Ministério Público da União****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 142, DE 7 DE MAIO DE 2013**

Altera o caput do artigo 10 e acrescenta o parágrafo único ao artigo 54 da Resolução CSMPP nº 135, de 10.12.2012, que estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, I, b, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista a deliberação na 4ª Sessão Ordinária de 2013, realizada nesta data, resolve expedir a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 10 da Resolução CSMPP nº 135, de 10 de dezembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 - As pessoas com deficiência que, sob as penas da lei, declararem tal condição, no momento da inscrição no concurso, terão reservados 10% (dez por cento) do total das vagas, arredondado para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado."

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 54 da Resolução CSMPP nº 135, de 10 de dezembro de 2012, no seguinte teor:

"Parágrafo único - A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos."

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

**ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS**  
Presidente do Conselho

**DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA**  
Membro

**HELENITA AMÉLIA GONÇALVES CAIADO DE ACIOLI**  
Membro

**SANDRA CUREAU**  
Membro

**MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO**  
Membro

**ALCIDES MARTINS**  
Membro

**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**  
Membro

**RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE**  
Membro

**ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS**  
Membro

**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**  
Membro

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO****PORTARIA Nº 107, DE 20 DE JUNHO DE 2013**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 000352.2013.01.006/4-601, instaurada com a finalidade de apurar notícia de irregularidades atinentes ao pagamento de verbas rescisórias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - e seguro desemprego;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000352.2013.01.006/4-601 em face da empresa PROCORDIS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.079.479/0001-64, localizada na rua Mário Viana, n.º 446, bairro Santa Rosa, Niterói/RJ, CEP: 24.241-002. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Adolécia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 144, DE 15 DE JUNHO DE 2013**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº NF 000187.2013.01.003/9 - 303, A., a partir de determinação da Procuradora do Trabalho oficiante da Banca 302, nos autos do IC nº 000083.2013.01.003/4, tendo em vista o encaminhamento de relatório de fiscalização da GRTE/Campos dos Goytacazes a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por R R ENGENHARIA S/A, relativas à ausência de depósito mensal do percentual referente ao FGTS, bem como inadequação do controle de jornada de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000187.2013.01.003/9 - 303, em face de R R ENGENHARIA S/A. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

**PORTARIA Nº 145, DE 15 DE JUNHO DE 2013**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº NF 000199.2013.01.003/9 - 303, a partir de determinação da Procuradora do Trabalho signatária, nos autos do PP nº 000337.2012.01.003/6-303, tendo em vista o encaminhamento de relatório de fiscalização da GRTE/Campos dos Goytacazes a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por CASA E VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A, relativas à ausência de análise anual do o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, para avaliação do seu desempenho, realização dos ajustes necessários e estabelecimento de novas metas e prioridades;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000199.2013.01.003/9 - 303, em face de CASA E VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

**PORTARIA Nº 146, DE 15 DE JUNHO DE 2013**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000015.2013.01.003/1 - 303, instaurado a partir de denúncia encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Rio de Janeiro a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por PET ZERO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. - ME, relativas ao meio ambiente do trabalho, atraso no pagamento de salários e ausência de registros na CTPS dos trabalhadores;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000015.2013.01.003/1 - 303, em face de PET ZERO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. - ME,. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

**PORTARIA Nº 147, DE 21 DE JUNHO DE 2013**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº NF 000216.2013.01.003/0 - 303, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, relativas ao intervalo interjornada e excesso de jornada de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000216.2013.01.003/0 - 303, em face de EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

**PORTARIA Nº 148, DE 21 DE JUNHO DE 2013**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº NF 000196.2013.01.003/0 - 303, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por TRANSPORTADORA TURÍSTICA FADEL ITUPEVA LTDA., relativas ao meio ambiente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000196.2013.01.003/0 - 303, em face de TRANSPORTADORA TURÍSTICA FADEL ITUPEVA LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

**PORTARIA Nº 149, DE 24 DE JUNHO DE 2013**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº PP 000032.2013.01.003/6 - 303, instaurado a partir de denúncia anônima encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por RG, NAKED E ASSED EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., relativas ao desvirtuamento da intermediação de mão-de-obra ou da terceirização de serviços e ausência de registros na CTPS dos trabalhadores;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000032.2013.01.003/6 - 303, em face de RG, NAKED E ASSED EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariada pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO



# **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR** **CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO** **DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**

## **ATA DA 309ª SESSÃO ORDINÁRIA** **REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2013**

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e treze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Membro) e Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro). Aberta a Reunião às 16h, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

### 1. ASSUNTOS GERAIS:

1.1. Retificação de Ementa. IPM 158-76.2012.7.12.0012 (MPM 0110/2013). Origem: Auditoria da 12ª CJM. Deliberação votada na 304ª Sessão Ordinária de 20 de fevereiro de 2013. A Câmara, por unanimidade, deliberou retificar a Ementa nos termos do Voto do Relator, corrigindo desconformidade de redação: "Inquérito Policial Militar. Furto de notebook. Equipamento pertencente à administração militar. Rejeição do declínio de jurisdição suscitada pelo MPM. Falta de recurso contra a decisão judicial que firmou a competência da Justiça Militar. Designação de outro membro do MPM para manifestar-se quanto à deflagração da ação penal respectiva ou arquivamento dos autos, sem embargos de diligências que reputar necessárias".

### 2. MANIFESTAÇÕES:

- |      |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1. | Processo: | Inquérito Policial Militar 0000037-14.2013.7.12.0012. (MPM 0733/2013).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|      | Origem:   | Auditoria da 12ª CJM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|      | Relator:  | Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|      | Ementa:   | IPM. Recusa da promoção de arquivamento requerida pelo Ministério Público Militar. Venda particular de bilhetes de rifa no quartel sem o correspondente sorteio. Obtenção de vantagem financeira mediante fraude. Agente e vítimas ostentam condição de militares da ativa. Crime militar em tese: artigo 9º, inciso II, alínea "a", do Código Penal Militar. Não confirmação do arquivamento. Designação de outro membro do MP Militar para oferecer Denúncia. |
|      | Decisão:  | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não confirmou o declínio de atribuição e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oferecer Denúncia contra o 3º Sargento do Exército Ricardo Almeida de Moraes.                                                                                                                                                                                                            |
| 2.2. | Processo: | Inquérito Policial Militar 0000111-05.2012.7.0102. (MPM 0625/2013).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|      | Origem:   | 1ª Auditoria da 2ª CJM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|      | Relatora: | Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|      | Ementa:   | IPM. Possível abuso de autoridade praticado por Oficial do Exército. Recusa da promoção de arquivamento requerida pelo MPM. Improcedência. A CCR/MPM confirmou a promoção de arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|      | Decisão:  | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu confirmar a promoção de arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 2.3. | Processo: | Instrução Provisória de Insubmissão 0000014-70.2005.7.01.0201. (0559/2013).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|      | Origem:   | 2ª Auditoria da 1ª CJM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|      | Relator:  | Dr. Mário Sérgio Marques Soares.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|      | Ementa:   | IPI. Crime de insubmissão. Não apresentação no Exército para prestação do serviço militar. Refratário. Inexistência de ilícito penal. Arquivamento na instância. Recusa do arquivamento pela Justiça Militar. A CCR não confirmou o arquivamento. Designação de outro Membro do MPM para oficiar nos autos, aguardando a captura ou apresentação voluntária do insubmisso.                                                                                      |
|      | Decisão:  | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator não confirmou o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oficiar nos autos, aguardando a captura ou apresentação voluntária do insubmisso.                                                                                                                                                                                                                   |
| 2.4. | Processo: | Instrução Provisória de Insubmissão 0000009-82.2004.7.01.0201. (MPM 0558/2013).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|      | Origem:   | 2ª Auditoria da 1ª CJM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|      | Relatora: | Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|      | Ementa:   | IPI. Crime de insubmissão. Não apresentação no Exército para prestar o serviço militar. Refratário. Inexistência de ilícito penal. Arquivamento na instância. Recusa do arquivamento pela Justiça Militar. A CCR não confirmou o arquivamento e pronunciou-se para que os autos sejam acautelados no Juízo até definir-se a situação militar do indiciado. Designação de outro Membro do MPM para oficiar nos autos.                                            |
|      | Decisão:  | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora não confirmou o arquivamento e decidiu designar outro Membro do MPM para oficiar nos autos.                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 2.5. | Processo: | Autos de Prisão em Flagrante Delito 0000137-03.2012.7.12.0012. (MPM 0732/2013).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|      | Origem:   | Auditoria da 12ª CJM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|      | Relator:  | Dr. Mário Sérgio Marques Soares.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|      | Decisão:  | Retirado de pauta, por Decisão do Relator.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 2.6. | Processo: | Inquérito Policial Militar 0000013-20.2012.7.12.0012. (MPM 0756/2013).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|      | Origem:   | Auditoria da 12ª CJM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|      | Relatora: | Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |

- |          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ementa:  | IPM. Indícios de crime contra a Administração Militar. Pagamento de serviços não realizados. Promoção de arquivamento parcial e remessa dos autos à Justiça Federal não ratificados pela CCR. Designação de Membro pelo Procurador-Geral da Justiça Militar. Declaração de impedimento do Membro designado para atuar no inquérito. Remessa dos autos à Câmara. Não conhecimento. Declínio de atribuições para o Procurador-Geral da Justiça Militar. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Decisão: | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora não conheceu dos autos por tratar de matéria da atribuição do Procurador-Geral da Justiça Militar, e declinou as atribuições em favor daquela autoridade.                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 2.7.     | Processo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Representação (PI) 000046-81.2011.1105. (MPM 0084/2013).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|          | Origem:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|          | Relator:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|          | Ementa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Pecas de Informação. Processo oriundo da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Declínio de competência em favor da Justiça Militar. Representação de servidora civil da Aeronáutica contra Oficial superior Reformado. Arquivamento na instância por inexistência de crime. Necessidade de completa apuração dos fatos, indícios do crime de desacato a funcionário - art. 300 do Código Penal Militar. Não homologação do arquivamento. Designação de outro Membro do MPM para oficiar nos autos.                                                                                          |
|          | Decisão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não confirmou o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para requisitar à abertura de IPM ou outra providência que entender cabível.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 2.8.     | Processo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Procedimento Investigatório Criminal 000022-63.2012.1106. (MPM 0280/2013).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|          | Origem:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|          | Relator:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Dr. Mário Sérgio Marques Soares.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|          | Ementa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Pecas de Informação. Representação de militar contra adoção do bilhete-único. Declínio de atribuições em favor do Procurador-Geral da Justiça Militar. Não conhecimento. Remessa ao Chefe da Instituição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|          | Decisão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não conheceu dos autos e decidiu pela remessa ao Procurador-Geral da Justiça Militar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 2.9.     | Processo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Pecas de Informação 00000060-74.2011.1105. (MPM 0532/2013).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|          | Origem:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|          | Relatora:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|          | Ementa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Pecas de Informação. Mensagem eletrônica. Suposta discriminação de conscritos no ato do alistamento militar. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|          | Decisão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2.10.    | Processo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Instrução Provisória de Deserção 0000185-49.2011.7.07.0007. (MPM 0829/2013).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|          | Origem:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Auditoria da 7ª CJM.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|          | Relator:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|          | Ementa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Instrução Provisória de Deserção. Deserção de Oficial de carreira do Exército, ocupante do posto e patente de Capitão de Infantaria. Demissão do serviço ativo por ato do Comando do Exército, nos termos do Estatuto dos Militares. Promoção de arquivamento do MPM recusada pela Justiça Militar. Rito do processo de deserção de Oficial - art. 454 e seguintes do Código de Processo Penal Militar, no qual a Denúncia é oferecida independentemente de apresentação ou captura do desertor. Não confirmação do arquivamento. Designação de outro membro do MP para oficiar nos autos. |
|          | Decisão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator não confirmou o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oficiar nos autos aguardando a captura ou apresentação voluntária do desertor, além das providências que julgar cabíveis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 2.11.    | Processo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Procedimento Investigatório Criminal 000030-59.2012.1106. (MPM 0284/2013).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|          | Origem:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|          | Relator:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Dr. Mário Sérgio Marques Soares.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|          | Ementa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Pecas de Informação. Representação de militar contra adoção do bilhete-único. Declínio de atribuições em favor do Procurador-Geral da Justiça Militar. Não conhecimento. Remessa ao Chefe da Instituição.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|          | Decisão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não conheceu dos autos e decidiu pela remessa ao Procurador-Geral da Justiça Militar.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 2.12.    | Processo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Procedimento Investigatório Criminal 000044-71.2012.2102. (MPM 0365/2013).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|          | Origem:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PJM Brasília - 2º Ofício.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|          | Relatora:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|          | Decisão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 2.13.    | Processo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Pecas de Informação 0000110-19.2012.1106. (MPM 0217/2013).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|          | Origem:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|          | Relator:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|          | Ementa:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Pecas de Informação. Remessa de cópia de Inquérito Civil instaurado no âmbito do Ministério Público Federal. Conduta de militar. Suposta prática de crime contra a honra de superior hierárquico. Fato objeto de outros procedimentos investigatórios no MP Militar arquivados por inexistência de delito. Arquivamento homologado.                                                                                                                                                                                                                                                        |

- |          |                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                           |
|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Decisão: | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. |                                                                                                                                                                                                                           |
| 2.14.    | Processo:                                                                                                   | Procedimento Investigatório Criminal 000085-02.2012.2102. (MPM 0312/2013).                                                                                                                                                |
|          | Origem:                                                                                                     | PJM Brasília - 2º Ofício.                                                                                                                                                                                                 |
|          | Relator:                                                                                                    | Dr. Mário Sérgio Marques Soares.                                                                                                                                                                                          |
|          | Ementa:                                                                                                     | PIC. Representação. Acidente em serviço. Ex militar da Marinha. Tratamento médico. Recuperação física prejudicada. Término do período de situação de adido. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.           |
|          | Decisão:                                                                                                    | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                               |
| 2.15.    | Processo:                                                                                                   | Procedimento Investigatório Criminal 000039-25.2012.2102. (MPM 0594/2013).                                                                                                                                                |
|          | Origem:                                                                                                     | PJM Brasília - 2º Ofício.                                                                                                                                                                                                 |
|          | Relatora:                                                                                                   | Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.                                                                                                                                                                                      |
|          | Decisão:                                                                                                    | Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.                                                                                                                                                                               |
| 2.16.    | Processo:                                                                                                   | Pecas de Informação 0000001-83.2013.1401. (MPM 0261/2013).                                                                                                                                                                |
|          | Origem:                                                                                                     | PJM Juiz de Fora/MG.                                                                                                                                                                                                      |
|          | Relator:                                                                                                    | Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.                                                                                                                                                                                     |
|          | Ementa:                                                                                                     | Pecas de Informação. Representação de Comandante de Batalhão. Suposta prática de crime contra a honra atribuída à Soldado. Ausência de animus injuriandi. Arquivamento determinado na instância. Arquivamento homologado. |
|          | Decisão:                                                                                                    | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                               |
| 2.17.    | Processo:                                                                                                   | Pecas de Informação 00000094-27.2012.1106. (MPM 0286/2013).                                                                                                                                                               |
|          | Origem:                                                                                                     | PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.                                                                                                                                                                                           |
|          | Relator:                                                                                                    | Dr. Mário Sérgio Marques Soares.                                                                                                                                                                                          |
|          | Ementa:                                                                                                     | Pecas de Informação. Representação de militar contra adoção do bilhete-único. Declínio de atribuições em favor do Procurador-Geral da Justiça Militar. Não conhecimento pela CCR. Remessa ao Chefe da Instituição.        |
|          | Decisão:                                                                                                    | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não conheceu dos autos e decidiu pela remessa ao Procurador-Geral da Justiça Militar.                                                           |
| 2.18.    | Processo:                                                                                                   | Procedimento Investigatório Criminal 000066-60.2012.2102. (MPM 0597/2013).                                                                                                                                                |
|          | Origem:                                                                                                     | PJM Brasília - 2º Ofício.                                                                                                                                                                                                 |
|          | Relatora:                                                                                                   | Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.                                                                                                                                                                                      |
|          | Decisão:                                                                                                    | Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.                                                                                                                                                                                |
| 2.19.    | Processo:                                                                                                   | Pecas de Informação 0000055-28.2011.1105. (MPM 0461/2013).                                                                                                                                                                |
|          | Origem:                                                                                                     | PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.                                                                                                                                                                                           |
|          | Relator:                                                                                                    | Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.                                                                                                                                                                                     |
|          | Decisão:                                                                                                    | Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.                                                                                                                                                                                |
| 2.20.    | Processo:                                                                                                   | Procedimento Investigatório Criminal 000042-72.2012.2102. (MPM 0288/2013).                                                                                                                                                |
|          | Origem:                                                                                                     | PJM Brasília - 2º Ofício.                                                                                                                                                                                                 |
|          | Relator:                                                                                                    | Dr. Mário Sérgio Marques Soares.                                                                                                                                                                                          |
|          | Ementa:                                                                                                     | PIC. Mensagem eletrônica. Supostos crimes de falsidade e defraudações atribuídos a Sargento do Exército. Improcedência. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.                                               |
|          | Decisão:                                                                                                    | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                               |
| 2.21.    | Processo:                                                                                                   | Pecas de Informação 0000004-48.2013.1202. (MPM 0653/2013).                                                                                                                                                                |
|          | Origem:                                                                                                     | PJM São Paulo - 2º Ofício.                                                                                                                                                                                                |
|          | Relatora:                                                                                                   | Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.                                                                                                                                                                                      |
|          | Decisão:                                                                                                    | Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.                                                                                                                                                                                |
| 2.22.    | Processo:                                                                                                   | Pecas de Informação 0000048-53.2012.1105. (MPM 0464/2013).                                                                                                                                                                |
|          | Origem:                                                                                                     | PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.                                                                                                                                                                                           |
|          | Relator:                                                                                                    | Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.                                                                                                                                                                                     |
|          | Ementa:                                                                                                     | Pecas de Informação. Notícia anônima. Detenção de militares em Base Naval. Notícia requerida desprovida de veracidade. Arquivamento determinado na instância. Arquivamento homologado.                                    |
|          | Decisão:                                                                                                    | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.                                                                                                               |
| 2.23.    | Processo:                                                                                                   | Pecas de Informação 0000019-19.2012.1105. (MPM 0463/2013).                                                                                                                                                                |
|          | Origem:                                                                                                     | PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.                                                                                                                                                                                           |
|          | Relator:                                                                                                    | Dr. Mário Sérgio Marques Soares.                                                                                                                                                                                          |
|          | Ementa:                                                                                                     | Pecas de Informação. Representação de militar contra adoção do bilhete-único. Declínio de atribuições em favor do Procurador-Geral da Justiça Militar. Não conhecimento pela CCR. Remessa ao Chefe da Instituição.        |
|          | Decisão:                                                                                                    | A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não conheceu dos autos e decidiu pela remessa ao Procurador-Geral da Justiça Militar.                                                           |
| 2.24.    | Processo:                                                                                                   | Pecas de Informação 0000020-70.2012.1201. (MPM 0699/2013).                                                                                                                                                                |
|          | Origem:                                                                                                     | PJM São Paulo - 1º Ofício.                                                                                                                                                                                                |
|          | Relatora:                                                                                                   | Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.                                                                                                                                                                                      |
|          | Decisão:                                                                                                    | Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.                                                                                                                                                                               |
| 2.25.    | Processo:                                                                                                   | Pecas de Informação 0000035-93.2012.1401. (MPM 0468/2013).                                                                                                                                                                |
|          | Origem:                                                                                                     | PJM Juiz de Fora/MG.                                                                                                                                                                                                      |
|          | Relator:                                                                                                    | Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.                                                                                                                                                                                     |
|          | Decisão:                                                                                                    | Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.                                                                                                                                                                                |
| 2.26.    | Processo:                                                                                                   | Pecas de Informação 0000008-64.2012.1302. (MPM 0342/2013).                                                                                                                                                                |
|          | Origem:                                                                                                     | PJM Bagé/RS.                                                                                                                                                                                                              |
|          | Relator:                                                                                                    | Dr. Mário Sérgio Marques Soares.                                                                                                                                                                                          |
|          | Ementa:                                                                                                     | Pecas de Informação. Reclamação funcional decorrente de estado de saúde. Matéria de âmbito administrativo. Arquivamento determinado na instância. Arquivamento homologado.                                                |

- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.27. Processo: Peças de Informação 0000087-12.2011.1105. (MPM 0723/2013).
- Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
- Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.
- 2.28. Processo: Expediente S/Nº. (MPM 0491/2013).
- Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
- Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
- Ementa: Expediente Extrajudicial. Comunicação de prisão em flagrante de civil em estabelecimento naval. Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Legalidade do procedimento. Remessa à Justiça Militar. Arquivamento determinado na instância. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.29. Processo: Peças de Informação 0000012-20.2012.1801. (MPM 0344/2013).
- Origem: PJM Belém/PA.
- Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
- Ementa: Representação. Denúncia anônima. Supostas irregularidades ocorridas em Unidade Militar. Improcedência. Arquivamento determinado pelo MP Militar. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.30. Processo: Peças de Informação 0000016-52.2013.2201. (MPM 0752/2013).
- Origem: PJM Manaus/AM.
- Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.
- 2.31. Processo: Peças de Informação 0000003-28.2013.2001. (MPM 0537/2013).
- Origem: PJM Fortaleza/CE.
- Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
- Ementa: Peças de Informação. Representação de civil contra militar. Fato que não se insere no âmbito de atribuições do MP Militar. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.32. Processo: Peças de Informação 0000003-94.2013.1106. (MPM 0467/2013).
- Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
- Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
- Ementa: Peças de Informação. Representação. Inconformismo com o licenciamento do Exército Brasileiro. Fato do âmbito administrativo. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.33. Processo: Representação (PI) 0000002-16.2013.1601. (MPM 0769/2013).
- Origem: PJM Salvador/BA.
- Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.
- 2.34. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 000069-37.2011.2102. (MPM 0470/2013).
- Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
- Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
- Ementa: PIC. Representação contra estabelecimento de saúde. Improcedência. Arquivamento determinado na instância. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.35. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 000002-65.2013.2102. (MPM 0799/2013).
- Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
- Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.
- 2.36. Processo: Peças de Informação 0000018-84.2012.2102. (MPM 0511/2013).
- Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
- Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
- Ementa: Peças de Informação. Notícia veiculada na imprensa. Suposta exigência funcional indevida. Arquivamento determinado na instância. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.37. Processo: Peças de Informação 0000008-89.2012.2102. (MPM 0802/2013).
- Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
- Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.
- 2.38. Processo: Peças de Informação 0000022-54.2012.1303. (MPM 0436/2013).
- Origem: PJM Santa Maria/RS.
- Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
- Ementa: Peças de Informação. Notícia de irregularidades em obras de Unidade Militar. Improcedência. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.39. Processo: Peças de Informação 0000009-97.2013.1201. (MPM 0827/2013).
- Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
- Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.
- 2.40. Processo: Peças de Informação 0000002-77.2013.2001. (MPM 0536/2013).

- Origem: PJM Fortaleza/CE.
- Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
- Ementa: Peças de Informação. Notícia de irregularidades em OM. Inexistência de crime militar. Arquivamento determinado na instância. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.41. Processo: Peças de Informação 000059-15.2012.2102. (MPM 0595/2013).
- Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
- Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
- Ementa: PIC. Soldado do Exército. Índices do crime de falso testemunho - art. 346 do Código Penal Militar. Improcedência. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.42. Processo: Peças de Informação S/Nº. (MPM 0598/2013).
- Origem: PJM Bagé/RS.
- Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
- Ementa: Peças de Informação. Suposto constrangimento ilegal. Alegação de cerceamento do direito de ir e vir. Inexistência de crime militar. Arquivamento determinado na instância. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.43. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 000074-56.2012.2102. (MPM 0643/2013).
- Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
- Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
- Ementa: PIC. Peças extraídas de processo da Justiça Militar. Requerimento da Defesa. Suposto crime de falso testemunho (art. 346 do Código Penal Militar) atribuído à testemunha arrolada pela Acusação. Improcedência. Arquivamento determinado na instância. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 2.44. Processo: Peças de Informação 0000004-42.2013.1301. (MPM 0654/2013).
- Origem: PJM Porto Alegre/RS.
- Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
- Ementa: Peças de Informação. Representação por mensagem eletrônica ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Crítica em rede social. Inexistência de crime. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 18h30. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar  
Coordenador da CCR

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ  
Secretária

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

#### PORTARIA Nº 210, DE 24 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre a atualização de valores devidos pela Fazenda Federal em virtude de sentenças judiciais transitadas em julgado

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO que compete aos tribunais regionais federais atualizar os valores dos precatórios, apresentados até 1º de julho, para efeito de inclusão na proposta orçamentária do exercício seguinte, nos termos da Resolução n. 168, de 5 de dezembro de 2011, e da Orientação Normativa CJF n. 2, de 18 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Informar os coeficientes de correção monetária dos precatórios a serem expedidos em 1º de julho de 2013, para inclusão na proposta orçamentária de 2014, a cargo do Tesouro Nacional, de conformidade com a tabela constante do anexo I, elaborada com base na remuneração básica da caderneta de poupança, na forma divulgada pelo Banco Central do Brasil -BACEN, na série 7811 - TR.

Art. 2º Os precatórios submetidos à regra de parcelamento obedecerão às seguintes disposições:

I - os originários das propostas orçamentárias dos anos de 2004 a 2010 serão atualizados pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E, divulgação pelo IBGE;

II - os originários da proposta orçamentária do ano de 2011 serão atualizados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, divulgado pelo Banco Central do Brasil - BACEN (TR- 7811).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MINISTRO FELIX FISCHER

### CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

#### QUESTÃO DE ORDEM Nº 33

Se as premissas jurídicas de acórdão da Turma Nacional de Uniformização forem reformadas pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de julgamento de recurso extraordinário com repercussão geral, ou pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo, o Presidente da TNU fará a adequação do julgado, prejudicados eventuais recursos interpostos. (Aprovada na 5ª Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização do dia 12.6.2013).

Brasília, 12 de junho de 2013.  
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA  
Presidente da Turma

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

#### NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - CTG 6, DE 19 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre apresentação de informações financeiras pro forma.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário, a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade - NBC:

Objetivo e alcance

1. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) edita o presente Comunicado com a finalidade de estabelecer os critérios para compilação, elaboração e formatação de informações financeiras pro forma que só podem ser apresentadas quando assim forem qualificadas e desde que o propósito seja devidamente justificado, como, por exemplo, em casos de reestruturações societárias, aquisições, vendas, fusões ou cisões de negócios, conforme detalhado no item 6.

2. Em muitos casos, a entidade passou ou está passando por processo de reestruturação societária ou de negócio, ou ainda efetuou ou está efetuando uma transação. Assim, determinadas informações, tais como discutidas neste Comunicado, ajudam os usuários das informações contábeis na análise de perspectivas futuras da entidade, pois ilustram a possível abrangência da mudança na sua posição financeira histórica e nos resultados das suas operações causada pela transação ou reestruturação societária.

3. As informações financeiras pro forma devem somente ilustrar os efeitos de uma transação específica, mensuráveis de maneira objetiva (a partir dos valores históricos), excluindo os efeitos baseados em estimativas e julgamentos sobre como as práticas e decisões operacionais da administração poderiam ou não ter afetado as demonstrações contábeis históricas em decorrência da transação. Informações sobre os possíveis ou esperados impactos de decisões tomadas pela administração atual em decorrência da transação, como se tivessem sido tomadas em períodos anteriores, são consideradas projeções e não fazem parte do alcance deste Comunicado. A administração da entidade deve incluir uma afirmação com teor similar ao descrito neste item nas notas explicativas às informações financeiras pro forma, conforme ilustrado no Apêndice II deste Comunicado.

4. As informações financeiras pro forma previstas neste Comunicado são voluntárias para qualquer entidade, exceto se vier a ser requerida legalmente ou por órgãos reguladores. Este Comunicado fornece orientação sobre compilação, elaboração e formatação de informações financeiras pro forma (forma, conteúdo e circunstâncias em que são apresentadas), quando adotadas. Este Comunicado não inclui os conceitos sobre elaboração de demonstrações contábeis combinadas cujos procedimentos e circunstâncias são diferentes. Ainda que voluntária, a elaboração e apresentação das informações financeiras pro forma devem seguir integralmente os requisitos deste Comunicado.

5. As informações financeiras pro forma, que são objeto deste Comunicado, devem conter esse título e ser apresentadas de forma separada das demonstrações contábeis da entidade, e não substituem a necessidade de demonstrações contábeis e informações financeiras históricas da entidade requeridas pela legislação societária ou por atos normativos de órgão regulador.



Circunstâncias em que são elaboradas informações financeiras pro forma

6. As informações financeiras pro forma são compiladas, elaboradas, formatadas e divulgadas por uma entidade nas seguintes circunstâncias:

(a) se durante o exercício social mais recente ou o período intermediário subsequente para o qual o balanço patrimonial é requerido, tiver ocorrido uma transação relevante de negócio, nos termos definidos no item 7;

(b) se após a data do balanço patrimonial mais recente divulgado ou arquivado tiver ocorrido ou for provável que ocorra a conclusão de uma transação relevante de negócio conforme definido no item 7. Para efeito deste Comunicado, considera-se que a transação relevante de negócio é provável quando já existirem termos contratuais irrevogáveis acordados entre as partes em relação aos principais aspectos envolvidos, ainda que sujeitos a certas condições suspensivas ou resolutivas. Nessas condições resolutivas incluem-se eventuais necessidades de aprovações por parte de órgãos reguladores (Banco Central do Brasil, ANATEL, ANEEL, etc.);

(c) se os títulos de dívida ou ações que serão emitidos pela entidade vierem a ser utilizados como forma de pagamento de transação relevante a ser efetuada, ou se os recursos provenientes vierem a ser aplicados direta ou indiretamente na transação relevante específica;

(d) se a baixa de negócio relevante, nos termos definidos no item 7, por venda, descontinuação ou distribuição aos acionistas, por meio de redução de capital ou cisão total ou parcial, tiver ocorrido ou for provável que ocorra, e se essa baixa não estiver totalmente refletida nas demonstrações contábeis históricas da entidade;

(e) se em relação a uma transação de incorporação de sociedades envolvendo um negócio relevante, nos termos definidos no item 7, um ou mais cotistas ou acionistas receberem cotas ou ações da nova sociedade;

(f) se a entidade tiver sido parte, anteriormente, de outra entidade e se essa apresentação for necessária para refletir as operações e a posição financeira dessa entidade como entidade autônoma;

(g) se tiver havido ou for provável a conclusão de outros eventos cuja divulgação de informações financeiras pro forma seja relevante para um adequado entendimento por parte dos usuários das informações.

Definição de aquisição, venda, alienação, baixa, incorporação, fusão ou cisão relevante de negócio

7. A aquisição, venda, alienação, baixa, incorporação, fusão ou cisão de negócio é considerada relevante, para efeito deste Comunicado, quando a transação ocorrida (consumada) ou a ocorrer (que seja provável sua ocorrência) possa influir de modo relevante na decisão dos usuários das demonstrações contábeis para determinado propósito. Presume-se que a transação é relevante quando:

(a) a comparação entre as demonstrações contábeis anuais mais recentes do negócio adquirido (consumado) ou a ser adquirido (transações prováveis) e as demonstrações contábeis (demonstrações contábeis consolidadas, se elaboradas) anuais mais recentes da adquirente até a data de aquisição indicar que qualquer uma das seguintes condições supera 20% do (exceto para transações prováveis, cujo percentual deve ser substituído por 50%):

(i) ativo total consolidado do negócio adquirido ou a ser adquirido multiplicado pelo percentual representativo da participação adquirida ou a ser adquirida, em relação ao ativo total consolidado da entidade adquirente;

(ii) valor total do investimento da entidade e de suas controladas (custo pago ou a pagar), mais empréstimos ou outras contas a receber do negócio adquirido ou a ser adquirido em relação ao ativo total consolidado da entidade adquirente; ou

(iii) lucro líquido consolidado das operações continuadas, antes de impostos, do negócio adquirido ou a ser adquirido multiplicado pelo percentual representativo da participação adquirida, ou a ser adquirida, em relação ao lucro líquido consolidado das operações continuadas antes de impostos da entidade adquirente.

Caso o lucro líquido consolidado das operações continuadas da adquirente, antes de impostos do último exercício, seja inferior a 10% ou mais do que a média do lucro líquido consolidado das operações continuadas antes de impostos dos últimos 5 anos dessa mesma entidade (entidade adquirente), o denominador deve ser substituído por essa média. Para os anos que apresentam prejuízo consolidado das operações continuadas antes de impostos da entidade adquirente, deve ser considerado valor zero como resultado consolidado das operações continuadas nesses anos, mas o denominador deve ser 5 (cinco).

Para esse cálculo de relevância, deve ser utilizado o resultado do último exercício das operações continuadas antes dos impostos da entidade adquirida, independente de o resultado ser lucro ou prejuízo.

(b) o negócio a ser alienado atender às condições de um negócio relevante, conforme os indicadores descritos em 7(a); ou

(c) aquisições ou alienações, individualmente não significativas (inferiores a 20% conforme descrito no item 7(a)(i), (ii) e (iii)), que em conjunto apresentem um dos indicadores descritos em 7(a)(i), (ii) e (iii) superiores a 50%. Adicionalmente, se a entidade decidir apresentar espontaneamente demonstrações contábeis históricas de negócios adquiridos ou alienados individualmente não relevantes, é encorajada a apresentação de informações financeiras pro forma.

Apresentação conjunta de informações financeiras pro forma e das demonstrações contábeis

8. Quando forem apresentadas informações financeiras pro forma de negócios adquiridos ou a serem adquiridos, é necessário apresentar, também, as demonstrações contábeis históricas dos negócios adquiridos ou a serem adquiridos para os mesmos períodos em que estão sendo apresentadas informações financeiras pro forma, sen-

do que as demonstrações contábeis históricas anuais ou intermediárias devem ser apresentadas de forma comparativa com os respectivos exercícios/períodos anteriores. As demonstrações contábeis históricas anuais e intermediárias devem ser auditadas e revisadas, respectivamente, por auditores independentes, sempre que requerido pela administração ou por lei ou por órgãos reguladores, devendo ser mencionada explicitamente essa condição caso não tenham sido.

Definição de negócio

9. Para fins deste Comunicado, o termo "negócio" deve ser avaliado, conforme definido na NBC TG 15 - Combinação de Negócios, considerando os fatos e as circunstâncias envolvidos e deve-se verificar se existe continuidade suficiente das operações da entidade adquirida (vendida) antes e após as transações, de modo que a divulgação de informações financeiras anteriores seja relevante para o entendimento de operações futuras. Pressupõe-se que uma entidade independente, uma controlada ou uma divisão constitua um negócio. Entretanto, um componente menor de uma entidade pode também constituir um negócio. Ao avaliar se a aquisição de um componente menor de uma entidade constitui um negócio, a entidade deve considerar os seguintes fatos e circunstâncias:

(a) se as naturezas das atividades geradoras de receita do componente permanecem basicamente as mesmas que antes da operação; ou

(b) se alguns dos seguintes atributos permanecem com o componente após a operação: (i) instalações físicas; (ii) base do empregado; (iii) sistema de distribuição de mercado; (iv) força de vendas; (v) base de clientes; (vi) direitos de funcionamento; (vii) técnicas de produção; ou (viii) nomes comerciais.

Definição, forma e conteúdo de informações financeiras pro forma

10. As informações financeiras pro forma devem fornecer aos investidores, credores e demais usuários informações sobre o impacto, em bases recorrentes, de uma transação em particular que demonstrem como poderiam ter sido afetadas as demonstrações contábeis históricas de uma entidade caso essa transação tivesse sido concluída em uma data anterior. As informações financeiras pro forma devem ser compiladas, elaboradas e formatadas a partir de demonstrações contábeis consolidadas históricas da entidade sempre que a consolidação for aplicável para a entidade, não sendo, nesse caso, necessária a apresentação de informações financeiras pro forma sobre as demonstrações contábeis individuais históricas da entidade.

Forma e conteúdo

11. As informações financeiras pro forma diferem das demonstrações contábeis históricas e, portanto, devem conter identificação que as diferencie claramente. Considerando seu objetivo e sua utilidade, essas informações podem ser apresentadas em divulgações específicas sobre os dados da entidade ou por meio de outros métodos, nos termos previstos neste Comunicado, observando-se as seguintes diretrizes:

(a) as informações financeiras pro forma devem consistir de:

(i) balanço patrimonial pro forma, caso a transação ainda não tenha sido consolidada (quando necessário) no balanço patrimonial histórico apresentado; ou seja, se o balanço patrimonial mais recente já incluir o efeito da transação, não é aplicável a apresentação de balanço patrimonial pro forma, observado o descrito no item 19;

(ii) demonstração do resultado pro forma; e

(iii) notas explicativas próprias;

Essas informações financeiras pro forma devem seguir o formato das correspondentes demonstrações contábeis históricas da entidade.

(b) os ajustes pro forma devem ser referenciados nas notas explicativas das informações financeiras pro forma que claramente descrevam as premissas envolvidas. Assim, devem conter uma descrição:

(i) da transação ou do evento refletido nas informações financeiras pro forma;

(ii) das entidades envolvidas;

(iii) da origem das informações financeiras históricas utilizadas para sua compilação, elaboração e formatação (exemplo: "foram obtidas a partir das demonstrações contábeis históricas auditadas, cujo parecer dos auditores independentes, datado de \_\_/\_\_/\_\_, não contém ressalva");

(iv) das principais premissas utilizadas para determinar os ajustes pro forma;

(v) de qualquer incerteza a respeito das premissas utilizadas; e

(vi) dos períodos para os quais as informações pro forma são apresentadas;

Além disso, devem ser incluídas explicações a respeito do propósito da apresentação das informações financeiras pro forma, que devem ser lidas em conjunto com as demonstrações contábeis históricas das entidades envolvidas, além da descrição de que referidas informações pro forma podem não ser indicativas de que os resultados seriam exatamente aqueles caso a transação tivesse ocorrido em data anterior.

(c) as informações financeiras pro forma serão normalmente dispostas em forma de colunas, contendo as demonstrações contábeis históricas de cada entidade envolvida, os ajustes representados pelas transações ou eventos e as informações financeiras pro forma propriamente ditas. O Apêndice I do presente Comunicado ilustra esta apresentação;

(d) os ajustes pro forma relacionados à demonstração do resultado pro forma são calculados considerando que a transação tivesse sido concluída no início do último exercício social encerrado, devendo incluir ajustes que reflitam eventos que: (i) sejam diretamente atribuíveis à transação; (ii) se espera tenham impacto recorrente sobre a entidade e (iii) sejam com base e/ou suporte em fatos (factually supportable);

Os ajustes pro forma relacionados ao balanço patrimonial devem ser computados considerando que a transação tenha sido concluída na data-base mais recente para o qual o balanço patrimonial seja exigido pelas normas que tratam da apresentação de demonstrações contábeis históricas, devendo incluir ajustes que reflitam os eventos diretamente atribuíveis à transação e que sejam realisticamente suportáveis, independentemente de possuírem impacto contínuo ou de serem não recorrentes. Todos os ajustes devem ser referenciados nas notas explicativas que claramente explicam as hipóteses e as premissas envolvidas. Por outro lado, exemplos de ajustes que não são apropriados na elaboração de informações financeiras pro forma são: (i) receita financeira originada dos recursos de uma oferta ou venda de ativos; e (ii) efeitos de decisões da administração tomadas depois da combinação de negócios, incluindo desligamento de funcionários, fechamento de fábricas e outros gastos de reestruturação.

(e) se a transação for estruturada de forma que os seus resultados possam ser significativamente diferentes, em adição à apresentação do cenário mais provável, que deve seguir a forma tabular de apresentação descrita neste Comunicado, devem ser apresentadas, em nota explicativa, análises adicionais pro forma que reflitam os vários possíveis resultados da transação, por exemplo: determinação do custo de aquisição e seus respectivos impactos, em uma combinação de negócio provável, quando esse custo estiver sendo negociado;

(f) tanto o balanço patrimonial pro forma quanto a demonstração do resultado pro forma devem ser compilados, elaborados e formatados considerando práticas contábeis consistentes com as demonstrações contábeis históricas da entidade adquirente.

Instruções para elaboração

12. A demonstração do resultado histórica utilizada na elaboração das informações financeiras pro forma não deve incluir operações descontinuadas. Nesse caso, somente deve ser utilizada na elaboração da demonstração do resultado pro forma a parte da demonstração do resultado até a linha "lucro do exercício/período das operações continuadas".

13. Para uma transação de aquisição, os ajustes pro forma para a demonstração do resultado devem incluir depreciação e outros ajustes com base na alocação que tenha sido feita do custo de aquisição dos ativos líquidos adquiridos e, quando aplicável, o custo financeiro da dívida obtida para financiar a operação. Em algumas transações, como, por exemplo, em aquisições de instituições financeiras, os ajustes de compra podem incluir descontos significativos dos ativos adquiridos, de seu custo histórico para seu valor justo na data de aquisição. Quando esses ajustes resultarem em efeito significativo sobre os lucros (prejuízos) em períodos imediatamente subsequentes à aquisição, que será progressivamente eliminado durante um período relativamente curto, o efeito dos ajustes de aquisição sobre os resultados de operações a serem reportados para cada um dos próximos cinco exercícios deve ser divulgado em nota explicativa.

14. Para uma transação de venda ou baixa, as informações financeiras pro forma devem iniciar com as demonstrações contábeis históricas da entidade existente e evidenciar a eliminação dos negócios a serem vendidos ou baixados juntamente com os ajustes pro forma necessários para se chegar às operações recorrentes que irão permanecer na entidade. Por exemplo, os ajustes pro forma incluiriam ajustes de despesa de juros decorrentes de modificações de estruturas de dívida e despesas que serão ou foram incorridas, em nome do negócio a ser vendido ou baixado, como despesas de propaganda, salários de executivos, além de outras.

15. Para entidades que anteriormente integravam outra entidade, os ajustes pro forma devem incluir ajustes de natureza similar àqueles mencionados no item 14. Além disso, ajustes podem ser necessários quando despesas gerais corporativas, juros e imposto de renda forem alocados para a entidade em base não considerada razoável pela administração.

16. Quando, durante o exercício social, a conclusão de mais de uma transação tiver ocorrido ou for provável que ocorra, as informações financeiras pro forma podem ser apresentadas de forma agregada. Entende-se por agregada a apresentação de um único conjunto de informações pro forma, a qual demonstra individualmente (colunas) os efeitos das várias transações. Entretanto, em algumas circunstâncias (por exemplo, dependendo da aquisição de transações prováveis e concluídas e da natureza do registro) pode ser mais útil apresentar as informações financeiras pro forma de forma desagregada, mesmo se algumas ou todas as transações não atenderem aos testes de relevância individualmente. Para apresentações agregadas, uma nota deve explicar as várias transações e divulgar os detalhes das variáveis nas informações financeiras pro forma que aconteceriam para qualquer aquisição possível. Se as informações financeiras pro forma estiverem sendo apresentadas com o objetivo de obter aprovação do acionista de uma das transações, os efeitos dessa transação devem ser claramente apresentados, isto é, com valores não agregados com outras transações.

17. Os efeitos tributários, caso existam, de ajustes pro forma devem ser normalmente calculados à alíquota em vigor durante os períodos para os quais as demonstrações do resultado pro forma são apresentadas, devendo ser refletidos como ajuste pro forma apresentado em linha específica.

18. As informações financeiras pro forma devem refletir a transação apresentada seguindo as práticas contábeis que devem ser aplicadas pela entidade para elaboração de suas demonstrações contábeis históricas. Por exemplo, no caso de uma aquisição de entidade, a mesma deve ser apresentada de forma consolidada, ou com o reconhecimento dos interesses nos ativos, passivos, receitas e despesas (operações controladas em conjunto) ou avaliada pelo método da equivalência patrimonial, conforme a prática contábil adotada nas demonstrações contábeis a serem apresentadas.

Períodos a serem apresentados

19. O balanço patrimonial pro forma deve ser apresentado no fim do período mais recente para o qual o balanço patrimonial consolidado da entidade é exigido, a menos que a transação já esteja refletida nesse balanço patrimonial consolidado histórico. Por exemplo, para uma aquisição ocorrida em junho de X5, em que a entidade irá apresentar suas demonstrações contábeis para setembro de X5, não deve ser apresentado o balanço patrimonial pro forma, uma vez que para a data de setembro de X5 o negócio adquirido já estará contemplado. Por outro lado, se essa aquisição tivesse ocorrido em outubro de X5, haveria balanço patrimonial pro forma para setembro de X5 contemplando a aquisição.

20. As demonstrações do resultado pro forma devem ser apresentadas apenas para o exercício social do ano anterior e para o período intermediário do exercício atual. É facultada a apresentação para o período intermediário do ano anterior para fins de comparação. Por exemplo, para uma aquisição ocorrida em junho de X5, em que a entidade irá apresentar suas demonstrações contábeis para setembro de X5, as demonstrações do resultado pro forma incluirão a demonstração do resultado pro forma de 12 meses do exercício findo em X4 e a demonstração do resultado pro forma de 9 meses de X5, comparadas, opcionalmente, com os 9 meses de X4. Não devem ser apresentadas demonstrações ou informações pro forma de períodos anteriores a X4. A demonstração do resultado pro forma não deve ser apresentada quando a demonstração do resultado histórica refletir a transação em todo o período.

21. As demonstrações do resultado pro forma devem ser apresentadas utilizando o final do exercício social da entidade. Se o final do exercício social mais recente de qualquer outra entidade envolvida na transação divergir do exercício social mais recente da entidade por mais de 60 dias, a demonstração do resultado da outra entidade deve ser atualizada para, no máximo, 60 dias após o final do exercício social mais recente da outra entidade. Essa atualização pode ser efetuada por meio da adição de resultados do período intermediário subsequente às informações do final do exercício social mais recente, deduzindo resultados do período intermediário comparáveis do exercício anterior.

22. Sempre que eventos não usuais afetem de forma significativa a determinação dos resultados demonstrados para o exercício social concluído mais recentemente, os efeitos desses eventos não usuais devem ser divulgados em notas explicativas às informações financeiras pro forma. Nesses casos, em adição às divulgações requeridas nos itens 19 a 21, a entidade pode considerar apresentar a demonstração do resultado pro forma para o período de 12 meses findo na data do balanço mais recente apresentado, se esse período de 12 meses for o mais representativo das operações normais.

Vigência

23. Esta Norma entre em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO  
Presidente do Conselho

#### **NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TG 44, DE 19 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre demonstrações combinadas.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário, a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade - NBC:

Objetivo e alcance

1. O objetivo desta Norma é orientar quanto aos critérios para elaboração, às circunstâncias envolvidas e à forma da apresentação de demonstrações contábeis combinadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como esclarecer o seu significado.

Definições, forma e conteúdo das demonstrações combinadas

Demonstrações combinadas

2. Demonstrações contábeis combinadas representam um único conjunto de demonstrações contábeis de entidades que estão sob controle comum.

3. A entidade que controle uma ou mais entidades e elabore relatórios contábeis-financeiros deve apresentar demonstrações contábeis consolidadas. No entanto, nem todas as entidades controladoras elaboram relatórios financeiros. Por exemplo, a entidade controladora pode ser um indivíduo ou grupo de indivíduos, tal como uma família. Se esse for o caso, demonstrações contábeis combinadas podem fornecer informação importante sobre entidades sob controle comum, como um grupo.

Objetivo das demonstrações combinadas

4. As demonstrações combinadas são elaboradas com o objetivo de apresentar as informações contábeis como se as diversas entidades sob controle comum fossem apenas uma única entidade, considerando os mesmos procedimentos utilizados quando da elaboração de demonstrações contábeis consolidadas. A diferença básica é que demonstrações consolidadas são elaboradas para a controladora e incluem as demonstrações de suas controladas e das entidades em que assume a maioria dos riscos e benefícios, enquanto nas demonstrações combinadas não há uma controladora, mas um grupo de entidades sob controle comum. A administração deve exercer seu julgamento na determinação das entidades sob controle comum a serem combinadas, bem como o propósito dessas demonstrações contábeis combinadas. Caso existam outras entidades no grupo de empresas sob controle comum que não tenham sido combinadas, a administração deve esclarecer as razões que determinaram a inclusão das entidades que foram combinadas.

5. Como as demonstrações combinadas representam o conjunto de determinadas entidades e não uma entidade controladora e suas controladas, há sempre necessidade de identificar a quem pertencem referidas entidades. Assim, se as demonstrações combinadas se referirem a:

(a) um grupo de entidades sob controle comum que ainda não tenha passado por processo de reestruturação societária, como é o caso da criação de uma holding pertencente, por exemplo, a uma pessoa física ou conjunto de pessoas físicas, essas demonstrações combinadas devem ser referidas como "Entidades do Grupo Econômico XXX" definindo essa identificação;

(b) um grupo de entidades após processo de reestruturação societária, em que já tenha sido constituída uma holding, ou uma das entidades tenha passado a deter o controle societário de uma ou várias entidades, mas ainda reste outra ou restem outras entidades sob controle comum, referidas demonstrações contábeis podem se referir às informações contábeis combinadas da "Entidade YYY".

6. Demonstrações contábeis combinadas não podem ser confundidas com informações financeiras pro forma. Enquanto as informações financeiras pro forma objetivam demonstrar como as informações contábeis históricas teriam sido afetadas caso uma transação em particular tivesse sido concluída em um momento anterior (como, por exemplo, combinações de negócios), as demonstrações contábeis combinadas são elaboradas com o objetivo de apresentar as informações como se as diversas entidades que estão sob controle comum fossem apenas uma única entidade, conservando-se, todavia, as operações históricas efetivamente ocorridas. Informações financeiras pro forma estão tratadas no CTG 06, emitido por este CFC.

Controle comum

7. O controle comum existe entre entidades distintas quando o controlador (pessoa(s) física(s) ou jurídica(s)), direta ou indiretamente, tem o poder sobre a investida (ver itens 10 a 14 da NBC TG 36), está exposto a, ou detém direitos sobre, retornos variáveis decorrentes de seu envolvimento com a investida (ver itens 15 e 16 da NBC TG 36) e tem a capacidade de utilizar o seu poder sobre a investida para afetar o valor de seus retornos (ver itens 17 e 18 da NBC TG 36).

8. Na determinação da existência de controle deve-se utilizar a definição de controle prevista nos itens 5 a 19 da NBC TG 36 - Demonstrações Consolidadas, bem como as demais orientações contidas na mesma Norma.

Forma e conteúdo

9. As demonstrações combinadas diferem das demonstrações consolidadas, pois nestas últimas, como definido na NBC TG 36, a entidade controladora deve possuir participação societária, direta ou indireta, nas suas controladas ou assumir a maioria dos riscos e benefícios daquelas entidades.

10. As demonstrações combinadas devem ser elaboradas, no que for pertinente, de acordo com os conceitos e técnicas aplicáveis para a consolidação de demonstrações contábeis. Em resumo, as demonstrações combinadas representam a soma de demonstrações individuais, com a eliminação de saldos e transações entre as entidades combinadas, bem como dos ajustes decorrentes de eventuais resultados ainda não realizados entre essas entidades, e do alinhamento de práticas contábeis.

11. As demonstrações combinadas devem abranger todas as demonstrações contábeis exigidas pela NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis de forma comparativa; a saber: balanço patrimonial, demonstração do resultado, demonstração do resultado abrangente, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração dos fluxos de caixa e demonstração do valor adicionado (este último quando aplicável), acompanhadas de notas explicativas. Essas demonstrações combinadas devem ser apresentadas no formato e de acordo com as normas, as interpretações e os comunicados técnicos do CFC.

12. Em notas explicativas às demonstrações combinadas, devem ser divulgadas todas as informações requeridas quando da elaboração de demonstrações contábeis consolidadas, de acordo com a NBC TG 36. Adicionalmente, em notas explicativas devem ser incluídos:

(a) breve descrição do contexto operacional de cada entidade combinada;

(b) os percentuais de participação da entidade ou das pessoas físicas que detêm o controle sobre cada entidade incluída nas demonstrações combinadas;

(c) justificativa do propósito da apresentação das demonstrações combinadas;

(d) as razões que determinaram a inclusão das entidades incluídas nas demonstrações combinadas, caso existam outras entidades sob controle comum que não tenham sido combinadas;

(e) divulgação de cada uma das entidades incluídas nas demonstrações combinadas, do valor total dos ativos, do patrimônio líquido, do lucro (prejuízo) líquido e de outros resultados abrangentes e do total das eliminações, caso necessário;

(f) esclarecimento de que as demonstrações combinadas estão sendo apresentadas apenas para fornecimento de análises adicionais a terceiros e que não representam as demonstrações contábeis individuais ou consolidadas de uma pessoa jurídica e suas controladas;

(g) esclarecimento de que as demonstrações combinadas não devem ser tomadas por base para fins de cálculo dos dividendos, de impostos ou para quaisquer outros fins societários ou estatutários.

Circunstâncias em que são apresentadas as demonstrações combinadas

13. Em determinadas situações, entidades são economicamente unidas por estarem sob controle comum. Nesses casos, a apresentação das demonstrações combinadas tem um significado mais representativo do que a apresentação das demonstrações contábeis individuais de cada entidade.

14. A apresentação das demonstrações combinadas não substitui a necessidade de divulgação de demonstrações contábeis individuais e/ou consolidadas para órgãos reguladores e/ou para o público conforme requerido pelas respectivas legislações aplicáveis.

Instruções para elaboração

15. A elaboração e a divulgação das demonstrações combinadas devem observar o requerido em todas as normas, as interpretações e os comunicados técnicos do CFC, especialmente a NBC TG 36.

16. No caso de as demonstrações combinadas incluírem entidades adquiridas ou vendidas durante o exercício/período, as demonstrações combinadas do resultado, do resultado abrangente, dos fluxos de caixa e do valor adicionado, quando aplicável, devem compreender as operações dessas entidades apenas para o período em que as entidades estejam sob controle comum. Considerando ainda essa mesma situação, o primeiro balanço patrimonial combinado é o da data de aquisição da condição de controle comum, e o último, o da data da perda dessa condição de controle comum.

17. Entretanto, caso não tenham sido apresentadas demonstrações combinadas para períodos ou datas anteriores para um grupo de entidades sob controle comum, e por causa de um processo de reestruturação e reorganização societária alguma(s) entidade(s) não esteja(m) mais sob controle comum, podem ser elaboradas demonstrações contábeis combinadas incluindo somente aquelas entidades que permanecem ou que irão permanecer com o mesmo grupo de controle comum. Evidenciação especial sobre essa situação precisa ser provida por meio de nota explicativa das demonstrações combinadas.

Demonstrações combinadas quando existem entidades com controle compartilhado

18. Em linha com a NBC TG 19 - Negócios em Conjunto (Joint Arrangements), devem também ser incluídas, com o reconhecimento dos interesses nos ativos, passivos, receitas e despesas, nas demonstrações combinadas, as demonstrações das operações controladas em conjunto pelo grupo de entidades sob controle comum.

Demonstrações combinadas pro forma

19. A elaboração e apresentação de informações pro forma, a partir de demonstrações contábeis combinadas pro forma, é permitida desde que tais informações pro forma atendam integralmente os preceitos do Comunicado Técnico CTG 06 - Apresentação de Informações Financeiras Pro Forma.

Vigência

20. Esta Norma entre em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO  
Presidente do Conselho

#### **NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TO 3.420, DE 19 DE ABRIL DE 2013**

Dispõe sobre trabalho de asseguarção sobre a compilação de informações financeiras pro forma incluídas em prospecto.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei n.º 9.295/46, alterado pela Lei n.º 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário, a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade - NBC:

Introdução

Alcance

1.A presente Norma para Trabalhos de Asseguarção (NBC TO) trata dos trabalhos de asseguarção executados por auditor independente para emitir relatório sobre a compilação de informações financeiras pro forma incluídas em prospecto pela parte responsável. (Esses termos Parte responsável e Auditor independente estão descritos, respectivamente, na NBC TA 01, itens 25 e 26, e na NBC TO 3000). Esta Norma é aplicável quando:

. esse tipo de relatório é exigido por lei ou pelo regulamento da bolsa de valores ou do órgão regulador do mercado de capitais; ou

. a emissão desse tipo de relatório constitui prática geralmente aceita na referida jurisdição (ver item A1).

Natureza da responsabilidade do auditor independente

2. Em trabalho executado de acordo com esta Norma, não é responsabilidade do auditor independente compilar as informações financeiras pro forma para a entidade. Essa responsabilidade é da administração da entidade (parte responsável). A responsabilidade do auditor independente é reportar se as informações financeiras pro forma foram compiladas, pela parte responsável, em todos os aspectos relevantes, com base nos critérios aplicáveis.

3. Esta Norma não trata de trabalhos que não sejam de asseguarção, como, por exemplo, trabalhos de compilação de acordo com NBC TSC específica, em que o auditor independente pode ser contratado pela entidade para compilar suas demonstrações contábeis históricas. (O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) em seus normativos e demais documentos usam a expressão demonstrações contábeis, enquanto que a legislação societária e os normativos da CVM utilizam a expressão demonstrações financeiras. Essas duas expressões possuem o mesmo significado).

Finalidade das informações financeiras pro forma incluídas em prospecto

4. A finalidade das informações financeiras pro forma incluídas em prospecto é a de unicamente ilustrar o impacto de um evento ou de uma transação significativa sobre as informações financeiras históricas da entidade, como se o evento ou a transação tivesse ocorrido na data selecionada para propósito ilustrativo. Isso é feito aplicando-se ajustes pro forma às informações financeiras históricas. As informações financeiras pro forma não representam a



posição patrimonial e financeira, o desempenho operacional ou os fluxos de caixa reais da entidade (ver itens A2 e A3).

Compilação das informações financeiras pro forma

5. A compilação de informações financeiras pro forma envolve a seleção, classificação, resumo e apresentação das informações financeiras pela parte responsável demonstrando o impacto do evento ou transação relevante sobre as informações financeiras históricas da entidade como se o evento ou a transação tivesse ocorrido na data selecionada. As etapas desse processo incluem:

- . identificação da fonte das informações financeiras históricas a serem usadas na compilação das informações financeiras pro forma, assim como a extração dessas informações financeiras históricas dessa referida fonte (ver itens A4 e A5);
- . aplicação de ajustes pro forma às informações financeiras históricas para o objetivo para o qual as informações financeiras pro forma são apresentadas; e
- . apresentação das informações financeiras pro forma resultantes com as respectivas divulgações.

Natureza do trabalho de asseguarção razoável

6. O trabalho de asseguarção razoável sobre a compilação de informações financeiras pro forma envolve a execução de procedimentos descritos nesta Norma para avaliar se os critérios aplicáveis utilizados pela parte responsável na compilação das informações financeiras pro forma oferecem base razoável para a apresentação dos efeitos relevantes diretamente atribuíveis ao evento ou transação, e para obter suficiente e apropriada evidência sobre se (ver item A6):

- . os ajustes pro forma correspondentes proporcionam o efeito apropriado a esses critérios; e
- . a coluna de valores pro forma resultante (ver item 11(c)) reflete a apropriada aplicação desses ajustes às informações financeiras históricas.

O trabalho envolve, também, a avaliação geral da apresentação das informações financeiras pro forma. No entanto, o trabalho não envolve:

- (a) a atualização ou reemissão pelo auditor independente de quaisquer relatórios ou opiniões sobre quaisquer informações financeiras históricas utilizadas na compilação das informações financeiras pro forma; ou
- (b) a auditoria ou a revisão das informações financeiras históricas utilizadas na compilação das informações financeiras pro forma.

Relação com outros pronunciamentos profissionais

7. A execução de trabalhos de asseguarção diferente de auditoria e revisão de informações financeiras históricas (NBCs TA e NBCs TR) requer que o auditor independente cumpra com os requisitos da NBC TO 3000. A NBC TO 3000 inclui requisitos relacionados a tópicos como aceitação do trabalho, planejamento, evidências e documentação que se aplicam a todos os trabalhos de asseguarção, incluindo trabalhos de acordo com esta Norma. Esta Norma expande sobre como a NBC TO 3000 deve ser aplicada no trabalho de asseguarção razoável para emitir relatório sobre a compilação de informações financeiras pro forma. A NBC TA 01, que define e descreve os elementos e objetivos do trabalho de asseguarção, fornece o contexto para entender esta Norma e a NBC TO 3000.

8. O cumprimento da NBC TO 3000 requer, entre outros procedimentos, que o auditor independente:

- . atenda aos requisitos de independência e outros requisitos do Código de Ética Profissional do Contador do CFC; e
- . implemente procedimentos de controle de qualidade que sejam aplicáveis a cada trabalho (ver NBC TO 3000, itens 4 e 6).

9. A vigência desta Norma está definida no seu item 36.

Objetivo

10. Os objetivos do auditor independente são:

- (a) obter segurança razoável sobre se as informações financeiras pro forma foram compiladas, pela parte responsável, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis; e

- (b) emitir relatório de acordo com as suas constatações.

Definições

11. Para os fins desta Norma, os termos a seguir possuem os significados a eles atribuídos:

**Critérios aplicáveis** - Os critérios adotados pela parte responsável na compilação das informações financeiras pro forma. Os critérios podem ser estabelecidos por órgão regulador autorizado ou reconhecido, ou ainda, por lei ou regulamento. Quando não existem critérios estabelecidos, eles devem ser desenvolvidos pela parte responsável (ver itens A7 a A9).

**Ajustes pro forma** - Com relação às informações financeiras históricas, incluem:

- (a) ajustes a essas informações financeiras históricas demonstrando o impacto do evento ou transação relevante (evento ou transação) como se o evento ou transação tivesse ocorrido em data anterior selecionada para propósito ilustrativo; e
- (b) ajustes às informações financeiras históricas necessárias para que as informações financeiras pro forma sejam compiladas de forma consistente com a estrutura de relatório financeiro aplicável à entidade que apresenta relatório (entidade) e suas políticas contábeis segundo a referida estrutura (ver itens A15 e A16).

Os ajustes pro forma incluem as informações financeiras relevantes da entidade que foi, ou será, adquirida, ou da entidade que foi, ou será alienada, na medida em que essas informações são usadas na compilação das informações financeiras pro forma (informações financeiras da adquirida ou da alienada).

**Informações financeiras pro forma** - Informações financeiras apresentadas juntamente com os ajustes para ilustrar o impacto de evento ou de transação sobre informações financeiras históricas como se o evento ou a transação tivesse ocorrido em data anterior selecionada para propósito ilustrativo. Nesta Norma, presume-se que as informações financeiras pro forma sejam apresentadas em forma de

coluna contendo (a) as informações financeiras históricas; (b) os ajustes pro forma; e (c) a coluna de informações financeiras pro forma resultantes (ver item A2).

**Prospecto** - Documento emitido de acordo com exigências legais ou regulamentares relacionadas com os valores mobiliários da entidade para que um terceiro possa tomar uma decisão de investimento. Informações financeiras publicadas - Informações financeiras da entidade, da entidade adquirida ou da entidade alienada que são disponibilizadas publicamente.

**Informações financeiras históricas** - Informações financeiras da entidade que serviram de base para a compilação das informações financeiras pro forma, portanto são as demonstrações contábeis sobre as quais são aplicados ajustes pro forma pela parte responsável pela sua elaboração ou compilação (ver itens A4 e A5).

Requisitos

NBC TO 3000

12. O auditor independente somente pode declarar o cumprimento desta Norma quando tiver cumprido com os requisitos desta Norma e os da NBC TO 3000.

Aceitação do trabalho

13. Antes de concordar em aceitar o trabalho para emitir relatório sobre se as informações financeiras pro forma incluídas em prospecto foram compiladas, em todos os aspectos relevantes, com base nos critérios aplicáveis, o auditor independente deve:

- (a) determinar que ele (auditor independente) tem capacidade e competência para executar o trabalho (ver item A10);
- (b) com base em conhecimento preliminar das circunstâncias do trabalho e em discussão com a parte responsável, determinar que os critérios aplicáveis sejam adequados e que não é provável que as informações financeiras pro forma sejam enganosas para os fins a que se pretende;

- (c) avaliar a redação da opinião prevista em lei ou regulamento aplicável, se houver, para determinar que seja provável que ele terá condições de expressar a opinião prevista com base na execução dos procedimentos especificados nesta Norma (ver itens A54 a 56);

(d) na medida em que as fontes das quais as informações financeiras históricas e quaisquer outras informações da adquirida ou alienada forem extraídas de demonstrações contábeis auditadas ou revisadas, sobre as quais uma opinião de auditoria ou uma conclusão de revisão foi emitida contendo modificação ou adição de parágrafo de ênfase, o auditor independente deve determinar se a lei ou o regulamento aplicável permite o uso ou a referência, no seu relatório, dessa opinião ou conclusão com modificação ou desse relatório contendo parágrafo de ênfase com relação a tais fontes;

(e) se as informações financeiras históricas da entidade nunca foram auditadas ou revisadas, determinar se ele pode obter entendimento suficiente da entidade e das suas práticas de divulgação de informações contábeis e financeiras para executar o trabalho (ver item A31);

(f) se o evento ou a transação inclui uma aquisição e as informações financeiras históricas da adquirida nunca foram auditadas ou revisadas, determinar se ele pode obter entendimento suficiente da adquirida e de suas práticas de divulgação de informações contábeis e financeiras para executar o trabalho; e

(g) obter a concordância da parte responsável de que ela reconhece e entende sua responsabilidade por (ver itens A11 e A12);

(i) descrever e divulgar adequadamente os critérios aplicáveis aos usuários previstos, caso não estejam disponibilizados publicamente;

(ii) compilar as informações financeiras pro forma com base nos critérios aplicáveis; e

(iii) fornecer ao auditor independente:

- a. acesso a todas as informações (incluindo, quando necessário para os fins do trabalho, informações da entidade adquirida na combinação de negócios), como registros, documentação e outro material relevante para avaliar se as informações financeiras pro forma foram compiladas, em todos os aspectos relevantes, com base nos critérios aplicáveis;

b. informações adicionais que o auditor independente possa solicitar da parte responsável para fins dos trabalhos;

c. acesso aos profissionais dentro da entidade e aos consultores da entidade para os quais o auditor independente determinar que seja necessário obter evidência relacionada com a avaliação sobre se as informações financeiras pro forma foram compiladas, em todos os aspectos relevantes, com base nos critérios aplicáveis; e

d. quando necessário para fins dos trabalhos, acesso às pessoas apropriadas dentro da entidade adquirida na combinação de negócios.

Planejamento e execução do trabalho

Avaliação da adequação dos critérios aplicáveis

14. O auditor independente deve avaliar a adequação dos critérios aplicáveis, conforme exigido pela NBC TO 3000, item 19, e, em particular, deve determinar que eles incluam, no mínimo, que:

(a) as informações financeiras históricas sejam extraídas de fonte apropriada (ver itens A4, A5 e A27);

(b) os ajustes pro forma sejam:

(i) diretamente atribuíveis ao evento ou à transação (ver item A13);

(ii) baseados em ou suportados por fatos (ver item A14); e

(iii) consistentes com a estrutura de relatório financeiro aplicável à entidade e suas políticas contábeis segundo a referida estrutura (ver itens A15 e A16); e

(c) seja feita uma apresentação apropriada e sejam fornecidas divulgações para permitir que os usuários previstos entendam as informações apresentadas (ver itens A2, A3 e A42).

15. Além disso, o auditor independente deve avaliar se os critérios aplicáveis:

- (a) são consistentes e não conflitantes com leis e regulamentos; e

(b) não apresentam probabilidade de resultar em informações financeiras pro forma que sejam enganosas.

Materialidade

16. Ao planejar e executar os trabalhos, o auditor independente deve considerar a materialidade para avaliar se as informações financeiras pro forma foram compiladas, em todos os aspectos relevantes, com base nos critérios aplicáveis (ver itens A17 e A18).

Obtenção do entendimento sobre como a parte responsável compilou as informações financeiras pro forma e outras circunstâncias do trabalho

17. O auditor independente deve obter entendimento (ver item A19):

(a) do evento ou da transação sobre a qual estão sendo compiladas informações financeiras pro forma;

(b) de como a parte responsável compilou as informações financeiras pro forma (ver itens A20 e A21);

(c) da natureza da entidade e de qualquer entidade adquirida ou alienada, incluindo (ver itens A22 e A23):

- (i) suas operações;
- (ii) seus ativos e passivos; e
- (iii) a maneira como elas são estruturadas e como são financiadas;

(d) do setor aplicável, fatores legais e regulatórios, e outros fatores externos pertinentes à entidade e a qualquer adquirida ou alienada (ver itens A24 a A26); e

(e) da estrutura de relatório financeiro aplicável e das práticas contábeis e de relatórios financeiros da entidade e de qualquer adquirida ou alienada, incluindo a seleção e a aplicação de políticas contábeis.

Obtenção de evidência sobre a adequação da fonte por meio da qual as informações financeiras históricas foram extraídas

18. O auditor independente deve determinar se a parte responsável extraiu as informações financeiras históricas de fonte apropriada (ver itens A27 e A28).

19. Se não houver relatório de auditoria ou de revisão sobre a fonte da qual as informações financeiras históricas foram extraídas, o auditor independente deve executar procedimentos para se satisfazer de que a fonte seja apropriada (ver itens A29 a A31).

20. O auditor independente deve determinar se a parte responsável extraiu adequadamente as informações financeiras históricas da fonte.

Obtenção de evidência sobre a adequação dos ajustes pro forma

21. Ao avaliar se os ajustes pro forma são adequados, o auditor independente deve determinar se a parte responsável identificou os ajustes pro forma necessários para ilustrar o impacto do evento ou da transação na data ou no período selecionado (ver item A32).

22. Ao determinar se os ajustes pro forma estão de acordo com os critérios aplicáveis, o auditor independente deve determinar se eles são:

(a) diretamente atribuíveis ao evento ou à transação (ver item A13);

(b) baseados em ou suportados por fatos. Se as informações financeiras da entidade adquirida ou alienada forem incluídas nos ajustes pro forma e não houver relatório de auditoria ou de revisão sobre a fonte da qual tais informações financeiras foram extraídas, o auditor independente deve executar procedimentos para se satisfazer de que as informações financeiras estejam suportadas por fatos (ver itens A14 e A33 a A38); e

(c) consistentes com a estrutura de relatório financeiro aplicável à entidade e suas políticas contábeis segundo a referida estrutura (ver itens A15 e A16).

Opinião de auditoria ou conclusão de revisão contendo modificação ou parágrafo de ênfase em relação à fonte da qual as informações financeiras históricas foram extraídas ou à fonte da qual as informações financeiras da adquirida ou da alienada foram extraídas

23. Uma opinião de auditoria modificada ou conclusão de revisão modificada pode ter sido expressa em relação à fonte da qual as informações financeiras históricas foram extraídas ou à fonte da qual as informações financeiras da adquirida ou da alienada foram extraídas, ou pode ter sido emitido relatório contendo parágrafo de ênfase em relação a essa fonte. Nessas circunstâncias, se a lei ou o regulamento aplicável não proíbe o uso dessa fonte, o auditor independente deve avaliar:

(a) a possível consequência sobre se as informações financeiras pro forma foram compiladas, em todos os aspectos relevantes, com base nos critérios aplicáveis (ver item A39);

(b) quais medidas apropriadas adicionais devem ser tomadas (ver item A40); e

(c) se há algum efeito sobre a capacidade dele emitir relatório de acordo com os termos da contratação, incluindo qualquer efeito sobre o seu relatório.

Fonte inadequada da qual as informações financeiras históricas foram extraídas ou ajustes pro forma não adequados

24. Se, com base nos procedimentos executados, o auditor independente observar que a parte responsável:

(a) fez uso de fonte não apropriada da qual extraiu as informações financeiras históricas; ou

(b) omitiu ajuste pro forma que deveria ser incluído, aplicou ajuste pro forma que não esteja de acordo com os critérios aplicáveis ou de outra forma aplicou inadequadamente ajuste pro forma, o auditor independente deve discutir o assunto com a parte responsável. Se o auditor independente não concordar com a parte responsável sobre como o assunto deve ser resolvido, ele deve avaliar quais medidas adicionais devem ser tomadas (ver item A40).

Obtenção de evidência sobre os cálculos contidos nas informações financeiras pro forma

25. O auditor independente deve determinar se os cálculos nas informações financeiras pro forma são matematicamente precisos.

Avaliar a apresentação das informações financeiras pro forma

26. O auditor independente deve avaliar a apresentação das informações financeiras pro forma. Essa avaliação deve considerar:

(a) a apresentação geral e a estrutura de informações financeiras pro forma, incluindo se estão claramente identificadas para diferenciá-las das informações financeiras históricas e de outras informações financeiras (ver itens A2 e A3);

(b) e as informações financeiras pro forma e suas correspondentes notas explicativas ilustram o impacto do evento ou da transação de forma não enganosa (ver item A41);

(c) se são fornecidas divulgações apropriadas juntamente com as informações financeiras pro forma para permitir que os usuários previstos entendam as informações apresentadas (ver item A42); e

(d) se o auditor independente tomou conhecimento de quaisquer eventos significativos posteriores à data da demonstração da qual as informações financeiras históricas foram extraídas que possam exigir referências ou divulgações nas informações financeiras pro forma (ver item A43).

27. O auditor independente deve ler as outras informações incluídas no prospecto que contém as informações financeiras pro forma para identificar inconsistências relevantes, se houver, com as informações financeiras pro forma. Se, ao ler as outras informações, o auditor independente identificar inconsistência relevante ou tomar conhecimento de distorção relevante de um fato nessas outras informações, o auditor independente deve discutir o assunto com a parte responsável. Se for necessário corrigir a informação e a parte responsável se recusar a corrigir, o auditor independente deve tomar medidas adicionais apropriadas (ver item A44).

Representações formais

28. O auditor independente deve solicitar que a parte responsável forneça representações formais de que:

(a) ao compilar as informações financeiras pro forma, a parte responsável identificou todos os ajustes pro forma apropriados e necessários para ilustrar o impacto do evento ou da transação na data ou no período selecionado (ver item A45); e

(b) as informações financeiras pro forma foram compiladas, em todos os aspectos relevantes, com base nos critérios aplicáveis.

Formação da opinião

29. O auditor independente deve formar sua opinião sobre se as informações financeiras pro forma foram compiladas pela parte responsável, em todos os aspectos relevantes, com base nos critérios aplicáveis (ver itens A46 a A48).

30. Para formar essa opinião, o auditor independente deve concluir se obteve evidência apropriada e suficiente de que a compilação das informações financeiras pro forma não apresenta omissões relevantes, bem como o uso ou a aplicação inadequada de ajuste pro forma. Essa conclusão deve incluir uma avaliação sobre se a parte responsável descreveu e divulgou adequadamente os critérios aplicáveis na medida em que eles não estejam disponíveis publicamente (ver itens A49 e A50).

Forma da opinião

Opinião não modificada

31. O auditor independente deve expressar opinião não modificada quando concluir que as informações financeiras pro forma foram compiladas pela parte responsável, em todos os aspectos relevantes, com base nos critérios aplicáveis.

Opinião modificada

32. Em muitas jurisdições, as leis ou os regulamentos aplicáveis proíbem a publicação de prospecto que contenha opinião modificada sobre a compilação das informações financeiras pro forma, com base nos critérios aplicáveis. Quando esse for o caso e o auditor independente concluir que uma opinião modificada é mesmo assim apropriada, de acordo com a NBC TO 3000, ele deve discutir o assunto com a parte responsável. Se a parte responsável não concordar em fazer as mudanças necessárias, o auditor independente deve:

(a) não emitir o relatório;

(b) retirar-se do trabalho; ou

(c) buscar assessoria jurídica.

33. Em algumas jurisdições, as leis ou os regulamentos aplicáveis podem não proibir a publicação de prospecto que contenha uma opinião modificada sobre a compilação das informações financeiras pro forma, com base nos critérios aplicáveis. Nessas jurisdições, se o auditor independente determinar que uma opinião modificada é apropriada de acordo com a NBC TO 3000, ele deve aplicar os requisitos da NBC TO 3000, itens 51 e 52, referentes a opiniões modificadas.

Parágrafo de ênfase

34. Em algumas circunstâncias, o auditor independente pode considerar necessário chamar a atenção dos usuários para um assunto apresentado ou divulgado nas informações financeiras pro forma ou nas respectivas notas explicativas. Este seria o caso quando, na opinião do auditor independente, o assunto é de tal importância que é fundamental para o entendimento pelos usuários das informações financeiras pro forma. Nessas circunstâncias, o auditor independente deve incluir parágrafo de ênfase no seu relatório desde que ele tenha obtido evidência apropriada e suficiente de que o assunto não afeta a compilação das informações financeiras pro forma, em todos os aspectos relevantes, com base nos critérios aplicáveis. Esse parágrafo deve referir-se apenas a informações financeiras apresentadas ou divulgadas nas informações financeiras pro forma ou nas respectivas notas explicativas.

Elaboração do relatório de asseguarção

35. O relatório do auditor independente deve incluir os seguintes elementos básicos (ver item A57):

(a) título que indique claramente que o relatório é um relatório de asseguarção independente (ver item A51);

(b) destinatário, conforme exigido nos termos da contratação (ver item A52);

(c) parágrafos introdutórios que identifiquem (ver item A53):

(i) as informações financeiras pro forma;

(ii) a fonte da qual as informações financeiras históricas foram extraídas, e se o relatório de auditoria ou de revisão sobre essa fonte foi ou não publicado;

(iii) o período coberto pelas informações financeiras pro forma ou a data das informações financeiras pro forma; e

(iv) referência aos critérios aplicáveis com base nos quais a parte responsável compilou as informações financeiras pro forma e a fonte dos critérios utilizados na compilação;

(d) declaração de que a parte responsável é responsável pela compilação das informações financeiras, com base nos critérios aplicáveis;

(e) descrição das responsabilidades do auditor independente, incluindo declarações que:

(i) a responsabilidade do auditor independente é expressar opinião sobre se as informações financeiras pro forma foram compiladas pela parte responsável, em todos os aspectos relevantes, com base nos critérios aplicáveis;

(ii) para os fins desse trabalho, o auditor independente não é responsável pela atualização ou reemissão de quaisquer relatórios ou opiniões sobre quaisquer informações financeiras históricas usadas na compilação das informações financeiras pro forma, tampouco realizar, no curso deste trabalho, uma auditoria ou revisão das informações financeiras usadas na compilação das informações financeiras pro forma; e

(iii) a finalidade das informações financeiras pro forma incluídas em prospecto é a de exclusivamente ilustrar o impacto de evento ou de transação relevante sobre as informações financeiras históricas da entidade como se o evento ou a transação tivesse ocorrido em data anterior selecionada para propósito ilustrativo. Sendo assim, o auditor independente não fornece qualquer asseguarção de que o resultado real do evento ou da transação naquela data teria sido conforme apresentado;

(f) declaração de que o trabalho foi executado de acordo com a NBC TO 3420 - Trabalho de Asseguarção sobre a Compilação de Informações Financeiras Pro Forma Incluídas em Prospecto, que requer que o auditor independente cumpra as exigências éticas, planeje e execute procedimentos para obter segurança razoável de que a parte responsável compilou, em todos os aspectos relevantes, as informações financeiras pro forma com base nos critérios aplicáveis;

(g) declarações de que:

(i) um trabalho de asseguarção razoável sobre se as informações financeiras pro forma foram compiladas, em todos os aspectos relevantes, com base nos critérios aplicáveis, envolve a execução de procedimentos para avaliar se os critérios aplicáveis adotados pela parte responsável na compilação das informações financeiras pro forma oferecem base razoável para apresentação dos efeitos relevantes diretamente atribuíveis ao evento ou à transação e para obter evidência suficiente e apropriada sobre se:

. os correspondentes ajustes pro forma proporcionam efeito apropriado a esses critérios; e

. as informações financeiras pro forma refletem a aplicação adequada desses ajustes às informações financeiras históricas;

(ii) os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor independente, levando em consideração seu entendimento da natureza da entidade, do evento ou da transação com relação à qual as informações financeiras pro forma foram compiladas e outras circunstâncias relevantes do trabalho; e

(iii) o trabalho envolve ainda a avaliação da apresentação geral das informações financeiras pro forma;

(h) salvo se exigido de outra forma por lei ou regulamento, a opinião do auditor independente usando uma das frases a seguir, que são consideradas como equivalentes (ver itens A54 a A56):

(i) as informações financeiras pro forma foram compiladas, em todos os aspectos relevantes, com base nos [critérios aplicáveis]; ou

(ii) as informações financeiras pro forma foram adequadamente compiladas de acordo com a base informada;

(i) a assinatura do auditor independente;

(j) a data do relatório; e

(k) a localização na jurisdição onde o auditor independente atua.

Vigência

36. Esta Norma entre em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO  
Presidente do Conselho

IMPRENSA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)



# Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

## Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

### AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA  
Rua José Clemente, 216 – Centro  
Manaus – AM  
CEP: 69010-070  
Fone: (92) 234-4762  
Fax: (92) 232-6985  
www.procasa.com.br

### BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA  
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro  
Salvador – BA  
CEP: 40352-000  
Fone: (71) 3116-2820  
www.egba.ba.gov.br

### DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME  
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional  
Brasília – DF  
CEP: 70610-460  
Fone: (61) 3441-9600

### RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1  
Brasília – DF  
CEP: 70309-970  
Fone: (61) 3225-1438  
bancaRodoviaria@yahoo.com.br

### ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA  
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro  
Vitória – ES  
CEP: 20010-250  
Fone: (27) 3223-3258  
Fax: (27) 3222-7068  
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

### MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA  
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro  
Belo Horizonte – MG  
CEP: 30180-100  
Telefax: (31) 3274-4136  
www.diarioficial.com

### PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do PARÁ – IOEPA  
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco  
Belém – PA  
CEP: 66093-410  
Fone: (91) 4009-7800  
Fax: (91) 4009-7819  
www.ioepa.com.br

### PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE  
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro  
Recife – PE  
CEP: 50140-100  
Fone: 0800-811201  
www.cepe.com.br

### RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA  
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro  
Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 20031-002  
Telefax: (21) 2533-0044  
www.adinp.com.br

### SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES  
LEGAIS LTDA  
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -  
São José – SC  
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200  
diariooficialsc@uol.com.br  
www.diariooficialsc.net.br

### SÃO PAULO

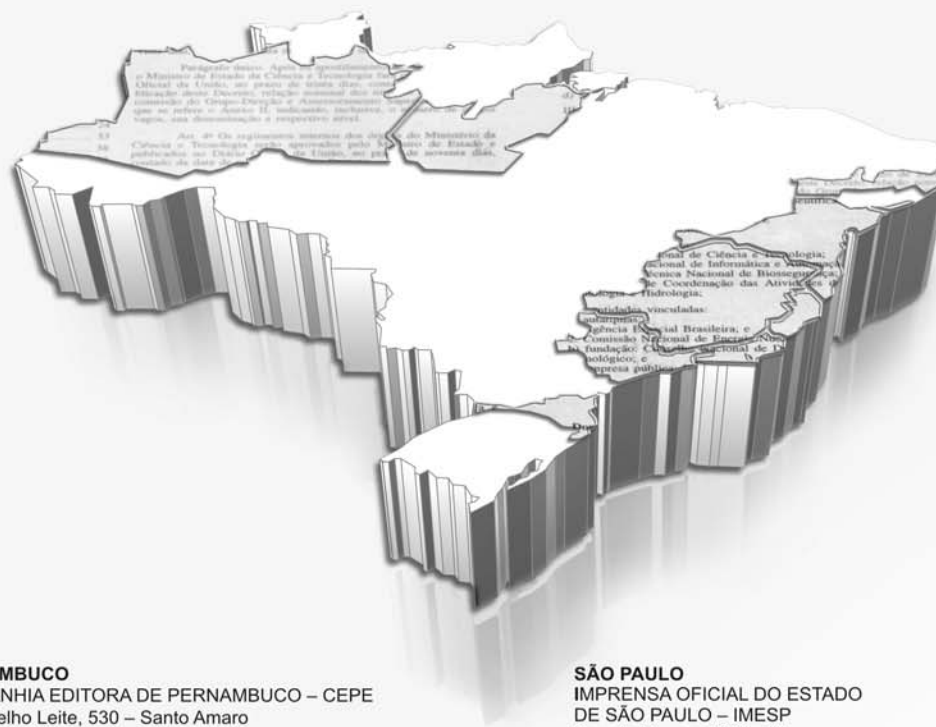
IMPrensa Oficial do Estado  
DE SÃO PAULO – IMESP  
Rua da Mooca, 1921 – Mooca  
São Paulo – SP  
CEP: 03103-902  
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109  
www.imesp.com.br

### LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro  
São Paulo – SP  
CEP: 01013-000  
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473  
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

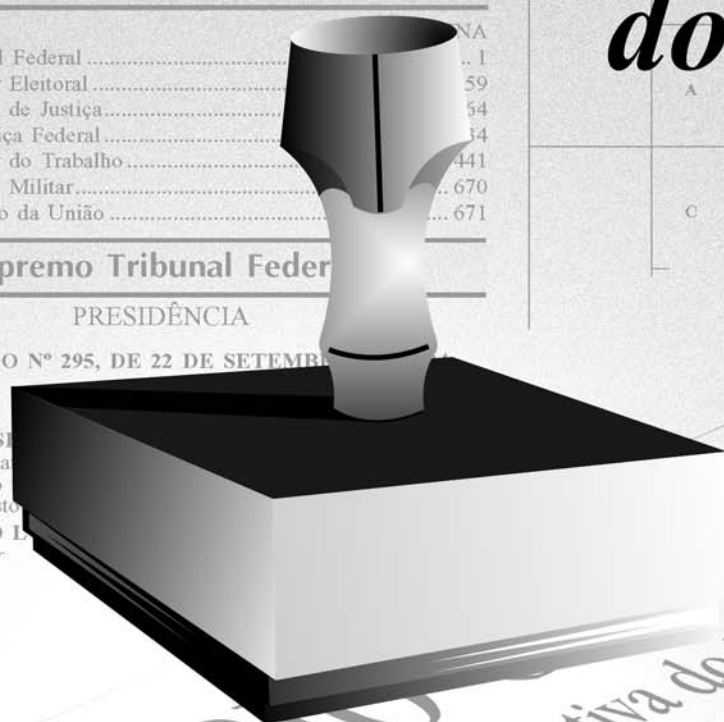
### SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE  
Rua Propriá nº 227 – Centro  
Aracaju – SE  
CEP 49010-020  
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



# CERTIFICAÇÃO DIGITAL

*Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.*



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

## Sumário

|                                    |     |
|------------------------------------|-----|
| Supremo Tribunal Federal.....      | 1   |
| Tribunal Superior Eleitoral.....   | 59  |
| Superior Tribunal de Justiça.....  | 54  |
| Conselho da Justiça Federal.....   | 34  |
| Tribunal Superior do Trabalho..... | 441 |
| Superior Tribunal Militar.....     | 670 |
| Ministério Público da União.....   | 671 |

## Supremo Tribunal Federal

### PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.069, de 1954, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004

Art. 1º - O Diário Oficial da União, em sua edição eletrônica, será assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º - O Diário Oficial da União, em sua edição eletrônica, será assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º - O Diário Oficial da União, em sua edição eletrônica, será assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º - O Diário Oficial da União, em sua edição eletrônica, será assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 5º - O Diário Oficial da União, em sua edição eletrônica, será assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 6º - O Diário Oficial da União, em sua edição eletrônica, será assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 7º - O Diário Oficial da União, em sua edição eletrônica, será assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 8º - O Diário Oficial da União, em sua edição eletrônica, será assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 9º - O Diário Oficial da União, em sua edição eletrônica, será assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 10º - O Diário Oficial da União, em sua edição eletrônica, será assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 11º - O Diário Oficial da União, em sua edição eletrônica, será assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 12º - O Diário Oficial da União, em sua edição eletrônica, será assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 13º - O Diário Oficial da União, em sua edição eletrônica, será assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 14º - O Diário Oficial da União, em sua edição eletrônica, será assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 15º - O Diário Oficial da União, em sua edição eletrônica, será assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 16º - O Diário Oficial da União, em sua edição eletrônica, será assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 17º - O Diário Oficial da União, em sua edição eletrônica, será assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos  
da Impressão Régia  
vieram nos porões  
da nau Medusa,  
quando da transferência  
da Corte Portuguesa  
para o Brasil,  
trazendo à colônia  
inestimáveis benefícios,  
dentre os quais, a  
criação de uma  
Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460**

**[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)**





# Informações Oficiais



# 150 anos imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862,  
o Diário Oficial da União assegura  
o cumprimento do princípio  
da publicidade, indispensável à  
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa  
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,  
favorece a construção da cidadania. É o instrumento  
de acesso universal e validação dos atos  
administrativos do Estado e de instituições privadas.*



# O PATRIOTA

*Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.*

*“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.*

